MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Inquérito Civil (910004)

Procedimento Nº 04.23.2344.0000258/2020-52

Informações

Distribuído Para: 62ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Assunto Principal: 10064 - Saúde

Data de Registro: 30-03-2020 15:13

Data da Instauração: 31-03-2020 19:07

Objeto:
Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

Unidade de Origem: SEC SAUDE 47,48,62 PMJ NATAL

Pessoas Interessadas:

Pólo passivo - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Pólo passivo - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP

Pólo passivo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL/RN - SEMSUR

Pólo ativo - 62ª Promotoria de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal @mprn.mp.br

Portaria n. [ver número no rodapé]

A 62ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, e

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando que, nessa mesma data, e em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do COVID-19, foi publicizado o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que, em 13/03/2020, foram publicados os Decretos Estadual n. 29.512/2020 e n. 29.513/2020, dispondo, respectivamente, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que, em 17/03/2020, por meio do Decreto n. 29.224/2020, o Estado do RN decretou novas medidas temporárias para o enfrentamento da infecção COVID-19, dentre as quais a suspensão das atividades escolares;

Considerando que, no dia seguinte (18/03/2020), foi publicada a Portaria SEI n. 758/2020, regulamentando as medidas temporárias de enfrentamento ao coronavírus no âmbito da SESAP;

Considerando que, em 19/03/2020, mediante o Decreto Estadual n. 29.534/2020, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da COVID-19, no dia seguinte (20/03/2020), mediante Decreto n.6/2020;

Considerando que, nessa mesma data (20/03/2020), o Ministério da Saúde reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que dá Orientações para serviços de saúde sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o documento confeccionado pelo Ministério da Saúde com orientações acerca do manejo de corpos no contexto do Coronavírus – COVID-19,

Considerando que todas essas medidas têm o escopo de achatar a curva da epidemia e, consequentemente, evitar maiores transtornos nas unidades de saúde do Rio Grande do Norte, especialmente, no município de Natal, onde se tem o maior número de casos confirmados, conforme último boletim epidemiológio, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para:

OBJETO: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90, Lei n. 13.979/2020, Decreto Legislativo n.6/2020, Decretos Estaduais n. 29.512, n. 29.513, n. 29.524, n. 29.534, e n. 29.541, todos de 2020; Portaria n. 454/2020 e Portaria SEI n. 758/2020.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), Serviço de Verificação de Obitos (SVO), Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS/NATAL) e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR).

REPRESENTANTE: o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (de Ofício).

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) junte-se aos autos os documentos: Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 do Ministério da Saúde, Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, Recomendações gerais da ABMLPM aos médicos peritos e médicos legistas frente à Pandemia COVID-19, Nota Técnica nº: 2/2020 – GVSPSS sobre serviços de somatoconservação, funerárias, cemitérios e crematórios do estado de Goiás;

2) Confeccione a assessoria certidão/síntese dos procedimentos a serem adotados em relação aos corpos no contexto do COVID – 19, identificando as responsabilidades dos agentes envolvidos nesse manuseio, conservação, transporte e sepultamento;

Considerando a possibilidade de que a publicação desta Portaria venha a gerar na sociedade sentimentos de pânico, dada o contexto atual do COVID-19 com manutenção das medidas de restrição/isolamento por parte dos Governos Estadual e Municipal, determina-se que a presente portaria NÂO SEJA PUBLICADA.

Autue-se. Registre-se.

(documento assinado eletronicamente)
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2020, às 16h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação da SESAP (Sra. Neuma/Promoção à Saúde, Sr. Petrônio/Secretário Adjunto e Sr. Igor/Assessor Jurídico) e da SEMSUR (Sr. Irapoã/Secretário titular e Sr. Daniel/Secretário Adjunto), para discutir o sepultamento de corpos abandonados no SVO e estratégias para sepultamento em massa no contexto do COVID-19.

Inicialmente, foi informado aos presentes que a Promotoria possui procedimento antigo para acompanhar as condições de funcionamento do SVO, sendo a questão dos corpos abandonados um problema sem resolução até o momento. Explicou-se que foram realizadas diversas reuniões com a Defensoria Pública, IML/ITEP e Promotoria da Cidadania, chegando-se à conclusão de que o SVO poderia realizar o sepultamento nos mesmos moldes do que vem sendo feito pelo IML, dado o longo tempo sem aparecimento de parentes reclamando o corpo e esgostadas as tentativas de localização de um responsável. Seria necessário, porém, o apoio da SEMSUR para disponibilização da vaga no cemitério. Informou-se, também, que justamente com esse objetivo estava agendada uma reunião entre MP, SVO e SEMSUR para o último dia 17 de março de 2020, a qual não se realizou e virtude da pandemia do COVID-19.

Em seguida, foram discutidos os seguintes pontos:

a) Sepultamento dos corpos abandonados no SVO

A Sra Neuma informou que recebeu ofício do SVO relatando a existência no momento de 07(sete) corpos aguardando sepultamento, o que precisaria ser providenciado com urgência em razão da pandemia do COVID-19 e também em virtude do longo tempo em que esses corpos estão lá, alguns já em processo de decomposição, prejudicando sobremaneira o funcionamento do serviço e a qualidade de vida dos profissionais.

O Sr. Petrônio esclareceu que o HGT não possui necrotério, por isso é preciso que haja disponibilidade de espaço no SVO para acondicionamento de corpos, já que se encontram no mesmo terreno e foi o ajustado no momento de criação do SVO.

O Sr. Irapoã relatou preocupação com o fato de Natal estar sendo obrigado a realizar o sepultamento de vários corpos oriundos do interior, quando o

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 372900 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 01/04/2020 14:47:59
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eb7c1372900.

certo seria que esse corpo voltasse para a sua cidade de origem e lá fosse sepultado pela Prefeitura. Disse que teme no contexto do COVID-19 que Natal seja responsável pelo sepultamento de todas as pessoas que falecerem nesta cidade, onde se concentra o maior número de hospitais, assumindo a responsabilidade dos outros 166 (cento e sessenta e seis) Municípios.

Relatou que os cemitérios públicos, destinados a pessoas carentes, estão lotados, mas, em relação a esses 07 (sete) corpos acondicionados no SVO, acredita que é possível viabilizar o sepultamento, comprometendo-se a prestar informações na data de amanhã sobre as vagas. Disse, porém, que a SEMSUR não possui rabecão para deslocar o corpo, defendendo que o Estado se responsabilize por isso.

Em relação ao transporte do corpo, o Sr. Petrônio informou que realizaria tratativas com o IML/ITEP para que eles fizessem o deslocamento.

Informei que seria preciso que o SVO acompanhasse o sepultamento e fizesse os registros devidos para futura localização do corpo, em caso de necessidade.

b) Disponibilidade de vagas nos cemitérios públicos de Natal para vítimas em massa do COVID-19

O Sr. Irapoã informou que está em andamento projeto para ampliação dos cemitérios públicos de Natal, por meio da verticalização, com previsão de início no segundo semestre de 2020 pelo cemitério do Bom Pastor, onde se pretende acrescentar 1.000 (uma) mil gavetas.

Os representantes da SESAP e esta representante ministerial ressaltaram que não haveria tempo hábil para se aguardar o segundo semestre diante do cenário epidemiológico atual, tendo o Sr. Irapoã concordado que seria preciso antecipar esse processo.

Em relação aos prazos, informou que poderia dar início amanhã ao processo de contratação direta emergencial dessas vagas, mas acredita que seria necessário pelo menos 60(sessenta) dias para conclusão.

Mais uma vez, ponderou-se a inviabilidade de se aguardar esses 60(sessenta) dias, sendo então sugerido pelo Sr. Daniel que o processo fosse feito por lotes, possibilitando a entrega de um número menor de vagas em curto espaço de tempo.

Indagado se não haveria espaço para acondicionamento das ossadas em outro local e disponibilização imediata de vagas, o Sr. Irapoã informou que não há, porque até as vagas provisórias já estão abarrotadas.

c) Construção de um cemitério provisório para acondicionamento dos corpos do COVID-19

O Sr. Irapoã disse que não considera viável essa possibilidade, porque estava sendo construído um novo cemitério no Bairro do Planalto, mas o Ministério

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 372900 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 01/04/2020 14:47:59
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eb7c1372900.

Público, por meio de ação judicial, embargou a obra, e agora várias famílias se apossaram do terreno, fixando residência nele.

d) Cremação

Questionado se já estava sendo estudada a possibilidade de cremação dos corpos do COVID-19, o Sr. Irapoã informou que apenas o Grupo Vila realiza esse serviço em Natal e, na próxima quarta-feira, haverá reunião para discutir com essa empresa os valores/capacidade de cremação etc.

Disse que não possuía nenhum detalhe até o momento e que, mesmo que não haja orçamento para isso, acredita que não seria um problema remanejar recursos de qualquer secretaria para atender a essa finalidade.

e) Espaço para acondicionamento de corpos que aguardam sepultamento

A Sra. Neuma informou que a SESAP está adquirindo duas câmaras frias, cada uma com capacidade para 06(seis) corpos, acreditando que até a próxima semana elas devem ser entregues.

Disse que também está sendo estudada a possibilidade de compra de containers resfriados. Indagados em relação à capacidade de armazenamento e custo, o Sr. Petrônio informou que é de mais ou menos (seis) corpos e custo médio de R$ 38.000,00, ou seja, a mesma capacidade das geladeiras.

f) Perspectivas do número de óbitos

O Sr. Petrônio ressaltou que estudos revelam que o Brasil ainda vai entrar em uma fase perigosa da doença, que será mais ou menos intensa a depender do tipo de isolamento adotado. Até o momento, a SESAP tem trabalhado no fortalecimento da assistência, na sua descentralização, tentando fortalecer pelo menos quatro polos (Natal, Pau dos Ferros, Caicó e Mossoró).

Já há um número importante de casos confirmados no RN. Como já houve o primeiro óbito, é possível que a partir de agora o número de óbitos aumente. Em 15 dias, já pode existir um número razoável.

O grande desafio é fazer com que a curva de casos não aumente de uma vez só, porque não haverá como prestar assistência, e, nesse caso, o número de óbitos será mesmo alto.

A SESAP está trabalhando com duas possibilidades: com isolamento e sem isolamento, levando em consideração o número de habitantes. Na melhor das hipóteses, daqui a 30 dias, será possível disponibilizar em torno de 1000 a 1500 leitos e assistir em torno de 70% a 80% dos casos, se houver o isolamento.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 372900 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 01/04/2020 14:47:59
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eb7c1372900.

g) Cuidados no manejo dos corpos

Indaguei se a SESAP já estava realizando a capacitação dos profissionais para o manejo dos corpos nos termos da nota técnica, e o Sr. Petrônio informou que ainda seria feito.

h) Insumos para o manejo dos corpos

Indaguei se os sacos impermeáveis/específicos para os casos de risco de contágio já haviam sido adquiridos, tendo o Sr. Petrônio informado que muitos itens estavam em processo de compra, mas não tinha certeza se os sacos estavam incluídos. Revelou preocupação com a possibilidade de não se conseguir comprar diante da grande demanda nacional.

i) Pessoas que morrerem sem assistência médica (por exemplo: em casa)

A Sra. Neuma explicou que a SESAP já lançou uma nota técnica em relação ao manejo dos corpos no cenário atual.

Disse que, mesmo que a pessoa morra sem assistência médica, não será realizada necrópsia (abertura do corpo) durante a pandemia do COVID-19. Nesses casos, o corpo será transportado já em caixão lacrado até o SVO para autópsia verbal (coleta de informações com os parentes).

Reforçou que o SVO não realizará nenhum tipo de necrópsia nesse período.

Encaminhamentos:

a) caberá à SEMSUR:

a1) informar ao Ministério Público, em 24 horas, a disponibilização de vagas para sepultamento dos corpos abandonados no SVO (remeter informações ao e-mail: raquel.ataide@mprn.mp.br ou via WhatsApp);

a2) deflagar processo de contratação direta emergencial, em 24 horas, para ampliação dos cemitérios públicos de Natal por meio da verticalização ou de outra estratégia, remetendo informações ao Ministério Público sobre o cronograma de ampliação e número de vagas disponibilizadas em cada etapa (remeter informações ao e-mail: raquel.ataide@mprn.mp.br ou via WhatsApp);

a3) realizar reunião com o Grupo Vila para discussão sobre a cremação de corpos do COVID-19, remetendo informações ao Ministério Público sobre os desdobramentos no prazo de 72 horas (remeter informações ao e-mail: raquel.ataide@mprn.mp.br ou via WhatsApp);

b) a SESAP e o SVO, após a confirmação das vagas por parte da SEMSUR, adotarão as providências pertinentes para deslocamento dos corpos aos cemitérios e para realização dos registros necessários à identificação futura do local do

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 372900 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 01/04/2020 14:47:59
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eb7c1372900.

sepultamento, remetendo informações ao Ministério Público após a finalização do processo (remeter informações ao e-mail: raquel.ataide@mprn.mp.br ou via WhatsApp);

c) a SESAP providenciará a aquisição de sacos específicos e outros insumos necessários ao manejo adequado dos corpos acometidos de COVID-19, remetendo informações ao Ministério Público no prazo de 72 horas (remeter informações ao e-mail: raquel.ataide@mprn.mp.br ou via WhatsApp);

d) a SESAP construirá capacitação para a rede estadual e municipal de saúde quanto ao manejo dos corpos acometidos de COVID-19, remetendo informações ao Ministério Público no prazo de 72 horas (remeter informações ao e-mail: raquel.ataide@mprn.mp.br ou via WhatsApp);

e) a Promotoria de Saúde realizará contato com os colegas que atuam em Promotorias do interior para que passem a discutir com os gestores locais estratégias para se responsabilizarem pelo sepultamento dos corpos de munícipes que venham a falecer em Natal;

f) a Promotoria realizará contato com a direção do SVO a fim de colher informações sobre como será realizada a autopsia verbal;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, devendo uma via da ata ser remetida pelo WhatsApp à SESAP, SEMSUR e SVO.

Natal, 30 de março de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 372900 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 01/04/2020 14:47:59
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eb7c1372900.

DESPACHO

Considerando as informações colhidas durante a reunião realizada com a SESAP e SEMSUR, **determina-se** a remessa de uma via da ata ao CAOP Saúde, solicitando apoio para mobilização dos colegas do interior do Estado no tocante à questão do manejo dos corpos no contexto do COVID-19, especialmente articulação para que os Municípios do interior do Estado se organizem para realizar o sepultamento dos seus Munícipes ainda que os óbitos aconteçam na Capital do Estado.

Natal, 01 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Zimbra **sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br**

Encaminha Ata de reunião - IC 04.23.2344.0000258/2020-52

De : Promotorias de Saúde de Natal <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>
Qui, 02 de abr de 2020 10:24
1 anexo

Assunto : Encaminha Ata de reunião - IC 04.23.2344.0000258/2020-52

Para : Caop Saúde <caop.saude@mprn.mp.br>

Bom dia,

Venho, de ordem da 62ª Promotora de Justiça de Natal, encaminhar ata de reunião realizada dia 30/03/2020, solicitando o apoio do CAOP para a mobilização dos colegas do interior do Estado no tocante à questão do manejo dos corpos no contexto do COVID-19, especialmente articulação para que os Municípios do interior do Estado se organizem para realizar o sepultamento dos seus Munícipes ainda que os óbitos aconteçam na Capital do Estado.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Equipe das Promotorias da Saúde de Natal.
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova
Natal-RN – CEP: 59064-160
Tel/fax: 99691-0248 (Secretaria)
& 99972-4965 (Assessoria)

Ata de reunião - SESAP - SEMSUR.pdf
91 KB

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 373827 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 02/04/2020 10:25:59.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1be05373827.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160
Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIFICO que, em 30/03/2020, atendendo à determinação de Promotora de Justiça Substituta em exercício perante a PmJ, Raquel Batista de Ataíde Fagundes, realizei pesquisa sobre os procedimentos a serem adotados em relação aos corpos no contexto do COVID – 19, identificando as responsabilidades dos agentes envolvidos nesse manuseio, conservação, transporte e sepultamento. Compulsando o aparato normativo[1] existente até o momento, vislumbra-se a necessidade de obter as seguintes imformações da SESAP, SMS/NATAL E SEMSUR, a saber:

QUESTIONAMENTO	ÓRGÃO/SETOR	RESPOSTA
Quem será a pessoa para coordenar e repassar as orientações no manejo de corpos decorrentes do COVID-19 no âmbito municipal e estadual?	(SESAP E SMS)	
Qual é o dimensionamento necessário de EPI'S e insumos para rede de saúde ?	(SESAP E SMS)	
Já existem processos de aquisição dos EPI's?	(SESAP E SMS)	
Em caso de não haver locais de armazenamento de corpos COVID-19 nos serviços de saúde (ex: HGT), tem como eleger unidades de referência?	(SESAP E SMS)	
Os óbitos que ocorrerem em	(SESAP E SMS)	

1Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; Manejo de corpos no contexto do coronavirus - COVID-19 – Ministério da Saúde; http://andromeda.ensp.fiocruz.br/desastres/content/manejo-de-vitimas-em-massa ; Recomendações-Corona-Virus-ABMLPM.

espaços públicos, residências e instituições de moradia continuarão sendo recebidos pelo SVO? Em caso afirmativo, o SVO tem como separar os corpos COVID-19 dos demais? Qual a capacidade atual (SVO)?		
Qual e de onde é o profissional que atestarão as mortes que ocorrerem em espaços públicos, residências e instituições de moradia?	(SESAP , SMS e SVO)	
No caso das atuais estruturas físicas das UPA"s/HOSPITAIS [2] não comportarem o alto número de corpos, qual a alternativa pensada pela gestão? Cogita-se a possibilidade de contêineres para acondicionamento (principalmente nos casos que ainda se aguarda resultado de exame para COVID-19) e transporte com refrigeração?	(SESAP E SMS)	
As UPA"s/HOSPITAIS têm locais (morgue/necrotérios) para conservação temporária de corpos com óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 separado dos demais óbitos? Qual a capacidade desses locais?	(SESAP E SMS)	
As UPA"s/HOSPITAIS estão abastecidas de EPI's para	(SESAP E SMS)	

2 Hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde aptos a realizarem atendimentos para COVID-19, que poderão ser utilizados como hospitais de referência, conforme plano de contingência, HGT, HIMAF, Rafael Fernandes, Tarcísio Maia, Mariano Coelho, José Pedro Bezerra, da Polícia, Cleodon Carlos de Andrade, Telecila Freitas Fontes, João Machado e Deoclécio Marques de Lucena. No município de Natal -Hospital Municipal de Natal, UPA Potengi, UPA Pajuçara, UPA Cidade da Esperança, UPA Sul (Cidade Satélite), Hospital Promater, Casa de Saúde São Lucas, Hospital do Coração, Hospital Unimed, Hospital Rio Grande e Hospital Antônio Prudente.

os profissionais de saúde que farão o manuseio desses corpos, bem como para aquelas pessoas responsáveis pelo transporte?		
Qual a situação de abastecimento dos EPI's Gorro Óculos de proteção ou protetor facial Avental impermeável de manga comprida Máscara cirúrgica Luvas Botas impermeáveis	(SESAP E SMS)	
Possui insumos para a conservação dos corpos (sacos, lençóis, maca de transporte, material para higienização (água sanitária, álcool 70%, sabão))?	(SESAP E SMS)	
Quantos cemitérios e crematórios temos hoje no estado do RN, quantos deles são situados na região metropolitana, destacando se são públicos ou privados?	(SEMSUR)	
Existe a possibilidade de contratação do serviço de cremação para os casos de corpos com COVID-19? Qual a capacidade diária do crematório?	(SESAP, SMS e SEMSUR)	
Qual é a situação dos cemitérios públicos no que diz respeito a lotação? No caso de estarem lotados, quais cemitérios possuem condições de ser construído túmulos verticalizados? E qual seria a capacidade?	(SEMSUR)	

Há veículos para realização de transporte dos corpos? Se sim, quantos e qual a situações de cada um deles? Se não, qual é a alternativa?	(SEMSUR)	
Os serviços de saúde já receberam orientações sobre o manejo dos corpos com COVID-19? Se sim, quais serviços? Se não, haverá só as orientações ou será realizada alguma capacitação?	(SESAP , SMS e SVO)	
Existe algum fluxo a ser seguido para o manejo, conservação, transporte e sepultamento dos corpos com COVID-19?	(SESAP , SMS e SVO)	
Como foi realizado o manejo, conservação, transporte e sepultamento dos óbitos já ocorridos no RN?	(SESAP e SMS)	
Como se dará as orientações aos familiares a cerca das medidas que serão adotadas com relação ao falecido com COVID-19, bem como em relação à proteção dos familiares no sentido de não haver transmissão do vírus?	(SESAP , SMS e SVO)	
Responsabilização dos municípios em relação ao sepultamento de seus munícipes.	62PmJ e CAOP Saúde	

- ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

_INSUMOS

	SERVIÇOS	
EPI'S	**SVO**	**HOSPITAIS**
	Luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte; Macacão usado sob um avental ou avental impermeável; Óculos ou escudo facial; Capas de sapatos ou botas impermeáveis; Máscaras N95 ou superior. Para os demais trabalhadores que manipulam corpos humanos, são recomendados os seguintes EPI: zzLuvas não estéreis e nitrílicas ao manusear materiais potencialmente infecciosos; zzSe houver risco de cortes, perfurações ou outros ferimentos na pele, usar luvas resistentes sob as luvas de nitrila.	Gorro; Óculos de proteção ou protetor facial; Avental impermeável de manga comprida; Máscara cirúrgica; Luvas ; Botas impermeáveis.
INSUMOS	Sacos, lençóis, maca de transporte, material para higienização (água sanitária, álcool 70%, sabão	Sacos, lençóis, maca de transporte, material para higienização (água sanitária, álcool 70%, sabão
ESTRUTURA	Tem estrutura recomendada para caso de autopsia em corpos positivos ou suspeitos de COVID-19?	No necrotério: compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

- não realização dos velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19

- A autopsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19;

- profissionais com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela doença em tela

- Nos HOSPITAIS

- profissionais estritamente necessários (todos com equipamentos de proteção individual - Gorro; Óculos de proteção ou protetor facial; Avental impermeável de manga comprida; Máscara cirúrgica; Luvas ; Botas impermeáveis.

- O descarte de todo o material e rouparia deve ser feito imediatamente e em local adequado;

- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável (2 metros) .

- Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas: zz1ª: enrolar o corpo com lençóis; zz2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos); zz3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco. Colocar etiqueta com identificação do falecido. Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis; Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%;
Após lacrada, a urna não deverá ser aberta;
Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão;
O serviço funerário/transporte deve ser informado de que o óbito se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

- Residencia ou locais de permanência

- não manipularem os corpos e evitarem o contato direto

- médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde

- Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito);

- No SVO

- os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

- É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras;

- Diante da necessidade do envio de corpos ao SVO, deve ser realizada a comunicação prévia ao gestor do serviço para certificação de capacidade para o recebimento;

Orientações gerais

- Organizar, formalizar e estabelecer mecanismos de coordenação para os diferentes grupos ou indivíduos que participam, seja de forma espontânea ou organizada, dos trabalhos de recuperação de cadáveres;

- Os corpos devem ser conservados em sacos para cadáveres e, se não houver, podem-se usar outros materiais disponíveis, como plásticos, mortalhas, lençóis etc.;

- Precauções de segurança para quem manipula os corpos, tais como o uso de equipamentos de proteção (luvas para trabalho pesado e botas), lavar as mãos com água e sabão depois da manipulação;

- Para a refrigeração dos corpos podem-se utilizar contêineres comerciais para transporte com refrigeração;

- Para armazenamento em curto prazo pode-se utilizar gelo seco – dióxido de carbono (CO_2) refrigerado a -78,5ºC –, o qual não se deve colocar diretamente sobre o cadáver, pois, ainda que ele esteja envolto, pode se deteriorar. Outras práticas adequadas são:
Construir uma parede de gelo seco de 0,5m, aproximadamente, ao redor de cada grupo de 20 corpos, e cobri-los com plástico, materiais encerados ou com uma tenda de campanha;

- Apoiar a preparação de mensagens à população sobre as ações de resposta e procedimentos em andamento, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis;

- Apoiar o processo de comunicação com os meios de comunicação, os familiares, o público e outros atores relevantes relacionados com a emergência.

Natal/RN, de 30 de março de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
Mariuchi Gonzaga de Siqueira
Mat. 200.192-6

DESPACHO

Na data de hoje, foi/foram realizado(s) contato(s), sendo confeccionada(s) a(s) respectiva(s) certidão(ões).
Assim, em continuidade à instrução do feito, determina-se:
a) juntada aos autos da(s) certidão(ões) de contato;
b) remessa de uma via da certidão à SESAP e ao SVO por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp;

Natal, 02 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

REGISTRO DE CONTATO

Faço constar que, na data de hoje, no final da manhã, mantive contato por telefone com o Sr. Daniel, Secretário Adjunto da SEMSUR, para colher informações sobre os encaminhamentos da reunião realizada em 30 de março, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

a) Vagas para sepultamento dos corpos abandonados no SVO

O Sr. Daniel informou que a partir das 08h00 de amanhã (03 de abril de 2020), a SESAP/SVO poderá realizar o sepultamento dos corpos no Cemitério de Igapó, onde foram disponilizadas 08 (oito) vagas.

Disse que o administrador Edvandro já está ciente, não havendo necessidade de outras formalidades.

b) Ampliação dos cemitérios públicos de Natal por meio da verticalização

O Sr. Daniel esclareceu que foi realizado contato com a empresa responsável por esse tipo de construção, recebendo a informação de que é preciso pelo menos 06(seis) meses para a verticalização, pois há necessidade de vários estudos, análise técnicas etc.

Disse que o RH da SEMSUR está bastante desfalcado, porque um servidor terceirizado está com suspeita de COVID-19, então, todos os demais funcionários que trabalhavam no mesmo local foram afastados. Mesmo assim, já iniciou pesquisa sobre os projetos executados em outros Municípios, mas não pode indicar prazo para deflagração do processo de contratação, razão pela qual a única opção a curto prazo seria a contratação das vagas em cemitérios privados.

c) Encaminhamentos da reunião com o Grupo Vila

Afirmou que uma primeira reunião foi realizada ontem, ocasião em que tomou conhecimento de que o Grupo Vila possui um cemitério mais popular na Zona Norte com muitas vagas disponíveis(+/- 200 vagas). Disse que é a única empresa que possui cemitério privado na cidade de Natal. Os demais cemitérios se localizam em Macaíba, São Gonçalo e divisa com Parnamirim.

Em relação à cremação, informou que o Grupo Vila é realmente o único que faz em Natal e que o custo gira em torno de R$ 3.000,00 (três mil reais). Segundo a empresa, é utilizado um forno a 800º com capacidade para cremar de 06(seis) a 08(oito) corpos por dia.

Disse que uma nova reunião com o Grupo Vila será realizada amanhã, quando solicitará maiores esclarecimentos sobre os valores de compra ou locação dos jazigos e encaminhará informações ao Ministério Público até a próxima segunda-feira (06 de abril de 2020).

Natal, 02 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Inquérito Civil n. 04.23.2344.0000258/2020-52.
Assunto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

DESPACHO

Junte-se aos autos cópia do "estudo publicado pela SESAP em 07/04/2020 a respeito do Cenário da COVID-19 no Rio Grande do Norte", bem como certidão referente a contato com o Secretário Adjunto da SEMSUR realizado na data de ontem.

Natal, 09 de abril de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE CONTATO

Faço constar que, na data de hoje, no período da manhã, mantive contato por telefone com o Sr. Daniel, Secretário Adjunto da SEMSUR, para colher informações atualizadas sobre os encaminhamentos da reunião realizada em 30 de março deste, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

a) Sepultamentos em cemitérios privados

O Sr. Daniel informou que a reunião prevista para ocorrer na semana passada com o Grupo Vila só aconteceu no dia de hoje, ocasião em que novas informações foram prestadas pela empresa.

Disse que o Grupo Vila está estudando a possibilidade de oferta de um serviço diferenciado ao Município de Natal para os casos confirmados e suspeitos de COVID-19, até então, não fornecido, consistente em uma espécie de locação do jazigo pelo prazo de 03 anos, contemplando o sepultamento, lápide, a exumação findo o prazo de 03 anos e conservação dos ossos *ad eternum* se a família não aparecer para reclamar o corpo ou não desejar transferir os ossos para outro local.

Indagado qual seria o custo desse serviço, o Sr. Daniel informou que a empresa ainda não apresentou, pois se trata de um serviço novo, mas que o Município só pagará pelo número de vagas utilizadas.

Em relação ao número de vagas, disse que a empresa informou a disponibilidade atual de 500 (quinhentas) vagas no cemitério da Zona Norte, podendo, em caso de necessidade, ampliar o cemitério para comportar número maior de jazigos.

Questionado qual seria a forma de contratação, o Secretário aduziu que estavam pensando em um convênio ou dispensa de licitação, utilizando a lei federal do COVID-19 como fundamento e também a circunstância de não existir outro cemitério privado no Município de Natal.

Enfatizei a necessidade de que, não obstante seja realizada contratação direta, deve-se realizar ampla pesquisa mercadológica, para se evitar dano ao patrimônio público, mormente diante do péssimo cenário econômico atual com quedas bruscas de arrecadação.

O Sr. Daniel afirmou que seria realizada pesquisa de preço e negociada com a empresa a redução dos valores diante do número considerável de sepultamentos, comprometendo-se a encaminhar a minuta do contrato/acordo ao Ministério Público antes da finalização.

b) Cremação

O Sr. Daniel informou que o Grupo Vila mencionou a possibilidade de cremação de 500 (quinhentos) corpos, sendo um processo mais simples e rápido ao custo de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), pontuando que também negociaria com a empresa um desconto diante do volume da contratação.

Indagado sobre o custo médio desse serviço, o Sr. Daniel informou que, segundo a empresa, há vários tipos de cremação, chegando algumas a custar em torno de R$ 20.000,00, esclarecendo que seria realizada a pesquisa de preço e que o contrato seguiria os trâmites normais, passando pela Controladoria e Procuradoria do Município.

c) Participação das funerárias

O Sr. Daniel informou que os serviços do Grupo Vila não incluem o transporte do corpo, mas não considerava isso um problema, porque nunca houve dificuldade de se conseguir tal serviço (transporte + ataúde+ higiene do corpo) por meio da SEMTAS ou das próprias famílias, já que há planos funerários com valores baixos.

d) Fluxo do sepultamento

O Sr. Daniel ventilou a possibilidade de, finda a negociação com o Grupo Vila, haver a publicação de decreto normatizando o fluxo dos sepultamentos dos Munícipes de Natal.

Por fim, informou que uma nova reunião com o Grupo Vila será realizada na próxima semanda, comprometendo-se a prestar informações atualizadas ao Ministério Público tão logo aconteça.

Natal, 08 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Cenário COVID-19 Rio Grande do Norte

07/04/2020

SESAP – Secretaria do Estado as Saúde Publica.

COHUR – Coordenação de Hospitais e Unidades de Referencia

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Por onde começar?

Entender a disseminação da doença

População vulnerável

Possíveis cenários

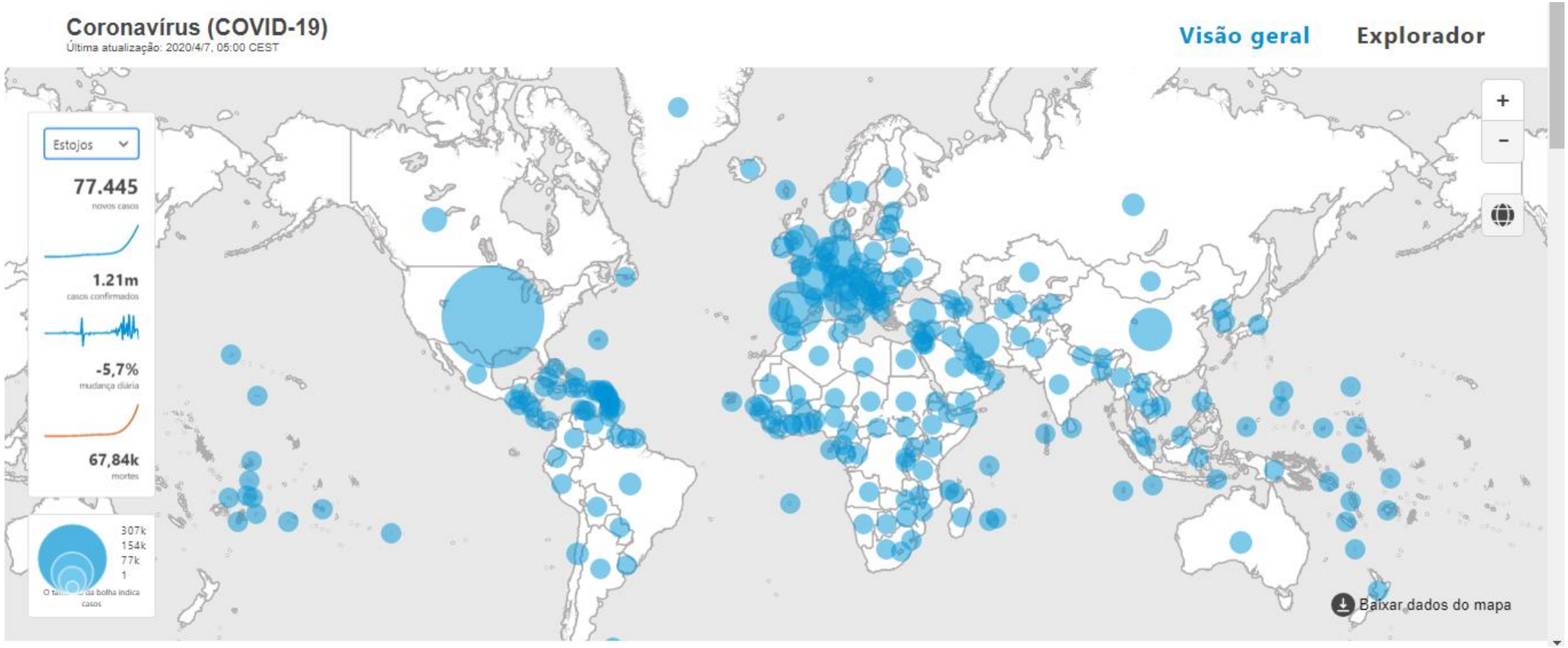
Número de leitos necessários

Mortalidade esperada por cenário

Ações de bloqueio

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Distribuição de casos - Global



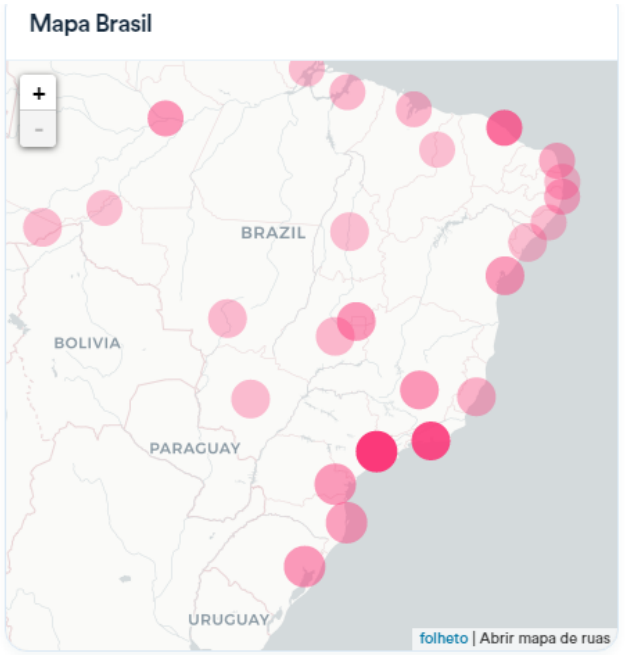
Distribuição de casos COVID-19 em todo o mundo, dia 07/04/20200 – 00:40

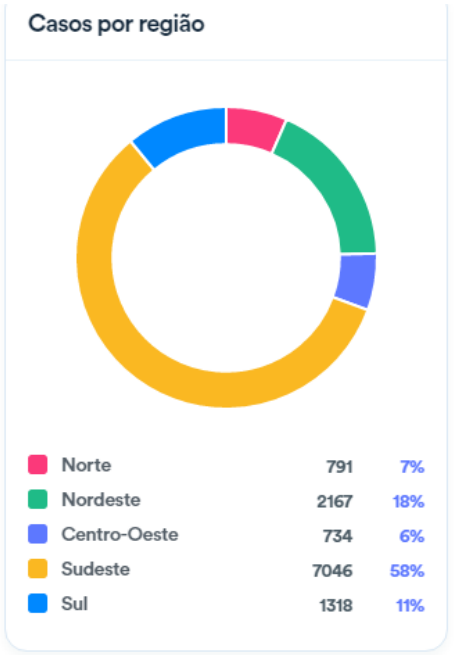
Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Distribuição de casos – Regional



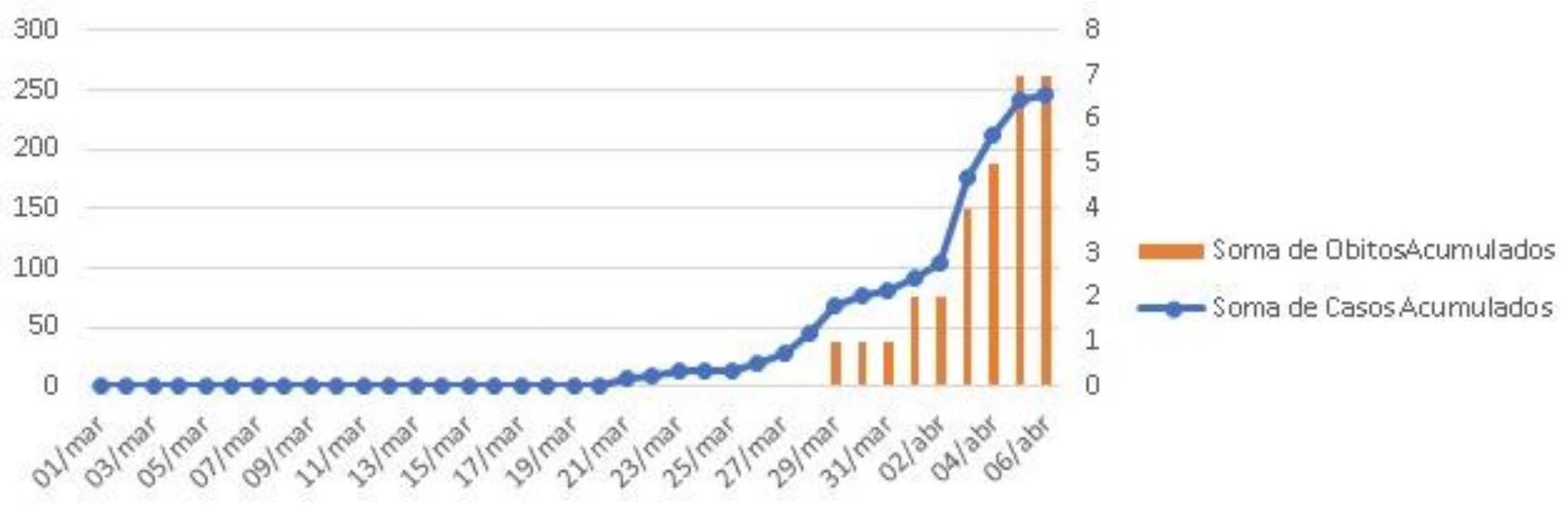






Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

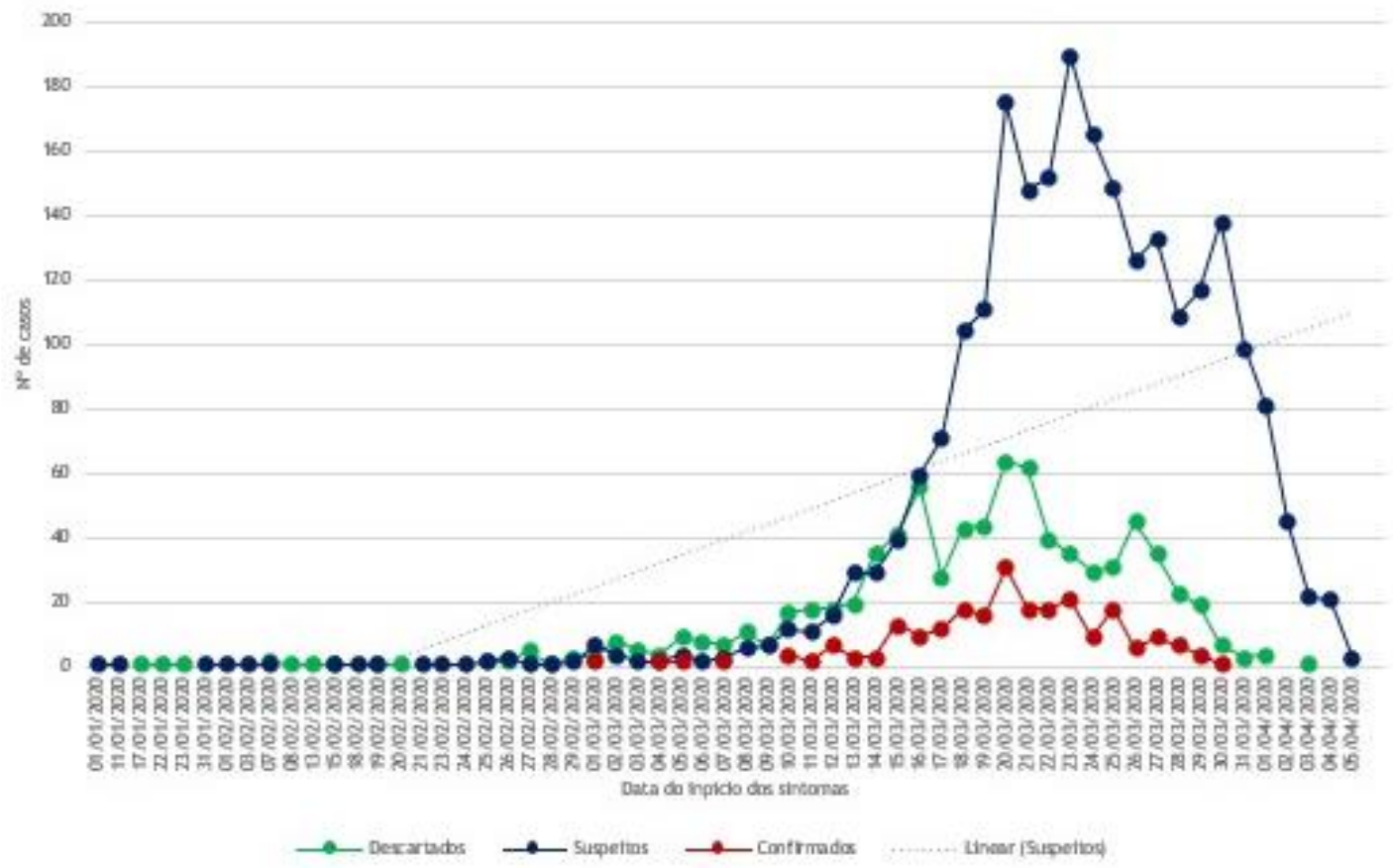
Casos de COVID-19 no Brasil



Fonte: Sesap

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Casos notificados por COVID-19 (Rio Grande do Norte)



Fonte: SUVIGE/CPS/SESAP; GAL; MS/ FormSUScap/E-SUS VE. *Dados extraídos em 07/04/2020 (SE 15) às 07h, sujeitos a alterações. **38 casos não apresentam informações precisas de data de início de sintomas, por isso não estão representados neste gráfico (17 suspeitos, 16 confirmados e 5 descartados).

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Entendendo a TRANSMISSÃO

Numero básico de transmissão (R0):

$R_0 = 2,6$

Quantidade de novos casos

25 January 2020 *Imperial College London (*

Report 3: Transmissibility of 2019-nCoV

Natsuko Imai, Anne Cori, Ilaria Dorigatti, Marc Baguelin, Christl A. Donnelly, Steven

WHO Collaborating Centre for Infectious Disease Modelling
MRC Centre for Global Infectious Disease Analysis
Abdul Latif Jameel Institute for Disease and Emergency Analytics (J-ID
Imperial College London

Correspondence: neil.ferguson@imperial.ac.uk

Note: This is an extended version of an analysis previously shared with WHO, networks between 22/1/20-24/1/20

Summary

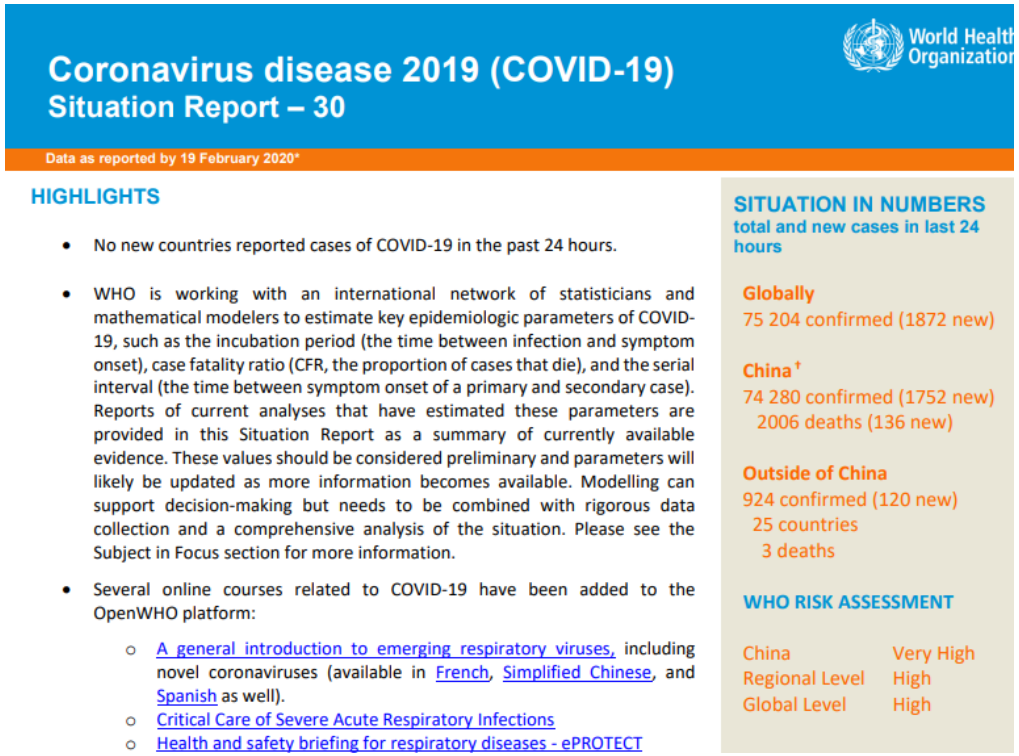
Self-sustaining human-to-human transmission of the novel coronavirus (201 explanation of the scale of the outbreak in Wuhan. We estimate that, on a 2.6 (uncertainty range: 1.5-3.5) other people up to 18th January 2020, base our past estimates of the size of the outbreak in Wuhan with computatic epidemic trajectories. This implies that control measures need to block wel to be effective in controlling the outbreak. It is likely, based on the experier that the number of secondary cases caused by a case of 2019-nCoV is highly

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Qual é o tempo que o processo leva para acontecer?

- Intervalo Serial (SI) - quantidade de tempo para que estes novos infectados apresentem os sintomas.

- SI - 4,41 dias



Coronavirus disease 2019 (COVID-19)
Situation Report – 30

World Health Organization

Data as reported by 19 February 2020*

HIGHLIGHTS

- No new countries reported cases of COVID-19 in the past 24 hours.
- WHO is working with an international network of statisticians and mathematical modelers to estimate key epidemiologic parameters of COVID-19, such as the incubation period (the time between infection and symptom onset), case fatality ratio (CFR, the proportion of cases that die), and the serial interval (the time between symptom onset of a primary and secondary case). Reports of current analyses that have estimated these parameters are provided in this Situation Report as a summary of currently available evidence. These values should be considered preliminary and parameters will likely be updated as more information becomes available. Modelling can support decision-making but needs to be combined with rigorous data collection and a comprehensive analysis of the situation. Please see the Subject in Focus section for more information.
- Several online courses related to COVID-19 have been added to the OpenWHO platform:
  - A general introduction to emerging respiratory viruses, including novel coronaviruses (available in French, Simplified Chinese, and Spanish as well).
  - Critical Care of Severe Acute Respiratory Infections
  - Health and safety briefing for respiratory diseases - ePROTECT

SITUATION IN NUMBERS
total and new cases in last 24 hours

Globally
75 204 confirmed (1872 new)

China†
74 280 confirmed (1752 new)
2006 deaths (136 new)

Outside of China
924 confirmed (120 new)
25 countries
3 deaths

WHO RISK ASSESSMENT

China	Very High
Regional Level	High
Global Level	High

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

SI + RO

Mostra quantas infecções poderiam surgir em um determinado tempo caso nenhuma medida fosse tomada e a população não desenvolvesse alguma forma de imunidade.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Impacto da idade



- Pessoas de qualquer idade podem desenvolver síndrome respiratória aguda grave;
- Adultos de meia-idade e idosos são os mais afetados;
- Quanto maior a idade maior a mortalidade;
- 8% - 70 a 79 anos e
- 15% - 80 anos ou mais.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Classificação de Risco COVID-19

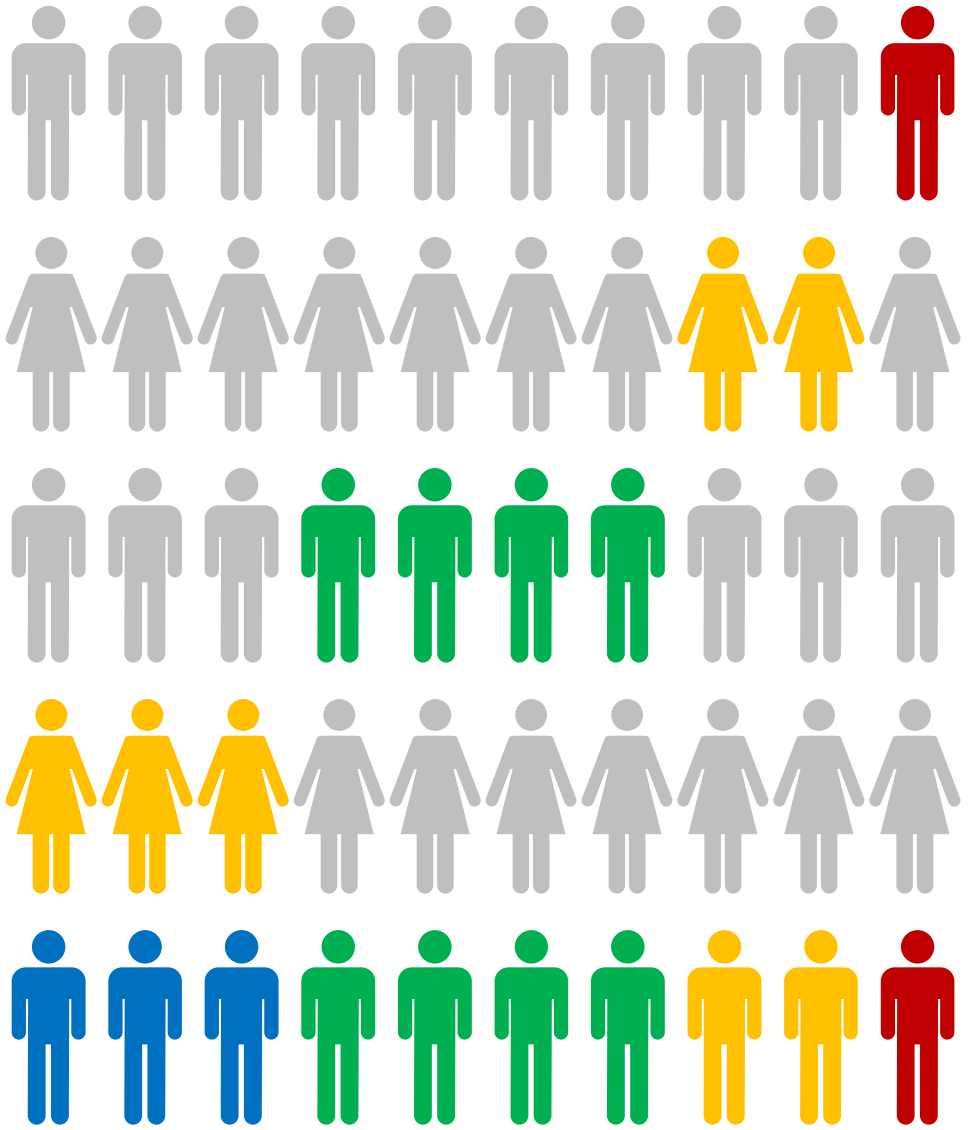
10% dos usuários infectados necessitarão de abordagem hospitalar e internação, sendo que destes, 4 a cada 10 provavelmente serão internados em UTI

20% dos usuários infectados terão sintomas leves, mas por possuírem alguma co-morbidade ou outro indicativo de atenção especial, deverão ir a Unidade de Referência.

40% dos usuários terão sintomas leves e não apresentam nenhuma co-morbidade, sendo a melhor medida nesses casos, mantê-los em casa e oferecer alternativas como a teleconsulta

30% dos usuários infectados serão assintomáticos, ou seja, não apresentarão nenhum sintoma, durante o ciclo da doença e não buscarão por nenhum serviço de saúde

100% Considerando um universo de 100% dos usuários que forem infectados...



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

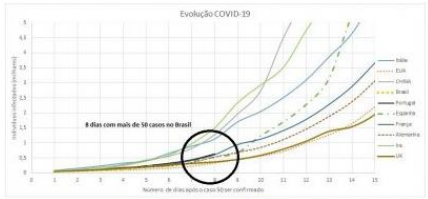
Cenários

19 de março de 2020, 16:44h

Mitigar ou suprimir a disseminação do coronavírus?

Gráfico da evolução temporal do coronavírus – Atualização de 18.03.2020

O GDISPEN disponibilizou mais dois gráficos apresentando a evolução do vírus a contar do caso de contágio de número 50.



O primeiro gráfico tem os dados reais da

G1 BEM ESTAR

CORONAVÍRUS

Coronavírus: O que diz o modelo matemático que levou o Reino Unido a mudar radicalmente combate à Covid-19

Medição feita pelo Imperial College de Londres mostrou um panorama muito desolador se o Reino Unido e os Estados Unidos não tomarem medidas mais drásticas frente à pandemia que ataca o planeta.

Coronavírus | Crise | Economia | Notícia

BC projeta que contágio por corona no Brasil será mais grave que na China e Itália

"Na Itália era previsão de 60% de contágio e aqui, de 80%. Podemos atingir o pico em um mês. Mas tudo vai depender da prevenção", diz Guedes

CORONAVÍRUS

Contra epidemia de coronavírus, Brasil precisa parar, afirmam especialistas

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Cenários

- **Inação:** não fazer nada e deixar que o coronavírus ataque toda a população gerando imunidade coletiva;

- **Mitigação:** aceitar que não se pode deter o coronavírus e, portanto, diminuir sua propagação e tratar de evitar ao máximo casos de contágio que fariam colapsar o sistema público de saúde;

- **Supressão:** romper as cadeias de transmissão, tratando de efetivamente deter a epidemia e reduzir os casos ao menor número possível, como fez a China.



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Inação

Fonte: Sesap/RN

06/mar			INAÇÃO					
RN 3.506.853		BLOQUEIO % 0%						
DATA	DIAS	INFECTADO	INTERNADO	LEITOS ENF. PEDIÁTRIA	LEITOS UTI PEDIÁTRIA	LEITOS ENF. ADULTO	LEITOS UTI ADULTO	ÓBITOS
06/mar	0,00	1	0	0	0	0	0	0
10/mar	4,41	3	0	0	0	0	0	0
14/mar	8,82	12	1	0	0	0	0	0
19/mar	13,23	39	4	0	0	1	0	0
23/mar	17,64	134	13	0	0	3	2	1
28/mar	22,05	452	44	1	0	9	5	4
01/abr	26,46	1.528	150	2	0	30	18	13
05/abr	30,87	5.169	506	4	0	67	40	43
10/abr	35,28	17.481	1.710	13	1	226	134	145
14/abr	39,69	59.113	5.783	45	5	764	453	491
19/abr	44,10	199.901	19.557	153	16	2.585	1.532	1.659
23/abr	48,51	675.994	66.136	388	41	6.556	3.885	5.611
27/abr	52,92	2.285.975	223.650	1.312	138	22.172	13.138	18.975
02/mai	57,33	3.506.853	339.911	1.994	210	33.697	19.967	29.109
06/mai	61,74	3.506.853	326.031	1.912	201	32.321	19.152	29.109
11/mai	66,15	3.506.853	279.093	1.637	172	27.668	16.394	29.109
15/mai	70,56	3.506.853	120.366	706	74	11.933	7.071	29.109

Número do Procedimento: 04232344000458202052
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Mitigação

Fonte: Sesap/RN

06/mar		MITIGAÇÃO						
RN 3.506.853		BLOQUEIO % 40%	R0 1,44					
DATA	DIAS	INFECTADO_M	RECUPERADO_M	LEITOS ENF. PEDIÁTRIA_M	LEITOS UTI PEDIÁTRIA_M	LEITOS ENF. ADULTO_M	LEITOS UTI ADULTO_M	ÓBITOS_M
06/mar	0,00	1,0	0,0	0	0	0	0	0
10/mar	4,41	2,4	0,0	0	0	0	0	0
14/mar	8,82	6,0	0,0	0	0	0	0	0
19/mar	13,23	14,5	0,0	0	0	0	0	0
23/mar	17,64	35,4	1,0	0	0	1	0	0
28/mar	22,05	85,0	2,4	0	0	2	1	1
01/abr	26,46	204,0	6,0	0	0	4	2	2
05/abr	30,87	489,2	14,5	0	0	6	4	4
10/abr	35,28	1.172,7	35,4	1	0	15	9	10
14/abr	39,69	2.810,3	85,0	2	0	36	21	23
19/abr	44,10	6.734,8	204,0	5	1	85	50	56
23/abr	48,51	16.139,1	489,2	9	1	153	91	134
27/abr	52,92	38.674,9	1.172,7	22	2	367	217	321
02/mai	57,33	92.678,1	2.810,3	52	5	878	520	769
06/mai	61,74	222.087,8	6.734,8	125	13	2.105	1.247	1.843
11/mai	66,15	532.196,1	16.139,1	298	31	5.044	2.989	4.418
15/mai	70,56	1.275.318,2	38.674,9	715	75	12.087	7.162	10.586

Número do Documento: 04232344005658202052
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

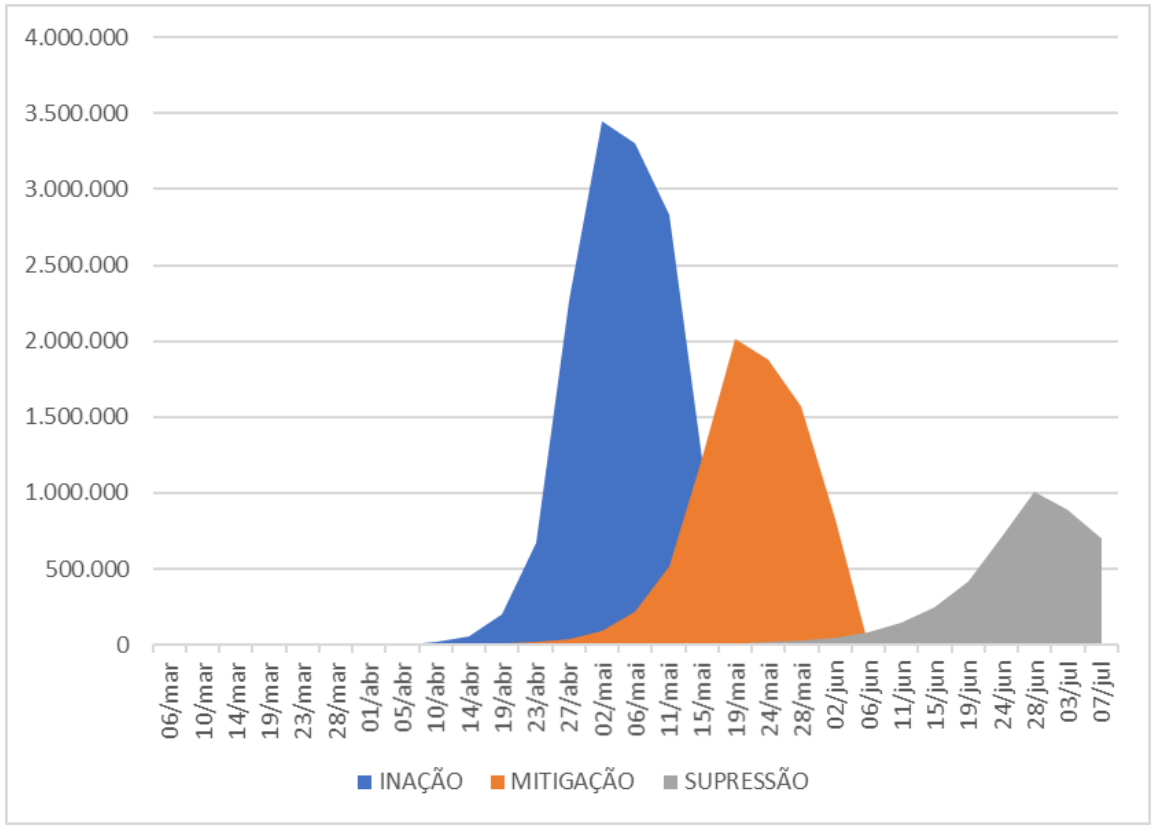
Supressão

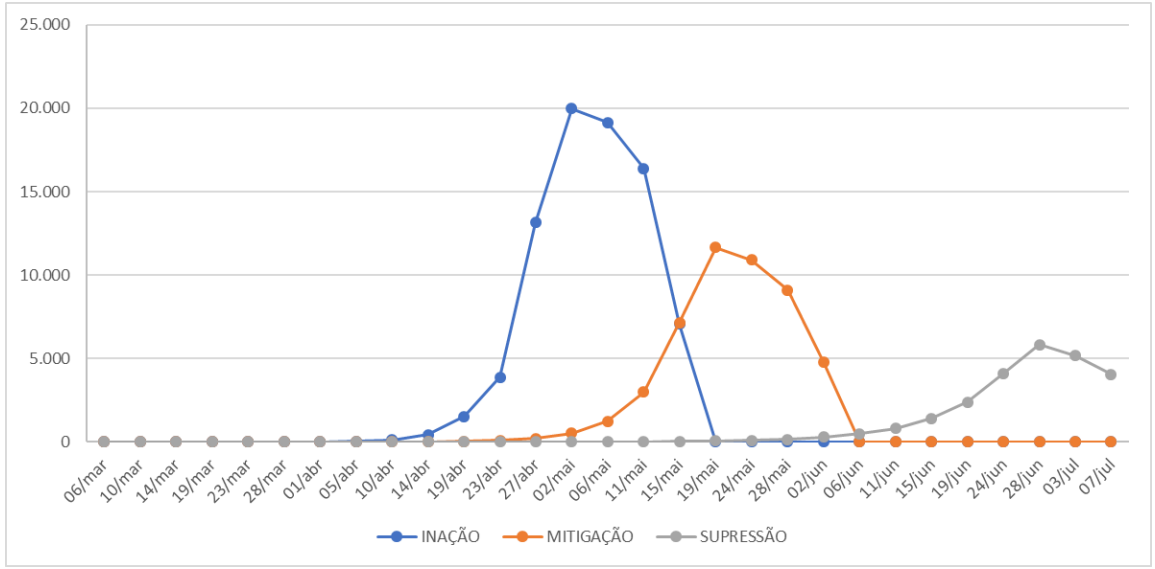
Fonte: Sesap/RN

06/mar RN 3.506.853		BLOQUEIO % 67%	SUPRESSÃO					
DATA	DIAS	INFECTADO_S	INTERNADO_S	LEITOS ENF. PEDIÁTRIA_S	LEITOS UTI PEDIÁTRIA_S	LEITOS ENF. ADULTO_S	LEITOS UTI ADULTO_S	ÓBITOS_S
06/mar	0,00	1	0	0	0	0	0	0
10/mar	4,41	2	0	0	0	0	0	0
14/mar	8,82	3	0	0	0	0	0	0
19/mar	13,23	6	1	0	0	0	0	0
23/mar	17,64	10	1	0	0	0	0	0
28/mar	22,05	18	2	0	0	0	0	0
01/abr	26,46	31	3	0	0	1	0	0
05/abr	30,87	53	5	0	0	1	0	0
10/abr	35,28	92	8	0	0	1	1	1
14/abr	39,69	156	14	0	0	2	1	1
19/abr	44,10	267	23	0	0	3	2	2
23/abr	48,51	456	40	0	0	4	2	4
27/abr	52,92	777	68	0	0	7	4	6
02/mai	57,33	1.326	115	1	0	11	7	11
06/mai	61,74	2.262	197	1	0	19	12	19
11/mai	66,15	3.858	335	2	0	33	20	32
15/mai	70,56	6.580	572	3	0	57	34	55

Número do Procedimento: 04232314000058202052
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

COVID-19 – Infectados em leitos de UTI adulto





Fonte: Sesap/RN

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Cronologia da COVID-19 RN

- 01 caso suspeito com confirmação – 06/03/2020 confirmado 12/03/2020
- Inicio da fase de mitigação 17/03/2020 – fechamento de escolas e universidades 1/3 população.
- Fechamento de bares restaurantes por 5 dias, comercio.
- 23/03/2020 – teletrabalho e diminuição da frota para 30% dos ônibus circulantes (-90.000 passageiros dia)
- Casos confirmados até 30/03/2020 – 2363 suspeitos
- 255 casos – 07 óbitos

G1 RIO GRANDE DO NORTE INTER TV

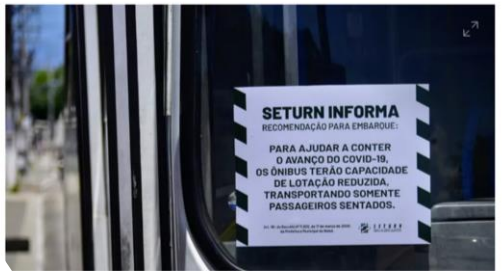
Governadora anuncia fechamento de bares, restaurantes, igrejas, bancos e outros serviços no RN

oristas de aplicativo vão precisar transitar com vidros abertos e transportes intermunicipais e

Governo do RN suspende aulas na rede pública e privada or 15 dias

verno do RN suspende aulas na rede pública e ada por 15 dias

s das redes pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte ispensas por tempo 15 dias, anunciou o Governo do Estado a-feira (17). A medida visa evitar contágio do novo , o Covid-19, e vale a partir desta quarta-feira (18), segundo vernadora Fátima Bezerra (PT) em vídeo nas redes sociais.



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Modelo EpideMic InfectiOus DiSease of lArge populatIon Code – MOSAIC

(José-Dias do Nascimento, UFRN & Wladmir Lyra, New Mexico University):

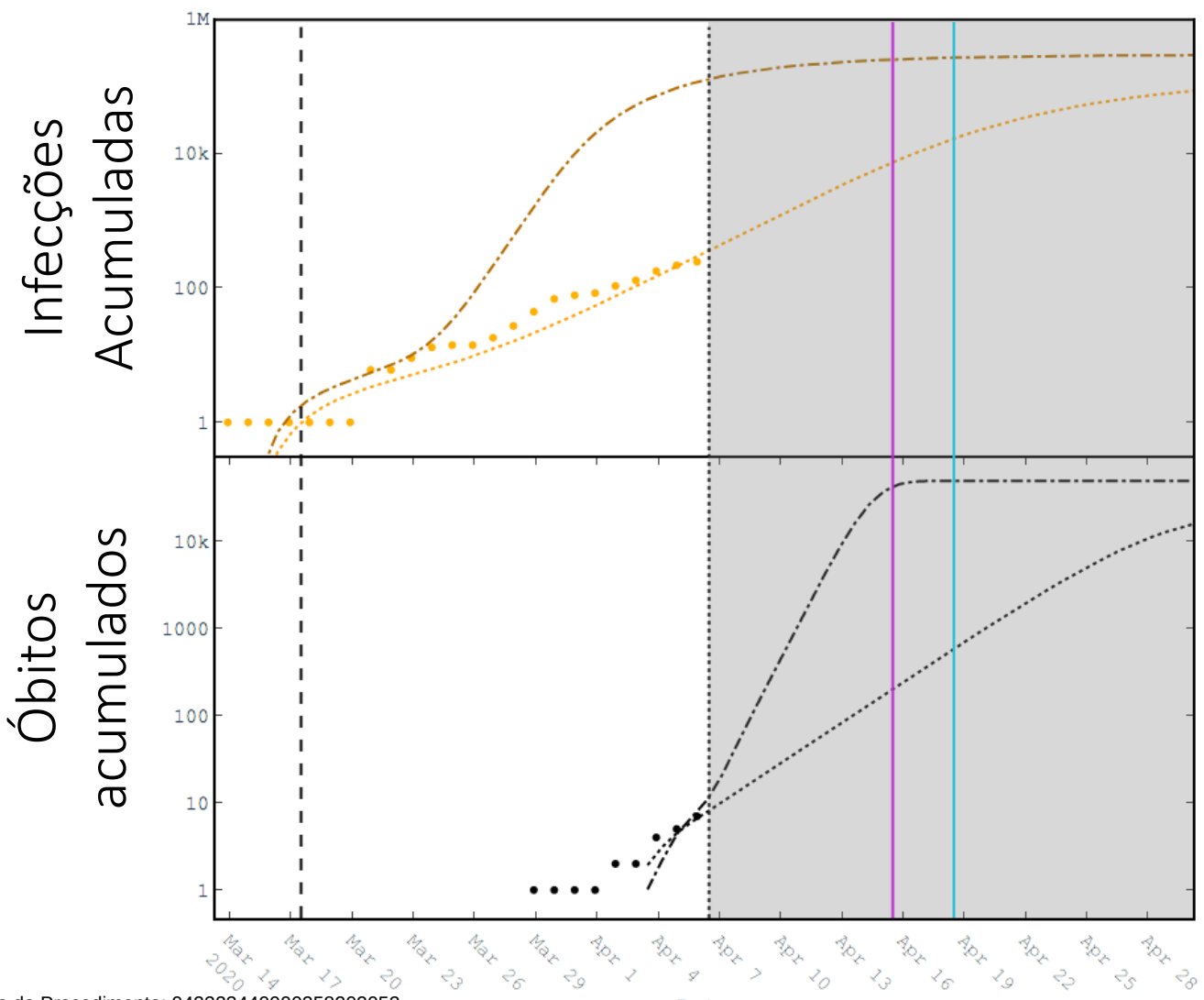
Este é uma versão modificada de um modelo compartimental determinístico do tipo SIR construído para rastrear a evolução da epidemia de COVID-19 na população numérica e representativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Modelo disponível em
http://astro.dfte.ufrn.br/html/Cliente/COVID19.php
https://covid.lais.ufrn.br/#projecoes

(Fonte: José-Dias do Nascimento, UFRN)

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Projeção do MODELO MOSAIC* para o RN



Cenário de Inação

Projeção de Infectados no Modelo

E: Parâmetro que mede o efeito das medidas de restrição no RN. É a diferença entre o cenário de Inação e Mitigação atual do RN. **121.500 infecções foram evitadas e 3 óbitos até dia 6 de Abril**

Cenário de Inação. Óbitos previstos

Projeção de Óbitos com a manutenção das medidas restritivas

Em **10 de Abril**, nosso modelo tem a previsão de 28 óbitos. Se nada tivesse sido feito teríamos 448 óbitos. Então, ficando em casa podemos **evitar 420 fatalidades** no estado do RN até 10 de Abril.

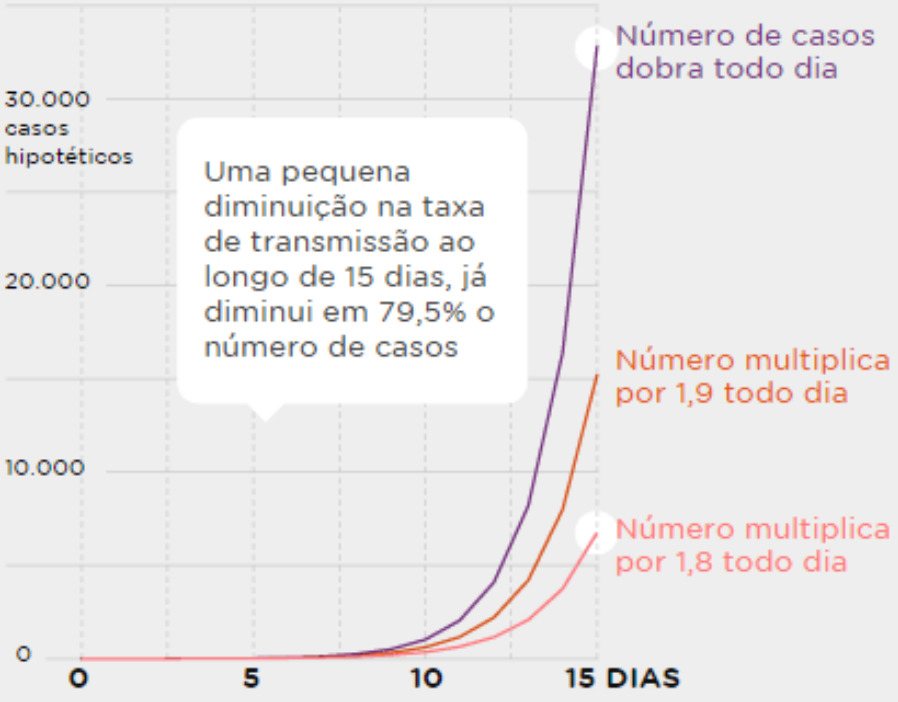
(*) Modelo EpideMic InfectiOus DiSease of lArge populatIon Code – MOSAIC (José-Dias do Nascimento, UFRN & Wladmir Lyra, New Mexico University)

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Estatísticas

- É preciso deixar claro que os números reais da pandemia no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte, referente aos casos e óbitos, estão **subnotificados** devido ao **número limitado de testes para o diagnóstico**.

- As estatísticas oficiais publicadas nos boletins epidemiológicos representam apenas a ponta do “iceberg”.



Observação: As linhas de tendência foram determinadas usando regressão local.

Fonte: OMS.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Transmissão



1/3 da transmissão ocorre no agregado familiar



1/3 na escola, local de trabalho



1/3 na comunidade em geral

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

COVID-19 – Rio Grande do Norte

Retail & recreation

-74% compared to baseline



Grocery & pharmacy

-36% compared to baseline



Parks

-74% compared to baseline



Transit stations

-66% compared to baseline



Workplace

-33% compared to baseline



Residential

+19% compared to baseline



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Cenário Atual otimista

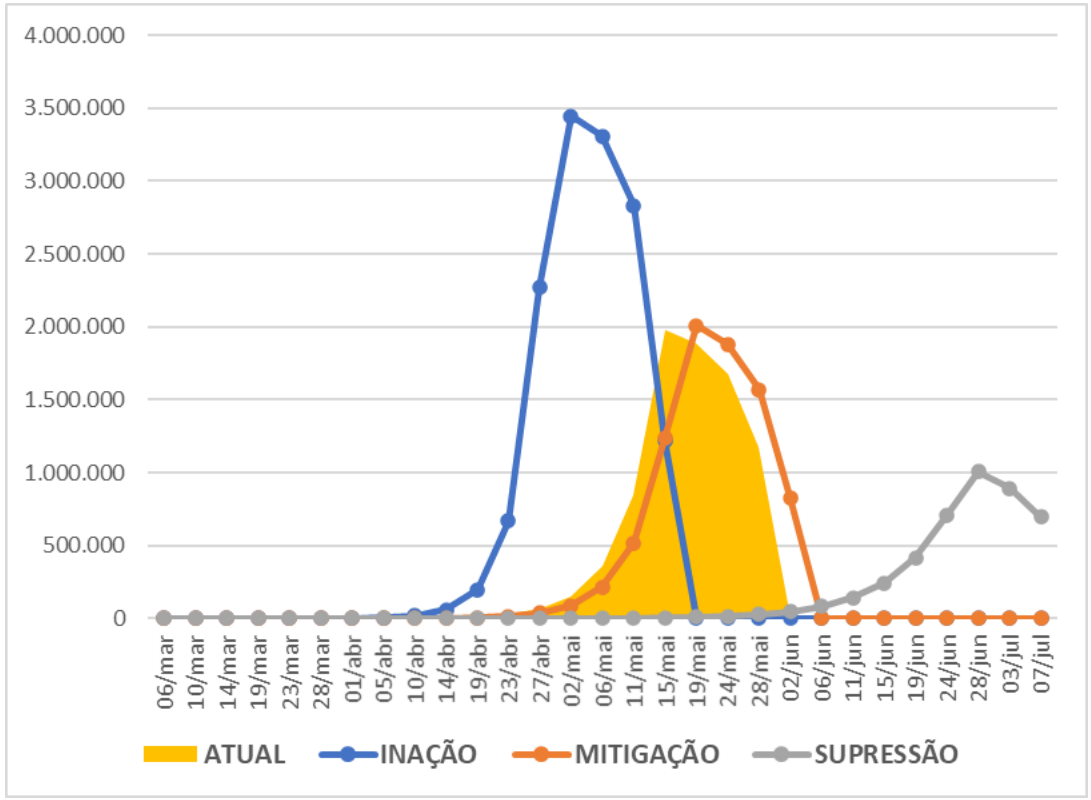
ESTRATÉGIA	BLOQUEIO %	DATA	INFECTADO	LEITOS ENF. ADULTO	LEITOS UTI ADULTO	ÓBITOS
INAÇÃO	2%	06/mar	1	0	0	0
	4%	10/mar	3	0	0	0
	8%	14/mar	11	0	0	0
MITIGAÇÃO	27%	19/mar	29	0	0	0
	41%	23/mar	70	1	1	0
	42%	28/mar	166	3	1	1
		01/abr	393	7	3	2
		05/abr	924	10	5	5
		10/abr	2.171	24	11	12
		14/abr	5.108	56	26	28
		19/abr	12.030	133	61	67
		23/abr	28.339	235	108	157
		27/abr	66.774	554	256	371
		02/mai	157.354	1.305	602	874
		06/mai	370.819	3.075	1.420	2.060
		11/mai	873.864	7.247	3.346	4.854
		15/mai	2.048.587	16.986	7.843	11.378

Fonte: Sesap/RN

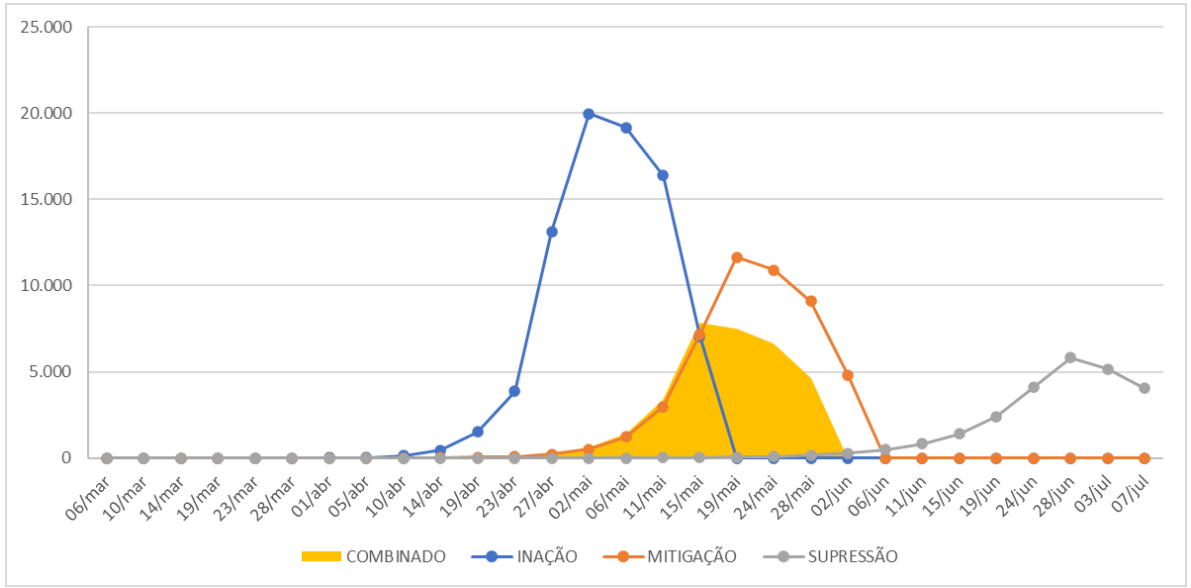
Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Cenário Otimista

INFECTADOS



LEITOS DE UTI

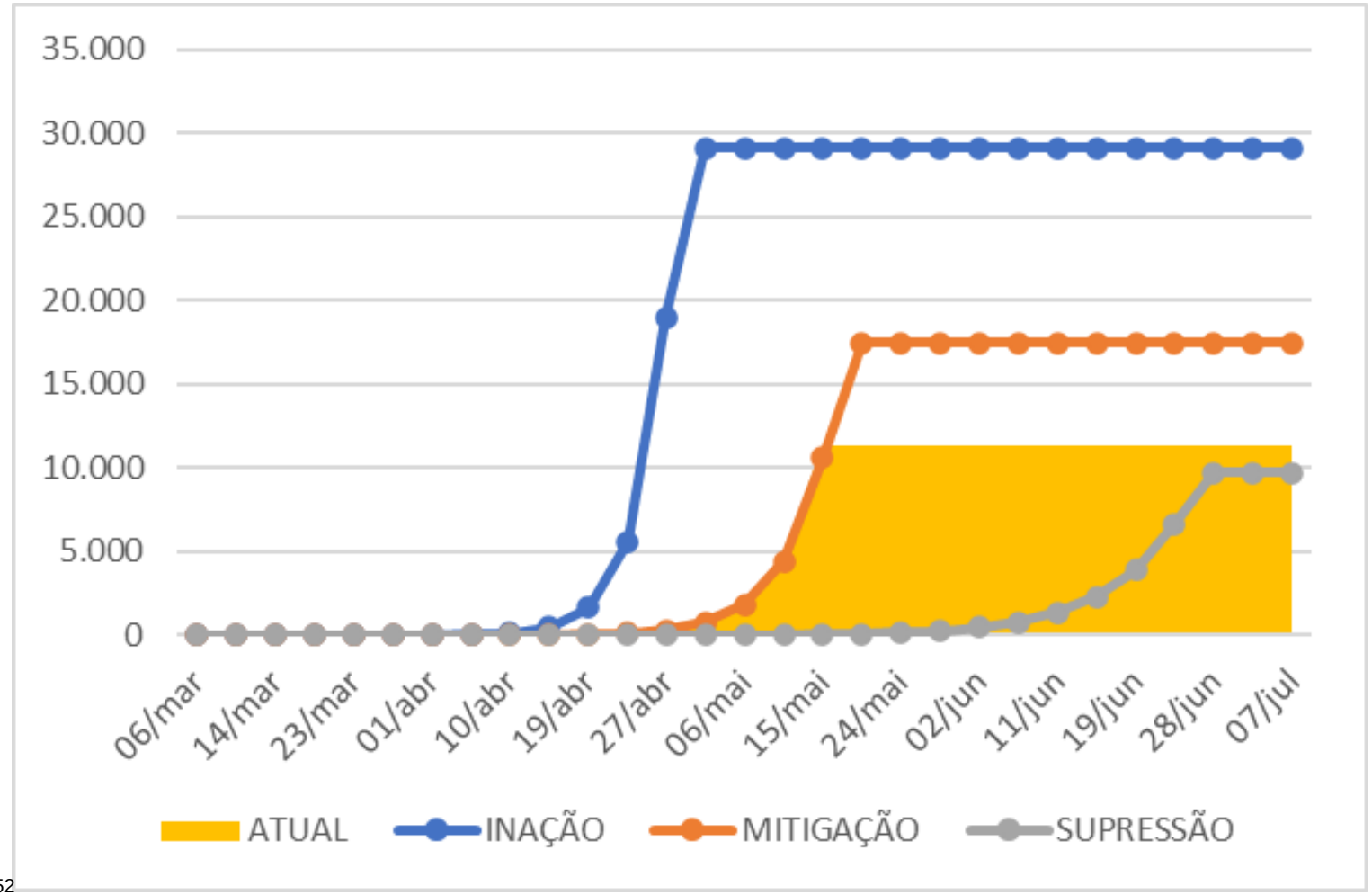


Fonte: Sesap/RN

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Cenário Otimista

ÓBITOS



Fonte: Sesap/RN

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Cenário Atual Pessimista

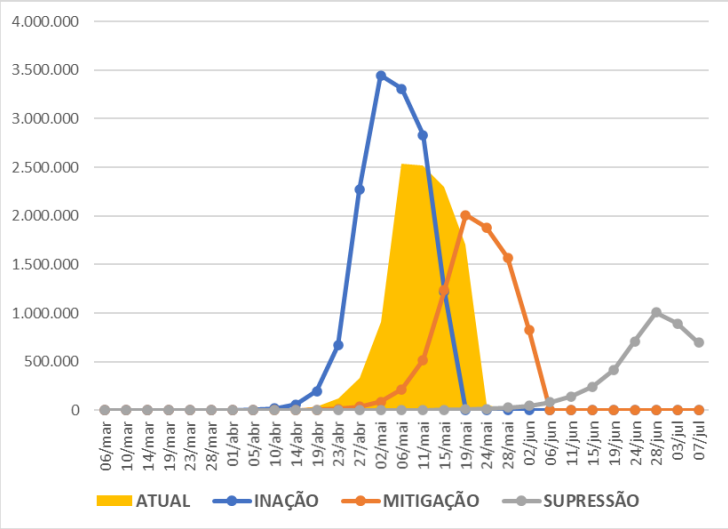
ESTRATÉGIA	BLOQUEIO %	DATA	POPULAÇÃO EXPOSTA	INFECTADO	LEITOS ENF. ADULTO	LEITOS UTI ADULTO	ÓBITOS
INAÇÃO	-2%	06/mar	3.563.109	1	0	0	0
	-2%	10/mar	3.585.027	3	0	0	0
	2%	14/mar	3.434.378	12	0	0	0
MITIGAÇÃO	16%	19/mar	2.934.798	35	1	0	0
	27%	23/mar	2.547.729	96	2	1	1
	25%	28/mar	2.637.446	265	4	2	1
		01/abr	2.637.446	736	12	6	4
		05/abr	2.637.446	2.039	23	11	11
		10/abr	2.637.446	5.651	63	29	31
		14/abr	2.637.446	15.675	176	81	87
		19/abr	2.637.446	43.488	489	226	242
		23/abr	2.637.446	120.656	1.017	469	670
		27/abr	2.637.446	334.762	2.821	1.302	1.859
		02/mai	2.637.446	928.815	7.827	3.614	5.159
		06/mai	2.637.446	2.577.045	21.715	10.026	14.314
		11/mai	2.637.446	2.637.446	21.571	9.960	14.649
		15/mai	2.637.446	2.637.446	19.736	9.113	14.649

Fonte: Sesap/RN

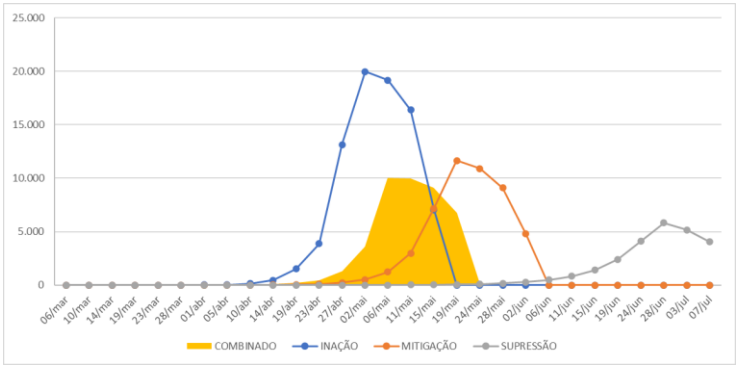
Número do Procedimento: 04232344000025820205
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Cenário Atual Pessimista

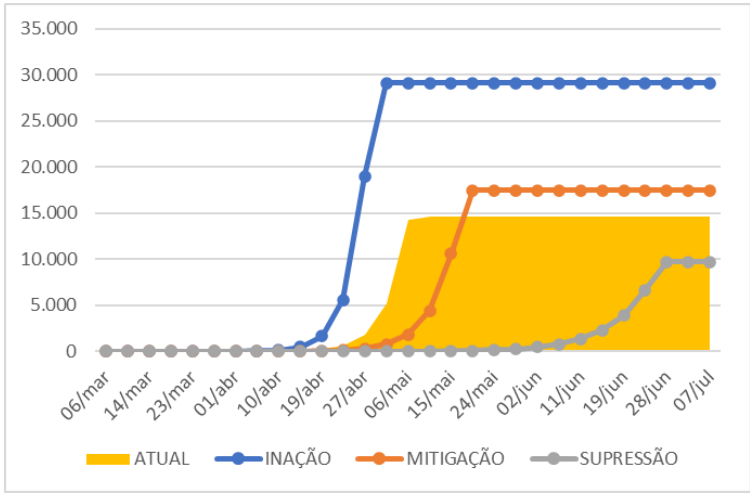
INFECTADOS



LEITOS DE **UTI**



ÓBITOS



Fonte: Sesap/RN

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Modelos de Predição - MOSAIC X Imperial College London



No grau de infecção;



no tempo do pico epidêmico;



ambos levam a uma mesma conclusão, que seria uma falência do sistema de saúde do estado em determinado momento,



o que pode ser adiado e minorado de acordo com as estratégias de contenção adotadas.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Leitos RN

799 ventiladores

LEITOS HOSPITALARES RN	EXISTENTES	EXPANSÃO	TOTAL
UTI/UCI	659	540	1.199
CLÍNICOS	855	568	1.423
PEDIÁTRICOS	7.981		7.981
TOTAL	9.495	1108	10.603

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Ações

- Integração de diferentes serviços;

- Apoio incondicional da população no que diz respeito às ações de isolamento social e todas as outras de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, sem elas o colapso do sistema de saúde ocorrerá em um breve espaço de tempo.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 381359 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:52:38
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9891c381359.

Zimbra **sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br**

Comunicação de instauração de procedimentos extrajudiciais

De : Promotorias de Saúde de Natal <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>
Qui, 09 de abr de 2020 14:36
13 anexos

Assunto : Comunicação de instauração de procedimentos extrajudiciais

Para : Caop Saúde <caop.saude@mprn.mp.br>

Boa tarde,

Sirvo-me do presente para comunicar a instauração dos procedimentos abaixo listados conforme portarias em anexo.

04.23.2344.0000265/2020-57
04.23.2344.0000262/2020-41
31.23.2344.0000257/2020-08
31.23.2344.0000266/2020-56
04.23.2344.0000268/2020-73
04.23.2344.0000267/2020-03
04.23.2344.0000258/2020-52
31.23.2344.0000274/2020-34
04.23.2344.0000269/2020-46
04.23.2344.0000270/2020-19
04.23.2344.0000271/2020-89
04.23.2344.0000272/2020-62
04.23.2344.0000273/2020-35

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Equipe das Promotorias da Saúde de Natal.
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova
Natal-RN – CEP: 59064-160

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 381394 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:53:22.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dd50381394.

Tel/fax: 99691-0248 (Secretaria)
& 99972-4965 (Assessoria)

Portaria 273-2020.pdf
638 KB

Portaria 272-2020.pdf
637 KB

Portaria 271-2020.pdf
638 KB

Portaria 270-2020.pdf
637 KB

Portaria 269-2020.pdf
638 KB

Portaria 274-2020.pdf
89 KB

Portaria 258-2020.pdf
76 KB

Portaria 267-2020.pdf
98 KB

Portaria 268-2020.pdf
148 KB

Portaria 266-2020.pdf
148 KB

Portaria 257-2020.pdf
148 KB

Portaria 262-2020.pdf
83 KB

Portaria 265-2020.pdf
84 KB

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 381394 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 09/04/2020 14:53:22.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dd50381394.

DESPACHO

Na data de ontem, chegou ao conhecimento desta Promotoria problemática relacionada ao sepultamento de dois corpos que se encontravam na UPA Esperança, sendo um deles suspeito de COVID-19.

Após articulação no decorrer do dia inteiro, os sepultamentos foram realizados no início da noite, deixando clara a necessidade de construção de um fluxo mais amplo do que fora inicialmente pensado.

Com efeito, a experiência de ontem revelou a necessidade de se envolver na discussão e construção de um fluxo outros atores para além da SESAP, SEMSUR e SVO.

Assim, em continuidade à instrução do feito, **delibera-se** pela construção de minuta de TAC para definição de fluxo no manejo dos corpos no contexto do COVID-19, envolvendo SESAP, SMS, SEMSUR, SEMTAS e SVO.

Por outro lado, **determina-se** que seja realizado contato com a SESAP, a fim de colher informações sobre os encaminhamentos da reunião realizada por videoconferência em 30 de março de 2020.

Por fim, **junte-se** aos autos certidão referente aos contatos realizados na data de ontem.

Natal, 09 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

REGISTRO DE CONTATO

Faço constar que, na data de ontem, 08 de abril de 2020, no período da manhã, fui contatada pela Defensora Pública Cláudia Carvalho Queiroz, solicitando apoio da Promotoria para realização de sepultamento de dois corpos que se encontravam na UPA Esperança.

De acordo com a Defensora, os dois óbitos se referiam a moradores de rua do sexo masculino, sendo um deles suspeito de COVID-19 com realização de coleta de material para testagem. Segundo a Defensora, o Diretor da UPA já havia se dirigido pessoalmente à SEMTAS para agilizar o sepultamento, mas não obteve êxito.

Em relação ao assunto, foi informado à Defensora que havia um Inquérito Civil instaurado na 62ª PmJ para acompanhar o manejo dos corpos no contexto do COVID-19, com a realização de contatos com a SESAP e SEMSUR, responsável pelos cemitérios.

Orientei a Defensora a entrar em contato com a SEMSUR para viabilizar as vagas, comprometendo-me a acionar a SMS e SEMTAS para agilizar os trâmites posteriores.

Assim, contatei, em um primeiro momento, a Sra. Juliana, Diretora do DVS da SMS/Natal, a qual informou que a SMS/Natal não teria condições de providenciar o deslocamento dos corpos, cabendo a SEMTAS adotar essas providências. Enfatizou que não obstante houvesse risco de contaminação *post mortem*, esse era muito menor do que em vida, quando são realizadas manobras de assistência ao paciente.

Durante a manhã e no período da tarde, realizei contato com a SEMTAS, diversas vezes, por meio do Secretário Adjunto Helder Fernandes e das servidoras Edna e Angela, na tentativa de descobrir as razões para a demora na retirada dos corpos da UPA e sepultamentos.

Diversas razões foram expostas: necessidade de intervenção da equipe de assistência social da UPA, negativa das funerárias em proceder ao deslocamento sem determinação judicial, etc.

Por volta das 18h30, fui contatada pela Sra. Angela/SEMTAS informando que os sepultamento foram realizados e que a assistente social da UPA acompanhou o deslocamento, sendo responsável pela apresentação dos atestados de óbito e assinatura dos documentos pertinentes no cemitério.

Por fim, informei a Defensora Cláudia Carvalho o desfecho da situação.

Natal, 09 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Junte-se aos autos certidão de contato realizado na data de hoje com a SESAP.

Natal, 13 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE CONTATO

Faço constar que, na data de hoje, às 10h00, mantive contato por telefone com a Sra. Neuma (Promoção à Saúde/SESAP) para colher informações atualizadas sobre os encaminhamentos da reunião realizada em 30 de março de 2020, obtendo os seguintes esclarecimentos:

a) Insumos para o manejo dos corpos

A Sra. Neuma informou que o processo para compra dos sacos, containers e câmaras frias já está em fase final, inclusive, já houve empenho.

A expectativa é de que as câmaras frias cheguem esse semana.

Disse, porém, que as aquisições levam em consideração um cenário otimista. Logo, se o número de casos e óbitos aumentar, novas aquisições serão necessárias.

b) Capacitação para o manejo

A Sra. Neuma informou que a SESAP já lançou uma nota técnica sobre o manejo dos corpos, mas ainda não houve planejamento sobre capacitação. Em relação ao assunto, pontuei que seria importante essa capacitação para que não houvesse atraso nos sepultamentos por insegurança dos atores envolvidos, devendo se contemplar também as funerárias. Citei como exemplo a dificuldade existente na última semana para sepultar apenas dois corpos.

c) Reunião com a secretarias envolvidas

A Sra. Neuma pontuou que achava importante a realização de uma nova reunião com todas as secretarias envolvidas.

Esclareci que estavam sendo realizados contatos com a SEMSUR, para acompanhar a evolução das tratativas em relação ao Município de Natal para contratação de vagas para sepultamento e que, na data de hoje, seria realizada uma reunião com as Promotorias da Saúde, Cidadania e Meio Ambiente de Natal para divisão de tarefas nessa temática.

Após a reunião de hoje, uma nova reunião poderia ser realizada com os diversos atores envolvidos (SESAP, SMS, SEMSUR, SEMTAS, SVO e Promotorias).

d) Mossoró e Pau dos Ferros

A Sra. Neuma demonstrou preocupação em relação aos Municípios de Mossoró e Pau dos Ferros, sugerindo o envolvimento desses Municípios e de outros Municípios de maior porte na discussão do manejo dos corpos.

No tocante ao assunto, informei que, na última sexta-feira (10/04/20), foi realizada reunião com a participação dos Promotores de Parnamirim, São Gonçalo e Extremoz para discutir estratégias de atuação em relação ao COVID-19, sendo o manejo dos corpos um dos assuntos abordados. Esclareci, também, que o CAOP Saúde já está envolvido na temática e já emitiu ofício circular para mobilizar os colegas do interior do Estado.

Natal, 13 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE REUNIÃO

Em razão do grande número de contatos e reuniões realizadas, faço o registro somente nesta data de que, em 10 de abril de 2020, às 15h00, foi realizada reunião por videoconferência entre as Promotorias de Saúde de Natal (62ª, 48ª e 47ª), a Coordenadora do CAOP Saúde, o Promotor de Justiça de Extremoz, a Promotoria de Saúde de Parnamirim e de São Gonçalo do Amarante para alinhar estratégias de atuação em relação à temática da doença COVID-19.

Na ocasião, foi exposto que, dentre os temas acompanhados pela 62ª PmJ, estava o manejo dos corpos, já existindo um Inquérito Civil em trâmite específico. Foi exposto aos colegas as diligências que já haviam sido realizadas e a necessidade de que os Municípios da grande Natal e de maior porte do interior do Estado também realizem adequações para dar uma resposta célere em caso de número considerável de óbitos. Foi informado que o Município de Natal, onde se concentra o maior número de Hospitais do Estado, não poderá ser responsabilizado pelo sepultamento de todos os Municípios do Estado, sendo premente uma articulação nesse sentido.

Durante as discussões, chegou-se à conclusão de que seria preciso envolver as Promotorias do Meio Ambiente e da Cidadania, pois o manejo envolve ações/práticas de responsabilidade de várias Secretarias (Saúde, Assistência Social e Cemitérios).

Assim, como desdobramento da reunião, acordou-se a criação de um grupo de WhatsApp envolvendo a região metropolitana e Municípios de maior porte com a finalidade de discutir temas que tenham repercussão em todo o Estado, tais como o manejo dos corpos.

Natal, 13 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE REUNIÃO

Faço o registro de que, na data de hoje, no período da manhã, esta representante ministerial participou de reunião por videoconferência com a participação da Procuradora Geral de Justiça Adjunta (Dra. Elaine), do Chefe de Gabinete (Dr. Carlos Henrique), da 14ª Promotoria de Natal (Cidadania – Dr. Giovanni Rosado) e da Coordenadora do CAOP Meio Ambiente (Dra. Mariana) para alinhar estratégias de atuação em relação à temática do manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

Na ocasião, foi exposto que, dentre os temas acompanhados pela 62ª PmJ, estava o manejo dos corpos, já existindo um Inquérito Civil específico. Foi exposto aos colegas as diligências que já haviam sido concretizadas e a realização de uma reunião anterior com a participação dos colegas de Parnamirim, São Gonçalo e Extremoz, onde se ventilou a necessidade de que os promotores da cidadania e meio ambiente, assim como os respectivos CAOPs se envolvessem nas discussões, dada a grande dimensão do problema que poderá surgir com o avanço do número de casos e, consequentemente, de óbitos.

O colega Giovanni pontuou a necessidade de que o manejo dos corpos acontecesse com a observância das normas técnicas do Ministério da Saúde, havendo a concordância de todos em relação a esse aspecto, mas a preocupação de que, em casos extremos, não haja possibilidade de se observar todas as formalidades, uma realidade que vem sendo enfrentada, inclusive, por países de primeiro mundo.

Foi informada a realização de contatos com a SEMSUR e a perspectiva de que os sepultamentos aconteçam em cemitério privado do Grupo Vila, o que precisaria ser acompanhado de perto diante do alto valor cobrado, por exemplo, para cada cremação (R$ 4.900,00).

Discutiu-se também a possibilidade de construção de um cemitério provisório, em local a ser escolhido pelo Município. Nesse sentido, Mariana (Coordenadora do CAOP Meio Ambiente) informou que apenas dois ou três cemitérios em todo o Estado possuem as licenças ambientais, sendo praticamente uma regra a construção irregular.

Durante a reunião, Mariana manteve contato com a colega Gilka (Meio Ambiente), solicitando informações sobre eventual ação judicial para suspender a construção de um cemitério pelo Município de Natal, tendo colhido a informação de que houve apenas um inquérito civil, remetido à Promotoria da Cidadania, após desistência da obra e a constatação de que o terreno fora invadido por populares.

Em relação à perspectiva de número de óbitos, todos concordaram que era imprevisível, mas que o cenário desenhado pela SESAP era crítico para os próximos dias, demandando celeridade na adoção de medidas.

O Chefe de Gabinete Carlos Henrique se comprometeu a solicitar apoio do colega Cláudio Onofre representando as Promotorias do Meio Ambiente nessa discussão.

Como desdobramento da reunião, acordou-se:

a) a criação de um grupo de WhatsApp envolvendo a Promotoria da Saúde, Cidadania e Meio Ambiente, assim como os respectivos CAOPs, além de representantes da gestão (PGJA e Chefe de Gabinete);

b) realização de reunião com a SESAP, SMS, SEMSUR e SEMTAS/SETHAS;

Natal, 13 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Junte-se aos autos:
a) certidão de contato com o Secretário da SEMSUR na data de hoje;
b) resposta da SESAP encaminhada diretamente a esta representante ministerial;

Em seguida, remetam-se os autos à assessoria ministerial para consulta aos processos SEI informados pela SESAP.

Natal, 14 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

REGISTRO DE CONTATO

Faço constar que, na data de hoje, no período da manhã, recebi ligação telefônica do Sr. Daniel, Secretário Adjunto da SEMSUR, para prestar informações em relação à adoção de medidas para sepultamento de corpos no contexto do COVID-19, tendo esclarecido o seguinte:

a) Assunção da negociação com o Grupo Vila pela SMS/Natal

O Sr. Daniel informou que, na data de ontem, houve reunião entre os secretários titulares da SMS e SEMSUR, acordando-se que as negociações com o Grupo Vila passariam a ser realizadas diretamente pela SMS/Natal e não mais pela SEMSUR. A mudança se justifica em razão de a SMS/Natal estar recebendo recursos para adoção de providências extraordinárias no contexto do COVID-19, sendo beneficiada com emendas parlamentares, enquanto a SEMSUR não recebeu recursos extras.

Indaguei se a mudança não geraria atrasos, uma vez que a SMS/Natal está sobrecarregada com o trâmite de dezenas de processos de compras e de serviços, tendo o Sr. Daniel informado que não, pois todas as pesquisas e documentos já produzidos pela SEMSUR seriam encaminhados à SMS/Natal, acreditando que o contrato deveria estar assinado até a quinta-feira (16/04/20).

O processo, segundo ele, ficará sendo acompanhado pelo Secretário Adjunto da SMS/Natal, Sr. Vinícius.

b) Negociações com o Grupo Vila

b1) Cessão temporária de Jazigo

O Sr. Daniel informou que o Grupo Vila criou o produto “cessão temporária de jazigo”, nos moldes informados em contato anterior (prazo de 3 anos, incluindo serviço de sepultamento, manutenção e exumação e conservação em ossário coletivo após esse período se a família não desejar reaver os restos mortais), ao custo aproximado de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), não dispondo no momento do valor exato.

b2) Cremação

O Sr. Daniel informou que, após negociações, o Grupo Vila definiu o valor aproximado de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para cada cremação, não dispondo no momento do valor exato.

Natal, 14 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

RESPOSTA AO REGISTRO DE CONTATO DE 13 DE ABRIL DE 2020

Em resposta aos pontos citados no Registo de Contato do dia 13 de abril de 2020, descrevemos os seguintes esclarecimentos:

a) insumos para o manejo dos corpos;

Processo de compra de container refrigerado -25º para receber os cadáveres, 0061.0682.000024/2020, já está na fase final para aquisição. E será instalado no próximo ao Hospital Giselda Trigueiro;

Processo de compra de Câmara Mortuária 0061.0102.000412/2019-41, Já está na fase da pesquisa mercadológica;

Processo de aquisição de EPIs/fardamentos, 0061.0102.000073/2020-36, já está na fase do empenho;

Processo para aquisição de cobertura de óbito 0061.0682.000030/2020-77, está na pesquisa mercadológica;

b) capacitações para o manejo dos corpos

Foi montado uma comissão para iniciar as capacitações para o manejo dos cadáveres, formado por SUVISA, SVO, SUCA E COHUR.

Outrossim informamos que continuamos nossos esforços em atender com a maior celeridade possível as demandas necessárias neste período crítico da saúde do nosso estado.

Atenciosamente,

Natal, 13 de abril de 2020

Neuma Lúcia de oliveira
COODNADORA DE PROMOÇÃO À SAÚDE
CPS/SESAP-RN

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 384313 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 14/04/2020 10:15:46
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f2743384313.

DESPACHO

Na data de ontem, fui contatada pela assistente social da Upa Esperança (Sra. Juliana), informando uma nova situação de dificuldade de sepultamento de um morador de rua que faleceu na unidade e não possui documento de identificação.

Após ciência, mantive contato com o ITEP, com a Coordenadora do Centro Pop e com o Consultório na rua para colher informações sobre as dificuldades, chegando à conclusão de que seria necessária urgentemente a realização de uma reunião com os diversos atores implicados nessa problemática, a qual se realizou na data de hoje com a participação do ITEP, SVO, SMS, SESAP, SEMSUR, SEMTAS e Promotorias da Saúde e Cidadania.

Junte-se aos autos a pauta da audiência e se aguarde a confecção da ata.

Natal, 16 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

Pauta

Reunião por videoconferência - 16 de abril de 2020 às 09h00

Participantes: SESAP, SMS, SEMTAS, SEMSUR, SVO, ITEP, MPRN

a) Responsabilidades da SESAP

- capacitação da rede (serviços de saúde/funerárias?/funcionários dos cemitérios?)
- fornecimento dos insumos para a rede estadual (lençóis, sacos apropriados, EPIs)
- câmaras frias
- óbitos nos serviços de saúde da rede estadual sediados em Natal
- estratégias para os Municípios com Hospitais Regionais
- canais de comunicação com os demais órgãos

b) Responsabilidades da SMS (Unidades de saúde, SAMU)

- capacitação da rede municipal (serviços de saúde/funerárias/funcionários dos cemitérios)
- fornecimento dos insumos para a rede municipal (lençóis, sacos apropriados, EPIs)
- câmaras frias/necrotério para óbitos que ocorrerem nos serviços de saude (UPA, HM, H Campanha etc)
- óbitos nos serviços de saúde municipais
- óbitos na rua/em residência
- canais de comunicação

c) Responsabilidades do ITEP

- responsável pela comunicação
- canais de comunicação
- PDF, Mossoró, Caicó e Natal

d) Responsabilidades do SVO

- responsável pela comunicação
- canais de comunicação

e) Responsabilidades da SEMTAS

- responsável pela comunicação
- canais de comunicação

f) Responsabilidades da SEMSUR

- responsável pela comunicação
- canais de comunicação

g) Situações hipotéticas

g1) Óbitos sem violência aparente e sem assistência médica (rua, residência) de pessoas de baixa renda residentes em Natal

- quem fornecerá o material necessário para prevenção de contaminação (lençóis, sacos etc)?
- quem providenciará o deslocamento do corpo?
- para onde o corpo deverá ser levado?
- quem vai emitir a declaração de óbito?
- quem vai registrar o óbito?
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta?
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)?
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento?

g2) Óbitos sem violência aparente e sem assistência médica (rua, residência) de pessoas com plano funerário/jazigo residentes em Natal

- quem fornecerá o material necessário para prevenção de contaminação (lençóis, sacos etc)?
- quem providenciará o deslocamento do corpo?
- para onde o corpo deverá ser levado?
- quem vai emitir a declaração de óbito?
- quem vai registrar o óbito?
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta?
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)?
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento?

g3) Óbitos de pessoas de baixa renda ou moradores de rua identificados nos serviços de saúde municipais ou estaduais residentes em Natal

- quem vai emitir a declaração de óbito?
- quem vai registrar o óbito?
- será feita a coleta de swab?
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)?
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento?

g4) Óbitos de moradores de rua não identificados nos serviços de saúde municipais ou estaduais

- para onde o corpo deverá ser levado para identificação/coleta de material?
- quem providenciará o deslocamento do corpo?
- quem vai emitir a declaração de óbito?
- quem vai registrar o óbito?
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta?
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)?
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento?

OBS: no momento do recebimento do paciente com vida, deve-se providenciar registro fotográfico para facilitar eventual necessidade de reconhecimento posterior

g5) Óbitos nos serviços de saúde de Natal de pessoas oriundas de outro Município

- para onde o corpo deverá ser levado?
- quem providenciará o deslocamento?
- quem vai emitir a declaração de óbito?
- quem vai registrar o óbito?
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta?
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)?
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento?

g6)Óbitos nos serviços de saúde estaduais sediados em Natal de pessoas oriundas de outro Município

- para onde o corpo deverá ser levado?
- quem providenciará o deslocamento?
- quem vai emitir a declaração de óbito?
- quem vai registrar o óbito?
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta?
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)?
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento?

REGISTRO DE REUNIÃO

Inicialmente, convém registrar que, no âmbito da 62ª Promotoria de Justiça tramitam, no momento, oito procedimentos que acompanham situações relacionadas ao COVID-19, demandando todos eles a realização de diversas diligências ao mesmo tempo por telefone e aplicativo de mensagens dada a urgência da temática investigada. Em razão da oportunidade e urgência, muitas vezes as diligências são praticadas sem que haja tempo hábil para despachar nesse sentido, assim como nem sempre é possível registrar todos os atos em momento contemporâneo a sua realização, como aconteceu no presente caso.

Pelas razões acima expostas, somente hoje, faço o registro de que, em 14 de abril de 2020, às 15h00, esta representante ministerial participou de reunião por videoconferência sobre o documento que fez as projeções sobre o adoecimento, internação e mortes em decorrência do COVID-19 no RN. Participaram da reunião as Promotoras Iara Pinheiro, Gilcilene Costa e Kalina Filgueira, vários Professores e Pesquisadores da UFRN, além de outros convidados.

A reunião foi agendada a fim de que os pesquisadores da UFRN pudessem expor de forma mais detalhada e simples as várias nuances dos estudos em andamento sobre as projeções. Na ocasião, o Prof. José Dias, físico, ponderou que, não obstante, tenha havido uma mudança do perfil da curva, é imprescindível a manutenção do isolamento. Disse que a curva, no momento, está bem estabelecida, mas tudo é incerto em razão da variação dos dados. Ponderou que se está levando em consideração que todos os leitos disponíveis sejam destinados apenas ao COVID-19 e desconsiderando todas as outras doenças, o que não é real. Outros fatores também não estão sendo considerados, tais como o tempo de permanência no leito de UTI no caso de COVID-19 (médida de 21 dias).

Disse que há um risco razoável de colapso até junho/2020, mas há quinze dias a previsão era pior do que a atual. Disse que o número de leitos simples e de UTI disponíveis está no limite e é preciso atentar para o fato de que o LACEN, em razão da falta de insumos, passou alguns dias sem realizar exames, ou seja, houve um represamento dos resultados.

Ademais, somente agora estão surgindo os primeiros casos de COVID-19 nas periferias, onde se espera que a disseminação seja mais rápida em razão das condições de vida da população.

Esclareceu que os resultados são fruto de um modelo que vem sendo utilizado por ele e por outros pesquisadores. Os resultados são matemáticos e qualquer pessoa pode fazer. Não se sabe em quanto tempo o número de mortes irá aumentar, mas

aumentarão aqui como aumentaram no mundo inteiro, principalmente no caso dos idosos, onde a evolução é muito rápida.

Citou o exemplo do Estado do CE, onde há 517 leitos e 30% já está ocupado por COVID-19.

Reconheceu que a Governadora está sendo pressionada para flexibilizar as regras do isolamento, esclarecendo que, quando não é possível o isolamento, deve-se recorrer a testagem em massa. Como não há testes disponíveis em número suficiente, a única saída são os modelos matemáticos e o isolamento.

Em relação ao Estado de um modo geral, o Prof. Jose Dias reconheceu que a situação de Mossoró é mais grave do que a de Natal, informando que quando surge o primeiro óbito o número de pessoas infectadas já é exorbitante.

Os professores Kênio, Hugo e Ricardo também se manifestaram.

Todos concordaram que, no cenário atual, é necessário se trabalhar em várias frentes: testes rápidos, aumento de leitos, isolamento etc.

A Promotora Iara Pinheiro ponderou que houve uma falha grave na divulgação da SESAP acerca dos estudos em andamento e números possíveis de óbito, gerando um descrédito massivo em relação à atuação do órgão.

Todos reconheceram que a divulgação deveria ter ocorrido em outro contexto, com informações mais claras e de fácil compreensão pela sociedade, assim como concordaram que apresentações como a realizada na data de hoje para as Promotorias da Saúde deveriam ser ampliadas para outros órgãos e setores, a fim de conscientizar a sociedade acerca da gravidade da situação e conseguir maior apoio às ações do Governo.

Como encaminhamentos, acordou-se que a assessoria de imprensa estudaria uma estratégia de comunicação melhor e seria articulada a apresentação do estudo a órgãos/setores com impacto político (órgãos do Poder Judiciário, Secretários Municipais de Saúde, Prefeitos, Associações de Comércio etc).

Natal, 18 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE REUNIÃO

Inicialmente, convém registrar que, no âmbito da 62ª Promotoria de Justiça tramitam, no momento, oito procedimentos que acompanham situações relacionadas ao COVID-19, demandando todos eles a realização de diversas diligências ao mesmo tempo por telefone e aplicativo de mensagens dada a urgência da temática investigada. Em razão da oportunidade e urgência, muitas vezes as diligências são praticadas sem que haja tempo hábil para despachar nesse sentido, assim como nem sempre é possível registrar todos os atos em momento contemporâneo a sua realização, como aconteceu no presente caso.

Pelas razões acima expostas, somente hoje, faço o registro de que, em 15 de abril de 2020, no período da manhã, fui contatada pela assistente social da UPA Esperança, Sra. Juliana, solicitando apoio para realização do sepultamento de um corpo falecido na unidade de saúde, referente a um morador de rua sem identificação.

De acordo com o relato da assistente social, já fora realizado o contato com o ITEP que se negou a buscar o corpo, alegando não ser sua responsabilidade.

Foi informado à Sra. Juliana que seria realizado contato com o ITEP para esclarecer a problemática.

Em sequência, foi realizado contato com o ITEP, que disse não existir qualquer procedimento criminal relacionado ao óbito o que impossibilitava a retirada do corpo pelo Órgão. Também foi mantido contato com a Coordenadora do Centro Pop, a qual se comprometeu a entrar em contato com a UPA para tentar identificar o corpo.

Ao final do dia, esta representante ministerial recebeu a informação de que um Boletim de Ocorrência havia sido lavrado, e o Delegado requisitara o laudo cadavérico do corpo, por isso o ITEP se responsabilizou pelo corpo e desdobramentos.

Natal, 20 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2020, às 09h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação da SESAP (Sra. Neuma/Promoção à Saúde, Sra. Ranielle/Auditora SUVISA), ITEP (Dr. Marcos Galvão e Dr. Fernando Marinho), SVO (Dra. Ana Maria, Dra. Nelly e Sra. Liliane), da SMS/Natal (Sra. Juliana/DVS), da SEMTAS (Sra. Maria José/Secretária Adjunta), da SEMSUR (Sr. Irapoã/Secretário titular e Sr. Daniel/Secretário Adjunto), da Promotoria de Saúde (Raquel Ataide), da Promotoria da Cidadania (Giovanni Rosado) e dos CAOPs Meio Ambiente (Mariana Barbalho) e do CAOP Cidadania (Thatiana Fernandes), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto do COVID-19.

Após breve apresentação dos participantes, a Promotoria da Saúde relatou a ocorrência de reuniões e contatos anteriores que demonstraram a necessidade de uma reunião mais ampla, a fim de evitar retardo nos sepultamentos em razão do desconhecimento acerca das responsabilidades de cada ente, sugerindo que cada órgão pudesse expor quais seriam as suas competências e forma de acionamento em caso de necessidade.

a) Responsabilidades da SESAP

A Sra. Neuma informou que, como desdobramento da reunião anterior, está sendo planejada uma capacitação da rede, incluindo serviços de saúde, funerárias, funcionários dos cemitérios.

A Sra. Ranielle disse que a intenção é utilizar os documentos já produzidos pelo MS/ANVISA, contendo orientações claras sobre a impossibilidade de aglomeração de pessoas etc. Pretende-se produzir slides para serem distribuídos aos hospitais e compartilhados com os demais serviços (funenárias etc), ressaltando que os hospitais não são um problema, porque já possuem um manejo organizado.

Indagada acerca do risco de contaminação nos casos de óbitos em serviços de saúde, a Sra. Ranielle ponderou que tecnicamente não deve haver risco, porque o segundo saco que será manuseado pelo agente funerário já estará desinfectado.

Em relação à divisão de responsabilidades entre SESAP e SMS/Natal acordou-de que a SUVISA vai encaminhar as orientações às vigilâncias municipais, e estas encaminharão às funerárias.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

Durante as discussões, foram suscitados diversos problemas relacionados aos desdobramentos do óbito, conforme tópico abaixo:

a1) traslado dos corpos/velórios/sepultamentos/cremação

Em relação a essas circunstâncias, a Sra. Ranielle enfatizou que as normas existentes são orientativas e não impositivas, e o ideal seria a emissão de orientações destinadas aos serviços de saúde, serviços funerários e à sociedade para que não haja embaraço em relação a essas questões.

Especificamente ao traslado, Dra. Ana Maria (SVO) ressaltou a necessidade de se observar a Portaria Conjunta do CNJ, argumentando que deve ser observada no momento atual independentemente de se tratar de morte suspeita ou não de COVID-19. Disse que é um risco permitir o traslado do corpo para outros Municípios.

Todos concordaram que, do ponto de vista sanitário, o ideal seria a cremação de todos os corpos suspeitos ou confirmados de COVID-19, mas várias questões dificultam essa decisão, tais como a baixa capacidade de cremação da única empresa disponível no Estado (4/6 corpos por dia), a inexistência de lei obrigando a cremação, a cultura popular de sepultamento dos corpos etc.

A Sra. Neuma (SESAP) informou que foi procurada por ambientalistas questionando os impactos ambientais/riscos de contaminação em razão do sepultamento dos corpos suspeitos/confirmados de COVID-19.

Ventilou-se a possibilidade de celebração de um TAC com as funerárias para adoção de medidas preventivas ao relação ao sepultamento, tais como proibição de realização de velório, abertura de caixão, limitação de número de pessoas para o sepultamento.

Também se falou sobre a necessidade de se fixar um tempo máximo de espera para sepultamento, em razão de não ser recomendanda a formolização e o embalsamamento.

A Promotoria destacou que não se poderia vedar completamente o traslado para outros Municípios, porque alguns cemitérios privados estão sediados na região metropolitana, sendo pertinente uma resposta técnica acerca do tempo que se pode esperar entre a morte e o sepultamento.

Dra. Ana Maria (SVO) questionou qual seria a destinação das câmaras frias e container adquiridos pela SESAP, sendo respondido pela Sra. Neuma que as câmaras frias serão destinadas ao SVO para substituir as atuais e o container será instalado no terreno do Hospital Giselda Trigueiro.

Dra. Ana Maria (SVO) ressaltou a necessidade de que, nos casos de cremação, a declaração de óbito seja assinada por dois médicos.

b) Responsabilidades da SMS (Unidades de saúde, SAMU)

Durante a reunião, a representante da SMS/Natal teve um problema de

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

conexão/acesso ao link disponibilizado e não conseguiu retornar à videoconferência para discutir especificamente as responsabilidades da gestão municipal, sendo acordado por aplicativo de mensagens que uma nova reunião seria agendada entre o Ministério Público e o referido órgão.

c) Responsabilidades do ITEP

Inicialmente foi exposto aos presentes que no dia anterior a Promotoria da Saúde havia sido contatada para intervir no sepultamento de um corpo sem identificação localizado na UPA Esperança, sendo o terceiro em menos de uma semana, revelando a necessidade de criação de um fluxo para evitar a permanência desses corpos nos já tumultuados serviços de saúde.

Dr. Marcos (ITEP) esclareceu que esse é um típico exemplo de acionamento indevido do ITEP para deslocamento do corpo, porque o óbito não estava ligado a uma investigação criminal. Disse que, nesse caso específico, após receber a negativa do ITEP, a UPA providenciou a lavratura de um BO, e o Delegado requisitou a realização da necrópsia, o que acabou por justificar a retirada do corpo pelo ITEP, uma estratégia que já se repetiu outras vezes, mas é indevida.

Pontuou que o ITEP é órgão de segurança pública, produz prova para infrações penais/mortes violentas, funcionando para atender as requisições da polícia e não para acondicionar corpos mesmo que não possuam identificação.

Esclareceu que o ITEP é composto de três institutos: 1) Instituto Médico Legal-IML: responsável pela realização dos exames periciais (necropsias em mortes violentas); 2) Instituto de criminalística: realização das perícias nos produtos de crime (ex:drogas apreendidas) e 3) Instituto de Identificação: responsável pela identificação das pessoas.

Disse que, nos casos de óbitos em serviços de saúde de pessoas sem identificação, o correto é acionar o CIOSP, por meio do número 190, solicitando o serviço de identificação do ITEP (Instituto de Identificação) para fazer a coleta das impressões digitais e liberação para sepultamento, especificando que a demanda **não** é direcionada ao IML- Instituto Médico Legal, mas sim ao serviço de identificação do ITEP.

Dr. Giovanni questionou quanto tempo seria necessário para realizar a identificação da pessoa, sendo respondido por Dr. Marcos que é impossível definir um tempo, porque as pesquisas variam de pessoa para pessoa. Há pessoas que nunca tiveram documento de identificação e é preciso gerar um documento; em alguns casos, é preciso se recorrer a dados da Polícia Federal ou a dados de outros Estados da federação.

Nesses casos, todos concordaram que não se deveria aguardar o desfecho da pesquisa, providenciando-se o sepultamento tão logo seja realizada a coleta dos sinais característicos do corpo, devendo os profissionais de saúde providenciar a descrição na declaração de óbito do maior número possível de informações (estatura, cor, roupa, tatuagens etc), tal como previsto na Portaria Conjunta do CNJ.

Sugeriu-se também que tão logo a unidade de saúde receba paciente sem

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

identificação deve iniciar a coleta e registro de informações (registro fotográfico, contato com os serviços ligados a população de rua etc) para facilitar e agilizar a identificação em caso de eventual óbito.

d) Responsabilidades do SVO

Em relação às atribuições do SVO, Dra. Ana Maria informou que o papel do órgão continua sendo o mesmo, ou seja, o recebimento dos corpos oriundos de óbitos por morte natural sem assistência médica em residência.

Disse que a diferença é que, no momento atual, não estão fazendo a necrópsia propriamente dita (abertura do corpo), mas sim a autopsia verbal (investigação da causa mortis por meio da entrevista dos familiares/conhecidos).

e) Responsabilidades da SEMTAS

A Sra. Maria José (Secretária Adjunta) informou que a SEMTAS possui contrato com a funerária Padre Cícero, incluindo os serviços de urna, edredon e traslado.

Disse que esse serviço só pode ser ofertado aos Munícipes de Natal de baixa renda. Após discussões, definiu-se que, no caso de óbito dos referidos munícipes, deve-se observar o seguinte fluxo:

a) morte no serviço de saúde: o profissional da unidade de saúde entrará em contato com a SEMTAS (servidora responsável Maria Gildelane Fernandes – tel: 99919-8311), que entratá em contato com a funerária (Funerária Padre Cícero, proprietário Sr. Josué - tel 3653-6762);

a) morte em residência: o familiar poderá se dirigir diretamente à funerária (Funerária Padre Cícero, proprietário Sr. Josué - tel 3653-6762);

Nos dois casos, deverá ser apresentada a declaração de óbito.

Por fim, a Sra. Maria José informou que há um processo em andamento para compra de urnas.

f) Responsabilidades da SEMSUR

O Sr. Irapoã (Secretário Titular) e o Sr. Daniel (Secretário Adjunto) esclareceram que, em decorrência da superlotação do cemitérios públicos, foram realizadas tratativas com o Grupo Vila, detentor do único cemitério privado sediado em Natal, as quais avançaram rapidamente, porém, considerando que a SMS/Natal vem recebendo recursos extras para o cenário COVID-19, internamente acordou-se a remessa do processo à SMS/Natal.

Disse que é impossível definir quantas pessoas ainda poderiam ser sepultadas nos cemitérios públicos de Natal, porque todos estão lotados.

A Sra. Maria José (SEMTAS) questionou para qual cemitério deverá ser encaminhado o corpo, tendo o Sr Daniel afirmado que essa informação será fornecida

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

caso a caso pela administradora dos cemitérios (Sra. Hilda – 3661-3285, 99919-7339 e 98782-8587).

Após a concessão de palavra a todos os órgãos e definição de alguns fluxos, passou-se a análise das situações hipotéticas:

g) Situações hipotéticas

g1) Óbitos sem violência aparente e sem assistência médica (rua, residência) de pessoas de baixa renda ou moradores de rua identificados residentes em Natal

Dra. Nelly (SVO) pontuou que o fluxo seguirá o modelo que já é aplicado, ou seja, em caso de morte natural sem assistência médica, deve-se conduzir o corpo ao SVO.

Dra. Ana Maria (SVO) esclareceu que o SAMU não pode realizar o traslado de corpos, assim como não pode emitir declaração de óbito, esclarecendo que, no caso das mortes suspeitas/confirmadas de COVID-19 em residência, o ideal seria que o médico da unidade se deslocasse ao local e emitisse a declaração de óbito, mas é impossível viabilizar isso, inclusive porque as unidades possuem horários de funcionamento limitado.

Surgiu grande preocupação em relação ao manejo dos corpos pelos agentes funerários nesses casos, sendo pontuado pela Sra. Liliane (Assistente Social do SVO) que alguns agentes funerários estão usando EPIs e outros não. Dra. Ana Maria informou que existe uma norma de manejo de corpos por funerárias do MS.

Considerando a relevância do tema e a ausência de representante da SMS/Natal para definição de fluxos, acordou-se que a Promotoria trataria dessa questão diretamente com a SMS/Natal.

- quem fornecerá o material necessário para prevenção de contaminação (lençóis, sacos etc)? **A ser dialogado com a SMS/Natal**
- quem providenciará o deslocamento do corpo? **Funerária contratada pela SEMTAS**
- para onde o corpo deverá ser levado? **SVO para realizar autopsia verbal**
- quem vai emitir a declaração de óbito? **SVO**
- quem vai registrar o óbito? **Família**
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta? **A ser dialogado com a SMS/Natal**
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)? **SEMTAS**
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento ou cremação? **SEMSUR (cemitérios públicos) ou SMS (se houver contratação com cemitérios privados)**

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

g2) Óbitos sem violência aparente e sem assistência médica (rua, residência) de pessoas <u>com plano funerário/jazigo residentes em Natal</u>

- quem fornecerá o material necessário para prevenção de contaminação (lençóis, sacos etc)? **A ser dialogado com a SMS/Natal**
- quem providenciará o deslocamento do corpo? **Funerária contratada pela família**
- para onde o corpo deverá ser levado? **SVO para realizar autopsia verbal**
- quem vai emitir a declaração de óbito? **SVO**
- quem vai registrar o óbito? **Família**
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta? **A ser dialogado com a SMS/Natal**
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)? **Família**
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento ou cremação? **Família**

g3) Óbitos de pessoas de baixa renda ou moradores de rua <u>identificados</u> nos serviços de saúde municipais ou estaduais residentes em Natal

- quem vai emitir a declaração de óbito? **Médico que prestou assistência**
- quem vai registrar o óbito? **Família (conversar com a SEMTAS sobre os moradores de rua)**
- será feita a coleta de swab?**A ser dialogado com a SMS/Natal**
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)? **SEMTAS**
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento ou cremação? **SEMSUR (cemitérios públicos) ou SMS (se houver contratação com cemitérios privados)**

g4) Óbitos de moradores de rua <u>não identificados</u> nos serviços de saúde municipais ou estaduais

- para onde o corpo deverá ser levado para identificação/coleta de material? **O Instituto de Identificação do ITEP será acionado pelo CIOSP (190) e se deslocará ao local para coleta das impressões digitais, liberando-se o corpo em seguida para sepultamento**
- quem providenciará o deslocamento do corpo? **Funerária contratada pela SEMTAS**
- quem vai emitir a declaração de óbito? **Médico que prestou assistência inserindo todos os sinais de identificação possíveis na D.O.**
- quem vai registrar o óbito? **A ser dialogado com a SEMTAS**
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta? **A ser dialogado com a SMS**
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)? **SEMTAS**
- quem se responsabilizará pela disponibilização da vaga para sepultamento ou cremação? **SEMSUR (cemitérios públicos) ou SMS (se houver contratação com cemitérios privados)**

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

g5) Óbitos nos serviços municipais ou estaduais de saúde sediados em Natal de pessoas oriundas de outro Município

Em relação às pessoas falecidas em Natal com suspeita ou confirmação de COVID-19, mas oriundas de outros Municípios, diversos questionamentos foram ventilados durante a reunião, tais como:

– a família terá o direito de sepultar no lugar de origem?
– qual seria a distância máxima permitida para deslocamento?

Dra. Ana Maria (SVO) se manifestou no sentido de que se deveria sepultar o corpo em Natal por questões sanitárias, evitando-se o deslocamento, podendo-se exumar se a família desejar posteriormente.

Em relação ao assunto, o Sr. Irapõa (SEMSUR) pontuou que é preciso esperar pelo menos 3 anos para se exumar em situações de óbitos normais, mas no caso de Covid-19 não se tem sequer ideia de quanto tempo seria necessário esperar para exumar sem risco de contaminação.

Questinou-se se não seria possível manter esses corpos, se forem em número pequeno, no container adquirido pela SESAP, tendo a Sra. Neuma informado que, no momento, não sabia a capacidade do container.

Todos concordaram, porém, que não seria possível traslados para grandes distâncias. A Sra. Neuma pontuou que seria preciso um plano regional, devendo-se inserir os sepultamentos no plano de contigência. Esclareceu também que a SESAP já está em contato com o Grupo Vila, inclusive para eventual contratação de cremações e que essa discussão precisar ser feita em nível estadual, solicitando à SEMSUR o compartihamento de todos os documentos já produzidos em relação à contratação (orçamentos, termos de referência etc).

O Sr. Irapoã (SEMSUR) esclareceu que, após negociações com o GRUPO VILA, chegou-se à viabilidade de se contratar até 1.000 (um mil) sepultamentos e até 500 (quinhentas) cremações para os munícipes de Natal ou parentes em 1º grau.

Ventilou-se também a necessidade de que a SESAP realize contratação de funerária para atender essa situação específica.

Encaminhamentos:

Após as discussões, foram retirados os seguintes encaminhamentos:

I - Caberá à SESAP:

a) por meio da SUVISA elaborar capacitação/orientação sobre o manejo dos corpos da forma mais didática possível, contemplando serviços de saúde e terceiros envolvidos (funerárias, agentes funerários por exemplo) e repassar às vigilâncias municipais para divulgação;

b) repassar aos serviços de saúde estaduais a informação de que, nos

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

casos de óbitos de pessoas sem identificação, o correto é acionar o CIOSP, por meio do número 190, solicitando o serviço de identificação do ITEP (Instituto de Identificação) para fazer a coleta das impressões digitais e liberação para sepultamento, especificando que a demanda **não** é direcionada ao Instituto Médico Legal - IML, mas sim ao serviço de identificação do ITEP;

c) repassar aos serviços de saúde a informação de que, nos casos de entrada de pacientes sem identificação, deve ser providenciada a coleta e registro de informações (registro fotográfico, contato com os serviços ligados a população de rua etc) para facilitar identificação em caso de eventual óbito;

d) repassar aos serviços de saúde a informação de que, nos casos de óbito de pessoas de baixa renda residentes em Natal, o profissional da unidade deverá solicitar os serviços funenários (edredon, urna e traslado) diretamente à SEMTAS (servidora responsável Maria Gildelane Fernandes – tel: 99919-8311), a quem caberá contatar a funerária contratada pela Prefeitura;

e) avaliar a pertinência de se inserir a temática sepultamentos no plano de contingência, bem como nos planos regionais;

e) fornecer os serviços de cremação/sepultamentos em cemitérios privados para os casos suspeitos/confirmados de COVID-19 de pessoas que falecerem em serviços de saúde localizados em Municípios distintos da sua residência, caso não haja disponibilidade de vagas em cemitérios públicos;

f) fornecer serviços funerários para os casos suspeitos/confirmados de COVID-19 de pessoas que falecerem em serviços de saúde localizados em Municípios distintos da sua residência;

II - Caberá à SMS/Natal:

a) realizar a divulgação junto aos serviços de saúde e terceiros envolvidos no manejo dos corpos (funerárias, agentes funerários por exemplo) das orientações elaboradas pela SUVISA;

b) repassar aos serviços de saúde a informação de que, nos casos de óbitos de pessoas sem identificação, o correto é acionar o CIOSP, por meio do número 190, solicitando o serviço de identificação do ITEP (Instituto de Identificação) para fazer a coleta das impressões digitais e liberação para sepultamento, especificando que a demanda **não** é direcionada ao Instituto Médico Legal - IML, mas sim ao serviço de identificação do ITEP.

c) repassar aos serviços de saúde a informação de que, nos casos de entrada de pacientes sem identificação, deve ser providenciada a coleta e registro de informações (registro fotográfico, contato com os serviços ligados a população de rua etc), para facilitar identificação em caso de eventual óbito;

d) repassar aos serviços de saúde a informação de que, nos casos de óbito de pessoas de baixa renda residentes em Natal, o profissional da unidade deverá solicitar os serviços funenários (edredon, urna e traslado) diretamente à SEMTAS (servidora

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

responsável Maria Gildelane Fernandes – tel: 99919-8311), a quem caberá contatar a funerária contratada pela Prefeitura;

e) fornecer serviços de cremação/sepultamentos em cemitérios privados para os casos suspeitos/confirmados de COVID-19, caso não se mostre possível a realização de sepultamentos em cemitérios públicos;

f) adquirir ou alugar câmaras frias e/ou containers destinados ao acondicionamento de corpos que venham a falecer nos serviços de saúde municipais e não possam ser imediatamente sepultados;

III - Caberá ao ITEP por meio do Instituto de Identificação:

a) nos casos de óbitos de pessoas não identificadas, após ser acionado pelo CIOSP (190), dirigir-se, o mais breve possível, aos serviços de saúde (UPAS, Hospitais etc) para fazer a coleta das impressões digitais do corpo e liberação para sepultamento;

IV - Caberá ao SVO:

a) realizar a autopsia verbal (investigação da causa mortis por meio de entrevista com os familiares/conhecidos) nos casos de óbitos decorrentes de morte natural sem assistência médica em residência/rua;

V - Caberá à SEMTAS:

a) nos casos de óbito de pessoas de baixa renda residentes em Natal, fornecer os serviços funenários (edredon, urna e traslado), cabendo ao profissional da unidade de saúde solicitar esse serviço diretamente à SEMTAS (servidora responsável Maria Gildelane Fernandes – tel: 99919-8311), a quem caberá contatar a funerária contratada pela Prefeitura;

b) solicitar à SEMSUR a disponibilização de vagas em cemitérios públicos para o sepultamento de pessoas de baixa renda residentes em Natal ou com parentes em primeiro grau residentes em Natal por meio da realização de contato com a administradora dos cemitérios (Sra. Hilda – 3661-3285, 99919-7339 e 98782-8587), enquanto não concluída a negociação para contratação dos serviços de cremação/sepultamentos em cemitérios privados para os casos suspeitos/confirmados de COVID-19;

b) solicitar à SMS/Natal a disponibilização de vagas em cemitério privado ou serviço de cremação para pessoas de baixa renda residentes em Natal ou com parentes em primeiro grau residentes em Natal, após concluída a negociação para contratação dos serviços de cremação/sepultamentos em cemitérios privados para os casos suspeitos/confirmados de COVID-19;

VI - Caberá à SEMSUR:

a) disponibilizar vagas em cemitérios públicos para o sepultamento de pessoas de baixa renda residentes em Natal ou com parentes em primeiro grau residentes em Natal por meio da realização de contato com a administradora dos

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

cemitérios (Sra. Hilda – 3661-3285, 99919-7339 e 98782-8587), enquanto não concluída a negociação para contratação dos serviços de cremação/sepultamentos em cemitérios privados para os casos suspeitos/confirmados de COVID-19;

VII - Caberá ao MPRN:

a) avaliar a pertinência de celebração de um TAC/expedição de recomendação às funerárias para adoção de medidas preventivas ao relação ao sepultamento, tais como proibição de velório, abertura de caixão, limitação de número de pessoas para o sepultamento, proibição de traslado do corpo para outros Municípios etc;

b) manter contato com o CIOSP para dar ciência do fluxo acordado durante a reunião para acionamento do Instituto de Identificação (ITEP) pelos serviços de saúde nos casos de óbitos de pessoas não identificadas;

c) avaliar por meio de consulta a órgãos técnicos a possibilidade de traslado dos corpos com suspeita ou confirmação de COVID-19 para outros Municípios (distância máxima permitida);

d) realizar reunião com a SMS/Natal para discutir as responsabilidades do órgão no tocante, dentre outros aspectos:

d1) à aquisição de câmaras frias/container para óbitos que ocorrerem nos serviços de saude (UPAs, Hospital Municipal, Hospital de Campanha etc);

d2) estratégias para mitigação dos riscos de contaminação nos casos de óbitos fora dos serviços de saúde;

e) dialogar com a SEMTAS acerca da responsabilidade pelo registro do óbito no caso dos moradores de rua identificados ou não identificados;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, devendo uma via da ata ser remetida pelo WhatsApp aos órgãos participantes, ao CAOP Saúde e à Defensoria Pública para ciência das pactuações e eventuais contribuições para a temática manejo dos corpos.

Natal, 16 de abril de 2020.

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 392982 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 21/04/2020 12:03:55
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b6bff392982.

REGISTRO DE REUNIÃO

Faço o registro de que, na data de ontem, 20 de abril de 2020, às 10h00, foi realizada reunião por videoconferência entre as Promotorias de Saúde de Natal (62ª e 47ª), a Coordenadora do CAOP Saúde, e as Promotorias de Saúde dos Municípios de Extremoz, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Caicó, Currais Novos e Pau dos Ferros, para alinhar estratégias de atuação em relação à temática da doença COVID-19.

Foram abordados os seguintes tópicos:

a) Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020

A colega Iara Pinheiro esclareceu que se trata de uma autorização para que o gestor discricionariamente use recursos vinculados a outras despesas, que estão no fundo de saúde.

Disse que foi provocada pelo Secretário Estadual de Saúde a respeito da gestão de recursos recebidos do MS, manifestando preocupação com o fato de o Estado ter recebido até o momento em torno de R$ 29.000.000,00, enquanto o Município de Natal sozinho recebeu mais de R$ 20.000.000,00. A intenção do Estado, segundo Iara, seria fazer uma articulação com os Municípios para uma aplicação mais proveitosa dos recursos na temática do COVID-19 por meio de ações regionais.

Iara esclareceu que os municípios estão recebendo recursos, mas esse recurso não está vinculado à abertura de um leito.

b) Leitos covid por região de saúde

A Promotora Iara Pinheiro informou que tem feito o acompanhamento com base em planilha atualizada por região que vem sendo encaminhada pela SESAP, sugerindo que os colegas das demais cidades solicitem informações aos gestores locais.

A Coordenadora do CAOP Saúde Kalina Filgueira informou que é impossível saber quantos leitos vão ser necessários, por isso, ao ser elaborado o TAC de Mossoró, inseriu-se a cláusula “até” na previsão de leitos, para que o Município só pague pelo que realmente vier a usar.

A Promotora Iara Pinheiro informou que a remuneração do MS para os leitos será diferenciada para o COVID-19.

A Promotora de São Gonçalo do Amarante revelou preocupação em relação aos critérios utilizados para acesso aos leitos COVID-19, acreditando que pode

haver interferência política/por amizade.

Kalina Filgueira pontuou que, em relação aos leitos COVID-19, não há critérios nacionais para definição de como serão ocupados, como serão priorizados.

Rosane (SGA) revelou dúvida em relação a definição de prioridade de atuação: Hospital de Campanha ou incremento da rede própria. Iara Pinheiro pontuou que o custo de estruturação dos hospitais de campanha era muito menor do que o custo de manutenção, revelando que, em tratativas com a LIGA para contratação de leitos com a SESAP, foi informado que o custo de cada leito de UTI seria em torno de R$ 3.500,00, bem maior do que o custo normal. Também mencionou que os profissionais médicos estão cobrando valores muito superiores ao ordinário e que, ainda assim, há dificuldade de encontrar profissionais.

c) HRDML e a contrapartida de Parnamirim e a SGA

d) Uso dos testes rápidos

Em relação aos testes, informei que o Município de Natal vai criar um fluxo específico de acesso, o que era fundamental, pois muitos pedidos serão formulados. Embora sejam destinados a profissionais de saúde e de segurança, é preciso estabelecer critérios, porque o número disponível é muito pequeno. As pessoas também precisam conhecer os requisitos para utilização, pois não basta estar contemplado nas categorias. Há NT do MS sobre esses testes.

Informei que havia sido provocada por duas vezes em relação à aplicação dos testes, tanto pelo CAOP Criminal quanto pela Superintendência da Polícia Federal.

Kalina Filgueira pontuou que o ideal seria uma NT da SESAP, para que cada Município não precisasse fazer uma nota específica, mas todos reconheceram que cada Município precisa de um fluxo para guiar os pedidos, deferimentos e indeferimentos.

e) Notificações

Iara pontuou que era muito sério o problema nos sistemas do MS, os quais ficam por muito tempo fora do ar, prejudicando a contabilização contemporânea dos casos suspeitos e confirmados.

No tocante ao assunto, informei que, em contato com a Sra. Juliana (SMS/Natal), obtive a informação de que o fluxo SESAP-SMS/Natal melhorou, porque Natal recebeu uma senha para consulta diretamente aos sistemas do MS, não precisando mais esperar as informações da SESAP, mas os próprios sistemas muitas vezes estão fora do ar.

Iara citou a problemática dos exames sendo realizados pelos laboratórios privados sem a devida notificação, informando que a SESAP vai emitir uma nota com foco nos laboratórios privados.

Kalina informou que os laboratórios não estão preenchendo a ficha de notificação. Colocam apenas o nome e o telefone do paciente e que, em contato com Alessandra Luchesi (SESAP), obteve a informação de que alguns laboratórios já estão certificados e não precisam enviar ao LACEN para validação.

Na prática, tem sido visto resultados positivos que não estavam notificados. O laboratório DNA Center já entrou em contato com a SESAP para resolver essa situação.

Iara pontuou que o ideal seria saber quais laboratórios estão realizando os testes e provocar esses laboratórios a partir do ato publicado pelo Secretário. Ponderou, ainda, que seria importante saber se o Município de Natal e a SESAP possuem planos de aquisição direta desses testes.

f) Manejo dos corpos

Relatei que as discussões no Município de Natal estavam avançando e a última reunião fora realizada na quinta-feira. Socializei com os colegas a ata da reunião, sugerindo que questionassem os Municípios acerca da disponibilidade de vagas, estratégias de atuação em caso de número extraordinário de óbitos.

g) Assistência específica aos idosos

Por fim, informei que a Promotoria de Saúde, em razão de provocação realizada por pesquisadores da UFRN, expediu Recomendação conjunta com a Promotoria do Idoso, provocando o Município a criar estratégias de assistência específica para esse público, sugerindo que os colegas fizessem provocação semelhante nos seus Municípios.

Após as discussões, foram retirados os seguintes encaminhamentos relacionados às atribuições da 62ª Promotoria de Natal:

a) requisitar informações à SESAP e SMS/Natal acerca de planejamento para aquisição de testes rápidos;

b) notificação formal da SMS/Natal para participar de reunião a fim de tratar do manejo de corpos;

c) análise da problemática relacionada às deficiências das notificações realizadas por laboratórios privados que estão realizando exame para COVID-19.

Natal, 21 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE REUNIÃO

Faço o registro de que, na data de ontem, 20 de abril de 2020, no período de 14h30 às 17h30, esta representante ministerial participou como convidada da reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada por videoconferência, ocasião em que foram discutidos os seguintes pontos:

a) Eleição do CMS

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde informou que o mandato da gestão atual se encerrará no decorrer do mês de abril/20 e, diante da situação de pandemia, submeteu a votação as propostas de tentativa de realização presencial da eleição, conforme previsto em regimento, ou prorrogação do mandato, sendo escolhida a segunda opção pelos Conselheiros.

b) Apresentação do Plano de Contingência

A SMS/Natal, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Dr. George, fez a apresentação do Plano de Contingência, dizendo que estão se baseando em planos publicados em outros Estados e não é um plano estático, pois as circunstâncias vem sofrendo alteração ao longo do tempo. O Plano foi atualizado e outras atualizações certamente serão necessárias.

Em relação ao fluxo, Dr. George informou que as UPAs continuarão atendendo os casos de urgência, incluindo os casos suspeitos de COVID-19 (casos mais leves). Se precisar de internação, vai ser referenciado para o Hospital de Campanha ou Hospital Municipal. Se o paciente chegar à unidade básica e o caso for leve vai receber orientações e voltar para casa.

A publicação acontecerá nos próximos dias.

Em resposta aos **valores orçados para o Hospital de Campanha**, informou que a previsão da implantação é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mas esse valor se refere à estrutura (móveis, equipamentos etc). A perspectiva de custo de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) é para o custeio durante o período de seis meses, ao custo mensal de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Esse custo somado ao de R$ 8.000.000,00 (oito milhões) chega a esse valor de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões).

Ponderou que os valores são altos, porque tudo está muito mais caro e que número de itens necessários também é muito grande, citando a estimativa de utilização de 800 a 1000 aventais por dia.

No tocante às falhas nos encaminhamentos, Dr. George explicou que a regulação continua acontecendo da mesma forma. Fizeram três treinamentos com médicos e também já fizeram treinamentos com os profissionais de enfermagem. Na UPA pode ficar em observação na área amarela, vermelha, ir para casa ou ser encaminhado para o Hospital.

Em relação ao manejo de corpos, indaguei se havia previsão no novo PC, tendo Dr. George explicado que houve uma inserção no plano atualizado. Inicialmente a responsabilidade seria da SEMSUR, mas houve alteração para a SMS/Natal. Disse que estão fazendo contratos com os cemitérios e que vão ampliar o local para guarda dos corpos nos Hospitais. A idéia é fazer uma estrutura física com refrigeração nos Hospitais. Esse espaço será construído no Hospital de Campanha e no Hospital Municipal. O espaço será semelhante a uma câmara fria, com capacidade para acondicionar 10 corpos em camas e mais 2 freezes. Em cada UPA, será adaptado local para guarda de 2 corpos. Esclareceu que a SMS/Natal vai assumir todas as etapas, inclusive os serviços de sepultamento (traslado, urnas etc) e não apenas a disponibilização das vagas em cemitérios privados.

Em resposta ao questionamento acerca de falta de EPIs, Dr. George informou que não está faltando EPI, inclusive hoje fez um levantamento de todo o estoque, em razão do agendamento de uma reunião com o MPT prevista para as 18h00, citando, como exemplo, que possui em estoque o quantitativo de 40.000 máscaras cirúrgicas. O problema, segundo ele, é que hoje existe um controle maior, existe um disciplinamento, porque o uso era livre e acontecia de os profissionais levarem itens para casa, para os familiares etc. Disse que, embora exista uma quota de uso para cada profissional, deve-se seguir o bom senso, ou seja, se o profissional apresentar justificativa para recebimento de mais material, ele deve ser fornecido. Ponderou que os problemas muitas vezes decorrem de falhas na comunicação, mas se comprometeu a reforçar orientações nesse sentido.

A Presidente do CES, Geolípia indagou acerca da distribuição dos protetores doados pela UFRN, tendo Dr. George informado que ainda estão sendo distribuídos e seriam destinados aos profissionais que realmente precisam, pois é preciso obedecer os mesmos critérios independentemente de ser doado ou não.

No tocante aos testes rápidos, Dr. George afirmou que os testes chegaram agora e que o fluxo para realização já está sendo finalizado. Pontuou que a SESAP fará os testes dos profissionais da rede estadual e que a previsão é começar a realização entre sexta-feira e segunda-feira da próxima semana.

Indaguei-lhe se havia previsão de aquisição direta pelo Município. Dr. George Informou que já pediu proposta a 3 empresas, porque o Prefeito autorizou a compra. A estimativa inicial seria a aquisição de 10.000 testes. Disse que já repassou à chefia de laboratório o nome de três laboratórios para fazer a quotação, acreditando que, no máximo em duas semanas, a compra estará finalizada.

Em relação à escolha para contratação de mão de obra mediante terceirização e não convocação dos candidatos aprovados no concurso, Dr. George esclareceu que recentemente foram chamados 193 candidatos do cadastro de reserva do concurso e que a problemática ocasionada pelo COVID-19 é provisória (de 3 a 5 meses), gerando, em consequência, contratação também provisória. Disse que não haveria problema em criar novos cargos, atualmente inexistentes; o problema é inserir

definitivamente 400 (quatrocentos) novos profissionais na folha de pagamento e depois não haver mais necessidade de todo esse pessoal, assim como não haver condições de manter os salários em dia. Ressaltou que com a crise da economia, haverá uma queda brusca de arrecadação. Esses contratos provisórios serão pagos com recursos federais, mas, quando passar a pandemia, o Município vai ter que se manter com recursos próprios, no momento em que a crise financeira se abaterá sobre toda a nação.

Dr. George informou que se pretende criar uma regulação própria para os hospitais e upas.

No tocante ao funcionamento do Comitê de crise, informou que está se reunindo sim. Esclareceu que as reuniões estavam previstas para ocorrer às quintas-feiras e, às vezes, muda-se a data, antecipando ou postergando, mas estão acontecendo semanalmente.

Em relação ao Hosped, Dr. George informou que as obras foram finalizadas essa semana e nele funcionarão 30 leitos.

Em relação ao atendimento às crianças com suspeita/confirmação de COVID-19, Dr. George informou que o Hospital Maria Alice Fernandes é a referência para o Estado e que estão estudando a locação de um prédio para um novo serviço.

No tocante aos atendimentos realizados nas unidades básicas de saúde, a Sra. Juliana (Upa Esperança) informou que muitos pacientes estão procurando as UPAs, porque as unidades de saúde não estão realizando os atendimentos dos programas Hiperdia, saúde mental.

Também se mencionou a suspensão do pré-natal e da assistência ao recém-nascido. Muitas vacinas estão deixando de ser feitas, sugerindo-se a criação de unidades de referência.

Em relação à suspensão de serviços essenciais nas unidades de saúde (pré-natal, vacinas etc), Dr. George informou que a suspensão estava diretamente relacionada à escassez de recursos humanos, dizendo que tem sido um enorme desafio gerenciar tantos afastamentos, porque muitos profissionais integram grupo de risco principalmente idade superior a 60 anos.

Disse que a intenção era reforçar a junta médica para avaliar esses atestados, incluindo os profissionais que estão afastados, em razão do fechamento de serviços, mas muitos disseram que não estavam capacitados.

Dr. George disse que estratégias estão sendo montadas para tentar atender os serviços, citando que todos os dentistas estão afastados do trabalho. Reforçou que há atestados legítimos e há os graciosos, pois o profissional não realiza o trabalho no serviço público, mas continua trabalhando no hospital privado. A dificuldade de atender a a atenção primária é enorme, citando como exemplo a Unidade de Saúde de Igapó que ficou alguns dias fechada, porque todos os profissionais apresentaram atestado médico.

Por fim, no tocante à transparência em relação aos recursos recebidos, Dr. George afirmou que estão estudando a elaboração de um Portal de Transparência específico com todos os detalhes de recursos recebidos e empregados em razão da pandemia do COVID-19.

Respondendo aos questionamentos formulados em relação às medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério Público em relação às denúncias sobre o Hospital da Campanha, esta representante ministerial informou que a Promotoria da Saúde não possui atribuição para apurar eventual ilícito na gestão dos recursos, tendo a Promotora Gilcilene Costa complementado no sentido de que já oficiou a Promotoria do Patrimônio Público para ciência e acompanhamento dessa questão.

Natal, 21 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Inicialmente, registro que a ata da reunião realizada em 16 de abril de 2020 foi encaminhada, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, a todos os participantes diretamente por esta representante ministerial.

Durante reunião realizada no último dia 16 de abril de 2020, com a participação de diversos atores, foram desenhados fluxos relacionados ao manejo dos corpos. O referido tema também foi objeto de discussão durante a reunião com os Promotores da Região Metropolitana de Natal e a reunião do Conselho Municipal de Saúde, ocasião em que o Secretário Municipal de Saúde prestou alguns esclarecimentos sobre providências que estão sendo implementadas pela SMS/Natal.

Dando continuidade à instrução do feito, determina-se:

a) realização de reunião por videoconferência com o gestor da SMS/Natal para discussão sobre os desdobramentos da reunião realizada em 16/04/20;

b) expedição de ofício ao CIOSP, para que tome ciência do fluxo desenhado na reunião de 16/04/20 acerca do procedimento para reconhecimento de pessoas falecidas em unidades de saúde sem a devida identificação;

Natal, 21 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

A Sua Senhoria o Senhor
Tenente – Coronel Macedo
Diretor do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP
Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de informações

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, informo que, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2020, às 09h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação da SESAP (Sra. Neuma/Promoção à Saúde, Sra. Ranielle/Auditora SUVISA), ITEP (Dr. Marcos Galvão e Dr. Fernando Marinho), SVO (Dra. Ana Maria, Dra. Nelly e Sra. Liliane), da SMS/Natal (Sra. Juliana/DVS), da SEMTAS (Sra. Maria José/Secretária Adjunta), da SEMSUR (Sr. Irapoã/Secretário titular e Sr. Daniel/Secretário Adjunto), da Promotoria de Saúde (Raquel Ataide), da Promotoria da Cidadania (Giovanni Rosado) e dos CAOPs Meio Ambiente (Mariana Barbalho) e do CAOP Cidadania (Thatiana Fernandes), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto do COVID-19.

Na ocasião, restou acordado que:

a) nos casos de óbitos de pessoas sem identificação, o serviço de saúde (UPAs, Hospitais), deverá acionar o CIOSP, por meio do número 190, solicitando o serviço de identificação do ITEP (Instituto de Identificação) para fazer a coleta das impressões digitais e liberação para sepultamento, especificando que a demanda **não** é direcionada ao Instituto Médico Legal - IML, mas sim ao serviço de identificação do ITEP.

b) caberá ao ITEP por meio do Instituto de Identificação**,** nos casos de óbitos de pessoas não identificadas, após ser acionado pelo CIOSP (190), dirigir-se, o mais breve possível, aos serviços de saúde (UPAS, Hospitais etc) para fazer a coleta das impressões digitais do corpo e liberação para sepultamento;

Assim, ao mesmo tempo em que cientifico Vossa Senhoria do fluxo desenhado na reunião de 16/04/20 acerca do procedimento para reconhecimento de pessoas falecidas em unidades de saúde sem a devida identificação, **solicito o compartilhamento dessas informações com os profissionais que atuam no CIOSP, a**

fim de evitar atrasos nos sepultamentos de corpos no cenário atual, remetendo informações a este Órgão no prazo de 05 dias sobre tais providências.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br.[1]

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

1 A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

DESPACHO

Junte-se aos autos o novo Decreto Estadual com medidas de restrição no contexto do COVID-19.

Natal, 23 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Para saber+ Menu Pesquisa MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT ▼

05510082.000704/2020-35

Ofício nº 393104 (5369

Consultar Andamento

Histórico do Processo 05510082.000704/2020-35

Atualizar Andamento

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
23/04/2020 13:41	SESED - CIOSP/DIREÇÃO	tatiana.alves	Processo remetido pela unidade MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT
23/04/2020 13:39	MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT	tatiana.alves	Processo público gerado

RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 29.634, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 396565 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 23/04/2020 13:50:45
diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200423&id_doc=680833
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº beed8396565.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (**COVID-19**) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de **food trucks**, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.*
....." (NR)

"*Art. 10. .....*
Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Estadual de Educação.
*"Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, **shows**, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.*
....." (NR)

"*Art. 13. .....*
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;
.....
IV - atividades de defesa e construção civil;
.....
XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;
.....
XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;
.....
XXXVI - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
XXXVII - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;
*XXXVIII - hotéis, **flats**, pousadas e acomodações similares;*
XXXIX - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;
XL - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;
XLI - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;
XLII - serviços de lavanderia;
XLIII - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;
XLIV - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;
XLV - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.
.....
*§ 4º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio **(delivery)** e como ponto de coleta **(takeaway)** não se submetem a qualquer limitação de horário.*

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento nº 396565 assinado eletronicamente por JATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 23/04/2020 13:50:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº beed8396565.

§ 5º Não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto." (NR)

"*Art. 14. .....*
I - .....
.....
f) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;
.....
*X - privilegiar, sempre que possível, a modalidade **online** com entrega em domicílio (**delivery**).*
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.
*§ 2º Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o **caput**.*" (NR)

"*Art. 16. .....*
.....
§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 aplica-se aos usuários do STIP/RN e do serviço de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo." (NR)

"*Art. 20. .....*
*§ 1º Na hipótese do **caput** e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.*
§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.
§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde." (NR)

"*Art. 26. .....*
.....

III - vigorarão até 5 de maio de 2020.
Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 10 vigorará até 31 de maio de 2020." (NR)

Art. 3º O Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 10. Os Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que vencerem no período de 24 de março a 5 de maio de 2020 ficam prorrogados automaticamente até 24 de maio de 2020, como medida de diminuição do fluxo de atendimento do órgão, bem como da necessidade de vistorias externas, devendo ser mantidas todas as condições de funcionamento já exigidas." (NR)*
"Art. 10-A. As licenças e autorizações expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) que vencerem no período de 24 de março a 5 de maio de 2020 ficam prorrogadas até 24 de maio de 2020.
....." (NR)

Art. 4º O Decreto Estadual nº 29.599, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 1º Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020:*

Número do Procedimento: 042324400025820205
Documento nº 396565 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 23/04/2020 13:50:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº beed8396565.

....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 13;

II - o parágrafo único do art. 14.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 396565 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 23/04/2020 13:50:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº beed8396565.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
47ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, n. 255, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone/Fax: (84) 3232-7182 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIDÃO

Certifico que, em razão do meu ofício, em 23/04/2020, em cumprimento ao despacho nº 384309, datado de 14/04/2020, consultei os processos SEI de nºsxxx, os quais apresentam a segunte situação, veja quadro abaixo:

Processos SEI nºs	Objeto	Situação
00610682.000024/2020-10	Compra de container refrigerado	17/04/20 -recebido na CPS – já com TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SESAP-COVID 19 nº 03/2020 É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.. Nº DO PROCESSO: 00610682.000024/2020-10. NOME DO CREDOR: DELTA CONTEINERES S/A. ENDEREÇO Rua Vicente Nalepa, nº 200, Vila Dom Pedro II, Campo Largo/PR, CEP: 83608-355 CNPJ: 11.534.008/0001-54 OBJETO: A contratação direta (emergencial) da DELTA CONTEINERES S/A para aquisição de container refrigerado a fim de suprir as necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, com

		fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19.
0061.0102.000412/2019-41	Compra de Câmara Mortuária	23/04/2020 – recebido no SVO - Logo, seguem os autos para análise técnica por parte da equipe do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS, atentando-se para a ordem de colocação dos fornecedores quanto aos preços. Importa ressaltar, ainda, que a análise técnica deve ser justificada pela equipe, tendo em vista a ausência de qualificação técnica no Termo de Referência.
0061.0102.000073/2020-36	Aquisição de EPIs/fardamentos	16/04/2020 – no SVO – processo já com empenho – empresa Comercial Apolo Ltda.
0061.0682.000030/2020-77	Aquisição de cobertura de óbito	13/04/20 – na CPS Administrativo – ainda na fase inicial, só memorndo e justificativa.

Por fim, juntei aos atos cópias dos referidos processos, com movimentação até o dia 22/04/2020

O referido é verdade. Dou fé.

Natal, 23 de abril de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
Mariuchi Gonzaga de Siqueira
Mat. 200.192-6

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

JUSTIFICATIVA

Considerando que qualquer corpo pode ser risco para contaminação e difusão da COVID-19 (Resolução SS – 32, 2020 contida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Volume 130, Nº 56 de sábado, 21 de março de 2020, pág. 24);
Considerando uma possível ocorrência de óbitos de casos suspeitos de COVID-19, e sabendo-se que o Serviço de Verificação de Óbito de Natal não tem condições técnicas e estruturais para realização de exames cadavéricos desta natureza;
Considerando a necessidade redução do risco de disseminação do COVID-19 a mais servidores da saúde, com manipulações e deslocamentos desnecessários do corpo;
Considerando que há recomendação de risco de propagação da doença quando medidas de contenção não são tomadas, tais como manuseio do corpo que produz partículas vindas do pulmão;
Considerando que o pátio interno do SVO não comporta número excessivo de corpos além da sua capacidade de rotina;
Considerando a necessidade do HGT não haver necrotério nem câmara fria para conservação de corpos, que aguarda a remoção;
Considerando a escassa quantidade de espaços nas geladeiras do SVO, que no momento estão ocupadas por sete corpos não reclamados por familiares,

Solicita-se providências no sentido de AQUISIÇÃO DE CONTAINER REFRIGERADO COM TEMPERATURA MÍNIMA DE MENOS 25 GRAUS DE DIMENSÕES, MEDINDO 5,85 METROS DE COMPRIMENTO X 2,27 METROS DE LARGURA E 2,40 METROS DE ALTURA e que possa armazenar corpos que venham a falecer durante a epidemia da COVID-19, em curso no país, que servirá para acondicionamento de casos de óbitos no Hospital Giselda Trigueiro e nos demais Hospitais Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, o que faria uma diferença no tratamento humano e mais respeitoso ao cadáver. Esse dispositivo, após esse surto, servirá para o atendimento das demandas do HGT, desafogando de vez o espaço do ambiente do SVO-Natal que já é restrito ao número de exames realizados na sua rotina diária. Em situações de novas epidemias ou catástrofes, o container também poderá ser útil servindo de depósito de corpos enquanto aguardam exames complementares ou identificação médico-legal.

A fonte de recurso é 168, e a subação 10.122.3252.01 (Custear despesas no serviço público de saúde no âmbito das unidades hospitalares sob a Gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública para enfrentamento do Coronavírus e demais síndromes respiratórias aguadas graves).

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 30/03/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Número do Protocolo: 042823440000268202082
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5149425** e o código CRC **C12B64B2**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Memorando nº 14/2020/SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

Ao(À) Sr(a). Setor de urgência destinado a receber as demandas relacionadas ao COVID-19

Assunto: Aquisição de Container Refrigerado

Solicitamos aos senhores a aquisição de 01(um) container refrigerado ***HIGH CUBE de 20´*** com a temperatura mínima de -25°, para ser utilizado pelo Hospital Giselda Trigueiro na colocação dos corpos que venham a falecer durante a epidemia da COVID-19, em curso no país, como também os demais Hospitais Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 30/03/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5149255** e o código CRC **3E69E21A**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5149255

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569. 00610682.000024/2020-10 / pg. 4

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA- SESAP

Av. DEODORO DA FONSECA, 730 - C. ALTA -NATAL/ RN - CEP 59. 025-145

CNPJ 08.241.754/0001-45

MAPA DE PESQUISA DE MERCADO - ANEXO I AO ATO NORMATIVO Nº 014/2005 - CONTROL

PROCESSO: 00610682.000024/2020-10 Memorando nº 14/2020/SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO/SESAP - CPS/SES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	EMPRESAS PESQUISADAS					
			EMPRESA 01- DELTA		EMPRESA 02 BLEG		EMPRESA TOTAL SERVICE	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTAINER HIGH CUBE 20 PÉS - 380 V TRIFÁSICO - TEMPERATURA MÍNIMA -25 °- DIMENSÕES INTERNAS 5,85M DE COMPRIMENTO X 2,27 M DE LARGURA X 2,40 M DE LARGURA	1	35.000,00	35.000,00	39.000,00	39.000,00	45.850,00	45.850,00

RESUMO DA PESQUISA							
MENOR VALOR DE SERVIÇO ENCONTRADO :		35.000,00					
EMPRESA:	DELTA CONTAINERS						
CNPJ	11.534.008/0001-54	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
ENDEREÇO	Rua Capitão Souza Franco, 881	CEP	80.730-420				
DADOS BANCÁRIOS							
BANCO	341 -ITAU	AGÊNCIA:	1538-9	OP:		C/C: 60.625-5	
DATA DA ELABORAÇÃ	Natal 30 de Março de 2020						

Deuma Mª Alves Santos de Oliveira
Chefe de Grupo Auxiliar
Mat.: 225.503-0
CPS/SESAP

Recife, 25 de Março de 2020

Att: Sr. Deuma Oliveira – Secretaria de Saúde do Estado do RN

Ref.: **Proposta de Compra de Container Refrigerado**

Conforme nossos entendimentos verbais, seguem valores relativos a compra de 1 container refrigerado, modelo **20' "High Cube"**, com as seguintes características:

- Dimensões Internas: 5,85m de comprimento x 2,27m de largura x 2,40m de altura
- Corrente: 380V trifásica, com um consumo máximo de 11Kw
- Temperatura mínima: -25ºC
- Instalação: Qualquer local desde que nivelado, com uma tomada trifásica numa distância máxima de 10m do container.

1. **Valor de Venda do container à vista: R$: 35.000,00, incluindo frete e descarga.**

   VALOR COM A EMISSÃO DE NF

   PAGAMENTO 30 DIAS A LIBERAÇÃO DA UNIDADE

   LIBERAÇÃO APÓS A EMISSÃO DE EMPENHO

   Garantia de 2 meses para peças

No aguardo de sua comunicação,

Atenciosamente,

Bruno Paguetti
Delta Containers
bruno@deltacontainers.com.br
81 98850-6470 / 99262-6649

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569.

ATT: SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO GRANDE NORTE
Departamento de licitação

Recife, 26 de março do ano de 2020

PROPOSTA DE VENDA / TRANSPORTE E CARGA/DESCARGA DE CONTAINER CONGELADO

Apresentamos proposta de venda - transporte e descarga de container e instalação para a armazenagem de seu produtos

Apresento nesta proposta de venda de container e transporte e descarga de container , modelo 40' **"High Cube". Medidas 12 de comprimento x 2,27 de largura x 2,40 de altura**

Valor do transporte e descarga do container incluso na proposta

Valor de venda - R$: 39.000,00

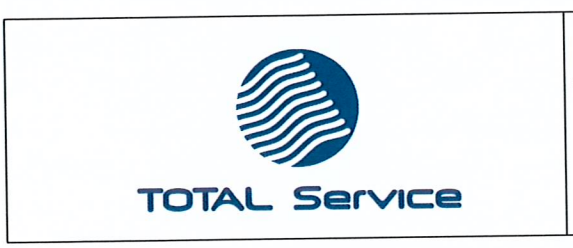
Favor acenar seu de acordo para nossas providências de reserva do equipamento

ATENCIOSAMENTE

Bleg Transportes e Logística
81 99262-6649

Dados de Nossa empresa:
CNPJ: 07.958.131/0001-25
Rua da Aurora, 295 Sl. 502 Boa Vista Recife-PE

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569.



TOTAL SERVICE LTDA.
R. Domingos Gulin 111 CS 22 Botiatuvinha
Curitiba-PR CEP 82.400-230

Segue abaixo proposta solicitada para a empresa Secretaria de Saúde do Estado do RN:

. Container (s): 1 x Reefer 40 pés HC
Valor de venda: R$ 45.850,00 (Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta reais) cada container.

Frete / Descarregamento: inclusos na proposta.

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO E LOCAL

- Painéis e portas externos em alumínio ou aço. Painéis e portas internas em aço inoxidável. Isolamento térmico em poliuretano de alta densidade. Piso interno em alumínio (forma 'T').
- Máquinário Carrier, Microlink 2i.
- Ano de fabricação: entre 1998 - 2001
- Gás Refrigerante: R-134.
- Voltagem: 440V trifásico podendo ter uma variação até 380V, ou 220V, necessitando transformador
- Controle de temperatura interna entre -25° C (-4° F) e +25° C (+77° F).
- Equipamentos reparados de acordo com o critério Cargo Worthy + PTI (Pre Trip Inspection).
- Distância de parede ao maquinário de no mínimo 1m. Distância de parede à porta de 1,5m para abertura de portas.
- Local nivelado, com calço para leve inclinação de container em direção às portas.
- Ponto de eletricidade a, no máximo, 11m.

Nota: Proposta de acordo com disponibilidade de unidades.

Obs: Container lotado em Santos, prazo para entrega 30 dias

Curitiba, 26 de Março de 2020.

Total Service
CNPJ: 05.282.623/0001-18

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

AO

GABINETE DO SECRETÁRIO,

Ratifico a justificativa técnica 5149425 e solicito do senhor secretário a autorização para aquisição do material conforme memorando 5149255.

De ordem, após a autorização, considerando a publicação do Decreto nº 29.565, DE 25 DE MARÇO DE 2020, o qual Institui a Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) - id 5130472, encaminhe-se o presente processo ao setor COVID/SESAP, tendo em vista se tratar de providências de sua competência

Atenciosamente,

Natal, 30/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA**, **Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 30/03/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5154100** e o código CRC **59568462**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Tendo em vista a instrução documental constante no presente processo, AUTORIZO o prosseguimento do feito para aquisição de 01 (um) container refrigerado *HIGH CUBE de 20´* com a temperatura mínima de -25°, em face da pandemia de COVID-19.

Destarte, RATIFICO a justificativa ID. 5149425 e determino sua remessa **ao setor COVID** para providências de estilo.

Natal, 30/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **PETRONIO SOUZA SPINELLI**, **Secretário Adjunto**, em 30/03/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5160366** e o código CRC **2987B8F8**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5160366

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397569 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397569.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Remetam-se os autos ao Grupo Auxiliar de Orçamento (**GAO/SESAP**) para acostar as informações orçamentárias necessárias ao prosseguimento do feito.

Natal, 30/03/2020

Luis Renato Nogueira da Rocha [1]

Matrícula n.º 224.750-0

_____

[1] Respondendo pelo expediente da Coordenadoria de Administração (COAD/SESAP) ***nas ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19)****, por determinação legal, conforme o disposto no Decreto n.º 29.565/2020.*

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 30/03/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5162205** e o código CRC **A678CA66**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5162205

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

Ano Base: 2020

Número
2020PE001258

Data Referência
31/03/2020

Data Lançamento
31/03/2020

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Valor
35.000,00

Evento
400001 Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original

N Descentralização Crédito

Unidade Orçamentária
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.68.000000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp

Instrumento

Grupo Programação Financeira
026 Investimentos

Processo
00610929000001/2020-75

Data Previsão
30/04/2020

Observação
Aquisição de Container refrigerado high clube 20 pés - despesa relacionada ao combate do COVID-19

Transação
0541 Pré-Empenho

Usuário
Lançado em 31/03/2020 às 15:03 por CESAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Lançamento Contábil

UG / Gestão Favorecido	Evento	Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	24131 325201 0.1.68.000000 44.90.52	35.000,00	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	24131 325201 0.1.68.000000 44.90.52	35.000,00	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.68	35.000,00	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001258	35.000,00	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.68	35.000,00	D
240131 / 24131	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001258	35.000,00	D

Número do Procedimento: 04033844-4 - 00610682.000024/2020-10 / pg. 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARCELI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO

Processo: 00610682.000024/2020-10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a despesa informada no documento 5173293 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos Termos do Art. 16, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 31/03/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5173301** e o código CRC **D0810F98**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5173301

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Nos termos do TAC 5077741, devolvo o processo setor SESAP-COVID.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, **Subcoordenador de Programação e Acompanhamento Orçamentário**, em 31/03/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5173319** e o código CRC **EBF6BAA0**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5173319

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Remeto os autos à **ASSEJUR/COVID** para análise e pronunciamento.

Natal, 31/03/2020

Luis Renato Nogueira da Rocha[1]

Matrícula n.º 224.750-0

---

[1] Respondendo pelo expediente da Coordenadoria de Administração (**COAD/SESAP**) por determinação legal, conforme o disposto no Decreto n.º 29.565/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 31/03/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5174136** e o código CRC **FE901C78**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5174136

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF n° **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à ____, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º** _____, representada por **Sr. _____, CPF nº _____**, Email_____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento hospitalar, conforme quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por Coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a declaração de calamidade pública, em consonância com o Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020, cujo teor declaraou o estado de calamidade pública, para fins do fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas da União, e dá outras providências;

Considerando a declaração de calamidade pública, em consonância com o Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando que a rede estadual de saúde deve implementar um Plano de

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando a necessidade dos bens/serviços pela Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia em referência;

Considerando a necessidade de aquisição/contratação dos bens/serviços pelo Estado para atender ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610682.000024/2020-10, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato.

5.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4. O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias para substituí- lo(s).

6.5. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

6.6. Para cada item deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do presente contrato, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

6.7. Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

6.8. Deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias/meses, contados de __/__/__ a __/__/__.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da Certidão de Regularidade de Seguridade Social, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

9.5. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

9.6. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairo XXXXXX, Natal/RN.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente;

10.1.7. fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referêrncia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;
b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) não mantiver sua proposta;
c) abandonar a execução do contrato;
d) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) apresentar documento falso;
c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

11.13 Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato;

12.5 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93;

12.6 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020;

12.7 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver

fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.8 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado.
13.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual n.º 29.513/2020, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato;
13.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, ___de __ de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Acosto aos autos as certidões da empresa **DELTA CONTEINERES S.A**, CNPJ 11.534.008/0001-54, disponíveis no ID. 5217507, cuja proposta evidenciou o menor valor, conforme os anexos nos IDs. 5153995 e 5154074.

Natal, 03/04/2020

Luis Renato Nogueira da Rocha [1]

Matrícula n.º 224.750-0

---

[1] Respondendo pelo expediente da **COAD/SESAP** por determinação legal, nos termos do Decreto n.º 29.565/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 03/04/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5207233** e o código CRC **7EEC1016**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5207233

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397570 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397570.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Acosto aos autos as certidões da empresa **DELTA CONTEINERES S.A**, CNPJ 11.534.008/0001-54, disponíveis no ID. 5217507, cuja proposta evidenciou o menor valor, conforme os anexos nos IDs. 5153995 e 5154074.

Natal, 03/04/2020

Luis Renato Nogueira da Rocha [1]

Matrícula n.º 224.750-0

---

[1] Respondendo pelo expediente da **COAD/SESAP** por determinação legal, nos termos do Decreto n.º 29.565/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 03/04/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5207233** e o código CRC **7EEC1016**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5207233

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.534.008/0001-54
Razão Social: DELTA CONTEINERES S A
Endereço: R VICENTE NALEPA 200 / VILA DOM PEDRO II / CAMPO LARGO / PR / 83608-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2020 a 23/04/2020

Certificação Número: 2020032502254773222654

Informação obtida em 03/04/2020 18:14:54

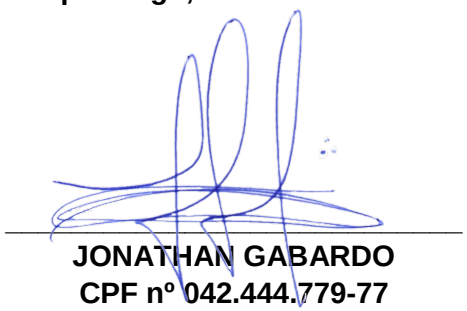
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

Declaração

A Empresa **DELTA CONTEINERES S.A**, inscrita no CNPJ nº **11.534.008/0001-54**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JONATHAN GABARDO**, portador da carteira de identidade nº **7736148-0 SSP/PR** e do CPF nº **042.444.779-7**7, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Campo Largo, 02 de abril de 2020.



JONATHAN GABARDO
CPF nº 042.444.779-77

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.534.008/0001-54 **MATRIZ**		**22/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
DELTA CONTEINERES S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DELTA CONTEINERES S.A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VICENTE NALEPA	**200**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.608-355	**VILA DOM PEDRO II**	**CAMPO LARGO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RODRIGO@DELTACONTEINERES.COM.BR	**(41) 3302-0701**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/12/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **17:04:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DELTA CONTEINERES S.A
CNPJ: 11.534.008/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:04 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2020.
Código de controle da certidão: **0E09.58C7.E495.36D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP PROTOCOLO
2.148.033/18-9

JUCESP
29 11 18

E. R. 198
ASSIMPI

DELTA CONTEINERES LTDA
CNPJ nº 11.534.008/0001-54
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A) DATA: 11 de julho de 2019. **HORÁRIO**: 10:00 horas. LOCAL: Sede social da Companhia, sito na Rua Vicente Nalepa, n. º 200, Vila Dom Pedro II, Campo Largo, Paraná – CEP 83608-355.

B) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação e presença dispensada pela presença de todos os sócios, a saber: **RONALDO CURY HULTMANN**, brasileiro, nascido em 21/07/1950, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.104.927-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.363.150-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Domingos Gulin, nº 111, casa 22, Butiativinha, Curitiba/PR, CEP: 82400-230; **JONATHAN GABARDO**, brasileiro, nascido em 18/12/1983, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 042.444.779-77, portador da carteira de identidade nº 7.736.148-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Virginia Dalabona, 1202, casa 102, Orleans, Curitiba/PR CEP: 82310-390 e; **MARCIO TETSUHIKO IKEGAMI**, brasileiro, nascido em 28/02/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 216.829.948-05, portador da carteira de identidade RG nº 327256096 SESP-SP, residente e domiciliado na Rua Estevão Bayão, 131, AP 31, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-260.

C) MESA: **RONALDO CURY HULTMANN** como Presidente e **JONATHAN GABARDO** como Secretário.

D) ORDEM DO DIA:

1) Transformação do tipo jurídico, transformando-a em sociedade anônima de capital fechado;
2) Alteração da denominação social para **DELTA CONTEINERES S.A.;**
3) Aprovação do Estatuto Social da Companhia sob a nova forma jurídica;
4) Eleição da Diretoria para o próximo biênio 2018 e 2019 e;
5) Também fixar os honorários para os membros da Diretoria;

E) DELIBERAÇÕES: Nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, os sócios que representam a totalidade do Capital Social da empresa, deliberam pela unanimidade de votos:

1) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, e;

1.1.) a conversão das quotas representativas do capital sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que deste valor já foram integralizados, até o 31 dezembro de 2017, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

DELTA CONTEINERES LTDA
CNPJ nº 11.534.008/0001-54
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

faltando, **até 31 de dezembro de 2019,** integralizar o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sempre em moeda corrente nacional, na forma do quadro abaixo e do boletim de subscrição que será levado a arquivamento da Junta Comercial do Paraná, juntamente com esta Ata, na forma de **ANEXO I, distribuídas como segue:**

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	%	VALOR INTEGRALIZADO ATÉ 31 DE DEZ 2017 EM R$	VALOR A INTEGRALIZAR ATÉ R$ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 EM R$	VALOR TOTAL DAS AÇÕES DA COMPANHIA
RONALDO CURY HULTMANN	98	98	147.000,00	343.000,00	490.000,00
JONATHAN GABARDO	1	1	1.500,00	3.500,00	5.000,00
MARCIO TETSUHIKO IKEGAMI	1	1	1.500,00	3.500,00	5.000,00
TOTAL:	100	100	150.000,00	350.000,00	500.000,00

1.2.) Fica estabelecido que a transformação da sociedade se opera sem nenhuma solução de continuidade, com os acionistas anteriormente referidos, com a mesma escrituração contábil, atendidas naturalmente as exigências legais e fiscais relativas à sua nova forma jurídica, prosseguindo em suas atividades com os mesmos objetivos sociais, sem interrupção, permanecendo os ativos e passivos da sociedade.

2) A seguir, o Sr. Presidente declarou definitivamente efetivada a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, que passará a adotar a denominação social de **DELTA CONTEINERES S.A.**

3) Foi também aprovado por unanimidade o projeto do Estatuto Social, distribuído antecipadamente para todos os acionistas. Por sugestão do Sr. Presidente, a assembleia decidiu que o Estatuto Social não seria transcrito na Ata, mas arquivado

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.
Pág.7

JUCESP
29 11 18

DELTA CONTEINERES LTDA
CNPJ nº 11.534.008/0001-54
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

na Junta Comercial do Estado do Paraná, em forma de **ANEXO II**, fato esse que também foi aprovado unanimemente de votos.

4) Para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, cumprindo o biênio 2018-2019, até a eleição e posse de novos diretores que deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de abril de 2020, tudo nos termos do art.150, §4º, da Lei 6.404/76, foram eleitos:

4.1.) Como **DIRETOR PRESIDENTE** da Companhia **RONALDO CURY HULTMANN**, brasileiro, nascido em 21/07/1950, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.104.927-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.363.150-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Domingos Gulin, nº 111, casa 22, Butiativinha, Curitiba/PR, CEP: 82400-230;

4.2.) Como **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** da Companhia **MARCIO TETSUHIKO IKEGAMI**, brasileiro, nascido em 28/02/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 216.829.948-05, portador da carteira de identidade RG nº 327256096 SESP-SP, residente e domiciliado na Rua Estevão Bayão, 131, AP 31, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-260

4.3.) Como **DIRETOR COMERCIAL** da Companhia o Sr. **JONATHAN GABARDO**, brasileiro, nascido em 18/12/1983, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 042.444.779-77, portador da carteira de identidade nº 7.736.148-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Virginia Dalabona, 1202, casa 102, Orleans, Curitiba/PR CEP: 82310-390; os diretores tomam posse dos seus cargos nesta data mediante assinatura do respectivo termo de posse, parte integrante desta Ata na forma de **ANEXOS III, IV.e V.**

5) **REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA** Foi aprovada pela unanimidade de votos a remuneração anual global da diretoria limitada a R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), sendo R$ 83.000,00 (oitenta e três mil) serão pagos ao Diretor Presidente e a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos entre os 2 (dois) outros Diretores, em partes iguais.

F) VOTAÇÃO E APROVAÇÃO: As deliberações tomadas forma por unanimidade de votos.

G) ATA: A assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberto os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo art. 130 da Leis nº 6.404/76, foi lida, discutida e, após de achada conforme, aprovada pela unanimidade, indo assinada pelo Presidente, Secretário, sócio e acionistas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP

29 11 18

DELTA CONTEINERES LTDA
CNPJ nº 11.534.008/0001-54
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Campo Largo, 11 de julho de 2018.

Sócios Presentes:
Mesa:

RONALDO CURY HULTMANN
Presidente

JONATHAN GABARDO
Secretário:

MARCIO TETSUHIKO IKEGAMI
Acionista:

MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO
OAB-PR 20.700

JUCESP
29 NOV 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
550.905/18-2

JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.
Cópia do MPPR-0046.2019.7.09.0024/2020-10 / pg. 9

JUCESP

29 11 18

DELTA CONTEINERES LTDA ME.
CNPJ nº 11.534.008/0001-54
ANEXO I – BOLETIN DE SUBSCRIÇÃO

Nome da Companhia: DELTA CONTÊINERES S.A.
Capital Subscrito: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Número de ações emitidas no ato: 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R$ 1,00 (hum real).
Capital integralizado no ato: R$ 150.000,00
Capital a integralizar: 350.000,00
Preço de emissão unitário: R$1,00 (um real) por cada ação ordinária emitida.
Aprovação:Reunião de Sócios realizada em 11 de julho de 2018.

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de Emissão Total	Ações integralizadas no ato	Ações a integralizar	Prazo de integralização das Ações Subscritas neste Boletim
1.RONALDO CURY HULTMANN brasileiro, nascido em 21/07/1950, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.104.927-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.363.150-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Domingos Gulin, nº 222, casa 22, Butiatuvinha, Curitiba/PR, CEP: 82400-230	98. (noventa e oito) ações	R$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).	28,40 (Vinte e oito inteiros e quarenta décimos de ações)	68,60 (Sessenta e oito e sessenta décimos de ações)	31/12/2019

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

DELTA CONTEINERES LTDA ME.
CNPJ nº 11.534.008/0001-54
ANEXO I – BOLETIN DE SUBSCRIÇÃO

2.JONATHAN GABARDO, brasileiro, nascido em 18/12/1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.444.779-77, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.736.148-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Virginia Dalabona, 1202, casa 102, Orleans, Curitiba/PR CEP: 82310-390	1 (uma) ação	R$5.000,00 (cinco mil reais)	0,3 (três décimos de uma ação)	0,7 (sete décimos de uma ação)	31/12/2019
3. MARCIO TETSUHIKO IKEGAMI, brasileiro, nascido em 28/02/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº216.829.948-05, portador da carteira de identidade RG nº 327256096 SESP-SP, residente e domiciliado na Rua Estevão Bayão, 131, AP 31, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-260.	1 (uma) ação	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)	0,3 (três décimos de uma ação)	0,7 (sete décimos de uma ação)	31/12/2019

Certifico e dou fé que a presente confere com a original lavrada em livro próprio na sede da Companhia.
Curitiba, 11 de julho de 2018.
Acionistas:

RONALDO CURY HULTMAN

JONATHAN GABARDO

MARCIO TETSUHIKO IKEGAMI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de DELTA CONTEINERES S.A., é constituída uma sociedade anônima, de se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº 6404/76 e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

Artigo 2º - A sociedade terá sua sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, à Rua Vicente Nalepa, nº 200, Vila Dom Pedro II, CEP 83608-355, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional.
§1 - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.
§2º - Atualmente a sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial situada em São Paulo, na Rua Doutor Martinho Lopes Mesquita, 72, Jardim Aparecida, Campinas/SP CEP 13068-600, com início de suas atividades no dia 01/07/2017, inscrita no CNPJ 11.534.008/0002-35, NIRE 3590533268-6, com o capital social no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins fiscais;

b) Filial situada em Pernambuco, na rodovia Br 101 sul, km 97, nº 990, sala 09, Distrito industrial Diper, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54503-410, com início de suas atividades no dia 15/02/2018, com o capital social no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins fiscais.

§3º – **ATIVIDADES DA FILIAL**: A atividade da filial é a exploração no ramo de: Construções de edifícios, fabricação, reparação, manutenção e conservação de estruturas metálicas, comércio de contêineres, peças e acessórios para contêineres, locação, reparação e armazenagem de contêineres, fabricação e montagem de contêineres, serviços de carga e descargas de contêineres, transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, holdings de instituições não financeira; (77.39-0/99, 33.19-8/00, 29.30-1/03, 52.12-5/00, 4292-8/01, 4120-4/00, 2511-0/00, 4930-2/01, 4930-2/02, 6462-0/00).

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto a exploração no ramo de: Construções de edifícios, fabricação, reparação, manutenção e conservação de estruturas metálicas, comércio de contêineres, peças e acessórios para contêineres, locação, reparação e armazenagem de contêineres, fabricação e montagem de contêineres, serviços de carga e descargas de contêineres, transporte rodoviário de cargas

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.
Pág.12

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, holdings de instituições não financeira; (7739-0/99, 3319-8/00, 2930-1/03, 5212-5/00, 4292-8/01, 4120-4/00, 2511-0/00, 4930-2/01, 4930-2/02, 6462-1/00).

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito é R$ 500.000,00 (quinhentas mil reais), destes já integralizados R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 31 de dezembro de 2017 e R$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem integralizados até a data de 31 de dezembro 2019, compostas de 100 (cem) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de R$ 5.000,000 (cinco mil reais) cada uma.

Artigo 6º - O Capital Social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação dá direito a 1 (um voto) nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA, DE SUA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A representação da Companhia, dentre outros, em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, perante terceiros em Geral, perante os Poderes Públicos das 3 (três) esferas federativas, seus órgãos e repartições públicas, suas autoridades, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, agencias, entidades paraestatais será realizada através da Diretoria, conforme suas atribuições expostas nos Artigos a seguir:

Art. 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos Acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 9º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 2 (dois) anos, até a eleição e posse de novos diretores que deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de abril do fim do biênio, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 143 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - A Diretoria tem o dever de praticar todos os atos necessários a administração dos negócios sociais em Geral, ressalvados aqueles que por lei, ou

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

por este Estatuto Social são reservados à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

(a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
(b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela própria Diretoria;
(c) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência da Assembleia Geral;

Artigo 11 - As atribuições e poderes de cada Diretor serão as seguintes:

§1º - **Compete exclusivamente ao Diretor Presidente** gerir e dirigir os negócios da Companhia e realizar o seu planejamento Geral e, especialmente, mas não limitado a:
a) executar as deliberações e determinações da Assembleia Geral;
b) coordenar as atividades do Diretor Comercial e do Diretor Administrativo Financeiro em prol da melhor execução das diretrizes definidas pela Assembleia Geral;
c) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento, cobrando metas de desempenho e;
d) se responsabilizar pela gestão operacional da Companhia e, para tanto, administrar, gerenciar e fiscalizar todas as atividades de produção e de manutenção dos equipamentos, softwares, etc., relacionar-se com os demais Diretores em todas as matérias relativas a área operacional da Companhia;
e) representa-la em juízo ou fora dele e, ainda, representa-la em mediações e perante cortes e tribunais arbitrais;
f) gerenciar e fiscalizar a manutenção dos sistemas de logística e segurança da Companhia;
g) supervisionar o desempenho da infraestrutura necessária para a execução do objeto social da Companhia; e,
h) representar a Companhia perante os Poderes Legislativo e Executivo das 3 (três) esferas federativas e do Distrito Federal, seus ministérios e demais órgãos públicos destes poderes, suas autarquias, suas agências, órgãos ficais, fazendários, aduaneiros, policiais e de saúde pública, etc.

§2º - **Compete ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Comercial, mediante a assinatura conjunta de ambos**:
a) exercer a representação passiva e ativa da Companhia perante terceiros em Geral, perante o Mercado, podendo celebrar contratos em Geral;
b) representar a Companhia perante empresas privadas ou públicas;
c) perante Instituições Nacionais e Internacionais;

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUCESP
29 11 18

d) perante entidades paraestatais;
e) perante instituições financeiras públicas e privadas, nacionais, internacionais e multinacionais e;

§4º Compete ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, mediante a assinatura conjunta de ambos,

a) exercer a representação passiva e ativa da Companhia perante instituições financeiras públicas e privadas, nacionais, internacionais e multinacionais, aprovar todas as demonstrações financeiras da Companhia, para que sejam apresentadas e aprovação da Assembleia Geral, contratos bancários, realizar movimentações financeiras superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§5º - Compete ao Diretor Comercial exclusivamente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pela Assembleia Geral: a) gerir as atividades de marketing da Companhia; b) desenvolver e aprovar planos de desenvolvimento para novos projetos e novos negócios no âmbito da atuação da Companhia; c) avaliar e discutir pesquisas e análises sobre o mercado e a Companhia; e d) coordenar todas as atividades comerciais da Companhia e definir novas estratégias de mercado e de oportunidades para a Companhia;

§6º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro exclusivamente, dentre outras atribuições que lhe venham ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pela Assembleia Geral:

a) elaborar, sob aprovação prévia do Diretor Presidente, o Orçamento Anual, visando sua aprovação pela Assembleia Geral no prazo de lei ou deste Estatuto;
b) verificar mensalmente a evolução do Orçamento Anual, mediante a produção e análise de relatórios de acompanhamento de previsão orçamentária a serem submetidos ao Presidente e a Assembleia Geral, no prazo estabelecido por esta em sua solicitação;
c) elaborar, para apresentação ao Diretor Presidente preliminarmente e depois para a submissão e aprovação da Assembleia Geral o relatório que demonstrará as atividades sociais do exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada;
d) mandar levantar balanços ou balancetes patrimoniais da Companhia sempre que forem necessários, independentemente de solicitação do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral que da mesma forma podem lhe solicitar a qualquer tempo;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

e) elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações;
f) supervisionar as áreas econômica e administrativa da Companhia, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da Companhia;
g) supervisionar e coordenar todas as operações, atividades administrativas e financeiras da Companhia,
h) representar a Companhia na gestão do seu relacionamento com todas as instituições financeiras, de seguro e fazendárias e,
i) realizar pagamentos de obrigações financeiras com valores até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 12 - A Companhia mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Comercial ou com o Diretor Administrativo Financeiro, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores para quaisquer fins e os objetivos sociais da Companhia, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes específicos e o seu prazo de vigência, que nunca poderá ultrapassar o final do exercício social da Companhia – 31/12/de cada ano.

§1º - As procurações ad judicia serão outorgadas sem prazo determinado, mas poderão ser revogadas a qualquer tempo.
§ 2º -A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (hum) procurador, com poderes específicos e especiais, outorgados na forma do caput deste artigo, agindo o mandatário isoladamente nas seguintes circunstâncias: a) nos assuntos de rotina da Companhia tais quais, mas não limitados à:

a) assinaturas de cheques, holerites, memorandos, informações contábeis, etc.;
b) perante órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e do Distrito Federal, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências, órgãos fazendários e fiscais, entidades de classe, sindicatos, Ministérios e Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, instituições financeiras e bancárias, etc.;
c) cobranças de quaisquer pagamentos e créditos devidos à Companhia;
d) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;
e) na assinatura de propostas comerciais e contratos com clientes privados em Geral; e
f) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Art. 13 - No termo de posse os Diretores eleitos deverão declarar que não estão incursos em qualquer penalidade que os impeça de exercer a atividade mercantil,

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

bem como de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou ser se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e privados, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art. 14 – Nos impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Comercial em conjunto, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as respectivas atribuições e poderes.

Art. 15 – Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto temporário, que ocupará o cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária, ou até a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para a eleição de novo Diretor.

Art. 16 – Os Diretores, Acionistas ou não da Companhia, estarão liberados da prestação de caução em garantia de sua gestão, a não ser que por decisão da Assembleia Geral assim lhes sejam exigidos, na forma da lei.

Artigo. 17 – Os Diretores eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual, sendo-lhes atribuída, de acordo com o §§ 1º e 2º do art. 152 da Lei nº 6.404/76, participação nos lucros da sociedade ao percentual de 1/100 (um centésimo) do lucro líquido da Companhia apurado a cada exercício.
Parágrafo Único – A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos Acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será composto de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, Acionistas ou não, com um mandato de 2 (dois) anos.
Artigo 19 – O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá e destituirá, se for o caso, seus membros efetivos e suplentes, bem como ainda fixará os seus objetivos e suas remunerações.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927 6
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

Artigo 20 – As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei e:

a) Fiscalizar os atos administrativos dos administradores, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
b) Analisar, a qualquer tempo, os balancetes trimestrais e demais demonstrações financeiras periódicas;
c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
d) Opinar sobre propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, participação nos lucros, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

Art. 21 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 22 A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Reformar o estatuto social;
II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia,
III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV - Autorizar a emissão de debêntures;
V - Suspender o exercício dos direitos do acionista;
VI - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
IX - Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.
X – Definir os objetivos da Companhia e estabelecer os parâmetros, limites e metas da atuação da Diretoria na realização de tal fim.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 413002999277
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente, observado o disposto neste estatuto, convocar a Assembleia Geral.
Parágrafo único. A Assembleia Geral pode também ser convocada:
a) pelo conselho fiscal, nos casos previstos em lei;
b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação;
c) por qualquer acionista que represente mais de 5% do Capital Social da Companhia.

Artigo. 25. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1o A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
§ 2° Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião e os motivos que ensejaram a alteração do local.
§3º O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado carta registrada, ou e-mail com confirmação de seu recebimento pelo próprio endereço eletrônico acionista, expedidos com a antecedência prevista no § 1º, desde que o tenha solicitado, por escrito, à companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no § 1º, e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da companhia, indenização pelos prejuízos sofridos.
§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Artigo. 26. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, ¼ (hum quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927 8
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral será sempre o Diretor Presidente e na sua ausência o Diretor Administrativo e Financeiro, que convidará 1 (hum) ou 2 (dois) dos Acionistas presentes para servir de secretario (s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo. 27.- As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista, com a apresentação documento hábil de sua identidade;

Artigo 28 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da companhia, ou ainda por advogado; o instrumento de mandato deverá explicitar no mínimo os seguintes poderes específicos ao procurador. São eles: propor, argumentar, decidir, votar e ser votado como se o acionista fosse. Deverá ficar explicito ainda no instrumento de mandato que a prestação de contas pelo procurador ao outorgante acionista é obrigatória.

Artigo 29 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela por maioria absoluta de votos de todos os Acionistas da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único: No caso de empate nas deliberações caberá o voto de minerva ao Acionista que tiver o maior número de ações da Companhia.

Artigo 30. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, em ata assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes.

§ 1º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:
a) os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia;
b) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Artigo 31 – **A Assembleia Geral será Ordinária**, com reunião obrigatória de todos os Acionistas a ser realizada dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de:

1) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927 9
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

2) Aprovar ou não a demonstração do Resultado do Exercício;
3) Aprovar ou não a demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
4) Aprovar ou não a demonstração do fluxo de caixa;
5) Aprovar ou não a demonstração do valor adicionado;
6) Tomar conhecimento das notas explicativas da Diretoria sobre às demonstrações financeiras;
7) Designar administradores, quando for o caso;
8) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia, os documentos relacionados no Artigo 32 adiante, devem ser postos na sede da Companhia à disposição da Diretoria e dos demais Acionistas e, para os que não exerçam a administração, deverão ser enviados por correspondência, com a prova do respectivo recebimento e, ainda, por correspondência eletrônica. Caso o Acionista prefira que os documentos lhes sejam enviados por correspondência eletrônica, deverá comunicar a Diretoria de tal intenção, liberando-a do envio postal.
§ 2º - Instalada a Assembleia Geral Ordinária, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.
§ 3º - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico e demais documentos dispostos nos itens 1 a 6 do caput deste artigo, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e do conselho fiscal.

Artigo 32 - A Diretoria deve comunicar aos Acionistas, na forma definida no Artigo 25 acima, com 15 (dias) de antecedência o local e a data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária informando que os documentos, abaixo listados, estarão à disposição na Sede da Companhia, inclusive para obtenção de cópias:

1) A demonstração do Resultado do Exercício;
2) A demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
3) A demonstração do fluxo de caixa;
4) A demonstração do valor adicionado; e
5) As notas explicativas da Diretoria sobre às demonstrações financeiras;
6) O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
7) O parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
8) Demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia pelos Acionistas e pela Diretoria.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 413002999270
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

§ 1º Os anúncios indicarão o local, ou locais onde os Acionistas poderão obter cópias desses documentos.
§ 2º A companhia remeterá cópia desses documentos aos Acionistas que o pedirem por escrito e por via eletrônica, na forma descrita no §1º do Artigo 31 acima.
§ 3º A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos Acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da Assembleia.

Artigo 33. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, proceder-se-á, se requerida por qualquer acionista, à leitura dos documentos referidos no artigo 32 acima e do parecer do conselho fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§ 1º Os Diretores da companhia, ou ao menos um deles, e o representante do Conselho Fiscal eleito para tanto pelos seus pares, deverão estar presentes à Assembleia para atender a pedidos de esclarecimentos de Acionistas.
§ 2º Se a Assembleia Geral tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos Acionistas presentes, na hipótese de não comparecimento de administrador, membro do conselho fiscal ou auditor independente.
§ 3º A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.
§ 4º Se a Assembleia aprovar as demonstrações financeiras com modificação no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da companhia, os administradores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela Assembleia; se a destinação dos lucros proposta pelos órgãos de administração não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembleia.
§ 5º A ata da Assembleia Geral Ordinária será arquivada no registro do comércio e publicada.

Artigo 34 – **A Assembleia Geral será Extraordinária** sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, ou quando estes a requererem.

Artigo 35 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

§ 1° Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus Acionistas, a terceiros de boa-fé.
§ 2o Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral Extraordinária deverão ser postos à disposição dos Acionistas, na sede da companhia, na forma do art. 25 acima, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 36 - É necessária a aprovação da maioria absoluta dos Acionistas para deliberação sobre:

1) Alteração ou reforma deste Estatuto Social.
2) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
3) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
4) Redução do dividendo obrigatório;
5) Cisão, fusão da companhia, ou sua incorporação em outra participação em grupo de sociedades;
6) Mudança ou incremento do objeto da companhia;
7) Cessação do estado de liquidação da companhia;
8) Criação de partes beneficiárias;
9) Dissolução da companhia.

CAPITULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 37 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

1) O balanço patrimonial e o de resultado econômico;
2) A demonstração do Resultado do Exercício;
3) A demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
4) A demonstração do fluxo de caixa;
5) A demonstração do valor adicionado; e

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299902
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

6) As notas explicativas da Diretoria sobre às demonstrações financeiras;
7) O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
8) O parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
9) Demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia por ordem dos Acionistas e da Diretoria.

Artigo. 39 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará a Assembleia Geral a proposta da destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância a este estatuto e a Lei.

Artigo 40 – As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por Auditores Independentes.

Artigo 41 – Do resultado do exercício, efetuadas a dedução para atender aos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, a Diretoria Executiva proporá à Assembleia Geral:

1) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
2) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para pagamento da remuneração aos Acionistas.
3) A parcela remanescente terá destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

§1º - Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o nº 2 acima, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.
§2º - Os Prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma da Lei.
§3º - A Assembleia Geral poderá declarar o pagamento inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro;
§4º - Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias.

CAPITULO VII – DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E DO REEMBOLSO NO CASO DE DISSIDÊNCIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 413002999218
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

Artigo 42 – Salvo estipulado em sentido contrário pelos Acionistas e disposto em Acordo entre estes, nenhuma ação da Companhia, ou qualquer direito inerente a elas, poderá ser vendida, cedida, alienada, onerada ou gravada de qualquer parcela, sendo vedado ainda qualquer Acionista, isoladamente, permitir que suas ações venham a estar sujeitas a qualquer ônus.

Artigo 43 – Os Acionistas da Companhia tem o direito de preferência na aquisição das ações desta Companhia, na forma definida pelo Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único: Qualquer transferência de ações que venha a contrariar o disposto neste Estatuto, ou no acordo de Acionistas desta Companhia, será considerada ineficaz, nula de pleno direito e não terá qualquer efeito, a não ser para os terceiros de boa-fé.

Artigo 44 – Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada nos termos da Lei 6.404/76, será considerado o valor da econômico da Companhia, obtido com base no valor do patrimônio líquido da companhia, apurado com base no último balanço levantado em assembleia geral, com base no que dispõe os §§3º e 4º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

CAPITULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX. – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM, FORO.

Artigo 46- As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante da e/ou relativa à interpretação ou execução do presente ESTATUTO, deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvida por meio de mediação (conforme procedimento o definido no parágrafo abaixo) e, quando restar infrutífera, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada nos termos do Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná ARBITAC.

Parágrafo único: A mediação será estabelecida a partir da Solicitação de Mediação/Arbitragem apresentada perante a Secretaria da ARBITAC. No prazo de até 60 (sessenta) dias, as partes e o mediador por elas escolhido envidarão seus melhores esforços para solucionar o conflito. Em caso de ausência de manifestação

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927 14
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

das partes no prazo referido, desinteresse em mediar, ou restando infrutífera a mediação por qualquer outro motivo, instaurar- se- á o procedimento arbitral imediatamente.

Artigo 47 - Qualquer litígio resultante relativo à interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná-ARBITAC, por 3 (três) árbitros nomeados em conformidade com seu Regulamento de ARBITAC em Ordinária.
§1º - O lugar da arbitragem será em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil;
§2º - O idioma da arbitragem será o português;
§º3 - A regra de direito aplicável ao fundo do litígio será a legislação brasileira e demais fontes de direito, devendo-se respeitar a equidade entre as Partes;

Artigo 48 - As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à mediação e à arbitragem nos termos deste Artigo deverão ser arcadas pelo vencido no procedimento arbitral, incluindo às custas e os honorários advocatícios incorridos pelo vencedor, e, se for dada procedência parcial à pretensão, os acionistas envolvidos no procedimento arbitral arcarão com as despesas em partes iguais, exceto se de outra forma determinada pelos árbitros.

Artigo 49 - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo extrajudicial vinculante dos acionistas envolvidos no procedimento arbitral e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

Artigo 50 - Não obstante as disposições acima, cada demandante permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para obter quaisquer medidas de urgência que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelos demandantes; e (ii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Para os fins exclusivos dos itens (i) e (ii) acima, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Campo Largo, Estado de Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 413002999275
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUCESP
29 11 18

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA DELTA CONTEINERES S.A.

CNPJ nº 11.534.008/0001-54

Por este mesmo instrumento, e nos termos do artigo 88, § 2º, alínea "f", da Lei número 6.404/76 e suas alterações posteriores.

CONFERE COM O ORGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Campo Largo, 11 de julho de 2018.

RONALDO CURY HULTMANN
Presidente

JONATHAN GABARDO
Secretário:

MARCIO IKEGAMI
Acionista:

MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO
OAB-PR 20.700

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

JUCESP

29 11 18

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
Av. Manoel Ribas, 6031 sl/loja fone:(041)33721871
Selo Nº fjdA3.UdPb4.3nccc-xE5yC.tUmnC
Valide esse selo em http:\\funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura retro indicada de RONALDO CURY HULTMANN. Dou fé. *593059**
Curitiba-PR, 13 de julho de 2018.
Em Test° da Verdade
Jeferson Turo - Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av.Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3336-9119
Andrea Bordin Jacob - Agente Delegada
SELO DIGITAL Nº fWyM.VRUoz.n7HYP-SNZnJ.OcDzx
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinaturas indicadas de MARCIO TETSUHIKO IKEGAMI e JONATHAN GABARDO. *90414B*
Dou fé. Curitiba, 13 de julho de 2018 - 13:44:32h.
Em Test° da Verdade
Manuela Wójciekowski (Escrevente)

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 10:24 SOB Nº 41300299927.
PROTOCOLO: 183357957 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803158365. NIRE: 41300299927.
DELTA CONTEINERES S.A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

PARECER Nº	**9/2020/SESAP - ASSEJUR - COVID/SESAP - ASSEJUR/SESAP - SECRETARIO**
PROCESSO Nº	00610682.000024/2020-10
INTERESSADO:	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

PARECER JURÍDICO

	EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. AQUISIÇÃO DE CONTAINER REFRIGERADO. APLICAÇÃO DO ART. 4 E SEGUINTES DA LEI 13.979/20, ART. 12, DO DECRETO ESTADUAL N° 29.513, DE 13 DE MARÇO DE 2020 E ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93. INCIDÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO N° 6 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO ESTADUAL N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA CONSTATADA. ENFRENTAMENTO DA CRISE DO COVID-19. **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**.

I. RELATÓRIO

O procedimento administrativo em epígrafe foi deflagrado objetivando a contratação direta de Empresa para aquisição de container refrigerado, por meio de dispensa de licitação, visando satisfazer as necessidades do sistema público de saúde estadual.

A avença pretendida se fundamenta no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, no art. 4º, da Lei n° 13.979/20, e ainda, no art. 12, do Decreto Estadual n° 29.513 de 13 de março de 2020, enquadrando-se como medida necessária para o enfrentamento da emergência que se instalou na saúde pública decorrente do coronavirus (COVID - 19).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

1. Memorando n.° 14 (ID. 5149255);
2. Justificativa (ID. 514925);
3. Termo de Referência (ID. 5161575);
4. Pesquisa Mercadológica
5. Minuta do Contrato (ID. 5789963);
6. Certidões de Regularidade da Contratada (ID. 5217507);
7. Declaração Orçamentária (ID. 51173301);
8. Pré-empenho (ID. 5173293);

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e àqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo dos órgãos competentes dessa Instituição.

II.a – Do cenário que orbita como pano de fundo para dispensa de licitação pretendida:

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas, declarou pandemia mundial do vírus conhecido como coronavírus, cuja doença provocada é oficialmente conhecida como COVID-19.

Desencadeando doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, em alguns casos mais graves, constata-se a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações. Em casos extremos a doença pode levar a óbito boa parte daqueles inseridos no chamado grupo de risco.

Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 foram identificados, globalmente, mais de 500 (quinhentos) mil casos, com mais de 24 (vinte e quatro) mil mortes, com avaliação de risco global muito alto[1].

No Brasil, até o presente momento foram contabilizados 3.027 (três mil e vinte e sete) casos confirmados e 77 (setenta e sete) mortes decorrentes da infecção por coronavirus, dentre os quais, 19 dos casos confirmados se encontram no Estado do Rio Grande do Norte.

Até o momento da elaboração deste parecer, não foram reportadas mortes pela COVID-19 no Estado.

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979, cujo teor “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e no âmbito estadual os Decretos estaduais n° 29.541, de 20 de março de 2020; Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020; Decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020; Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020; e Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, definindo medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus (COVID-19).

Outrossim, no Estado do Rio Grande do Norte foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Estado, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, instrumento que também dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública constatada.

Número do Procedimento: 04232344000025820202
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

É o cenário pano de fundo da contratação pretendida.

II.b - Da dispensa de licitação fundada no caráter emergencial – art. 24, IV, da Lei nº 8666/93:

A regra, na Administração Pública, com o intuito de realizar contratações, é a formalização de procedimento licitatório prévio, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a regra é a via licitação pública. As hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e insertas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4° da Lei n. 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova possibilidade de dispensa, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24, da Lei n. 8.666/93.

Cumpre consignar que em que pese o dispositivo em apreço tenha sido veiculado em normativa federal, observa-se que a diretriz evidenciada se aplica a todas as esferas federativas, porquanto a norma foi editada no exercício de competência legislativa privativa da União, conjecturada no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)
>
> XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (...)
>
> Art. 24 (...)
>
> § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Quanto à possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

por legislações esparsas, apartadas da Lei n. 8.666/93, eis que a situação é respaldada por amplo reconhecimento doutrinário e jurisprudencial.

O ordenamento jurídico brasileiro é permeado por outras possibilidades de dispensa de licitação oriundas de normativas diversas, como, por exemplo, as enumeradas nas Leis n° 11.107/2005[2], n° 12.873/2013[3], e n° 12.462/2011[4], cuja constitucionalidade é amplamente reconhecida.

Na linha do consignado, colhem-se ainda as lições de JACOBY:

> "Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação".

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, cumpre esclarecer sobre o cenário que possibilita a subsunção da circunstância presente no caso em análise à norma.

Conforme o estabelecido no art. 4° e seguintes da Lei Federal n° 13.979/2020:

> Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
>
> I - ocorrência de situação de emergência;
>
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
>
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
>
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
>
> Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.
>
> Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.
>
> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
>
> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
>
> I - declaração do objeto;
>
> II - fundamentação simplificada da contratação;
>
> III - descrição resumida da solução apresentada;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHA GONZAGA DE SIQUEIRA, na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Do previsto nos dispositivos, observa-se a necessidade de atenção a determinados elementos, a saber:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei n. 13.979/2020 se destina exclusivamente à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, limitando-se ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de modo que cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIDUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

d) O procedimento simplificado para contratação deverá ser instruído com no mínimo: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos parâmetros indicados (Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores); e VII - adequação orçamentária;

e) Presença de certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da empresa a ser contratado.

As normativas retromencionadas foi acrescido em âmbito local o art. 12, do Decreto Estadual n° 29.513/2020, cujo teor dispõe:

> Art. 12. Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensada da licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

E ainda, Termo de Ajustamento de Conduta celebrado Termo de entre o Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA**: o ESTADO se compromete a agilizar o processo de aquisição de recursos materiais para a manutenção do sistema de saúde e para atender à necessidade emergencial de ampliação e aparelhamento das unidades de tratamento das pessoas infectadas, observando estratégia que não viole os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
>
> Parágrafo único. O ESTADO deve observar prioritariamente as disposições da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.
>
> **CLÁUSULA SEGUNDA**: Quando não for possível observar o procedimento da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando, sobretudo, a edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que se destina a desburocratizar o procedimento de aquisição dos itens objeto deste Termo de justamento de Conduta, de forma excepcional, justificada e considerando a grave crise sanitária já instalada, o ESTADO se compromete a instruir os procedimentos de aquisição referidos na cláusula primeira com, no mínimo, os seguintes

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MÁRIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

documentos:

I - Autorização assinada pelo Secretário de Saúde, ou por agente delegado, em que constem as evidências dos fatos imprevistos ou imprevisíveis, bem como o prejuízo que a demora de tramitação dos procedimentos legais de aquisição poderia causar;

II - Indicação do quantitativo, que deverá ser suficiente ao enfrentamento da

situação de emergência;

III - Justificativa da escolha do fornecedor;

IV - Indicação dos recursos orçamentários para a despesa com a realização do empenho prévio ou concomitante à realização da despesa, caso haja possibilidade;

V – Apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social do fornecedor e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

VI - Extrato em que conste informações simplificadas sobre a necessidade da aquisição direta, o quantitativo adquirido e o fornecedor escolhido, a fim de ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O contrato pode ser substituído pela nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Quando não for possível a realização de empenho prévio ou concomitante à realização da despesa, o pagamento das referidas contratações será realizado por processo indenizatório com apuração de preço justo.

Parágrafo único: Os processos administrativos de pagamento devem incluir informações suficientes que possibilitem rastrear os pagamentos realizados,

identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e atesto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O ESTADO se compromete a efetuar fiscalização ininterrupta, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), dos procedimentos e processos de aquisição direta, indenizatórios e requisições, podendo expedir orientações, sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados, que serão obrigatoriamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A eficácia da situação de excepcionalidade do modo de aquisição de compras (Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 29.543/2020) aqui delimitadas restringe-se ao período em que durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, do Ministério da Saúde, devendo as contratações aqui referidas se referirem às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (causador da COVID-19) e que sejam destinados ao atendimento na rede pública de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE O ESTADO se compromete a publicizar todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste TAC, disponibilizando imediatamente em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual – que deve se limitar a seis meses, prorrogáveis - o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete a enviar ao MINISTÉRIO PÚBLICO a relação de bens, insumos, medicamentos, equipamentos, entre outros itens, adquiridos com base no presente TAC, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a cada contratação realizada, podendo ser alterado o prazo, havendo justificativa;

Cotejando os elementos presentes nos regramentos em epígrafe, com a fundamentação exposta na Justificativa de ID. 5149425, devidamente ratificada pelo

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 39767/2 assinado eletronicamente por MARIUCHI GOMEZ DA SILVEIRA, na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

Excelentíssimo Secretário Adjunto de Estado da Saúde Pública, a presente contratação se concebe em uma situação de emergência e calamidade pública, destinando-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; destina-se à aquisição por período delimitado.

Presentes, pois, os requisitos essenciais para subsumir o caso dos autos à hipótese da dispensa.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, o gestor público deve sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Ao revés, trata-se de ocasião excepcional disciplinada por lei, bem como delimitada pelas circunstâncias presentes no caso concreto.

II.c - Das Formalidades necessárias a instrução processual da dispensa de licitação:

O cenário decorrente do surto do coronavírus desencadeou circunstância emergencial na saúde pública mundial, resultante de pandemia jamais vivenciada.

Com efeito, servindo-se dos instrumentos previsto no ordenamento jurídico para melhor aparelhar o sistema público de saúde, consoante o acima consignado incide sob a ocasião o instituto da dispensa de licitação.

Para instrumentalização do procedimento de dispensa de licitação, eis que se perfaz fundamental a observância das regras previstas na Lei n 8.666/93, assim como das normativas acima especificadas, como a Lei n° 13.979/2020, o Decreto Estadual n° 29.513/2020, e as cláusulas presentes no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

A administração, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir o procedimento proscrito na lei, sendo fundamental, portanto, que os autos estejam instruídos com:

a) Projeto básico (ou termo de referência) aprovado pela autoridade competente;

b) Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados com dados objetivos que permitam o adequado dimensionamento da contratação;

c) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente a contratação (art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

d) Pesquisa Mercadológica

e) Documentação relativa à regularidade seguridade social;

f) Minuta do Contrato ou Ordem de Compra;

Número do Procedimento: 042320440002382020-52
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

g) Minuta do Termo de Dispensa;

h) Documento designando fiscal para o contrato/aquisição;

Além disso, devem ser cumpridas, no que couber, as exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que jus,fique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. (...)".

No que diz respeito à justificativa do preço/pesquisa mercadológica, devem ser observadas determinadas especificidades, como:

> I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;
>
> II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Estado do Rio Grande do Norte e demais entes públicos;
>
> III - pesquisa junto a fornecedores;
>
> IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Ou que utilize, no mínimo, um dos parâmetros a seguir:

> a) portal de Compras do Governo Federal;
>
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
>
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
>
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
>
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Cabe registrar que a opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pela autoridade ordenadora de despesas, fundamentada em elementos técnicos para tanto.

E ainda, que consoante o decidido em liminar proferida no bojo da ADI 6357/DF, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, tratando-se de programa público destinado ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19 resta afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias para fazer frente às despesas.

Confrontando os requisitos acima elencados com os presentes nos autos em referência, vislumbra-se que restam integralmente satisfeitos os itens **A**, **B**, **C**, **D**, **E** e **F**, observando-se, e ausência quanto os itens **G** e **H.**

No tocante ao item **F**, afere-se a necessidade de preenchimento da Minuta do Contrato com a empresa a ser contratada para a aquisição, bem como a primordialidade de que sejam preenchidas as demais cláusulas do contrato, notadamente quanto à fiscalização na entrega do produto.

Tratando-se de aquisição de pronta entrega, caso opte-se pela compra mediante ordem de compra ou empenho, afere-se a necessidade de que todos os dados da empresa fornecedora constar no instrumento

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 3[illegible] assinado eletronicamente por MARCOS HENRIQUE DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

escolhido.

Após o cumprimento das diligências quanto aos itens ausentes, é imprescindível, que seja anexado documento cujo teor informe o responsável pela fiscalização do contrato/aquisição, e ainda, que seja o extrato do termo de dispensa devidamente ser publicado, nos termos do preconizado pelo § 2º, do Art. 4, da Lei n°13.979/2020 e § 2º, do Art. 12 do Decreto Estadual n° 29.513/2020.

A satisfação integral dos itens consignados acima **configura condição de validade e eficácia do presente parecer**.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade da aquisição, desde que satisfeitas todas as ressalvas consignadas no presente opinamento**.

Ressalte-se, por fim, que os entendimentos exarados pela Assessoria Jurídica não possuem caráter vinculativo, não condicionando ou vinculando os atos da Administração Pública, que são de inteira responsabilidade do respectivo ordenador de despesas.

Este o entendimento, que ora submeto à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Pública.

Natal, 02 de abril 2020.

Maria Antonia Sales de Oliveira[5]
Matrícula - 221.402-4

---

[1] https://www.bing.com/covid.
[2] Art. 2, § 1, III, da Lei 11.107/2005.
[3] Art. 2, da Lei n° 12.873/2013.
[4] Art. 47-A, § 1, da Lei n°12.462/2011.
[5]Respondendo pelo expediente da Assessoria Jurídica da SESAP (ASSEJUR - COVID/SESAP) por determinação legal, conforme o disposto no Art. 1°, VIII, do Decreto n° 29.565, de 25 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA**, **C-1**, em 03/04/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5217539** e o código CRC **8CB351B0**.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Processo Número: 00610682.000024/2020-10
Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de Container Refrigerado.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 3/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SESAP-COVID 19 Nº 03/2020

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

N° DO PROCESSO: 00610682.000024/2020-10.

NOME DO CREDOR: DELTA CONTEINERES S/A

ENDEREÇO: Rua Vicente Nalepa, nº 200, Vila Dom Pedro II, Campo Largo/PR, CEP: 83608-355

CNPJ: 11.534.008/0001-54

OBJETO: A contratação direta (emergencial) da DELTA CONTEINERES S/A para aquisição de container refrigerado a fim de suprir as necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil)

Funcional Programática: 325201 - Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

Fonte de Recursos: 0.1.68 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 44.90.52.08 – Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor.

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

Hosp

Fundamentação legal: art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

Natal/RN, 03 de abril de 2020

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 03/04/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5217729** e o código CRC **AC707972**.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Acolho o parecer jurídico de ID. 5217539, bem como autorizo a despesa. Ato contínuo, à unidade SESAP-COVID para:

(I) Providenciar a publicação do Termo de Dispensa de Licitação de ID. 5217729;

(II) Incluir o instrumento contratual no SEI devidamente preenchido, bem como o colhimento das respectivas assinaturas.

Após o cumprimento integral das providências acima indicadas, retornem-se os autos para emissão de ordem de compra.

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 04/04/2020, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5217831** e o código CRC **F2F2E2DB**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5217831

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339037.05 - Serviços de Copa e Cozinha. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R$ 2.583.628,75. Período: De 01/01/2020 até 31/05/2020.
24.131.10.302.2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339037.05 - Serviços de Copa e Cozinha. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R$ 16.195,00. Período: De 01/01/2020 até 31/05/2020.
24.131.10.302.2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339037.05 - Serviços de Copa e Cozinha. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R$ 51.348,75. Período: De 01/01/2020 até 31/05/2020.
24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339037.05 - Serviços de Copa e Cozinha. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R$ 16.195,00. Período: De 01/01/2020 até 31/05/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 02 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/18.
PROCESSO: 00610406.000010/2019-21.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA KLINIC ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5214225, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339030.25 - Material Para Manutenção de Bens móveis. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R$ 11.812,50. Período: De 01/01/2020 até 15/04/2020.
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor: R$ 51.782,50. Período: De 01/01/2020 até 15/04/2020.
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339030.25 - Material Para Manutenção de Bens móveis. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R$ 11.812,50. Período: De 01/01/2020 até 15/04/2020.
24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de despesa: 339030.25 - Material Para Manutenção de Bens móveis. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R$ 51.782,50. Período: De 01/01/2020 até 15/04/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 06 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2015.
PROCESSO Nº.: 00610334.000153/2019-24.
MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional pela Lei 8.666/93 Art.22 e suas alterações.
INSTRUMENTO: 9º Termo de Apostilamento ao 5º termo aditivo do contrato 011/2015.
PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA E CCM-CLINICA DOS CIRURGIÕES DE MOSSORÓ SS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a INFORMAÇÃO SUPRO Nº 051/2020. Em conformidade com as Informações Orçamentárias disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, nos autos originais, para o presente exercício, incluindo a Fonte 167 - Bloco de Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde e Fonte 100 - Recursos Ordinários, para os pagamentos do período discriminado abaixo:
VALOR TOTAL PARA SERVIÇO - R$ 2.568.000,00(dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil) para atender o período de 01/01/2020 a 21/11/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-34.02 - Substituição de Mão de Obra (LRF, Art.18) - Médicos.
.FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Herbenia Fereira da Silva, Diretora Geral e Haroldo Amaral Duarte pela contratada.
Mossoró/RN, 02 de abril de 2020.

SESAP-CPL
ADENDO N° 01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020
Aviso:
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020.
O horário de abertura de propostas, conforme edital, será às 09h do dia 27/04/2020.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL/SESAP/RN

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020.
Processo: 00610113.000151/2019-30.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa VS COSTA & CIA LTDA.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 Chassi para Radiografia, para atender as necessidades do Hospital Regional Telecila Freitas Fontes - Hospital Regional do Seridó - Caicó / RN, pertencente à rede Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP do Estado do Rio Grande do Norte, com o propósito de suprir as carências do referido nosocômio, conforme especificações em anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 1.000,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
Programação: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. 0001 - Rio Grande do Norte.
Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp.
Fonte: 4.1.66 - Recursos do SUS - Invest. na Rede de Serviços de Saúde - Superávit Financeiro.
Do Fiscal: A servidora Leidyanne Barbosa de Medeiros matricula nº 224.649-0 CPF: 082.404.234-42 Email: leidannemedeiros@hotmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor Geral (a) ou Diretor Administrativo (a) do Hospital Regional do Seridó - Caicó/RN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/04/2020 até 31/12/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Thayna Rodrigues Domingos Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/19.
PROCESSOS: 00610283.000164/2019-57 e 00610079.000478/2020-17.
MODALIDADE: Ação Civil pública Nº 004715-12.2012.4.05.8400, com amparo no inciso IV do Artigo 77 do Código do Processo Civil - CPC/2015 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações.
INSTRUMENTO: Contrato nº 101/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA BRUNO NUNES DE FREITAS - ME (BNF ENGENHARIA).
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a readequação do Anexo I do Contrato 101/19, tendo em vista o requerimento da empresa anexo (Id. SEI nº 5086592), em consonância com a planilha de readequação do GAEP/SESAP anexo (Id. SEI nº 5088328), ambos constantes do Processo SEI nº 00610079.000478/2020-17, sem reflexo financeiro, passando assim, Anexo I supracitado à redação descrita no Anexo III deste Apostilamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 06 de Abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 021/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ANULAÇÃO DO PREGÃO 021/2020.
Natal/RN, 07 de abril de 2020.
Mayra dos Santos Pereira da Câmara
Pregoeira/SESAP

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO 021/2020-HGT.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de equipamentos laboratorial, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de contratação direta na modalidade de Dispensa de Licitação, com amparo legal no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, para locação de um analisador de imunoensaio por fluorescência, tecnologia Point of care, com fornecimento de reagentes, por um período de 12 meses, de forma contínua e prorrogável por até 60 meses, para 120 testes/mês, conforme quantitativos abaixo.
Teste: Troponina Quantitativa - Qtd/mês: 60(sessenta).
D-Dimero - Qtd/mês: 60(sessenta).
As empresas deverão apresentar suas propostas e demais documentação(regularidade fiscal e registro dos produto na ANVISA/MS) no endereço sito a Rua Cônego Monte, 110, Quintas - Natal/RN, telefone (84) 3232 -7951, no horário comercial no período de 07 a 10 do corrente mês, com abertura da referida dispensa no dia 10/04/2020 às 15:00h com tolerância da atraso de no máximo 05(cinco) minutos Todas as informações estarão disponíveis no Ofício Circular de nº 036/2020 a ser solicitado através do endereço:hgiseldatrigueiro@bol.com.br ou comprashgt@rn.gov.br.
Data para recebimento das propostas até: 10/04/2020 em face da urgência que o caso requer.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral /HGT.
Natal, 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 034/PSA/2016
SUBPROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA - EDITAL 01/2014
Processo nº: 1836/2016-1
Convenente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Interveniente: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação Comunitária dos Produtores de Vaca Brava
Município: Acari/RN.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do convênio, por mais 06 (seis) meses.
Data da assinatura: 15 de março de 2020.
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Concedente; Iris Maria de Oliveira, pela Interveniente; Rainilson de Araújo Santos, pela Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 035/ECOSOL/2016 - SUBPROJETOS DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS E SOLIDÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - EDITAL 02/2014
Processo nº: 6167/2016-5
Convenente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Interveniente: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Lagoa do CIPOAL - Passa e Fica/RN
Município: Vera Cruz/RN.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do convênio, por mais 06 (seis) meses.
Data da assinatura: 13 de março de 2020.
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Concedente; Iris Maria de Oliveira, pela Interveniente; Cláudia dos Santos Oliveira, pela Proponente.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SESAP-COVID 19 nº 03/2020
É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal..
Nº DO PROCESSO: 00610682.000024/2020-10.
NOME DO CREDOR: DELTA CONTEINERES S/A.
ENDEREÇO Rua Vicente Nalepa, nº 200, Vila Dom Pedro II, Campo Largo/PR, CEP: 83608-355
CNPJ: 11.534.008/0001-54
OBJETO: A contratação direta (emergencial) da DELTA CONTEINERES S/A para aquisição de container refrigerado a fim de suprir as necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão:24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Funcional Programática: 325201 - Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Fundamentação legal: art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.
Ratificação em: 03 de abril de 2020 CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública SESAP/RN

SESAP/ HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES.
Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 002/2019 - Processo 00610052.000212/2018-40.
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa José Availton da Cunha- ME (Impacto Saúde Ambiental).
Objeto: Renovação do contrato de empresa que presta serviços de dedetização contra vetores e pragas nas áreas internas e externas, incluindo limpeza das caixas d'água e cisternas deste Hospital por 12 (doze) meses.
Valor estimativo: R$ 24.899,96 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotação orçamentária: 24.131.10.302.2003.2382.238201 - manutenção das unidades hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de despesa: 33.90.39.78 - limpeza e conservação. Fonte: 100 - Recursos ordinários.
Vigência: 05/04/2020 a 04/04/2021.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral) pela contratante e José Availton da Cunha, pela contratada.
Natal, 06 de abril de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SESAP-COVID 19 nº 02/2020
É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
Nº DO PROCESSO: 00610010.000918/2020-12. .
NOME DO CREDOR: MA ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR.
ENDEREÇO Av. Liberdade, nº 1480, São Bento, Bayeux-PB.
CNPJ: 23.384.632/0001-00
OBJETO: A contratação direta (emergencial) da MA ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR com vistas à locação de equipamentos médicos e fornecimento de acessórios e insumos para implantar 10 (dez) leitos de UTI com fornecimento de serviços de RH (Enfermeiros e técnicos de enfermagem) no Hospital Cel. Pedro Germano, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19..
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão:24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN
Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Funcional Programática:10 122 2003 325201 - Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Fundamentação legal: art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.
Ratificação em: 02 de abril de 2020 CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública SESAP/RN

Número do Processo: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE - CPS
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO[1]

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) container refrigerado HIGH CUBE de 20', com a temperatura mínima de -25°, para ser utilizado pelo Hospital Giselda Trigueiro, na colocação dos corpos das vítimas da pandemia no novo Coronavírus (COVID-19).

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, constitui-se como uma Emergência de Saúde Pública de importância global (o mais alto nível de alerta da Organização). Em 11 de março do corrente ano, essa mesma Organização decretou que a COVID-19 caracterizou-se como uma pandemia, doença infecciosa que se espalha rapidamente entre a população.

Até o dia 24 de março de 2020 foram contabilizados mais de 1.870.076 milhão de casos da COVID-19 no mundo, sendo mais de 116 mil casos fatais. O Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde (Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020), já tem transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, e contabiliza mais de 22.685 casos confirmados em 26 estados e no Distrito Federal. Nesta conta o Estado Rio Grande do Norte tem 339 casos confirmados, 2.698 suspeitos e 17 casos fatais, de acordo com o Boletim da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Tendo em vista que o sistema de saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte não possui uma estrutura suficiente para o combate ao novo Coronavírus, o Governo do Estado do RN está implementando uma série de ações que visam estancar a disseminação da COVID-19. Nesse sentido, busca agilizar aquisições de equipamentos, insumos e medicamentos, bem como ampliar do número de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e Unidades de Cuidados Intermediários (UCIs). E está estabelecendo, também, uma logística que evite a contaminação das pessoas pelos foram a óbito, como o adequado manuseio e armazenamento dos corpos.

Neste sentido, justificamos a aquisição do container refrigerado HIGH CUBE de 20', tendo em vista a fragilidade da estrutura mortuária da área de saúde do Governo do Estado, bem como a necessidade de se ter um local para armazenamento específico das vítimas do COVID-19.

[1] Termo de Referência simplificado consoante o disposto na Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

A aquisição do referido equipamento, na modalidade compra emergencial, encontra respaldo na legislação vigente (Lei Federal nº. 13.979/2020 e Medida Provisória nº. 926/2020), bem como no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Estadual (MPRN) e Ministério Público Federal (MPF).

3. ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA AQUISIÇÃO

Container refrigerado com temperatura mínima de -25°, com as seguintes dimensões: 5,85 metros de comprimento, 2,27 metros de largura e 2,40 metros de altura.

Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
01	Container refrigerado com temperatura mínima de -25°, com as seguintes dimensões: 5,85 metros de comprimento, 2,27 metros de largura e 2,40 metros de altura.	37494	Und	01

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das obrigações da contratada

4.1.1. Caberá à contratada entregar o equipamento adquirido no Hospital Giselda Trigueiro, localizado na rua Cônego Monte, 110, no bairro das Quintas, CEP 59037-170, em Natal, Rio Grande do Norte.

4.2. Das obrigações da contratante

4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega do equipamento;

4.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), observadas as demais condições contidas neste Termo de Referência;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada junto a Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, conforme estabelecido no inciso V, da Cláusula Segunda do TAC;

5.3. Na Nota Fiscal deverá constar o número da conta corrente da CONTRATADA, onde deverá constar o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de pagamentos;

5.4. A conta corrente apresentada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CPNJ.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor base a ser considerado em eventual contratação é aquele apontado na pesquisa mercadológica a ser realizada com fornecedores e anexada ao processo de aquisição do equipamento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A fonte orçamentária será indicada pela unidade financeira deste Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, bem como a sua disponibilidade orçamentária.

Natal (RN), 30 de março de 2020.

Deuma Maria Alves Santos de Oliveira
Núcleo Administrativo Financeiro
Matrícula nº. 225.503-0

Neuma Lúcia de Oliveira
Coordenadora de Promoção à Saúde
CPS/SESAP-RN

APROVO o Termo de Referência acima por todas as suas fundamentações.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Versam os autos sobre procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição de container refrigerado High Cube de 20 a ser utilizado pelo Hospital Giselda Trigueiro para colocação de eventuais corpos que venham a falecer em decorrência do COVID-19.

Para adequada instrução processual, nota-se que foram acostados aos autos os seguintes documentos: Memorando (Id. 5149255); Justificativa (Id. 5149425); Pesquisa Mercadológica (Id. 5153995; 5154074); Despacho subscrito pelo Ordenador de Despesas, autorizando a compra, ratificando a justificativa e aprovando o Termo de Referência (Id. 5161575); Termo de Referência (Id. 5161575); Pré-empenho (5173293); Declaração Orçamentária (Id. 5173301); Minuta do Termo de Contrato (Id. 5189963); Certidão de regularidade da empresa (Id. 5217507); Parecer Jurídico – ASSEJUR/SESAP/COVID (Id. 5217539); Termo de Dispensa de Licitação preenchido e assinado (Id. 5217729); Contrato preenchido (Id. 5217885); Minuta do Extrato do Termo de Dispensa de Licitação (Id. 5226475); Publicação do Extrato do Termo de Dispensa de Licitação (Id. 5262724); Anexo do Termo de Referência (Id. 5287903).

Todavia, ainda se percebe a ausência:

Empenho;

Termo de Contrato assinado;

Designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Comprovação da publicação da contratação no campo específico destinado a tanto no site da SESAP;

Ofício a ser encaminhado aos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público Estadual, acerca da contratação, conforme o previsto no parágrafo único da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

Logo, remetam-se aos autos à COF para que seja anexado empenho,

Número do Procedimento: 042323440000258202032
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

devendo, a posteriori, ser encaminhado aos setores competentes pelo cumprimento das demais diligências ora consignadas.

Natal, 15/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA**, **C-1**, em 15/04/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5306256** e o código CRC **89E51B59**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5306256

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Remetemos os autos à **COF** para anexar o empenho. Em ato contínuo, à **CPS** para atendimento às demais diligências:

Termo de Contrato assinado;

Designação de servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Comprovação da publicação da contratação no campo específico destinado a tanto no site da SESAP;

Ofício a ser encaminhado aos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público Estadual, acerca da contratação, conforme o previsto no parágrafo único da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

Natal, 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA QUEIROZ CORREIA**, **Chefe de Gabinete**, em 16/04/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5321317** e o código CRC **51CE274C**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

EMPENHO

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Número
2020NE001226

Data Referência
16/04/2020

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Processo
006109290000001/2020-75

Nota Empenho Original

Evento
400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Pré-Empenho
2020PE001258

Credor
11.534.008/0001-54 DELTA CONTEINERES S.A

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor

Valor
35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
026 Investimentos

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Outros

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Histórico
Aquisição de Container refrigerado high clube 20 pés, através de dispensa de licitação - despesa relacionada ao combate do COVID-19. Fornecedor: DELTA CONTEINERES S/A

Classificação Orçamentária

Esfera
Seguridade

Unidade Orçamentária
24131

Programa Trabalho
10 122 2003 3252 325201

Função
10 Saúde

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
2003 RN SAUDÁVEL: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Ação
3252 Enfrentamento do Coronavirus e Demais Sidromes Respiratórias Aguda Grave

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavirus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.68.000000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	35.000,00	Maio	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Documento assinado eletronicamente por **JORGE AUGUSTO DE CASTRO**, **Coordenador de Contabilidade e Finanças**, em 16/04/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 16/04/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5322486** e o código CRC **CFCF6E4E**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Encaminhe-se a CPS para apresentar ao fornecedor a Nota de Empenho (doc. 5322486), e posteriormente, anexar o faturamento devidamente atestado e vistado.

Ressaltamos que, preferencialmente, a comunicação com o fornecedor seja realizada por meio digital (e-mail) com a devida confirmação do recebimento, sendo essa confirmação também anexada aos autos.

Natal, 16/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATHEUS DA SILVA ALVES**, **CDUS**, em 16/04/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5323994** e o código CRC **A99777E7**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5323994

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Após juntada da nota de Empenho aos autos (doc. 5322486), encaminhe-se ao SESAP COVID para conhecimento e tomada de demais providências de sua competência.

Natal, 16/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATHEUS DA SILVA ALVES**, **CDUS**, em 16/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5324004** e o código CRC **FA3C0F6D**.

Referência: Processo nº 00610682.000024/2020-10 SEI nº 5324004

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397572 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:02
Validação em https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº 8fa9e397572.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Memorando nº 85/2019/SESAP - SVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

Ao(À) Sr(a). COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE

À:

Srª Coordenadora,

Solicito de Vossa senhoria autorizar a aquisição de duas **Câmaras Mortuárias** para conservação de 6 (seis) corpos cada, modelo já especificado na planilha de solicitação de material em anexo.

Informo que, no momento só temos duas geladeiras antigas, funcionando desde a inauguração desse serviço, em 1990. Peço a compreensão dessa Coordenação para com a delicadeza do caso.

Com base em informações da CPL o custeio será pela fonte-162.

Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS**, **Diretora Geral**, em 08/05/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE LELIS BEZERRA NETO**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 08/05/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2178038** e o código CRC **F1D479B1**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 2178038

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE

01 SOLICITAÇÃO: SESAP/CPS/SVO/05/2019

02 DATA: 07/05/2019

03

☐ Material de Consumo ☐ Serviços e Encargos ☐ Outros Quais: _____

☐ Obras e Instalações X☐ Equip. e Material Permanente _____

04 Programa	**05 Elemento de Despesa**	**06 Fonte:**
SVO-Natal/RN/2019	339030	Portaria: 183.14
07 Setor Solicitante	**08 Responsável**	**09 Fone:** (84)3232-7977
Administração SVO-Natal/RN	João de Lelis Bezerra Neto	**E-mail: svonatal@rn.gov.br**

10 Item	**11 Especificação do Material ou Serviço**	**12 Unid.**	**13 Quantidade**
01	CÂMARA MORTUÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DE 6 (seis) CORPOS; modelo=CM6-6p-R, dimensões(mm)=2450x2450x2050, quantidade macas=06und.,volume interno= 9,57m³, tensão= 220V, corrente= 10,1A, potência= 13/4HP.	UN	02

14

Assinatura do Técnico Responsável
Maria Lúcia da S. Costa
(com carimbo)
Mat.155.224-4
Encarregada de Material

15

Assinatura do Gerente/Diretor/Subcoordenador
João de Lelis Bezerra Neto
(com carimbo)
Diretor Adm.e Financeiro

Obs.:
1) Preferencialmente, o preenchimento deverá ser feito em conjunto com o Responsável Técnico para descrever / especificar corretamente o material / serviço.
2) Obrigatoriamente, todos os campos deste Formulário deverão ser preenchidos.
3) Utilizar um Formulário para cada natureza / tipo de material ou serviço diferente.
4) Para o preenchimento do Formulário, utilizar a fonte Verdana, tamanho 10.

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) é um órgão de investigação de causa mortis e notificação de doenças compulsórias; seu objetivo é atender a população, em situação de óbito e fazer estudos científicos das patologias pré-existentes.

Diante o exposto, é necessário a compra de duas câmaras mortuárias p/ conservação de 6 corpos cada, para uso na sala de necrópsia, identificado na planilha de solicitação de material permanente, para fazer a conservação dos corpos e evitar que entrem em estado de decomposição até que sejam liberados. Em alguns casos é preciso armazenar bem esses corpos em um sistema de refrigeração a baixo de 0, no momento só temos duas geladeiras antigas, que funcionam desde a inauguração deste Serviço, em 1990. Dessa forma, faz com que todos os procedimentos de necropsia não sejam prejudicados e nem haja prejuízo na conservação dos corpos, evitando com que os corpos sejam reclamados pelos familiares.

Informamos ainda que o pagamento da compra do referido material já mencionado no memorando acima será feito pela **FONTE 162.**

Natal/RN, 07 de maio de 2019.

Responsável Área Técnica
SVO/CPS/SESAP-RN
Maria Lúcia da S. Costa
Mat.155.224-4
Encarregada de Material

Diretor Adm.e Financeiro
SVO/CPS/SESAP-RN
João de Lelis Bezerra Neto
Diretor Adm.e Financeiro

Ratifico a justificativa apresentada pela área técnica e, pelas razões expostas, encaminho o presente processo ao **GABINETE DO SECRETÁRIO** para análise do pleito.

Neuma Lúcia de Oliveira
Coordenadora de Promoção à Saúde

CPS/SESAP-RN

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP / RN
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-SVO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO/Natal-RN

1 - OBJETO

Aquisição de Material Permanente (câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos), para atender as necessidades do Serviço de Verificação de Óbito – SVO/Natal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificação do Material Permanente (Eletrodoméstico)	Unid.	Quant
01	CÂMARA MORTUÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DE 6 (seis) CORPOS; modelo=CM6-6p-R, dimensões(mm)=2450x2450x2050, quantidade macas=06und.,volume interno= 9,57m³, tensão= 220V, corrente= 10,1A, potência= 13/4HP.	Unid	02

2 – JUSTIFICATIVA DA COMPRA

O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) é um órgão de investigação de causa mortis e notificação de doenças compulsórias; seu objetivo é atender a população, em situação de óbito e fazer estudos científicos das enfermidades existentes, com isso é necessário câmaras mortuárias para fazer a conservação dos corpos e evitar que entrem em estado de decomposição até que sejam liberados. Em alguns casos é preciso armazenar bem esses corpos em um sistema de refrigeração a baixo de 0, no momento só temos duas geladeiras antigas, que funcionam desde a inauguração deste Serviço, em 1990. Diante o exposto, é necessária a aquisição das câmaras mortuárias para conservação de 6 corpos.

Desta forma, configura-se urgência e necessidade da aquisição.

3 – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Todos os eletrodomésticos deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens lacradas, e com todos os itens contidos nas especificações do termo em questão, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – Situado a rua Cônego Monte, S/n, - Quintas, Natal/RN. (ref: vizinho ao Hospital Giselda Trigueiro).

4 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente indicada pela CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

5- DEVERES DO CONTRATANTE

Incube ao CONTRATANTE:

5.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e entregar telefone-fax e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor da SESAP;

5.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste edital;

5.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações que se sujeitou a licitante vencedora;

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

5.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
5.5- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
5.6- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa do fato;
5.7- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5.8- A comissão de Parecer Técnico da Comissão de Licitação terá 10 (DEZ) dias da data do recebimento do bem objeto deste processo para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como comprovações, rejeições, omissões e demais ocorrências, se houver.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do licitante vencedor além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital. A CONTRATADA obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:
6.1- Todas as câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos ofertadas deverão ser novas e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
6.2- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;
6.3- Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço constante no item III, dentro do prazo constante da proposta, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira;
6.4- Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato;

7- GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1- A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano. Havendo garantia do fabricante, esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01 (um) ano.

8- PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1- O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;
8.2- No ato da entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição;

9- CONCLUSÃO

Assim, dando continuidade ao procedimento necessário, submeto este documento à apreciação superior, para em seguida, encaminhá-lo à SUAM, a fim de que proceda, os atos necessários, com a urgência que o caso requer.

Natal, 07 de maio de 2019

Drª Ana Maria de Oliveira Ramos
Diretora Geral- SVO

João de Lelis Bezerra Neto
Diretor Adm.e Financeiro

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

À:

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE,

Segue para análise e posterior autorização de Vossa Senhoria memorando (2178038), planilha (2178323), justificativa técnica (2178355) e termo de referência (2203788).

atenciosamente,

Natal, 11/05/2019

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA DA SILVA COSTA**, **Auxiliar de Saúde**, em 11/05/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2203797** e o código CRC **F2042242**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41
Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Ao Gabinete do Secretário,
Para conhecimento e deliberação.

Natal, 13/05/2019

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA**, **Subcoordenador**, em 14/05/2019, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2204539** e o código CRC **95B335BC**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 2204539

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE

A COAD,

para assinar despacho (2204539) em seguida retornar a CPS.

Natal, 14/05/2019

Documento assinado eletronicamente por **CLARA DE ASSIS TAVARES DE LIMA**, **Auxiliar de Saúde**, em 14/05/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2220767** e o código CRC **8BF00336**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 2220767

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

1 Consoante justificativa I.D. 2178355 expedida pelo Serviço de Verificação de Óbito, AUTORIZO o prosseguimento do feito de aquisição de duas câmaras mortuárias ora postuladas.

2 Destarte, encaminhe-se à COAD para tomada das demais providências de sua competência.

Natal, 01/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **PETRONIO SOUZA SPINELLI**, **Secretário Adjunto**, em 01/07/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2634087** e o código CRC **D0B75632**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 2634087

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Ao GAC/Compras,

Para conhecimento e realizar pesquisa mercadológica para instruir os autos para o certame licitatório visando a aquisição dos equipamentos.

Natal, 01/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARQUES DA SILVA LIMA**, **Coordenador (a) em Substituição Legal**, em 03/07/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2638127** e o código CRC **F9BFB2DA**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 2638127

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

AO SVO:

SOLICITAMOS A INCLUSÃO DO (CAT MAT) PARA MELHOR ÊXITO DA PESQUISA

Natal, 08/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR DE LIMA PEREIRA**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 08/07/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2699205** e o código CRC **68910469**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 2699205

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397573 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397573.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP / RN
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-SVO

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO/Natal-RN

1 - OBJETO

Aquisição de Material Permanente (câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos), para atender as necessidades do Serviço de Verificação de Óbito – SVO/Natal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	CATMAT	Especificação do Material Permanente (Eletrodoméstico)	Unid.	Quant
01	403695	Câmara frigorífica mortuária, capacidade: 6 corpos, tipo revestimento: revest.int. e ext. em aço inox, tipo bandejas: gavetas com trilhos internos em perfil l, tipo fechamento: ação combinada, sob pressão, componentes: termostato, controle temperatura graduativo, componentes outros: dreno, unidade evaporadora	Unid	02

2 – JUSTIFICATIVA DA COMPRA

O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) é um órgão de investigação de causa mortis e notificação de doenças compulsórias; seu objetivo é atender a população, em situação de óbito e fazer estudos científicos das enfermidades existentes, com isso é necessário câmaras mortuárias para fazer a conservação dos corpos e evitar que entrem em estado de decomposição até que sejam liberados. Em alguns casos é preciso armazenar bem esses corpos em um sistema de refrigeração a baixo de 0, no momento só temos duas geladeiras antigas, que funcionam desde a inauguração deste Serviço, em 1990. Diante o exposto, é necessária a aquisição das câmaras mortuárias para conservação de 6 corpos.

Desta forma, configura-se urgência e necessidade da aquisição.

3 – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Todos os eletrodomésticos deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens lacradas, e com todos os itens contidos nas especificações do termo em questão, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – Situado a rua Cônego Monte, S/n, - Quintas, Natal/RN. (ref: vizinho ao Hospital Giselda Trigueiro).

4 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente indicada pela CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

5- DEVERES DO CONTRATANTE

Incube ao CONTRATANTE:

5.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e entregar telefone-fax e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor da SESAP;

5.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste edital;

5.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações que se sujeitou a licitante vencedora;

5.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;

5.5- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

5.6- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa do fato;

5.7- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.8- A comissão de Parecer Técnico da Comissão de Licitação terá 10 (DEZ) dias da data do recebimento do bem objeto deste processo para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como comprovações, rejeições, omissões e demais ocorrências, se houver.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do licitante vencedor além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital. A CONTRATADA obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

6.1- Todas as câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos ofertadas deverão ser novas e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;

6.2- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;

6.3- Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço constante no item III, dentro do prazo constante da proposta, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira;

6.4- Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato;

7- GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1- A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano. Havendo garantia do fabricante, esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01 (um) ano.

8- PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1- O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;

8.2- No ato da entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

9- CONCLUSÃO

Assim, dando continuidade ao procedimento necessário, submeto este documento à apreciação superior, para em seguida, encaminhá-lo à SUAM, a fim de que proceda, os atos necessários, com a urgência que o caso requer.

Natal, 09 de Julho de 2019

João de Lelis Bezerra Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

AO:

GRUPO AUXILIAR DE COMPRAS - SESAP,

Atendendo Vossa solicitação segue Termo de Referência com cod.CATMAT atualizado, doc.(2717482).

Atenciosamente,

Natal, 09/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA DA SILVA COSTA**, **Auxiliar de Saúde**, em 09/07/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2717595** e o código CRC **3769EF79**.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

E-mail - 2730796

Data de Envio:
10/07/2019 12:06:32

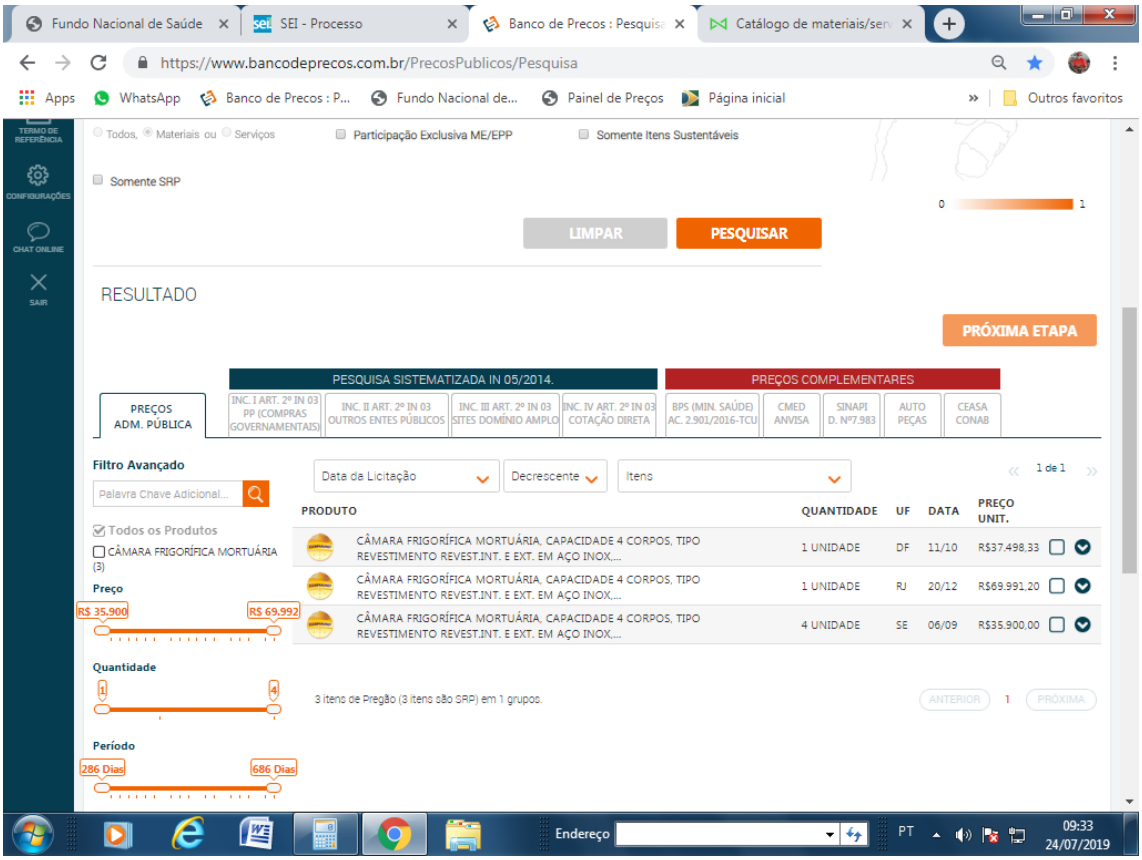
De:
SESAP/Email do GAC <gacsaudern@gmail.com>

Para (com cópia oculta):
realmix@uol.com.br

Assunto:
câmara mortuária

Mensagem:
cotaçâo para câmara mortuária para 06 corpos

Anexos:
Termo_2717482_Untitled_20190709_120827.pdf



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

AO SVO:

INFORMAMOS NÃO HAVER COTAÇÃO PARA CÂMARA MORTUÁRIA DE 06 CORPOS COM O CAT MAT (403695) PORÉM FOI ENCONTRADO COTAÇÃO PARA CÂMARA MORTUÁRIA PARA 04 CORPOS COM CAT-MAT (394292). SOLICITAMOS NOVO PARECER PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO .

Natal, 24/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR DE LIMA PEREIRA**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 24/07/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2860049** e o código CRC **C44741AF**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 2860049

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP / RN
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-SVO

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE **(câmara frigorífica mortuária p/ conservação de 4 corpos),** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO/Natal-RN

1 - OBJETO

Aquisição de Material Permanente (**câmara frigorífica mortuária para conservação de 4 corpos),** para atender as necessidades do Serviço de Verificação de Óbito – SVO/Natal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	CATMAT	Especificação do Material Permanente (Eletrodoméstico)	Unid.	Quant
01	394292	Câmara frigorífica mortuária, capacidade: 4 corpos, tipo revestimento: revest.int. e ext. em aço inox, tipo bandejas: gavetas com trilhos internos em perfil l, tipo fechamento: ação combinada, sob pressão, componentes: termostato, controle temperatura graduativo, componentes outros: dreno, unidade evaporadora	Unid	02

2 – JUSTIFICATIVA DA COMPRA

O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) é um órgão de investigação de causa mortis e notificação de doenças compulsórias; seu objetivo é atender a população, em situação de óbito e fazer estudos científicos das enfermidades existentes, com isso é necessário câmaras mortuárias para fazer a conservação dos corpos e evitar que entrem em estado de decomposição até que sejam liberados. Em alguns casos é preciso armazenar bem esses corpos em um sistema de refrigeração a baixo de 0, no momento só temos duas geladeiras antigas, que funcionam desde a inauguração deste Serviço, em 1990. Diante o exposto, é necessária a aquisição das câmaras mortuárias para conservação de 6 corpos.

Desta forma, configura-se urgência e necessidade da aquisição.

3 – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Todos os eletrodomésticos deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens lacradas, e com todos os itens contidos nas especificações do termo em questão, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – Situado a rua Cônego Monte, S/n, - Quintas, Natal/RN. (ref: vizinho ao Hospital Giselda Trigueiro).

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

4 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente indicada pela CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

5- DEVERES DO CONTRATANTE

Incube ao CONTRATANTE:
5.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e entregar telefone-fax e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor da SESAP;
5.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste edital;
5.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações que se sujeitou a licitante vencedora;
5.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
5.5- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
5.6- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa do fato;
5.7- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5.8- A comissão de Parecer Técnico da Comissão de Licitação terá 10 (DEZ) dias da data do recebimento do bem objeto deste processo para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como comprovações, rejeições, omissões e demais ocorrências, se houver.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do licitante vencedor além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital. A CONTRATADA obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:
6.1- Todas as câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos ofertadas deverão ser novas e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
6.2- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;
6.3- Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço constante no item III, dentro do prazo constante da proposta, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira;
6.4- Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato;

7- GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1- A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano. Havendo garantia do fabricante, esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01 (um) ano.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

8- PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1- O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;
8.2- No ato da entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição;

9- CONCLUSÃO

Assim, dando continuidade ao procedimento necessário, submeto este documento à apreciação superior, para em seguida, encaminhá-lo à SUAM, a fim de que proceda, os atos necessários, com a urgência que o caso requer.

Natal, 26 de Julho de 2019

João de Lelis Bezerra Neto
Diretor Adm.e Financeiro

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS, GRUPO AUXILIAR DE COMPRAS

AO:

GRUPO AUXILIAR DE COMPRAS,

SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO **CATMAT-(394292)** A MESMA ATENDE AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-SVO-NATAL.

Atenciosamente,

Natal, 26/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA DA SILVA COSTA**, **Auxiliar de Saúde**, em 26/07/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2892359** e o código CRC **582C06F0**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

E-mail - 4061735

Data de Envio:
29/11/2019 09:02:40

De:
SESAP/Email do GAC <gacsaudern@gmail.com>

Para (com cópia oculta):
realmix@uol.com.br
vendas@refricorpos.com.br
foran@foran.com.br
grunox@grunox.com.br

Assunto:
COTAÇÃO

Mensagem:
Bom dia.
Solicito cotação de preço do documento em anexo.

Att,
GAC - Grupo Auxiliar de Compras
Secretária de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Av. Deodoro da Fonseca, 730, Centro.
NATAL/RNCEP: 59.025-600
PJ: 08.241.754/0001-45
Contato: (84) 3232-6967

Anexos:
Termo_2892276_Untitled_20190726_140448.pdf

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

INFORMAÇÃO Nº **4129894/2019 - SESAP - GAC/SESAP - SUAM/SESAP - COAD/SESAP - SECRETARIO**

INTERESSADO SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

PROCESSO Nº 00610102.000412/2019-41

INFORMAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA CONF. ART. 40 § 2º INCISO II DA LEI 8.666/1993. REFERENTE AO MEMORANDO Nº 85/2019/SESAP - SVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO - PROC. 00610102.000412/2019-41						
LOTE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO*	
					PREÇO MÉDIOUNIT.	PREÇO TOTAL
1	394292	Câmara Frigorífica Mortuária, capacidade: 4 corpos, tipo revestimento: revest. Int. e ext. em aço inox, tipo bandejas: gavetas com trilhos internos perfil L, tipo fechamento: ação combinada, sob pressão, componentes: termostato, controle temperatura gradativo, componentes outros: dreno, unidade evaporadora	Unid	2	51.122,1100	102.244,2200

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

TOTAL GERAL..... R$:			102.244,2200			

*Valor calculado por intermédio do cálculo da “média saneada”, a qual consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais (Santos, Franklin Brasil, in: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm)

Natal, 05/12/2019

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMEIDA DE SANTANA JUNIOR**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 05/12/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4129894** e o código CRC **EA6DF67C**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 4129894

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão nº 3412019 (SRP)

Item: 6 **-** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R$)	Situação do Lance	Anexo
09.240.634/0001-96	PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDAVEIS EIRELI	2	57.918,6200	18/11/2019 14:54:54:540	57.900,0000	**Aceito e Habilitado**	-
Marca: REFRICORPOS **Fabricante:** COZIL EQUIPAMENTOS **Modelo / Versão:** CMP-4P **Descrição detalhada do objeto ofertado:** "394292 - CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA CAPACIDADE PARA ATÉ 4 (QUATRO) CORPOS. REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL. TIPO COM GAVETAS E MACA REMOVÍVEL EM AÇO INOX. COM UNIDADE EVAPORADORA. ... **Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim							
94.827.557/0001-44	J L FREESE	2	57.968,0000	18/11/2019 14:54:51:480			-
Marca: AW FRIO **Fabricante:** AW FRIO **Modelo / Versão:** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA **Descrição detalhada do objeto ofertado:** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA, CAPACIDADE 4 CORPOS, TIPO REVESTIMENTO REVEST.INT. E EXT. EM AÇO INOX, TIPO BANDEJAS GAVETAS COM TRILHOS INTERNOS EM PERFIL L, TIPO FECHAMENTO AÇÃO COMBINADA, SOB PRESSÃO ... **Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim							
08.775.075/0001-56	ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI	2	66.522,0000	18/11/2019 14:35:01:517			-
Marca: Elvi **Fabricante:** Elvi **Modelo / Versão:** Especial Sob Medida **Descrição detalhada do objeto ofertado:** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA, CAPACIDADE 4 CORPOS, TIPO REVESTIMENTO REVEST.INT. E EXT. EM AÇO INOX, TIPO BANDEJAS GAVETAS COM TRILHOS INTERNOS EM PERFIL L, TIPO FECHAMENTO AÇÃO COMBINADA, SOB PRESSÃO ... **Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim							
11.488.758/0001-37	ALLOY COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	2	71.600,0000	18/11/2019 14:44:06:903			-
Marca: ISO FRIO **Fabricante:** ISO FRIO **Modelo / Versão:** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA **Descrição detalhada do objeto ofertado:** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA, CAPACIDADE 4 CORPOS, TIPO REVESTIMENTO REVEST.INT. E EXT. EM AÇO INOX, TIPO BANDEJAS GAVETAS COM TRILHOS INTERNOS EM PERFIL L, TIPO FECHAMENTO AÇÃO COMBINADA, SOB PRESSÃO ... **Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim							
12.941.476/0001-06	PLENNA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	2	92.000,0000	18/11/2019 14:30:24:973			-
Marca: CAMARA FRIGORIFICA **Fabricante:** INDUSTRIA **Modelo / Versão:** 4 CORPOS **Descrição detalhada do objeto ofertado:** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA CAPACIDADE PARA ATÉ 4 (QUATRO) CORPOS. REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL. TIPO COM GAVETAS E MACA REMOVÍVEL EM AÇO INOX. COM UNIDADE EVAPORADORA. CONTROLE ... **Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim							
30.509.531/0001-75	URBANABR SERVICOS LTDA	2	220.000,0000	18/11/2019 14:30:24:973			-
Marca: Brocker **Fabricante:** Brocker **Modelo / Versão:** BR-CF03 **Descrição detalhada do objeto ofertado:** Câmara fria: Dimensões Externas: 2700mm profundidade x 1200mm largura x 2800 altura.  Dimensões Internas Livre: 2400mm profundidade x 900mm largura x 2050mm altura.  Pés: 70mm do pis ...							

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim							
13.174.490/0001-94	GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI	2	330.000,0000	18/11/2019 14:30:24:973			-
Marca: foxinox **Fabricante:** foxinox **Modelo / Versão:** mortuaria **Descrição detalhada do objeto ofertado:** CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA CAPACIDADE PARA ATÉ 4 (QUATRO) CORPOS. REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL. TIPO COM GAVETAS E MACA REMOVÍVEL EM AÇO INOX. COM UNIDADE EVAPORADORA. CONTROLE ... **Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim							

ME/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Fechar

Assinado digitalmente em 06/10/2020 por 00610102.000412/2019-41 / pg. 16

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

"394292 - CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA CAPACIDADE PARA ATÉ 4 (QUATRO) CORPOS. REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL. TIPO COM GAVETAS E MACA REMOVÍVEL EM AÇO INOX. COM UNIDADE EVAPORADORA. CONTROLE DE TEMPERATURA GRADUATIVA. TEMPERATURA APROXIMADA DE -5º A -15º. VOLTAGEM: 220V. CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES."

Fechar

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

Processo nº 0610102.000412/2019-41 / pg. 17

ACOMPANHAMENTO DE PREGÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Pregão nº 3412019 - Eletrônico por SRP

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas e equipamentos energéticos, industriais e hidráulico elétricos para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Modo de Disputa: Decreto 5.450/2005
Data da Realização (início dos lances): 18/11/2019 14:30
Data da Abertura da Sessão: 18/11/2019 14:30

Voltar | Mensagens da Sessão Pública

Para ver as propostas recebidas, clique sobre o número do item.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Situação	Melhor Lance (unit.)
1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 1.424,3700
2	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL	Tipo I	Não	Não	Item Deserto	
3	FORNO ELÉTRICO	Tipo I	Não	Não	Realizar Habilitação	R$ 26.999,0000
4	EXAUSTOR	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 223,7100
5	BOMBA HIDRÁULICA	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 563,0000
6	CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA	-	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 57.918,6200
7	ACUMULADOR TENSÃO	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 7.780,0000
8	ACUMULADOR TENSÃO	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 10.990,0000
9	COMPRESSOR DE AR	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 72,0000
10	PEÇA/COMPONENTE FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 4.970,0000
11	ESTABILIZADOR TENSÃO	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 1.400,0000
12	TALHA ELÉTRICA	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 1.194,9900
13	DESUMIDIFICADOR	Tipo I	Não	Não	Item Deserto	
14	BOMBA CENTRÍFUGA	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 1.044,0400
15	BOMBA CENTRÍFUGA	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 1.294,5600
16	VENTILADOR INDUSTRIAL	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 674,0000
17	BOMBA CENTRÍFUGA	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 916,8200
18	ESTROBOSCÓPIO	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 1.296,0000
19	PRENSA	Tipo I	Não	Não	Aceito e	R$ 2.352,5200

Número do Procedimento: 08423234400002582020 52
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

					Habilitado	
20	LAVADORA ALTA PRESSÃO	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 1.102,7000
21	CÂMARA FRIGORÍFICA	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 23.401,3300
22	TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO	Tipo I	Não	Não	Cancelado no Julgamento	R$ 13.200,0000
23	AUTOMÁTICO PARA BOMBA	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 344,0000
24	COMPONENTE EMBARCAÇÃO	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 302,9499
25	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA	Tipo I	Não	Não	Aceito e Habilitado	R$ 1.740,0000

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Voltar | Mensagens da Sessão Pública

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. 20200610102.000412/2019-41 / pg. 19

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 37.498,33	**R$ 37.498,33**	**R$ 37.498,33**

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição Complementar	UF
394292	**CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA\, CAPACIDADE 4 CORPOS\, TIPO REVESTIMENTO REVEST.INT. E EXT. EM AÇO INOX\, TIPO BANDEJAS GAVETAS COM TRILHOS INTERNOS EM PERFIL L\, TIPO FECHAMENTO AÇÃO COMBINADA\, SOB PRESSÃO\, COMPONENTES TERMOSTATO\, CONTROLE TEMPERATURA GRADUATIVO\, COMPONENTES OUTROS DRENO\, UNIDADE EVAPORADORA**	**DF**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00091/2018
Número do Item: 00048
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para todos os setores do HFAB.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$959.000,00
Valor Unitário do Item: R$ 37.498,33
Código do CATMAT: 394292
Descrição do Item: CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA, CAPACIDADE:4 CORPOS, TIPO REVESTIMENTO:REVEST.INT. E EXT. EM AÇO INOX, TIPO BANDEJAS:GAVETAS COM TRILHOS INTERNOS EM PERFIL L, TIPO FECHAMENTO:AÇÃO COMBINADA, SOB PRESSÃO, COMPONENTES:TERMOSTATO, CONTROLE TEMPERATURA GRADUATIVO, COMPONENTES OUTROS:DRENO, UNIDADE EVAPORADORA
Descrição Complementar: CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA, CAPACIDADE 4 CORPOS, TIPO REVESTIMENTO REVEST.INT. E EXT. EM AÇO INOX, TIPO BANDEJAS GAVETAS COM TRILHOS INTERNOS EM PERFIL L, TIPO FECHAMENTO AÇÃO COMBINADA, SOB PRESSÃO, COMPONENTES TERMOSTATO, CONTROLE TEMPERATURA GRADUATIVO, COMPONENTES OUTROS DRENO, UNIDADE EVAPORADORA
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: FOXINOX
Data do Resultado: 25/04/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI
CNPJ/CPF: 26845803000130
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF
Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA,
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA,
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

DETALHES DO ITEM DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dados gerais

Descrição	CÂMARA MORTUÁRIA;
Descrição detalhada	CÂMARA MORTUÁRIA; CÂMARA REFRIGERADA DUPLA PARA CONSERVAÇÃO DE 02 CORPOS EM GAVETAS OU MACAS REMOVÍVEIS, CÔNCAVAS, COM COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES. CARACTERISTICAS: CAMARA E PORTAS CONSTRUIDAS EXTERNAMENTE E INTERNAMENTE EM ACO INOX AISI 304 LIGA 18.8 OU SUPERIOR, AMBAS COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, COM ILUMINACAO INTERNA. DRENO INTERNO PARA HIGIENIZACAO. PORTAS INDIVIDUAIS COM VISOR PARA CADA GAVETA DA CAMARA COM SISTEMA DE ABERTURA LATERAL COM PUXADORES EM MATERIAL BAQUELITE, SIMILAR OU SUPERIOR E TRINCOS DE ALTA PRESSAO PARA ABERTURA E FECHAMENTO, CONSTRUIDOS EM MATERIAIS DE ALTA DURABILIDADE. TRILHOS INTERNOS EM ACO INOXIDAVEL COM SISTEMA TELESCOPICO DESLIZANTE SOBRE ROLDANAS DE MATERIAL EM NYLON, SIMILAR OU SUPERIOR PARA APOIO DAS MACAS/GAVETAS E SISTEMA DE PARADA COM 03 ESTAGIOS. CAPACIDADE DE PESO MINIMO DE CADA GAVETA/MACA: 120KG. SISTEMA DE RESFRIAMENTO QUE GARANTA A FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA DE -4C A 0C. COM SISTEMA DE LAVAGEM AUTOMATICA. POSSUIR MODULO FRIGORIFICO: PAINEL FRIGORIFICO (AUTO PORTANTE E DESMONTAVEL), POSSUIR ESTRUTURA PARA EMPILHAMENTO TUBULAR EM ACO INOXIDAVEL COM CANALETAS E GUIAS PARA DESLIZAMENTO DAS MACAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA EMPILHAMENTO DE 2 OU 3 CORPOS; ALIMENTACAO ELETRICA: BIVOLT OU 220 V - 60 HZ A : DECLARAR MARCA.
Categoria de produto	6636 - CAMARAS DE CONTROLE AMBIENTAL E EQUIPAMENTOS CORRELATOS
Quantidade	3,0000
Unidade de medida	PEÇA (01270)
Observações	
Prazo de entrega	30 DIAS

ENDEREÇOS DE ENTREGA, COBRANÇA E FATURAMENTO

Fechar

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

Descrição	Melhor lance	Marca
CÂMARA MORTUÁRIA;	33.450,00	

CHAT

	está para vencer e queira atualizá-lo junto ao nosso Cadastro de Fornecedores obséquio encaminhá-los junto com o catálogo.
Pregoeiro (13/11/2019 15:47)	Srs. Licitantes estamos suspendendo a sessão pública para recebimento e análise de catálogos, conforme solicitado. Agradecemos a participação de todos, tenham uma BOA TARDE e até a RETOMADA.
Forn. 28 (13/11/2019 15:47)	e os documentos de habilitação?
Sistema (13/11/2019 15:47)	Chat bloqueado.

Detalhes do pregão

Nº do processo
02456/2019 - PE 472

Nº do edital
PE 472/2019

Objeto
CÂMARA MORTUARIA

Unidade compradora
Municipio de São Bernardo do Campo

Situação
Negociação/Habilitação/Aceitabilidad

Início das propostas
31/10/2019 11:00:00

Término das propostas
13/11/2019 14:00:00

Início da disputa
13/11/2019 14:01:00

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — ATA SRP — Ministério da Economia

Consultas

Ambiente: PRODUÇÃO

Itens Fornecidos

03/12/2019 12:34:16

Filtro / Classificação

Item Solicitado

394292 - CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA

Descrição Detalhada

CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA, CAPACIDADE 4 CORPOS, TIPO REVESTIMENTO REVEST.INT. E EXT. EM AÇO INOX, TIPO BANDEJAS GAVETAS COM TRILHOS INTERNOS EM PERFIL L, TIPO FECHAMENTO AÇÃO COMBINADA, SOB PRESSÃO, COMPONENTES TERMOSTATO, CONTROLE TEMPERATURA GRADUATIVO, COMPONENTES OUTROS DRENO, UNIDADE EVAPORADORA

Licitações revogadas/anuladas, itens cancelados e atas não vigentes/sem vigência.

Unidades de Fornecimento: Selecione

Locais de Entrega: Selecione

Ordenar Por:

- Menor valor
- Maior valor
- (•) Menor vigência
- Maior vigência
- Menor disponibilidade para adesão
- Maior disponibilidade para adesão

Filtrar | Limpar

Resultado da Pesquisa

UASG Licitação	Nº da Licitação	Nº do Item	Código do Item no Catálogo	Unidade de Fornecimento	CPF/CNPJ Fornecedor	Locais de Entrega	Qtde Homologada p/ o Fornecedor	Valor Unitário Homologado	Saldo para Adesão	Vigente Até	Ações
155017	00073/2017 (PREGAO)	2	394292	UNIDADE	25.345.598/0001-81	Aracaju/SE Lagarto/SE	4	35.900,0000	19	05/11/2018 (Vencida)	Selecione
120195	00094/2018 (PREGAO)	1	394292	UNIDADE	39.542.220/0001-82	Rio de Janeiro/RJ	3	54.800,0000	15	25/09/2019 (Vencida)	Selecione
120625	00091/2018 (PREGAO)	48	394292	UNIDADE	26.845.803/0001-30	BRASÍLIA/DF	1	37.498,3300	5	21/03/2020	Selecione

3 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Nova Pesquisa

Solução SERPRO

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397574 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9dbbd397574.

Processo nº 0610102.000412/2019-41 / pg. 24

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

A pesquisa mercadológica foi realizada em dois momentos: Primeiro, um levantamento de preços, a fim de compor uma cesta de preços aceitáveis; depois, a análise crítica dos valores que compuseram a cesta.

No primeiro passo, fundamentando-se no Art. 2°, §1º da Instrução Normativa n° 3, de 20 de Abril de 2017, foram priorizadas fontes cujas origens sejam provenientes de Órgãos públicos. Como as amostras coletadas foram suficientes (mais de 3), não houve a necessidade de busca por preços em sites especializados ou mídias eletrônicas, pois intermédio do banco de preços e do Painel de Preços do Ministério da Economia, foram encontradas amostras razoáveis para todos os itens (mais de três cotações, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União). Os preços levantados foram inclusos nos autos no anexo id. 4130352.

A análise crítica para obtenção do preço de referência é realizada por intermédio da "média saneada", a qual "consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais" (Santos, Franklin Brasil. Preço de Referência em Compras Públicas: ênfase em medicamentos. Disponível em https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm p. 41).

O preço de referência será a média aritmética simples caso o Coeficiente de Variação for menor que 25% (o que indica uma amostra de preços homogênea, ou seja, não existem grandes variações nos valores cotados). Do contrário, caso o Coeficiente de Variação seja superior à 25%, serão eliminados os valores que extrapolam o Desvio Padrão da amostra, até que se obtenha uma amostra de preços homogênea.

Não havendo nada a acrescentar, **remeta-se o processo ao GAO para trâmites processuais necessários ao cumprimento da solicitação inicial**.

Natal, 05/12/2019

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMEIDA DE SANTANA JUNIOR**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 05/12/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4130417** e o código CRC **E7715CA7**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 4130417

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

A CPS,

devolvo ao setor para realinhamento com a **CPS** com relação a **Programação Orçamentária para 2020** e correta definição quanto a **Fonte de Recursos.**

Documento assinado eletronicamente por **ZAILTON ARAUJO SOARES**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 11/12/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4188484** e o código CRC **00CF8D3F**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 4188484

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

AO

GAO,

Em resposta ao despacho 4188484, informamos que a fonte de recurso é 168, e a subação 3252.01 (Custear despesas no serviço público de saúde no âmbito das unidades hospitalares sob a Gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública para enfrentamento do Coronavírus e demais sindromes respiratórias).

Atenciosamente,

Natal, 25/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 25/03/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5107352** e o código CRC **DA88B826**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5107352

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP
GRUPO AUXILIAR DE ORCAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública **Unidade Orçamentária:** 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN **Unidade Gestora:** 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN
Valor: R$ 102.244,22 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) **Funcional Programática:** 10 122 2003 325201 - Enfretamento do Corona Vírus e Demais Sindromes Respiratórias Agudas Graves. **Fonte de Recursos**: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde **Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor.Hosp
Objeto: Visando a aquisição de **Câmaras Mortuárias,** para conservação de 4 (quatro) corpos.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, **Subcoordenador de Programação e Acompanhamento Orçamentário**, em 25/03/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5107895** e o código CRC **270F452C**.

Ano Base: 2020

Número
2020PE001095

Data Referência
25/03/2020

Data Lançamento
25/03/2020

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Valor
102.244,22

Evento
400001 Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original

N Descentralização Crédito

Unidade Orçamentária
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.68.000000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp

Instrumento

Grupo Programação Financeira
026 Investimentos

Processo
00610102.000412/2019-41

Data Previsão
31/12/2020

Observação
Visando a aquisição de Câmaras Mortuárias, para conservação de 4 (quatro) corpos.

Transação
0541 Pré-Empenho

Usuário
Lançado em 25/03/2020 às 11:50 por ALVARO JUNNYOR DE SANTANA LOPES

Lançamento Contábil

UG / Gestão Favorecido	Evento	Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	24131 325201 0.1.68.000000 44.90.52	102.244,22	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	24131 325201 0.1.68.000000 44.90.52	102.244,22	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.68	102.244,22	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001095	102.244,22	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.68	102.244,22	D
240131 / 24131	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001095	102.244,22	D

Número do Procedimento: 00610102.000412/2019-41 / pg. 6
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIELLI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Processo: 00610102.000412/2019-41

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos Termos do Art. 16, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 25/03/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5108453** e o código CRC **EEFCB069**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5108453

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Encaminho os autos a SUAM, para prosseguimento.

Natal, 25/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA THAIS LOPES ROCHA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 25/03/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5108466** e o código CRC **A650AF29**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5108466

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de medidas para o seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de concentrar esforços administrativos para conceder apoio técnico e operacional à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP), a fim de responder com maior eficiência aos desafios impostos pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, em caráter provisório e no âmbito do Poder Executivo, a Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), submetida ao Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), criado pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, composta pelos seguintes membros:

I - Samanda Alves de Freitas, matrícula 224.781-0, Secretária-Adjunta do Gabinete Civil, designada como coordenadora geral;

II - Luciana Daltro de Pádua Castro, Assessora Especial de Governo I, do Gabinete Civil (GAC), designada como coordenadora geral dos processos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus;

III - Altair Soares da Rocha Filho, Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil (GAC), designado como assessor especial dos processos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus;

VI - Janne Maria De Araújo, matrícula 194.161-5, Procuradora do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), designada como procuradora responsável para acompanhamento dos processos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus;

III - Thiago Franklin Lima da Silva, matrícula 224.754-2, Coordenador de Planejamento Orçamentário, da Secretária de Estado de Planejamento (SEPLAN), que responderá pelo expediente da Coordenadoria Financeira (COF) no âmbito dos processos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus;

IV - Luís Renato Nogueira da Rocha, matrícula 224.750-0, Coordenador de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que responderá pelo expediente da Coordenadoria de Administração, no âmbito dos processos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus;

V - Felipe Michael Juvêncio Santana, matrícula 221.931-0, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que responderá pelo expediente da Subcoordenadoria de Administração de Material (SUAN), no âmbito dos processos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus;

VII - Maria Antônia Sales de Oliveira, matrícula nº 221.402-4, ocupante de cargo C-4, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que responderá pelo expediente da assessoria jurídica, n no âmbito dos processos relativos ao enfrentamento do novo coronavírus.

§ 1º Compete à Força Tarefa instituída pelo caput:

I - efetuar a tramitação dos processos de aquisição de bens, equipamentos produtos e insumos; de contratação de serviços; requisições administrativas ou qualquer ato necessário e relativos à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

II - propor o impulsionamento de processos mediante a adoção procedimentos simplificados, a fim de submeter maior eficiência à administração pública estadual no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

III - oferecer suporte administrativo à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP).

§ 2º Os processos administrativos impulsionados pela Força Tarefa observarão as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Federal, publicado na edição 14.626 do Diário Oficial do Estado, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Fica criada a Central de Controle de Recebimento e Distribuição de Doações de Insumos e Bens destinados ao enfrentamento e amenização dos impactos da Calamidade Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujo funcionamento ocorrerá na sede da Escola de Governo.

Parágrafo único. A Central de Recebimento e Distribuição de Doações de Insumos e Bens ficará submetida à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Cipriano Maia de Vasconcelos
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e

Considerando o Processo SEI n° 01510114.000386/2020-46, por meio do qual foi protocolada a Sentença Judicial proferida nos autos do Processo n° 0855074-16.2017.8.20.5001 que julgou "procedente o pedido para condenar a parte ré a formalizar, de maneira retroativa, a promoção dos autores ao posto de Capitão da PM, a contar de 21 de agosto de 2015", e

Considerando as exceções previstas no art. 6º, do Decreto Estadual nº 23.627, de 02 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de agosto de 2013, Edição nº 13.006, transcrito para o BG n° 146, de 05 de agosto de 2013, que estabelece medidas de contenção de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, e dá outras providências,

R E S O L V E retroagir os efeitos da promoção ao Posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), pelo critério de Antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de agosto de 2015, em cumprimento à Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855074-16.2017.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, dos Capitães QOPM abaixo relacionados:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MYCAEL CAMPOS SILVA	125.093-0
02	DIEGO JOSÉ MORAIS FERREIRA	194.140-2
03	CLEITON DA SILVA RAMALHO	194.163-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838948-17.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004023/2020-02 SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, conforme decisão judicial, a candidata ISABELA DA SILVA LIMA, 05º classificada no concurso público, Edital 001/2015 - SEARH/SEEC, para provimento de cargo de Professor de Pedagogia - Anos Iniciais, 2ª DIREC - PARNAMIRIM/RN, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, §4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.000021/2019-55,

R E S O L V E prorrogar a cessão do servidor MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 1, matrícula nº 153.056-9, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Tributação (SET), para continuar exercendo suas atividades na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 02110002.000973/2020-50 - Secretaria de Estado e da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED,

R E S O L V E passar à disposição da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com ônus para o órgão cedente, o 3º SARGENTO PM Nº 97.416 - ODAILTON BARBOSA DE MELO, matrícula nº 114.840-0, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), conforme preceitua o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com artigo 77, caput e § 1º, inciso I, § 2º, e o artigo 79, caput, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 02110002.000973/2020-50 - Secretaria de Estado e da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED,

R E S O L V E passar à disposição do Gabinete do Vice Governador do Estado (GVG), com ônus para o órgão cedente, o 2º SARGENTO PM nº 2000.0259 WINSTON BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 164.148-4 e o CABO PM nº 2009.0121 RODRIGO CÂMARA DE FRANÇA, matrícula nº 201.633-8, ambos do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), conforme preceitua o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com artigo 77, caput e § 1º, inciso I, § 2º, e o artigo 79, caput, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, §1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03610001.000082/2020-71,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora ADÉLIA MARIA SILVEIRA COSTA, matrícula nº 105.877-0, vínculo 1, Professor Permanente Nível IV/D, vínculo 1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a Fundação José Augusto (FJA), para servir junto ao Centro Educacional Norte-riograndense de Artes (CENA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 25/03/2020 ATÉ 25/03/2020
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[0207200-43.2009.5.21.0004] [0804078-09.2020.8.20.5001] [0101435-81.2017.8.20.0133] **Total de Processos (3)**
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0111055-00053 3/2020-41] [0832509-58.2017.8.20.5001] [0859639-52.2019.8.20.5001] **Total de Processos (3)**
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0000093-20.2018.5.21.0002] [0805545-76.2019.8.20.5124] [0801304-06.2020.8.20.5001] **Total de Processos (3)**
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0849528-77.2017.8.20.5001] [0817529-43.2016.8.20.5001] [0849560-19.2016.8.20.5001] [0836555-56.2018.8.20.5001] [0807045-61.2019.8.20.5001] [0843005-83.2016.8.20.5001] [0806723-12.2017.8.20.5001] [0855446-96.2016.8.20.5001] [0807959-96.2017.8.20.5001] [0812210-65.2014.8.20.5001] [0831510-42.2016.8.20.5001] [0801284-49.2019.8.20.5001] [0803834-51.2018.8.20.5001] [0806892-28.2019.8.20.5001] [0802013-12.2018.8.20.5001] [0816783-78.2016.8.20.5001] [0821041-34.2016.8.20.5001] [0821015-36.2016.8.20.5001] [0813552-43.2016.8.20.5001] [0821033-57.2016.8.20.5001] [0818991-35.2016.8.20.5001] [0800986-91.2018.8.20.5001] [0844298-20.2018.8.20.5001] [0829778-55.2018.8.20.5001] [0846852-25.2018.8.20.5001] [0857545-39.2016.8.20.5001] [0829480-68.2015.8.20.5001] [0800336-73.2020.8.20.5001] [0825706-88.2019.8.20.5001] [0851328-14.2015.8.20.5001] [0828245-61.2018.8.20.5001] [0807435-65.2018.8.20.5001] [0804394-94.2014.8.20.0001] [0808248-92.2018.8.20.5001] [0824946-81.2015.8.20.5001] [0844557-15.2018.8.20.5001] [0845751-50.2018.8.20.5001] [0834860-72.2015.8.20.5001] [0826364-54.2015.8.20.5001] [0859402-86.2017.8.20.5001] [0825804-44.2017.8.20.5001] [0839956-68.2015.8.20.5001] [0838010-61.2015.8.20.5001] [0802835-47.2014.8.20.6001] [0844646-72.2017.8.20.5001] [0808613-87.2013.8.20.0001] [0834131-46.2015.8.20.5001] [0810718-67.2016.8.20.5001] [0823070-23.2017.8.20.5001] [0828378-40.2017.8.20.5001] [0813159-55.2015.8.20.5001] [0838528-51.2015.8.20.5001] [0847144-44.2017.8.20.5001] [0806308-96.2014.8.20.0001] [0801399-46.2014.8.20.5001] [0829088-22.2018.8.20.5001] [0826950-23.2017.8.20.5001] [0832464-83.2019.8.20.5001] [0838510-59.2017.8.20.5001] [0801348-41.2019.8.20.5104] **Total de Processos (60)**
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0000031-88.2020.5.21.0008] [0000031-09.2020.5.21.0002] **Total de Processos (2)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0011 0013.004200/2020-42] [0151 0127.001043/2019-16] **Total de Processos (2)**
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0001458-27.2014.5.21.0010] [0000994-28.2019.5.21.0042] [0802235-09.2020.8.20.5001] **Total de Processos (3)**
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0849627-13.2018.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0000644-63.2019.5.21.0002] [0801752-76.2020.8.20.5001] [0802709-77.2020.8.20.5001] **Total de Processos (3)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0081 0007.000801/2020-87] [0858411-13.2017.8.20.5001] [0821124-16.2017.8.20.5001] [0810897-59.2020.8.20.5001] [0806814-17.2014.8.20.6001] [0808696-31.2019.8.20.5001] [0833533-53.2019.8.20.5001] [0801161-22.2017.8.20.5001] [0830929-22.2019.8.20.5001] [0808807-20.2016.8.20.5001] [0816158-44.2016.8.20.5001] [0818503-75.2019.8.20.5001] [0817862-29.2015.8.20.5001] [0836096-93.2014.8.20.5001] [0808474-97.2018.8.20.5001] [0804992-48.2014.8.20.0001] [0827057-96.2019.8.20.5001] [0854986-46.2015.8.20.5001] [0842985-92.2016.8.20.5001] [0843325-36.2016.8.20.5001] [0838557-04.2015.8.20.5001] [0847541-40.2016.8.20.5001] [0845807-20.2017.8.20.5001] [0810075-41.2018.8.20.5001] [0810072-86.2018.8.20.5001] [0806912-53.2018.8.20.5001] [0808561-53.2018.8.20.5001] [0806691-70.2018.8.20.5001] [0860132-97.2017.8.20.5001] [0856223-47.2017.8.20.5001] [0813859-26.2018.8.20.5001] [0845431-34.2017.8.20.5001] [0842419-12.2017.8.20.5001] [0825547-19.2017.8.20.5001] [0825247-57.2017.8.20.5001] [0810292-84.2018.8.20.5001] [0807625-47.2018.8.20.5124] [0804301-30.2018.8.20.5001]

Número do Procedimento: 04230440000258202052
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

AO GABINETE DO SECRETÁRIO,

Encaminhem-se os autos para o Sr. SECRETÁRIO, tendo em vista o DECRETO Nº 29.565, DE 25 DE MARÇO DE 2020, o qual Institui a Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19). Ocorre que dentre as competências dessa Força Tarefa instituída, tem-se que:

> "§ 1º Compete à Força Tarefa instituída pelo caput:
>
> I - efetuar a tramitação dos processos de aquisição de bens, equipamentos produtos e insumos; de contratação de serviços; requisições administrativasou qualquer ato necessário e relativos à calamidade pública decorrente do novoCoronavírus (COVID-19)"

Desse modo, como o Despacho da CPS ID 5107352 relata que este processo terá como "fonte de recurso é 168, e a subação 3252.01 (Custear despesas no serviço público de saúde no âmbito das unidades hospitalares sob a Gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública para enfrentamento do Coronavírus e demais sindromes respiratórias)."

Assim, seguem os autos para a deliberações futuras por parte da Força Tarefa. Entende-se, que a partir deste momento a tramitação do processo cabe à Comissão.

Informamos, por fim, que a equipe da Subcoordenadoria de Administração de materias - SUAM/SESAP-RN continuará trabalhando com suas demandas de ordem de demanda judicial, como também as demandas administrativas.

Atenciosamente,

Natal, 26/03/2020

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DANTAS MARTINS**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 26/03/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5127566** e o código CRC **385CAB18**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5127566

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

De ordem, tendo em vista que já há autorização de prosseguimento para os autos em epígrafe no despacho ID. 2634087, remetemos à COAD para tomada das demais providências de estilo.

Natal, 26/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA FRANCISCA TAVARES BEZERRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 26/03/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5129944** e o código CRC **58FAB292**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5129944

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397575 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397575.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Considerando a publicação do Decreto nº 29.565 (id 5127563), no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2020, encaminhe-se o presente processo ao setor **COVID/SESAP,** para prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA**, **Coordenador Administrativo**, em 26/03/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5130057** e o código CRC **61E487DE**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5130057

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Tendo em vista as informações acostadas aos autos, remeto o presente processo à **ASSEJUR/COVID** para análise e pronunciamento.

Natal, 27/03/2020.

Luis Renato Nogueira da Rocha
Coordenador de Gestão de Pessoas
Matrícula n.º 224-750-0

Respondendo pelo expediente da Coordenadoria de Administração (COAD/SESAP) por determinação legal, conforme o disposto no Decreto n.º 29.565/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 27/03/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5136246** e o código CRC **FC91F284**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5136246

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF n° **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à ____, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º** _____, representada por **Sr. _____, CPF nº _____**, Email_____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de câmaras mortuárias, conforme quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por Coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a declaração de calamidade pública, em consonância com o Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020, cujo teor declaraou o estado de calamidade pública, para fins do fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas da União, e dá outras providências;

Considerando a declaração de calamidade pública, em consonância com o Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando que a rede estadual de saúde deve implementar um Plano de

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando a necessidade dos bens/serviços pela Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia em referência;

Considerando a necessidade de aquisição/contratação dos bens/serviços pelo Estado para atender ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610568.000010/2020-11, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato.

5.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4. O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias para substituí- lo(s).

6.5. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

6.6. Para cada item deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do presente contrato, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

6.7. Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

6.8. Deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias/meses, contados de __/__/__ a __/__/__.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da Certidão de Regularidade de Seguridade Social, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

9.5. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

9.6. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairo XXXXXX, Natal/RN.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente;

10.1.7. fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referêrncia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;
b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) não mantiver sua proposta;
c) abandonar a execução do contrato;
d) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) apresentar documento falso;
c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.13 Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato;

12.5 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93;

12.6 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

12.7 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.8 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado.
13.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual n.º 29.513/2020, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato;
13.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, ___de __ de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Em reanálise efetuada nos autos, verificou-se que se trata de pedido formulado em 08/05/2019, conforme memorando n.º 82 (ID. 2178038) sem qualquer referência à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), exceto por um despacho ID. 5127566 da **SUAM/SESAP**, de 26/03/2020.

Isto posto, devolva-se o presente caderno processual ao **SVO/SESAP** para redimensionamento do Termo de Referência, tendo em vista o estado de pandemia provocado pelo novo coronavírus;

Natal, 02/04/2020

Luis Renato Nogueira da Rocha [1]

Matrícula n.º 224.750-0

---

[1] Respondendo pelo expediente da **COAD/SESAP** por determinação legal, nos termos do Decreto n.º 29.565/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 02/04/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5204311** e o código CRC **9DCEF9F0**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5204311

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP / RN
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-SVO

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE **(câmara frigorífica mortuária p/ conservação de 4 corpos),** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO/Natal-RN

1 - OBJETO

Aquisição de Material Permanente (**câmara frigorífica mortuária para conservação de 4 corpos),** para atender as necessidades do Serviço de Verificação de Óbito – SVO/Natal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	CATMAT	Especificação do Material Permanente (Eletrodoméstico)	Unid.	Quant
01	394292	Câmara frigorífica mortuária, capacidade: 4 corpos, tipo revestimento: revest.int. e ext. em aço inox, tipo bandejas: gavetas com trilhos internos em perfil l, tipo fechamento: ação combinada, sob pressão, componentes: termostato, controle temperatura graduativo, componentes outros: dreno, unidade evaporadora	Unid	02

2 -- JUSTIFICATIVA DA COMPRA

O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) é um órgão de investigação de causa mortis e notificação de doenças compulsórias; seu objetivo é atender a população, em situação de óbito e fazer estudos científicos das enfermidades existentes, com isso é necessário câmaras mortuárias para fazer a conservação dos corpos e evitar que entrem em estado de decomposição até que sejam liberados. Em alguns casos é preciso armazenar bem esses corpos em um sistema de refrigeração a baixo de 0, no momento só temos duas geladeiras antigas, que funcionam desde a inauguração deste Serviço, em 1990. Diante o exposto, é necessária a aquisição das câmaras mortuárias para conservação de 4 corpos.

Considerando a publicação do Decreto nº 29.565, de 25 de março de 2020, o qual institui a Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), solicito encarecidamente atender nossas justificativas para a compra do material acima.

Desta forma, configura-se urgência e necessidade da aquisição.

3 -- LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Todos os eletrodomésticos deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens lacradas, e com todos os itens contidos nas especificações do termo em questão, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – Situado a rua Cônego Monte, S/n, - Quintas, Natal/RN. (ref: vizinho ao Hospital Giselda Trigueiro).

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

4 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente indicada pela CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

5- DEVERES DO CONTRATANTE

Incube ao CONTRATANTE:
5.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e entregar telefone-fax e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor da SESAP;
5.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste edital;
5.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações que se sujeitou a licitante vencedora;
5.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
5.5- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
5.6- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa do fato;
5.7- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5.8- A comissão de Parecer Técnico da Comissão de Licitação terá 10 (DEZ) dias da data do recebimento do bem objeto deste processo para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como comprovações, rejeições, omissões e demais ocorrências, se houver.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do licitante vencedor além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital. A CONTRATADA obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:
6.1- Todas as câmara mortuária p/ conservação de 6 corpos ofertadas deverão ser novas e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
6.2- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;
6.3- Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço constante no item III, dentro do prazo constante da proposta, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira;
6.4- Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato;

7- GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1- A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano. Havendo garantia do fabricante, esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01 (um) ano.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

8- PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1- O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;
8.2- No ato da entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição;

9- CONCLUSÃO

Assim, dando continuidade ao procedimento necessário, submeto este documento à apreciação superior, para em seguida, encaminhá-lo à SUAM, a fim de que proceda, os atos necessários, com a urgência que o caso requer.

Natal, 26 de Julho de 2019

Maria Lúcia da Silva Costa
Fiscal de Contrato
Mat: 155.224-4

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

À:

SESAP - COVID,

Com base no no (DOC.5204311), segue o Termo com as adequações na justificativa da compra.

Considerando a publicação do Decreto nº 29.565, de 25 de março de 2020, o qual institui a Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento do Coronavírus (COVD-19), solicito encarecidamente atender nossas justificativas para a compra do material acima.

Informo ainda que, a fonte é: 168 e a subação é: 2413.

atenciosamente,

Natal, 03/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA DA SILVA COSTA**, **Auxiliar de Saúde**, em 03/04/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5216579** e o código CRC **3C4B44C8**.

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Reiterando o Despacho ID. 5204311, encaminho os autos à **CPS/SESAP** para análise e adequações necessárias ao prosseguimento do feito.

Natal, 03/04/2020

Luis Renato Nogueira da Rocha [1]

Matrícula n.º 224.750-0

---

[1] Respondendo pelo expediente da **COAD/SESAP** por determinação legal, nos termos do Decreto n.º 29.565/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 03/04/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5217181** e o código CRC **9292AA06**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5217181

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

JUSTIFICATIVA

O Serviço de verificação de Óbitos – SVO, É o órgão responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica, o que para a sociedade é de grande importância, uma vez que pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local.

O seu objetivo é constatar o esclarecimento da causa da morte para aperfeiçoar a qualidade da informação sobre mortalidade, colaborando assim no aprimoramento da construção e implantação de políticas públicas de saúde.

As câmaras mortuárias refrigeradas são imprescindíveis para a conservação dos corpos, pois evitam que os mesmos entrem em estágio de decomposição até que possam ser liberados. E as que temos atualmente são muito antigas, funcionam precariamente, são as mesmas desde a inauguração do serviço em 1990. E com o surgimento desta pandemia do COVID 19, a demanda do SVO aumentou consideravelmente, que apesar de não ser possível fazer investigação dos óbitos com suspeita de corona vírus, segundo a nota técnica do Ministério da Saúde, que orienta o “Manejo de corpos no contexto do novo corona vírus”, os cadáveres são guardados até que sejam enviados para o sepultamento.

A princípio pensamos na aquisição de 02(duas) câmaras para 04 copos, mas devido não haver disponível no mercado, optamos em substituir por 01 câmara com a capacidade para 08 corpos, ficando assim mais adequado a logística da sala de necropsia.

Portanto justifica-se a compra desta câmara mortuária para 8(oito) corpos com urgência, para atender essa demanda emergente que agravou a necessidade da aquisição deste material, e que fara a diferença no tratamento humano e mais respeitoso aos cadáveres. E após este surto, esse dispositivo servirá como apoio aos hospitais de nossa rede estadual e até aos municípios.

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 07/04/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5241633** e o código CRC **B63329ED**.

Número do Processo: 04232344000258202052
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Em análise efetuada nos autos, observou-se que o Termo de Referência (TR) de ID. 5241443 não está devidamente assinado pelo responsável técnico. Isto posto, devolvam-se os autos à **CPS/SESAP** para assinatura.

Ato contínuo, remetam-se o presente caderno processual ao Gabinete do Secretário (**GAB/SESAP**) para aprovação do TR pela autoridade competente.

Natal, 07/04/2020

Luis Renato Nogueira da Rocha [1]

Matrícula n.º 224.750-0

---

[1] Respondendo pelo expediente da **COAD/SESAP** por determinação legal, nos termos do Decreto n.º 29.565/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RENATO NOGUEIRA DA ROCHA**, **Coordenador de Gestão de Pessoas**, em 07/04/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5244891** e o código CRC **227D4294**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5244891

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO

1. DO OBJETO

Aquisição de 01(uma) câmara mortuária resfriada para 08(oito) corpos, com 08(oito) portas bipartidas, para conservação de cadáveres, com temperatura de funcionamento de 2º C a + 6º C para atender a necessidade de demandas do Serviço de Verificação de óbito - SVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
1	01(uma) câmara mortuária resfriada para 08(oito) corpos, com 08(oito) portas bipartidas, para conservação de cadáveres, temperatura de funcionamento de 2º C a + 6º C em aço inoxidável.	150557	3225x2450x2050	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de verificação de Óbitos – SVO, É o órgão responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica, o que para a sociedade é de grande importância, uma vez que pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local.

O seu objetivo é constatar o esclarecimento da causa da morte para aperfeiçoar a qualidade da informação sobre mortalidade, colaborando assim no aprimoramento da construção e implantação de políticas públicas de saúde.

As câmaras mortuárias refrigeradas são imprescindíveis para a conservação dos corpos, pois evitam que os mesmos entrem em estágio de decomposição até que possam ser liberados. E as que temos atualmente são muito antigas, funcionam precariamente, são as mesmas desde a inauguração do serviço em 1990.

Com o surgimento desta pandemia do COVID 19, a demanda do SVO aumentou consideravelmente, que apesar de não ser possível fazer investigação dos óbitos com

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

suspeita de corona vírus, segundo a nota técnica do Ministério da Saúde, que orienta o "Manejo de corpos no contexto do novo corona vírus", os corpos são guardados até que sejam enviados para o sepultamento.

Portanto justifica-se a compra desta câmara mortuária para 8(oito) corpos com urgência, para atender essa demanda emergente que agravou a necessidade da aquisição deste material, e que fara a diferença no tratamento humano e mais respeitoso aos cadáveres. E após este surto, esse dispositivo servirá como apoio aos hospitais de nossa rede estadual e até aos municípios.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, serão custeadas com recurso financeiros *da fonte de recurso é 168, e a subação 10.122.3252.01 (Custear despesas no serviço público de saúde no âmbito das unidades hospitalares sob a Gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública para enfrentamento do Coronavírus e demais síndromes respiratórias agudas graves).*

4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo fornecimento de que trata este contrato será efetuado em conformidade com o valor estabelecido neste instrumento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade devidamente certificadas pelo fiscal do contrato.

4.1.1 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no Banco: XXX, Agência: XXXXXX e Conta Corrente XXXXXXX.

4.2 A contratante não aceitará cobrança bancária.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5..1 O prazo de entrega dos bens será feita de acordo com a especificação constantes no contrato, nos endereços onde serão instalados os equipamentos, os quais serão informados antecipadamente a contratada.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. 5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ....(...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias,

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

11.2.3 multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Maria Lúcia da Silva Costa
Fiscal de Contrato
Mat: 155.224-4

07/04/2020

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397576 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397576.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE CÂMARA MORTUÁRIA PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO

1. DO OBJETO

Aquisição de 01(uma) câmara mortuária resfriada para 08(oito) corpos, com 08(oito) portas bipartidas, para conservação de cadáveres, com temperatura de funcionamento de 2º C a + 6º C para atender a necessidade de demandas do Serviço de Verificação de óbito - SVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
1	01(uma) câmara mortuária resfriada para 08(oito) corpos, com 08(oito) portas bipartidas, para conservação de cadáveres, temperatura de funcionamento de 2º C a + 6º C em aço inoxidável.	150557	3225x2450x2050	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de verificação de Óbitos – SVO, É o órgão responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica, o que para a sociedade é de grande importância, uma vez que pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local.

O seu objetivo é constatar o esclarecimento da causa da morte para aperfeiçoar a qualidade da informação sobre mortalidade, colaborando assim no aprimoramento da construção e implantação de políticas públicas de saúde.

As câmaras mortuárias refrigeradas são imprescindíveis para a conservação dos corpos, pois evitam que os mesmos entrem em estágio de decomposição até que possam ser liberados. E as que temos atualmente são muito antigas, funcionam precariamente, são as mesmas desde a inauguração do serviço em 1990.

Com o surgimento desta pandemia do COVID 19, a demanda do SVO aumentou consideravelmente, que apesar de não ser possível fazer investigação dos óbitos com

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

suspeita de corona vírus, segundo a nota técnica do Ministério da Saúde, que orienta o "Manejo de corpos no contexto do novo corona vírus", os corpos são guardados até que sejam enviados para o sepultamento.

Portanto justifica-se a compra desta câmara mortuária para 8(oito) corpos com urgência, para atender essa demanda emergente que agravou a necessidade da aquisição deste material, e que fara a diferença no tratamento humano e mais respeitoso aos cadáveres. E após este surto, esse dispositivo servirá como apoio aos hospitais de nossa rede estadual e até aos municípios.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, serão custeadas com recurso financeiros *da fonte de recurso é 168, e a subação 10.122.3252.01 (Custear despesas no serviço público de saúde no âmbito das unidades hospitalares sob a Gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública para enfrentamento do Coronavírus e demais síndromes respiratórias agudas graves).*

4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo fornecimento de que trata este contrato será efetuado em conformidade com o valor estabelecido neste instrumento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade devidamente certificadas pelo fiscal do contrato.

4.1.1 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no Banco: XXX, Agência: XXXXXX e Conta Corrente XXXXXXX.

4.2 A contratante não aceitará cobrança bancária.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5..1 O prazo de entrega dos bens será feita de acordo com a especificação constantes no contrato, nos endereços onde serão instalados os equipamentos, os quais serão informados antecipadamente a contratada.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. 5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ....(...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias,

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

11.2.3 multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577. SEI 00610102.000412/2019-41 / pg. 5

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Maria Lúcia da Silva Costa
Fiscal de Contrato
Mat: 155.224-4

07/04/2020

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

AO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Feito a alteração do Termo de Referência e da justificativa conforme solicitação dos despacho 5217181, remeto o presente caderno processual ao Gabinete do Secretário (**GAB/SESAP**) para aprovação do TR pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Natal, 07/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 07/04/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5245517** e o código CRC **8D6F3E8B**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41
Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Acolho o Termo de Referência constante no ID. 5245505.
Remeto os autos à **SESAP - COVID** para providências.

Natal, 07/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 07/04/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5245860** e o código CRC **E25A802A**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5245860

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 85/2019/SESAP - SVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO, por meio do qual a Diretoria-Geral do Serviço de Verificação de óbitos (SVO) solicita autorização para aquisição de duas **câmaras mortuárias,** com vistas à conservação de 06 (seis) corpos cada, cujo modelo restou especificado na planilha de material anexa (id. 2178323).

Instruiu os autos com a justificativa de sua solicitação (id. 2178355) e o Termo de Referência com as descrições do objeto, quantitativos necessários e demais pontos que devem constar obrigatoriamente no referido documento (id. 2203788).

Em despacho de id. 2634087, o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) autorizou o prosseguimento do feito para aquisição das câmaras, encaminhando os autos à Coordenadoria Administrativa (COAD) para tomada das demais providências de sua competência.

Em seguida, pontuou-se a inexistência de cotação pra câmara mortuária com as especificações solicitadas, encontrando-se cotação apenas para câmara com capacidade de até 04 (quatro) corpos com CAT-MAT, ao que foi solicitado novo parecer à SVO, a fim de promover a regular instrução dos autos no tocante à aquisição pretendida (id. 2860049). Nesse sentido foram formalizadas alterações no Termo de Referência (ids. 2892359 e 2892276).

Ato contínuo, devidamente acostadas pesquisa mercadológica e avaliação crítica de preços, consoante se denota dos documentos cadastrados nos ids. 4129894 e 4130238, cuja justificativa de preço foi apresentada conforme id. 4130417.

Posteriormente, tendo em vista a instituição da Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Governamental nº 29.565, de 25 de março de 2020, os autos foram encaminhados pela COAD/SESAP à esta unidade para prosseguimento.

Assim, em análise efetuada nos autos, a SESAP-COVID constatou que o pedido objeto deste procedimento data de 08/05/2019, conforme memorando de

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

id. 2178038, e que tal expediente não faz quaisquer referência à pandemia causada pelo novo Coronavírus, exceto por um despacho da SUAM/SESAP, de 26/03/2020.

Por esse motivo, determinou-se a devolução dos autos à SVO/SESAP para redimensionamento do TR, ante o estado pandêmico provocado pelo COVID-19, a qual, por sua vez, acostou novo Termo de Referência, com as alterações indispensáveis, dessa vez devidamente subscrito pelo responsável técnico (id. 5245505).

Sendo assim, considerando que o Secretário de Estado da Saúde Pública ratificou o novo Termo de Referência juntado aos autos (id. 5245860) e, de igual forma, acholheu a justificativa apresentada pela SVO, remeta-se à **COAD/SESAP** para continuidade processual, a fim de que, **com a urgência que o caso requer**, realize a pesquisa mercadológica competente e posterior contratação, haja a vista as mudanças ocorridas no curso da tramitação, que resultou na incompatibilidade técnica da pesquisa anteriormente realizada.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PADUA BEZERRA**, **Assessora Especial**, em 12/04/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5271585** e o código CRC **88F9BE7A**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5271585

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

De ordem, encaminhe-se à SUAM, para prosseguimento do feito, considerando a brevidade que o caso requer.

Natal, 13/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **DAYANA DANTAS GALVAO DE ARAUJO**, **Assistente Técnico Administrativo**, em 13/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5284024** e o código CRC **40320A53**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5284024

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

AO GAC,

Tendo em vista a alteração do teor do objeto no novo Termo de Referência ID 5245505, seguem os autos para atualização da pesquisa mercadológica acostada aos autos.

Natal, 13/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DANTAS MARTINS**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 13/04/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5284365** e o código CRC **5EE25DAF**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5284365

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

E-mail - 5287174

Data de Envio:
14/04/2020 09:16:15

De:
SESAP/Email do GAC <gacsaudern@gmail.com>

Para:
proinoxequip@gmail.com
licitacaoamazoniainox@gmail.com
cegi.comercio@gmail.com
engepom@engepom.com.br
antoniok@bvkadvogados.com.br
licitacao@prequipcomercial.com.br
contasil.contasil@gmail.com
licitacao@estiloglass.com.br
plennacomerciall@gmail.com
camarafrigorifica1000@gmail.com
mfaaguiar@mfaaguiar.com.br
vendas.webmed@gmail.com

Assunto:
Solicitação de Cotação de Preços

Mensagem:
Prezados, bom dia!

Respeitosamente, por meio deste, solicitamos cotação de preços para uma câmara mortuária resfriada para oito corpos, conforme descrição completa em anexo, no termo de referência.
Certos de podermos contar com vossa colaboração, agradecemos de antemão.

Setor de Compras
SESAP/RN

Anexos:
Anexo_5245505_Termo_referencia_Camara_Mortuario.SVO..pdf

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

INFORMAÇÃO Nº **5308254/2020 - SESAP - GAC/SESAP - SUAM/SESAP - COAD/SESAP - SECRETARIO**
INTERESSADO SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS
PROCESSO Nº 00610102.000412/2019-41

INFORMAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA CONF. ART. 40 § 2º INCISO II DA LEI 8.666/1993.
REFERENTE AO MEMORANDO Nº 85/2019/SESAP - SVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO - PROC. 00610.000412/2019-10

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO*	
					PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	150557	01 (uma) câmara mortuária resfriada para 08 (oito) corpos, com 08 (oito) portas bipartidas, para conservação de cadáveres, temperatura de funcionamento de 2°C a +6°C em aço inoxidável	UNID.	1	171.200,0000	171.200,0000
TOTAL GERAL.....R$:					171.200,0000	

*Valor calculado por intermédio do cálculo da “média saneada”, a qual consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais (Santos, Franklin Brasil, in: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm)

Natal, 15/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMEIDA DE SANTANA JUNIOR**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 15/04/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5308254** e o código CRC **ABC0050F**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5308254

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Em face da nova alteração do termo de referência anexado id. 5245505, conforme também fora apontado pela SUAM id. 5284365, a pesquisa mercadológica foi refeita em dois momentos: Primeiro, um levantamento de preços, a fim de compor uma cesta de preços aceitáveis; depois, a análise crítica dos valores que compuseram a cesta.

Após efetuar criteriosa busca por câmara mortuária de 8 portas, tanto por meio do CATMAT, bem como em Atas de Registros de Preços em todo Brasil, como também por sites especializados, não contivemos sem sucesso. Passamos então a cotar propostas diretamente com fornecedores, conforme pode ser observado nos autos id. 5284365. De todos os fornecedores que receberam os e-mails, somente três retornaram com suas respectivas propostas, conforme anexo id. 5308337.

Convém dizer que a pesquisa foi realizada conforme Instrução Normativa n° 3, de 20 de Abril de 2017, seguindo a ordem de prioridades ali adotada. Informamos ainda que, para o CATMAT apresentado, foram localizadas câmaras frigoríficas diversas, mas nenhuma com capacidade para 8 corpos; muitas delas nem mortuárias eram, pois isso tais propostas foram rejeitadas.

A análise crítica para obtenção do preço de referência foi executada com o uso da “média saneada”, a qual “consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais” (Santos, Franklin Brasil. Preço de Referência em Compras Públicas: ênfase em medicamentos. Disponível em https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm p. 41).

Dos preços disponíveis, obtivemos o coeficiente de variação igual a 36,65%. Razão pela qual foi necessário descartar o preço discrepante, a fim de obtenção de novo Coeficiente, a saber 13,05%. O preço de referência foi calculado pela média aritmética saneada dos valores restantes.

Sabemos que a recomendação, do Tribunal de Contas da União é de que as pesquisas sejam efetuadas com três preços; todavia, informamos que esgotamos

Número do Protocolo: 00610102.000412/2019-41
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

nossas buscas, e, tendo em vista que o terceiro valor foi descartado com base na discrepância com relação aos demais, não existe ilegalidade na utilização de dois valores, desde que devidamente fundamentado e justificado, conforme acabamos de fazer.

Não havendo nada a acrescentar, remeta-se o processo à Subcoordenadoria de Administração Material para trâmites processuais necessários ao cumprimento da solicitação inicial.

Natal, 15/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMEIDA DE SANTANA JUNIOR**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 15/04/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5308968** e o código CRC **D3759B3D**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5308968

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: - http://www.saude.gov.br

Ofício nº 127/2020/SESAP - SUAM/SESAP - COAD/SESAP - SECRETARIO-SESAP

Prezado Senhor Fornecedor,

Visando a aquisição EM CARÁTER EMERGENCIAL de CÂMARA MORTUÁRIA para atender as necessidade do **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO**, em atendimento à solicitação administrativa do Termo de Referência ID 5245505, acolhido pelo Secretário no ID 5245860, e Despacho da Força Tarefa Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) id 5271585. Convidamos Vsa. a apresentar proposta de preço para os itens relacionados no Termo de Referência (ID nº 5245505), ANEXO I deste ofício.

Desse modo, solicitamos desta Empresa a apresentar proposta de preço, cujo critério de julgamento **será menor preço por ítem**, nas condições abaixo, bem como nas especificadas no Termo de Referência:

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE COTAÇÃO: 22/04/2020 (QUARTA-FEIRA) – horário Local: 17:00h.

Tendo em vista que o processo encontra-se eletrônico, solicitamos que os interessados nos envie a Proposta e toda a documentação da Habilitação Prévia; Habilitação Jurídica; e Regularidade Fiscal e Trabalhista para o **email: compras.sesaprn.covid@gmail.com** até a data supracitada.

2) Propostas:

1. Apresentar uma via assinada contendo: valor unitário, total por item, valor total por lote;
2. A marca do produto;
3. A assinatura do responsável legal;
4. Datada e endereçada ao Órgão responsável.

3) Julgamento das Propostas:

1. **Após a data e hora limite para cotação, serão habilitados aqueles que tenham enviado a documentação via email (compras.sesaprn.covid@gmail.com).** A documentação será analisada de acordo com a documentação habilitatória exigida neste instrumento convocatório, caso a proponente não possua a documentação solicitada no item 04, 05 e 06 deste instrumento convocatório será considerada inabilitada, sendo sua proposta desconsiderada para o certame.
2. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências contidas no Ofício, serão examinadas as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
3. A apuração de preços das propostas será divulgada por meio eletrônico.
4. Os itens cotados serão submetidos a análise da Comissão de Permanente de Parecer

Número do Procedimento: 042312/2020 0058252052
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

Técnico, serão considerados desclassificados os que estiverem em desconformidade com a especificação contida no anexo I do Ofício ou reprovados na qualificação técnica.

4) Habilitação Prévia:

4.1. O licitante deverá apresentar as consultas emitidas pelos cadastros abaixo relacionados, os quais informam quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN;

4.2. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5) Habilitação Jurídica:

5.1. Apresentar a cédula de identidade ou outro documento de identificação do representante da empresa, assim como procuração pública ou particular em que a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas;

5.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto no 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II deste Edital;

5.3. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2o do art. 32 da Lei no 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

5.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Número do Procedimento: 04232344000258202052
Documento gerado e assinado eletronicamente por MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

5.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;

6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débito –fornecida pela Fazenda Federal , Procuradoria Geral da União e Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

6.3.Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal

6.4 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

6.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.7. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e

II – Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Rio Grande do Norte;

6.8. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE.

7) Sanções:

7.1- A empresa ficará impedida de licitar e/ou de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ser advertida ou considerada inidônea. As penalidades mencionadas anteriormente podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Retardar a execução do objeto alegando débitos anteriores com esta Secretária de Estado;

c) Falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;

d) Fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;

e) Realizar fraude fiscal.

f) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

g) Apresentar comportamento inidôneo.

7.2 – Para condutas descritas nas letras “a” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor do item arrematado.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

7.3 – Para a conduta do Item “g”, consideram-se comportamento inidôneo as condutas previstas no Art. 88, I, II e III da Lei 8.666/1993.

7.4 – Para os fins das letras “b”, “c” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 2,0% (dois por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 10º(décimo) dia, obedecendo, portanto o limite de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do décimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

7.5 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

7.6 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.7 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.8 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

8) Exigências Complementares

8.1 Entrega dos produtos

a) A entrega deverá ser feita conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2 Qualificação técnica

1. De acordo com o solicitado no TERMO DE REFERÊNCIA deste Ofício Circular.

Luiz Carlos da Silva

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

SESAP/RN

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA**, **Coordenador Administrativo**, em 15/04/2020, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5310453** e o código CRC **6612CA3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00610102.000412/2019-41

SEI nº 5310453

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397577 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397577.

Aviso nº 6/2020-SESAP - SUAM/SESAP - COAD/SESAP - SECRETARIO

Natal, 15 de abril de 2020.

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - OFÍCIO: 127/2020 (EMERGENCIAL DE CÂMARA MORTUÁRIA)
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição EM CARÁTER EMERGENCIAL de CÂMARA MORTUÁRIA, convoca empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular.
Este se encontra disponível na SUAM. DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE COTAÇÃO: 22/04/2020 (quarta-feira) ÀS 17h.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail**:** **compras.sesaprn.covid@gmail.com**. Enviar proposta e documentação requerida no Edital para o email: **compras.sesaprn.covid@gmail.com.**
Márcia Marques da Silva Lima
SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DANTAS MARTINS**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 15/04/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5311023** e o código CRC **2DEAD83E**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5311023

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397578 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397578.

E-mail - 5311052

Data de Envio:
15/04/2020 18:28:49

De:
SESAP/Email da Suam <suamsaudern@gmail.com>

Para:
nassis@rn.gov.br

Assunto:
SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE EDITAL

Mensagem:
SEGUE AVISO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO.
ATENCIOSAMENTE,

MÁRCIA MARQUES DA SILVA LIMA

Anexos:
Aviso_5311023.html

E-mail - 5324051

Data de Envio:
16/04/2020 17:57:03

De:
SESAP/Email da Suam <suamsaudern@gmail.com>

Para:
foran@foran.com.br
bwrlicitacao@gmail.com
cegi.comercio@gmail.com
camarafrigorifica1000@gmail.com
GRUPO WT <licitacao@grupowt.com.br>
vendas@proinox.com
vendas@refricorpos.com.br

Assunto:
OFÍCIO 127 - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

Mensagem:
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

SUBCOORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAL

Prezados(as) Senhores(as),

Solicitamos de Vsa. proposta de preços para os Ofícios Circulares em anexo, referentes a aquisição de CÂMARA MORTUÁRIA, em cumprimento a decisões judiciais.

Atenciosamente,

Márcia Marques da Silva Lima - SUAM

Anexos:
Oficio_5310453.html
Anexo_5245505_Termo_referencia_Camara_Mortuario.SVO..pdf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0043/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de hidrômetros, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação n° 7455/2019 - USLN.
VIGÊNCIA: 17/04/2020 a 17/04/2021.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, por empresa conforme abaixo: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA, vencedora do item 01, da referida Licitação.
Natal/RN, 15 de abril de 2020
Crizostimo Félix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 18.01386
OBJETO: Prestação dos serviços consultoria especializada para avaliação de projetos de sistema de tratamento por lagoas de estabilização; ETE Jardim Lola I, ETE Jardim Lola II, ETE Din, ETE Beira Rio e ETE Bairro Nordeste; Elaboração de solução de tratamento para ETE Lagoa Aerada, avaliação de projeto e apresentação de alternativas operacionais que visem otimizar a eficiência na ETE Central - Baldo e das ETE`S Jaguaribe e Jundiaí-Guarapes.
ORDEM DE PARALISAÇÃO
Pelo presente, conforme memorando nº 013/2020 - UTES/GMS/SMN/DO, determinamos a partir de 30 de março de 2020, a paralisação temporária do contrato acima citado.
Natal/RN, 30 de março de 2020.
Eng° Fábio Nyelithon Siqueira
Diretor de Empreendimentos

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16.0032 - CONTRATANTES: CAERN / TL CONSTRUÇÕES LTDA - ME. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a renovação do prazo e estabelecer valor para o Contrato Original. PRAZO: Por mais por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 02/04/2020 a 01/04/2021. VALOR: R$ 888.981,46 (oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 000413/2020 da Conta nº 3001. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0042/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de conexões em PVC para atender demanda das regionais da CAERN, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7632/2020 -GSL.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 04 de maio de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 17 de abril de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 04 de maio de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 15 de abril de 2020.
Crizóstimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 030/2020 - Proc. 00610209.000007/2020-78
Objeto: aquisição de FÓRMULA NUTRICIONAL, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 1.195,60 (Hum mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
Beneficiária: FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP. - CNPJ: 70.026.240/0001-40.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - OFÍCIO Nº 127/2020 (EMERGENCIAL DE CÂMARA MORTUÁRIA)
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição EM CARÁTER EMERGENCIAL de CÂMARA MORTUÁRIA, convoca empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE COTAÇÃO: 22/04/2020 (quarta-feira) às 17h.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato pelo e-mail: compras.sesaprn.covid@gmail.com. Enviar proposta e documentação requerida no Edital para o email: compras.sesaprn.covid@gmail.com.
Márcia Marques da Silva Lima
SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação OFÍCIO Nº 128/2020 - Processo: 00610230.000041/2020-75.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS:NINTEDANIBE, COMPOSIÇÃO: SAL ESILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG na quantidade: 2.520CÁPSULAS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas nos referidos Ofícios Circulares. Estes se encontram disponíveis na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas: 21/04/2020 (terça-feira), Horário Local: das 08h às 14h.
Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 027/2020 - Proc. 00610230.000019/2020-25
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 148.667,58 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
Beneficiária: UNI HOSPITALAR LTDA.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 05/2020. Cujo objeto é a aquisição Medicamentos (Cefalotina, cefazolina, dexpantenol e outros), processo nº 00610186.000386/2019-78, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	05.439.635/0004-56	1.	235.500,00
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01.722.296/0001-17	2, 4, 12, 16.	132.688,00
UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	6, 13, 14.	31.056,00
EXEMPLAR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.312.871/0001-46	7.	3.328,00
AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	65.817.900/0001-71	10.	12.000,00
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	60.665.981/0009-75	15.	92.880,00
TOTAL GERAL R$			507.452,00

Itens desertos: 3, 5, 8, 9, 11.
Natal/RN, 15 de abril de 2020
Maria da Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2020.
PROCESSO Nº: 006.10266.000030/2018-63 de 14/09/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2019.
INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2020.
INTERESSADO: WT DISTRIBUIDORA EIRELI.
PARTES: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA WT DISTRIBUIDORA EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do Contrato acima mencionado com relação à Fonte de Recursos, retificação do Parágrafo Único com relação à verba que custeará as despesas do Lote I no período compreendido entre 01/01 a 19/02/2020 e ratificando o Lote II.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "(...)"
ONDE SE LÊ: "Fonte 100 - Recursos Ordinários";
LEIA-SE: "Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde";
PARÁGRAFO ÚNICO: Lote I:
ONDE SE LÊ: "As despesas no valor de total para garantir a execução dos serviços em 2021, serão de R$: 4.522,18(quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) objetivando cobrir o período compreendido 01 a 19/02/2021"
LEIA-SE: "As despesas no valor de total para garantir a execução dos serviços em 2021, serão de R$: 5.138,87(cinco mil cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) objetivando cobrir o período compreendido 01/01 a 19/02/2021"
Lote II:
Ratifica-se: LOTE II: Equipamentos de Refrigeração: As despesas no valor total para garantir a execução dos serviços em 2021 serão de R$: 3.597,26(três mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), objetivando cobrir o período compreendido entre 01 a 20/02/2021.
R$: 3.000,00(três mil reais) referentes a manutenção preventiva no período compreendido entre 01/01 a 19/02/2021.
R$: 397,26(trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) referentes à mão de obra no período compreendido entre 01/01 a 19/02/2021.
R$: 200,00(duzentos reais) referentes à manutenção corretiva no período compreendido entre 01/01 a 19/02/2021.
Os valores constantes do parágrafo acima serão inclusos na Programação Orçamentária desta Unidade Hospitalar para o ano de 2021 no período mencionado.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: André Luciano de Araújo Prudente - Pela Contratante e Isabel Cristina Alves - P/p pela Contratada.
Natal(RN), 16 de abril de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/17.
PROCESSO: 00610096.000600/2019-03
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2017 - Proc. SESAP nº 390949/2016-3 de 20/10/2016.
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2017
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA EDILSON ARAUJO DE PAIVA - ME (PAIVA LOCADORA RENT A CAR)
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2017, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme consta no despacho (5317677). VALOR: R$ 11.808,32, para o período de 01/01/2020 a 15/07/2020. 0001 - Rio Grande do Norte.
PROGRAMAÇÃO: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - HEMONORTE.
Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.27 - Locação de Veículos.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 16 de abril de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/18.
Processo Mãe: 193303/2017-4
Processo: 00610096.000204/2020-10.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S.A.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 71.880,00, divididos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R$ 5.990,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 71.880,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 239101 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da despesa: 339039.57 - Serviços de Processamento de Dados. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Sendo R$ 41.930,00 referentes ao período de 01/06/2020 até 31/12/2020 e R$ 29.950,00 referentes ao período 01/01/2021 até 31/05/2021.
Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/06/2020 até 31/05/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Fabrício Colvero Avini Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/17.
Processo Mãe: 272842/2015-1
Processo: 00610050.000403/2020-46.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397578 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397578.

NETO VILLEGA REFRIGERAÇÃO

RIB-THERM Painéis Isotérmicos e Câmaras Frigoríficas

HEATCRAFT Worldwide Refrigeration

ELGIN

Vendas de Peças, Equipamentos, Montagem de Câmaras Frigoríficas Refrigeração

TATIANE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO ME

https://netovillegarefrigeracao-com.webnode.com/

SOROCABA

015 - 3442.3239 ***014 - 99764.4100***

CNPJ – 17.410.111/0001-79 IE – 798.166.344.112

PROPOSTA

A
SESAP/RN
Ofício nº 127/2020/SESAP - SUAM/SESAP - COAD/SESAP - SECRETARIO-SESAP
compras.sesaprn.covid@gmail.com

O objeto da presente contratação é a aquisição de Câmara Fria Mortuária.

ITEM	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	COD	MEDIDAS	V.TOTAL	
01	**CAMARA FRIA COM 08 GAVETAS MEDIDA CONSTRUÍDA EXTERNAMENTE E INTERNAMENTE EM AÇO INOX AISI 304 TIPO 18.8; ISOLAMENTO COM INJEÇÃO DE POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE; PORTAS COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO APOIADAS EM DOBRADIÇAS PIVOTANTES EM AÇO INOX; PUXADORES ESPECIAIS EM BAQUELITE, TRINCOS DE ALTA PRESSÃO E GAXETAS EM SILICONE ATÓXICO; TRILHOS INTERNOS TELESCÓPICOS DESLIZANTE SOBRE ROLDANAS DE NYLON PARA APOIO DAS MACAS E SISTEMA DE PARADA COM 03 ESTÁGIOS; MACAS REMOVÍVEIS EM AÇO INOX (INCLUSAS); SISTEMA DE RESFRIAMENTO TIPO SPLIT SYSTEM (REMOTO); UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA.**	**150557**	**3225 X 2450 X 2050**	**R$ 187.000,00**	

Preço total – R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)
Prazo de entrega – 45 dias
Prazo de pagamento – 30 dias
Prazo validade da Poposta – 60 dias



4. Da Cobertura da Garantia:

4.1. A TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO ME assegura ao cliente acima identificado garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal / fatura para os itens descritos no Termo de Referência.

Número do Procedimento: 042323440000259202052
Documento nº 397578 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397578.

4.2. A garantia dos produtos é aplicável aos defeitos de fabricação e aos problemas relacionados à instalação de responsabilidade da Empresa, e abrangerá os seguintes aspectos:
4.2.1.A garantia cobre os defeitos de fabricação e funcionamento de qualquer parte, peça ou componente dos equipamentos descritos nas condições NORMAIS de uso – de acordo com as instruções dadas nos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes..

4.2.2. A responsabilidade da Empresa está garantida e assegurada no sentido de solucionar e promover a substituição de um equipamento defeituoso, ou seja, equipamento que apresente defeito de fabricação.
4.2.3. O prazo de garantia contra defeito de fabricação abrangerá todos os equipamentos relacionados neste Termo;
4.2.4. Este TERMO DE GARANTIA deverá ser entregue junto com a proposta.;
4.2.5. Quaisquer reparos, substituições e modificações decorrentes de defeitos de fabricação devidamente comprovados, interrompem e prorrogam o prazo de garantia assegurado.
4.2.6. O equipamento defeituoso deverá ser entregue a Empresa, que se responsabilizará pelo envio e acompanhamento junto ao fabricante do produto.

5. Da perda da Garantia:
5.1. Sendo a cobertura da garantia aplicável somente aos defeitos de fabricação e de instalação, somente não estão cobertos pela garantia, entre outros defeitos/danos:
5.1.1. Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, golpes, impactos, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.
5.1.2. Aqueles oriundos de mau uso, imperícia, negligência ou imprudência, conservação ou armazenagem inadequados ou inobservância dos manuais de operação e manutenção.
5.1.3. Aqueles oriundos de avarias e danos causados por agentes naturais como incêndio, inundação, infiltração de chuva/líquido, raios, descargas elétricas, etc.
5.1.4. Causados por alimentação elétrica, surtos, polarização ou aterramento deficiente, ou pela ligação em rede elétrica imprópria ou sujeita a flutuações excessivas.

PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE TERMO DE GARANTIA.

JOSÉ LEONIDAS VILLEGA
Gerente
RG 11.391.005-8

TATIANE DE ALMEIDA VILLEGA REFRIGERAÇÃO ME-CNPJ 17.410.111/0001-79



Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 397578 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397578.


camarafrigorifica1000@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS - PROCESSO Nº 00610102.000412/2019-41 (OFÍCIO Nº XX/@ANO@)

MAPA DE APURAÇÃO DOS PREÇOS - SEGUNDO TERMO DE REFERÊNCIA ID 5245505 E OFÍCIO 127 ID 5310453

Item	DESCRITIVO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	EMPRESA N CF ROCHA CNPJ 34.596.450/0001-00	EMPRESA CEGI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CNPJ nº 24.325.538/0001-34	EMPRESA NETO VILLEGA REFRIGERAÇÃO CNPJ – 17.410.111/0001-79	EMPRESA COZIL EQUIPAMENTOS CNPJ: 54.177.886/0001-72	EMPRESA INOX COOK COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.360.157/0001-44
1	01 (uma) câmara mortuária resfriada para 08 (oito) corpos, com 08 (oito) portas bipartidas, para conservação de cadáveres, temperatura de funcionamento de 2°C a +6°C em aço inoxidável	UNID	1	R$ 171.200,0000	R$ 85.000,0000	R$ 146.000,0000	R$ 187.000,0000	R$ 94.500,0000	R$ 132.000,00

ORDEM DE COLOCAÇÃO DE EMPRESAS:

1 LUGAR: N CF ROCHA CNPJ 34.596.450/0001-00

2 LUGAR: COZIL EQUIPAMENTOS CNPJ: 54.177.886/0001-72

3 LUGAR: INOX COOK COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.360.157/0001-44

4 LUGAR: CEGI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CNPJ nº 24.325.538/0001-34

5 LUGAR: NETO VILLEGA REFRIGERAÇÃO CNPJ –17.410.111/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DANTAS MARTINS**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 22/04/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARQUES DA SILVA LIMA**, **Subcoordenadora de Administração e Materiais**, em 22/04/2020, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5359888** e o código CRC **A5BC7E8E**.

Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.645 NATAL, 15 DE ABRIL DE 2020 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.612, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Força-Tarefa Intersetorial Administrativa para o Enfrentamento ao Novo Coronavírus (FIA/COVID-19) no Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, além de medidas para o seu enfrentamento;

Considerando a decretação de calamidade pública em todo território do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, ao lado da atuação precípua em sua área-fim, a calamidade pública impõe à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) desafios exponenciais no âmbito da gestão pública, notadamente na contratação massiva de insumos, destinados ao funcionamento adicional de leitos hospitalares em larga escala, envolvendo instrumentos contratuais introduzidos pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que constitui campo funcional do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) a coordenação e integração das ações governamentais, inclusive com atuação, ao lado da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em ações de suporte administrativo aos demais órgãos da Administração Pública estadual,

D E C R E T A:

Finalidade

Art. 1º A Força-Tarefa Intersetorial Administrativa para o Enfrentamento ao Novo Coronavírus (FIA/COVID-19), vinculada administrativamente ao Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), possui a finalidade de monitorar, orientar e acompanhar os processos administrativos relativos à calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), com o auxílio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), disponibilizar o suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro ao funcionamento da FIA/COVID-19.

Competência

Art. 2º Compete à FIA/COVID-19:

I - monitorar a tramitação dos processos administrativos relativos à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

II - examinar e tramitar, após requerimento fundamentado do Secretário de Estado da Saúde Pública, os processos administrativos de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

III - auxiliar a tramitação dos processos de contratação de serviços de engenharia relativos à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN);

IV - orientar e supervisionar aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adoção de procedimentos simplificados, a fim de submeter maior eficiência no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

V - requisitar informações ou diligências aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, para instruir o exame dos processos em tramitação, sendo-lhe permitido o envio e o recebimento de autos;

VI - manifestar-se por meio de relatórios, recomendações, notas técnicas, instruções normativas e outros instrumentos, com o objetivo de orientar e acompanhar os processos administrativos relativos à calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

VII - propor, executar e acompanhar a implementação das diretrizes e determinações emanadas pela FIA/COVID-19;

VIII - submeter ao Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) a adoção de medidas administrativas que auxiliem as atividades da FIA/COVID-19;

IX - exercer outras atividades determinadas pela Governadora do Estado.

Parágrafo único. A FIA/COVID-19 poderá, excepcionalmente, e de forma fundamentada, avocar atos e processos que reputar imprescindíveis no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Composição

Art. 3º A FIA/COVID-19 é composta pelos seguintes membros:

I - Luciana Daltro de Pádua Castro, Assessora Especial de Governo I, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), designada como Coordenadora-Geral;

II - Altair Soares da Rocha Filho, Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil da Governadora (GAC);

III - Thales Egídio Macedo Dantas, Assessor Governamental Normativo, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

IV - Janne Maria de Araújo, Subprocuradora-Geral Consultiva, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

V - Maria Antônia Sales de Oliveira, ocupante de cargo C-1, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VI - Thiago Franklin Lima da Silva, Coordenador de Planejamento Orçamentário, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN);

VII - Luís Renato Nogueira da Rocha, Coordenador de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

VIII - Felipe Michael Juvêncio Santana, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

IX - Danielle Carvalho Assunção, Auditora de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

§ 1º Fica garantida aos membros da FIA/COVID-19, em regular exercício de suas funções e atividades, a dispensa das demais funções, sem prejuízo de qualquer natureza.

§ 2º Os processos administrativos acompanhados pela FIA/COVID-19 observarão as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Executivo Estadual, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN), publicado na edição nº 14.626 do Diário Oficial do Estado, de 22 de março de 2020.

Recebimento e fiscalização

Art. 4º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) acompanhará o recebimento, pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT), de bens, insumos e equipamentos hospitalares relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e disciplinará os procedimentos e instrumentos para seu controle.

§ 1º Fica o Controlador-Geral do Estado autorizado a expedir as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º As compras relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) somente serão consideradas liquidadas se atenderem o procedimento de recebimento estabelecido no caput deste artigo ou após inspeção da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) acompanhará a execução dos processos de aquisição de bens, insumos e equipamentos hospitalares relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Revogação

Art. 5º Fica revogado o Decreto Estadual nº 29.565, de 25 de março de 2020.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Cipriano Maia de Vasconcelos
Maria Virgínia Ferreira Lopes

DECRETO Nº 29.613, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa Estadual Emergencial de Segurança Alimentar e de Itens de Higiene e Limpeza (RN Mais Unido), dispõe sobre a e Central Estadual de Controle de Recebimento e Distribuição das Doações de Produtos, Equipamentos e Bens destinados ao enfrentamento e amenização dos impactos da calamidade pública decorrente do novo coronavírus (CEC/COVID-19) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, além de medidas para o seu enfrentamento;

Considerando a decretação de calamidade pública em todo território do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o papel do Poder Executivo Estadual em garantir o acesso ao direito à alimentação e à saúde, em caráter emergencial, da população mais vulnerável nesse contexto de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397578 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397578.
Impl. Edital Chamada Pública Contra COVID19 (5360083) SEI 00610102.000412/2019-41 / pg. 9

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

A DIREÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS,

Considerando a Portaria que entrou em vigor na data de 15/04/2020, conforme Diário Oficial em anexo no id 5360083, em que revoga o Decreto Estadual nº 29.565, de 25 de março de 2020. Temos a declarar que esta Subcoordenadoria de Administração de Material- SUAM/SESAP-RN somente tomou ciência de sua responsabilidade por este processo a partir de então.

Considerando, ainda, o despacho da Força-Tarefa Intersetorial Administrativa para o Enfrentamento ao Novo Coronavírus (FIA/COVID-19) no Rio Grande do Norte, Id 5271585, o qual relata todas as inconsistências encontradas nos primeiros Termos de Referências, quanto ao objeto requerido e o que o mercado disponibiliza, o Termo de Referência acostado no Id 5245505 é o válido para aquisição.

Contudo, apesar do que informa a Assessora dra LUCIANA DALTRO DE CASTRO PADUA BEZERRA, no despacho retro ID 5271585, a pesquisa referente ao novo Termo de Referência somente fora realizado após a solicitação deste setor, via Id 5284365. A pesquisa mencionada pela Sra. Luciana tratava de objeto diferente.

Ato contínuo, devidamente acostadas pesquisa mercadológica e avaliação crítica de preços, consoante se denota dos documentos cadastrados nos ids. 5308254 e 5308391, cuja justificativa de preço foi apresentada conforme id. 5308968.

Desse modo, após o lançamento de OFÍCIO 127 ID 5310453, publicado no DOE 5325813, recebemos as propostas dos fornecedores interessados até a data de hoje, às 17h. Quais sejam: Empresa N C F ROCHA ID 5346767; Empresa CEGI -COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ID 5346782; EMPRESA NETO VILLEGA ID 5346828 e ID 5346831; EMPRESA COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ID 5357942; EMPRESA INOX COOK ID 5359826.

Por fim, realizamos um mapa de apuração de preços (ID 5359888), em que relacionamos os preços das empresas citadas, assim como o Preço médio estimado resultado da pesquisa mercadológica 5308254.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397578 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397578.

Logo, seguem os autos para análise técnica por parte da equipe do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS, atentando-se para a ordem de colocação dos fornecedores quanto aos preços. Importa ressaltar, ainda, que a análise técnica deve ser justificada pela equipe, tendo em vista a ausência de qualificação técnica no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Natal, 22/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DANTAS MARTINS**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 22/04/2020, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5360095** e o código CRC **78E01795**.

Referência: Processo nº 00610102.000412/2019-41 SEI nº 5360095

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397578 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397578.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Memorando nº 12/2020/SESAP - SVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

Ao(À) Sr(a). COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE

Assunto: Aquisição de Fardamento**.**

Solicito de Vossa Senhoria autorizar a confecção de fardamento para os **Médicos e Necrotomistas** do Serviço de Verificação de Óbitos de Natal. Segue especificações anexo:

Informamos que, o custeio será pela Portaria 183/2014 do Ministério da Saúde que Institui a Rede Nacional de Serviços de Óbitos e Esclarecimento de Causa Mortis (SVO), de 02.01.2014.

atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS**, **Diretora Geral**, em 27/01/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE LELIS BEZERRA NETO**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/01/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4535751** e o código CRC **B8861C0A**.

Referência: Processo nº 00610102.000073/2020-36 SEI nº 4535751

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE

01 SOLICITAÇÃO: SESAP/CPS/SVO/01/2020

02 DATA: 27/01/2020

03

X☐ Material de Consumo ☐ Serviços e Encargos ☐ Outros Quais: _____

☐ Obras e Instalações ☐ Equip. e Material Permanente _____

04 Programa	**05 Elemento de Despesa**	**06 Fonte:**
SVO-Natal/RN/2020	339030	Portaria: 183.14
07 Setor Solicitante	**08 Responsável**	**09 Fone:** (84)3232-7977
Administração SVO-Natal/RN	João de Lelis Bezerra Neto	**E-mail: svonatal@rn.gov.br**

10 Item	11 Especificação do Material ou Serviço	12 Unid.	13 Quantidade
01	**Confecção de conjunto**, calça c/ elástico na cintura e blusa c/ manga japonesa em tecido **GABARDINE 50% poliéster**, na cor **azul Royal,** com timbre S.V.O. – Natal/RN p/ necrotomistas, tam. "G" e "GG" (40 conjuntos de cada).	Conj.	80
02	**Confecção de capote cirúrgico** c/ manga longa c/ punho em malha sanfonada e alça nos polegares em **GABARDINE 50% poliéster**, **azul royal**, tamanho padrão de uso hospitalar. (todas as peças com o timbre central S.V.O. – Natal/RN, p/ necrotomistas.	Unid.	80
03	**Confecção de conjunto**, calça c/ elástico na cintura e blusa c/ manga japonesa em tecido **GABARDINE 50% poliéster**, na cor **verde claro,** com timbre S.V.O. – Natal/RN p/ médicos, tam. **"M" e "G." (20 conjuntos de cada).**	Conj.	40
04	**Confecção de capote cirúrgico** c/ manga longa c/ punho em malha sanfonada e alça nos polegares em **GABARDINE 50% poliéster**, na cor **verde claro**, tamanho padrão de uso hospitalar. (todas as peças com o timbre central S.V.O. – Natal/RN, p/ médicos.	Unid.	40

14

Assinatura do Técnico Responsável (com carimbo)
Ivone Lucia da S. Costa
Mat.155.224-4
Encarregada de Material

Assinatura do Gerente/Diretor/Subcoordenador (com carimbo)
João de Lelis Bezerra Neto
Diretor Adm.e Financeiro

Obs.:
1) Preferencialmente, o preenchimento deverá ser feito em conjunto com o Responsável Técnico para descrever / especificar corretamente o material / serviço.
2) Obrigatoriamente, todos os campos deste Formulário deverão ser preenchidos.
3) Utilizar um Formulário para cada natureza / tipo de material ou serviço diferente.
4) Para o preenchimento do Formulário, utilizar a fonte Verdana, tamanho 10.

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP / RN
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-SVO

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFECÇÃO DE FARDAMENTO EXCLUSIVO PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO

1 – OBJETO

Aquisição de material de consumo, confecção de fardamento exclusivo para uso dos profissionais do serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

Item	Especificação do Material de Consumo	Unid	Quant
01	**Confecção de conjunto**, calça c/ elástico na cintura e blusa c/ manga japonesa em tecido **GABARDINE 50% poliéster**, na cor **azul Royal,** com timbre S.V.O. – Natal/RN p/ necrotomistas, tam. "G" e "GG" (40 conjuntos de cada).	Conj.	80
02	**Confecção de capote cirúrgico** c/ manga longa c/ punho em malha sanfonada e alça nos polegares em **GABARDINE 50% poliéster, azul royal**, tamanho padrão de uso hospitalar. (todas as peças com o timbre central S.V.O. – Natal/RN, p/ necrotomistas.	Unid.	80
03	**Confecção de conjunto**, calça c/ elástico na cintura e blusa c/ manga japonesa em tecido **GABARDINE 50% poliéster**, na cor **verde claro,** com timbre S.V.O. – Natal/RN p/ médicos, tam. **"M" e "G." (20 conjuntos de cada).**	Conj.	40
04	**Confecção de capote cirúrgico** c/ manga longa c/ punho em malha sanfonada e alça nos polegares em **GABARDINE 50% poliéster**, na cor **verde claro**, tamanho padrão de uso hospitalar. (todas as peças com o timbre central S.V.O. – Natal/RN, p/ médicos.	Unid.	40

2 – JUSTIFICATIVA DA COMPRA

O Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) é um órgão de investigação de causa morte e notificação de doenças compulsórias; seu objetivo é atender a população, em situação de óbito e fazer estudos científicos das enfermidades existentes. O SVO também prima pelo tratamento humanitário aos seus usuários, muitos deles do interior do estado, por isso não podemos deixar faltar os itens citado, podem ser considerados como EPIs, os quais serão usados durante os plantões de 12 e 24 horas, assim abastecido, evita-se transtorno aos familiares que necessitam receber seus entes queridos após uma verificação de óbito para o tramite funerário. Diante o exposto, é necessário a aquisição dos itens da planilha anexa para o bom andamento do serviço.

Desta forma, configura-se urgência e necessidade da aquisição.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

3 – LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Todo o material especificado deste termo de referência deverá ser entregue em embalagem, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – Situado a rua Cônego Monte, S/n, - Quintas, Natal/RN. (ref: vizinho ao Hospital Giselda Trigueiro).

4 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente indicada pela CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

5- DEVERES DO CONTRATANTE

Incube ao CONTRATANTE:
5.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e entregar telefone e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor da SESAP;
5.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste edital;
5.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações que se sujeitou a licitante vencedora;
5.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
5.5- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
5.6- Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa do fato;
5.7- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5.8- A comissão de Parecer Técnico da Comissão de Licitação terá 10 (DEZ) dias da data do recebimento do bem objeto deste processo para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como comprovações, rejeições, omissões e demais ocorrências, se houver.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do licitante vencedor além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital. A CONTRATADA obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:
6.1- Todo o material ofertado deverá ser novo e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
6.2- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;
6.3- Entregar o material, objeto da presente licitação, no endereço constante no item III, dentro do prazo constante da proposta, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira;
6.4- Responder pelos vícios e defeitos do material e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato;

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

7- GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1- A garantia deverá ser a mesma do fabricante; é esta que prevalecerá

8- PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1- O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE com a nota de empenho;
8.2- No ato da entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição;

9- CONCLUSÃO

Assim, dando continuidade ao procedimento necessário, submeto este documento à apreciação superior, para em seguida, encaminhá-lo à SUAM, a fim de que proceda, os atos necessários, com a urgência que o caso requer.

Natal, 27 de fevereiro de 2020

João de Lelis Bezerra Neto
Diretor Adm.e Financeiro

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

Ano Base: 2020

Número
2020PE001375

Data Referência
03/04/2020

Data Lançamento
03/04/2020

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Valor
12.000,00

Evento
400001 Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original

N Descentralização Crédito

Unidade Orçamentária
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.67.000000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
33.90.30.47 Materiais de Equipamento de Prot. individual EPI

Instrumento

Grupo Programação Financeira
025 Outras Despesas Correntes

Processo
00610102000073/2020-36

Data Previsão
15/04/2020

Observação
confecção de fardamento para os Médicos e Necrotomistas do Serviço de Verificação de Óbitos de Natal.

Transação
0541 Pré-Empenho

Usuário
Lançado em 03/04/2020 às 16:47 por CESAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Lançamento Contábil

UG / Gestão Favorecido	Evento	Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	24131 325201 0.1.67.000000 33.90.30	12.000,00	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	24131 325201 0.1.67.000000 33.90.30	12.000,00	C
240131 / 24131	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001375	12.000,00	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001375	12.000,00	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.67	12.000,00	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.67	12.000,00	C

Número do Procedimento: 00610102.000073/2020-36 / pg. 6
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIELLI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

Ano Base: 2020

Número
2020PE001376

Data Referência
03/04/2020

Data Lançamento
03/04/2020

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Valor
3.040,00

Evento
400001 Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original

N Descentralização Crédito

Unidade Orçamentária
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.67.000000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
33.90.30.47 Materiais de Equipamento de Prot. individual EPI

Instrumento

Grupo Programação Financeira
025 Outras Despesas Correntes

Processo
00610102000073/2020-36

Data Previsão
15/04/2020

Observação
confecção de fardamento para os Médicos e Necrotomistas do Serviço de Verificação de Óbitos de Natal.

Transação
0541 Pré-Empenho

Usuário
Lançado em 03/04/2020 às 16:47 por CESAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Lançamento Contábil

UG / Gestão Favorecido	Evento	Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	24131 325201 0.1.67.000000 33.90.30	3.040,00	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	24131 325201 0.1.67.000000 33.90.30	3.040,00	C
240131 / 24131	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001376	3.040,00	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2020PE001376	3.040,00	C
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.67	3.040,00	D
240131 / 24131	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.67	3.040,00	C

Número do Procedimento: 00610102.000073/2020-36 / pg. 7
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIELLI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Processo: 00610102.000073/2020-36

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a despesa informada no documento 5216657 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos Termos do Art. 16, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 04/04/2020, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5216665** e o código CRC **0657C341**.

Referência: Processo nº 00610102.000073/2020-36 SEI nº 5216665

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000073/2020-36

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Nos termos do TAC 5077741, ao Setor de Empenho (SEMP) para emissão da nota de empenho.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, **Subcoordenador de Programação e Acompanhamento Orçamentário**, em 03/04/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5216687** e o código CRC **A31A1580**.

Referência: Processo nº 00610102.000073/2020-36 SEI nº 5216687

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

EMPENHO

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Número
2020NE001174

Data Referência
14/04/2020

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Processo
00610102000073/2020-36

Nota Empenho Original

Evento
400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Pré-Empenho
2020PE001375

Credor
24.310.387/0001-40 LEANDRO OLIVEIRA ALVES
09825634421-KINGS CONFECCOES E FARDAMENTOS

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RUA RUA PROFESSOR FONTES GALVAO 000713 AP 201 - TIROL - NATAL - RN - 59020140

Valor
12.000,00 (Doze Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
025 Outras Despesas Correntes

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Outros

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Histórico
confecção de fardamento para os Médicos e Necrotomistas do Serviço de Verificação de Óbitos de Natal. Fornecedor: KINGS CONFECÇÕES E FARDAMENTOS

Classificação Orçamentária

Esfera
Seguridade

Unidade Orçamentária
24131

Programa Trabalho
10 122 2003 3252 325201

Função
10 Saúde

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
2003 RN SAUDÁVEL: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Ação
3252 Enfrentamento do Coronavirus e Demais Sídromes Respiratórias Aguda Grave

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.67.000000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
33.90.30.47 Materiais de Equipamento de Prot. individual EPI

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	12.000,00	Maio	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Documento assinado eletronicamente por **JORGE AUGUSTO DE CASTRO**, **Coordenador de Contabilidade e Finanças**, em 14/04/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 14/04/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Número do Empenho: 04232344000025820205 2
Documento assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5292621** e o código CRC **8E95737D**.

Referência: Processo nº 00610102.000073/2020-36 SEI nº 5292621

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

EMPENHO

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Número
2020NE001175

Data Referência
14/04/2020

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Processo
00610102000073/2020-36

Nota Empenho Original

Evento
400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Pré-Empenho
2020PE001376

Credor
02.440.676/0001-21 Comercial Apolo Ltda - EPP

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RUA VALDIR TARGINO 003558 - CANDELARIA - NATAL - RN - 59064670

Valor
3.040,00 (Três Mil e Quarenta Reais)

Grupo Programação Financeira
025 Outras Despesas Correntes

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Outros

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Histórico
confecção de fardamento para os Médicos e Necrotomistas do Serviço de Verificação de Óbitos de Natal. Fornecedor: COMERCIAL APOLO LTDA

Classificação Orçamentária

Esfera
Seguridade

Unidade Orçamentária
24131

Programa Trabalho
10 122 2003 3252 325201

Função
10 Saúde

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
2003 RN SAUDÁVEL: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Ação
3252 Enfrentamento do Coronavirus e Demais Síndromes Respiratórias Aguda Grave

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.67.000000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
33.90.30.47 Materiais de Equipamento de Prot. individual EPI

Cronograma Desembolso			
Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	3.040,00	Maio	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Documento assinado eletronicamente por **JORGE AUGUSTO DE CASTRO**, **Coordenador de Contabilidade e Finanças**, em 14/04/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 14/04/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Número do Documento: 04232K4000025420052
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5292668** e o código CRC **E45CE372**.

Referência: Processo nº 00610102.000073/2020-36 SEI nº 5292668

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000073/2020-36

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Encaminhe-se ao SVO para apresentar aos fornecedores as Notas de Empenho (docs. 5292621 e 5292668), e **posteriormente**, anexar o faturamento devidamente atestado e vistado.

Ressaltamos que, **preferencialmente**, a comunicação com o fornecedor seja realizada por meio digital (e-mail) com a devida confirmação do recebimento, sendo essa confirmação também anexada aos autos.

Natal, 15/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATHEUS DA SILVA ALVES**, **CDUS**, em 15/04/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5310679** e o código CRC **BDED2295**.

Referência: Processo nº 00610102.000073/2020-36 SEI nº 5310679

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

E-mail - 5321616

Data de Envio:
16/04/2020 14:53:06

De:
SESAP/SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS <svonatal@rn.gov.br>

Para:
comercial.kingsconfeccoes@gmail.com

Assunto:
empenho

Mensagem:
Segue nota de empenho para ciência.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIDO!!

grata,

Maria Lúcia da Silva Costa
fiscal de contrato

Anexos:
Empenho_5292621.html

E-mail - 5321734

Data de Envio:
16/04/2020 14:59:21

De:
SESAP/SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS <svonatal@rn.gov.br>

Para:
comlapolo@yahool.com.br

Assunto:
empenho

Mensagem:
Segue cópia de empenho para ciência.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIDO!!

Maria Lúcia da Silva Costa
fiscal de contrato.

Anexos:
Empenho_5292668.html

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "kings confecções" <comercial.kingsconfeccoes@gmail.com>
De: comercial.kingsconfeccoes@gmail.com
Para: "SESAP/SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS" <svonatal@rn.gov.br>
Data: 16/04/2020 15:08 (01:08 horas atrás)
Assunto: Re: empenho

Confirmo recebimento !

Enviado do meu iPhone

> Em 16 de abr de 2020, à(s) 14:53, SESAP/SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS <seirn.adm@gmail.com> escreveu:
>
> ?Segue nota de empenho para ciência.
>
> **FAVOR CONFIRMAR RECEBIDO!!
>
> grata,
>
> Maria Lúcia da Silva Costa
> fiscal de contrato
>
>
>
> <Empenho_5292621.html>

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 397579 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397579.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Memorando nº 21/2020/SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

Ao(À) Sr(a). GABINETE DO SECRETÁRIO SESAP

Assunto: **Aquisição de cobertura de óbito**

Solicitamos do senhor a autorização para aquisição de cobertura de óbito para uso da SVO - Serviço de Verificação de Óbito.

A quantidade estimada é de 15.000 unidades de diversos tamanhos, para atender a demanda do serviço e de alguns hospitais da rede estadual quando necessário.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
Cobertura para óbito - Tam RN	PC C/25 UNID	1.000
Cobertura para óbito - Tam P	pc c/25 unid	1.000
Cobertura para óbito - Tam M	pc c/25 unid	5.000
Cobertura para óbito - Tam G especial	pc c/25 unid	5.000
Cobertura para óbito - Tam GG	pc c/25 unid	3.000

atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 13/04/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5279764** e o código CRC **5B89515E**.

Referência: Processo nº 00610682.000030/2020-77 SEI nº 5279764

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397580 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397580.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

JUSTIFICATIVA

O Serviço de verificação de Óbitos – SVO, É o órgão responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica, o que para a sociedade é de grande importância, uma vez que pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local.

O seu objetivo é constatar o esclarecimento da causa da morte para aperfeiçoar a qualidade da informação sobre mortalidade, colaborando assim no aprimoramento da construção e implantação de políticas públicas de saúde.

A aquisição de cobertura de óbito é um insumo necessário para uso contínuo do processo de trabalho do órgão, e com o aumento da demanda devido a pandemia do COVID 19, é necessário que seja feito um aquisição estimada em 15.000 (quinze mil) unidades, para que além do estoque necessário do uso cotidiano, também possamos atender essa demanda extra deste período.

Justifica-se portanto o atendimento desta despesa, que será paga com o recurso de custeio recebido anualmente destinado ao serviço.

A fonte de recurso é 167 do Fundo Nacional de Saúde e a subação 2413.

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 13/04/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5279844** e o código CRC **66BF5A8D**.

Referência: Processo nº 00610682.000030/2020-77

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 397580 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 09:53:04
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b35e5397580.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

<< Este documento foi desentranhado >>

DESPACHO

Na data de ontem (23/04/20), às 17h00, recebi ligação telefônica da Sra. Juliana - Diretora do DVS, informando que acabara de participar da reunião do Comitê de Crise, onde vários questionamentos foram suscitados em relação ao manejo dos corpos.

A Sra. Juliana informou que era importante ouvir, além do DVS, o Departamento de Atenção Básica-DAB, o Departamento de Atenção Especializada-DAE, o SAMU e pelo menos um Secretário Adjunto, acordando-se, assim, a realização de uma reunião para a data de hoje, às 10h00, comprometendo-se a Sra. Juliana a articular os servidores da SMS e esta representante ministerial a gerar o link para a reunião por videoconferência.

Considerando a relevância de se envolver a Defensoria Pública na discussão, foi realizado convite à Dra. Cláudia Carvalho. Também foi comunicado o agendamento ao Dr. Giovanni, promotor da cidadania, em atuação conjunta nessa temática.

Desse modo, a reunião aconteceu nesta data com todos presentes, estando em elaboração a ata, oportunidade em que já ficou agendada reunião de continuidade, por videoconferência, para o dia 28/04/2020, às 14h00.

Considerando as discussões realizadas na data de hoje, determina-se que a assessoria ministerial realize pesquisa acerca de atuações ministeriais de outros Estados sobre o manejo de corpos no contexto do COVID-19.

Cumpra-se.

(documento assinado eletronicamente)

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160
Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIFICO que, em 22/04/2020, em cumprimento ao despacho nº 398275, realizei pesquisa acerca de medidas adotada por outros estados do Brasil no tocante ao manejo de corpos - manuseio, conservação, transporte e sepultamento - no contexto da pandemia da COVID19.

Como resultado, localizei recomendação ministeriais expedidas no Ceará e no Distrito Federal, são elas:

* Recomendação nº 007/2020/PmJLMG-MPCE - Dispõe sobre as medidas e providências às funerárias, cemitérios e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos no cumprimento das determinações contidas no Decreto nº 33.523, de 23 de março de 2020, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus;

* Recomendação Ministerial nº 0012/2020/2ª PmJJDN-MPCE - Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos à Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, aos Hospitais Públicos e Privados bem como aos Serviços de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento(UPA), aos Cemitérios, Funerárias e aos Cartórios de Registro Público de Juazeiro do Norte que adotem os procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus no municipal. Dê-se ciência ao IML e SVO;

* Recomendação nº 08/2020-MPDFT - Administrador da empresa XXXX, que adote as providências necessárias, inclusive estruturais, para que sejam cumpridas integralmente, em todas as unidades dessa concessionária, as orientações especificadas no Protocolo de Manuseiode Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020, e na Portaria Conjunta nº. 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde, apresentando fluxos a serem observados nos cenários 1, 2, 3, 4 e 5 projetados pelos estudos do Imperial College.

Além disso, identifiquei conteúdos pertinentes, a saber:

* Decreto Nº 33523 DE 23_03_2020 - Estadual - Ceará - LegisWeb – faz menção ao funcionamento dos serviços relacionados ao óbito;
* Portaria Conjunta nº 01, de 30-03-2020 - procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus.
* Ministério da Saúde pública - orientações para velórios e enterros;
* Nota – Manejo - Obitos-COVID-19 – Ceará;

* Orientações aos serviços funerários no manejo do corpo no estado de São Paulo/SP;

* PORTARIA SESAPI-GAB. N.º 0342, DE 13 DE ABRIL DE 2020 - manejo de corpos PI;

* Protocolo de Intenções 38220630 – Protocolo de Manuseio de cadáveres e prevenção para doenças infectocontagiosas com ênfase em COVID – versão 4 – DF.

Nos documentos encontrados, a respeito do manejo de corpos, apontam o seguinte:

*** Decreto Nº 33523 DE 23_03_2020 - Estadual - Ceará - LegisWeb - faz menção ao funcionamento dos serviços relacionados ao óbito;**

- Art. 2º No período de emergência estadual em saúde, os corpos decorrentes de óbitos pelo novo coronavírus deverão ser enviados da unidade de saúde para o serviço funerário, o qual funcionará 24 (vinte e quatro horas) por dia, domingo a domingo, observadas as orientações da Agência de Vigilância Sanitária.
- § 1º Em caso de óbito fora do horário de funcionamento dos cemitérios, o corpo deverá ser guardado na funerária até o dia subsequente, quando possível o sepultamento, ficando vedado o velório em qualquer circunstância.
- § 2º O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria da Saúde.

*** Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19 do Ministério da Saúde**

- Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados, mas os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da doença, que juntem muitas pessoas em um ambiente fechado, não são recomendados.

- A cerimônia de sepultamento deve ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos, devendo conter no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

- Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo.

- Que seja evitada a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. A presença de pessoas com sintomas respiratórios também deve ser evitada como, por exemplo, febre e tosse.

- A transmissão de doenças infecciosas, como a COVID-19, também pode ocorrer por meio do manejo de corpos. Isso é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção. Por isso, é fundamental que estejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais, objetos ou outras superfícies contaminadas. Não são recomendadas autópsias.

- Se a pessoa confirmada ou suspeita de infecção por coronavírus falecer em casa é necessário comunicar a morte imediatamente ao serviço de saúde, como aos Bombeiros ou ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), ou mesmo ao médico de confiança da família. Não deve haver contato com o corpo. As pessoas que moram com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos, usando água sanitária. A retirada do corpo deve ser feita por uma equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual como o uso dos EPIs.

*** Portaria Conjunta nº 01, de 30-03-2020 - procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus**

- Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

*** Nota – Manejo - Obitos-COVID-19 – Ceará;**

- O manejo de corpos quando da ocorrência de suspeita ou confirmação de COVID19 exige dos profissionais envolvidos a adoção de procedimentos de biossegurança com a vistas à redução da exposição ao vírus.

- Obrigatoriedade do preenchimento da declaração de óbito por médicos de serviços hospitalares e ambientes extra-hospitalares (unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento, casas de repouso,entre outros) públicos ou privados em todo Estado, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários do corpo, o que aumenta o risco de exposição à contaminação. Esta regra não se aplica a morte cuja causa envolva violência e/ou suspeita de violência.

- Necropsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19.

- Recomenda-se que profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela doença.

- Para fins de monitoramento, recomenda-se que sejam registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados *post-mortem*, incluindo a limpeza do quarto/enfermaria.

- Corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo.

- Durante a situação de pandemia, QUALQUER CORPO, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID-19, deve ser considerado um PORTADOR POTENCIAL, desta forma, as

seguintes recomendações deverão ser seguidas: Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com equipamentos de proteção individual). Os equipamentos de proteção individual–EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:
-Gorro;
-Óculos de proteção ou protetor facial;
-Avental impermeável de manga comprida;
-Máscara cirúrgica (se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2ouequivalente);
-Luvas (usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento);
-Botas impermeáveis.

- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que a companharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.-Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

*** Orientações aos serviços funerários no manejo do corpo no estado de São Paulo/SP;**

- Mesmas orientações dos documentos mencionados anteriormente, com exceção da seguinte: O translado intermunicipal, nos limites do Estado de São Paulo, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

*** PORTARIA SESAPI-GAB. N.º 0342, DE 13 DE ABRIL DE 2020 - manejo de corpos PI;**

- VI - Os corpos devem ser transportados pelas funerárias (serviço funerário municipal ou funerárias privadas ou conveniadas) sem abertura da urna, nem do saco que envolve o corpo, sob risco de violação do Artigo 268 do Código de Processo Penal (CCP): “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa” e do Artigo 330 do Código Penal (CP): “Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”".

- VII - Em caso de óbito no hospital, deverá os procedimentos descritos nos incisos acima serem realizados no próprio leito de internação, evitando-se o deslocamento do corpo não protegido até o necrotério (morgue).

- VIII - Em caso de óbito no domicílio, casa de repouso ou similar, os procedimentos descritos nos incisos acima devem ser realizados no leito em domicílio. Não se deve, em hipótese alguma, o corpo ser transportado antes desses procedimentos. Os familiares devem receber orientação para não manipular o corpo e não ter contato direto.

➢ a) A coleta do material biológico (Swab nasal - ambas narinas e orofaringe) deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), este deverá emitir a Declaração de Óbito (DO). Nos municípios que não tenha Serviço de Verificação de Óbito (SVO), a coleta deverá ser feita pela equipe de saúde local, e o médico desta equipe, devidamente treinado e paramentado com os EPI citados no Art. 1º supracitados, deverá emitir a Declaração de Óbito (DO).

➢ § 1º. Todos os procedimentos nos cadáveres suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem ser feitos até no máximo 03 (horas) após o falecimento, pois é o tempo tolerável de exposição nestes casos. Após os procedimentos, a urna deverá ser fechada e seguir para sepultamento.

➢ § 2º. Os serviços funerários citados no inciso VI devem separar veículo(s) exclusivo(s) para atender ocorrências suspeitas e confirmadas de COVID-19. O veículo deve ser identificado e seguir a recomendação da Nota Técnica da Vigilância Sanitária nº 03/2020 que trata sobre os procedimentos dispensados pelos serviços funerários.

➢ Art. 6º. Orientações para funerárias e para a realização de velório/funeral:
I - Os envolvidos no manejo do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral devem ser informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para a proteção contra a infecção.
II - O manejo do corpo deve ser o menor possível;
III - O corpo não deve ser embalsamado ou submetido a qualquer tipo de procedimento.
IV - Os funcionários da funerária deverão usar EPI adequado: luvas e avental impermeável, sapatos fechados e máscara cirúrgica, e higienizar antes de depois do contato com o corpo as mãos com água e sabão/sabonete, e com álcool a 70%.
V - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool a 70% antes de o levar ao velório;
VI - Na atual situação de Pandemia, os velórios e funerais não são recomendados.
VII - Caso o velório/funeral ocorram, deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida preventiva e de controle do COVID-19, em local aberto e ventilado. E a urna funerária deve ser mantida fechada.

➢ § 1º No manejo do corpo (inciso II) deve-se usar os EPI do Artigo 1º inciso I da presente Portaria.

➢ § 2º As medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória devem ser seguidas no velório e funeral. Inclusive, deve-se evitar qual quer contato (beijo, abraços e apertos de mãos).

➢ § 3º Nos locais de velório/funeral deve ser disponibilizado água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para a higienização das mãos. Não disponibilizar alimentos. E se recomenda evitar a presença de pessoas com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes, menores de 18 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, além de não permitir presença de pessoas com sintomas respiratórios.

* **Protocolo de Intenções 38220630 – Protocolo de Manuseio de cadáveres e prevenção para doenças infectocontagiosas com ênfase em COVID – versão 4 – DF**

- Mesmas orientações dos documentos mencionados anteriormente.

Todos os documentos constam em anexo a esta certidão.

Natal/RN, de 23 de abril de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
Mariuchi Gonzaga de Siqueira
Mat. 200.192-6

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Procedimento Administrativo Número MP nº 09.2020.00001332-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2020/PmJLMG

Dispõe sobre as medidas e providências às funerárias, cemitérios e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos no cumprimento das determinações contidas no Decreto Estadual nº 33.523, de 23 de março de 2020, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA,em respondência na Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme disposto no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CF/88;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL BARUA DA CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001332-5 e o código 21F79B.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398414 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:31
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b3036398414.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, proibindo, inclusive, a realização de qualquer evento com público superior a 100 (cem) pessoas a fim de evitar aglomeração de pessoas e a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *"a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional,* ***e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";***

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Lavras da Mangabeira para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual nº 33.523, alterado posteriormente pelo Decreto Estadual nº 33.527, de 24 de março de 2020, dispondo sobre as medidas necessárias de prevenção que devam ser adotadas nos funerais e sepultamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a saúde dos familiares, dos profissionais que atuam no setor de funerárias bem como em cemitérios;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão do vírus durante o manejo dos corpos;

CONSIDERANDO que, segundo nota da Vigilância Sanitária o vírus pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL BARUA DA CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001332-5 e o código 21F79B.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398414 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:31
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b3036398414.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Públicos , às funerárias e cemitérios de Lavras da Mangabeira que:

NOS ÓBITOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 OU NOS CASOS SUSPEITOS, DEVERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1. Profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela doença;
2. Que seja realizado o controle, com registro de nomes, datas e atividades dos profissionais que participaram de alguma forma dos trabalhos com o funeral para fins de monitoramento, caso o óbito se dê em decorrência de **casos confirmados ou suspeitos do COVID-19 ou ainda em casos de problemas respiratórios;**
3. O funcionamento do serviço funerário no regime de 24h (vinte e quatro horas), de domingo a domingo de modo a viabilizar o transporte dos corpos das unidades de saúde para a funerária;
4. Os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo, **sendo VEDADO o VELÓRIO em qualquer hipótese, conforme previsto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 33.523;**
5. Quanto aos cuidados com o manejo do corpo, somente deverão estar presentes os profissionais indispensáveis, observando as procedimentos indicados pela Vigilância Sanitária, conforme encarte anexo;
6. Que os familiares da pessoa a ser sepultada sejam orientados quanto ao risco com o manejo do corpo;
7. Os profissionais responsáveis pelo manejo dos corpos, OBRIGATORIAMENTE, deverão fazer o uso dos equipamentos de proteção individual indicados pela Vigilância Sanitária;
8. Em nenhuma hipótese deverá ser aberta a urna após ser lacrada.

NOS **ÓBITOS POR OUTRA CAUSA MORTE**, QUE SEJAM ADOTADAS AS

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398414 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:31
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b3036398414.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL BARUA DA CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001332-5 e o código 21F79B.

SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

9. Que as cerimônias funerárias (velórios) sejam limitadas aos familiares e sempre em número não superior a 10 (dez) pessoas, com **duração máxima de 1 (uma) hora**.
10. Os funerais deverão ser realizados durante o dia, devendo o sepultamento ocorrer no mesmo dia do óbito.

Encaminhe-se a presente aos Destinatários bem como aos meios de comunicação para a devida divulgação para a sociedade civil.

Outrossim, requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 das autoridades destinatárias, que:

1. ENCAMINHEM ao e-mail desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1prom.lavrasdamangabeira@mpce.mp.br), **em 02 (dois) dia**s, a contar do recebimento da presente recomendação as providências adotadas para o seu cumprimento bem como apresentem plano de contingenciamento.

Publique-se no Diário do MPCE e encaminhe-se à Assessoria de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça para a devida publicação a fim de dar conhecimento ao público em geral, dentre as medidas adotadas pelo MPCE, bem com as outras não encaminhadas pela unidade ministerial.

Registre-se.
CUMPRA-SE. Expedientes necessários.
Lavras da Mangabeira/CE, 04 de abril de 2020.

RAQUEL BARUA DA CUNHA
Promotor de Justiça
Em Respondência

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 398414 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:31
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b3036398414.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAQUEL BARUA DA CUNHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2020.00001332-5 e o código 21F79B.

PORTARIA 0015/2020/2ª PmJJDN

PA nº 09.2020.00001292-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0012/2020/2ª PmJJDN

09.2020.00001770-0

Objeto: Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos à Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, aos Hospitais Públicos e Privados bem como aos Serviços de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento(UPA), aos Cemitérios, Funerárias e aos Cartórios de Registro Público de Juazeiro do Norte que adotem os procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus no municipal. Dê-se ciência ao IML e SVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, **Dra. Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**, no uso de suas atribuições legais, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público "Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme disposto no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *"a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional,* ***e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";***

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 33.523, alterado posteriormente pelo Decreto Estadual nº 33.527, de 24 de março de 2020, dispondo sobre as medidas necessárias de prevenção que devam ser adotadas nos funerais e sepultamentos;

CONSIDERANDO que, o supracitado decreto dispõe que os funerais e sepultamentos deverão obedecer as recomendações da Vigilância Sanitária e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde veda a realização de velório em casos de óbitos ocorridos em decorrência do COVID-19 e recomenda que os sepultamentos sejam realizados com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO que, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Processo nº 623271-49.2020.8.06.0000, **SUSPENDEU** o item 3 de liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0219575-67.2020.8.06.0001), intem este que dispunha da seguinte forma:

" 3 - Que os óbitos ocorridos em unidades hospitalares após

> o fechamento dos cemitérios devem ser direcionados ao SVO ou IML, acondicionado em local e equipamento apropriado, devendo a remoção ser garantida nas primeiras horas do dia imediatamente após o óbito, em caráter liminar ou de outro grau de prioridade, se a urgência do caso exigir; sendo limitada a medida ora concedida, limitando seu prazo final ao dia 29.03.2020, pelo mesmo período em que o Decreto do Governador do Estado do Ceará determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais"

CONSIDERANDO que tal medida foi suspensa sob o argumento que o SVO ou IML não dispõem de estrutura para transportar e acondicionar corpos das vítimas do COVID-19 e que tal fato traria maior risco à saúde coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujos óbitos ocorram no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal e ante a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do *de cujus* e sua qualificação;

CONSIDERANDO que, em situações de emergência ou de tragédia, muitas vezes se torna impossível a apresentação de documentos de identificação civil para a lavratura do registro de óbito;

CONSIDERANDO que o art 78 da Lei nº 6.015/73 estabelece a possibilidade do registro de óbito ser lavrado de forma diferenciada em casos de motivo relevante, ou seja, após o prazo de 24h da ocorrência do óbito;

CONSIDERANDO que o art. 81 da Lei n. 6.015/73 prevê que, sendo o **falecido desconhecido**, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, e, caso possível, características, dados sobre vestuário ou qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de Março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas restritivas contidas no Oficio 01/2020 do Serviço de Verificação do òbitos(SVO);

CONSIDERANDO as Recomedações Gerais da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médidas(ABMLPM) em face da pandemia da COVIDE-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Juazeiro do Norte para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que, após a edição do ato normativo nº 35/2019, de 31/05/2019, de lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que regulamentou provisoriamente as atribuições das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte-CE, de forma que esta Unidade Ministerial passou a deter atribuição na Defesa da Saúde;

RESOLVE RECOMENDAR

- **AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE JUAZEIRO DO NORTE BEM COMO À UPA E À SECRETARIA DE SAÚDE QUE:**

1.1. Durante o período de pandemia, encaminhem os corpos sem prévia lavratura de registro de óbito aos cemitérios para sepultamento em caso de inexistência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública;

1.2. Caso os óbitos ocorram após o horário de fechamento dos cemitérios e na situação acima detalhada, que procedam ao contato com a Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho para providenciar o serviço funerário necessário a ser prestado por empresa contratada pelo Município de Juazeiro do Norte;

1.3. Em caso de óbito de pessoa não identificada, o serviço de saúde faça constar na Declaração de Óbito (DO) dados e características que possam facilitar a futura identificação do falecido, tais como, estatura, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, inclusive com FOTOGRAFIA da face e impressão datiloscópica do polegar, que deverão acompanhar a DO, que serão arquivados no estabelecimento de saúde juntamente com o prontuário;

1.4. O serviço social do estabelecimento hospitalar deverá providenciar o histórico do paciente, devendo, para tanto, constar a informação que o **paciente foi admitido sem documento de identificação** e encaminhar para a SEDEST;

1.5. Em caso de INDIGÊNCIA, a via amarela da Declaração de Óbito seja encaminhada para a Secretaria Municipal supracitada, sendo o responsável pelo sepultamento OBRIGADO a anotar na via devida o local de sepultamento e, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), devolver ao estabelecimento de saúde responsável pela emissão da DO, que deverá arquivar a referida documentação;

1.6. Sejam enviados, preferencialmente, por meio eletrônico, as Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça do Estado do Ceará para que providencie a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.

2. À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO:

2.1. Que adote as providências necessárias para providenciar o serviço funerário e sepultamento de corpos de pessoas indigentes por empresa contratada pelo Município de Juazeiro do Norte, independente da lavratura de registro de óbito;

2.2. Caso os óbitos ocorreram após o horário de fechamento dos cemitérios e na situação acima detalhada, que seja acionado o serviço funerário responsável, que deverá armazenar o corpo em ambiente próprio para realização do sepultamento com a maior brevidade possível;

2.3. Em caso de INDIGÊNCIA, a própria Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, deverá ANOTAR NA VIA AMARELA DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO o local de sepultamento e, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), devolver ao estabelecimento de saúde onde ocorreu o óbito.

3. À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMASP), aos CEMITÉRIOS e FUNERÁRIAS NO ÂMBITO DE JUAZEIRO DO NORTE:

3.1. Que realizem o sepultamento com a maior brevidade possível, independente da lavratura do registro de óbito, considerando a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e ante a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da Recomendação Ministerial exarada por esta Promotoria de Justiça no ano de 2016, conforme despacho anexo;

3.2. Que continuem observando e cumprindo o teor da Recomendação nº 10/2020, expedida em 03/04/2020 quanto aos velórios e sepultamentos;

3.3. Caso os óbitos ocorram após o fechamento dos cemitérios, que armazenem o corpo em ambiente próprio para realização do sepultamento com a maior brevidade possível e seguindo orientações sanitárias da Secretaria Estadual de Saúde;

4. AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

4.1. Que os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato sejam em até sessenta dias após a data do óbito, conforme determinado em Portaria Conjunta nº 1, de 30 de Março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Saúde;

4.2. Quando da lavratura do registro civil de óbito, os registradores civis consignem tudo o que constar no Campo V da Declaração de Óbito, ou seja, causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, assim como todas as observações quanto à identificação do obituado que constem dos campos específicos ou no verso da referida declaração.

4.3. Havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, e ainda não confirmada por exames ao tempo do óbito, que os tabeliães façam constar como *causa mortis* ou como"provável para Covid-19" ou "suspeito para Covid-19".

Encaminhe-se a presente aos Srs. Destinatários, ao CAOCIDADANIA, à Assessoria de Imprensa da PGJ , bem como aos profissionais de imprensa para a devida divulgação.

Outrossim, requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 das autoridades destinatárias, que ENCAMINHEM ao e-mail desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA (2promo.juaznorte@mpce.mp.br), em 02 (dois) dias, a contar do recebimento da presente recomendação.

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO ao IML- Juazeiro do Norte e SVO- Barbalha.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, 10 de abril de 2020.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador de Justiça e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

1. Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

2. Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

3. Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

4. Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

5. Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

6. Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

7. Considerando o Parágrafo único do Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus;

8. Considerando que os cadáveres de pessoas falecidas de COVID-19, casos suspeitos ou confirmados, podem constituir um risco biológico, conforme o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020;

9. Considerando que citado Protocolo estabelece que cabe ao cemitério a identificação do caixão com adesivo padrão a laser com todas as identificações do cadáver e do risco biológico antes do sepultamento;

10. Considera que, no local do sepultamento, a despedida poderá ser realizada pelos familiares, em ambiente aberto, com o prazo máximo de 30 minutos e sem contato com a urna mortuária, conforme o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020;

11. Considerando que o Protocolo de Manuseio de Cadáveres, com ênfase em COVID-19, estabelece, ainda, que caberá ao cemitério receber urnas mortuárias, inclusive, fora do horário de atendimento cemiterial, devendo designar área para armazenamento dessas urnas pelo serviço funerário contratado, em local restrito e com a devida segurança, até a abertura das atividades do cemitério;

12. Considerando que a inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, deve ocorrer **no prazo máximo de 24 horas** após o óbito, devendo ser priorizado o sepultamento, conforme o Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020;

13. Considerando o Contrato de Concessão de Serviço Público nº 01/2002, firmado entre o DF, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social e o Campo da Esperança Serviços LTDA (CNPJ nº 04.864.402/0001-95);

14. Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº. 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde, que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a pandemia do Coronavírus;

15. Considerando que as epidemias apresentam padrão matemático – função exponencial – utilizado para representar fenômenos que se multiplicam muito rapidamente ao longo do tempo, exigindo uma legislação flexível e dinâmica que possa ser utilizada segundo a necessidade em tempo real, evitando-se a constante expedição de outros atos normativos.

16. Considerando os estudos epidemiológicos apresentados em 26 de março de 2020 pelo Imperial College de Londres[1], onde constam até 05 (cinco) cenários possíveis para que o Poder Público possa se organizar antecipadamente para evitar situações de caos social ou pânico da população.

RESOLVEM RECOMENDAR

Ao Senhor Administrador da empresa **Campo da Esperança Serviços LTDA** (CNPJ nº 04.864.402/0001-95), **FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO**, que adote as providências necessárias, inclusive estruturais, para que sejam cumpridas integralmente, em todas as unidades dessa concessionária, as orientações especificadas no Protocolo de Manuseio de Cadáveres e Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com ênfase em COVID-19, publicado em 27/03/2020, e na Portaria Conjunta nº. 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde, apresentando fluxos a serem observados nos cenários 1, 2, 3, 4 e 5 projetados pelos estudos do Imperial College, em especial no que se refere:

[1]No pior cenário, diante do qual o gestor que se antecipa tem maior probabilidade de traçar as melhores estratégias, teríamos mais de um milhão de mortes em território nacional, com projeção de reflexos catastróficos para o Distrito Federal.
Fonte: https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-unmitigated-mitigated-suppression-scenarios.xlsx
https://www.imperial.ac.uk/mrc-global-infectious-disease-analysis/news–wuhan-coronavirus/?fbclid=IwAR0GeexFNu6ezOVclPBVW5x3Z3yOn5N1X6siDO5P7ezUOm_UwOUu31RBoAY

(1) à logística de **recepção de cadáveres infectados ou suspeitos, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana**, em qualquer dos cenários projetados, **devendo fornecer** ao Ministério Público, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, informações sobre os telefones para contato e os locais para armazenamento seguro das urnas funerárias recebidas fora do horário de funcionamento;

(2) à logística necessária para cumprimento do item 19 do Protocolo de Manuseio de Cadáveres, com ênfase em COVID-19, qual seja: identificação do caixão com adesivo padrão a laser com todas as identificações do cadáver e do risco biológico antes do sepultamento, em todos os cenários;

(3) aos fluxos estabelecidos para cumprimento do contido na Portaria Conjunta nº. 1/2020 – CNJ/MS nos casos de pessoa não identificada, devendo adotar providências para assegurar que o endereço completo de inumação seja entregue à respectiva unidade de saúde, para juntada ao prontuário do paciente;

(4) à logística necessária para inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, no prazo máximo de 24 horas, contados da hora do óbito (em caso de cenário 3);

(5) à logística, necessária para inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, no prazo máximo de 12 horas, contados da hora do óbito (em caso de cenário 2);

(6) à logística, necessária para inumação ou cremação, em casos de COVID19 confirmados ou suspeitos, no prazo máximo de 06 horas, contados da hora do óbito (em caso de cenário 1);

Fica estabelecido o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para o encaminhamento de informações quanto às providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação ao Ministério Público do Distrito Federal, por meio do email prosaude@mpdft.mp.br.

Brasília, 03 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
PROCURADOR DE JUSTIÇA
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

FERNANDA DA CUNHA MORAES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
3ª PROSUS

ALESSANDRA CAMPOS MORATO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
PRÓ-VIDA

MARCELO DA SILVA BARENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
4ª PROSUS

CLAYTON DA SILVA GERMANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2ª PROSUS

BERNARDO BARBOSA MATOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA

LENNA LUCIANA NUNES DAHER
PROMOTORA DE JUSTIÇA
7ª PRODEP

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PRODEP

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
4ªPROREG

NELSON FARACO DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

MARIANA FERNANDES TAVORA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

MARIANA SILVA NUNES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2ª PRODECON

PAULO ROBERTO BINICHESKI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PRODECON

Decreto Nº 33523 DE 23/03/2020

legisweb.com.br/legislacao



O Governador do Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará,

Considerando o disposto no Decreto nº 33.519 , de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto nº 33.521 , de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519 , de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas emergenciais em andamento no Estado;

Considerando ter chegado ao conhecimento das autoridades públicas que estariam em andamento junto a estabelecimentos hospitalares da rede privada estadual obras cuja conclusão seria de extrema relevância para o combate da pandemia do novo coronavírus, em especial para o tratamento de pacientes infectados com a doença,

Considerando a necessidade de evitar, durante o período de emergência em saúde, a interrupção de atividades voltadas ao atendimento de demandas essenciais da população cearense;

Considerando ser importante esclarecer a extensão de algumas vedações ao funcionamento do comércio e da indústria previstas no Decreto nº 33.519 , de 19 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º Durante o período previsto no art. 1º , "caput", do Decreto nº 33.519 , de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas medidas necessárias para enfrentamento do novo coronavírus, fica autorizada a continuidade de obras emergenciais em estabelecimentos hospitalares da rede privada de saúde.

§ 1º Os responsáveis pelas obras a que se refere o "caput", deste artigo, adotarão todas as providências para evitar a aglomeração de pessoas, tais como a redução do número de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra.

§ 2º No período de que trata o "caput", deste artigo, também se manterão em funcionamento:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398417 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398417.

II - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

III - indústria e comércio que integrem a cadeia alimentar;

IV - fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os respectivos serviços de manutenção;

V - indústrias do ramo têxtil e de confecção que forneçam materiais para uso na rede de saúde pública ou privada;

VI - empresas das áreas de logística;

VII - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas.

(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 33527 DE 24/03/2020):

Art. 2º No período de emergência estadual em saúde, os corpos decorrentes de óbitos pelo novo coronavírus deverão ser enviados da unidade de saúde para o serviço funerário, o qual funcionará 24 (vinte e quatro horas) por dia, domingo a domingo, observadas as orientações da Agência de Vigilância Sanitária.

§ 1º Em caso de óbito fora do horário de funcionamento dos cemitérios, o corpo deverá ser guardado na funerária até o dia subsequente, quando possível o sepultamento, ficando vedado o velório em qualquer circunstância.

§ 2º O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria da Saúde.

(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 33527 DE 24/03/2020):

Art. 3º Pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 1º de abril de 2020, ficam isentos do pagamento de tarifa à CAGECE os usuários residenciais dos serviços de água e esgoto que se enquadrem no padrão básico, desde que o respectivo consumo não ultrapasse 10 (dez) m³/mês.

§ 1º No período de que trata o "caput", deste artigo, os usuários residenciais dos serviços de água e esgoto do município de Fortaleza e de sua Região Metropolitana enquadrados no padrão básico e regular também ficam isentos do pagamento da tarifa de contingência a que se refere o art. 46, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 2º A CAGECE e a agência reguladora do serviço adotarão as providências necessárias para operacionalização das medidas previstas neste artigo.

Art. 4º O art. 1º , do Decreto nº 33.519 , de 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 13. A proibição ao funcionamento da indústria de que trata o inciso VIII, do art. 1º, deste Decreto, não abrange o carregamento da produção já existente em estoque, para fins de operação interna ou interestadual."

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398417 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
https://www.legisweb.com.br/legislacao/
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398417.

Art. 5º Em casos de dúvida quanto à extensão das vedações previstas no Decreto nº 33.519 , de 19 de março de 2020, o Chefe do Poder Executivo poderá esclarecer se determinada atividade do comércio ou da indústria enquadra-se no rol de exceções do referido Decreto, cabendo à Casa Civil proceder à devida comunicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 19 de março de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 398417 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398417.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em exercício, usando de suas atribuições legais e regimentais e o **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação, não sendo possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398418 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398418.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do *de cujus* e sua qualificação;

CONSIDERANDO a experiência em tragédias nacionais em que se tornou impossível apresentação de documentos dos obituados para o registro civil de óbito, mas a necessidade de providenciar o sepultamento em razão dos cuidados de biossegurança, a manutenção da saúde pública e respeito ao legítimo direito dos familiares do obituado providenciarem a inumação;

CONSIDERANDO a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público dos cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais que estão trabalhando em regime de plantão em conformidade com o Provimento n. 91/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o Poder Judiciário expedir a autorização para cada sepultamento ou cremação que não atenda as formalidades impostas pela Lei n. 6.015/73;

CONSIDERANDO a possibilidade de os serviços de saúde não cumprirem o trâmite estabelecido pelo Provimento n. 93/2020, dada a situação de estrangulamento que poderá ocorrer pela alta demanda da população;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas instituída pela Lei n. 13.818/2019;

CONSIDERANDO o que determina o art. 78 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que o registro civil de óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

CONSIDERANDO o que determina o art. 81 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que, sendo o finado desconhecido, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização nacional do protocolo de anotação da causa mortis relacionada às doenças respiratórias no preenchimento das Declarações de óbitos por todos os serviços de saúde do País;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito.

§ 1º O prontuário de atendimento em casos de internação hospitalar no período da pandemia deverá ser feito com especial cuidado com a identificação do paciente anotando-se, quando

possível, os números dos documentos disponíveis, juntando-se suas cópias e declarações corretas do paciente ou de seu acompanhante quanto a sua identidade.

§ 2º Quando da emissão da Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada, devem os serviços de saúde, na medida das suas possibilidades, anotar na declaração a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar que deverão ser anexados à Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos.

§ 3º Diante da necessidade de posterior averiguação do local do sepultamento para que conste tal informação do registro civil de óbito, será entregue ao agente público responsável a via amarela da Declaração de Óbito, com a qual será possível providenciar o sepultamento/cremação do corpo, sendo o responsável por essa providência obrigado a anotar na referida via o local de sepultamento/cremação e devolver, em até 48 horas, tal via ao estabelecimento de saúde em que foi emitida a DO.

Art. 2º Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que essas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.

Parágrafo único. Em até 48 horas da publicação do presente ato, as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão criar e-mail exclusivo para o recebimento eletrônico das Declarações de Óbito, comunicando, no mesmo prazo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Quando da lavratura do registro civil de óbito, os registradores civis deverão consignar tudo o que constar no Campo V da Declaração de Óbito, ou seja, causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, bem como todas as observações quanto à identificação do obituado que constem dos campos específicos ou no verso da referida declaração.

Parágrafo único. Havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis ou como“provável para Covid-19” ou “suspeito para Covid-19”.

Art. 4º Procedimentos e outras especificidades relativas à execução do presente ato deverão ser regulamentadas pelas Corregedorias Estaduais de Justiça e do Distrito Federal e pelas Secretarias estaduais e municipais de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Corregedor Nacional de Justiça, em exercício

Ministro **LUIZ HENRIQUE MANDETTA**
Chefe de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MANDETTA**, **Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI**, **PRESIDENTE**, em 31/03/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 398418 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL, em 24/04/2020 14:40:33.

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398418.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0857532** e o código CRC **12D4BB48**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398418 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398418.

Ministério da Saúde publica orientações para velórios e enterros

saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46609-ministerio-da-saude-publica-orientacoes-para-velorios-e-enterros



Publicado: Quinta, 26 de Março de 2020, 20h45 Última atualização em Quinta, 26 de Março de 2020, 20h45

Protocolo recomenda como devem ser os funerais das vítimas do coronavírus e o manuseio do cadáver pelos profissionais de saúde e funerárias

O Ministério da Saúde publicou na noite de quarta-feira (25) o Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19. O protocolo traz as recomendações de como devem ser realizados os funerais, o manuseio do cadáver nos hospitais, em domicílio e em espaço público. O documento serve para orientar as equipes de saúde de medicina legal e funerárias.

De acordo com o protocolo, os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados, mas os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da doença, que juntem muitas pessoas em um ambiente fechado, não são recomendados. Neste caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos.

Por isso, a cerimônia de sepultamento deve ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos. Além disso, a recomendação é que contem com no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social ou quarentena pelo gestor local ou federal.

Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo. O protocolo recomenda ainda que seja evitada a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Além disso a presença de pessoas com sintomas respiratórios também deve ser evitada como, por exemplo, febre e tosse.

MANEJO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A transmissão de doenças infecciosas, como a COVID-19, também pode ocorrer por meio do manejo de corpos. Isso é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção. Por isso, é fundamental que estejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais, objetos ou outras superfícies contaminadas. Não são recomendadas autópsias.

Se a pessoa confirmada ou suspeita de infecção por coronavírus falecer em casa é necessário comunicar a morte imediatamente ao serviço de saúde, como aos Bombeiros ou ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), ou mesmo ao médico de confiança da família, que

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398419 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398419.

não dever ter contato com o corpo. As pessoas que moram com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos, usando água sanitária.

A retirada do corpo deve ser feita por uma equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual como o uso dos EPIs.

Por Silvia Pacheco, da Agência Saúde
Atendimento à imprensa
(61) 3315-3580

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 398419 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398419.

Nota Técnica

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO ÓBITO POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante do contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), da declaração de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, do número crescente de casos confirmados doença e da ocorrência de óbitos suspeitos/confirmados no Ceará, **a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará emite a presente nota técnica com o objetivo de fornecer orientações acerca do manejo adequado dos corpos, bem como demais procedimentos relacionados ao óbito suspeito/confirmado de COVID-19.**

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS

⇨ A transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites. No entanto, sabe-se que o vírus SARS-COV-2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais.

⇨ A transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde. Portanto, o manejo de corpos quando da ocorrência de suspeita ou confirmação de COVID-19 exige dos profissionais envolvidos a adoção de procedimentos de biossegurança com a vistas à redução da exposição ao vírus.

⇨ Diante do contexto da pandemia salienta-se obrigatoriedade do preenchimento da declaração de óbito por médicos de serviços hospitalares e ambientes extra-hospitalares (unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento, casas de repouso, entre outros) públicos ou privados em todo Estado, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários do corpo, o que aumenta o risco de exposição à contaminação. Esta regra não se aplica a morte cuja causa envolva violência e/ou suspeita de violência.

⇨ **Necropsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19**.

⇨ Devido ao risco aumentado de complicações por ocasião da infecção por COVID-19, recomenda-se que profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela doença.

⇨ Para fins de monitoramento, recomenda-se que sejam registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados *post-mortem*, incluindo a limpeza do quarto/enfermaria.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS (Cont.)

⇨ Recomenda-se que no período da pandemia os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo. Para tanto, o Decreto nº 33.527, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus do Ceará, determina em seu Art. 2º que o **funcionamento do serviço funerário ocorra no regime de 24hs por dia, de domingo a domingo**, de modo a viabilizar o transporte dos corpos das unidades de saúde para a funerária, até que seja realizado o sepultamento, ficando **VEDADO o velório em qualquer circunstância**.

⇨ É necessário fornecer orientações adequadas aos familiares/responsáveis sobre os riscos biológicos e cuidados com o corpo do ente falecido.

3. MANEJO DOS CORPOS

Durante a situação de pandemia, **QUALQUER CORPO**, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID-19, deve ser considerado um **PORTADOR POTENCIAL**, desta forma, as seguintes recomendações deverão ser seguidas:

⇨ Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com equipamentos de proteção individual).

⇨ Os equipamentos de proteção individual – EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:

- Gorro;
- Óculos de proteção ou protetor facial;
- Avental impermeável de manga comprida;
- Máscara cirúrgica (se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente);
- Luvas (usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento);
- Botas impermeáveis.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

3. MANEJO DOS CORPOS (Cont.)

⇨ Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e rouparia deve ser feito imediatamente e em local adequado.

⇨ Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.

⇨ Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas.

⇨ Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

⇨ Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável.

- Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
- Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
- Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.

⇨ Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.

⇨ Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica.

⇨ É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

3. MANEJO DOS CORPOS (Cont.)

⇨ NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento).

⇨ Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

1ª: enrolar o corpo com lençóis;

2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);

3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco. Colocar etiqueta com identificação do falecido.

⇨ Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3.

⇨ Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa.

⇨ Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3.

⇨ O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis.

⇨ Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%.

⇨ Após lacrada, a urna não deverá ser aberta.

⇨ Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

3. MANEJO DOS CORPOS (Cont.)

⇨ O serviço funerário/transporte deve ser informado de que o óbito se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3.

⇨ Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante.

⇨ Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão.

⇨ Não é necessário veículo especial para transporte do corpo.

⇨ Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.

- Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

⇨ Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

⇨ No caso de ocorrência de óbito em domicílio, instituições de moradia ou espaço público, este deve ser reportado às autoridades e equipes de vigilância em saúde. Deve-se evitar manipular ou manter contato direto com o corpo por familiares ou cuidadores.

- Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).

⇨ Todos os demais procedimentos de manuseio, embalagem e transporte do corpo, medidas de precaução e higienização são similares a caso de ocorrência de óbito em ambiente hospitalar.

⇨ Salientando que a elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas é de competência dos Institutos Médicos Legais (IML), independente do local de ocorrência.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

4. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

⇨ A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista (Vide Item 6. Funcionamento do SVO).

⇨ A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM em nível nacional, informa que o código **B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada)** da CID-10 deve ser utilizado para a notificação de todos os óbitos por COVID-19. Para os óbitos ocorridos por doença respiratória aguda devido à COVID-19, deve ser utilizado também, como marcador, o código **U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS).** Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da CID-10, em língua portuguesa, que se encontra em fase de revisão.

⇨ A entrega da via amarela da DO aos familiares/responsáveis e os demais procedimentos administrativos realizados pelo serviço social ou setor correspondente do SVO deverão atender às normas de biossegurança, sendo elas:

- Entrega dos documentos apenas a um familiar ou responsável, de forma rápida e sem contato físico;
- Uso de salas arejadas, quando possível;
- Disponibilização de álcool em gel a 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos de todos os frequentadores do ambiente;
- O profissional que manuseará prontuários e laudos de necropsia deverá usar máscara e luvas.

5. VIGILÂNCIA DO ÓBITO

⇨ Todo paciente que esteja em investigação para COVID-19 deve ser notificado como suspeito por meio do link https://coronavirus.ceara.gov.br/project/fichas-de-notificacao/ .

⇨ Na ocorrência de óbito confirmado, inconclusivo ou descartado para COVID-19 deve ser feita a notificação imediata da unidade de saúde aos serviços de Vigilância do Óbito do município e Estado, a fim de desencadear os procedimentos de investigação, codificação da DO e inclusão de informações no SIM.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

6. FUNCIONAMENTO DO SVO

⇨ As autópsias em cadáveres de pessoas que morrem com doenças causadas por patógenos das categorias de risco biológicos 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais. Portanto, recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

⇨ Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta *post-mortem* no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local.

⇨ No caso de ocorrência de óbitos sem elucidação diagnóstica, deve ser feito o contato da unidade com a Central de Regulação de Necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado por meio dos telefones (85) 3101-6079 / 3101-2149 ou 190, a fim de orientar a equipe da unidade de saúde e avaliar a extrema necessidade do procedimento.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

8. REFERÊNCIAS

- **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19.** Brasília/DF. 1ª edição. Versão 1. Publicada em 23/03/2020.
- **Resolução SS-32, 20-03-2020.** Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo.
- **Decreto nº 33.527, de 24 de março de 2020.** Altera o decreto nº 33.523, de 23 de março de 2020 (**Dispõe sobre as medidas definidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus**) e dá outras providências.
- **Protocolo de Manuseio de Cadáveres d Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com Ênfase cm COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal.** Versão 2, data 21/03/2020.
- **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).** Atualizada em 21/03/2020. Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde. Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398420 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398420.

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 67 – DOE – 04/04/20 - seção 1 – p. 21

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado DVST-CVS 09/2020

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária - órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde - no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MANEJO DO CORPO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Considerando o cenário de pandemia pelo novo Coronavírus e que a transmissão se dá, em especial, por contato pessoa a pessoa, mas também por objetos e ambientes contaminados, é fundamental proteger os trabalhadores da exposição ao sangue e outros fluidos corporais infectados, objetos e superfícies contaminadas.

Para prevenir riscos de exposição ao vírus, os Serviços Funerários devem, além do atendimento às disposições da Resolução SS 28, de 25-2-2013 e Resolução SS 32, de 20-3-2020, observar as seguintes disposições, quando se tratar de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

1. Durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID19, pose ser considerado um portador potencial.
2. Nos cuidados de manipulação do corpo só devem estar presentes no ambiente os profissionais estritamente necessários aos procedimentos.
3. Os profissionais mais vulneráveis à doença, aqueles com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos, não devem executar atividades de manejo de corpos com diagnósticos suspeitos ou confirmados da doença.
4. Para efeito de monitoramento, devem ser registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, inclusive os de serviços de limpeza.
5. Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID- 19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena. Se realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cds@saude.sp.gov.br

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398421 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398421.

6. Os corpos podem ser cremados ou enterrados, de acordo com as preferências e costumes da família.
6.1. No caso da cremação, devem ser observadas as condições estabelecidas pelo crematório. Preparação do corpo
7. A manipulação do corpo deve ser a mínima possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.
8. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, e envolve:
8.1. Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas;
8.2. Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
8.3. Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
8.4. Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
9. O corpo deve ser acondicionamento em saco impermeável próprio, de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).
10. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar “Agente Biológico Classe de Risco 3”.
11. Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas como tanatopraxia, formolização ou embalsamamento. Estão proibidos no contexto da Covid-19.
12. O corpo ensacado deve ser acondicionado na urna funerária imediatamente lacrada.
Transporte
13. Em hipótese alguma o corpo deve ser transportado sem os procedimentos de preparo do corpo, descritos nos itens de 6 a 11.
14. Os corpos devem ser transportados pelas funerárias sem abertura da urna do saco que envolve o corpo, sob risco de violação do Artigo 268 do Código Penal (Decreto Lei 2.848/40).
15. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo.
16. O carro funerário deve ser limpo e desinfetado após o transporte.
17. O translado intermunicipal, nos limites do Estado de São Paulo, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.
17.1. Nestes casos a embalagem do corpo deve seguir três camadas: 1ª: em lençóis; 2ª: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos; 3ª: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).
Proteção dos Trabalhadores
18. A higienização das mãos dos profissionais deve ser realizada antes e após o preparo do corpo, com, ao menos, água e sabão.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cds@saude.sp.gov.br
Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398421 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398421.

19. Todos os profissionais que tiverem contato com o corpo devem usar gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar máscara N95, PFF2 ou equivalente.
19.1. Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.
19.2. Os EPI devem ser removidos com os devidos cuidado, a fim de evitar a autocontaminação.
19.3. Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.
19.4. Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, lavar as mãos e, após, remover a máscara.
20. As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.
Limpeza e desinfecção
21. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando EPIs apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.
22. Nos procedimentos de limpeza não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.
Referências Resolução SS-28, de 25-02-2013, que aprova a Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somato conservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências.
Resolução SS-32, de 20-03-2020, sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo.
Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19. Ministério da Saúde. Publicado em 23-03-2020. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). Atualização 2: 21-03-2020. (Republicado por haver saído com incorreções.)

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cds@saude.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

PORTARIA SESAPI/GAB. N.º 0342, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre manejo de cadáveres e procedimentos nos casos de óbitos suspeitos ou confirmados do Novo CoronaVírus (SARS-CoV-2), agente causador da doença COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que diante do atual cenário de calamidade em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretária de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - SESAPI/DIVISA - está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União -DOU, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando o Decreto Estadual do Piauí Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas e ações para o monitoramento e combate à disseminação da COVID-19 no Piauí.

Considerando o Decreto Estadual do Piauí Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando o Decreto Estadual do Piauí Nº 18.901, de 19 de março de 2020 e do Decreto Nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19.

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, garantidos na Constituição Federal de 1988 (artigos 5º e 6º, respectivamente), sendo de grande relevância pública.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 5º § 10 da Constituição Estadual.

Considerando que na Nota Técnica Nº 04/2020 da ANVISA, atualizada em 21 de março de 2020, afirma que o Princípio da Precaução de Controle de Infecção por Transmissão deve continuar sendo aplicado no manejo do cadáver, devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato mesmo após a morte.

Considerando as diretrizes do Código de Ética Médica e da Resolução Nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito e revoga a Resolução nº 1601/2000.

Considerando as orientações definidas na Nota Técnica CORONAVÍRUS (2019-nCoV) N° 001/2020 - Versão 04 do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Piauí, que dispõe sobre as recomendações sobre procedimentos para coleta e envio de amostras de casos suspeitos de CORONAVÍRUS (2019-nCoV) para o LACEN-PI.

Considerando que a mitigação do risco nos ambientes de assistência à saúde é uma prática essencial para aprimorar a efetividade das ações, oferecendo um serviço de qualidade e garantindo a segurança dos usuários e trabalhadores.

Considerando que em situação de PANDEMIA, quaisquer corpos podem ser considerados de risco para contaminação e difusão do vírus, e que podem ser simplificadamente categorizados como Casos Confirmados (como diagnóstico da infecção pelo agente SARS-CoV-2, causador da doença COVID19 por exames laboratoriais); ou Casos Suspeitos. E as necropsias em casos confirmados ou suspeitos representam alto risco de contaminação.

Considerando que, segundo a Organização Mundial de Saúde, a Autópsia Verbal (AV) tem a finalidade de elucidar as mortes por causas mal definidas em áreas onde o sistema de informação sobre mortalidade é limitado. Para tanto, são realizadas entrevistas com pessoas próximas da pessoa falecida sobre as circunstâncias que levou à morte (também chamada de Autópsia Indireta).

Considerando que a aplicação do questionário reduzido de Autópsia Verbal da Organização Mundial de Saúde (OMS), incluindo relato livre, foi validada em pesquisa recente financiada pelo Ministério da Saúde e realizada no SVOC-USP (Serviço de Verificação de Óbitos Central da Universidade de São Paulo) com cerca de 2000 casos de óbito, incluindo seu uso assistido por um médico para determinação final da causa de óbito.

Considerando que a expansão do uso de ferramentas menos invasivas para autópsia/necrópsia podem representar ganho em agilidade, redução de custos e, em casos de pandemias como a atual, menor risco de contaminação para profissionais de saúde e para a população em geral.

Considerando as recomendações da Nota Técnica nº003/2020 da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA), que orienta sobre as normas de biossegurança para manejo de cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19 pelos serviços de somatoconservação, funerárias, cemitérios e crematórios.

RESOLVE:

Art. 1º. Durante a situação de Pandemia, qualquer corpo independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID19), deve ser considerado um portador potencial, dessa forma, as seguintes recomendações deverão ser seguidas:

I - Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou Center for Disease Control and Prevention (CDC - PPE Recommendations) (Anexo 1): gorro; luvas de procedimento dupla interposta com material à prova de corte; roupa resistente a fluidos ou impermeável; avental impermeável e à prova d'agua; óculos largos de proteção ou máscara de proteção; e botas impermeáveis. Se necessário, executar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2 ou equivalente.

II - Após uso dos EPI, os mesmos devem ser descartados em recipientes apropriados. Os EPI reutilizáveis deverão ser limpos e desinfetados de acordo com as instruções dos fabricantes. Após retirada dos EPI deve-se fazer higienização adequada das mãos com sabão e água por 40 segundos. Se as mãos não estiverem visivelmente sujas podem ser utilizadas substâncias contendo álcool 70% ou hipoclorito a 1%.

III - Devem ser removidos do cadáver todas as vestes hospitalares, tubos, drenos, cateteres, cânulas, e descartados

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398422 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398422.

conforme as normas determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deve-se ter cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, tubo endotraqueal e outros dispositivos cortantes.

IV - Recobrir com curativos absorventes e oclusivos qualquer ferimento exsudativo ou solução de continuidade na pele. Orifícios devem ser preenchidos com gaze ou algodão para reduzir a eliminação de fluidos ou em caso de lesões muito exsudativas, onde se prevê vazamento mesmo após o curativo.

V - Os corpos de casos positivos ou suspeitos da COVID 19 devem ser envolvidos e acondicionados em saco impermeável próprio para cadáver. Esse saco deve ser de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a Política Nacional de Resíduos, com zíper e lacre plástico. O mesmo deverá ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool 70%. Na sequência, o corpo ensacado será acondicionado em urna funerária que será imediatamente lacrada.

VI - Os corpos devem ser transportados pelas funerárias (serviço funerário municipal ou funerárias privadas ou conveniadas) sem abertura da urna, nem do saco que envolve o corpo, sob risco de violação do Artigo 268 do Código de Processo Penal (CCP): "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa" e do Artigo 330 do Código Penal (CP): "Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa".

VII - Em caso de óbito no hospital, deverá os procedimentos descritos nos incisos acima serem realizados no próprio leito de internação, evitando-se o deslocamento do corpo não protegido até o necrotério (morgue).

a) A coleta do material biológico (Swab nasal - ambas narinas e orofaringe) deverá ser realizada pela equipe hospitalar que será encaminhada ao LACEN/PI.

VIII - Em caso de óbito no domicílio, casa de repouso ou similar, os procedimentos descritos nos incisos acima devem ser realizados no leito em domicílio. Não se deve, em hipótese alguma, o corpo ser transportado antes desses procedimentos. Os familiares devem receber orientação para não manipular o corpo e não ter contato direto.

a) A coleta do material biológico (Swab nasal - ambas narinas e orofaringe) deverá ser realizada pela equipe do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), este deverá emitir a Declaração de Óbito (DO). Nos municípios que não tenha Serviço de Verificação de Óbito (SVO), a coleta deverá ser feita pela equipe de saúde local, e o médico desta equipe, devidamente treinado e paramentado com os EPI citados no Art. 1º supracitados, deverá emitir a Declaração de Óbito (DO).

IX - Durante os cuidados com o cadáver só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI).

§ 1º. Todos os procedimentos nos cadáveres suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem ser feitos até no máximo 03 (horas) após o falecimento, pois é o tempo tolerável de exposição nestes casos. Após os procedimentos, a urna deverá ser fechada e seguir para sepultamento.

§ 2º. Os serviços funerários citados no inciso VI devem separar veículo(s) exclusivo(s) para atender ocorrências suspeitas e confirmadas de COVID-19. O veículo deve ser identificado e seguir a recomendação da Nota Técnica da Vigilância Sanitária nº 03/2020 que trata sobre os procedimentos dispensados pelos serviços funerários.

Art. 2º A emissão da Declaração de Óbito deve ser feita por médicos dos serviços hospitalares públicos, privados ou filantrópicos em todo Estado do Piauí, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários do corpo.

§ 1º Em casos de óbitos ocorridos no ambiente extra-hospitalar (domicílios, casas de repouso e similares) nos Municípios em que não haja Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), exceto o município de Teresina, a Declaração de Óbito será preenchida por médico da Estratégia de Saúde da Família e/ou qualquer outro médico do serviço público existente no município, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários do corpo. As Secretarias Municipais de Saúde ficam obrigadas a fornecer formulários de Declaração de Óbito a esses profissionais, devendo-se observar o documento - Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID 19. Versão 1. do Ministério da Saúde, Páginas 12 e 13, publicado em 25 de março de 2020)

§ 2º Em casos de óbitos ocorridos em Municípios que não tenha o Profissional Médico, a Certidão de Óbito será feita a posteriori em Cartório pelo Declarante e com 02 (duas) testemunhas ("morte sem assistência médica e de causa indefinida").

§ 3º O presente artigo não se aplica a morte cuja causa envolva violência e/ou suspeita de violência.

§ 4º Para todos os casos que se incluem no presente artigo e no §§1º e 2º cabe ao órgão expedidor da Certidão de Óbito, obrigatoriamente, além dos dados do falecido (qualificação, endereço etc.), colher também informações sobre medicamentos que fazia uso, exames médicos recentes e contatos do parente próximo ou responsável legal, visando instruir a Polícia Civil caso haja necessidade posterior de investigação sobre os fatos e possíveis históricos que antecederam a morte.

§ 5º Em casos de óbitos ocorridos em estabelecimentos de saúde, onde não sejam identificados familiares ou pessoas conhecidas do obituado, ou em razão de exigência de saúde pública, recomenda-se atender a determinação da Portaria Conjunta Nº 01 de 30.03.2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º No caso de morte natural deve-se preencher a Declaração de Óbito e providenciar a Autópsia Indireta (aplicação do questionário reduzido de Autópsia Verbal da OMS, adaptado pela SES/PI) (Anexo2).

Art. 4º Nos casos confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), com confirmação laboratorial, que vierem a óbito após diagnóstico confirmado deverão ter a Declaração de Óbito preenchida com causa bem definida. (Documento - Manejo de Corpos no Contexto do novo coronavírus - COVID-19 - Versão 1. do Ministério da Saúde, Páginas 12 e 13, publicado em 25 de março de 2020) https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf

§ 1º Em caso de óbito em hospital, a Declaração de Óbito deverá ser preenchida pelo médico que assistiu ao paciente, seguindo as determinações Resolução Nº 1.779, de 11.11. 2005, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 2º Em caso de óbito domiciliar ficará a cargo do médico que atestou a morte o preenchimento da Declaração de Óbito munido das informações laboratoriais de confirmação e informações dos familiares sobre o quadro clínico, com observância do regramento do §1º do Art. 2º.

§ 3º Nos casos confirmados a Causa Básica de Óbito deverá incluir a Infecção por CORONAVÍRUS - COVID19.

Art. 5º Nos casos suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) que venham a óbito em domicílio ou em qualquer serviço de saúde do estado, deverão seguir o seguinte fluxo:

I - Aplicação do questionário reduzido de Autópsia Verbal da OMS (adaptado pela SES/PI) (Anexo 2) será realizada com familiar próximo, pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Residência do Falecido (Ficha adaptada pela SES-PI) (Anexo2).

II - Preenchimento da Declaração de Óbito:

a) Caso o paciente tenha tido quadro respiratório grave preencher o Bloco V - parte 1 - causa primária - como se segue: "Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG";

b) Caso o paciente não tenha tido quadro respiratório grave preencher o Bloco V, parte 1 - causa primária - como se segue: "Causa a Esclarecer - Aguarda Confirmação Exames Laboratoriais". Neste caso podem ser incluídas situações onde haja caso de paciente com quadro sindrômico (por exemplo, insuficiência cardíaca, renal, etc.).

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398422 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398422.

III - Nos casos confirmados e/ou suspeitos SEMPRE incluir as comorbidades na PARTE II do Bloco V da Declaração de Óbito.

IV - Preparação e embalagem de cadáveres de casos suspeitos para transporte, de acordo com o inciso I, do Artigo 1º.

§ 1º Considera-se casos suspeitos para o cumprimento da presente Portaria, tanto os que têm exames em andamento como os que não tenham exames para o vírus SARS-CoV-2, mas que apresentam sinais clínicos compatíveis para COVID-19.

§ 2º Só será realizado o Swab Nasal se a equipe de saúde tiver todos os EPI listados no inciso I do Artigo 1º e tiver sido capacitada, pois são condições técnicas operacionais indispensáveis para a realização do exame, além do material adequado (fornecido pela Secretaria Estadual de Saúde), para a garantia da segurança dos profissionais de saúde.

§ 3º O familiar próximo que fornecer as informações para o preenchimento da Autópsia Verbal deverá estar usando pelo menos máscara para proteção respiratória.

Art. 6º. Orientações para funerárias e para a realização de velório/funeral:

I - Os envolvidos no manejo do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral devem ser informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para a proteção contra a infecção.

II - O manejo do corpo deve ser o menor possível;

III - O corpo não deve ser embalsamado ou submetido a qualquer tipo de procedimento.

IV - Os funcionários da funerária deverão usar EPI adequado: luvas e avental impermeável, sapatos fechados e máscara cirúrgica, e higienizar antes de depois do contato com o corpo as mãos com água e sabão/sabonete, e com álcool a 70%.

V - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool a 70% antes de o levar ao velório;

VI - Na atual situação de Pandemia, os velórios e funerais não são recomendados.

VII - Caso o velório/funeral ocorram, deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida preventiva e de controle do COVID-19, em local aberto e ventilado. E a urna funerária deve ser mantida fechada.

§ 1º No manejo do corpo (inciso II) deve-se usar os EPI do Artigo 1º inciso I da presente Portaria.

§ 2º As medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória devem ser seguidas no velório e funeral. Inclusive, deve-se evitar qual quer contato (beijo, abraços e apertos de mãos).

§ 3º Nos locais de velório/funeral deve ser disponibilizado água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para a higienização das mãos. Não disponibilizar alimentos. E se recomenda evitar a presença de pessoas com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes, menores de 18 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, além de não permitir presença de pessoas com sintomas respiratórios.

Art. 7º. Considerações operacionais:

I - Autópsia Verbal: o Procedimento de Autópsia Verbal já validado no Brasil consta de um questionário. Ele pode ser aplicado com um familiar próximo. As informações coletadas junto a Autópsia verbal (Anexo 2) devem ser analisadas pelo médico do município de residência do falecido, juntamente com a outras informações clínicas e epidemiológicas disponíveis, bem como o resultado do exame para COVID-19 definirá a causa de óbito mais provável.

II - No contexto da atual pandemia a Autópsia Verbal deverá ser aplicada aos pacientes que vierem a óbito no domicílio e serviços de saúde.

III - A Autópsia Verbal, desta forma, constitui-se em um elemento importante da autópsia indireta, para refinamento ou determinação da causa de óbito dos pacientes classificados como SUSPEITOS segundo esta Portaria e que tiveram Declaração de Óbito com quadro inespecífico (sindrômico) ou como causa a esclarecer.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA - PI, 13 DE ABRIL DE 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Referências

1. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus(2019-nCoV).

2. World Health Organization (WHO). Declaração de Pandemia de coronavírus, publicada em 11.03.2020. disponível em: https://nacoesunidas.org/coronavirus-declaracao-de-pandemia-e-chamado-a-acao-diz-secretario-geral-da-onu/

3. Brasil. Ministério da Saúde. Classificação de Risco dos Agentes Biológicos Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde. Brasília. 3 ed.,2017.

4. Brasil. Ministério da Saúde. Lei Federal nº13.979 publicada em 07.02.2020. Dispõe sobre as medidas de emergência em saúde pública pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

5. Brasil. Constituição Federal do Brasil de1988.

6. Conselho Federal de Medicina (CFM). Resolução 1.779 de 05.12.2005. Regulamenta sobre a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito e revoga a Resolução CFM n. 1601/2000. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2005/1779

7. Piauí. Secretaria de Estado da Saúde. Laboratório Central de Saúde Pública Doutor Costa Alvarenga (LACEN-PI).Nota Técnica Coronavírus 001/2020 versão 4 laboratório central de SP do PI Disponível em: http://www.lacen.pi.gov.br/index_arquivos/nt.pdf

8. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Brasília. Versão 1. Publicado em 25.03.2020. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf

9. Brasil. Ministério da Saúde. Departamento de Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DANTPS). Disponível em: http://svs.aids.gov.br/dantps/cgiae/vigilancia-do-obito/causas-mal-definidas/AV3-ficha-investigacao-obito-causa-mal-definida.pdf

10. World Health Organization (WHO).Tipos recomendados de Equipamentos de Proteção Individual no contexto do COVID-19, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade. Disponível em: http://www.sbac.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Tabela-Traduzida-EPI-OMS.pdf.

11. Brasil. Ministério da Saúde. Lei Nº 12.305 de 02.08.2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605 de 12.02.1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

12. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020. Dispõe Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências. Disponível: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/sei_tjdft-1307846-portaria-conjunta-30.pdf

13. Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI). Recomendação Técnica Nº 003/2020. Diretoria a de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA. Orientações sobre biossegurança para manejo de cadáveres suspeitos ou confirmados por covid-19 pelos serviços de somatoconservação, funerárias, cemitérios e crematórios. Disponível em:
http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/537/RECOMENDA%C3%87%C3%83O_003.2020_FUNER%C3%81RIAS_COVID19_DIVISA.pdf

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398422 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398422.

ANEXO 1

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA
ALVARENGA
LACEN-PI

NOTA TÉCNICA CORONAVÍRUS (2019-nCoV) Nº 001/2020 Versão 04 – LACEN-PI

Teresina, 26 de Março de 2020

ASSUNTO: Recomendações sobre procedimentos para coleta e envio de amostras de casos suspeitos de CORONAVÍRUS (2019-nCoV) para o LACEN-PI.

No final do mês de dezembro de 2019 após registros de casos na China do novo agente do coronavírus (**nCoV-2019**), já é registrada em mais de 150 países. A Organização Mundial da Saúde (OMS) oficializou a pandemia, e mobilizou organismos internacionais e a comunidade científica na busca por respostas sobre prevenção, transmissão e tratamento desse novo tipo de coronavírus.

O vírus, chamado de novo coronavírus - nCoV-2019 –, causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum e alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

1. Procedimentos para Diagnóstico Laboratorial

Deve ser realizada coleta de swabs combinado (nasal/oral) ou aspirado de nasofaringe (ANF) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado brônquico alveolar). É necessária coleta de **01 amostra na suspeita de Covid-19 por paciente**. As amostras devem ser encaminhadas para o LACEN-PI imediatamente ou em casos excepcionais em até 48 h, refrigeradas na temperatura de 4 a 8°C, transportadas em caixa térmicas.

2. Fluxo de coleta, armazenamento e envio das amostras para o LACEN-PI.

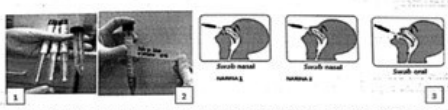
EXAME	AMOSTRA	VOLUME	ACONDICIONAMENTO	TRANSPORTE
PCR em Tempo Real para influenza	Swab Combinado (naso e orofaringe)	Swab no tubo com meio de transporte viral.	Enviar imediatamente ou manter entre 4°C e 8° C, por até 48 h	Caixa Térmica gelo reciclável
	Escarro/Lavado Traqueal	Não especificado		
	Lavado Brônquico			
	Aspirado Nasofaringe			

LACEN-PI
Rua: 19 de novembro 1948
64000-080 - Teresina-PI(86) 3216-3657
E-mail: diretoria@lacen.pi.gov.br

Secretaria Estadual da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo – Bloco A
64018-200 - Teresina-PI(86) 3216-3595
www.saude.pi.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA
ALVARENGA
LACEN-PI

- As amostras devem ser encaminhadas ao LACEN-PI, com cadastro no Sistema de Gerenciamento Laboratorial (GAL), acompanhada da ficha de notificação imediata do CIEVS Coronavírus, já disponível no site do LACEN-PI ou em http://portal.saude.pi.gov.br/2020/cievs/formularios/FichaNotifica%C3%A7%C3%A3oImediata_03-03-2020.pdf, no campo Observações do GAL informar: **Caso Suspeito para Novo Coronavírus.**
- O LACEN-PI fornecerá o kit para a coleta: 01 tubo plástico com tampa rosqueável contendo meio de transporte viral e Swab de Rayon (03 por tubo) – também usado para a coleta/diagnóstico de sarampo, influenza e outros vírus respiratórios;
- As unidades deverão solicitar os kits, através de Ofício da unidade especificando quantitativo e entregar/receber na Recepção de Amostras do LACEN-PI;
- Kits vencidos deverão ser devolvidos também na recepção de amostras para que o LACEN-PI faça a substituição;
- Os tubos contendo o meio de transporte viral deverão ser transportados em caixa térmica com gelo reciclável e mantido sob refrigeração em geladeira, na posição vertical em estantes;
- O LACEN-PI não fornecerá térmica para transporte dos kits, os mesmos deveram ser fornecidos pelos solicitantes.
- O tubo deverá ser identificado com nome por extenso do paciente, tipo de material e data da coleta;
- As amostras serão recebidas de segunda a sexta no horário de funcionamento da recepção de amostra 07:00 h às 19:00h. Aos finais de semana e feriados de 08:00h às 12:00h e de 14:00h ás 19:00h.



1. KIT PARA COLETA – 03 SWABS PARA 01 TUBO POR PACIENTE 2. IDENTIFICAÇÃO DO TUBO C/ NOME DO PACIENTE POR EXTENSO E DATA DA COLETA 3. REALIZAÇÃO DE COLETA DE CADA NARINA COM MOVIMENTOS CIRCULARES E FARINGE EVITANDO TOCAR BOCA.

LACEN-PI
Rua: 19 de novembro 1948
64000-080 - Teresina-PI(86) 3216-3657
E-mail: diretoria@lacen.pi.gov.br

Secretaria Estadual da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo – Bloco A
64018-200 - Teresina-PI(86) 3216-3595
www.saude.pi.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA
ALVARENGA
LACEN-PI

3. COLETA DE AMOSTRA PÓS MORTEM

- Coleta de amostra biológica – fazer coleta com swab de ambas as narinas e orofaringe;
- Essa coleta dever ser feita preferencialmente em até 3horas após o óbito ou em, no máximo, 6 horas;
- No campo observações do GAL informar que se trata de óbito ou encaminhar a cópia de declaração de ÓBITO;
- O envio deste tipo de amostra segue o padrão descrito no item 2.

Em caso de dúvidas entrarem em contato com o LACEN através dos telefones: - Gerência Técnica (86) 3216-3657/3216-3651 e email: patologia@lacen.pi.gov.br/redelab@lacen.pi.gov.br

Walterlene de Carvalho Gonçalves
Diretora Geral
Lacen PI

LACEN-PI
Rua: 19 de novembro 1948
64000-080 - Teresina-PI(86) 3216-3657
E-mail: diretoria@lacen.pi.gov.br

Secretaria Estadual da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo – Bloco A
64018-200 - Teresina-PI(86) 3216-3595
www.saude.pi.gov.br

ANEXO 2

Ficha de Investigação de Óbito

Autópsia Verbal

Pessoa com 10 anos ou mais

1 Nome do(a) falecido(a)

2 Nome da mãe

3 Data de nascimento | 4 Data do óbito

5 Idade anos completos | 6 Sexo Masc Fem

7 A Declaração de Óbito (DO) foi emitida? sim Nº DO não não sabe

8 Possui Certidão de Óbito (emitida pelo cartório)? sim não não sabe

9 Local do sepultamento

LOCAL DA ENTREVISTA

10 Logradouro (Rua, Praça, Av, etc) Nº Compl

Bairro Distrito / Povoado Telefone

Município UF Local urbano rural

Ponto de Referência

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO (A)

11 Nome do(a) entrevistado(a)

12 Qual sua relação com o(a) falecido(a) mãe pai irmão(ã) outro

DOENÇAS E CONDIÇÕES ANTECEDENTES

13 Doenças e condições antecedentes

Diabetes	Desnutrição	Pressão alta	Cirurgia qual?
Tuberculose	Obesidade	Infarto do miocárdio	D. Pulmonar qual?
Deficiência mental	HIV/AIDS	Derrame cerebral (AVC)	Cancer qual?
Epilepsia	Cadeirante	Febre reumática	Outra doença
Depressão	Acamado crônico	Internado por transtorno mental	

13.1 Medicação de uso contínuo



FATORES DE RISCO

14 Tomava bebida alcoólica? sim não não sabe
14.1 Há quanto tempo? meses anos não sabe
14.2 Com que freqüencia? vezes por (dia, semana, mês ou ano) não sabe
15 Fumava? sim, ____ cigarros charutos cachimbadas por ____ (dia, semana, mês ou ano) não não sabe
15.1 Há quanto tempo? meses anos não sabe
16 Fazia uso de outras drogas (ex.: maconha, cocaína)? sim, ____ ex-usuário não não sabe

SINAIS E SINTOMAS DA DOENCA QUE LEVOU À MORTE

17 Durante quanto tempo esteve doente antes de morrer? horas dias meses anos recusou-se a dizer não sabe
18 O falecido teve febre? sim, por quanto tempo? dias meses não recusou-se a dizer não sabe
19 O falecido teve lesões na pele (manchas avermelhadas)? sim, por quanto dias? dias não recusou-se a dizer não sabe
19.1 Qual a localização das lesões de pele? Todo o corpo Extremidades Rosto Peito/Abdomen
Outra localização, especifique recusou-se a dizer não sabe
20 O falecido teve feridas? sim não recusou-se a dizer não sabe
20.1 As feridas tinham líquido claro ou pus? sim não recusou-se a dizer não sabe
22 O falecido teve uma úlcera (ferida profunda) no pé? sim não recusou-se a dizer não sabe
22.1 O pus escorria da úlcera? sim, por quanto dias ? dias não recusou-se a dizer não sabe
23 Os olhos do falecido ficaram amarelados? sim, por quanto tempo? dias ou meses não recusou-se a dizer não sabe
24 O falecido teve o rosto inchado ? sim, por quanto tempo? dias ou meses não recusou-se a dizer não sabe
25 O falecido teve as pernas inchadas ? sim, por quanto tempo? dias ou meses não recusou-se a dizer não sabe
26 O falecido teve o corpo todo inchado ? sim não recusou-se a dizer não sabe
27 O falecido teve um nódulo (caroço) no pescoço ? sim não recusou-se a dizer não sabe
28 O falecido teve um nódulo (caroço) na axila ? sim não recusou-se a dizer não sabe
29 O falecido teve um nódulo (caroço) na virilha ? sim não recusou-se a dizer não sabe
30 Teve tosse? sim não recusou-se a dizer não sabe
30.1 Por quanto tempo teve tosse ? dias ou meses não recusou-se a dizer não sabe
30.2 A tosse tinha catarro ? sim não recusou-se a dizer não sabe
30.3 A tosse tinha sangue ? sim não recusou-se a dizer não sabe
31 O falecido teve dificuldades para respirar, falta de ar ? sim não recusou-se a dizer não sabe
31.1 A dificuldade para respirar era continua ou ia e vinha ? continua ia e vinha recusou-se a dizer não sabe



32 O falecido teve dor no peito no mês anterior a sua morte ? sim não recusou-se a dizer não sabe
32.1 Quanto tempo a dor durou ? menos de 30 minutos De 30 minutos a 24 horas Mais de 24 horas recusou-se a dizer não sabe
33 O falecido teve diarréia ou fezes mais líquidas que o usual ? sim não recusou-se a dizer não sabe
34 Tinha sangue nas fezes ? sim não recusou-se a dizer não sabe
34.1 Esse sangramento nas fezes durou até o dia que morreu ? sim não recusou-se a dizer não sabe
35 O falecido parou de urinar ? sim não recusou-se a dizer não sabe
36 O falecido estava vomitando na semana antes do óbito ? sim não recusou-se a dizer não sabe
37.1 Havia sangue no vômito ? sim não recusou-se a dizer não sabe
37.2 O vômito era cor de café ? sim não recusou-se a dizer não sabe
38 O falecido teve dificuldade de engolir ? sim não recusou-se a dizer não sabe
38.1 Por quanto tempo antes do óbito teve dificuldades para engolir ? dias meses recusou-se a dizer não sabe
38.2 A dificuldade de engolir era com alimentos sólidos, líquidos ou ambos? sólidos líquidos ambos recusou-se a dizer não sabe
39 O falecido tinha dor ao alimentar ou beber líquidos ? sim não recusou-se a dizer não sabe
40 O falecido teve caroço, inchaço ou nódulo dentro da boca/língua/bochecha/gengiva ?
sim, por quanto tempo ? dias meses anos não recusou-se a dizer não sabe
41 O falecido teve dor na barriga ? sim não recusou-se a dizer não sabe
41.1 Por quanto tempo antes do óbito teve dor na barriga ? horas dias meses recusou-se a dizer não sabe
41.2 A dor era embaixo ou em cima na barriga ? Embaixo na barriga Em cima na barriga recusou-se a dizer não sabe
42 O falecido teve barriga inchada ou saliente mais que o usual ? sim não recusou-se a dizer não sabe
42.1 Quão rapidamente o falecido desenvolveu esse barriga saliente/inchada? rapidamente lentamente recusou-se a dizer não sabe
43 O falecido teve uma massa/caroço na barriga ? sim não recusou-se a dizer não sabe
43.1 Por quanto tempo antes do óbito teve massa/caroço na barriga? dias ou meses recusou-se a dizer não sabe
44 O falecido tinha fígado aumentado ? sim, por quanto tempo ? dias ou meses não recusou-se a dizer não sabe
45 O falecido teve dores de cabeça ou dor atrás dos olhos na semana anterior ao óbito ? sim não recusou-se a dizer não sabe
46 O falecido teve fortes dores musculares ou nas articulações na semana anterior ao óbito? sim não recusou-se a dizer não sabe
47 O falecido teve o pescoço endurecido ? sim não recusou-se a dizer não sabe
47.1 Por quanto tempo antes do óbito teve o pescoço endurecido ? dias ou meses recusou-se a dizer não sabe
48 Em algum momento o falecido chegou a ficar inconsciente (desacordado) ? sim não recusou-se a dizer não sabe
48.1 A perda de consciência começou de forma rápida ou lenta ? rapidamente lentamente recusou-se a dizer não sabe
48.2 Ficou inconsciente até o óbito ? sim não recusou-se a dizer não sabe



49 O falecido teve convulsões (ataque/epilepsia) ? (demonstre) sim não recusou-se a dizer não sabe
49.1 Por quanto tempo antes do óbito teve convulsões ? minutos ou horas recusou-se a dizer não sabe
49.2 O falecido ficava inconsciente imediatamente após as convulsões ? sim não recusou-se a dizer não sabe
50 O falecido teve paralisia em alguma parte do corpo ? sim não recusou-se a dizer não sabe
51 Qual extremidade ou outra parte do corpo ficou paralisada ? (Leia a lista em sequência e MARQUE TODAS AS OPÇÕES APLICÁVEIS)
Lado esquerdo (braço e perna) Um braço apenas Parte de cima do corpo Todo o corpo recusou-se a dizer
Lado direito (braço e perna) Uma perna apenas Parte de baixo do corpo Outra não sabe
52 O falecido teve perda progressiva de memória, principalmente para acontecimentos recentes ?
sim, por quanto tempo ? meses anos não recusou-se a dizer não sabe
53 O falecido teve perda de memória que interferia nas atividades da vida diária ? sim não recusou-se a dizer não sabe

PERGUNTAR EM RELAÇÃO A TODAS AS MULHERES

54 Teve alguma alteração na mama (ferida ou inchaço ou nódulo)? sim, por quanto tempo? não não sabe
54.1 Que tipo de alteração? ferida caroço/nódulo inchaço não sabe
55 Teve corrimento vaginal em grande quantidade? sim, por quanto tempo? não não sabe
55.1 Como era esse corrimento? com mau cheiro amarelado não sabe
esverdeado sanguinolento
56 A mulher menstruava? sim não não sabe
56.1 Sangrava muito durante o período menstrual? sim, por quanto tempo? não não sabe
56.2 Sangrava entre os períodos menstruais? sim, por quanto tempo? não não sabe
57 Tinha as trompas ligadas (laqueadura)? sim não não sabe
58 Quantas vezes estava grávida? vezes nenhuma não sabe
58.1 Quantas gravidezes resultaram em: (número de) abortos nascidos vivos nascidos mortos não sabe
58.2 Qual a data do último parto/aborto? não sabe

REGISTROS DE SAÚDE

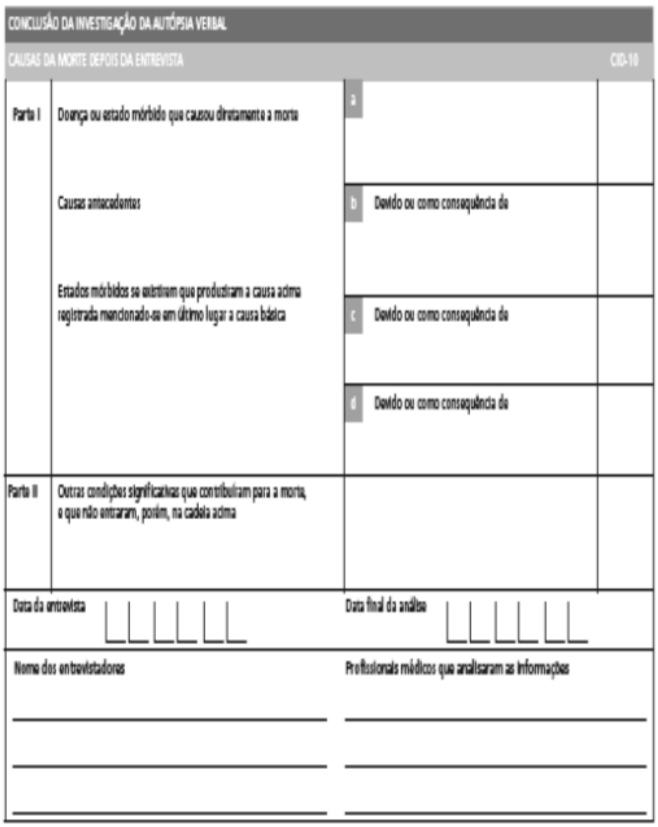
59 O falecido procurou atendimento de saúde fora de casa enquanto estava doente? sim não recusou-se a dizer não sabe
59.1 Onde ou de quem buscou atendimento de saúde (marque todos os que se aplicam):
Agente Comunitário de Saúde Parente ou amigo (fora do domicílio) Líder religioso Médico particular Hospital privado
Unidade ou Centro de Saúde ou PSF Hospital público Curandeiro Homeopata recusou-se a dizer
Farmácia, farmacêutico, loja mercado Outro tipo de assistência. Especifique: Parteira treinada não sabe
60 Anote o nome do hospital, ambulatório, centro de saúde ou clínica onde buscou o último atendimento:
61 Você tem algum resultado de exames/atendimento do falecido ? sim não recusou-se a dizer não sabe
61.1 Se sim, tire uma foto ou anote o resultado do exame/atendimento:
62 Anote as duas datas mais recentes dos atendimentos de saúde: 1.__/__/____ 2.__/__/____ recusou-se a dizer não sabe
63 Anote a data do último exame/atendimento: __/__/____ recusou-se a dizer não sabe
64 Onde o falecido morreu?
Hospital Outro estabelecimento de saúde A caminho do Hospital / outro estabelecimento de saúde
Em casa Outro. Especifique: recusou-se a dizer não sabe
65 A declaração de óbito (DO) ou certidão de óbito foi emitida ? sim não recusou-se a dizer não sabe
66 A entrevista foi interrompida durante as questões fechadas ? sim não Por quanto tempo ? ____ minutos
67 Hora do término do preenchimento das questões fechadas --> Hora: ____:____

RELATO DO(A) ENTREVISTADO(A) (sobre a doença do falecido e procura de atendimento

Palavras de interesse - assinale apenas as que foram mencionadas durante o relato do respondente

Doença crônica do rim	Icterícia	Suicídio	Dengue
Diálise	Falência do fígado	Infecção de urina	Alcoolismo
Febre	Malária	Doença de chagas	Doença mental
Ataque cardíaco (IAM)	Pneumonia	Demência	Barbeiro
Problemas do coração	Falência renal (rim)	Problemas de cabeça por causa do alcoolismo	

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398422 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398422.



CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO DA AUTÓPSIA VERBAL

CAUSAS DA MORTE DEPOIS DA ENTREVISTA — CID-10

Parte I	Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	a	
	Causas antecedentes	b Devido ou como consequência de	
	Estados mórbidos se existirem que produziram a causa acima registrada mencionado-se em último lugar a causa básica	c Devido ou como consequência de	
		d Devido ou como consequência de	
Parte II	Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima		

Data da entrevista LL/LL/LL — Data final da análise LL/LL/LL

Nome dos entrevistadores — Profissionais médicos que analisaram as informações

Of. 1344

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 613/2020-PIAUIPREV, 01 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2017.07.3109P, "Sub Judice".

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, atendendo ao mandado de cumprimento de tutela antecipada expedido nos autos da Apelação Cível nº 2017.0001.008870-5, sem paridade, na forma do §8º, do art. 40 da CF c/c Decreto nº 16.450/2016, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) JOÃO POSSIDONIO DO ROSÁRIO, outrora ocupante do cargo TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, classe especial, referência B, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DA FAZENDA, matrícula nº. 0282910, portador do CPF nº: 832.524.763-04, falecido (a) em 12/11/1981, no que tange ao valor total do benefício, que é de R$ 4274,37 (Quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
VENCIMENTO .	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	2.993,36
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO .	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 1º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08	1.281,01
TOTAL		4.274,37

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
ROBERT BRITO DO ROSÁRIO	27/09/1963	Filho (a) Inválido (a)	217.219.203-15	02/10/2017	TEMPORÁRIO	100,00	4.274,37

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/10/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 701/2020 PORTARIA/PIAUIPREV, de 13 de Abril de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de Conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0320P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 8º da EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada MARIA DOS REMEDIOS DE CASTRO MENDES PERES, outrora ocupante do cargo PROFESSOR 40hs, nível IV , classe B, vinculado aos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0542687, portador do CPF nº: 273.337.103-78, falecido em 31/01/2020, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
VENCIMENTO .	Anexo IV da Lei 7081/2017 c/c art. 1º da Lei 6933/2016 c/c art 2º, I da Lei 7131/2018	3.177,32
ACRESCIMO LEI Nº. 4212/88	Lei nº 4212/88	12,08
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	162,03
TOTAL		3.351,43

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	**Valor**
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.351,43 * 50% = 1.675,72
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	335,14
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.010,86

RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		
Título	**Valor a aplicar percentual por faixa**	**Valor apurado**
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.045,00	**1045,00**
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.045,00	**579,51**
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	1.045,00	
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	1.045,00	
5ª Faixa (10% do valor que exceder quatro salários mínimos)		
Valor do Benefício Para Rateio		**1624,51**

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR (R$)**
SIMPLICIO PERES NETO	29/06/1945	Cônjuge	027.155.623-49	31/01/2020	VITALÍCIO	100,00	**1.624,51**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2020.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 605

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398422 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398422.

*Protocolo De Manuseio De Cadáveres E Prevenção Para Doenças Infecto Contagiosas De Notificação Compulsória, Com Ênfase Em **COVID-19** Para o Âmbito do Distrito Federal*

VERSÃO 4 DIA 26/03/2020

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398423 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398423.

AVISO: As recomendações inclusas neste Protocolo estão sob revisão contínua e podem ser modificadas se a situação epidemiológica assim exigir sem aviso prévio.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398423 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398423.

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

A pneumonia devido ao novo coronavírus, ou SARS-CoV-2, surgiu no final de 2019 na cidade de Wuhan, na província chinesa de Hubei, sendo declarada pela OMS como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

Devido à sua semelhança com outros coronavírus, acredita-se que seja transmitido principalmente por secreções respiratórias, seja por contato direto, pela emissão de gotas de mais de 5 micra ou, em procedimentos específicos.

Além disso, a presença do vírus na urina e nas fezes foi demonstrada, embora a transmissibilidade através deles não seja clara. A taxa de mortalidade, de acordo com dados atualizados da OMS, está entre 2,7% -3% e afeta principalmente aqueles com mais de 65 anos de idade, sendo consideravelmente mais baixa do que a taxa associada à pandemia de influenza H1N1 2009-2010, que era de 3,4% no Brasil, com 64% dos mortos com menos de 65 anos. Portanto, embora não existam evidências sólidas até o momento do risco de infecção por cadáveres de pessoas que morreram de COVID-19, de acordo com o que foi observado para outros vírus respiratórios e o princípio da precaução, considera-se que esses cadáveres poderiam supor risco de infecção para pessoas que entram em contato direto com elas.

CLASSIFICAÇÃO DOS CADÁVERES EM GRUPOS DE RISCO PARA FACILITAR O ENTENDIMENTO DE TODOS

a) Grupo I: aqueles que apresentam risco à saúde pública e / ou profissional, porque o falecido sofria de uma doença contagiosa infecciosa incluídas e que pode ser modificado com base em evidências científicas disponível.

b) Grupo II: aqueles que apresentam risco radiológico devido à presença de substâncias ou produtos radioativos. Para seu tratamento, as disposições dos regulamentos de segurança nuclear serão seguidas.

c) Grupo III: aqueles que não apresentam riscos dos grupos I e II.

Os cadáveres de pessoas falecidas pelo COVID-19 devem ser considerados cadáveres do Grupo I. Como o cadáver pode constituir um risco biológico, algumas medidas adicionais são propostas às contempladas para Cadáveres do Grupo III para tratamento, com base nas informações existentes e nas recomendações aplicáveis internacionalmente.

No momento, não há diretrizes específicas para o manejo de cadáveres de pessoas que morreram de COVID-19, mas o que é contemplado nas Diretrizes da Organização Mundial da Saúde publicadas em 2014 sobre Prevenção e controle de infecções respiratórias agudas pode ser aplicado. Os cuidados ao falecido, incluem uma seção sobre recomendações de manuseio do corpo devido a infecção pelo COVID19 ter tendência epidêmica e pandêmica.

As recomendações contidas neste documento foram preparadas em resposta à situação epidemiológica atual e com o conhecimento disponível até o momento, e pode ser revisado diante de alterações no contexto ou de novas evidências sobre o comportamento do SARS-CoV2.

As determinações abaixo elencadas serão aplicadas aos casos de doenças do GRUPO I, infectocontagiosas, de notificação compulsória e de relevante interesse a saúde pública no âmbito do Distrito Federal especialmente o COVID19.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398423 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398423.

PASSOS PARA O MANUSEIO DOS CORPOS

1. Após a confirmação do falecimento de **pessoa infectada ou suspeita de infecção por COVID-19**, o cadáver deverá ser transferido do leito, sala ou espaço de isolamento, para o necrotério no menor tempo possível, respeitando as precauções dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 19.

2. Em caso do paciente falecido ser portador da COVID 19, o médico assistente ou plantonista, deverá emitir o atestado de óbito sem a necessidade de necropsia do cadáver.

3. Em caso do paciente falecido ser suspeito da COVID 19, o médico assistente, plantonista ou profissional de enfermagem, deverá colher 2 amostras respiratórias (Swab Flu) e encaminhar o material com urgência para o Laboratório Central do Distrito Federal – LACEN. Após, coleta da amostra, o médico deverá emitir o atestado de óbito com *causa mortis* **"A esclarecer para COVID-19"**, sem a necessidade de necropsia do cadáver.

4. Antes de prosseguir com a transferência do corpo para o necrotério, um servidor de fé pública ou no máximo 01 (uma) pessoa, preferencialmente familiar, após assinatura de termo de ciência e responsabilidade, deverá ter acesso, ao corpo, para identificação, sem estabelecer contato físico com o falecido, com as superfícies, pertences em seu ambiente ou qualquer outro material que possa estar contaminado. A pessoa que entrar deverá ser informada do risco de contaminação e caso entre no ambiente de risco deverá tomar as precauções de transmissão por contato e por gotículas, colocando um capote descartável, luvas e máscara cirúrgica. Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.

5. No atendimento pós morte de paciente portador ou suspeito da COVID 19, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, todos com EPI completo (gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2 ou equivalente).

6. Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal, após a remoção, os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter deverão ser desinfetados e tapados/bloqueados com cobertura impermeável.

7. As secreções nos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) deverão ser limpas com compressas e tapadas/bloqueadas para evitar extravasamento de fluidos corporais, com cobertura impermeável.

8. Os resíduos perfurocortantes deverão ser descartados imediatamente em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante.

9. Todas as pessoas envolvidas na transferência do corpo do leito, sala ou espaço de isolamento, para o necrotério, devem ter treinamento específico e estar em número suficiente para realizar esta operação, minimizando os riscos. Todas as pessoas devem receber o equipamento de proteção individual apropriado, mesmo para casos sob investigação, provável ou confirmado para infecção por SARS-CoV-2 ou qualquer outra doença infecciosa. Além disso, para realizar tarefas pesadas, são recomendadas medidas adicionais, como luvas de borracha, avental de borracha e sapatos fechados resistentes, além do equipamento de proteção usual.

10. Para a transferência, para o necrotério, o cadáver deverá ser colocado em uma bolsa sanitária biodegradável e impermeável (sacos de remoção), que atenda às características técnicas sanitárias de resistência à pressão dos gases internos, estanqueidade e impermeabilidade. A introdução na bolsa deve ser feita dentro da própria sala de isolamento, pelo servidor da unidade hospitalar, uma vez fechada a bolsa não poderá mais ser aberta.

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 398423 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398423.

11. O cadáver deverá ser pulverizado com solução desinfetante hospitalar, em seguida colocado no interior da bolsa sanitária biodegradável (saco de remoção), que após o fechamento, deverá também ser pulverizada com a solução desinfetante para uso hospitalar ou com uma solução equivalente, colocada em borrifador comum. (Podendo ser: solução de hipoclorito de sódio contendo 5.000 ppm de cloro ativo - diluição 1:10 de um alvejante com uma concentração de 40-50 gr / litro preparada recentemente - A mistura pode ser proporcionalmente 250ml de hipoclorito, 500ml de água sanitária e 300ml de água).

12. Uma vez que o corpo esteja adequadamente embalado na bolsa e confirmada a chegada da urna mortuária adequada e definitiva, no necrotério, ele deverá ser removido com segurança para o necrotério da unidade hospitalar e colocado, obrigatoriamente, no caixão devidamente revestido por lona extraforte impermeável, para envelopar a bolsa de transporte com o corpo e selar com fita adesiva, que não poderá mais ser aberta, esse serviço será realizado pelos profissionais do serviço funerário, utilizando todos os equipamentos de proteção individual descritos para atendimento dos casos da COVID-19.

13. Fica proibido o acondicionamento do cadáver, vítima de doenças infectocontagiosas, em especial a COVID-19, nas câmaras frias ou equivalentes nas unidades hospitalares, no IML e no Serviço de Verificação de Óbito.

14. No caso de morte em ambiente domiciliar suspeito de COVID-19, o NSVO irá recolher o corpo e deverá colher 2 amostras respiratórias (Swab Flu) e encaminhar o material com urgência para o Laboratório Central do Distrito Federal – LACEN. Após coleta da amostra, o médico deverá emitir o atestado de óbito com *causa mortis* **"A esclarecer para COVID-19"**, sem a necessidade de necropsia do cadáver. Os demais residentes deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos utilizados pelo falecido (uso de solução clorada 0,5% a 1%).

15. Após qualquer manuseio com o corpo, a equipe deverá remover os EPI, na sequência correta, descartar no resíduo infectante e sempre proceder à correta higienização das mãos.

16. No caso de várias mortes em ambiente domiciliar suspeitas de COVID-19, que supere a capacidade de atendimento do NSVO, o médico designado para atender a demanda deverá colher 2 amostras respiratórias (Swab Flu) e encaminhar o material com urgência para o Laboratório Central do Distrito Federal – LACEN. Após coleta da amostra, o médico deverá emitir o atestado de óbito com *causa mortis* **"A esclarecer para COVID-19"**, sem a necessidade de necropsia do cadáver, e a funerária contratada pela família deverá remover o corpo, da residência, nas mesmas condições dos demais itens.

17. Fica facultado a família a opção de cremação do corpo ou a inumação em caixão lacrado, sem velório, desde que o prazo para cremação ou inumação não extrapole 24 horas após o óbito.

18. No caso do cadáver ser portador de equipamentos de saúde que impeçam a cremação sem manipulação do cadáver para remoção do equipamento implantado, a exemplo do marca-passo, o cadáver deverá ser obrigatoriamente sepultado devido a proibição de necropsia do corpo de vítimas/suspeitos da COVID-19.

19. A unidade hospitalar, SVO ou outro serviço designado, deverá manter a identificação adequada no cadáver (com nome completo sem abreviações, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica) e no saco de transporte; a empresa funerária deverá identificar o saco externo de transporte (lona) com a informação relativa ao cadáver e a identificação de risco biológico (no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3) e na tampa do caixão com os dados completos do falecido e do responsável com telefone de contato. Cabe ao cemitério a identificação do caixão com adesivo padrão a laser com todas as identificações do cadáver e do risco biológico antes do sepultamento.

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 398423 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398423.

20. Após a urna mortuária ser lacrada a mesma deverá passar por processo de desinfecção com um desinfetante para uso hospitalar ou com uma solução equivalente, colocada em borrifador comum, pelos servidores do serviço funerário contratado, antes de entrar no veículo funerário.

21. O veículo funerário, devidamente licenciado e com CVV atualizado, após a recepção da urna mortuária, deverá seguir para inumação ou cremação imediata do cadáver sem velamento do corpo. A despedida poderá ser realizada pelos familiares, em ambiente aberto, no local do sepultamento, com o prazo máximo de 30 minutos e sem contato com a urna mortuária.

22. Caso a recepção da urna mortuária ocorra fora do horário de atendimento cemiterial, o serviço funerário contratado poderá armazenar a urna, excepcionalmente, no cemitério em área designada para esse fim, em área restrita e com a devida segurança, até a abertura das atividades do cemitério, devendo a inumação ou cremação ocorrer no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas após o óbito.

23. Após o transporte final da urna mortuária, o serviço funerário contratado deverá proceder a sanitização e desinfecção completa do veículo utilizado para o transporte de cadáveres vítimas/suspeitos do COVID-19, apresentando a devida comprovação.

24. O transporte de urna mortuária de cadáver vítima/suspeito do COVID-19 só poderá ser compartilhado, no mesmo veículo, se a *causa mortis* for a mesma.

25. A área cemiterial deverá priorizar os sepultamentos referentes aos óbitos das doenças infectocontagiosas, em especial as vítimas do COVID-19.

26. O serviço social deverá obedecer às mesmas regras definidas para os serviços funerários privados contratados.

27. Os cadáveres não identificados, vítimas de doenças infectocontagiosas, em especial COVID-19, deverão seguir os mesmos procedimentos de identificação, utilizados pela Polícia Judiciária, em caráter prioritário.

28. Caso o número de óbitos pelo COVID-19, extrapole a demanda suportada pelas funerárias instaladas no Distrito Federal a Subsecretaria de Assuntos Funerários -SEJUS poderá fazer a gestão logística de funerárias, visando a regularidade do serviço.

29. Fica autorizada a liberação do corpo, da unidade hospitalar, com a Declaração de Óbito, excepcionalmente para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, para remoção pela funerária contratada em qualquer horário.

30. A elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas é de competência dos Institutos Médicos Legais (IML).

31. Os casos não contemplados neste Protocolo deverão ser discutidos pela Comissão de criação do protocolo mínimo de enfrentamento em casos de óbitos no âmbito do Distrito Federal.

VENTVRIS VENTIS

EPI'S MÍNIMOS PARA O MANUSEIO DOS CORPOS

1) INTRAHOSPITALAR

Gorro
Óculos de proteção ou protetor facial,
Máscara cirúrgica,
Avental impermeável
Luvas descartável
Capote resistente a fluidos ou impermeável;
Capas de sapatos ou botas impermeáveis
Máscaras de proteção respiratória tipo n95 ou superior *Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398423 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398423.

2) NECROTÉRIO E EXTRAHOSPITALAR

Gorro descartável
Óculos de proteção ou protetor facial,
Máscara cirúrgica,
Luvas descartável
Capote descartável

SÍMBOLO UNIVERSAL DE RISCO BIOLÓGICO



Comissão De Criação Do Protocolo Mínimo De Enfrentamento Em Casos De Óbitos No Âmbito Do Distrito Federal:

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO
Subsecretário de Assuntos Funerários da SEJUS/DF
Matrícula: 242.689-7

SINFRONIO LOPES PEREIRA
Coordenador de Operações da Defesa Civil
Matrícula: 1.654.230-4

AUREA SAKR CHERULLI
Chefe do NSVO
Matrícula: 133.066-7

CINTIA MARA DE AMORIM GOMES
Referência Técnica Distrital de Anatomia Patológica
Matrícula: 1.443.138-6

PATRICIA DE CARVALHO RAINDO
Auditora Vigilância Sanitária
Matrícula: 1.401.363-0

RAFAEL NUNES PENA
Referência Técnica Distrital de Anatomia Patológica (colaborador)
Matrícula: 1.677.714-x

Convidados:

Péricles Dourado – Consultor Empresarial do Setor Fúnebre.
Tania Batista da Silva – Presidente da Associação das Funerárias do Distrito Federal
Ed Lincoln Fernandes Alves Silva – Diretor da Associação das Funerárias do Distrito Federal
Thays Fernandes Alves – Advogada da Associação das Funerárias do Distrito Federal

REFERENCIAS TÉCNICAS: Adaptação e tradução de protocolos internacionais por Nina Maluf (traduzidos e adaptados de acordo com a realidade do nosso país, e baseado em dados fornecidos pela OMS - Protocolos dos países: China, Espanha e Itália), **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus COVID-19 do Ministério da Saúde 0 - Versão 1 de 23/03/2020 -**

De Acordo dos Órgãos:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 398423 assinado eletronicamente por MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 24/04/2020 14:40:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bf8b1398423.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020, às 10h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação da SMS/Natal, representada pela Sra. Juliana (DVS), Sra. Elizandra (DAE), Dr. Luis (DAB), Dr. Cláudio (Coordenação do SAMU) e do Sr. Vinicius (Secretário Adjunto), da Promotoria de Saúde (Raquel Ataide), da Promotoria da Cidadania (Giovanni Rosado) e da Defensoria Pública (Cláudia Carvalho), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto do COVID-19.

Inicialmente, foi feita uma breve apresentação dos encaminhamentos da reunião anterior realizada em 16 de abril de 2020 com diversos órgãos (SESAP, ITEP, SVO, SEMTAS, SEMSUR e Promotorias), destacando-se as responsabilidades de cada órgão participante, dando ênfase ao papel do ITEP e SVO no contexto do COVID-19.

Em seguida, as discussões transcorreram em relação aos seguintes tópicos:

a) Emissão de Declaração de Óbito de pessoas não identificadas

No tocante às responsabilidades do ITEP nos casos de óbitos de pessoas não identificadas em serviços de saúde, informou-se que o órgão deveria ser acionado pelo CIOSP para fazer a identificação do corpo por meio da coleta das impressões digitais, liberando-se o corpo em seguida para sepultamento, uma vez que seria inviável, no contexto atual, se aguardar a realização das pesquisas por parte do ITEP.

A Sra. Elizandra-DAE registrou que é vedado aos médicos emitir a declaração de óbito sem a correta identificação da pessoa falecida.

Foi informado que essa autorização, no momento, encontra amparo na Portaria Conjunta nº 01 do CNJ, a qual possibilita o sepultamento sem a identificação com informações detalhadas na D.O, tais como vestimentas, tatuagens, estatuta, sinais característicos etc.

Dr. Luiz-DAB ponderou que a D.O. não possui espaço para inclusão dessas observações. Dr. Cláudio-SAMU informou que há um espaço na lateral da D.O., mas é um espaço pequeno, usado para retificações.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) informou que a Portaria do CNJ previa a necessidade de que, após a realização do sepultamento, as informações sobre o local da inumação fossem acrescidas à D.O. para facilitar localização futura, indagando se não seria possível acrescer, no verso, também as outras informações para auxiliar a identificação.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 400198 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 27/04/2020 11:35:06
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 77aa7400198.

A Sra. Elizandra-DAE e o Dr. Cláudio-SAMU esclareceram que o verso da D.O. é preenchido com informações, ademais é papel carbonado, com 3 vias.

Dra. Cláudia Carvalho (Defensoria Pública), durante a reunião, chegou a ler os trechos da Portaria do CNJ, acordando-se que o seu texto seria compartilhado com os presentes.

Dr. Cláudio-SAMU informou que, durante reunião realizada na data de ontem, surgiu questionamento a esse respeito, sugerindo que, nas D.O. emitidas nesses casos específicos, fosse realizada menção expressa à Portaria do CNJ, assim como nos prontuários desses pacientes.

Dr. Luiz-DAB mencionou que seria importante a emissão de uma NT por parte da SMS/Natal nesse sentido, levando em consideração a Portaria do CNJ, a fim de que os profissionais médicos se sentissem mais seguros para atuar.

b) Manejo dos corpos nos óbitos ocorridos em residência

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) informou que, na reunião anterior, essa questão foi bastante problematizada, já que, nos serviços de saúde, há insumos e pessoal treinado para realizar o manejo, mas nos óbitos em residência, não. Ponderou se não seria possível realizar uma capacitação específica das pessoas envolvidas nesse manejo e cobrar essa capacitação como uma condição para funcionar. Indagou também se essas funenárias estariam obrigadas a adquirir sacos específicos e conseguiriam comprá-los.

A Sra. Juliana relembrou que na reunião anterior a obrigação de confeccionar material educativo recaiu sobre a SESAP e teme elaborar capacitação que não se coadune completamente com o órgão Estadual, gerando dúvidas. Na sua opinião, ao ser capacitadas, as funerárias estarão aptas a realizar o manejo, acreditando que poderão adquirir os sacos apropriados para embalar o corpo.

A Sra. Elizandra-DAE também se manifestou no sentido de que não deve haver restrição à aquisição dos sacos.

Dr. Giovanni Rosado (Promotoria Cidadania) pontuou que era preciso averiguar se os serviços funenários contratados pela SEMTAS incluem esse tipo de manejo, acreditando que a NT do MS pressupõe que os corpos sejam manejados por profissionais dos serviços de saúde, cabendo à funenária apenas o seu transporte.

A Sra. Juliana-DVS mencionou que, nos serviços de saúde, há um local específico para esse manejo, mas nas residências não. Disse que o SAMU não atende esse tipo de ocorrência, pois a sua função é prestar socorro. Se as funenárias não puderem fazer esse manejo, será inviável aos serviços de saúde assumir essa responsabilidade por falta de pessoal.

Dr. Luiz-DAB esclareceu que, quando o óbito acontece durante o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde, é possível que o médico que já prestava assistência aquele paciente emita a declaração de óbito, mas quem assumiria essa responsabilidade no horário noturno e finais de semana? Na sua opinião, não se pode atribuir essa responsabilidade às unidades de saúde, que vem enfrentando um grave problema de RH, em razão de afastamento dos profissionais que integram grupos de risco e dos vários atestados médicos apresentados diariamente.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 400198 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 27/04/2020 11:35:06
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 77aa7400198.

A Sra. Elizandra-DAE reforçou que seria inviável, no contexto atual, retirar uma equipe da UPA para fazer esse manejo, porque a assistência deixaria de ser prestada na unidade de saúde, sugerindo que seja realizada pesquisa sobre a forma como vem sendo realizado esse manejo em outros Estados. Dr. Luiz-DAB concordou que não há RH suficiente para destinar uma equipe à realização desse serviço.

A Sra. Juliana-DVS ponderou que seria mais viável treinar os profissionais das funenárias.

Dra. Cláudia Carvalho (Defensoria Pública) informou que, no Estado do CE, a vigilância sanitária fez uma NT em relação à temática e que localizou várias normas em relação a serviços funerários.

c) Serviços de cremação/sepultamentos em cemitérios privados para os casos suspeitos/confirmados de COVID-19

O Sr. Vinícius (Secretário Adjunto) informou que, em reunião realizada entre a SMS/Natal, SEMTAS e SEMSUR, acordou-se que a SMS/Natal assumiria a contratação dos serviços de cremação e sepultamento nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Disse que a SEMSUR encaminhou o processo praticamente pronto, mas decidiram fazer outros orçamentos, acreditando que o contrato com o Grupo Vila será assinado até a próxima quarta-feira (29/04/20). Informou que contrato irá prever 350 sepultamentos e 150 cremações e questionou se seria possível obrigar a realização da cremação, pois a diferença de custo entre os serviços é de apenas R$ 150,00, mas, no sepultamento, a secretaria precisará se responsabilizar pela ossada após o prazo de 3 anos.

Em resposta, Dr. Giovanni (Promotoria da Cidadania) informou que não havia lei obrigando a cremação, portanto, a decisão seria da família.

Em relação ao assunto, Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) ponderou que, nas reuniões anteriores, a SEMSUR informou que, após o prazo de 3 anos, o Grupo Vila se responsabilizaria pela guarda eterna dos restos mortais em ossário, caso a família não os reclamasse, sugerindo que o Sr. Vinicius esclarecesse essa situação.

Foi questionado a razão para a redução do contrato, uma vez que a SEMSUR ventilava a contratação de até 1.000 sepultamentos e 500 cremações, tendo a Sra. Juliana-DVS informado que esses novos números levam em consideração as projeções realizadas pela SMS/Natal em relação ao número de óbitos.

Esclareceu que tem se valido de uma calculadora desenvolvida pela FIOCRUZ/UNB/Instituto Butantan, que conduz a um resultado muito diferente do que vem sendo preconizado pelo modelo utilizado pela SESAP. Exemplificou que, no pior dos cenários (sem isolamento), até o final dessa semana, haveria 11 óbitos em Natal; até o final de maio/2020, 150 óbitos e até o final de julho/2020, 369 óbitos.

Ponderou que são dados matemáticos, logo precisam ser analisados com cautela, pois vários fatores podem interferir.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou se a responsabilidade da SMS/Natal pelo sepultamento abrangeria todos os óbitos ocorridos nesse período de

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 400198 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 27/04/2020 11:35:06
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 77aa7400198.

pandemia ou apenas os óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nos casos de famílias de baixa renda. Dr. Giovanni Rosado (Promotoria Cidadania), por sua vez, indagou se a SMS/Natal também custearia os serviços funerários (traslado + urna) nesses casos.

O Secretário Vinícius informou que a SEMTAS continuaria responsável pelo serviços funerários, pontuando que não existe nenhuma tratativa para contratação de funerária em andamento. Juliana-DVS confirmou que também não tinha conhecimento de tratativas com funenárias.

Raquel Ataíde (Promotoria da Saúde) afirmou que o Secretário titular da Pasta, Dr. George, informou que também realizaria a contratação de funenárias, sugerindo que seja esclarecido se houve um mero equívoco na nomenclatura dos serviços.

A Sra. Elizandra informou que o fluxo com a SEMTAS tem funcionado a contento nos casos de óbitos ocorridos nas UPAs.

d) Registro de óbito de moradores de rua sem família

Dra. Cláudia Carvalho (Defensoria Pública) questionou quem seria responsável pelo registro do óbito dos moradores de rua sem familiares conhecidos.

A Sra. Juliana-DVS informou que todas as D.O ficam armazenadas em um local específico, sendo uma via entregue ao familiar, mas, quando não há familiar, não sabe dizer quem fará a lavratura do óbito.

Dr. Giovanni Rosado mencionou que a mesma Portaria do CNJ que trata do sepultamento prevê que, nesses casos, a declaração de óbito deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça para processamento.

Dra. Cláudia Carvalho ponderou que é importante fazer a divulgação desse fluxo aos serviços para que esses óbitos não fiquem sem registro, comprometendo-se Elizandra-DAE a confeccionar documento orientativo.

e) Câmaras frias e/ou containers para acondicionamento de corpos que venham a falecer nos serviços de saúde municipais e não possam ser imediatamente sepultados

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) informou que, em recente reunião com Dr. George, ele informou que algumas estratégias estavam sendo implementadas, tais como a construção de espaços adequados nos serviços de saúde.

O Secretário Adjunto Vinícius informou que foi descartado o aluguel de containers e que estão avaliando a adequação de espaços no Zeca Passos e Hospital Municipal. Disse que não se trata da construção de um espaço, mas da adequação de espaços já existentes. No Hospital de Campanha, uma sala será isolada e refrigerada com 10 (dez) aparelhos de ar condicionado. No restante da rede, está sendo discutindo com a Secretária Adjunta Rayanne como será feita essa adequação.

Raquel Ataide questionou o que seria feito nas UPAs, já que nos últimos 15 dias houve três óbitos com problemas no sepultamento. A Sra. Elizandra-DAE afirmou que há espaço para acondicionamento de 2 (dois) corpos, mas é preciso melhorar a refrigeração.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 400198 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 27/04/2020 11:35:06
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 77aa7400198.

Raquel Ataide reforçou a necessidade de adequações nas UPAs, uma vez que serão os serviços com maior invasão por parte de Munícipes da região metropolitana, quando se presume que haverá um tempo maior de articulação para o sepultamento.

O Secretário Adjunto Vinícius disse que há um contrato emergencial que poderá contemplar os aparelhos de ar condicionado necessários para esses locais.

f) Responsabilidade pela coleta de material para exame *post mortem* em casos de óbitos ocorridos em residência

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) questionou quem e como seria coletado esse material. Dr. Giovanni (Promotoria da Cidadania) relembrou que, na última reunião, o SVO afirmou não ser sua responsabilidade, até porque o SVO, no cenário atual, só está realizando a autopsia verbal. Segundo a Diretora do Órgão, Dra. Ana Maria, abre-se a urna apenas para confirmar a presença do corpo, sendo vedada qualquer manipulação.

Juliana-DVS disse que se trata de um outro gargalo, porque as unidades de saúde não funcionam à noite, nem nos finais de semana.

Dr. Luiz-DAB citou exemplo de paciente que veio a óbito em residência e foi realizada a coleta, porque estava cadastrado na programa estratégia saúde da família e já era acompanhado pela equipe da unidade. Nesse caso, houve a coleta, porque o médico já conhecia o paciente, responsabilizando-se, inclusive, pela emissão da D.O. Trata-se, porém, de um caso pontual.

Dr. Luiz-DAB afirmou que seria preciso a organização de outro serviço para atender a essa demanda, pois se supõe que o SAMU também não o fará.

A Sra. Elizandra-DAE disse que algumas ideias lhe ocorreram, acreditando que, em reunião interna, conseguirão encontrar uma solução.

Encaminhamentos:

Após as discussões, foram retirados os seguintes encaminhamentos:

a) representantes do DAB, DAE e DVS se reunirão para discutir estratégias para solução das seguintes problemáticas:

a1) responsabilidade pelo manejo dos corpos nos casos de óbitos em residência com suspeita ou confirmação de COVID-19;

a2) responsabilidade pela coleta de material para realização de exame *post mortem* nos casos de óbitos em residência com suspeita de COVID-19;

a3) adequações nos serviços de saúde para acondicionamento de corpos até o momento do sepultamento;

b) todos os participantes realizarão pesquisas sobre normas/documentos emitidos em outros Estados da Federação acerca do manejo dos corpos nos casos de óbitos em residência;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 400198 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 27/04/2020 11:35:06
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 77aa7400198.

c) o Secretário Adjunto Vinícius confirmará se o contrato que será celebrado com o Grupo Vila contemplará a responsabilidade da SMS/Natal pela ossada após o decurso do prazo de 3 anos;

d) o Ministério Público compartilhará com os representantes da SMS/Natal, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, a Portaria Conjunta nº 01/2020 do CNJ;

e) o Ministério Público confirmará junto à SEMTAS a manutenção da sua responsabilidade pelo custeio dos serviços funerários de pessoas de baixa renda nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

f) o Ministério Público colherá informações junto à SESAP acerca da elaboração de material para capacitação dos profissionais dos serviços funerários/cemitérios etc;

g) reunião de continuidade será realizada no dia 29 de abril de 2020 (quarta-feira) em horário a ser acordado;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, devendo uma via da ata ser remetida pelo WhatsApp aos participantes e ao CAOP Saúde para ciência das pactuações e eventuais contribuições para a temática manejo dos corpos.

Natal, 24 de abril de 2020.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 400198 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 27/04/2020 11:35:06
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 77aa7400198.

DESPACHO

No dia 24 de abril de 2020, foi realizada mais uma reunião para discussão do manejo dos corpos, consoante ata acostada aos autos.
Como desdobramento da reunião, foi remetida, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, a Portaria Conjunta nº 01/2020 do CNJ aos presentes, bem como a ata para revisão, não tendo sido realizada qualquer retificação pelos participantes.
Considerando os encaminhamentos da reunião, determina-se que a assessoria ministerial:
a) mantenha contato com a servidora da SEMTAS, a Sra.Maria Gilderlândia Fernandes (tel na ata de 16.04.20), a fim de confirmar se a SEMTAS irá custear todos os serviços funerários de pessoas de baixa renda nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
b) mantenha contato com a Sra. Ranielle (SUVIGE) a fim de colher informações acerca da elaboração de material para capacitação dos profissionais dos serviços funerários/cemitérios etc, indagando se já foi finalizado e remetido aos Municípios;
Cumprida a diligência, aguarde-se a reunião de continuidade agendada para o dia 29 de abril de 2020 (quarta-feira), às 14h00.

Natal, 27 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, encaminhei o presente procedimento à pasta personalizada da assessoria ministerial, na secretaria, para cumprimento do despacho retro.

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
TECNICO DO MPE

Inquérito Civil n. 04.23.2344.0000258/2020-52.

CERTIDÃO

Certifico em razão de meu ofício, nesta data, que o despacho de ID n. 400302 foi devidamente cumprido, mediante mensagens trocadas via whatsapp com a Sra. Maria Gilderlane (SEMTAS - 9919-8311) e contato telefônico com a Sra. Ranielle (SUVISA/SESAP - 9972-9868), para obter informações quanto ao seguinte:

a) confirmar se a SEMTAS custeará todos os serviços funerários de pessoas de baixa renda nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

A Sra. Gilderlane informou que o auxílio funeral que já está sendo executado pela SEMTAS tanto abrange as mortes de pessoas de baixa renda com suspeita de COVID-19, quanto as que já possuem a confirmação da doença.

b) colher informações sobre a elaboração de material para capacitação dos profissionais dos serviços funerários/cemitérios etc, indagando se já foi finalizado e remetido aos Municípios:

A Sra. Ranielle (SUVISA/SESAP) relatou que o material está em processo de elaboração, posto que o Setor enfrenta considerável demanda, mas acrescentou que há previsão de que seja finalizado ainda esta semana (27/04/20 a 01/05/20). Em sendo concluído, o processo de divulgação, será iniciado na próxima semana (04/05/20 a 08/05/20).

Natal, 27 de Abril de 2020.

(documento assinado eletronicamente)
MARIA ISABEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL

Despacho

Considerando a informação repassada na reunião do dia 24 de abril de 2020 no sentido de que a SMS/Natal precisaria se responsabilizar pela ossada dos corpos após o período de 3 anos, realizei contato na data de hoje por volta das 15h40, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp com o advogado do Grupo Vila, Dr.Gabriel de Araújo Fonseca, solicitando esclarecimentos em relação ao assunto.

Em resposta, Dr. Gabriel de Araújo informou que houve um equívoco por parte da SMS/Natal, porque o contrato contempla essa guarda posterior, inclusive como cortesia, remetendo a este órgão cópia da proposta enviada à SMS/Natal.

Assim, junte-se aos autos a proposta do Grupo Vila.

Natal, 27 de abril de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, às 11h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião de continuidade com a participação da SMS/Natal, representada pelo Dr. José Antônio (Vigilância Sanitária – Natal), Sra. Elizandra (DAE), Dr. Luiz Paulo (DAB), da SESAP, representada pela Sra. Denise e pela Dra. Ana (SVO), da Promotoria de Saúde (Raquel Ataide), da Promotoria da Cidadania (Giovanni Rosado) e da Defensoria Pública (Cláudia Carvalho), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto do COVID-19.

Após breve apresentação entre os participantes, foi exposto que, conforme encaminhamentos da reunião anterior ocorrida em 24 de abril de 2020, realizou-se contato com a SEMTAS para colher informações sobre a permanência da responsabilidade do órgão em relação ao fornecimento dos serviços funerários (translado + urna) a pessoas de baixa renda, inclusive nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, sendo confirmado que mesmo em tais casos a responsabilidade continuaria sendo da SEMTAS, tendo a SMS/Natal assumido apenas a responsabilidade quanto ao custeio da cremação/sepultamento em cemitérios privados.

Sra. Denise (Sistema de informações de óbitos da SESAP) informou que há um grupo criado na SESAP para discutir a matéria, encaminhando, durante a reunião, esboço de NT em elaboração.

Dr. José Antônio (Vigilância Sanitária-Natal) ressaltou que era muito importante a construção de um fluxo com previsão de reconhecimento do corpo, para se evitar sepultamentos por equívoco, como aconteceu em outros Estados, pontuando que haviam construído uma NT sobre o manejo, a qual ainda não foi finalizada. Informou que houve uma reunião entre SAMU, DAB e DAE e chegaram à conclusão de que havia necessidade de criação de uma equipe específica para fazer o manejo dos corpos no caso de óbito em residências.

No caso dos óbitos em ILPIs seria mais fácil realizar o manejo, porque essas instituições já possuem uma equipe técnica composta de profissionais de saúde.

Dra. Ana (SVO) ponderou que o ideal seria o manejo por equipes de saúde, não sabendo se seria viável na prática, tendo a Sra. Denise (SESAP) confirmado que essa é a orientação do MS.

Em relação à coleta de swab, Dra. Ana informou que, em outros Estados, somente estão fazendo a coleta das pessoas suspeitas com síndrome respiratória. Disse que, embora em uma situação de pandemia toda pessoa esteja potencialmente contaminada, não

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

se deve realizar a coleta de material se não houver sinais de síndrome respitarória, sob pena de se gerar uma supernotificação equivocada de COVID-19.

Dra. Cláudia (Defensoria Pública) arguiu como seriam identificados os casos suspeitos ou não suspeitos, tendo Dra. Ana respondido que a identificação era simples, obtida a partir de algumas perguntas aos familiares. Disse que no SVO tem sido utilizada uma ficha simples com perguntas, cujo modelo pode socializar.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou, no caso do óbito em residência, quem deveria ser contatado em primeiro lugar pela família e a quem caberia realizar essa avaliação preliminar de presença ou não de sinais de COVID-19, sinalizando para a necessidade ou não de coleta de swab.

A Sra. Denise (SESAP) avaliou que seria necessária a existência de uma equipe para fazer essa avaliação.

Dra. Ana ponderou que, nos casos de óbito em residência com suspeita de COVID-19, quando o corpo for encaminhado ao SVO, como vem acontecendo no momento, é preciso definir quem será responsável por entregar o resultado do exame ao SVO, porque a D.O. vai ser emitida indicando “suspeita”, mas o diagnóstico precisa ser fechado posteriormente em definitivo, cabendo à SESAP realizar a atualização nos sistemas de informação.

Com a palavra, a Sra. Elizandra (DAE) informou que os representantes de vários setores da SMS/Natal se reuniram e chegaram à conclusão de que era preciso constituir uma equipe específica para realizar esse trabalho no caso dos óbitos suspeitos de COVID-19 em residência, a qual, imagina-se, deva funcionar 24h e ficar lotada no Hospital de Campanha, contando com profissional médico. Demonstrou preocupação com a finalização das tratativas com o Grupo Vila, uma vez que o contrato ainda não foi assinado.

Dra. Ana informou que entrou em contato na data de ontem com SVOs de vários Estados e não há uniformização de atuação. Em Fortaleza, por exemplo, há 11(onze) patologistas e médicos clínicos atuando, mas a equipe do SVO/RN é muito pequena, sendo insuficiente para trabalhar em regime de plantão 24h.

Dr. José Antônio (Vigilância Sanitária-Natal) confirmou que a estruturação de uma equipe era imprescindível e que a Secretária Adjunta Ranielle concordou com a sua criação. Indagou se, nos casos suspeitos, após a equipe da SMS/Natal fazer a coleta e o manejo do corpo, a funerária deve seguir para o SVO a fim de ser emitida a D.O.

Dr. Ana (SVO) informou que, atualmente, nos casos suspeitos, o corpo está sendo encaminhado ao SVO e os médicos tem feito a autópsia verbal, mas reconheceu que isso vem sendo feito sem a observância das normas legais, já que não dispõe de EPI adequado. Disse que a SESAP não disponibilizou EPI ao SVO, mas, mesmo assim, as autópsias verbais tem sido feitas, esclarecendo que, contrariando as normas do MS, a urna tem sido aberta, a fim de que o médico patologista examine superficialmente o corpo, pois não se pode emitir a D.O. sem essa averiguação mínima. Relatou situações ocorridas em outros Estados, em que mortes estavam sendo simuladas. Informou que, no momento, o atendimento tem sido realizado mediante agendamento pelas funerárias para evitar aglomeração de pessoas.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

A Sra. Elizandra (DAE) pontuou que, após a constituição da equipe, não via sentido em se direcionar o corpo ao SVO apenas para emissão da D.O., já que a intenção é reduzir o máximo possível o deslocamento dos corpos.

Dra. Ana indagou como os médicos das UPAs, por exemplo, teriam condições de interromper a assistência para realizar esse serviço, sendo esclarecido pela Sra. Elizandra que a ideia é constituir uma equipe para prestar apenas esse serviço específico pós óbito nos casos suspeitos.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) concordou que esse deslocamento ao SVO se tornaria desnecessário com a constituição da equipe, mas demonstrou preocupação com a possibilidade de não se conseguir inserir o profissional médico na equipe, alertando que, de um modo geral, a SMS/Natal tem tido muitas dificuldades para contratar médicos.

Dr. Luiz (DAB) relatou que, em decorrência dos encaminhamentos da reunião anterior, foram realizadas pesquisas e se constatou que cada Estado tem organizado o seu fluxo de um modo diferente. Em São Paulo, por exemplo, o SAMU tem participado do fluxo do manejo; no Ceará, as funerárias estão fazendo. Demonstrou preocupação com a assunção dessa responsabilidade pela SMS/Natal, indagando se as funerárias não poderiam fazer o manejo como tem acontecido em outros Estados.

A Sra. Elizandra (DAE) revelou preocupação com a forma como as funerárias seriam inseridas no fluxo.

Dra. Cláudia (Defensoria) indagou se as funerárias não poderiam ser capacitadas, demonstrando preocupação com a segurança dos profissionais e com a possível sobrecarga da funerária contratada pela SEMTAS. Dr. José Antônio também ressaltou a necessidade de um olhar especial a esses profissionais colaboradores das funerárias/cemitérios.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) disse que, diante das muitas situações ainda indefinidas, seria preciso trabalhar com vários cenários: a) fluxo antes da constituição da equipe da SMS/Natal; b) fluxo pós constituição da equipe da SMS/Natal com o profissional médico; c) fluxo pós constituição da equipe da SMS/Natal sem o profissional médico.

A Sra. Denise (SESAP) concordou com a necessidade de fluxos alternativos, diante da possibilidade de sobrecarga dos órgãos envolvidos.

Todos concordaram que o primeiro ponto a ser definido seria a identificação do caso como suspeito ou não suspeito de COVID-19. Na ótica da Sra. Elizandra, seria difícil dizer que não é suspeito. Dr. Luiz chamou atenção para o fato de que algumas pessoas apresentam sinais leves, outros mais graves, questionando se a coleta seria feita em todos os casos. Segundo a Sra. Denise, quando huover óbito, deve-se coletar mesmo nos casos leves.

Dra. Ana (SVO), mais uma vez, chamou atenção para a necessidade de que sejam observados critérios mínimos para realização da coleta, pontuando que, seja suspeito ou não suspeito, o manejo do corpo deve seguir as mesmas regras, diante da situação de pandemia.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) voltou a indagar quem faria essa “triagem” para identificação dos casos suspeitos ou não suspeitos, tendo Dra. Ana (SVO) informado que, atualmente, uma equipe de técnicos não médicos, tem feito essa triagem inicial,

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

comprometendo-se a averiguar se o SVO teria capacidade operacional para assumir essa demanda em todo o Município de Natal.

Dr. Luiz (DAB) indagou se não poderia ser instalado um teleatendimento nos moldes do SAMU.

Dr. José Antônio voltou a informar que, segundo orientação do MS, os casos confirmados ou suspeitos não devem ser encaminhados ao SVO.

Dra. Ana mencionou que seria pouco provável a morte de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em residência, ponderando que os casos graves estão recebendo atendimento hospitalar, mas todos concordaram que essa pode ser a realidade atual, mas à medida que os leitos forem sendo ocupados e o vírus se disseminando rapidamente, muitos óbitos poderão ocorrer em residência, como já vem acontecendo em outros Estados, principalmente diante da rápida evolução da COVID-19.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou se, nos casos suspeitos, o SVO poderia abrir a urna funerária para exame superficial do corpo, uma vez que a NT do MS veda a abertura da urna após ser lacrada.

Dra. Ana reafirmou que estão sim abrindo as urnas, pelas razões já mencionadas e não poderia ser diferente, concordando-se (Ministério Público e Defensoria Pública) que a orientação do MS deveria ser observada com razoabilidade, ou seja, a vedação de abertura se aplicaria ao momento pós atuação dos serviços/órgãos públicos.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) voltou ingadar qual seria o fluxo a ser seguido enquanto não constituída a equipe da SMS/Natal, tendo Dra. Ana (SVO) informado que seria o fluxo atual, ou seja, o corpo é conduzido da residência para o SVO, mas não está sendo realizada a coleta de material, uma vez que o SVO não dispõe dos insumos, tampouco dos EPIs necessários.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) questionou qual seria a perspectiva de implementação dessa equipe, tendo a Sra. Elizandra (DAE) informado que, em princípio, acredita que não haverá dificuldade de se inserir o profissional médico nessa equipe, pois poderá ser contratado mediante cooperativa. Comprometeu-se a procurar saber se a Sra. Juliana-DVS já havia encaminhado memorando à Secretaria Adjunta Rayanne Araújo solicitando a contratação dos profissionais.

Dr. Luiz (DAB) acrescentou que, na sua visão, durante o horário de funcionamento das unidades com equipes de estratégia de saúde da família, essa atuação nos casos suspeitos de COVID-19 (coleta de swab e emissão de DO) deverá ser realizada pela equipe da unidade de saúde. A equipe suplementar, portanto, atuaria nos casos de óbitos em residência não abrangidas pela estratégia de saúde da família (fora de área) e nos horários além do expediente da unidade, finais de semana e feriados, tendo Elizandra (DAE) concordado com esse raciocínio.

Dr. Luiz ponderou que o trabalho da equipe não deve incluir o manejo em si, que, segundo ele, deve ser realizado pela funerária, como vem acontecendo em outros Estados.

Dra. Cláudia (Defensoria Pública) questionou quem seria responsável pela desinfeccção do ambiente residencial, tendo a Sra. Elizandra (DAE) informado que as

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

orientações devem ser repassadas à família pela equipe de saúde. A Sra. Denise (SESAP) corroborou que as orientações seriam suficientes, pois é provável que toda a família já esteja contaminada.

Durante a reunião, o Dr. José Antônio passou a palavra a Sra. Aline (CIEVS-Natal), para que prestasse esclarecimentos sobre o acompanhamento dos casos suspeitos. A Sra Aline informou que o CIEVs não realiza a coleta de material nos casos suspeitos, cabendo ao referido setor o monitoramento dos casos suspeitos e dos resultados dos exames, sendo tudo feito via telefone. Pontuou que o órgão não tem condições de assumir a responsabilidade pela realização de coleta de swab.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou se a SMS/Natal não poderia fornecer EPIs ao SVO para que esse órgão pudesse participar mais ativamente do fluxo, tendo a Sra. Elizandra ponderando que essa responsabilidade é da SESAP.

Dr. Luiz Paulo chamou atenção para o fato de que, no momento, a atenção primária não realiza a coleta do swab, pois os casos suspeitos são encaminhados às UPAs, indagando como o fluxo funcionaria na prática.

A Sra. Elizandra afirmou que a SMS/Natal realizou uma parceria com o IMT/UFRN (Instituto de Medicina Tropical) e vão receber material para coleta de swab, logo não haveria dificuldade para abastecer as unidades de saúde com esse insumo.

Em relação ao tema “reconhecimento/despedida do parente falecido”, A Sra. Elizandra informou que já iniciou discussões com algumas UPAs a respeito, ponderando que é importante se assegurar esse direito.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou se haveria EPI suficiente para os parentes, tendo a Sra. Elizandra informado que sim, pois como o contato não será próximo ele não precisará usar todos os EPIs.

Dra. Claudia (Defensoria Pública) ponderou que seria importante se assegurar a presença de pelo menos duas pessoas e não apenas uma, imaginando-se a possibilidade de que um filho venha a falecer e somente um dos genitores teria o direito de se despedir. A Sra. Elizandra concordou que seria importante atentar para essa circunstância.

No tocante à **guarda do corpo** nas situações em que não for possível o sepultamento imediato, por exemplo, nos casos de óbito em residência no período noturno, Dra. Ana ponderou que a funerária poderia se responsabilizar pela guarda, não sabendo precisar, porém, se todas teriam espaço para isso.

No que diz respeito ao tempo máximo entre o óbito e o sepultamento, Dra. Cláudia (Defensoria Pública) ponderou que poderia ser fixado o prazo máximo de 24 horas.

Em relação aos velórios e cerimônias de sepultamentos, Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou se a SESAP cogitava a sugestão à Governadora de vedação integral dos velórios, tendo a Sra. Denise informado que, como a NT ainda está em elaboração, não houve definição nesse sentido, mas vai inserir esse ponto para discussão.

Dr. Giovanni Rosado (Promotoria da Cidadania) ponderou que essa vedação deveria ser inserida no Decreto Estadual, dada a impossibilidade prática de se controlar as pessoas em um velório de caso suspeito ou confirmado. Acrescentou que era preciso se

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

pensar na segurança dos profissionais desses serviços e das outras pessoas, pois se o falecimento decorreu de COVID-19 outras pessoas da família poderão estar contaminadas.

A Sra. Denise (SESAP) informou que nos Estados em que o sistema funenário já colapsou os velórios foram suspensos para todos os casos, mas no momento se trabalha com a possibilidade de realização de velórios em casos não suspeitos com a participação de até 10 pessoas. Disse que estavam pensando na duração de até 2 horas.

A Sra. Elizandra (DAE) sugeriu que houvesse a limitação de até cinco pessoas.

Dr Giovanni afirmou que a limitação de pessoas era mais importante do que a limitação do grau de parentesco, pois seria inviável fiscalizar, acrescentando que o lapso de duas horas deveria incluir todos os atos (velório, cortejo e cerimônia de sepultamento).

Indagada qual seria a perspectiva de finalização da NT do Estado, a Sra. Denise informou que a comissão criada para estudar as Nts estava se reunindo semanalmente e a próxima reunião seria realizada somente na próxima quinta-feira, logo, seria necessário pelo menos mais uma semana.

Foi informado que a SMS/Natal já estava finalizando a elaboração de uma NT sobre o manejo, ressaltando Dra. Cláudia a importância de se evitar divergências entre a NT do Estado e a da capital Natal, comprometendo-se a Sra. Denise a realizar as adequações necessárias para evitar eventuais desajustes.

Após as discussões, foi possível se chegar às seguintes conclusões:

a) necessidade de criação de um teleatendimento para triagem dos casos suspeitos em caso de óbito em residência;

b) necessidade de constituição de uma equipe suplementar para realizar a coleta do swab nos casos de óbitos em residência suspeitos de COVID-19 e emissão de DO;

c) quando já houver exame confirmado de COVID-19, a D.O. poderá ser emitida pelo médico das unidades de saúde com estratégia ou pelo profissional da equipe suplementar, não devendo o corpo ser encaminhado ao SVO;

Em relação ao fluxo do manejo dos óbitos ocorridos em residência, cogitou-se o seguinte panorama:

a) Óbitos NÃO suspeitos de COVID-19:

1) família entrará em contato com a funenária;
2) profissionais da funerária realizarão o manejo utilizando EPIs (analisar a viabilidade prática);
3) corpo será encaminhado ao SVO para autópsia verbal e emissão de D.O;

b) Óbitos suspeitos de COVID-19:

1) família entrará em contato com um setor específico municipal ou estadual que realizará entrevista preliminar por telefone para definir se o caso é suspeito **(serviço ainda não existente)**;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

2) havendo suspeita, servidores da SMS/Natal se deslocarão à residência para realizar a coleta do swab e emissão da D.O. **(equipe ainda não existente);**

2.1) residência inserida em área coberta pela ESF e óbito ocorrido em horário de expediente da unidade → a equipe da unidade básica de saúde realizará a coleta e emissão de D.O;

2.2) residência inserida em área coberta pela ESF e óbito ocorrido FORA do horário de expediente da unidade → uma equipe específica da SMS/Natal realizará a coleta e emissão de D.O **(equipe ainda não existente)**;

2.3) residência NÃO inserida em área coberta pela ESF → uma equipe específica da SMS/Natal realizará a coleta e emissão de D.O **(equipe ainda não existente);**

2.4) residência NÃO inserida em área coberta pela ESF ou óbitos ocorridos FORA do horário de expediente **até a constituição de uma equipe específica da SMS/Natal** → corpo será encaminhado ao SVO para emissão de D.O., mas não será realizada a coleta do swab, cabendo ao CIEVS-Natal realizar a investigação posterior do caso;

3) em todas as hipóteses, os profissionais da funerária realizarão o manejo utilizando EPIs (analisar a viabilidade prática);

c) Óbitos confirmados de COVID-19:

1) família entrará em contato com um setor específico municipal ou estadual que realizará entrevista **(serviço ainda não existente)**;

2) servidores da SMS/Natal se deslocarão à residência para a emissão da D.O.

2.1) residência inserida em área coberta pela ESF e óbito ocorrido em horário de expediente da unidade → a equipe da unidade básica de saúde emitirá a D.O ;

2.2) residência inserida em área coberta pela ESF e óbito ocorrido FORA do horário de expediente da unidade → uma equipe específica da SMS/Natal emitirá a D.O **(equipe ainda não existente)**;

2.3) residência NÃO inserida em área coberta pela ESF → uma equipe específica da SMS/Natal emitirá a D.O **(equipe ainda não existente)**;

2.4) residência NÃO inserida em área coberta pela ESF ou óbitos ocorridos FORA do horário de expediente **até a constituição de uma equipe específica da SMS/Natal** → corpo será encaminhado ao SVO para emissão de D.O;

3) em todas as hipóteses, os profissionais da funerária realizarão o manejo utilizando EPIs (analisar a viabilidade prática);

Encaminhamentos:

I - Caberá ao Ministério Público:

a) colher informações junto ao Grupo Vila sobre a data prevista para finalização do contrato com a SMS/Natal, número de sepultamentos e cremações que podem ser

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

realizados por dia; horários dos sepultamentos e cremações; espaço adequado e sua capacidade para acondicionamento dos corpos suspeitos quando não for possível o sepultamento ou cremação imediata;

b) colher informações junto ao DVS acerca da formalização da solicitação ao titular da SMS/Natal de criação de uma equipe de saúde para atuar nos casos de óbitos suspeitos de COVID-19 ocorridos em residência;

c) cobrar da SESAP a disponibilização de EPI adequado ao SVO;

d) colher informações junto à SEMTAS acerca dos limites (quantitativo) do contrato celebrado com a funerária Padre Cícero;

e) colher informações junto à funerária Padre Cícero contratada pela SEMTAS acerca da sua capacidade operacional (número de atendimentos que pode realizar por dia, número de urnas funerárias que possui; espaço adequado e sua capacidade para acondicionamento dos corpos suspeitos quando não for possível o sepultamento ou cremação imediata);

f) colher informações junto à Corregedoria do TJRN acerca da implementação no Estado da Portaria Conjunta nº 01 do CNJ/MS, de 30 de março de 2020, principalmente sobre a criação de e-mail para recebimento das Declarações de Óbito;

II - Caberá ao SVO avaliar a possibilidade de assumir a função de realizar a triagem inicial por telefone 24 horas por dia, todos os dias da semana, dos óbitos ocorridos em residência, para identificar se há ou não suspeita de COVID-19 e necessidade de coleta de swab;

III - Caberá ao DAE a disponibilização de insumos para coleta de swab e capacitação das equipes de estratégia de saúde da família para atuarem nos casos de óbitos ocorridos em residência;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, devendo uma via da ata ser remetida pelo WhatsApp aos participantes e ao CAOP Saúde para ciência das pactuações e eventuais contribuições para a temática manejo dos corpos.

Natal, 30 de abril de 2020.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 409728 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 04/05/2020 13:36:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e6c5c409728.

DESPACHO

Considerando os encaminhamentos da reunião realizada em 30 de abril de 2020, determina-se:
a) a expedição de ofício à SESAP, requisitando informações sobre a perspectiva de disponibilização de EPIs ao SVO, indagando quais EPIs serão fornecidos;
b) encaminhamento dos autos à assessoria ministerial para realização das seguintes diligências:
b1) colher informações junto ao Grupo Vila sobre a data prevista para finalização do contrato com a SMS/Natal, número de sepultamentos e cremações que podem ser realizados por dia; horários dos sepultamentos e cremações; espaço adequado e sua capacidade para acondicionamento dos corpos suspeitos quando não for possível o sepultamento ou cremação imediata;
b2) colher informações junto ao DVS acerca da formalização da solicitação ao titular da SMS/Natal de criação de uma equipe de saúde para atuar nos casos de óbitos suspeitos de COVID-19 ocorridos em residência;
b3) colher informações junto à SEMTAS acerca dos limites (quantitativo) do contrato celebrado com a funerária Padre Cícero;
b4) colher informações junto à funerária Padre Cícero contratada pela SEMTAS acerca da sua capacidade operacional (número de atendimentos que pode realizar por dia, número de urnas funerárias que possui; espaço adequado e sua capacidade para acondicionamento dos corpos suspeitos quando não for possível o sepultamento ou cremação imediata);
b5) colher informações junto à Corregedoria do TJRN acerca da implementação no Estado da Portaria Conjunta nº 01 do CNJ/MS, de 30 de março de 2020, principalmente sobre a criação de e-mail para recebimento das Declarações de Óbito;
Natal, 04 de maio de 2020.
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE CONTATO

Na data de hoje, por volta das 11h15, fui contatada por telefone pela Sra. Gilderlândia, coordenadora da gestão de benefícios da SEMTAS, solicitando orientação em relação à responsabilidade pela feitura do registro de óbito no caso de moradores de rua. Segundo ela, durante o final de semana, foi questionada pela assistente social do Hospital Santa Catarina sobre os desdobramentos do óbito de um morador de rua, a qual se referiu a um fluxo definido durante reunião com o Ministério Público. Nesse caso prático, o dono da funerária foi ao Hospital pegar a D.O. para realizar o sepultamento.

Informei à Sra. Gilderlândia que reuniões estavam sendo realizadas e, na reunião do dia 24 de abril de 2020, foi esclarecido que, inexistido familiar, o serviço de saúde deverá encaminhar a D.O. à Corregedoria do TJRN nos termos da Portaria Conjunta nº 01 do CNJ/MS de 30 de março de 2020, que se encarregará de encaminhá-la aos cartórios para registro do óbito.

A Sra. Gilderlândia solicitou que essas orientações fossem compartilhadas com os Hospitais Estaduais.

Após o contato, encaminhei pelo aplicativo de mensagens WhatsApp as atas das reuniões dos dias 24 e 30 de abril de 2020, das quais a SEMTAS não participou para ciência e acompanhamento das discussões.

Natal, 04 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o prazo dado pelo ofício nº 393104 exauriu sem que a devida resposta tenha sido remetida a esta Promotoria de Justiça.

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

A Sua Excelência o Senhor
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do RN
Av. Deodoro da Fonseca, nº 730, Cidade Alta.
Natal – RN

Assunto: Requisição de informações

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, **requisito**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, que Vossa Excelência informe sobre a perspectiva de disponibilização de EPIs ao SVO, esclarecendo quais EPIs serão fornecidos.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail *sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br*.[1]

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

1 A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

DESPACHO

Considerando a certidão de decurso de prazo, expeça-se novo ofício ao CIOSP, solicitando informações sobre a divulgação do fluxo.

Natal, 04 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Para saber+ Menu Pesquisa MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT ▼

05510082.000756/2020-10

Ofício nº 410068 (5467

Consultar Andamento

Histórico do Processo 05510082.000756/2020-10

Atualizar Andamento

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
05/05/2020 09:53	SESAP - GABINETE	tatiana.alves	Processo remetido pela unidade MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT
05/05/2020 09:52	MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT	tatiana.alves	Processo público gerado

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 410963 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 05/05/2020 09:55:30.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 72320410963.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

A Sua Senhoria o Senhor
Tenente – Coronel Macedo
Diretor do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP
Natal/RN

Assunto: Reiteração de requisição de informações

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, **requisito,** reiterando os termos do ofício nº 393104, que vossa senhoria informe, **no prazo de 05 (cinco) dias**, as providências adotadas para a divulgação do fluxo desenhado na reunião de 16/04/20 acerca do procedimento para reconhecimento de pessoas falecidas em unidades de saúde sem a devida identificação.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br.[1]

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

1 A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Para saber+ Menu Pesquisa MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT ▼

05510082.000704/2020-35

Ofício nº 393104 (5369
Despacho SESED - CIC
Ofício nº 410965 - reite

Consultar Andamento

Histórico do Processo 05510082.000704/2020-35

Atualizar Andamento

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (7 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
06/05/2020 11:52	SESED - CIOSP/DIREÇÃO	tatiana.alves	Processo remetido pela unidade MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT
24/04/2020 11:25	SESED - CIOSP/SOP	01860897401	Conclusão do processo na unidade
24/04/2020 10:10	SESED - CIOSP/SOP	78591678400	Processo recebido na unidade
24/04/2020 10:09	SESED - CIOSP/SOP	78591678400	Processo remetido pela unidade SESED - CIOSP/DIREÇÃO
24/04/2020 09:58	SESED - CIOSP/DIREÇÃO	78591678400	Processo recebido na unidade
23/04/2020 13:41	SESED - CIOSP/DIREÇÃO	tatiana.alves	Processo remetido pela unidade MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT
23/04/2020 13:39	MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT	tatiana.alves	Processo público gerado

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, encaminhei o presente procedimento à pasta personalizada da assessoria ministerial, na secretaria, para cumprimento do despacho nº 409774.

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160
Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em razão do meu ofício, que, em cumprimento ao item "b.1" do despacho n. 409774, tentei contato com representantes do Grupo Vila para colher informações sobre o contrato a ser firmado com a SMS Natal para sepultamentos e cremações de corpos decorrentes de óbitos por COVID-19.

No entanto, não consegui contato do responsável pela referida contratação, mas tão somente do escritório comercial do Grupo.

Em contrapartida, consegui contatar o Secretário Adjunto da SMS Natal, Sr. Vinicius Capuxu, e colhi as seguintes informações:

1) a data prevista para finalização do contrato do Grupo Vila com a SMS/Natal é em até 7 dias (12/05/2020);

2) serão contratados 350 (trezentos e cinquenta) sepultamentos e 150 (cento e cinquenta) cremações, não tendo sido condicionado pela empresa um limite diário, bastando apenas que a mesma seja acionada para atender à demanda;

3) quanto aos horários dos sepultamentos e cremações, nas tratativas entre a Secretaria e a empresa só foi mencionado que ocorrerão, sempre que possível, imediatamente após o óbito. Não foi levantada nenhuma questão acerca de horário (ou turno), assim como não foi imposto um limite de sepultamentos/cremações por dia; e, por fim,

4) a respeito do espaço adequado e sua capacidade para acondicionamento dos corpos suspeitos quando não for possível o sepultamento ou cremação imediata, o Secretário Municipal de Saúde de Natal determinou a construção de um necrotério em até 15 (quinze) dias, no Hospital Municipal.

O referido é verdade. Dou fé.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160
Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em razão do meu ofício, que, em cumprimento ao item "b.2" do despacho n. 409774, contatando a chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Natal para colher informações sobre a formalização da solicitação ao titular da SMS/Natal de criação de uma equipe de saúde para atuar nos casos de óbitos suspeitos de COVID-19 ocorridos em residência.

Em resposta, fui informada que a solicitação foi formalizada em 05/05/2020, conforme cópia em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância em Saúde – DVS
Av. Rodrigues Alves, 766, Petropolis, Natal – RN
gestaodvs@gmail.com

MEMORANDO Nº 200/ 2020
DATA: 05/05/2020
DESTINO: COF/SEO
ORIGEM: DVS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EQUIPE VOLATE PARA MANEJO DE ÓBITOS

Prezada chefe,

Considerando o atual perfil epidemiológico do novo coronavírus (SARS-COV2) no município de Natal;

Considerando que existe a necessidade de notificação imediata dos óbitos suspeitos de COVID-19, por parte da equipe de saúde, bem como emissão de Declaração de Óbito com o CID especifico;

Considerando que no município de Natal existe um percentual de área descoberta pela Estratégia de Saúde da Família, responsável por realizar tais atribuições;

Considerando a portaria conjunta nº 01, de 30 de março de 2020 que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências;

Considerando que houveram duas reuniões junto ao Ministério Público com o intuito de atender as referidas demandas (atas em anexo).

Venho através deste solicitar uma equipe volante a ser lotada no Hospital de Campanha, composta por: 01 médico (preferencialmente patologista), 01 enfermeiro e uma técnica de enfermagem para realizarem: emissão da a declaração de óbito, através de autopsia verbal, coleta de swab , quando indicado, e manejo do corpo para sepultamento.

Atenciosamente,

Juliana Bruna de Araújo
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
Matrícula: 71.047-4

Juliana Bruna de Araújo
Diretora do Departamento de
Vigilância em Saúde

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 414387 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 06/05/2020 15:00:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a6518414387.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160
Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em razão do meu ofício, que, em cumprimento aos itens “b.3 e b.4” do despacho n. 409774, contatando a Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social-SEMTAS e a Funerária Padre Cícero para colher informações sobre o contrato existente entre ambas para o sepultamento de corpos no Município de Natal.

Na Funerária referida, o atendente esclareceu somente o proprietário poderia fornecer as informações requisitadas pelo Ministério Público ou ao menos autorizá-lo a fornecê-las, mas infelizmente ele não se encontrava no momento. Disponibilizou o número do celular do proprietário, Sr. Josué, mas após várias tentativas, não obtive sucesso.

Na sequência, contatei a Sra. Gilderlane, da SEMTAS, a qual informou que o contrato firmado com a Funerária Padre Cícero visa atender à Lei Orgânica da Assistência Social, quanto aos Benefícios Eventuais. Os Benefícios Permanentes, para atender demandas cotidianas, são divididas por tipos de urnas:

1) 600 (seiscentas) do tipo padrão, para corpos de até 100 kg;
2) 60 (sessenta) do tipo obeso, para corpos de até 150 kg;
3) 250 (duzentos e cinquenta) do tipo infantil, para crianças de até 50 kg.

Já para atender aos óbitos decorrentes do Covid-19, está em trâmite o processo licitatório n. 007964/2020-42, para a aquisição de 400 (quatrocentas) urnas. Enquanto tal processo não é concluído, a liberação de urnas para os óbitos decorrentes do Covid-19 está sendo feita utilizando o saldo do contrato vigente (demandas cotidianas).

Acrescentou que a SEMTAS não possui contrato para cremação de corpos, pois ficou definido que a Secretaria Municipal de Saúde é que celebraria esse tipo de contrato, e que a Funerária Padre Cícero não possui local apropriado para guarda de corpos (câmara fria).

Por fim, quanto à capacidade de atendimento da funerária, informou que o proprietário garantiu que está preparado para atender ao contrato, tal seja a necessidade da SEMTAS.

O referido é verdade. Dou fé.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160
Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em razão do meu ofício, que, em cumprimento ao item "b.5" do despacho n. 409774, contatei a Corregedoria do Tribunal de Justiça do RN para colher informações sobre a implementação da Portaria nº 01 do CNJ/MS, de 30 de março de 2020, que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

Em resultado, a chefe de gabinete Gisele Gomes informou que a portaria foi inteiramente implementada e está sendo cumprida, especialmente o parágrafo único do art. 2º, o qual obrigava, em até 48 horas da publicação do ato, a criação de e-mail exclusivo para o recebimento eletrônico das Declarações de Óbito, comunicando, no mesmo prazo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

No RN, o e-mail em questão é o obitocovidrn@tjrn.jus.br, que é acessado e verificado diariamente pelos servidores da área extrajudicial.

Por fim, questionei se tinha sido noticiado algum problema no envio de informações ou acesso ao correio eletrônico, tendo sido respondido pela chefe de gabinete que não, tudo está transcorrendo normalmente.

O referido é verdade. Dou fé.

REGISTRO DE CONTATO

Na data de ontem, 05 de maio de 2020, após receber, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, Nota Técnica confeccionada pelo DVS a respeito do manejo de corpos, contendo a informação de que o manejo do óbito em residência seria realizado por equipe de saúde e não pelas funerárias, como cogitado durante a reunião realizada em 30 de abril de 2020, mantive contato pelo aplicativo de mensagens WhatsApp com Dr. Luiz Paulo, médico do DAB - Departamento de Atenção Básica, às 12h47, solicitando que se reunisse com o DVS para definir quem seria realmente o responsável pelo manejo.
Ainda ontem, por volta das 18h00, também pelo aplicativo WhasApp, a Sra. Juliana-DVS me informou que DAB e DVS iriam se reunir na próxima sexta (08/05) para tratar do assunto.

Natal, 06 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Autos conclusos de ofício.

Dando seguimento à instrução procedimental, incluo o presente feito na pauta da reunião por videoconferência aprazada pelo 14º Promotor de Justiça de Natal (Cidadania) para sexta-feira, 08/05/2020, às 10:00, com representantes do Grupo Vila, para tratar da questão do manejo, sepultamento ou cremação dos corpos decorrentes de óbitos por COVID-19.

Aguarde-se a data mencionada.

Natal, 06 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

ATA DE REUNIÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, às 10h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação de representantes do Grupo Vila (Dr. Gabriel/Advogado, Dr. Lucio Telles/Diretor de Operações, Sr. Raynan Alves/Coordenador de Serviços), da Promotoria de Saúde (Raquel Ataide), da Promotoria da Cidadania (Giovanni Rosado) e da Defensoria Pública (Cláudia Carvalho), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto da COVID-19.

Após breve apresentação entre os participantes, foram abordados assuntos de acordo com os seguintes tópicos:

a) Contrato com a SMS/Natal

Dr. Gabriel Fonseca, advogado do Grupo Vila, afirmou que foram iniciadas as tratativas contratuais com a SEMSUR em abril de 2020; que a contratação seria temporária e com cessão de jazigos. Todavia, quando o contrato já estava na fase de assinatura, a SEMSUR entendeu que a contratação deveria ser realizada pela SMS, remetendo o processo à Secretaria de Saúde. O preço proposto correspondia a 50% do valor de mercado.

Foi publicado um edital de chamamento, tendo o Grupo Vila apresentado a mesma proposta à SMS/Natal, mas o processo ficou adormecido até essa semana. No dia 06 de maio de 2020, ocorreu um contato entre a SMS e o Grupo Vila com formalização de questionamentos e, na data de hoje (08/05/20), foi publicado no diário oficial o termo de dispensa de licitação. A SMS, nesse contato, informou, inclusive, que já existiam corpos a serem sepultados e que não possuíam local para seu armazenamento. A primeira proposta foi enviada pelo Grupo Vila no dia 13 de abril à SEMSUR, e a mesma proposta foi encaminhada no dia 18 de abril à SMS/Natal.

Segundo o servidor de nome Edmilson da SMS Natal, o contrato seria enviado na data de hoje para fins de assinatura. O Grupo Vila elaborou um fluxo de atendimento para ser encaminhado à SMS Natal pretendendo que seja anexado ao contrato.

b) Manejo dos corpos

O Diretor Lúcio Telles questionou quem fará o transporte dos corpos do local do óbito e manejo até o cemitério, porque o contrato a ser assinado tem por objeto apenas sepultamento e cremação, não abrangendo serviços funerários. Dr. Gabriel informou que, segundo a SMS, isso será feito por funerárias já contratadas pela SEMSUR.

Dr. Gabriel informou que, em Paulista/PE, já tem ocorrido colapso quanto ao transporte de corpos pelas funerárias. Em Recife, a Vigilância Sanitária do Município fornece os sacos para a funerária (dois sacos) e deveria acompanhar o manejo, mas na prática não estão conseguindo por causa da demanda. A funerária realiza a remoção do corpo para o SVO para fins

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 422953 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 12/05/2020 14:23:32
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fbd4a422953.

de emissão da declaração de óbito com base na entrevista da família.

Dra. Raquel informou que o fluxo em Natal será diverso, tendo em vista que a norma do Ministério da Saúde não recomenda que o manejo do corpo seja realizado pela funerária, mas sim por uma equipe de saúde, que ainda não está constituída no Município.

Dr. Lucio Telles, Diretor de operações do Grupo Vila, assinala que não conhece serviço funerário em Natal ou na Região Metropolitana que tenha capacidade para um grande fluxo de óbitos ou de ampliá-los em um curto espaço de tempo, sobretudo no que pertine ao transporte em carros funerários. Manifestou preocupação quanto à capacidade da funerária contratada pelo Poder Público.

Disse que, em Pernambuco, o Estado criou um Comitê de Crise só para tratar do manejo de corpos.

O Grupo Vila possui um acompanhamento do aumento do número de óbitos, pelo DATASUS, mês a mês e ano a ano. Os meses do ano em que se morre maior número de pessoas são março, abril e maio. A estimativa, com o impacto da COVID-19, é de que o número aumente, mas já seria maior do que nos demais meses do ano.

Raynan Alves, Coordenador de logística do Grupo Vila, apresentou dados estatísticos, tendo como base estatística o DATASUS. Explicou que, entre os anos de 2016 a 2019, a variação do volume de óbitos é de cerca de 3%, tendo ocorrido um aumento diverso em 2017 e um decréscimo em 2018.

Aplicada essa proporção, a previsão seria de 23.925 em 2020. Todavia, estão trabalhando com estimativas de ampliação desse percentual para 10% e também para 15%. Com a projeção do mês de maio, a previsão seria 2.231 óbitos no mês de maio de 2020. Em 2019 (dados ainda não finalizados), no mês de maio seria de 2.066.

Dr. Lucio Telles afirmou que, em Pernambuco, houve um grande acréscimo sobre as previsões (60%) e no Rio Grande do Norte, por incrível que pareça, uma redução (20%).

Dr. Giovanni pontuou que essa redução se deve, provavelmente, ao isolamento social e à manutenção da suspensão das aulas, o que vem provocando o adiamento do pico, que acontecerá em algum momento.

Dra. Cláudia Carvalho também chamou atenção para a divergência entre os sistemas, acreditando que uma subnotificação considerável de casos.

Dra. Raquel questionou se o Grupo Vila possui serviço funerário. Dr. Lúcio informou que sim, aduzindo que o grupo possui funerárias em Lagoa Nova (Morada da Paz), Alecrim, Zona Norte e em outros bairros, assim como em várias cidades da Região Metropolitana e até no Seridó (Caicó).

Dr. Giovanni questionou se os representantes do Grupo Vila poderiam falar sobre a capacidade do serviço funerário por dia no Estado. Dr. Lucio informou que não é uma situação de fácil avaliação, mas estima que o serviço possa ampliar em até 30%, sem considerar o risco de óbitos simultâneos, acreditando que o limite máximo seria de 96 óbitos por dia. Disse que atualmente o Grupo Vila detém de 40 a 50% dos serviços funerários do Estado do Rio Grande do Norte.

Dr. Gabriel disse que a estimativa é com base na Associação Brasileira de Serviços Funerários - ABREDIF, da qual só participam os grandes grupos de serviços funerários, de forma que esse percentual não se aplica a pequenas funerárias.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 422953 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 12/05/2020 14:23:32
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fbd4a422953.

Dra. Raquel questionou quantas pessoas o Grupo Vila teria capacidade de sepultar em um dia. Dr Lúcio afirmou que já vem ampliando estoque de insumos. Na Região Metropolitana, assinala que a capacidade seria de 200 óbitos e 300 no Estado (onde atuam). Todavia, em um cenário como esse, seria necessário em torno de 15 dias para reposição do estoque (urnas funerárias, por exemplo).

Dr. Lucio afirmou que, em Pernambuco, a coleta do exame, pelo protocolo, deve ser realizada por uma equipe de saúde da Vigilância Sanitária, mas, em face do grande número de óbitos, o SVO, como apoio, tem realizado a coleta do SWAB após o manejo e transporte do corpo pelo serviço funerário.

Dr. Gabriel relatou preocupação com a previsão de constituição de uma única equipe de saúde para realizar o manejo de todos os óbitos ocorridos no Município de Natal, considerando o tempo de deslocamento, sendo possível que uma quantidade considerável de corpos fique por muito tempo aguardando esse manejo.

O Sr. Raynan Alves afirmou que, atualmente, 20% a 25% dos óbitos são encaminhados para o SVO. No RN, esse índice é de 16%. Em Recife, neste mês de maio/20, 34% dos casos do serviço foram de suspeitos de COVID-19.

Dr. Gabriel informou que com uma única equipe se corre o risco de um corpo permanecer em residência por mais de 12 horas. Disse que um Prefeito da região metropolitana de Recife lhe confidenciou que, em razão dessa demora na retirada do corpo, alguns corpos já estão sendo colocados na rua pelos familiares, pois o número de óbitos em residência tem crescido. Afirmou que, em Manaus, 33% dos óbitos em razão da COVID-19 estão ocorrendo em casa.

Dra. Raquel relatou que a declaração de óbito em si não seria um problema maior, mas o manejo por uma única equipe sim. Afirmou que o número de óbito em residência pode vir a crescer principalmente no caso dos idosos, cujos sintomas muitas vezes diferem dos sintomas ordinários da COVID-19 (muitos não apresentam febre e às vezes o sintoma é apenas a confusão mental).

Dra. Cláudia complementou, informando que como muitos idosos já apresentam sinais de gripe, dificuldade respiratória, muitas vezes, a família pode não associar à COVID-19.

Dra. Cláudia perguntou o tempo médio de manejo do corpo suspeito de COVID-19, tendo Dr. Lucio Telles informado que a equipe de saúde teria que ter uma urna e não apenas sacos para acondicionamento do corpo. O tempo médio seria de 30 minutos para o corpo ser manejado na residência, considerando a necessidade de vestir os EPI´s. E o tempo, considerando o deslocamento, seria, em média, 02:00/2:30 horas. Estima que esse fluxo, considerando as paradas da equipe para alimentação e higiene pessoal, por exemplo, seria de 03:00h.

Dr. Lucio afirmou que as condições de funcionamento do SVO são precárias. Só possui 1 veículo e este deveria realizar o serviço de deslocamento do corpo, mas não faz.

Dr. Giovanni perguntou se as outras funerárias possuem expertise para realização do serviço de manejo. Dr. Lúcio informou que o macacão de EPI possui um custo elevado hoje (custava R$ 20,00 e atualmente custa R$ 75,00) e existe também a dificuldade de aquisição. Existe a necessidade de um engenheiro da área de segurança do trabalho para avaliação do risco e para treinamento da equipe quanto à segurança no manejo do corpo, necessidade de aquisição de exames para testagem de funcionários etc, não acreditando que funerárias muito pequenas possuam condições de arcar com esses custos adicionais.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 422953 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 12/05/2020 14:23:32
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fbd4a422953.

Dr. Giovanni perguntou se existe a possibilidade de acionamento de todas as funerárias. Dr. Lucio Telles informou que só se ela fizer parte da associação da ABREDIF, mas apenas os grandes grupos fazem.

Em seguida, foram realizados questionamentos específicos sobre:

c) Sepultamentos

1) Onde ocorrerão os sepultamentos se a contratação se efetivar?

Dr. Lucio informou que os sepultamentos ocorrerão na “Zona Norte”.

2) Quantos sepultamentos poderiam realizar sem colapso?

Dr. Lúcio informou os sepultamentos diários ocorrem das 08:00h às 18:00h. Em existindo necessidade, poderia ser estendido por até 24 horas. Sem colapso, poderia realizar de 08/10 sepultamentos por dia. A equipe consegue realizar 02 sepultamentos simultâneos.

Dr. Gabriel ressaltou que a contratação será por gavetas e que existem jazigos com até três gavetas, de forma que poderiam vir a ocorrer até 03 sepultamentos simultaneamente. Assinala também que será criado um canal com a Secretaria (por e-mail ou um aplicativo ou whatsapp). Em relação aos sepultamentos simultâneos, porém, ressaltou a necessidade de se preservar o bem estar da família e evitar aglomerações.

Disse que do acionamento até o sepultamento em si é preciso um tempo para organização da equipe, preparação da cova, cadeiras, tenda etc. A ideia inicial é concentrar sepultamentos de manhã e à tarde.

3) Existe possibilidade de aumento das duas equipes existentes para sepultamentos simultâneos?

Dr. Lucio Telles informou que sim.

d) Cremações

1) Onde são realizadas as cremações?

Dr. Lucio afirmou que ocorrem no Morada da Paz em Emaús/Parnamirim. Ressaltou a necessidade de criação de fluxo, com estimativa de horários.

2) Quantas cremações são possíveis por dia?

Dr. Gabriel informou que na proposta de contrato foram contempladas 04 cremações por dia e inseriram essa previsão, porque precisam considerar a demanda ordinária da empresa, mas a capacidade máxima seria de 10 (dez) cremações por dia.

3) Qual seria o tempo de cremação?

Dr. Lucio informou que o tempo médio é de 03 horas, mas depende da estrutura do corpo. O maior tempo é na primeira, ante a necessidade de pré-aquecimento do forno.

4) Quais as formalidades para fins de cremação?

Dr. Gabriel informou que sem autorização da família não realizam a cremação. Em alguns casos, de morte violenta ou causa indeterminada, é preciso alvará judicial.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 422953 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 12/05/2020 14:23:32
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fbd4a422953.

Dr. Gabriel informou que será formalizada uma cartilha informativa e com termos próprios que deverão ser preenchidos e se não forem preenchidas as condições, não poderão ser realizadas sem o alvará e que um deles é a manifestação de vontade da pessoa em vida ou declaração de parentes confirmando que o ente querido tinha essa vontade, conforme disposto no artigo 77 da Lei 6015/73. Ressaltou a necessidade de uma norma técnica com flexibilização da regra.

Dra. Cláudia citou o Decreto do Estado do Rio de Janeiro onde a cremação foi indicada como uma situação de saúde pública.

Dr. Giovanni informou que poderia se avaliar a possibilidade de um Decreto, um TAC. Dra. Raquel informou também a possibilidade de um TAC.

Dr. Gabriel informou também que estão sem possibilidade de emplacar e licenciar veículos e tiveram que entrar com uma ação para licenciar 06 veículos que irão ser necessários nesse período.

e) Serviços funerários/manejo

1) O Grupo Vila também possui serviços funerários?

Sim, conforme já informado, mas a contratação com o Município envolve apenas sepultamentos e cremações, não contemplando os serviços de traslado/urnas funerárias.

2) Possuem os sacos apropriados para manejar os corpos?

Dr. Lucio informa que possuem poucos, porque, atualmente, essa atribuição é dos Hospitais e serviços de saúde. Indagado se conseguiria adquirir? Dr. Lúcio Telles assinalou que, em Recife, as indústrias estão se adaptando para fabricá-los.

3) Quais os EPI´s serão fornecidos aos funcionários da empresa?

Macacão descartável (1 por caso); bota; óculos, mascara N95 com filtro descartável, luva, gorro, álcool em gel. Dr. Lucio informou que a cada transporte o veículo deve ser higienizado.

4) Já possuem algum caso de profissional com suspeita?

No RN, não. Em PE, sim.

f) Guarda do corpo

1) Possuem capacidade de armazenar corpos antes do sepultamento?

Dr. Lucio informou que o contrato com o Município não engloba a guarda do corpo. Dr. Gabriel confirmou que no contrato ou na proposta não consta o acondicionamento de corpos, mas, a depender da situação, internamente, a empresa se organizará para acondicionar o corpo até a realização da cremação ou do sepultamento. Dr. Lucio informou que no Cemitério de São Gonçalo possui um grande número de salas ainda não ativadas, as quais poderão ser usadas para guarda do corpo se houver necessidade. Disse que local para armazenamento não é um problema. Estão também analisando a possibilidade de contratação de containers e caminhão frigorífico para uma eventual necessidade extraordinária.

g) Canais de comunicação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 422953 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 12/05/2020 14:23:32
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fbd4a422953.

1) Quais os canais de comunicação que serão disponibilizados e por quanto tempo irão funcionar diariamente?

Dr. Lucio informa que possuem canais funcionando 24 horas, inclusive com canais digitais para que o serviço funerário seja contratado até pelo aplicativo.

Dr. Gabriel informou a necessidade de buscar um mecanismo para assinatura das ordens de serviço pelo Município. Dra. Cláudia sugeriu que fosse criado, no aplicativo, um sistema de login e senha para tal autorização pelo Município do Natal.

Relatou também a informação da necessidade de pagamento pelo serviço com periocidade, sob pena de suspensão. Pontuou que a empresa não possui contratos com o Poder Público, em razão de problemas no passado e para evitar riscos de inadimplemento pretende inserir no contrato a previsão de de pagamentos semanais.

Encaminhamentos:

Em decorrência das discussões, deve-se:

a) requisitar informações atualizadas à SMS/Natal sobre a assinatura do contrato, solicitando uma via para análise;

b) realizar nova reunião com a SMS/Natal para discutir o fluxo dos óbitos em residência;

Natal, 08 de maio de 2020.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 422953 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 12/05/2020 14:23:32
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fbd4a422953.

REGISTRO DE CONTATO

Na data de hoje, 12 de maio de 2020, às 16h17, mantive contato por telefone com o Sr. Vinícius, Secretário Adjunto da SMS/Natal para colher informações acerca da finalização do contrato com o Grupo Vila, obtendo a informação de que, ao passar pela Controladoria, houve sugestões de alterações formais da minuta (exclusão de menção à Lei n. 8066/93 etc), por isso o processo precisou retornar à assessoria jurídica, cujo parecer final foi emitido hoje à tarde.
Disse que o processo se encontra no Gabinete do Secretário Dr. George para avaliação do parecer. Caso seja acatado, o contrato deverá ser assinado na data de amanhã.
O Secretário Vinicius informou que o contrato conterá cláusula de validação a partir da data da assinatura para evitar que se aguarde mais um dia, comprometendo-se a informar a Promotoria tão logo o ato seja finalizado.
Natal, 12 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: - http://www.saude.gov.br

Ofício nº 772/2020/SESAP - GABINETE/SESAP - SECRETARIO-SESAP

Natal, 12 de maio de 2020.

À Senhora
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta
Ministério Público do Estado do RN - 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova
Natal/RN.

Assunto: **Resposta ao Oficio nº Documento nº 410068.2020 (perspectiva de disponibilização de EPIs ao SVO) - Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ.**

Senhora Promotora,

Em resposta ao Ofício nº 410068.2020, oriundo dessa Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Natal, informamos que o processo SEI 00610102.000073/2020-36, referente a solicitação de fardamento para o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, encontra-se empenhado e aguardando a entrega.

informamos ainda que o envio de EPI's a todas as unidades gerenciadas pela SESAP vem ocorrendo normalmente, de acordo com a disponibilidade de estoque da Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT.

No entanto, todos os pedidos vem sendo atendidos dentro do critério da racionalidade, baseado nos consumos das mesmas unidades demonstrado pelo sistema de gerenciamento farmacêutico HÓRUS, do Ministério da Saúde, e que atualmente está implantado em todas unidades afim de dar melhor controle e transparência.

De modo geral, os EPI's disponibilizados pela UNICAT são:

- Máscaras Cirúrgicas;
- Máscaras N95;
- Óculos de proteção;
- Protetor facial, tipo *face-shield;*
- Aventais impermeáveis;
- Luvas de procedimento;
- Touca hospitalar;
- Sapatilha hospitalar;

Todos os itens devem ser solicitados à Logística Hospitalar através do sistema HÓRUS. O pedido será sempre avaliado considerando as quantidades mensais pactuadas com a própria unidade, o estoque constante na própria unidade, o consumo médio mensal desta unidade, bem como a disponibilidade de estoque da UNICAT.

Atenciosamente,

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 12/05/2020, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5533541** e o código CRC **DC309C79**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05510082.000756/2020-10 SEI nº 5533541

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: - http://www.defesasocial.gov.br

Ofício nº 154/2020/DIREÇÃO/SESED - CIOSP/SESED - SECRETÁRIO-SESED

À Sua Senhoria a Senhora
RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
Promotora de Justiça Substituta - 62ª PmJ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA 47, 48, 62 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária
CEP: 59065-555 – Natal/RN

Assunto: **Solicitação de Informações.**

Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício nº 393104 (5369390), remeto a Informação 12 (5485115), com esclarecimentos acerca da demanda solicitada.

Respeitosamente,

Carlos Kleber Caldas de **Macedo** - TC PM
Diretor do CIOSP

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KLEBER CALDAS DE MACEDO**, **Diretor CIOSP**, em 13/05/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5554865** e o código CRC **0E85A2F8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05510082.000704/2020-35 SEI nº 5554865

Número do Procedimento: 04232344000238202052
Documento nº 425348 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 13/05/2020 16:06:15
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1e336425348.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED

INFORMAÇÃO Nº	**12/2020 - SOP/SESED - CIOSP/DIREÇÃO/SESED - CIOSP/SESED - SECRETÁRIO**
INTERESSADO	CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP/SESED)
PROCESSO Nº	05510082.000704/2020-35

INFORMAÇÃO

Informo a quem de direito;

que o Termo de Ajustamento e Conduta celebrado no dia 16 de abril do corrente ano, por videoconferência entre vários órgãos da esfera Estadual e Municipal de Natal, foi dado conhecimento através de comunicação verbal, escrita e por mídias sociais ao Gerente do ITEP e demais despachantes que integram a agência ITEP no CIOSP/Natal.

Adianto-vos ainda, que o servido de plantão dispõe de uma cópia do referido documento impresso para consulta.

Atenciosamente;

Maj André - Gerente Geral.

Natal, 13/05/2020

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE**, **Gerente Geral de Operações**, em 13/05/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5553956** e o código CRC **8851A031**.

Referência: Processo nº 05510082.000704/2020-35 SEI nº 5553956

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 425348 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 13/05/2020 16:06:15
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1e336425348.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CAOP – Saúde
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97 – Candelária
CEP: 59.065-555 – Natal/RN - Fone: 99972-4288 / e-mail: caop.saude@mprn.mp.br

REGISTRO DE REUNIÃO

No dia 11 de maio de 2020, reuniram-se os Promotores de Justiça Drª Kalina Filgueira (Caop Saúde), Drª Gilcilene Sousa (48ª PmJ de Natal/RN), Drª Luciana Melo (4ª PmJ de Parnamirim/RN), Drª Raquel Fagundes (62ª PmJ de Natal/ RN), Drª Rosane Moreno (3ª PmJ São Gonçalo do Amarante/RN), Drª Lara Morais (4ª PmJ Macaíba/RN) e Dr. Rodrigo Câmara (PmJ Extremoz/RN) por meio da plataforma Google Meet, das 14:30 às 16:50. A reunião teve como objetivo compartilhar informações referentes à abertura de leitos na Região Metropolitana de Natal no contexto das condições do Hospital Giselda Trigueiro, bastante tensionado em virtude da Covid-19. Buscou-se, ainda, falar sobre o manejo de corpos, regulação e notificação.

Inicialmente, a Drª Kalina Filgueira informou que, quanto à regulação de leitos, está sendo providenciado programa denominado REGULARN, em parceria com o Instituto Metrópole Digital (IMD) e o Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS). O referido programa terá como propósito possibilitar o acompanhamento dos leitos que estão sendo destinados aos pacientes Covid-19 no Rio Grande do Norte.

Destarte, a primeira pauta da reunião tratou dos óbices referentes ao Hospital Giselda Trigueiro (HGT) que, hoje, conta com 25 (vinte e cinco) leitos Covid-19. Drª Kalina Filgueira destacou um quadro de dificuldades referentes a RH, em função dos pedidos de demissão, principalmente, de enfermeiros e técnicos em enfermagem. Com relação aos leitos, os 25 estão aptos a receberem pacientes e podem funcionar como Unidade de Terapia Intensiva (UTI) - diz-se “podem” porque serão utilizados como UTI, se os pacientes que estão ocupando, ou irão ocupar tais leitos, assim necessitarem.

Além disso, o Pronto Socorro do Giselda é porta aberta para os pacientes Covid-19 e, ainda assim, tem outra porta para pacientes habituais, tais como, vítimas de picadas de cobra, HIV positivo entre outros. Logo, o HGT funciona no momento com duas portas: uma exclusivamente para pacientes Covid-19 e outra para os demais. Nesse sentido, Drª Kalina Filgueira indicou que há dificuldade na regulação de leitos para esta unidade, porque é comum que os leitos covid sejam destinados aos pacientes suspeitos/confirmados acolhidos pelo próprio hospital. Outro ponto, é a questão do timing dos resultados dos testes, ou do fato do hospital receber pacientes confirmados e suspeitos, uma vez que não se pode colocar numa mesma enfermaria os pacientes com perfis diversos, levando ao bloqueio de leitos em razão desse impedimento. Todavia, para receber somente pacientes confirmados, seria necessária otimização dos serviços do Laboratório Central de Saúde Pública do RN (LACEN), cujas atividades dependem de insumos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Em seguida, foi aberta uma discussão paralela referente aos respiradores. Foi apresentada a possibilidade de alguns municípios terem respiradores em suas unidades de saúde, sem utilidade, que poderiam ser destinados a Hospitais habilitados para acolhimento de pacientes Covid-19 - questão que deve ser discutida na CIR. Ademais, Drª Kalina enfatizou que a real necessidade do Estado é de leitos intensivos semi-intensivos, não leitos clínicos. Por isso, é importante que as cidades da região metropolitanas estejam equipadas com, no mínimo, uma sala de estabilização cujos leitos sejam equipados com respiradores, para atender casos menos graves sem a necessidade de remanejar, imediatamente, para Natal.

Na sequência, a palavra foi passada aos outros Promotores para que expusessem a realidade dos leitos nos municípios onde atuam. Inicialmente, a Drª Luciana Maciel comentou sobre a possibilidade de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em Parnamirim para contratação temporária de profissionais. Ademais, foi sugerida uma reunião com o Secretário de Saúde do município para viabilizar abertura de leitos Covid-19, considerando a existência de equipamentos e a habilitação do hospital.

Com relação ao município de São Gonçalo do Amarante, a Drª Rosane Moreno destacou que não haverá Hospital de Campanha em virtude da impossibilidade da Rede São Camilo assumir o gerenciamento dos leitos covid na cidade. Dessa forma, o plano alternativo consiste em fortalecer o Hospital Local. Foi

observado que, atualmente, conta com 2 (dois) respiradores em pleno funcionamento, 1 (um) com problemas no filtro, que será consertado e, além desses, a SESAP informou que fornecerá mais 1, totalizando 4 (quatro) respiradores disponíveis.

Ademais, pretendem montar pelo menos 10 (dez) leitos clínicos para estabilização e, caso haja necessidade de respirador, o paciente será encaminhado ao hospital, onde aguardará até a ida a um Hospital de referência. Ou seja, trata-se de uma unidade de Urgência e Emergência, com classificação de risco, que necessitará de uma equipe 24 horas.

No que versa sobre o município de Macaíba, a Drª Lara Morais destacou que os atendimentos têm atuado na triagem e observação de pacientes, mas, quando há necessidade de atendimento mais intenso, o paciente é encaminhado à Natal. Comentou que a UPA de macaíba tem atendido pacientes com sintomas iniciais de Covid-19, porém, não há estrutura para internação, apesar de contar com alguns leitos de isolamento. Indicou, ainda, problemas na lavanderia, equipamentos, corpo profissional, mas que o Estado, após audiência, assumiu o compromisso de atuar na resolução.

Com relação ao município de Natal, a Drª Gilcilene Sousa destacou a decisão judicial que determinou abertura imediata do Hospital de Campanha de Natal. Ademais, indicou que o Hospital Municipal de Natal conta com 9 (nove) leitos de UTI, 4 (quatro) de tratamento semi-intensivo e, em breve, ocorrerá ampliação de mais 16 (dezesseis leitos) de UTI. Ademais, explicou que um dos problemas que Natal tem enfrentado é a contratação de pessoal, mas há providências sendo tomadas pela SMS Natal e SESAP. Foi destacado, ainda, que estão sendo somados esforços para melhorar a situação das UPAS que se encontram lotadas.

Já o município de Extremoz, conforme a fala do Dr. Rodrigo Câmara, não possui respirador, UTI ou sala para tratamento semi-intensivo. A cidade conta com hospital de pronto socorro, com atendimento médico 24 horas, mas não há capacidade para estabilização de pacientes até que haja remanejamento para hospital referenciado. Dessa forma, ficou acordado que o Caop Saúde enviará documento indicando o que é necessário conter em uma sala de estabilização de paciente Covid-19 e o Dr. Rodrigo, em seguida, oficiará o município para que seja providenciada.

A pauta seguinte tratou do manejo de corpos com óbitos por Covid-19, ou suspeitos, nas residências. Trata-se de um debate para deliberar providências preventivas, uma vez que essa ainda não é a realidade do Estado do Rio Grande do Norte, mas pode vir a ser, a depender das condições dos leitos e do número de infectados em caso grave. Conforme explicou a Drª Raquel Fagundes, o Ministério da Saúde, por meio de Portaria, indicou que o manejo de corpos, no caso de óbitos ocorridos em residência, deve ser feito por equipe de saúde, contudo, não foi pensada a viabilidade prática disso, uma vez que há ausência de profissionais da saúde até mesmo nos hospitais.

Questionou-se, portanto, se esse serviço poderia ser feito por funerários e, caso não seja possível, como constituir equipes para atender a essas demandas. Ademais, foi destacado que o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) não possui Equipamento de Proteção Individual (EPI) para acolher essas demandas. Que no fluxo, se prevê a realização de testes rápidos nos cadáveres antes do manejo, e Drª Kalina, nesse sentido, destacou a ausência de testes suficientes e apontou a possibilidade de ser feita autópsia verbal por profissional médico sem a necessidade do exame, o que evitaria mais uma etapa no manejo dos corpos por profissional da saúde.

Para isso, seria necessário obter informações dos funerários, como, por exemplo, se há EPIs suficientes para os profissionais e material para acondicionar os corpos de forma adequada. Assim, o ideal é questionar aos municípios se as funerárias que fornecem urnas, por meio da prefeitura, para pessoas carentes ou em situação de rua, tem quantidade suficiente e, ainda, se há espaço para sepultamento. Além disso, foi indicado que o ideal é que os municípios decidam, de acordo com sua capacidade, quem fará o manejo do corpo, se será a equipe de saúde ou a funerária. Sendo a funerária, deverão acordar sobre os EPIs e demais materiais necessários. Com relação a declaração de óbitos, deverá ser averiguada a responsabilidade. Com isso, deram-se os seguintes encaminhamentos:

1. O Caop Saúde ficará responsável por enviar ao Dr. Rodrigo Câmara documento que indique quais equipamentos, materiais e profissionais são necessários para uma sala de estabilização de paciente Covid-19, além de eventuais estratégias para uma atuação no município de Extremoz;

2. A Drª Luciana Maciel, por intermédio do CAOP Saúde, agendará reunião com a Secretaria de Saúde de Parnamirim e a SESAP para discutir a situação dos leitos Covid-19 no Hospital Deoclecio Marques;
3. A Drª Raquel Fagundes, por sua vez, fica responsável por realizar trabalho de compilação das informações referentes às reuniões que tem participado sobre o manejo de corpos para socializar aos promotores do interior.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente registro de reunião que segue devidamente assinado pela Coordenadora do Caop Saúde.

_____

KALINA CORREIA FILGUEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora do Caop Saúde

REGISTRO DE CONTATO

Na data de hoje, mantive contato pelo aplicativo de mensagens WhatsApp com o Dr. Gabriel Fonseca, Advogado do Grupo Vila, para colher informações acerca da finalização das tratativas com a SMS/Natal e assinatura do contrato para sepultamentos/cremações.
Na ocasião, Dr. Gabriel informou que as alterações sugeridas pelo Grupo Vila na minuta do contrato foram acatadas pela SMS/Natal, tendo a assinatura da minuta ocorrido no dia de hoje.
Em seguida, Dr. Gabriel remeteu pelo aplicativo WhatsApp a minuta assinada pelo representante do Grupo Vila, informando que ainda seria assinada pela SMS/Natal.

Natal, 15 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Em continuidade à instrução do feito, determina-se:
a) juntada aos autos da minuta do contrato celebrado com o Grupo Vila;
b) agendamento de reunião de continuidade para discussão do fluxo do manejo dos corpos para a próxima segunda-feira (18/05/20);

Natal, 15 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA: MORADA CEMITÉRIOS LTDA.

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede a Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-030, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representado pelo seu titular o Sr. George Antunes de Oliveira, inscrito no CPF nº 123.357.604-49, RG nº 239273-SSP - RN, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa MORADA CEMITÉRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 70.028.675/0003-96, Com sede na Rua Monte das Flores, S/N, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, no Município da Natal , doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por administrador Sr. **José Eduardo Vila**, Brasileiro, casado, empresário, natural de Natal/RN, portador do RG nº 90.152-SSP/RN 2ª via e CPF nº 019.973.274-49 residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, 501, Apartamento 1701, Condomínio Unique, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.020-055, consoante com o Processo nº 008574/2020-90/2020-49, sujeitando-se as partes do art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, ao estabelecido no Emergencial Nº 011/2020, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento e cremação para casos decorrentes de COVID-19, confirmados ou até mesmo suspeitos, tendo como vítimas os munícipes desta Capital ou pessoas que tenham familiares com vínculo parentesco de 1° grau residentes na Cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Quadro das especificações e serviços:

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	350	Und	Prestação de serviço de sepultamento com cessão temporária pelo período de 03 (três) anos de gaveta unitária integrante de um	2.870,00	1.004.500,00

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

			jazigo duplo ou triplo; instalação e fornecimento da lápide (marco) com plaquetas de identificação; manutenção durante todo o período de utilização (3 anos); taxa de abertura do jazigo e de exumação, bem como urna ou saco para ossos, para posterior devolução dos restos mortais às famílias ou acomodação em ossário coletivo do respectivo cemitério.		
2	150	und	Prestação de serviço de Cremação com sistema adequado apto a realizar, em favor deste Município, o mínimo de 04 (quatro) cremações diárias e, após a finalização do procedimento, entregar as cinzas aos familiares em urnas apropriadas.	2.994,00	449.100,00
T O T A L G E R A L					**1.453.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A contratação do objeto deste documento obrigacional por dispensa de licitação teve origem com fulcro no art. 4º E da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e demais legislação aplicáveis e ao estabelecido no termo de referencia, e de acordo com parecer jurídico 521/2020, conforme processo de pagamento nº 08574/2020-90.

2.2 - Na omissão ou lacunas jurídicas, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito correlatas, no que couber, será utilizada por analogia.

CLÁUSULA TECEIRA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 - O instrumento contratual terá prazo de duração de até seis meses da data da sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4°- H da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3.2 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada pelo setor competente do órgão;

4.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais;

4.3- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.4 - Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar os serviços conforme especificações deste TR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para a efetiva prestação dos serviços;

5.2 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.3 - Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância as normas disciplinadas pelo Ministério da Economia e Emprego e demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

5.4 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.6 - Encaminhar a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento pela Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

5.7- A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste TR;

5.8 - Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

5.9 - A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SMS, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais dos serviços;

5.10- A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;

5.11- Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Emerson Osório Domingos Xavier – Matrícula nº 72.840-4, devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

II - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

V – O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

7.1 Como protocolo de segurança o serviço de sepultamento deverá ser prestado em observância às normas aplicáveis ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) (obrigando-se ao cumprimento de tais normas tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA) e outras questões gerais acerca desses óbitos, conforme critérios disciplinados pelo Ministério da Saúde, e no caso de Cremação atender as normas pertinentes, inclusive com as declarações exigidas por Lei, notadamente o Art. 77, §2º da Lei n° 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), podendo a CONTRATADA, a requerimento da família do de cujus ou da CONTRATANTE, fornecer os modelos de tais declarações;

7.2 - Vale salientar que o serviço inerente ao sepultamento perfaz o período mínimo de 03 (três) anos (cessão temporária) haja vista ser este o parâmetro de tempo médio de decomposição dos corpos para que se possa realizar a exumação.

7.3 - No que tange ao procedimento de Cremação, a Contratada deverá dispor de sistema adequado e apto a realizar, em favor deste Município, o mínimo de 04 (quatro) cremações diárias e, após a finalização do procedimento, entregar as cinzas aos familiares em urnas apropriadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do corpo para realização da cremação. Caso a família não realize a coleta, no endereço da CONTRATADA, das cinzas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elas poderão ser aspergidas em local adequado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **de R$ 1.453.600.00** (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), conforme serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Em até 07 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista. De toda forma, após emitida e enviada a nota fiscal, a CONTRATANTE terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetivação do "atesto", sob pena de, em assim não procedendo e gerando o atraso no pagamento pelo prazo aqui tratado (07 dias) ser suspensa temporariamente a prestação dos serviços;

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4 - Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 - Efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

9.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

9.7 - O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 **-** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

Unidade: 20.149
Atividade: 010.122.001.1051- SMS Natal no Combate ao Coronavirus COVID-19
Elemento de Despesa: 3.33.90-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Sub elemento: 51 - Serviços Funerários.
Valor: R$ 1.453.600,00
Fonte: 1214001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente ao COVID-19, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2 - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando- se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor unitário do(s) serviço(s) em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”,”c”e “d” do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FLUXO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Considerando que o objeto do presente contrato é a realização do serviço de sepultamento ou cremação, sem a inclusão de outros serviços funerários, como o transporte de corpos ou fornecimento de urnas funerárias, a **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por entregar o corpo a ser sepultado ou cremado nas dependências da **CONTRATADA** no dia e horário previamente agendado no canal disponibilizado pela **CONTRATADA**;

13.2 – A CONTRATANTE, para solicitar a realização do serviço, deverá encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico contratosmsnatal@grupovila.com.br, bem com será disponibilizado pela CONTRATADA, às pessoas indicadas pela CONTRATANTE, um “QRCODE” relativo a grupo do aplicativo de mensagens instantâneas whatsapp para facilitar a

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

comunicação urgente operacional;

13.2.1 - As solicitações e os documentos somente terão validade oficial caso transmitidas pelo endereço de e-mail acima informado;

13.2.2 – Os serviços de sepultamento e de cremação somente serão realizados estando preenchidos todos os requisitos legais, o que inclui a autorização da família do de cujus para realização do serviço, bem como, ainda, no caso de cremação, os demais requisitos previstos em Lei.

13.2.3 – As declarações e documentos necessários para o caso de sepultamento são as seguintes:

a) Guia de autorização para sepultamento assinada pela família do de cujus, cujos formulários serão entregues à CONTRATANTE para preenchimento e coleta de assinaturas sob sua responsabilidade; b) Termo de autorização para exumação, devidamente assinado pela família do de cujus; c) Termo de compromisso de entrega da certidão de óbito, a qual será providenciada junto ao cartório responsável quando do término da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), DECRETADA PELA Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020; d) Declaração de óbito devidamente assinada nos moldes legais pelo profissional médico responsável, caso não haja, no momento da prestação do serviço, sido expedida a certidão de óbito; e) Documentos pessoais do de cujus; f) Documentos pessoais e comprovante de residência da pessoa responsável pela autorização do sepultamento; g) Termo de solicitação de prestação do serviço firmado pela pessoa autorizada pela SMS para realização da solicitação;

13.2.4 - As declarações e documentos necessários para o caso de cremação são as seguintes:

a) Declaração assinada em vida pelo de cujus acerca da sua vontade em ser cremado (se houver);

b) Termo de autorização de cremação assinada por 02 parentes de primeiro grau e 01 testemunha, para o caso de não haver declaração assinada em vida pelo de cujus acerca de sua vontade;

Formatado

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

c) Certidão de óbito assinada de acordo com as exigências legais para a realização da cremação;

d) Alvará judicial (aplicável apenas para os casos de morte violenta ou com causa indeterminada);

e) Documentos pessoais do de cujus;

f) Documentos pessoais e comprovante de residência do responsável pela solicitação da cremação;

g) Termo de solicitação de prestação do serviço firmado pela pessoa autorizada pela SMS para realização da solicitação;

14.3 – Os serviços de cremação e sepultamento somente serão realizados pela CONTRATADA caso a documentação esteja completa e haja a permissão legal para realização do serviço no caso concreto, não se admitindo, em qualquer hipótese, exceções para realização do serviço e posterior adequação aos ditames legais aplicáveis à espécie;

14.4 Os modelos das declarações acima tratadas serão fornecidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE

14.5 – Uma vez estando completa a documentação necessária, a CONTRATANTE irá enviar ao endereço eletrônico acima mencionado um e-mail com o título “SOLICITAÇÃO DE SEPULTAMENTO – [NOME DO FALECIDO]” ou “SOLICITAÇÃO DE CREMAÇÃO – [NOME DO FALECIDO]”, estando a CONTRATADA obrigada a responder esse e-mail com o agendamento da prestação do serviço no prazo estipulado;

14.5.1 – As solicitações serão respondidas no período compreendido entre 08h00min às 17h00min, respeitando-se um prazo máximo de 02h úteis para envio da resposta com a validação da documentação enviada e agendamento do serviço, o qual será prestado dentro do prazo de 05 (cinco) horas úteis;

14.5.2 – Considera-se como “hora útil” para os fins da presente cláusula o período compreendido entre 08h00min e 17h00min;

14.5.3 – A CONTRATANTE, juntamente com os documentos pertinentes, irá fornecer, no mesmo e-mail, o contato dos familiares do de cujus, de modo a possibilitar o contato a ser feito pela CONTRATADA para fornecimento das informações necessárias para realização do ato;

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

14.6 – Uma vez prestados os serviços, a CONTRATADA irá emitir, individualmente, as notas fiscais de cada um dos serviços realizados e, nas segundas-feiras, irá realizar a entrega das notas com uma planilha do valor devido relativo ao período, momento a partir do qual passará a fluir o prazo de pagamento já estabelecido no presente instrumento contratual;

14.7 – As comunicações aqui tratadas serão realizadas por meio dos servidores e e-mails indicado pela contratante em portaria posterior

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ressalvando-se o direito da CONTRATADA em suspender temporariamente a prestação dos serviços em caso de inadimplemento nos moldes do “item 10.2” do presente instrumento;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso enumerado no

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

subitem 15.1 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

19.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 13 de maio de 2020

George Antunes de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Eduardo Vila
MORADA CEMITÉRIOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1º_____ 2º _____

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.

Este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Vila e Gabriel De Araujo Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 438F-7A15-363B-3FF5.
Documento nº 430258 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, na função de TECNICO DO MPE em 18/05/2020 09:49:25
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8b30e430258.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/438F-7A15-363B-3FF5 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 438F-7A15-363B-3FF5

Hash do Documento

99233693453E6D73AED9B53014CBD3F56780D5DB5E5529B071C74494E997DA42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2020 é(são) :

- Gabriel De Araujo Fonseca (Advogado Morada Cemitérios) - 075.787.444-45 em 15/05/2020 12:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- José Eduardo Vila (Parte) - 019.973.274-49 em 15/05/2020 12:49 UTC-03:00
  Nome no certificado: Jose Eduardo Vila
  Tipo: Certificado Digital

DESPACHO

Na data de hoje, foi construído resumo do fluxo do manejo de corpos, contendo pontos ainda indefinidos, os quais seriam discutidos em reunião agendada para a data de hoje que não se realizou e foi reaprazada para o dia 20 de maio de 2020, às 14h00.
O resumo do fluxo, assim como a pauta foram encaminhadas a representantes da SMS/Natal, SESAP, SEMTAS, SEMSUR, SVO, à Defensoria Pública, à Promotoria da Cidadania e ao advogado do Grupo Vila por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp.
Por volta das 16h00, esta representante ministerial foi contatada pelo Diretor Geral do ITEP, Dr. Marcos Brandão, pelo aplicativo WhatsApp, solicitando apoio para redefinição do fluxo de identificação das pessoas que falecerem em serviços de saúde, em razão da escassez de EPI, sobretudo macacão, sugerindo que os profissionais da unidade de saúde pudessem ser capacitados para coletar a impressão digital dos pacientes falecidos, cabendo ao ITEP a coleta desse material sem necessidade de contato com o corpo.
Cientifiquei a Dr. Marcos que, na próxima quarta-feira, dia 20 de maio de 2020, às 14h00, será realizada mais uma reunião com a participação de vários órgãos, ocasião em que essa demanda poderia ser discutida. Assim, inclui o Dr. Marcos Brandão no grupo de WhatsApp intitulado "reunião manejo de corpos" e lhe enviei a pauta da reunião.
Em continuidade à instrução do feito, determina-se:
a) reagendamento da reunião que seria realizada hoje para o dia 20/05/20, às 14:00;
b) a juntada aos autos dos seguintes documentos:
b1)resumo do fluxo do manejo de corpos
b2)pauta da reunião agendada para 20/05/20, às 14h00
b3)Portaria Conjunta nº 02 de 28 de abril de 2020 do CNJ/MS
b4) ata da reunião do CMS
c) que a assessoria ministerial mantenha contato com o representante da funenária Padre Cícero que mantém contrato com a SEMTAS para colher as seguintes informações:
- quantidade de veículos disponíveis?
- quantidade de urnas disponíveis?
- prazo para reposição do estoque?
- quantos funcionários possui?
- possui sacos para embalagem dos corpos?
- quais EPIs está fornecendo aos funcionários?
- quantos atendimentos consegue realizar em 24 h?

- quantas equipes possui?
- quantas equipes trabalham em período noturno?
- participaram de alguma capacitação para o manejo de corpos suspeitos ou confirmados de COVID-19?

Natal, 18 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotorade Justiça Substituta

Pauta

Reunião por videoconferência - 20 de maio de 2020 às 14h00

Participantes: SESAP, SMS (DVS, DAB, DAE), SEMTAS, SEMSUR (não sei se é necessário), SVO, DEFENSORIA PÚBLICA, MPRN e GRUPO VILA (Cemitério Morada da Paz)

1) Responsabilidades da SESAP

- em que fase se encontra o processo de compra de 01 container refrigerado para suprir as necessidades do HGT e rede estadual (0061.0682.000024/2020 – empresa contratada: Delta Conteineres S/A)?
- em que fase se encontra o processo de compra de 1 câmara mortuária (capacidade para 08 corpos) para o SVO (0061.0102.000412/2019-41)?
- em que fase se encontra o processo de compra de fardamentos/EPI para o SVO (0061.0102.000073/2020-36 – Empresa contratrada: Comercial Apolo Ltda)?
- em que fase se encontra o processo para aquisição de cobertura de óbito – 15 mil unidades (0061.0682.000030/2020-77)
- foi finalizada a confecção de material para capacitação das funerárias sobre o manejo dos corpos?
- foi finalizada a NT sobre os velórios/sepultamentos?
- todos os Hospitais da Rede Estadual sediados em Natal já dispõem de local adequado para guarda de corpos quando não for possível o sepultamento imediato? Em caso negativo, quais não possuem e qual o prazo para adequação?
- persiste a intenção de construir um plano regional de manejo?
- em que fase se encontra o processo de contratação de serviços funerários e de sepultamentos/cremações para óbitos de pessoas originárias de outros Municípios?
- houve alguma reunião com a rede hospitalar para discutir o fluxo do manejo de corpos?
- qual servidor da SESAP pode ser indicado como referência para prestar esclarecimentos em relação ao fluxo do manejo de corpos?
- cogita-se a publicação de decreto abarcando a questão dos sepultamentos/velório?
- qual será a distância máxima permitida para deslocamento de corpos?
- qual será o tempo máximo permitido entre o óbito e o sepultamento?
- foi realizado algum tipo de orientação aos serviços de saúde para coleta antecipada de dados/informações no momento do acolhimento do paciente sem identificação?

2) Responsabilidades da SMS/Natal

- a NT sobre sepultamentos e velórios já foi finalizada e divulgada com a rede?
- em que fase se encontra o processo de constituição de uma equipe volante para realizar o manejo de corpos nos casos de óbitos suspeitos/confirmados de COVID-19 em residência?
- quais alternativas são ventiladas pelo Município para o manejo do óbito em residência?
- qual setor (unidade notificadora) será responsável por enviar à Corregedoria do TJRN, por e-mail, a D.O de pessoa não identificada?
- qual setor (unidade notificadora) será responsável por enviar à Corregedoria do TJRN, por e-mail, a D.O de moradores de rua que venham a falecer em abrigos?
- qual a perspectiva de criação de uma central para realização de triagem nos casos de óbito em residência (suspeito ou não suspeito)

- a SMS/Natal realizou a aquisição de sacos para sepultamentos?
- é obrigatória a coleta do SWAB nos óbitos em residência?
- houve capacitação dos profissionais da rede de saúde para manejo dos corpos?
- houve capacitação dos profissionais dos serviços funerários para manejo dos corpos?
- a SMS/Natal dispões de todos os EPIs para o manejo dos casos confirmados/suspeitos?
- já está disponível local para guarda de corpos em todas nas UPAs?
- já está disponível local para guarda de corpos no HM?
- já está disponível local para guarda de corpos no HC?
- qual servidor da SMS/Natal poderá ser identificado como referência para tirar dúvidas sobre o fluxo/manejo de corpos, bem como para acionar o Cemitério Morada da Paz para realização dos sepultamentos/cremações?
- cogita-se a publicação de decreto abarcando a questão dos sepultamentos/velório?
- qual será a distância máxima permitida para deslocamento de corpos?
- qual será o tempo máximo permitido entre o óbito e o sepultamento?
- foi realizado algum tipo de orientação aos serviços de saúde para coleta antecipada de dados/informações no momento do acolhimento do paciente sem identificação?

3) Responsabilidades da SEMTAS

- qual o estado atual do processo licitatório n. 007964/2020-42 para contratação de 400 (quatrocentas) urnas para atender aos óbitos decorrentes da Covid-19?
- qual o saldo atual do contrato vigente com a Funerária Padre Cícero (quantas urnas ainda estão disponíveis)?
- qual a média mensal de solicitação de serviços à funerária Padre Cícero (carros/urnas/funcionários/EPIs)
- quais alternativas são estudadas pela SEMTAS caso haja incapacidade operacional da funerária Padre Cícero para atender a um aumento cinsiderável de óbitos?
- qual setor (unidade notificadora) será responsável por enviar à Corregedoria do TJRN, por e-mail, a D.O de moradores de rua que venham a falecer em abrigos?

4) Responsabilidades do SVO

- EPI disponíveis
- horário de funcionamento
- o órgão detem condições de se responsabilizar pela triagem dos casos suspeitos nos casos de óbito em residência?

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

FLUXO DO MANEJO DOS CORPOS DURANTE A PANDEMIA

(EM CONSTRUÇÃO)

I – ÓBITOS EM RESIDÊNCIA

I.1 – ÓBITOS **NÃO SUSPEITOS** DE COVID-19

I.1.1) Óbitos NÃO suspeitos de COVID-19 de pessoas de baixa renda residentes em Natal:

- quem deverá ser acionado: **SVO para fornecimento de informações preliminares sobre o óbito (análise se há suspeita ou não) ou central de triagem instalada pelo Município de Natal ?**
- quem também deverá ser acionado: **o familiar poderá se dirigir diretamente à funerária contratada pela SEMTAS (Funerária Padre Cícero, proprietário Sr. Josué - tel 3653-6762);**
- quem providenciará o deslocamento do corpo: **Funerária contratada pela SEMTAS**
- para onde o corpo deverá ser levado: **SVO para realizar autopsia verbal**
- quem vai emitir a declaração de óbito: **SVO**
- quem vai registrar o óbito: **família; no caso de morador de rua, quem enviará a D.O. à Corregedoria do TJRN ?** *Portaria Conjunta nº 02/2020 do CNJ.* ***Art. 2o Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo às unidades notificadoras de óbito, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que estas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. (e-mail criado: obitocovidrn@tjrn.jus.br)***
- quem custeará o serviços de sepultamento: **SEMTAS**
- quais documentos devem ser solicitados à família: ?
- de quem será a responsabilidade pelo sepultamento: **caberá à SEMSUR** disponibilizar vagas em cemitérios públicos para o sepultamento por meio da realização de contato com a administradora dos cemitérios (Sra. Hilda – 3661-3285, 99919-7339 e 98782-8587);
- onde será realizado o sepultamento: **cemitérios públicos**

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 435029 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 20/05/2020 11:42:11
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3ebb435029.

I.1.2) Óbitos NÃO suspeitos de COVID-19 de pessoas com plano funerário/jazigo familiar:

- quem deverá ser acionado: **SVO para fornecimento de informações preliminares sobre o óbito (análise se há suspeita ou não) ou central de triagem instalada pelo Município de Natal ?**
- quem providenciará o deslocamento do corpo: **Funerária contratada pela família**
- para onde o corpo deverá ser levado: **SVO para realizar autopsia verbal**
- quem vai emitir a declaração de óbito: **SVO**
- quem vai registrar o óbito: **família**
- quem custeará o serviços de sepultamento: **família**

I.2 – ÓBITOS **CONFIRMADOS OU SUSPEITOS** DE COVID-19

I.2.1) Óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 EM RESIDÊNCIA sem violência aparente e sem assistência médica de pessoas de baixa renda ou moradores de rua identificados residentes em Natal

- quem deverá ser acionado: **SVO para fornecimento de informações preliminares sobre o óbito (análise se há suspeita ou não) ou central de triagem instalada pelo Município de Natal ?**
- quem também deverá ser acionado: **o familiar poderá se dirigir diretamente à funerária contratada pela SEMTAS (Funerária Padre Cícero, proprietário Sr. Josué - tel 3653-6762);**
- quem realizará o manejo do corpo?
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta? É obrigatória?
- para onde o corpo deverá ser levado?
- quem vai emitir a declaração de óbito?
- quem providenciará o deslocamento do corpo: **Funerária contratada pela SEMTAS**
- quem vai registrar o óbito? **família; no caso de morador de rua, quem enviará a D.O. à Corregedoria do TJRN ?** *Portaria Conjunta nº 02/2020 do CNJ.* ***Art. 2o Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo às unidades notificadoras de óbito, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que estas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. (e-mail criado: obitocovidrn@tjrn.jus.br)***
- quem custeará o serviço de sepultamento/cremação: **SMS/Natal;**
- setor/servidor da SMS/Natal que deverá ser comunicado do óbito pela família/semtas/funerária para adoção das providências posteriores (acionamento dos serviços de sepultamento/cremação)?
- quais documentos devem ser solicitados à família:
- onde será realizado o sepultamento: **Cemitério Morada da Paz (Zona Norte de Natal)**
- onde será realizada a cremação**: Crematório Morada da Paz (Emaús/Parnamirim)**

I.2.2) Óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 EM RESIDÊNCIA sem violência

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 435029 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 20/05/2020 11:42:11
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3ebb435029.

aparente e sem assistência médica de pessoas com plano funerário/jazigo familiar

- quem deverá ser acionado: **SVO para fornecimento de informações preliminares sobre o óbito (análise se há suspeita ou não) ou central de triagem instalada pelo Município de Natal ?**
- quem também deverá ser acionado: **funerária contratada pelo familiar**
- quem realizará o manejo do corpo?
- será feita a coleta de swab? quem fará a coleta? É obrigatória?
- quem vai emitir a declaração de óbito?
- para onde o corpo deverá ser levado: **cemitério privado**
- quem providenciará o deslocamento do corpo: **funerária contratada pela família**
- quem vai registrar o óbito? **família**
- quem custeará o serviços de sepultamento/cremação: **família**
- onde será realizado o sepultamento/cremação**: cemitério privado**

II – ÓBITOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS OU ESTADUAIS

II.1 – ÓBITOS **NÃO SUSPEITOS** DE COVID-19

II.1.1) Óbitos NÃO suspeitos de COVID-19 de pessoas de baixa renda residentes em Natal:

- quem deverá ser acionado: **SEMTAS [o profissional da unidade de saúde entrará em contato com a SEMTAS (servidora responsável Maria Gildelane Fernandes – tel: 99919-8311), que entratá em contato com a funerária (Funerária Padre Cícero, proprietário Sr. Josué - tel 3653-6762)];**
- quem providenciará o deslocamento do corpo? **Funerária contratada pela SEMTAS**
- quem vai registrar o óbito? **família; no caso de morador de rua, a D.O. será enviada por e-mail ao TJRN pela equipe de saúde (***Portaria Conjunta nº 02/2020 do CNJ.Art. 2o Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo às* **unidades notificadoras de óbito,** *o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que estas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. (e-mail criado: obitocovidrn@tjrn.jus.br)*
- quem custeará o serviços de sepultamento: **SEMTAS;**
- quais documentos devem ser solicitados à família: ?
- de quem será a responsabilidade pelo sepultamento: a **SEMSUR** disponibilizará vagas em cemitérios públicos para o sepultamento por meio da realização de contato com a administradora dos cemitérios (Sra. Hilda – 3661-3285, 99919-7339 e 98782-8587);
- onde será realizado o sepultamento: **cemitérios públicos**

II.1.2) Óbitos NÃO suspeitos de COVID-19 de pessoas com plano funerário/jazigo familiar:

- quem deverá ser acionado: **família**

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 435029 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 20/05/2020 11:42:11
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3ebb435029.

- quem providenciará o deslocamento do corpo? f**unerária contratada pela família**
- para onde o corpo deverá ser levado? **cemitério indicado pela família**
- quem vai registrar o óbito? **família**
- quem custeará o serviços de sepultamento: **família**

II.2 – ÓBITOS **CONFIRMADOS OU SUSPEITOS** DE COVID-19

II.2.1) Óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 EM SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS OU ESTADUAIS de pessoas de baixa renda ou moradores de rua identificados e residentes em Natal

- quem vai emitir a declaração de óbito? **Médico que prestou assistência**
- quem vai registrar o óbito? **família; no caso de morador de rua, a D.O. será enviada por e-mail à Corregedoria do TJRN pela equipe do serviço de saúde** *(Portaria Conjunta nº 02/2020 do CNJ.Art. 2o Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo às* ***unidades notificadoras de óbito,*** *o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que estas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. (e-mail criado: obitocovidrn@tjrn.jus.br)*
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)? **SEMTAS [o profissional da unidade de saúde entrará em contato com a SEMTAS (servidora responsável Maria Gildelane Fernandes – tel: 99919-8311), que entratá em contato com a funerária (Funerária Padre Cícero, proprietário Sr. Josué - tel 3653-6762)];**
- quem custeará o serviços de sepultamento/cremação: **SMS/Natal;**
- setor/servidor da SMS/Natal que deverá ser comunicado do óbito pelo serviço de saúde para adoção das providências posteriores (acionamento dos serviços de sepultamento/cremação):
- quais documentos devem ser solicitados à família:
- onde será realizado o sepultamento: **Cemitério Morada da Paz (Zona Norte de Natal)**
- onde será realizada a cremação: **Crematório Morada da Paz (Emaús/Parnamirim)**

II.2.2) Óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 EM SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS OU ESTADUAIS de pessoas NÃO IDENTIFICADAS (ex: morador de rua) residentes em Natal

- quem deverá ser acionado: o **Instituto de Identificação do ITEP será acionado pelo CIOSP (190) e se deslocará ao local para coleta das impressões digitais, liberando-se o corpo em seguida para sepultamento (o ITEP não será responsável pela retirada do corpo);**
- quem providenciará o deslocamento do corpo: **Funerária contratada pela SEMTAS**
- quem vai emitir a declaração de óbito: **Médico que prestou assistência inserindo todos os sinais de identificação possíveis na D.O.**
- quem vai registrar o óbito: **a equipe do serviço de saúde enviará a D.O. à Corregedoria do TJRN***(Portaria Conjunta nº 02/2020 do CNJ.Art. 2o Os registros civis de*

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 435029 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 20/05/2020 11:42:11
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3ebb435029.

óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo às **unidades notificadoras de óbito,** *o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que estas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. (e-mail criado: obitocovidrn@tjrn.jus.br)*

- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde): **SEMTAS [o profissional da unidade de saúde entrará em contato com a SEMTAS (servidora responsável Maria Gildelane Fernandes – tel: 99919-8311), que entratá em contato com a funerária (Funerária Padre Cícero, proprietário Sr. Josué - tel 3653-6762)];**
- quem custeará o serviços de sepultamento/cremação: **SMS/Natal;**
- setor/servidor da SMS/Natal que deverá ser comunicado do óbito pelo serviço de saúde para adoção das providências posteriores (acionamento dos serviços de sepultamento/cremação):
- quais documentos devem ser solicitados à família:
- onde será realizado o sepultamento: **Cemitério Morada da Paz contratado pela SMS/Natal**
- onde será realizada a cremação: **Crematório Morada da Paz (Emaús/Parnamirim)**

II.2.3) Óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 EM SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS OU ESTADUAIS de pessoas de baixa renda NÃO RESIDENTES EM NATAL (oriundas de outros Municípios do Estado)

- quem vai emitir a declaração de óbito? **Médico que prestou assistência**
- quem vai registrar o óbito? f**amília ou a equipe do serviço de saúde enviará a D.O. à Corregedoria do TJRN***(Portaria Conjunta nº 02/2020 do CNJ.Art. 2o Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo às* **unidades notificadoras de óbito,** *o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que estas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. (e-mail criado: obitocovidrn@tjrn.jus.br)*
- quem fornecerá os serviços funerários (deslocamento para cemitério + ataúde)? **SESAP**
- quem custeará o serviços de sepultamento/cremação: **SESAP**
- setor/servidor da SESAP que deverá ser comunicado do óbito pelo serviço de saúde para adoção das providências posteriores (acionamento dos serviços de sepultamento/cremação): ?
- quais documentos devem ser solicitados à família: **?**
- onde será realizado o sepultamento: **?**
- onde será realizada a cremação: ?
- distância máxima permitida para deslocamento do corpo: ?

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 435029 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 20/05/2020 11:42:11
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3ebb435029.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades notificadores de óbito, na hipótese de ausência de familiares, de pessoa não identificada, de ausência de pessoas conhecidas do obituado e em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e o **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus– Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos decorrente de óbitos;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção da Tortura e pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, em 28 de novembro de 2018, indicando a ocorrência de desaparecimentos no sistema prisional brasileiro, sendo necessário garantir a plena identificação de pessoas no sistema carcerário e a identificação correta dos corpos das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) previstas no documento "Gestão de Cadáveres após Desastres:

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 435030 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MP-E em 20/05/2020 11:42:11
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3ebb435030.

Manual para Equipes de Primeira Resposta no Terreno", de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do de cujus e sua qualificação;

CONSIDERANDO a experiência em tragédias nacionais em que se tornou impossível apresentação de documentos dos obituados para o registro civil de óbito, mas a necessidade de providenciar o sepultamento em razão dos cuidados de biossegurança, a manutenção da saúde pública e respeito ao legítimo direito dos familiares do obituado providenciarem a inumação;

CONSIDERANDO a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público dos cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais que estão trabalhando em regime de plantão em conformidade com o Provimento n. 91/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade de os serviços de saúde não cumprirem o trâmite estabelecido pelo Provimento n. 93/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, dada a situação de estrangulamento que poderá ocorrer pela alta demanda da população;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o Poder Judiciário expedir a autorização para cada sepultamento ou cremação que não atenda as formalidades impostas pela Lei n. 6.015/73;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas instituída pela Lei n. 13.818/2019;

CONSIDERANDO o que determina o art. 78 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que o registro civil de óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

CONSIDERANDO o que determina o art. 81 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que, sendo o obituado desconhecido, o registro civil de óbito deverá conter declaração da estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 2/2020 – CDDF COVID-19 da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da divulgação e ampliação do uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) diante da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 114/2020/PFDC/MPF, encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ao Corregedor Nacional de Justiça e ao Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização nacional do protocolo de anotação da causa mortis relacionada às doenças respiratórias no preenchimento das Declarações de óbitos por todos os serviços de saúde do País;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as unidades notificadoras de óbito, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento, os corpos com a prévia lavratura do registro civil de óbito e quando não for possível, apenas com a declaração de óbito (DO) devidamente preenchida.

§1º O prontuário de atendimento, em casos de internação hospitalar no período da pandemia, deverá ser feito com especial cuidado com a identificação do paciente anotando-se os números dos documentos disponíveis, juntando-se suas cópias e declarações corretas do paciente ou de seu acompanhante quanto a sua identidade.

§2º Quando da emissão da Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada ou que não apresente documento de identidade previsto na Lei 12.037/2009, devem as unidades notificadoras de óbito consignar, no local destinado ao nome do obituado, a expressão "pessoa não identificada" e anotar na declaração de óbito a cor da pele e idade presumida.

§3º Informações como estatura ou medida do corpo, sinais aparentes, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento, além de providenciar fotografia da face e identificação decadactilar (10 dedos) deverão ser anexados ao prontuário do paciente e/ou laudo de necropsia e serem arquivados juntamente com a Declaração de Óbito (2ª e 3ª vias) e de eventuais documentos.

§4º Diante da necessidade de posterior averiguação do local do sepultamento para que conste tal informação do registro civil de óbito, será entregue ao agente público responsável a via amarela da Declaração de Óbito, com a qual será possível providenciar o sepultamento sendo o responsável por essa providência obrigado a anotar na referida via o local de sepultamento e devolver, em até 48 horas, tal via à unidade notificadora de óbito em que foi emitida a DO.

§ 5º No caso de pessoa não identificada ou que não apresente documento legal de identidade quando da internação hospitalar, sempre que for possível e de acordo com fluxo de trabalho ajustado entre o sistema de saúde e as secretarias de segurança pública dos Estados e Distrito Federal, caberá ao estabelecimento de saúde viabilizar a identificação do corpo em parceria com o serviço de polícia cientifica mantido pelas secretarias de segurança pública a fim de que seja feita a colheita das impressões digitais, fotografia, swab gengival e/ou outro procedimento indicado como mais seguro e que auxiliarão a confirmação da identidade do obituado.

§6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, serão os dados da pessoa não identificada inseridos, pelo servidor da unidade notificadora de óbito, nas bases de dados do SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos/CNMP, desde que a mesma esteja disponível.

§7º Os restos mortais de pessoas não identificadas ou que, identificadas, não tiverem seus corpos reclamados por familiares, não deverão ser levados a cremação, mas sepultados, o que possibilitará exumação para eventual posterior confirmação de identidade.

Art. 2º Os registros civis de óbito dos casos de que trata o presente ato terão seu prazo de lavratura diferido, e deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo às unidades notificadoras de óbito, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que estas providenciem a devida distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito.

Parágrafo único. Em até 48 horas da publicação do presente ato, as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão criar e-mail exclusivo para o recebimento eletrônico das Declarações de Óbito, comunicando, no mesmo prazo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Respeitados os acordos e fluxos de trabalhos ajustados entre o sistema de saúde e as Secretarias de Justiça dos Estados e Distrito Federal, o corpo do obituado será submetido a necropsia pelo Instituto Médico-Legal nos seguintes casos:

I – suspeita de morte violenta;

II – em caso de morte natural, inclusive por COVID-19, de pessoas que estavam sob custódia do Estado, em estabelecimento penal, unidade socioeducativa, hospital de custódia, tratamento psiquiátrico e outros espaços correlatos.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito confirmado para a COVID-19 ou casos suspeitos, a necropsia será realizada somente em IML's dotados de medidas que atendam às normas de biossegurança de risco biológico tipo 3.

Número do Procedimento: 04292344000258202052
Documento nº 499030 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES, função de TECNICO DO MPE em 20/05/2020 11:42:11
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3ebb435030.

Art. 4º Enquanto viger esta portaria, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o sepultamento dos corpos de pessoas não identificadas:

I - os restos mortais devem ser enterrados com etiqueta de identificação a prova d'água afixada ao cadáver e a um envoltório do cadáver, que deve seguir acompanhado de suas roupas e bens portáteis que carregava quando do óbito;

II - os serviços funerários devem inserir, no livro ou sistema próprio de registro de inumações, a informação de que se trata de sepultamento realizado no contexto da pandemia, com anotação dos dados da etiqueta de identificação;

III - os serviços funerários devem manter identificação precisa das sepulturas, com informação de fácil cruzamento de dados com o registro de sepultamentos; e

IV - nos casos de exumação para liberação de espaço nos cemitérios, não devem ser destruídos os despojos das pessoas previstas neste artigo, devendo-se acondicioná-los, individualmente, em ossários ou locais equivalentes, com possibilidade de rastreamento posterior."

Art. 5º Quando da lavratura do registro civil de óbito, os registradores civis deverão consignar tudo o que constar no Campo V da Declaração de Óbito, ou seja, causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, bem como todas as observações quanto à identificação do obituado que constem dos campos específicos ou no verso da referida declaração.

Parágrafo único. Havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis como "suspeito para Covid-19".

Art. 6º Procedimentos e outras especificidades relativas à execução do presente ato deverão ser regulamentadas pelas Corregedorias Estaduais de Justiça e do Distrito Federal, pelas Secretarias estaduais e municipais de Saúde e pelos órgãos cemiteriais municipais.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições constantes da Portaria Conjunta n. 01 de 30 de março de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 dias.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro **NELSON TEICH**

Chefe de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 28/04/2020, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NELSON LUIZ SPERLE TEICH**, **Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0872663** e o código CRC **4961A2FC**.

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANEJO DE CORPOS E SEPULTAMENTO

13 de maio de 2020

Participantes:



Dalva – Presidente do Conselho fez as considerações iniciais.

Relatou a necessidade de um fluxo considerando a situação das pessoas idosas, das pessoas em situação de rua, de pessoas sem vínculo familiar.

A COVID tem demonstrado a existência de problemas crônicos, mas que se repetem e exigem a existência de um protocolo.

Natal não possui local para guarda e armazenamento de corpos, nem mesmo para aquelas situações de pessoas sem vínculos familiares.

Relata o problema das UPA´s que deveria ser apenas um local de triagem dos casos suspeitos. Todavia, tem sido locais para internação, sem que possua espaços com separação.

Informa que possuem notícias de corpos que permaneceram mais de 24 horas em UPA.

Relata também as dificuldades da SVO para armazenamento de corpos e a ausência de atribuição para sepultamento de corpos

ITEP, SVO, CMS, representantes das UPA´s, Denise do Setor de Mortalidade da Sesap, Nailde Coordenadora do SVO, Nelly do SVO, Vanilson Conselheiro de saúde e representante da POP Rua, Representante da SEMTAS.

Maria José da SEMTAS informou que Gilderlânia é a técnica que faz o contato com a funerária. Trata-se de um benefício eventual que é concedido pela SEMTAS.

Relata que é uma co-responsabilidade e que as gestões devem trabalhar de forma intregada.

Juliana, assistente social da Esperança e Conselheira Municipal de Saúde, ocorria um óbito sem identificação e a pessoa era recebida p Itep. Com o início da pandemia, o ITEP informou não ser mais possível armazenar esses corpos em decorrência do risco de contaminação da COVID.

Relatou um caso ocorrido na data de ontem, faleceu uma pessoa, com suspeita de COVID, cuja família não tinha condições de custear o sepultamento. A família procurou o cemitério do Bom Pastor, mas ocorreu recusa pelo coveiro quanto ao sepultamento. Após contato com a SEMSUR o corpo foi encaminhado para o cemitério da Zona Norte.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 435036 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 20/05/2020 11:43:30
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 90fb2435036.

Em outra situação, foi informado que não deveria mais manter contato com a SEMSUR, e sim com a SMS sob a justificativa de que o tinha sido formalizado contrato com Grupo Villa, mas ainda não o foi.

Relata que um grande problema é a situação dos idosos com benefícios, mas com vínculos familiares rompidos e sem assistência em rede de saúde. Nesse caso, a quem o corpo pode ser entregue para sepultamento? Amigo, vizinho ?

Vanilson relatou a ausência de articulação para resolução das situações relativas às pessoas em situação de rua.

Marcos do 5º Ofício de Notas – Problema recorrente nos cartórios. Falta de documentação – quinto.oficionotas@gmail.com.

Provimento 191 da Corregedoria Geral de Justiça (obrigatoriedade de apresentação de determinados documentos para certidão de óbito, um deles é o CPF, mas que muitos não tem nem cópia da certidão de nascimento)

Cláudia sugeriu que as informações do CPF fossem consultadas no cartão SUS e encaminhadas aos Cartórios ou aos familiares.

Dra. Ana Maria do Setor de Verificação de Óbitos – Relatou a necessidade de verificar o início do fluxo, conforme a situação do paciente. Sugeriu uma central reguladora de óbitos no Município. Uma pessoa ou equipe que receberia a comunicação do óbito e faria o trâmite perante as secretarias. Só não pode ser o SVO, porque não são órgão para sepultamento, para identificação de pessoas e para realização de necrópsias, que não são possíveis nesse período.

Gilderlânia afirmou que Morte em UPA - Pessoas não Identificadas, CIOSP - para ITEP, Após identificação – SEMTAS, Após Sepultamento envio da D.O, para Tribunal de justiça.

Denise relatou a possibilidade de realizar o sepultamento de pessoas sem identificação, desde que seja realizada toda a identificação de características físicas das pessoas. Informa que é importante uma Central de Regulação de Óbitos em cada Município. Dra. Ana da SVO informa que seria importante ter uma numeração de cada um desses corpos não identificados por essa Central. A Central seria importante para arquivar a via amarela da DO e, posteriormente, realizar a certidão do paciente após a identificação. A via rosa ficaria na Unidade de Saúde conjuntamente com o prontuário.

Gilderlândia da SEMTAS, o benefício eventual vem funcionando normalmente na SEMTAS e irão providenciar uma contratação emergencial para ampliação.

Atualmente, estão sendo sepultados no cemitério de Igapó, local onde existe vaga atualmente.

Informa que o serviço da SEMTAS funciona 24 horas, mediante contato com Gilderlândia. Em tendo família, esta buscará a funerária diretamente. Telefone dela: 99198311.

Questionei onde os corpos ficarão no caso de sepultamentos noturnos. Informou que não sabe dar maiores informações.

Ana Maria informou que a Central de Regulação de Óbitos tem que ter uma equipe estruturada, composta por médicos patologistas, assistentes sociais, motoristas, carros para realização de sepultamentos, ainda que mediante contratação emergencial, com funcionamento 24 horas.

Fernando do IML relatou o motivo pelo qual o ITEP não possui mais condições de armazenar corpos de pessoas identificadas, mas sem familiares. Informou que, atualmente, o ITEP não possui mais corpos, como antes, armazenados em pátio. O ITEP só pode ser receber o corpo após ser demandado pelas Delegacias de Polícia, nos casos de mortes violentas ou de pessoas não identificadas. Relata a dificuldade de pessoas que não possuem identificação civil (RG). Têm que coletar impressões digitais para tentar buscar a identificação. Mencionou o termo de convênio formalizado entre a Defensoria Pública e o ITEP para liberação do corpo para sepultamento.

Ana Maria informa que a Central de Regulação poderiam coletar o SWAB e ajudar na formalização das declarações de óbito. Informou que pode ficar responsável pelo treinamento dos médicos patologistas.

Miranice – Conselheira - relatou a necessidade de criação de um encaminhamento para Estado e Município sobre a necessidade de formalização de um fluxo/protocolo com ampla divulgação perante a direção dos serviços. Manifestou preocupação quanto ao tempo para estruturação da Central de Regulação de Óbitos.

Questionamento formalizado pela assistente social da UPA. Quem seria responsável pelo encaminhamento da DO para Corregedoria de Justiça do TJRN? Esclareci pela Portaria de nº 002/2020 no artigo 2º, parágrafo único, informa que é o serviço de saúde.

Gilderlândia esclareceu que a DO não ficará a cargo da SEMTAS, a funerária irá sepultar, irá devolver a Guia Amarela e a Secretaria de Saude (serviço de saúde) ficará responsável pelo encaminhamento da DO. Esclareceu que serão realizados sepultamentos aos sábados e domingos nos casos de COVID e suspeita até que seja feito o convênio da SMS para contratação do Grupo Villa.

Quem vai registrar o BO no caso de pessoas não identificadas e sem familiares ?

Encaminhamentos:

1) Comissão da SEMTAS e SMS para acompanhar a formalização do fluxo par manejo e sepultamento dos corpos;
2) Solicitar aos gestores a formalização do fluxo em nota técnica ou portaria;
3) Sugestão da criação da central de regulação de óbitos e a central ficaria responsável também por centralizar o armazenamento da DO para encaminhamento à corregedoria para lavratura posterior do registro;

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, encaminhei o presente procedimento à pasta personalizada da assessoria ministerial, na secretaria, para cumprimento do item "c" do despacho retro.

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

ATA DE REUNIÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2020, às 14h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação da SESAP (Sra. Denise Wingeter), ITEP (Dr. Marcos Brandão), SVO (Dra. Ana Maria e Dra. Nelly), da SMS/Natal (Sra. Juliana/DVS e Sra. Elizandra-DAE), da SEMTAS (Sra. Maria José/Secretária Adjunta e Sra. Gilderlândia Fernandes), da Promotoria de Saúde (Dra. Raquel Ataide), da Promotoria da Cidadania (Dr. Giovanni Rosado), da Defensoria Pública (Dra. Cláudia Carvalho), do GRUPO VILA (Dr. Gabriel-Advogado) e do Conselho Municipal de Saúde (Sr. Vanilson e Sra. Juliana Medeiros), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto do COVID-19.

Após breve apresentação dos participantes, a Promotoria da Saúde relatou a ocorrência de reuniões e contatos anteriores que demonstraram a necessidade de uma reunião mais ampla, no intuito de esclarecer certos pontos necessários para garantir o fluxo coerente quanto aos sepultamentos, conforme tópicos abaixo:

1) Fluxo de identificação do paciente sem documentos: nova proposta do ITEP

A reunião iniciou-se com a Promotora da Saúde (Raquel Ataide) direcionando a palavra ao Dr. Marcos Brandão (ITEP), conforme solicitado, para sanar determinada problemática suscitada pelo ITEP.

O Dr. Marcos relatou que, após reunião realizada em 16 de abril, foi iniciado o atendimento, pelo ITEP, de pessoas que morrem em serviços de saúde sem identificação. Daquele período até a presente reunião, a equipe realizou coleta das digitais, havendo necessidade do seu acionamento apenas em 6 casos.

Nesse ensejo, aduziu que o problema atual é que para cada acionamento feito, o servidor precisa ter um macacão que custa até R$ 149,00 reais e que, hoje, só há disponível 30 deles. Diante disso, foi realizada licitação para compra do equipamento, porém, além de não haver previsão para recebê-los, o fornecedor está cobrando uma quantia muito elevada (em torno de R$ 120,00). Disse que estão tentando comprar no Ceará pelo preço de R$ 73,00, mas não sabe se vão conseguir.

Além disso, alegou que há necessidade de máscaras específicas (N95) que custam cerca de R$ 32,00. Pontuou que vive uma situação complexa quanto ao déficit de

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

materiais de proteção, ponderando a imprescindibilidade de garantir esses insumos para a atividade fim do órgão, que é a realização de necrópsias.

Nesse sentido, o Dr. Marcos propôs, com base em procedimentos já realizados na Bahia, que seja feito um treinamento das unidades hospitalares para realizarem a coleta de digitais das pessoas não identificadas para que o ITEP pegue, somente, a coleta já feita. Para isso, seria feito um treinamento simples, e caso os óbitos aumentassem, não estariam sendo gastos os EPI's de forma ineficaz, pois cada vez que a equipe se desloca para coleta há mais exposição e gasto de equipamentos. Dessa forma, a proposta viabilizaria o treinamento de servidores para realizar a coleta das digitais, gerando uma economia de gastos nos equipamentos de proteção individuais, tendo em vista que cada ida para uma única coleta custa em torno de R$ 200,00 reais e poderia ser feita pelos profissionais que já estão paramentados no local.

Dra. Raquel questionou sobre a capacitação de um número razoável de servidores para isso, se seria uma equipe específica, devido à sobrecarga dos servidores da saúde, tendo Dra. Marcos esclarecido que foram realizados apenas 6 atendimentos nesse período, então não haveria uma sobrecarga. Também citou que, normalmente, por mês, usa-se em média 600 macacões. Reforçou que se trata de um ato extremamente simples, passível de ser realizado por qualquer pessoa. Ainda esclareceu que, na portaria do CNJ em conjunto com o MS, há previsão no sentido de que a coleta pode ser feita na própria declaração de óbito. Mencionou também que o tempo de acionamento do ITEP foi relativamente longo, chegando em alguns casos até 36 horas depois do óbito.

A Sra. Juliana-DVS falou sobre a dificuldade de se direcionar mais uma demanda para a saúde, pois, além dos problemas próprios de EPI, ainda teria que disponibilizar um enfermeiro ou profissional médico para o ato, o que seria inviável diante do cenário atual.

Nesse contexto, Dra. Raquel Ataide relembrou discussões anteriores sobre a possibilidade de que a coleta de digital e outros sinais fosse realizada no momento da admissão do paciente sem identificação na unidade hospitalar, antecipando-se a uma possibilidade de óbito no futuro. Além disso, explicou que, caso seja acordado esse novo fluxo, todas as unidades teriam que estar habilitadas a fazer a coleta.

A Sra. Gilderlândia (SEMTAS) informou que, pela experiência da coleta na SEMTAS (Cadastro único), o procedimento é bem simples e viável.

A Sra. Elizandra (SMS/DAE) destacou que o procedimento de coleta, em vez de ser realizado pela equipe de enfermagem, poderia ser feito pelo pessoal do âmbito administrativo, o que foi acatado por Dr. Marcos, afirmando que a coleta não é atribuição privativa do ITEP, somente a questão da identificação seria.

Dra. Raquel indagou se a coleta realizada seria semelhante à coleta realizada durante as audiências judiciais quando a indivíduo não sabe escrever o nome, o que foi confirmado pelo Dr. Marcos.

Em seguida, a Sra. Juliana Medeiros (Assistente Social da UPA Esperança) indagou sobre a questão do acesso ao ITEP, o qual estaria sendo extremamente difícil, só

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

conseguindo o atendimento utilizando linhas de telefone pessoais, o que justificaria, também, a demora no acionamento do órgão.

Além disso, a Sra. Juliana Medeiros explicou que, ao ocorrer o óbito, o ITEP vai fazer a coleta da digital na unidade, porém há dificuldade no retorno das informações, pois o e-mail enviado com a identificação da pessoa não oferece segurança de que se refere à guia amarela da mesma pessoa que veio a óbito.

O Dr. Marcos informou que o procedimento feito é o seguinte: o CIOSP aciona o técnico pelo celular, o qual vai na unidade coletar as impressões digitais, mas fica sem nenhum documento para dar retorno à unidade hospitalar. Não recebe uma solicitação com número ou qualquer documento, dando a impressão de que a coleta, na verdade, não tem importância.

Nesse ensejo, a Sra. Juliana Araújo-DVS afirmou que, para a segurança dos técnicos do ITEP, já deveria existir no protocolo do ITEP a exigência de documento que vinculasse aquela coleta específica a um corpo não identificado. Dr. Marcos indagou de quem seria a responsabilidade de fornecer o documento, mencionando que iria orientar os técnicos para que pedissem um documento, reforçando que seria interessante que a coleta fosse realizada na hora do cadastro de entrada do paciente, bastando a coleta da digital do polegar direito ou esquerdo.

O Dr. Marcos destacou, ainda, a necessidade de uma guia com a resposta para poder haver a vinculação e dar o retorno da informação à unidade de saúde. Dra. Cláudia sugeriu a vinculação com o número da DO ou do prontuário médico.

A Dra. Raquel fez ponderação no sentido de que não seria prudente vincular esse documento à DO, mas sim ao prontuário ou documento guia com a identificação, pois aquele somente será produzido posteriormente. Pontuou que o ideal seria que todo esse processo fosse realizado no momento do acolhimento do paciente.

Dr. Giovanni acrescentou que pela resolução do CNJ as coletas devem ser feitas da forma mais ampla possível, de forma que o ITEP poderia, ao realizar a coleta, solicitar uma cópia do prontuário.

A Sra. Elizandra informou que as unidades poderiam fazer uma declaração com a informação do número do boletim de atendimento e subscrito pelo plantonista da unidade para fins de solicitação da identificação. Também questionou ao Dr. Marcos sobre como seria feito o fluxo no momento em que o ITEP fosse acionado, se deveria encaminhar a solicitação por e-mail ou o ITEP iria buscá-la, sendo respondido que o procedimento poderia ser feito por e-mail.

O Sra. Vanilson Torres, representante do Movimento Nacional de População em situação de rua, assinalou que a dificuldade para pessoas em situação de rua existe antes mesmo da pandemia. Em Estados como Alagoas e SP, já existe entendimento de que os integrantes dos movimentos poderiam ser as pessoas responsáveis pelo reconhecimento e sepultamento. Há dois meses, uma pessoa em situação de rua só foi sepultada um mês após o óbito, em face da necessidade de coleta de DNA para fins de identificação. O Centro Pop pode também servir de banco de dados para coleta de dados de pessoas em situação de rua, uma vez que, ano passado, atenderam 1200 pessoas.

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

O Dr. Marcos afirmou que para o procedimento seria necessário receber uma guia de referência pela unidade hospitalar, para ter como retornar as informações. A Sra. Elizandra disse que seria possível disponibilizar hora de entrada, a data e o número do boletim de atendimento, podendo acrescentar se veio por meios próprios ou por SAMU.

A Sra. Denise Wingeter (SESAP) destacou que o treinamento a ser repassado para coleta de impressões poderia ser feito por vídeo, ideia acatada por Dr. Marcos, que informou sobre a necessidade de saber quem precisará ser treinado da área administrativa, pontuando que o formulário a ser feito e encaminhado ao ITEP só precisaria de hora de entrada, data e o campo para coleta de digitais, os quais poderiam ser enviados por e-mail institucional. A Sra. Juliana-DVS sugeriu que a capacitação também fosse realizada de modo presencial.

Após as discussões, cogitou-se novo fluxo nos seguintes termos: ao chegar o paciente com suspeita de COVID na unidade de saúde, seria realizada a coleta da digital e emitida uma guia de solicitação de identificação ao ITEP com indicação do número do boletim de atendimento do paciente, sendo repassada digitalizada com resolução mínima de 600 ppi para o e-mail institucional do ITEP, que ficaria responsável, após a identificação, de remeter resposta à unidade de saúde.

Dra. Ana Maria questionou se há necessidade de algum papel especial para essa coleta. Dr. Marcos informou que não, mas que, preferencialmente, a coleta deve ser do polegar direito. Dra. Cláudia sugeriu que o ITEP elabore o modelo dessa guia de solicitação de identificação. A Sra. Juliana Medeiros da UPA relatou que, quando acionam o ITEP é porque já não conseguiram coletar informações para identificar o paciente por meio de um sistema de dados que possuem. Dr. Marcos informou que nem sempre a pessoa conseguirá ser identificada por não existir uma unificação na base de dados dos RG´s. O ITEP está formalizando um convênio com o Estado de SP para ter acesso a uma base de dados de SP e dos Estados conveniados ao Estado de SP.

A Sra. Juliana Medeiros questionou quem armazenará a guia amarela de pessoas que não foram identificadas pelo ITEP.

Dra. Raquel e Dra. Cláudia informaram que as DO´s precisam ser remetidas à Corregedoria, considerando que os óbitos, ainda que de pessoas não identificadas, têm que ser registrados.

A Sra. Denise relatou as informações do fluxo que está sendo montado pelo Estado. Dr. Marcos solicitou que a SMS informasse no grupo de WhatsApp o nome das pessoas que seriam capacitadas, pontuando que o formulário teria que ter hora, data de entrada, número do boletim de atendimento e a coleta das digitais.

Dra. Raquel Ataide propôs como **encaminhamento** que, entre os dias 20 e 30 do mês de maio de 2020, ITEP e SMS/Natal adotem providências para viabilizar o funcionamento desse novo fluxo, mantendo-se o fluxo anterior (acionamento do ITEP pelo CIOSP e deslocamento de equipe ao serviço de saúde para coleta) até que seja implementado o novo.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

Ainda salientou que o treinamento deveria ser realizado nos serviços de porta aberta do Município de Natal (4 UPA's e Pronto Atendimento das Rocas) e do Estado (Hospital Walfredo Gurgel).

2) Responsabilidades da SESAP

Foi indagado à representante da SESAP (Sra. Denise) se a Nota Técnica sobre o manejo de corpos do Estado já havido sido finalizada, sendo informado que não.

Considerando que a representante da SESAP informou impossibilidade de responder a todos os questionamentos da pauta, optou-se pelo agendamento de uma nova data para reunião com a Coordenação de Promoção à Saúde da SESAP (Sra. Neuma).

3) Responsabilidades da SMS/Natal

A Dra. Raquel Ataide indagou sobre os seguintes pontos presentes na pauta da reunião:

3.1) A Nota Técnica sobre sepultamento e velórios já foi finalizada e divulgada com a rede?

A Sra. Juliana Araújo-DVS afirmou que a NT já foi encaminhada por e-mail e enviada na mesma semana.

3.2) Em que fase se encontra o processo de constituição de uma equipe volante para realizar o manejo de corpos nos casos de óbitos suspeitos/confirmados de COVID-19 em residência?

A Sra. Juliana-DVS informou que a única pendência é a contratação do profissional de enfermagem, tendo em vista a necessidade de se aguardar a finalização do processo seletivo. Em complementação, a Sra. Elizandra disse que o processo seletivo tem previsão para se encerrar na data de hoje, que o planejamento deve sair amanhã e, no máximo na segunda-feira/terça-feira da semana seguinte, ocorreria a apresentação dos profissionais selecionados perante a Secretaria.

3.3) Quais alternativas são ventiladas pelo Município para o manejo do óbito em residência?

A Sra. Juliana Araújo-DVS informou que, em um primeiro momento, a funerária não faria o preparo, mas sim a equipe de saúde volante responsável pela emissão da D.O, coleta de swab e manejo. Caso o número de óbitos em residência aumente significativamente, seria preciso contar com o apoio das funerárias.

Aduziu que a equipe volante cobriria os óbitos residenciais e no caso das residências cobertas pela ESF haveria um suporte para fornecer maiores subsídios sobre a situação do paciente, mas não para realizar o manejo em si.

A Sra. Juliana esclareceu que, após reuniões com o DAB, chegaram à conclusão de que os profissionais da equipe estratégia de saúde de família não estariam

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

capacitados para realizar o manejo por ser uma atividade estranha à função deles. Assim, o manejo sempre será realizado pela equipe volante seja ou não área coberta pela ESF. Nos casos de pacientes cobertos pela ESF, a equipe volante teria acesso melhor às informações daquele óbito, sendo essa a única diferença.

Foi questionado pela Dra. Cláudia Carvalho (Defensora Pública) sobre como a equipe volante seria acionada, sendo dito pela Sra. Juliana-DVS que ficaria no hospital de campanha aguardando o acionamento.

3.4) Qual setor (unidade notificadora) será responsável por enviar à Corregedoria do TJRN, por e-mail, a D.O de moradores de rua que venham a falecer em abrigos?

A Sra. Maria José (SEMTAS) informou que as pessoas que apresentam qualquer problema de saúde são encaminhadas para as unidades de saúde. A Sra. Gilderlândia confirmou que, em havendo qualquer sinal de doença, a pessoa é enviada para a unidade de saúde, sendo pouco provável, portanto, que o óbito venha a ocorrer em equipamentos da assistência social.

Dra. Cláudia indagou como estava sendo feito até o momento, tendo a Sra. Gilderlandia informado que o ITEP adotava as providências. Dra. Cláudia ponderou que nem todos os moradores de rua são não identificados, tendo a Sra. Gilderlandia reconhecido que já chegou a ocorrer de o responsável pelo abrigo realizar o registro.

A Sra. Juliana Medeiros informou que, anteriormente, as pessoas sem parentes ou em situação de rua, ainda que com documento de identificação, eram encaminhados para o ITEP ou SVO. Não sabe informar quem armazenava a guia de sepultamento e quem ficava responsável pelo registro do óbito.

Como soluções para o momento atual, Dra. Cláudia sugeriu que a DO e a guia de sepultamento fossem direcionadas a uma Central. A Sra. Gilderlandia informou que não possui arquivos para guardar esses documentos, sugerindo que a via amarela fique junto com a branca e seja remetida à SESAP. Também ressaltou a necessidade de que o fluxo abranja os abrigos de idosos.

A Sra. Juliana Araujo assinala que todo abrigo de idoso tem que ter uma equipe mínima de saúde e que eles poderiam emitir a DO e fazer o manejo. Possuem uma planilha de monitoramento diária de todas as pessoas com sintomas respiratórios nas ILPIs.

Dra. Raquel questionou se, ainda assim, a equipe volante seria acionada para fins de manejo do corpo. A Sra. Juliana Araujo informou que, nesse caso, a SMS poderia fazer uma capacitação da equipe de saúde das ILPI´s para preparo e manejo do corpo.

Dra. Cláudia e Dra. Raquel ressaltaram que o valor recebido pelas ILPI´s é muito baixo e que há a necessidade de estruturação com EPI´s, parecendo o acionamento da equipe volante uma opção mais viável.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

3.5) Qual a perspectiva de criação de uma central para realização de triagem nos casos de óbitos em residência (suspeito ou não suspeito)?

A Dra. Ana Maria (SVO) informou que os técnicos de necrópsia não possuem capacidade técnica para fazer a triagem dos casos de COVID. A Sra. Juliana-DVS questionou se os médicos do SVO não poderiam fazer essa regulação. Dra. Ana Maria assinalou que o SVO não funciona a noite, tendo a Sra. Juliana questionado se a SESAP não poderia formar uma equipe para funcionar 24horas no SVO.

Dra. Raquel indagou sobre o horário de funcionamento do SVO, sendo respondido que funciona das 07h00 da manhã até 19h00. Atualmente, os técnicos estão sendo liberados mais cedo, ficando apenas um de plantão 24 horas. O médico tem plantão de 12 horas e a necrópsia só pode ser realizada até as 17:00h. Dra. Ana Maria informou que os casos durante o dia são agendados e liberados pelo SVO até as 17:00h.

Após isso, a Dra. Nelly (SVO) informou que o SVO está em uma situação crítica, havendo problemas de infraestrutura e de falta de EPI para coleta, além de outros, o que dificulta um posicionamento mais preciso sobre a possibilidade de fazer a triagem ou não. Reconheceu que muitos dos problemas estarão relacionados a óbitos ocorridos no interior do Estado.

Ao ser questionada por Dra. Raquel sobre a solução mais viável, foi sugerido pela Dra. Nelly a criação de uma central de regulação de óbitos, pois muitos deles acontecem durante o período noturno.

Dra. Raquel indagou se seria possívek utilizar a central do SAMU para fazer essa triagem, sendo rejeitada tal possibilidade, pois se trata de serviço deveras sobrecarregado e não há sequer espaço físico para incremento da equipe.

Dra. Ana da SVO informou que tinha proposto a criação da Central por meio do Município, mas Dra. Raquel, Cláudia e Juliana relataram a necessidade de ser uma Central de âmbito estadual, com participação da SESAP na discussão.

Dra. Nelly informou que os médicos do SVO não possuem condições de abarcar essa demanda, mas que há a necessidade de criação da regulação de âmbito estadual.

3.6) A SMS/Natal realizou a aquisição de sacos para sepultamentos?

A Sra. Elizandra informou que normalmente não há problemas relativos a falta desse insumo, mas vai procurar saber se houve uma nova aquisição.

Dr. Gabriel informou que, no dia anterior, visualizou extrato de compra desse material no diário oficial.

3.7) É obrigatória a coleta do SWAB nos óbitos em residência?

Foi informado pela Sra. Juliana-DVS que, a priori, os únicos exames que dariam a possibilidade de esclarecer o óbito seriam a nercrópsia ou o swab. Ponderou que se para os casos graves o Swab entra como grupo para coleta, não seria diferente

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

para o óbito. Ainda expôs sobre a necessidade de verificar junto ao LACEN o quantitativo de SWAB disponível.

Dra. Cláudia questionou se a não coleta poderá acarretar a subnotificação em relação a causa do óbito. A Sra. Juliana disse que sim, porque o óbito ficará sem confirmação se foi ou não por COVID. E poderá ocorrer também a supernotificação, porque nas unidades de saúde qualquer suspeita é indicada na DO como suspeita de COVID, ainda que exista outra causa morte, de forma que sem o exame não se terá como esclarecer.

A Sra. Juliana Araujo informou que é preciso verificar se a SESAP irá fornecer o material para coleta de SWAB de óbitos em residência de pessoas do interior do Estado.

A Dra. Ana Maria informou que, pela nota técnica da SESAP, não há obrigatoriedade na realização de coleta pós-morte do SWAB em residência.

A Sra. Juliana complementou que o Ministério da Saúde não cita sobre a obrigatoriedade, entretanto seria importante a coleta, pois só haveria maiores esclarecimentos com a realização do exame. Ainda apontou que, caso não haja a coleta, poderia haver uma valorização significativa da quantificação de óbitos por suspeita de COVID-19.

Dra. Ana informou que, durante a pandemia, foram realizadas em torno de 900 autopsias verbais, mas apenas 06 casos eram suspeitos de SRAG. Na sua opinião, será impossível testar todos os óbitos, dada a limitação dos testes, insuficientes para atender as pessoas vivas. Informou que, se a SESAP contratar médicos patologistas para a criação da Central de Regulação de Óbitos, se propõe a capacitar esses profissionais.

Dr. Gabriel ponderou que, em Pernambuco, onde o Grupo Vila também atua, a maioria dos óbitos não tem confirmação de COVID-19.

3.8) Houve capacitação dos profissionais dos serviços funerários para manejo de corpos?

A Sra. Juliana respondeu que sim, informando que a "*live*" tendo por volta de 500 acessos, e que, caso haja alguma reclamação das funerárias, pode-se realizar uma nova capacitação.

3.9) A SMS/Natal dispõe de todos os EPI's para o manejo dos casos confirmados/suspeitos?

A Sra. Elizandra respondeu que sim, havendo o uso de forma racional e sem reclamação de falta pelas unidades de saúde.

3.10) Já está disponível local para guarda de corpos em todas as UPA's, Hm e HC?

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

Foi respondido que o DIFT ficou de potencializar a questão do ar-condicionado nas UPAS, não tendo sido feita a troca desses equipamentos, entretanto, a solicitação já foi feita.

O HM já possui local para guarda, e a vigilância foi chamada para averiguar a situação do HC.

3.11) Qual servidor da SMS/Natal poderá ser identificado como referência para tirar dúvidas sobre o fluxo/manejo de corpos, bem como para acionar o Cemitério Morada da Paz para realização dos sepultamentos/cremações?

A Dra. Raquel destacou a importância da identificação de servidores (dois ou três em gradação) para prestar suporte sobre o assunto, aduzindo que em reunião com o o Grupo Vila constatou-se a necessidade de existir uma pessoa que, ao ser acionada, solicitasse o serviço ao Grupo Vila.

Complementou o Dr. Gabriel (GRUPO VILA) que a solicitação precisa ser feita formalmente para que o Grupo Vila preste o serviço, destacando que no contrato há cláusulas explicando como será realizado esse fluxo. Alegou, também, que, em contato com o setor de contratos da SMS, foi-lhe informado que haveria uma portaria indicando quem seriam essas pessoas.

A Sra. Juliana-DVS solicitou que esse pleito fosse realizado diretamente ao setor de contratos (gestor de contratos) para que seja viabilizado o nome de uma ou duas pessoas responsáveis pelo contato com o Grupo Vila. Sugeriu que seja um servidor de cada unidade de saúde – UPA – e uma da equipe volante. A Sra. Elizandra informou que, com relação a funerária, um servidor de cada unidade emite uma autorização.

Nesse sentido, a Dra. Raquel questionou se o acionamento desse serviço se daria pela equipe volante, o que foi confirmado pela Sra. Juliana.

A Sra. Elizandra assinalou que o fluxo seria a UPA ou a equipe móvel entrar em contato, simultaneamente, com a funerária e com o Grupo Villa no caso de pessoas sem condições financeiras de custear o funeral e sepultamento, bem como de pessoas sem parentes ou em situação de rua.

Dra Raquel perguntou se o contrato com grupo Villa foi publicado. Dr. Gabriel do Grupo Villa informou que foi publicado no DOM de ontem (19 de maio de 2020). Disse que o Grupo Villa criou um contato 24 horas e um e-mail específico para operacionalização desse contrato. Além de poder ocorrer o acionamento pelo whatsapp.

A Sra. Juliana Araujo sugeriu que a mesma pessoa que aciona a funerária o fizesse também o acionamento do Grupo Villa.

Ainda foi indagado se o óbito em residência seria responsabilidade do Grupo Vila, sendo esclarecido pelo Dr. Gabriel que o contrato com o grupo é para os sepultamentos dos casos suspeitos ou confirmados de coronavírus, cabendo à funerária realizar o transporte do corpo ao cemitério.

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

3.12 Cogita-se a publicação de decreto abarcando a questão dos sepultamentos/velórios?

A Sra. Juliana-DVS afirmou que, no Município, só há a nota técnica. Entretanto, aduziu que pode ser sugerido a inserção em decreto.

Dra. Ana da SVO solicitou informações sobre o horário de sepultamento. Dr Gabriel informou que só seria, a priori, até as 17:00h, podendo ser ampliado o horário na hipótese de aumento da demanda.

4) Responsabilidades da SEMTAS

4.1) Qual o estado atual do processo licitatório n. 007964/2020-42 para contratação de 400 (quatrocentas) urnas para atender aos óbitos decorrentes da Covid-19?

Foi respondido pela Sra. Maria José (SEMTAS) que o processo licitatório entraria em fase final, estando pendente somente o recebimento de um repasse, mas, caso não ocorra, a própria SEMTAS arcará com os custos do contrato.

Dra. Raquel questionou sobre a perspectiva para a ocorrência desse repasse, sendo respondido que, segundo o Secretário, a previsão seria de, no máximo 3 dias.

A Sra. Maria José ressaltou que todos esses benefícios eventuais são de pessoas sepultadas em cemitérios públicos, com isenção de taxas para sepultamento.

4.2) Qual o saldo atual do contrato vigente com a Funerária Padre Cícero (quantas urnas ainda estão disponíveis)?

A Sra. Gilderlândia (SEMTAS) afirmou que há 300 urnas disponíveis.

4.3) Qual a média mensal de solicitação de serviços à funerária Padre Cícero (carros/urnas/funcionários/EPI's)

Foi informado pela Sra. Gilderlândia e pela Sra. Maria José que havia uma demanda média mensal de 35 a 40 urnas antes da COVID-19. Em abril/2020 foram solicitadas 53 urnas e, nesse mês, espera-se em torno de 60 urnas. Nesse contexto, a Sra. Maria José afirmou que não haverá problemas relativos à falta de urnas.

Ademais, sobre a questão dos EPI's, a Sra. Gilderlândia informou que não são viabilizados no contrato com a funerária, mas que, por fazer parte do serviço da funerária, utilizam todos os equipamentos de segurança.

4.4) Quais alternativas são estudadas pela SEMTAS caso haja incapacidade operacional da funerária Padre Cícero para atender a um aumento considerável de óbitos?

A Sra. Maria José informou que foi aberto outro processo licitatório de fornecimento de 400 urnas, sendo esse novo processo justamente a opção para eventual

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

sobrecarga da Padre Cícero, acreditando que os dois contratos (300 + 400) são suficientes para atender as demandas que venham a surgir. Disse que já recebeu algumas propostas e o novo contrato não será assinado com a Padre Cícero de novo para evitar problemas futuros.

Dra. Raquel ponderou que haveria condições de fornecer à população carente 700 sepultamentos, o que foi ratificado pela Sra. Maria José. Nesse âmbito, a Sra. Gilderlândia ainda complementou que, caso seja necessário, é possível aditivo em relação ao valor contratual.

Encaminhamentos:

a) entre os dias 20 e 30 do mês de maio de 2020, ITEP e SMS/Natal adotarão providências para viabilizar o funcionamento do novo fluxo de identificação de pacientes (coleta de digital no serviço de saúde pelo servidor da unidade e remessa da solicitação de identificação ao ITEP mediante e-mail), mantendo-se o fluxo anterior (acionamento do ITEP pelo CIOSP e deslocamento de equipe ao serviço de saúde para coleta) até que seja implementado o novo;

b) agendamento de reunião com a SESAP (Sra. Neuma);

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião.

Natal, 20 de maio de 2020.

Cláudia Carvalho
Defensora Pública

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 444287 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 26/05/2020 13:18:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f11ce444287.

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em razão do meu ofício, que cumpri o item 'c" do despacho n. 432006, contatando o Sr. Josué, responsável pela Funerária Padre Cícero, que mantém contrato com a SEMTAS, para colher informações sobre o manejo de corpos cujos óbitos decorreram de COVID-19.
Na ocasião, o Sr. Josué informou que a funerária recebeu um comunicado do Ministério Público do Trabalho com as normas da Organização Mundial de Saúde sobre o manejo dos corpos cujos óbitos decorreram de COVID-19MS sobre o assunto. Todavia, mesmo antes os funcionários já possuíam capacitação para o manejo dos corpos, tendo em vista que todos são técnicos em tanatopraxia e preparados para os procedimentos de segurança quanto aos óbitos decorrentes de doenças infectocontagiosas, como meningite, tuberculose, etc.
Segundo ele, o procedimento e os EPIs são os mesmos (botas, luvas, macacões, máscaras com filtro para produto químicos e gases bacterianos).

Não soube precisar numericamente, no contato telefônico, o quantitativo de urnas disponível, mas expôs que possui contrato com a SEMTAS há muitos anos e que seu estoque é mais que suficiente para atender a demanda, mesmo com o COVID-19, pois a funerária compra em quantidade, normalmente caminhões "fechados".

Acrescentou que são 3 (três) equipes por turno, cada uma com 4 (quatro) funcionários, de modo que a funerária funciona 24 horas. Consequentemente, não há descontinuidade no atendimento.
Fez, todavia, a ressalva de que o período de sepultamentos do COVID-19 é de 08 às 17h, conforme contrato celebrado com a Prefeitura de Natal, não havendo sepultamentos a noite.
Quanto à possuir sacos específicos para embalagem dos corpos, informou que a funerária possui, mas só os disponibiliza quando o óbito ocorre em residências. Nos óbitos em hospitais, a funerária já recebe o corpo embalado.
Registrou, por fim, que dispõe de 5 (cinco) carros funerários.
O referido é verdade. Dou fé.

REGISTRO DE CONTATO

Após a inserção da ata da reunião realizada em 20 de maio de 2020 aos autos, a Sra. Gilderlândia (SEMTAS) manteve contato com esta representante ministerial por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp solicitando duas retificações:

"[13:47, 26/05/2020] Gilderlandia Semtas: Boa tarde

[13:48, 26/05/2020] Gilderlandia Semtas: Gostaria de solicitar duas retificações na ATA.

[13:50, 26/05/2020] Gilderlandia Semtas: A experiência da coleta de digitais na SEMTAS, não é do cadastro único.

Por meio da gestão de Benefícios, temos convênio com ITEP onde emitimos o documento de RG no próprio SETOR DE BENEFÍCIO.

[14:02, 26/05/2020] Gilderlandia Semtas: O outro ponto ; das responsabilidades da SEMTAS , item 4.4.

Do processo de contratação de urnas para atender a demanda de COVID-19. Consta no processo a pesquisa mercadológica, com as propostas , não há como afirmar que funerária Padre Cícero, ganhe ou não o novo contrato. Podendo ser, uma possível solução.

No entanto informo que em contato anterior com a funerária Padre Cícero, foi informado que eles teriam capacidade para atender todo o quantitativo solicitado pela SEMTAS, ainda que a demanda seja maior que a habitual."

Considerando que a ata já havia sido enviada a todos os órgãos que participaram da reunião com a assinatura digital e a fim de evitar confusão entre atas retificadas dada a multiplicidade de reuniões realizadas nos autos, informei à solicitante que o registro das suas informações seria feito em documento diverso, o que faço através do presente ato.

Natal, 29 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Em continuidade à instrução do feito e considerando os encaminhamentos da reunião realizada no último dia 20, determino as seguintes diligências:

1) aprazamento de reunião com a equipe da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde Pública (CPS/SESAP), a fim de tratar da seguinte pauta (agendamento sera feito pela Promotora):

em que fase se encontra o processo de compra de 01 *container* refrigerado para suprir as necessidades do HGT e rede estadual (0061.0682.000024/2020 – empresa contratada: Delta Conteineres S/A)?

em que fase se encontra o processo de compra de 1 câmara mortuária (capacidade para 08 corpos) para o SVO (0061.0102.000412/2019-41)?

em que fase se encontra o processo de compra de fardamentos/EPI para o SVO (0061.0102.000073/2020-36 – Empresa contratrada: Comercial Apolo Ltda)?

em que fase se encontra o processo para aquisição de cobertura de óbito – 15 mil unidades (0061.0682.000030/2020-77)?

foi finalizada a confecção de material para capacitação das funerárias sobre o manejo dos corpos?

foi finalizada a NT sobre os velórios/sepultamentos?

todos os Hospitais da Rede Estadual sediados em Natal já dispõem de local adequado para guarda de corpos quando não for possível o sepultamento imediato? Em caso negativo, quais não possuem e qual o prazo para adequação?

persiste a intenção de construir um plano regional de manejo?

em que fase se encontra o processo de contratação de serviços funerários e de sepultamentos/cremações para óbitos de pessoas originárias de outros Municípios?

houve alguma reunião com a rede hospitalar para discutir o fluxo do manejo de corpos?

qual servidor da SESAP pode ser indicado como referência para prestar esclarecimentos em relação ao fluxo do manejo de corpos?

cogita-se a publicação de decreto abarcando a questão dos sepultamentos/velório?

qual será a distância máxima permitida para deslocamento de corpos?

qual será o tempo máximo permitido entre o óbito e o sepultamento?

foi realizado algum tipo de orientação aos serviços de saúde para coleta antecipada de dados/informações no momento do acolhimento do paciente sem identificação?

2) a distribuição do feito à Assessoria Ministerial para que consulte:

os processos SEI ns. 0061.0682.000024/2020; 0061.0102.000412/2019-41; 0061.0102.000073/2020-36; e 0061.0682.000030/2020-77, certificando os respectivos estágios de

tramitação nos autos;

3) a juntada aos autos da nota informativa nº 31 do Ministério da Saúde sobre participação do SAMU no manejo de corpos decorrentes de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

À Secretaria, para cumprimento.

Natal, 29 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE CONTATO

Inicialmente, convém registrar que, no âmbito da 62ª Promotoria de Justiça tramitam, no momento, nove procedimentos que acompanham situações relacionadas ao COVID-19, demandando todos eles a realização de diversas diligências ao mesmo tempo por telefone e aplicativo de mensagens dada a urgência da temática investigada. Em razão da oportunidade e urgência, muitas vezes as diligências são praticadas sem que haja tempo hábil para despachar nesse sentido, assim como nem sempre é possível registrar todos os atos em momento contemporâneo a sua realização, como aconteceu no presente caso.

Pelas razões acima expostas, somente hoje, faço o registro de que, em 22 de maio de 2020, às 14h45, mantive contato por telefone com a colega Luciana Queiroz, Promotora da Comarca de Arês, para dialogarmos sobre a situação de um óbito confirmado de pessoa residente na cidade de Arês.

Luciana informou que, no dia 19 de maio de 2020, fora contatada por telefome pela Secretária Municipal de Saúde de Arês, solicitando orientação sobre como proceder em relação a uma família que estava divulgando e convidando a população em carro de som para participação em velório/sepultamento de pessoa confirmada de COVID-19. A Secretária de Saúde relatou que naquele dia recebera da SESAP o resultado positivo do exame, por isso queria impedir o velório. Luciana orientou que a Polícia Militar fosse acionada, o que aconteceu, porém a família se negou a interromper a cerimônia, sob a justificativa de que o óbito não era decorrente do coronavírus, valendo-se para tanto da Declaração de Óbito emitida pelo médico assistente do Hospital Rio Grande (Natal), que não fazia qualquer referência a SRAG, suspeita de COVID-19 ou coleta de Swab (RT-PCR).

Segundo Luciana, a paciente foi atendida em um primeiro momento no Hospital de São José de Mipibu, onde realizou a coleta do exame RT-PCR e depois foi transferida para o Hospital Rio Grande, em Natal, onde veio a falecer.

Indaguei se Luciana dispunha dos documentos referentes ao caso, tendo ela encaminhado pelo aplicativo WhatsApp cópia do resultado do exame coletado no Hospital de São José de Mipibu e da D.O.

No mesmo dia, às 17h47, realizei contato telefônico com Aline Delgado (Coordenadora da Vigilância Epidemiológica da SMS/Natal) a fim de discutir a situação relatada pela colega Luciana Queiroz.

Após relatar a situação e indagar em que momento teria havido falha na comunicação entre os órgãos, Aline Delgado solicitou o nome da paciente e, ao realizar consulta nos sistemas de notificação, constatou que a paciente, além de ter realizado a coleta de exame para COVID-19 no HSJM também realizara coleta de swab (RT-PCR) no HRG, no dia 14 de maio de 2020, remetendo o extrato da consulta. Após reflexões, chegamos à conclusão de que houve falha de comunicação em vários momentos e entre vários órgãos/serviços.

Natal, 29 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

Junte-se aos autos os documentos referidos no último termo de declaração (resultado de exame de COVID-19, cadastro de exame e D.O).

Natal, 29 de maio de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado
Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas
Grupos

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

00610682.000024/20

- I
  - Memorando 1
  - Justificativa S
  - Anexo PESQ
  - Anexo COTA
  - Despacho SE
  - Despacho SE
  - Anexo TERM
  - Despacho SE
  - Pré-empenho
  - Declaração A
- II
- III
  - Extrato do Ter
  - Anexo TERM
  - Despacho SE
  - Despacho SE
  - Empenho 193
  - Despacho SE
  - Despacho SE
  - Contrato 52 (5
  - Despacho SE

Consultar Andamento

15/04/2020 09:02	SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO	50353691453	Conclusão do processo na unidade
14/04/2020 09:45	SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO	50353691453	Reabertura do processo na unidade
03/04/2020 19:07	SESAP - ASSEJUR - COVID	05300137464	Conclusão do processo na unidade
03/04/2020 18:41	SESAP - ASSEJUR - COVID	05300137464	Processo recebido na unidade
03/04/2020 18:41	SESAP - ASSEJUR - COVID	10617042462	Processo remetido pela unidade SESAP - COVID
03/04/2020 09:24	SESAP - COVID	10617042462	Reabertura do processo na unidade
31/03/2020 17:03	SESAP - ASSEJUR - COVID	05300137464	Processo recebido na unidade
31/03/2020 16:01	SESAP - ASSEJUR - COVID	10617042462	Processo remetido pela unidade SESAP - COVID
31/03/2020 15:41	SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO	50353691453	Conclusão do processo na unidade
31/03/2020 15:15	SESAP - COVID	10617042462	Processo recebido na unidade
31/03/2020 15:11	SESAP - COVID	00939695464	Processo remetido pela unidade SESAP - GAO
30/03/2020 18:41	SESAP - GAO	08555998476	Processo recebido na unidade
30/03/2020 17:51	SESAP - GAO	10617042462	Processo remetido pela unidade SESAP - COVID
30/03/2020 17:45	SESAP - COVID	10617042462	Processo recebido na unidade
30/03/2020 16:28	SESAP - COVID	03443591400	Processo remetido pela unidade SESAP - ET GAB
30/03/2020 15:31	SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO	50353691453	Reabertura do processo na unidade
30/03/2020 15:27	SESAP - ET GAB	01768906459	Processo recebido na unidade
30/03/2020 15:18	SESAP - ET GAB	24163260404	Processo remetido pela unidade SESAP - GABINETE
30/03/2020 13:39	SESAP - GABINETE	02099726450	Processo recebido na unidade
30/03/2020 13:27	SESAP - GABINETE	50353691453	Processo remetido pela unidade SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO
30/03/2020 08:19	SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO	50353691453	Processo público gerado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

EMPENHO

Unidade Gestora
240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN

Gestão
24131 Fundo de Saúde

Evento
400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
11.534.008/0001-54 DELTA CONTEINERES S.A

Endereço Credor

Grupo Programação Financeira
026 Investimentos

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2020NE001226

Data Referência
16/04/2020

Processo
00610929000001/2020-75

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Pré-Empenho
2020PE001258

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Valor
35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Outros

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Nota Descentralização Crédito

Histórico
Aquisição de Container refrigerado high clube 20 pés, através de dispensa de licitação - despesa relacionada ao combate do COVID-19. Fornecedor: DELTA CONTEINERES S/A

Classificação Orçamentária

Esfera
Seguridade

Unidade Orçamentária
24131

Programa Trabalho
10 122 2003 3252 325201

Função
10 Saúde

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
2003 RN SAUDÁVEL: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Ação
3252 Enfrentamento do Coronavirus e Demais Sídromes Respiratórias Aguda Grave

Subação
325201 Enfrentamento do Coronavirus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte Recurso
0.1.68.000000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Natureza Despesa
44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	35.000,00	Maio	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Documento assinado eletronicamente por **JORGE AUGUSTO DE CASTRO**, **Coordenador de Contabilidade e Finanças**, em 16/04/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 16/04/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5322486** e o código CRC **CFCF6E4E**.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610682.000024/2020-10

Interessado: HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO, COORDENADORIA DE PROMOCAO A SAUDE (SESAP - CPS), SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Considerando que, até o momento, o contrato não foi assinado, encaminhem-se os autos à CPS/SVO a fim de que preste informações atualizadas sobre a contratação objeto desta demanda.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PADUA BEZERRA**, **Assessora Especial**, em 30/04/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 30/04/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5432594** e o código CRC **34D14EE8**.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 451388 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 29/05/2020 16:29:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 79a59451388.

Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado
Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas
Grupos

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

00610102.000412/20

I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
Publicação DI
E-mail INOX (
Despacho SE
Despacho SE
Anexo (56593
Despacho SE
Despacho SE

Consultar Andamento

Histórico do Processo 00610102.000412/2019-41

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (142 registros - 1 a 100):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
26/05/2020 15:46	SESAP - ASSEJUR	23121548468	Processo recebido na unidade
26/05/2020 15:06	SESAP - ASSEJUR	04776118424	Processo remetido pela unidade SESAP - SUAM
26/05/2020 14:56	SESAP - SUAM	04776118424	Processo recebido na unidade
26/05/2020 14:47	SESAP - SUAM	51765470404	Processo remetido pela unidade SESAP - SVO
23/05/2020 11:08	SESAP - SVO	51765470404	Processo recebido na unidade
22/05/2020 09:28	SESAP - SVO	00941428400	Processo remetido pela unidade SESAP - ASSEJUR
21/05/2020 16:04	SESAP - ASSEJUR	23121548468	Processo recebido na unidade
21/05/2020 15:22	SESAP - ASSEJUR	04776118424	Processo remetido pela unidade SESAP - SUAM
20/05/2020 16:55	SESAP - SUAM	04776118424	Processo recebido na unidade
20/05/2020 16:43	SESAP - SUAM	01347050418	Processo remetido pela unidade SESAP - COAD
18/05/2020 11:26	SESAP - COAD	01347050418	Processo recebido na unidade
18/05/2020 09:47	SESAP - COAD	01768906459	Processo remetido pela unidade SESAP - ET GAB
15/05/2020 11:19	SESAP - ET GAB	03443591400	Processo recebido na unidade
15/05/2020 10:02	SESAP - ET GAB	00941428400	Processo remetido pela unidade SESAP - ASSEJUR
12/05/2020 18:14	SESAP - ASSEJUR	48096547453	Processo recebido na unidade
12/05/2020 09:19	SESAP - ASSEJUR	04776118424	Processo remetido pela unidade SESAP - SUAM
09/05/2020 09:39	SESAP - SVO	51765470404	Envio de correspondência eletrônica 5518404 (E-mail)
09/05/2020 09:37	SESAP - SVO	51765470404	Envio de correspondência eletrônica 5518401 (E-mail)
09/05/2020 08:57	SESAP - SVO	51765470404	Processo recebido na unidade
08/05/2020 17:24	SESAP - SVO	01832707466	Processo remetido pela unidade SESAP - SEMP
08/05/2020	SESAP - SUAM	04776118424	Envio de correspondência eletrônica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/ECOSOL/2016
PROCESSO Nº 6311/2016-1
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Convenente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação de Desenvolvimento Familiar dos Produtores Rurais do P.A Patativa do Assaré.
Município: Riachuelo /RN
Interveniente: SETHAS
Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 018/ECOSOL/2016
Data: 06 de janeiro de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Raimundo Fernandes da Silva pela Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109/PSA/2016
PROCESSO Nº 488/2016-4
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Convenente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Terra Boa.
Município: Encanto /RN
Interveniente: SETHAS
Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 109/PSA/2016
Data: 10 de março de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Geferson de Oliveira Nascimento pela Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/PSA/2016
PROCESSO Nº 2433/2016-7
ESPÉCIE: CONVÊNIO
Convenente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Proponente: Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I.
Município: Lagoa Nova /RN
Interveniente: SETHAS
Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio 071/PSA/2016
Data: 02 de março de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Concedente; Íris Maria de Oliveira pela Interveniente; Cícero Lenilson da Silva pela Proponente.

EXTRATO DA READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 006/PINS/2016
Processo nº 67095/2016-5
Espécie: Plano de Readequação
Convenente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CASTANHA DE SANTO ANTONIO - ASSANTO
Município: Severiano Melo /RN.
Interveniente: SAPE- Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.
Data: 05 de março de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Guilherme Moraes Saldanha pela Interveniente, Francisco Rafael da Silva Leite -Proponente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019
PROCESSO Nº 02310026.000654/2020-65
OBJETO: Prorrogar o termo final do Contrato do dia 07 de maio 2020 para o dia 07 de agosto de 2020.
RECURSO:
27.131.18.544.0031 - 135501 - Programa Água Doce;
Fonte: 1.810 - Elemento de Despesa: 33.90.35.04
Fonte: 1.100 - Elemento de Despesa: 33.90.35.04
Fonte: 0.100 - Elemento de Despesa: 33.90.47.18
Exercício de 2020 - R$ 11.400,00
Fonte 0.181 - R$ 10.260,00
Fonte 1.100 - R$ 1.140,00
PRAZO: A vigência do presente Termo Aditivo é de 3 (três) meses, prorrogando o termo final do Contrato do dia 07 de maio 2020 para o dia 07 de agosto de 2020, ficando sua validade, entretanto, sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020, por JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), por DEREK MORAIS ANTUNES, contratado e pelas testemunhas Pablo Henrique Melo de Moraes e Erissom Fernandes Dantas.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00733. CONTRATANTES: CAERN / EXCELL COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.744.375/0001-37. OBJETO: Aquisição de rotores para serem utilizados na manutenção de bombas, conforme Processo Licitatório nº 0002/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0054/2019. VALOR TOTAL: R$ 35.110,00 (trinta e cinco mil, cento e dez reais). PRAZO: Conforme Termo de referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001325/2020 da conta n° 2002. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RILCC e Lei nº 13.303/2016.
Natal/RN, 07 de maio de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO N.º 20.0009
INTERESSADOS: CAERN E SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SADEF/RN. OBJETO: Formalizar o pagamento, por via de indenização, a nota fiscal pendente de dezembro de 2019 do patrocínio pela CAERN à SADEF/RN dos serviços de promoção/divulgação da logomarca da CAERN/GOVERNO DO ESTADO DO RN, como também a cessão pelo uso da imagem e som de voz, para os eventos relacionados à promoção/divulgação da logomarca da CAERN/GOVERNO DO ESTADO DO RN. VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001190/2020 da Conta nº 4010. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RILCC e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 04 de maio de 2020.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP-HCCA
H O M O L O G A Ç Ã O
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.
PROCESSO: 00610240.000226/2019-27
OBJETO: Aquisição de material de laboratório.
D E S P A C H O
Usando das atribuições que nos são conferidas em ato publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no DOE nº 14.351, do dia 08 de Fevereiro de 2019, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA que declarou vencedora do presente Certame a Empresa:
CDH - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO-ME:
LOTES: 01 e 02
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME
Publique-se:
Pau dos Ferros - RN, 11 de Maio de 2020.
Raimundo Nonato Bernardino Farias Diretor Geral do H.C.C.A.

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 43/2020 - Proc. 00610102.000412/2019-41
Objeto: aquisição de CÂMARA MORTUÁRIA para atender ao SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais)
Beneficiária: CEGI - Comércio de Equipamentos para Gastronomia e Inoxidáveis EIRELI - CNPJ nº 24.325.538/0001-34.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública\

SESAP-HCCA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.
PROCESSO: 00610240.000226/2019-27
OBJETO: Aquisição de material de laboratório.
Adjudico o objeto da presente Licitação em favor das Empresas abaixo disposta

EMPRESA	**LOTE**
CDH - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO -ME	01 e 02
PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME	03

Importa o presente certame no valor de R$. 166.986,40 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
Pau dos Ferros - RN, 11 de Maio de 2020.
Elcia Carvalho de Queiroz Ferenandes
Pregoeira / H.C.C.A.

SESAP - Coordenadoria Administrativa
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 00610909.000008/2020-25 , Publicado no dia 09.05.2020 no DOE 14.662 pg.16.
Onde se lê: Valor Total: R$ 2.093.359,32 (dois milhões noventa e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos). Leia-se: Valor Total : R$ 1.046.677,80 (Um Milhão, Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 002/2020 - 2ª CHAMADA - Processo nº 00610337.000074/2020-27.
O Hospital Regional Tarciso de Vasconcelos Maia, órgão integrante da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, convoca empresas do ramo pertinente para aquisição de insumos para higienização de mãos (Sabonete líquido, loção gel alcóolica e toalha de papel), para apresentarem propostas de preços em caráter emergencial (conforme o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93). As interessadas deverão apresentar suas propostas de preços nas condições pré-estabelecidas no Ofício Circular nº 002/2020 e no termo de referência anexo ao oficio, o qual se encontra disponível na CPL HRTM, fone: (84) 3315-3402 ou através do e-mail:cplhrtm@rn.gov.br.
A Abertura da Dispensa Emergencial não se fará presencial em razão da pandemia pelo Coronavírus - COVID 19, será realizada no dia 15/05/2020 (sexta feira) ás 09:00 (nove) horas.
Os arquivos 01: Documentação de Habilitação, e 02 - Propostas de preços deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail: cplhrtm@rn.gov.br até ás 09:00(nove horas) horas do dia 15/05/2020 (sexta feira), onde se fará a abertura.
Mossoró/RN, 11 de maio de 2020.
Herbenia Ferreira da Silva
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PUBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2020, Processo nº 00610141.000159/2019-69.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO).
O PREGOEIRO do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquarí, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço global por ITEM, Exclusivamente A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE em razão do valor (Decreto Estadual 21.709 de 23 de junho de 2010 que altera o Art. 6º do Decreto Estadual 19.938/2007), o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
A abertura e disputa dar-se-á no dia 21/05/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília- DF), no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, INFORMAÇÕES: (84) 3232-7704.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir de 12/05/2020 nos Sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.rn.gov.br/acess/licitacao.asp.
Obs: encurtado os prazos conforme Art.4º G com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Natal, 11/05/2020.
Luiz Wagner Pinto de Aguiar PREGOEIRO

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020, Processo nº 00610131.000091/2020-71
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
O Pregoeiro do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquarí, S/N, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por ITEM, o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
A abertura do certame licitatório dar-se-á no dia 18/05/2020 às 09:00 horas, (horário de Brasília- DF), no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, INFORMAÇÕES: (84) 3232-7704.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir de 12/05/2020 nos Sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.rn.gov.br/acess/licitacao.asp.
Obs: encurtado os prazos conforme Art.4º G com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Natal, 11 de maio de 2020.
Luiz Wagner Pinto de Aguiar
PREGOEIRO

Número do Procedimento: 000258202052
Documento nº 451389 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 29/05/2020 16:29:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 79a59451389.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000412/2019-41

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

À

SUAM,

A presente aquisição da nova geladeira mortuária para 8 corpos se deu em regime de emergência, durante PANDEMIA, sendo a opção feita pela que oferecia **gavetas para obesos e que apresentava Assistência Técnica Permanente durante todo o Prazo de Garantia.**

A Coordenadoria de Promoção à Saúde foi consultada e se mostrou favorável a que se escolhesse o que se achasse melhor para uma compra que contemplasse o ideal para o serviço, independente de preço. Nas opções de compra, também é fundamental que a geladeira tenha gavetas capazes de acondicionar corpos de pessoas obesas, evitando-se o que ocorre atualmente, em que esses corpos permanecem fora da geladeira e entram em decomposição, um grande desrespeito pelo cadáver.

Informo que, na Justificativa (DOC. 5383393) esclarece a preferência pelas características da proposta escolhida.!!

No momento, o empenho já foi feito e o equipamento se encontra em fase de entrega, sendo impossível se voltar com o processo na fase em que se encontra.

atenciosamente,

Natal, 26/05/2020

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA DA SILVA COSTA**, **Auxiliar de Saúde**, em 26/05/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5684526** e o código CRC **DE84B8AA**.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 451389 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 29/05/2020 16:29:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 79a59451389.

Gmail **Subcoordenadoria de Administração de Material <suamsaudern@gmail.com>**

Re: RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MORTUÁRIA

INOXCOOK - VENDAS <vendas@inoxcook.com.br> 13 de maio de 2020 15:59
Para: suamsaudern@gmail.com, "gacsaudern@gmail.com" <gacsaudern@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Estamos tentando contato por telefone, sem sucesso (84) 3232-6967.

Permanecemos aguardando retorno quanto ao e-mail enviado em 11/05.

INOXCOOK COMERCIAL EIRELI - EPP
Telefone: (11) 3453-9226 - Cel.: 9 7956-0290
Rua Coronel Luiz Gonzaga de Azevedo, 22 - Bairro Chácara Seis de Outubro - São Paulo/SP.
CEP: 03509-070

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 451389 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 29/05/2020 16:29:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 79a59451389.

Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado
Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas
Grupos

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

00610102.000073/20
I
II
III
IV
V
Informe (5323
E-mail SESAF
E-mail SESAF

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
Comunicação: Comunicad
Acesso à Informação: Infor
Denúncia: Apuração (1)

Histórico do Processo 00610102.000073/2020-36

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (63 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
05/05/2020 10:47	SESAP - SVO	51765470404	Envio de correspondência eletrônica 5469609 (E-mail)
05/05/2020 10:43	SESAP - SVO	51765470404	Envio de correspondência eletrônica 5469485 (E-mail)
29/04/2020 17:17	CONTROL - COVID	20130830410	Processo recebido na unidade
29/04/2020 15:47	SESAP - COVID	10399538402	Conclusão do processo na unidade
28/04/2020 16:00	SESAP - COVID	10399538402	Processo recebido na unidade
28/04/2020 16:00	SESAP - COVID	08504129438	Processo remetido pela unidade SESAP - COAD
28/04/2020 16:00	CONTROL - COVID	08504129438	Processo remetido pela unidade SESAP - COAD
28/04/2020 15:59	SESAP - COAD	08504129438	Reabertura do processo na unidade
16/04/2020 14:59	SESAP - SVO	51765470404	Envio de correspondência eletrônica 5321734 (E-mail)
16/04/2020 14:53	SESAP - SVO	51765470404	Envio de correspondência eletrônica 5321616 (E-mail)
16/04/2020 11:47	SESAP - SVO	51765470404	Processo recebido na unidade
15/04/2020 17:30	SESAP - SVO	01832707466	Processo remetido pela unidade SESAP - SEMP
14/04/2020 12:26	SESAP - SEMP	01832707466	Processo recebido na unidade
03/04/2020 16:52	SESAP - SEMP	00939695464	Processo remetido pela unidade SESAP - GAO
03/04/2020 16:41	SESAP - GAO	00939695464	Processo recebido na unidade
03/04/2020 16:34	SESAP - GAO	10617042462	Processo remetido pela unidade SESAP - COVID
03/04/2020 15:11	SESAP - COVID	10617042462	Processo recebido na unidade
03/04/2020 15:10	SESAP - COVID	00939695464	Processo remetido pela unidade SESAP - GAO
03/04/2020 14:59	SESAP - GAO	00939695464	Processo recebido na unidade
02/04/2020 16:20	SESAP - GAO	10617042462	Processo remetido pela unidade SESAP - COVID
02/04/2020	SESAP -	08493361470	Processo recebido na unidade

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

DESPACHO

Processo nº 00610102.000073/2020-36

Interessado: SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS

Encaminhe-se ao SVO para apresentar aos fornecedores as Notas de Empenho (docs. 5292621 e 5292668), e **posteriormente**, anexar o faturamento devidamente atestado e vistado.

Ressaltamos que, **preferencialmente**, a comunicação com o fornecedor seja realizada por meio digital (e-mail) com a devida confirmação do recebimento, sendo essa confirmação também anexada aos autos.

Natal, 15/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATHEUS DA SILVA ALVES**, **CDUS**, em 15/04/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5310679** e o código CRC **BDED2295**.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 451390 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 29/05/2020 16:29:58
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 79a59451390.

E-mail - 5469609

Data de Envio:
05/05/2020 10:46:57

De:
SESAP/SERVICO DE VERFICACAO DE OBITOS <svonatal@rn.gov.br>

Para:
comlapolo@yahool.com.br

Assunto:
empenho

Mensagem:
segue empenho para providência.

obs: estou enviando pela segunda vez, por motivo de internet não foi recebido.!

favor confirmar.!!

grata,

Lúcia Costa
fiscal de contrato.

Anexos:
Empenho_5292668.html

Controle de Processos
Iniciar Processo
Retorno Programado
Pesquisa
Base de Conhecimento
Textos Padrão
Modelos Favoritos
Blocos de Assinatura
Blocos de Reunião
Blocos Internos
Contatos
Processos Sobrestados
Acompanhamento Especial
Marcadores
Pontos de Controle
Estatísticas
Grupos

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.

00610682.000030/20
Memorando 21 (5
Justificativa SES/
Consultar Andamento

Histórico do Processo 00610682.000030/2020-77

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
15/05/2020 10:41	SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO	50353691453	Conclusão do processo na unidade
13/04/2020 12:31	SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO	50353691453	Processo público gerado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

Memorando nº 21/2020/SESAP - CPS - ADMINISTRATIVO/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

Ao(À) Sr(a). GABINETE DO SECRETÁRIO SESAP

Assunto: **Aquisição de cobertura de óbito**

Solicitamos do senhor a autorização para aquisição de cobertura de óbito para uso da SVO - Serviço de Verificação de Óbito.

A quantidade estimada é de 15.000 unidades de diversos tamanhos, para atender a demanda do serviço e de alguns hospitais da rede estadual quando necessário.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
Cobertura para óbito - Tam RN	PC C/25 UNID	1.000
Cobertura para óbito - Tam P	pc c/25 unid	1.000
Cobertura para óbito - Tam M	pc c/25 unid	5.000
Cobertura para óbito - Tam G especial	pc c/25 unid	5.000
Cobertura para óbito - Tam GG	pc c/25 unid	3.000

atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 13/04/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5279764** e o código CRC **5B89515E**.

Referência: Processo nº 00610682.000030/2020-77 SEI nº 5279764

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 451391 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 29/05/2020 16:29:59
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0cd03451391.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

JUSTIFICATIVA

O Serviço de verificação de Óbitos – SVO, É o órgão responsável por determinar a causa do óbito, nos casos de morte natural, sem suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem esclarecimento diagnóstico e, principalmente aqueles por efeito de investigação epidemiológica, o que para a sociedade é de grande importância, uma vez que pode colocar em evidência os possíveis riscos à saúde que estão em emergência, tanto os já conhecidos quanto os que não são comuns, ou ainda casos de uma doença nova em um determinado local.

O seu objetivo é constatar o esclarecimento da causa da morte para aperfeiçoar a qualidade da informação sobre mortalidade, colaborando assim no aprimoramento da construção e implantação de políticas públicas de saúde.

A aquisição de cobertura de óbito é um insumo necessário para uso contínuo do processo de trabalho do órgão, e com o aumento da demanda devido a pandemia do COVID 19, é necessário que seja feito um aquisição estimada em 15.000 (quinze mil) unidades, para que além do estoque necessário do uso cotidiano, também possamos atender essa demanda extra deste período.

Justifica-se portanto o atendimento desta despesa, que será paga com o recurso de custeio recebido anualmente destinado ao serviço.

A fonte de recurso é 167 do Fundo Nacional de Saúde e a subação 2413.

Documento assinado eletronicamente por **DEUMA MARIA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 13/04/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5279844** e o código CRC **66BF5A8D**.

Referência: Processo nº 00610682.000030/2020-77

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 451391 assinado eletronicamente por LUCIANA MACEDO DE ARAUJO
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 29/05/2020 16:29:59
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0cd03451391.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova
Natal/RN – CEP 59064-160
Fone: (84) 99691-0248 – sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, em razão do meu ofício, que cumpri o item "c" do despacho n. 447141, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI/RN) quanto ao estágio de tramitação dos seguintes processos administrativos: 0061.0682.000024/2020; 0061.0102.000412/2019-41; 0061.0102.000073/2020-36; e 0061.0682.000030/2020-77.

O resultado da diligência segue abaixo:

1) 0061.0682.000024/2020-10 – dispensa de licitação para aquisição de conteiner refrigerado para o Hospital Giselda Trigueiro, para acondicionamento de corpos cujos óbitos decorrerem do COVID-19. O processo teve nota de empenho emitida em 16/04/2020, em nome da empresa Delta Conteineres S/A; no entanto, em 30/04/2020 foi proferido despacho registrando que até aquele momento o contrato não havia sido assinado e remetendo os autos ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), no Hospital Giselda Trigueiro, para prestar informações (doc. 451388).

2) 0061.0102.000412/2019-41 – dispensa de licitação para aquisição de câmara mortuária para o Serviço de Verificação de Óbitos. O processo teve o extrato da dispensa publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de maio de 2020, mas houve questionamento por parte de uma das empresas e o processo foi remetido para ao SVO, para justificativa técnica. Tal justificativa foi emitida em 26/05/2020, com envio de e-mail à empresa interessada, comunicando-lhe o resultado. Segundo informado na justificativa, o equipamento já está em vias de entrega (doc. 451389).

3) 0061.0102.000073/2020-36 – Aquisição de fardamento para os médicos e necrotomistas do Serviço de Verificação de Óbitos. Processo já com empenho emitido e com envio de e-mail à empresa interessada, comunicando-lhe. No entanto, ainda não há nos autos informação sobre a entrega do fardamento; tão somente o e-mail comunicando a emissão do empenho (doc. 451390).

4) 0061.0682.000030/2020-77 – processo de aquisição de 15.000 (quinze mil) coberturas de óbito para o Serviço de Verificação de Óbitos. Ainda em fase inicial, só há nos autos o memorando de solicitação e a justificativa técnica (doc. 451391).

O referido é verdade. Dou fé.

Claro BR 4G 15:44 25%

CamScanner 05-19-2020 15.40...

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LABORATORIO MUNICIPAL DE SAO JOSE DE MIPIBU

Rua: das Orquideas, 03 - Centro
CNPJ:
E-mail: smssaojosedomipibu@rn.gov.br
Telefone: (84)3273-3359

Requisição	Origem	Data de Cadastro	
200103000264	LABORATORIO MUNICIPAL DE SAO JOSE DE MIPIBU	07/05/2020	
Paciente	**Cartão Nacional de Saúde**	**Idade**	**Sexo**
TAIS AUGUSTA DO NASCMENTO		38 ANO(S)	FEMININO
Requisitante	**Município**	**Profissional de Saúde**	
LABORATORIO MUNICIPAL DE SAO JOSE DE MIPIBU	SAO JOSE DE MIPIBU	DRA LARISSA PORPINO / 9553	

COVID-19 - BIOLOGIA MOLECULAR

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real

Data da Coleta: 06/05/2020 **Data do Recebimento:** 07/05/2020

Material: Swab Nasofaringe **1ª amostra**

Kit: Protocolo CDC - Vírus Respratórios (CDC/Atlanta/EUA) e

Resultado: Detectável

Observações:
Resultado Não Detectável não exclui infecção por SARS-CoV2, sugerimos nova coleta a critério médico no período do terceiro ao sétimo dia do sintoma clínico do paciente.

Exame conferido e liberado por JANAINA SONALE CAVALCANTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (Bioquímica), em 14/05/2020.

Digitalizado com CamScanner

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 451831 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 01/06/2020 06:34:56
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 42f03451831.

21:09



DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Data de nascimento: 23/04/1982 | Idade: 38 | Sexo: 2 - Masc. | Raça/Cor: 1 Branca | Situação conjugal: 2 Solteiro

Escolaridade (última série concluída) — Nível: 2 Fundamental I (1ª a 4ª Série) | Série: 9 | Ocupação habitual: PESCADORA

Logradouro (rua, praça, avenida, etc): CAETANOBAS | Número: 120 | Complemento: | CEP:

Bairro/Distrito: ZONA RURAL | Código: | Município de residência: [illegible] | Código:

Local de ocorrência do óbito: 1 Hospital | 2 Domicílio | 3 Outros | 4 Via pública | 5 Aldeia indígena | 9 Ignorado | Estabelecimento: Hospital Rui Gonçalo | Código CNES:

Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc): Av. Agnelo Pena | Número: 754 | Complemento: | CEP:

Bairro/Distrito: CENTRO | Código: | Município de ocorrência: ALTAI | Código:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

Idade | Escolaridade (última série concluída) — Nível: 1 Sem escolaridade | 2 Fundamental I (1ª a 4ª Série) | 3 Fundamental II (5ª a 8ª Série) | 4 Médio (antigo 2º grau) | 5 Superior incompleto | 6 Superior completo | 9 Ignorado | Série | Ocupação habitual | Código

Número de filhos tidos: nascidos vivos | Partos tidos: abortos | Nº de semanas de gestação: 9 Ignorado

Tipo de gravidez: 1 Única | 2 Dupla | 3 Tripla e mais | 9 Ignorado | Tipo de parto: 1 Vaginal | 2 Cesáreo | 9 Ignorado | Morte em relação ao parto: 1 Antes | 2 Durante | 3 Depois | 9 | Peso ao nascer: Gramas | Número da Declaração de Nascido Vivo

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL

A morte ocorreu: 1 Na gravidez | 2 No abortamento | 3 Até 42 dias após o término da gestação | 4 Entre 43 dias e 1 ano após o término da gestação | 5 Não durante ambos períodos | 9 Ignorado

ASSISTÊNCIA MÉDICA — Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim | 2 Não | 9 Ignorado

DIAGNÓSTICO C — Necropsia? 1 Sim

CAUSAS DA MORTE — ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA

PARTE I

a INSUFICIENCIA RESPIRATORIA.
Devido ou como consequência de:
b TUBERCULOSE BRONCOPULMONAR.
Devido ou como consequência de:
c ENCEFALOPATIA ANÓXICA
Devido ou como consequência de:
d PARADA CARDIORESPIRATÓRIA

CAUSAS ANTECEDENTES
Estados mórbidos, se existirem, que contribuíram a causa acima registrada, mencionando-os em último lugar a causa básica.

PARTE II
Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram (porém, na causa acima.

ASMA.

Nome do Médico: José MOREIRA PINTO | CRM: 4384 | Óbito atestado por Médico: 1 Assistente | 2 Substituto | 3 IML | 4 SVO | 5 Outro | Município e UF do SVO ou IML:

Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc): 4009 1153 | Data do atestado: 18/05/2020 | Assinatura: José Moreira Pinto Médico CRM-PA 4384

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico)

Tipo: 1 Acidente | 2 Suicídio | 3 Homicídio | 4 Outra | 9 Ignorado | Acidente do trabalho: 1 Sim | 2 Não | 9 Ignorado | Fonte da informação: 1 Documento Policial Nº | 2 Hospital | 3 Família | 4

Descrição sumária do evento | Tipo de local de ocorrência do acidente: 1 Via pública | 2 Residência | 3 Outro domicílio | 4 Escola | 5 Outros | 9 Ignorado

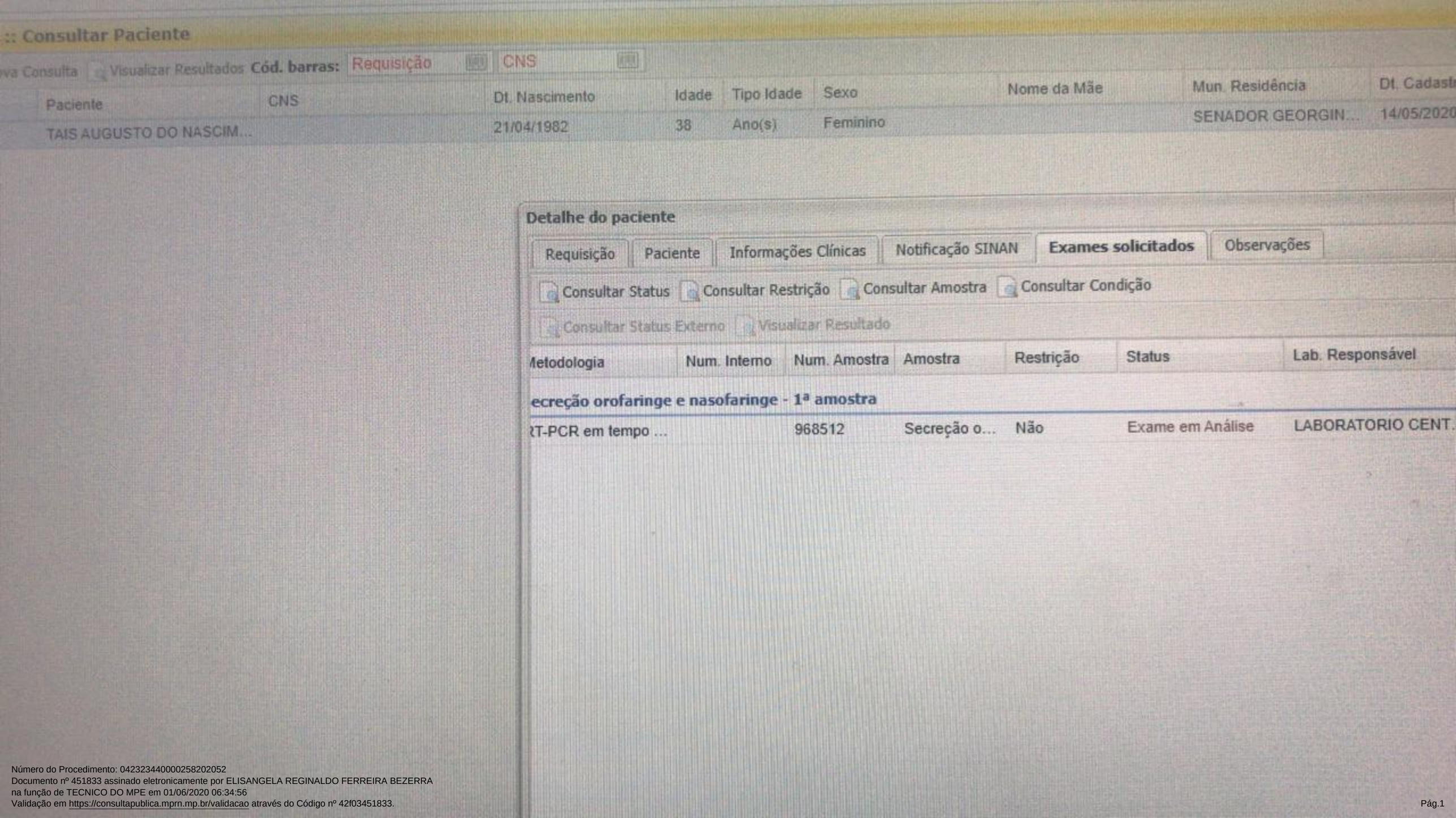
ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA
Logradouro (rua, praça, avenida, etc) | Número | Bairro | Município

Cartório | Código | Registro | Data

Município

Declarante | Testemunhas: a | b

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 451832 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 01/06/2020 06:34:56
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 42f03451832.



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 451833 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 01/06/2020 06:34:56
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 42f03451833.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2020, às 14h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação da SESAP (Sra. Denise Wingeter e Sra. Neuma), SVO (Dra. Nelly), da Procuradoria Geral do Estado (Dr. Thales – assessor jurídico), da Promotoria de Saúde (Raquel Ataide), da Defensoria Pública (Cláudia Carvalho), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto da COVID-19.

Após breve apresentação dos participantes, Dra. Cláudia Carvalho mencionou a necessidade de alguns esclarecimentos em relação ao fluxo construído pelo Estado em relação ao manejo de corpos, conforme tópicos abaixo:

a) tempo entre o óbito e o sepultamento e traslados

Cláudia Carvalho (Defensoria) indagou o que significa “maior brevidade possível”, ou seja, em quanto tempo deve ocorrer o sepultamento dos óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tendo a Sra. Denise informado que, após reflexões, houve receio de estabelecer um lapso máximo, porque varia de caso a caso e também porque seria difícil senão impossível fiscalizar esse prazo. Ademais, em alguns casos será necessário o traslado. Ressaltou que, teoricamente, após lacrada a urna, a possibilidade de contágio seria bem menor.

Raquel Ataide (Promotoria) indagou se esse lapso poderia ultrapassar 24 horas, tendo a Sra. Denise ponderado que se o óbito ocorrer à noite em casa, o sepultamento poderá vir a acontecer em prazo superior.

A Sra. Ranyelle (SUVISA) esclareceu que a RDC/ANVISA veda o transporte entre fronteiras. Disse que não se tem como mensurar o tempo, porque cada corpo tem um tempo de decomposição. Já há estudos comprovando que os fluidos do corpo contém o coronavírus. É muito dificil estimar, por isso a ANVISA proíbe o transporte. Disse que é o ideal, mas se deve ter em mente que as realidades são diferentes, devendo-se analisar o que é possível.

Cláudia Carvalho (Defensoria) indagou se seria viável estabelecer quando é possível ou não é possível o translado, tendo a Sra Ranyelle dito que é difícil estabelecer, citando os casos de Natal e Parnamirim, onde há maior concentração de cemitérios. Cláudia Carvalho, por sua vez, citou a situação de Mossoró/RN e Aracati/CE, municípios

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

vizinhos, mas pertencentes a Estados diversos.

A Sra. Ranyelle e Denise reforçaram que vários fatores interferem no tempo "aceitável", por isso se decidiu não inserir no fluxo do Estado um tempo máximo.

b) Regulação de óbitos municipal

Cláudia Carvalho (Defensoria) indagou quem fará a regulação nos casos de pessoas originárias de outros Municípios. Citou exemplo hipotético de pessoa de São Gonçalo do Amarante que faleceu no Hospital Giselda Trigueiro e não possui parentes. Quem vai se responsabilizar pelo sepultamento? O corpo vai ficar no HGT? A SETHAS ou SESAP vão custear?

A Sra. Denise (SESAP) informou que levaram em consideração a necessidade de que o sepultamento deve ocorrer no local do óbito e todo Município deve organizar uma central de regulação para evitar deslocamentos desnecessários a outros locais. No exemplo citado, portanto, o Município de Natal deveria se responsabilizar, tendo Raquel Ataide (Promotoria) ponderado que esse raciocínio não poderia ser aplicado, sob de pena de imputar a Natal uma responsabilidade que não é sua juridicamente.

Cláudia Carvalho (Defensoria) ressaltou que o Estado não vai ter como tirar do Hospital as pessoas que não são do Município de Natal e isso pode gerar um problema na rede.

A Sra Neuma (SESAP) informou que o Estado vai dar apoio, vai fornecer os sacos e as urnas, mas não pode se responsabilizar pelo traslado e sepultamento de todos os corpos oriundos do interior do Estado, enfatizando a necessidade de pactuação com os outros Municípios a esse respeito. Disse que estão havendo reuniões com as Prefeituras para construção dos planos regionais e esse tema pode ser discutido nessas reuniões. Reforçou que o Estado não pode assumir sozinho essa responsabilidade.

Raquel Ataide (Promotoria) indagou o que aconteceria se a família quisesse levar o corpo para sepultar no Município de origem, tendo a Sra. Neuma mencionado a possibilidade de se pensar no sepultamento provisório, sendo necessário averiguar em quanto tempo o corpo poderia ser transportado para o jazigo da família.

Cláudia Carvalho (Defensoria) enfatizou a necessidade de se discutir antecipadamente essas questões para evitar que aconteça um problema na prática e se crie um gargalo nos hospitais.

Raquel Ataide (Promotoria) ponderou que o Município de Natal já fez a contratação em cemitério privado para os seus Munícipes suspeitos ou confirmados de COVID-19, e o contrato é bem restrito. O número contratado, ademais, não seria suficiente para atender a todas as pessoas oriundas de outros Municípios que venham a falecer em Natal.

A Sra. Denise informou que o fluxo foi construído pelo grupo técnico da SESAP, não sendo discutido com os Municípios.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

Cláudia Carvalho (Defensoria) perguntou quem vai custear as urnas, e a Sra. Neuma informou que a SESAP está licitando para os hospitais regionais.

Cláudia Carvalho (Defensoria) indagou se os Municípios do interior terão condições de realizar a guarda refrigerada dos corpos (entre o óbito e o sepultamento).

A Sra. Denise informou que o SVO não tem como guardar os corpos, porque não tem espaço.

Em relação ao tema, a Sra. Neuma esclareceu que está tramitando processo para compra de câmaras mortuárias, sendo os recursos originários de emenda parlamentar. Nos próximos 15 dias, vai ser construído o necrotério do HGT. Estão sendo adquiridas 12 câmaras mortuárias, sendo uma para cada hospital regional, salvo HGT. Pontuou que o primeiro processo de aquisição de conteiner foi cancelado, porque o conteiner era usado e essa informação só chegou ao conhecimento da SESAP no momento da assinatura do contrato, motivando a desistência da aquisição. Disse que está sendo aberto um novo processo para compra de dois conteiners, sendo um para Mossoró e outro para Natal. Em relação à capacidade, informou que, segundo Deuma, em caso de empilhamento de corpos, seria possível acomodar até 60 corpos em cada conteiner. Esclareceu que as câmaras mortuárias se destinam a atender um quantitativo de óbito normal, por isso não são suficientes.

c) ocorrência domiciliar e instituições de moradia de pessoa identificada

Cláudia Carvalho (Defensoria) mencionou que não ficou estabelecido o tempo máximo para coleta de swab no fluxo da SESAP.

A Sra. Neuma explicou que vai ser publicada uma Nota Técnica em relação às testagens que conterá a previsão de realização de coleta, nos casos pos mortem, em até seis horas.

d) ocorrência em espaço público

A Sra. Denise explicou que, nesses casos, segue-se o preconizado pela legislação de causas externas (competência dos Institutos Médicos Legais – IML).

Cláudia Carvalho (Defensoria) indagou se não seria melhor especificar o procedimento do CIOSP para que o SVO não seja acionado por equívoco.

e) óbito de pessoa não identificada ou identificada sem parentes próximos

Cláudia Carvalho (Defensoria) pontuou que a portaria do CNJ determina especificar melhor. Encaminhar ao setor de regulação de óbitos municipal informações que possam ser utilizadas para identificação ou reconhecimento posterior, como estatura, cor de olhos/cabelo, fenótipo, sinais, tatuagens, vestuário, itens pessoais e qualquer outro item que possa auxiliar a identificação. Isso deve estar em anexo a DO, conforme resolução do CNJ.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

Dra. Nelly esclareceu que o SVO recebia corpos do Estado todo, porque se realizava o exame para identificação da *causa mortis*. Agora, como não se realiza a necropsia, é preciso evitar que o corpo seja transportado, por isso o Município deve se organizar para que o médico local faça a DO.

Raquel Ataide (Promotoria) indagou como isso seria feito nos óbitos ocorridos no final de semana, quando as unidades de saúde não funcionam.

A Sra. Denise informou que, na prática, a família leva o corpo ao hospital local, onde é emitida a D.O. pelo médico plantonista. Reforçou que o médico não pode se negar a emitir a D.O e que acha desnecessário inserir no fluxo a Portaria 1.779/2005 do CRM.

Cláudia Carvalho (Defensoria) enfatizou que era preciso que todo o fluxo esteja muito claro para se evitar entraves no dia a dia.

Raquel Ataide (Promotoria) ponderou que talvez o fluxo pudesse ser objeto de um TAC ou recomendação, dando maior publicidade a todos os envolvidos.

Cláudia Carvalho (Defensoria) ponderou que os Municípios precisam conhecer esse fluxo para que possam se programar.

A Sra. Denise informou que um outro documento sobre manejo também está sendo elaborado.

Cláudia indagou se seria uma NT ou um decreto para os casos das pessoas não identificadas, tendo Denise informado que será uma Portaria e que não acredita que o número de pessoas não identificadas seja grande.

f) orientações para funerárias

Cláudia Carvalho (Defensoria) mencionou que o fluxo prevê preferencialmente a cremação, mas a Lei de Registros Públicos (art. 77, § 2ª) é bem rigorosa, exigindo uma série de requisitos. Informou que no Rio de Janeiro houve um decreto prevendo essa possibilidade.

A Sra. Neuma reconheceu que a obrigação precisaria estar prevista em decreto, mas há um complicador que é o fato de existir um único crematório no Estado. Seria o ideal, pois os ambientalistas recomendam, mas a operacionalização é complicada.

Em seguida, foram solicitadas as seguintes informações:

- em que fase se encontra o processo de compra de 01 container refrigerado para suprir as necessidades do HGT e rede estadual (0061.0682.000024/2020 – empresa contratada: Delta Conteineres S/A)?

A Sra. Neuma reafirmou que o processo foi encerrado pelas razões já expostas acima.

- em que fase se encontra o processo de compra de 1 câmara mortuária

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

(capacidade para 08 corpos) para o SVO (0061.0102.000412/2019-41)?

A Sra. Neuma informou que o fornecedor vai entregar o bem entre os dias 5 ou 6 de junho.

- em que fase se encontra o processo de compra de fardamentos/EPI para o SVO (0061.0102.000073/2020-36 – Empresa contratrada: Comercial Apolo Ltda)?

Dra. Nelly (SVO) informou que os fardamentos vão ser entregues e os EPIs chegaram, mas já acabaram. Disse que o grande problema é entrar em contato com o corpo e que estão utilizando outro tipo de avental, pois o que seria indicado está faltando.

Raquel Ataíde (Promotoria) indagou se é seguro utilizar esse avental, tendo Dra. Nelly informado que uma patologista já testou positivo e outro iria realizar a coleta hoje. Acrescentou que muitos familiares se negam a usar o EPI, tendo um inclusive se recusado a usar a máscara durante a entrevista, fazendo que o médico decidisse atendê-lo do lado externo do prédio.

A Sra. Neuma pontuou que já existe um Decreto, obrigando o uso, logo não se pode abrir mão.

Cláudia Carvalho (Defensoria) indagou se seria possível fornecer o avental adequado ao SVO. A Sra. Neuma informou que, como o SVO não está fazendo necropsia, não foi indicado como prioridade, esclarecendo que foi realizada uma compra para os hospitais, mas não sabe como está no momento.

Dra. Nelly explicou que o médico conversa com a família. Se não encontrar a razão da morte, vai inserir “causa indeterminada”. De qualquer modo, ele precisa examinar externamente o corpo. Se não o fizer e houver um ferimento, por exemplo, ele será responsabilizado. Pontuou que o corpo fica mais pesado e é preciso virá-lo, momento em que podem escapar fluidos. Na movimentação do corpo, portanto, pode haver contaminação e se os patologistas se expõem, precisam dispor dos EPIs necessários.

Cláudia Carvalho (Defensoria) ressaltou que o EPI é essencial também neste momento para o SVO.

A Sra. Neuma informou que, ainda durante a reunião, estava tentando contato com Ralfo (UNICAT) para colher informações sobre a possibilidade de dispensação.

- em que fase se encontra o processo para aquisição de cobertura de óbito – 15 mil unidades (0061.0682.000030/2020-77)

Dra. Nelly informou que o SVO não utiliza sacos e a Sra. Neuma esclareceu que está em andamento, na fase de pesquisa mercadológica, um processo para compra de 600 sacos e 600 urnas.

- foi finalizada a confecção de material para capacitação das funerárias sobre o manejo dos corpos?

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

Raquel Ataide indagou se o fluxo discutido nesta reunião é o documento final.

A Sra. Ranyelle afirmou que foi elaborado um documento em separado. Foi feito em modelo de slide e enviado por meio da SUCA (Subcoordenadoria de Capacitação) a todos os hospitais. Para as vigilâncias sanitárias, a intenção é remeter o fluxo já divulgado. Disse que se tem mantido contato com as vigilâncias de todos os municípios do Estado por meio dos grupos de whatsapp.

- todos os Hospitais da Rede Estadual sediados em Natal já dispõem de local adequado para guarda de corpos quando não for possível o sepultamento imediato? Em caso negativo, quais não possuem e qual o prazo para adequação?

A Sra. Neuma reafirmou que estão sendo compradas 12 câmaras mortuárias. O processo está na SEPLAN 00610406000055/2020-30.

- persiste a intenção de construir um plano regional de manejo?

A Sra. Neuma informou que o manejo pode ser discutido com os Municípios nas pactuações. Pode ser inserido nos planos de contigências regionais, comprometendo-se a levar essa proposta para os planos regionais.

- em que fase se encontra o processo de contratação de serviços funerários e de sepultamentos/cremações para óbitos de pessoas originárias de outros Municípios?

A Sra. Neuma, mais uma vez, se manifestou no sentido de que esse tema precisa ser discutido no plano regional. O Estado está providenciado urnas e sacos, mas não pode custear os sepultamentos sem uma pactuação. Na sua visão, seria necessária uma pactuação regional.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) questionou como se desenrolaria, na prática, a situação de um paciente sem recursos de Guamaré que viesse a falecer no Hospital de Campanha do Município.

A Sra. Denise defendeu que os Municípios de ocorrência do óbito precisam se responsabilizar, e a Sra. Neuma pontuou que não acredita que essa situação prática possa ocorrer em razão dos hospitais regionais.

Raquel Ataíde e Cláudia Carvalho defenderam a necessidade de que o Estado estude uma solução para esse problema, pois é possível que pessoas de outros Municípios venham a óbito no Hospital de Campanha, UPAS ou Hospital Municipal de Natal.

A Sra. Neuma reforçou que não existe nenhum processo em aberto para funerária e sepultamento, questionando a razão para que o Estado contrate vagas em cemitérios privados.

A Sra Denise pontuou que o uso do conteiner pode ser uma solução para esses casos.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

Raquel Ataide (Promotoria) questionou se o Estado se responsabilizaria pela retirada do corpo dos serviços municipais, tendo a Sra. Neuma informado que sim.

Nos casos de óbitos de pessoas não residentes em Natal, portanto, caberá ao Estado a responsabilidade pela guarda do corpo enquanto é realizado contato com o Município de origem para providenciar o sepultamento.

- houve alguma reunião com a rede hospitalar para discutir o fluxo do manejo de corpos?

A Sra. Denise informou que existe um grande grupo de estudo da SESAP do qual participam alguns médicos. Disse que alguns hospitais já entraram em contato pedindo o fluxo.

- qual servidor da SESAP pode ser indicado como referência para prestar esclarecimentos em relação ao fluxo do manejo de corpos?

A Sra. Denise informou que poderá assumir essa função.

- cogita-se a publicação de decreto abarcando a questão dos sepultamentos/velório?

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) compartilhou situação de um óbito positivo de COVID-19 do Município de Arês, em que a D.O não continha menção SRAG ou suspeita de COVID-19, e a família se negou a suspender o velório.

A Sra. Denise citou outra situação em que a D.O continha confirmação a família estava ciente e não permitiu o sepultamento imediato do órgão como orientado pela vigilância sanitária, impedindo que os órgãos adentrassem a residência e velando o corpo a noite inteira.

Raquel Ataide (Promotoria) indagou se não seria mais simples prever em Decreto a vedação do velório nesses casos, dando ampla publicidade e possibilitando a ação da polícia.

Cláudia Carvalho (Defensoria) enfatizou a inviabilidade de se esperar a consciência da população, defendendo que o Decreto seria a melhor opção, pois resguarda as autoridades. Informou que alguns Estados, como Rio de Janeiro, fizeram o decreto sobre velórios e sepultamentos.

A Sra. Denise (SESAP) esclareceu que esse tema já foi discutido no grande grupo, e as pessoas entenderam que não era viável, em razão das tradições sociais. Disse que a ideia é transformar o fluxo em uma Portaria.

Cláudia Carvalho questionou se a Portaria não geraria maior controvérsia, já que cada Município regulamentaria de uma forma diferente.

Dr. Thales (assessor da PGE) esclareceu que vem acompanhando os processos de compras do Estado e ontem foi debatida uma forma de o ITEP auxiliar o serviço do SVO. Pontuou que há muitos casos a serem analisados e, a priori, tem se

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

entendido que compete aos Municípios fazer as regulamentações. Reconheceu que um ato normativo é sempre mais vinculante e essa necessidade vem sendo observada pela própria SESAP em alguns casos.

Raquel Ataide (Promotoria) defendeu que os fluxos e orientações devem ser mais claros para que a população saiba o que pode ou não fazer, pois não é suficiente que os técnicos conheçam as regras.

A Sra. Ranyelle (SUVISA) considerou importante a previsão das vedações em uma norma, pois quando se diz que é uma recomendação da SUVISA e não há como gerar uma auto de infração punir as pessoas não se submetem.

Considerando as discussões, Dr. Thales (assessor da PGE) informou que um novo decreto será publicado prorrogando o isolamento por mais 15 dias. Indagou se o Ministério Público não poderia recomendar, sendo esclarecido por Raquel Ataide que a sua atribuição não abrange todos os Municípios do Estado, mas apenas a cidade de Natal, por isso a importância de existir uma norma mais ampla, estadual que possa servir de parâmetro para os Municípios.

Dr. Thales (assessor da PGE) e a Sra. Neuma (SESAP) se comprometeram a convesar com Dr. Cipriano, Secretarário Estadual de Saúde, sobre esse tema fornecendo uma resposta no prazo de 8 dias.

Encaminhamentos:

a) até o dia 12 de junho de 2020, o Dr. Thales (assessor da PGE) e a Sra. Neuma (SESAP) discutirão com o Secretarário Estadual de Saúde a viabilidade de se editar uma Portaria prevendo regras sobre velórios e sepultamentos durante a pandemia de COVID-19;

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião.

Natal, 05 de junho de 2020.

Cláudia Carvalho
Defensora Pública

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 461742 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 05/06/2020 14:57:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d2466461742.

REGISTRO DE CONTATO

No dia 29 de maio de 2020, mantive contato pelo aplicativo de mensagens WhasApp com Dr. Gabriel, advogado do Grupo Vila, para saber como estava o fluxo com a SMS/Natal para os sepultamentos e também qual o número de sepultamentos realizados até aquele momento.
Em atenção, obtive as informações abaixo:

[21:36, 29/05/2020] Dr. Gabriel Grupo Vila: Olá, Dra.! Boa noite!! Me desculpe o horário do retorno e a demora.
[21:36, 29/05/2020] Dr. Gabriel Grupo Vila: Por aqui tudo bem, e a Sra., como está
[21:36, 29/05/2020] Dr. Gabriel Grupo Vila: ?
[21:37, 29/05/2020] Dr. Gabriel Grupo Vila: Pelo que apurei com meu pessoal, o fluxo está indo bem. O município está demandando diretamente a partir dos serviços sociais das UPA's.
[21:38, 29/05/2020] Dr. Gabriel Grupo Vila: No nosso contrato há a previsão de que sairia uma portaria nomeando quem seriam os servidores autorizados a solicitar o serviço, mas como não veio nenhuma estamos atendendo mediante a demanda que chega.
[21:38, 29/05/2020] Dr. Gabriel Grupo Vila: Há o cuidado, entretanto, de registrar o nome e a matrícula do servidor que está solicitando
[21:38, 29/05/2020] Dr. Gabriel Grupo Vila: Vou confirmar até amanhã essa quantidade, mas pelo que estou acompanhando dos emails não foi um número alto não
Também pelo aplicativo de mensagem, Dr. Gabriel mandou foto de tela de computador indicando que, até aquele momento, haviam sido realizados quatro sepultamentos de pessoas com suspeita/confirmação de COVID-19.

Natal, 05 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

DESPACHO

No último dia 03 de junho de 2020, foi realizada reunião com a SESAP para discussão sobre o manejo de corpos/sepultamentos consoante ata já acostada aos autos e que foi encaminhada aos participantes por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp.
Como encaminhamento da reunião, até o dia 12 de junho de 2020, o Dr. Thales (assessor da PGE) e a Sra. Neuma (SESAP) discutirão com o Secretarário Estadual de Saúde a viabilidade de se editar uma Portaria prevendo regras sobre velórios e sepultamentos durante a pandemia de COVID-19, remetendo informações ao Ministério Público sobre o desfecho das discussões.
Em continuidade à instrução do feito, determina-se
a) juntada aos autos do fluxo elaborado pela SESAP;
b) agendamento de reunião com a SMS/Natal (DVS e DAE) para o dia 10 de junho de 2020, às 14h00 para discussão sobre o resultado da reunião realizada com a SESAP e sobre a necessidade de construção de instrumental a ser divulgado nas unidades de saúde sobre as diligências a serem adotadas para realização do sepultamento de pessoas cujos parentes não manifestarem interesse de providenciá-lo (coleta de mais de um contato de parente, certificação dos contatos com os partes, termo de ciência de que deve providenciar o sepultamento em XX horas etc);
c) que se aguarde até o dia 12 de junho de 2020 para fornecimento de informações pela SESAP;

Natal, 05 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

REGISTRO DE CONTATO

Na data de hoje, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, recebi da Sra. Neuma (Coordenação de Promoção à Saúde da SESAP) a informação de que, em relação ao abastecimento do SVO com EPI do tipo "avental", o Diretor da UNICAT (Sr. Ralfo) informou que o SVO deveria fazer memorando solicitando o insumo mensalmente, já tendo repassado a Dra. Nelly (Vice-Direção do SVO) esta informação.
Natal, 05 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

inserção de prazo para envio de informações da SESAP.

COVID-19

FLUXO (MANEJO E CONTINGÊNCIA) DOS CORPOS EM CASOS DE ÓBITO SUSPEITO OU CONFIRMADO POR COVID-19

Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
2020

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

#RNCONTRACOVID19

RIO GRANDE DO NORTE
FORTE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

© 2020. Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN. CEP: 59025-600.
Site: http://www.saude.rn.gov.br/
Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

FLUXO (MANEJO E CONTINGÊNCIA) DOS CORPOS EM CASOS DE ÓBITO SUSPEITO OU CONFIRMADO POR COVID-19

Elaboração: Comitê Técnico Assistencial para enfrentamento à pandemia de COVID – 19, instituído por Portaria-SEI Nº 873, DE 07 de abril de 2020.

Autores: Denise Guerra Wingerter - Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica - SESAP/RN
Ranyelle Christian Dias Rodrigues - Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária do RN – SUVISA/RN
Ana Maria de Oliveira Ramos - Direção Geral do SVO/Natal-SESAP/RN
Luciano Luiz da Silva Júnior - Cirurgião Hospital Giselda Trigueiro – SESAP/RN
Paulo Roberto Queiroz - Apoiador OPAS

Coordenação do Comitê: Ricardo Augusto Garcia Volpe – Médico da COHUR/SESAP

Colaboradora: Samara Pereira Dantas – Redes de Atenção à Saúde/CPS/SESAP

Capa: Kalianny Bezerra de Medeiros - Assessoria de Comunicação/SESAP

Natal/RN
20 de maio de 2020.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

FLUXO (MANEJO E CONTINGÊNCIA) DOS CORPOS EM CASOS DE ÓBITO SUSPEITO OU CONFIRMADO POR COVID-19

1. OBJETO:

Orientações acerca do manejo dos corpos frente à pandemia da COVID-19 após óbito

2. OBJETIVO

Orientar os serviços de saúde, de verificação de óbitos e funerários e a população nos cuidados com o corpo do paciente frente à pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Rio Grande do Norte.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Frente à pandemia de COVID-19 faz-se necessário que algumas medidas de contingência e precaução sejam tomadas após o óbito, no intuito de minimizar os riscos de contágio e a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Norte.

3.1. ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

- Manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- O sepultamento dos óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 deve ocorrer com a maior brevidade possível.
- Sempre que possível, deve-se evitar o traslado do corpo de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre municípios.
- Recomenda-se aos municípios manter uma equipe intersetorial de REGULAÇÃO DE ÓBITO, para receber as notificações dos óbitos ocorridos em domicílio ou óbitos sem identificação, ou óbitos sem parentes próximos, integrando minimamente:
  - Secretarias de saúde, Ação Social e Urbanismo;
  - Médico compondo a equipe a fim de emitir a Declaração de Óbito.
  - Controle dos corpos versus locais de sepultamento para identificação posterior;
- A coleta do SWAB por estabelecimentos de saúde ou equipe de saúde é obrigatória para todos os óbitos suspeitos de COVID-19;
- O óbito de pessoa sob custódia de quaisquer esferas do governo, a emissão da Declaração de óbito só poderá ser emitida por Instituto Médico Legal (IML)
- Óbitos por causa mal esclarecida, suspeitos ou confirmados diante da impossibilidade de realização oportuna de coleta de material para teste molecular, realização de autópsia verbal e exame clínico para diagnóstico do agravo, devem seguir as mesmas orientações para manuseio de corpos, velório e sepultamento adotados para casos confirmados;
- Quando não for possível a realização oportuna de coleta de material para teste molecular e realização de autópsia verbal para definir a causa do óbito, este deve ser realizado por meio da avaliação do exame clínico relatado no prontuário do paciente.
- Estimar que o número de óbitos no município pode ter um acréscimo em torno 100% no período (dado estimado baseando-se em municípios que colapsaram em outros estados);
- Em virtude da possibilidade do aumento no número de óbitos e sobrecarga da capacidade do acondicionamento de corpos em câmaras frias nos necrotérios, o município deve se programar para guarda refrigerada dos corpos, visando a manutenção do corpo entre o óbito e o sepultamento;
- Os municípios devem gerenciar a programabilidade de abertura de covas diante do aumento do

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

número de óbitos (deixar as sepulturas já abertas e aptas a serem utilizadas) com o mínimo de distanciamento entre elas e a imediata identificação do corpo inumado.
- Suspender exumação de corpos enquanto perdurar a epidemia da COVID-19.
- Providenciar aquisição de urnas funerárias para os óbitos de pessoas de baixa renda;

4. OCORRÊNCIA DO ÓBITO

A partir da ocorrência de um óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, faz-se necessário seguir os protocolos e cuidados elencados a seguir:

4.1. OCORRÊNCIA HOSPITALAR DE PESSOA IDENTIFICADA

- Devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPIs indicados pela legislação).
    - Óculos de proteção ou protetor facial (face shield);
    - Máscara cirúrgica; Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente;
    - avental impermeável de manga comprida;
    - gorro;
    - luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento;
    - botas impermeáveis.
- Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e rouparia deve ser feito imediatamente e em local adequado, conforme nota técnica da ANVISA;
- Higienizar e tapar/bloquear todos os orifícios do corpo com cobertura impermeável para evitar extravasamento de fluidos corporais
    - Orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter, outros orifícios;
    - Orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus);
- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, impedindo o contato direto com o corpo;
    - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de EPI (máscara cirúrgica; luvas; aventais de proteção)
    - a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição;
- Realizar a embalagem do corpo no local de ocorrência do óbito;
- Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir duas camadas:
    - 1ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio e selado;
    - 2ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70% INPM, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.
- Colar no saco externo etiqueta com identificação do falecido à altura do tórax com, preferencialmente, os seguintes dados: nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF.
- Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de
- reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70% INPM, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;
- Na chegada ao necrotério/armazenamento, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

biológico classe de risco 3

- Casos CONFIRMADOS ou SUSPEITOS de COVID-19 ocorridos em ambiente hospitalar NÃO DEVEM SER ENCAMINHADOS AO SVO, (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/SESAP).

4.2. OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA DE PESSOA IDENTIFICADA

- O óbito em domicílio deverá ser reportado à Secretaria Municipal de Saúde para detecção de suspeita de COVID-19 e encaminhamento do corpo: ao SVO (nos locais onde houver SVO) ou emissão da DO por médico da Equipe SMS;
- A equipe de saúde municipal fará uma entrevista por telefone (autópsia verbal) para identificar se é caso suspeito
  - Em caso não suspeito, informar à família que proceda o envio para o SVO via funerária
  - Em caso suspeito, o médico da equipe ou da estratégia da família emitirá a DO, conforme item "Preenchimento da Declaração de Óbito" desta nota.
- Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;
- Caso a coleta de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta post-mortem, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local e o estabelecimento da causa do óbito.
- A retirada do corpo deverá ser feita por serviço funerário, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente;
- O corpo deverá ser envolto em sacos plásticos apropriados.
- Residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%).
- Se necessário armazenamento do corpo, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

4.3. OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO (SOMENTE EM CASOS SUSPEITOS DE COVID-19)

- As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos;
- O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.
- Óbito por causa externa segue o preconizado pela legislação de causas externas (competência dos Institutos Médicos Legais - IML).

4.4. ÓBITO DE PESSOA NÃO IDENTIFICADA, OU IDENTIFICADA SEM PARENTES PRÓXIMOS

- Nos casos de óbito ocorridos nos itens 4.1 e 4.2 de pessoa não identificada, ou identificada sem parentes próximos para a liberação do corpo, deve-se seguir as determinações da Portaria Conjunta Nº 02/2020 do Conselho Nacional de Justiça
- Em ambiente hospitalar:
  - Pessoa identificada (com documentos) sem parentes ou responsáveis legais;
    - Notificar ao setor de regulação de óbitos municipal, que providenciará a lavratura do registro civil e sepultamento conforme Portaria Conjunta CNJ.
    - Entregar os documentos de identificação ao setor de regulação municipal
  - Pessoa não identificada
    - Acionar o CIOSP para identificação de pessoa; (Caso a identificação obtenha sucesso, seguir protocolo de pessoa identificada).

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

- Emitir Declaração de Óbito informando no nome “pessoa não identificada”
- Anotar na declaração todas as informações presumidas do indivíduo (idade, raça/cor)
- Notificar ao setor de regulação de óbitos municipal, para providencias do sepultamento
- Etiquetar o corpo conforme item 4.1
- Encaminhar ao setor de regulação de óbitos municipal informações que possam ser utilizadas para identificação ou reconhecimento posterior, como estatura, cor de olhos/cabelo, fenótipo, sinais, tatuagens, vestuário, itens pessoais e qualquer outro item que possa auxiliar a identificação.
- Entregar ao setor de regulação a via amarela da declaração de óbito;
- Informar os dados da pessoa não identificada nas bases de dados do SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos/CNMP, desde que a mesma esteja disponível.
- Os restos mortais devem ser enterrados com etiqueta de identificação a prova d’água afixada a um envoltório do cadáver, que deve seguir acompanhado de suas roupas e bens portáteis que carregava quando da ocorrência do óbito;

- Em ambiente Domiciliar (não identificada ou identificada sem responsáveis):
  - Notificar ao setor de regulação de óbitos municipal, que providenciará o sepultamento;
    - Informar os dados da pessoa não identificada nas bases de dados do SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos/CNMP, desde que a mesma esteja disponível.

5. TRANSPORTE DO CORPO

- O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para a urna funerária, deve(m) seguir a precauções padrão (em especial a higiene de mãos) e usar avental ou capote e luvas. Caso haja risco de respingos, dos fluidos ou secreções corporais, devem usar também, máscara cirúrgica e óculos de proteção ou protetor facial (face shield).
- Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI.
- Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo na urna funerária também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento da urna funerária.
- O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros adequados à função;
- Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfectado.

6. ORIENTAÇÕES PARA FUNERÁRIAS

- Os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral devem ser informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção.
- Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo na urna funerária devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento da urna funerária;
- O manuseio do corpo deve ser o menor possível.
- NÃO é permitido realizar tanatopraxia, formolização ou embalsamamento
- Deve-se realizar a limpeza externa da urna funerária com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório.
- De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

- No caso de o cadáver ser portador de equipamentos de saúde que impeçam a cremação sem manipulação do corpo para a remoção do equipamento implantado, a exemplo de marca-passo, este deverá ser obrigatoriamente sepultado.
- O óbito de pessoa não identificada só poderá ser inumado, nunca cremado.
- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis.
- Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%.
- Após lacrada a urna não deverá ser aberta;
- No sepultamento de pessoa não identificada os serviços funerários devem manter controle dos dados da etiqueta de identificação e identificação precisa das sepulturas, com informação de fácil cruzamento de dados com o registro de sepultamentos;
- Caso a recepção da urna funerária ocorra fora do horário de atendimento cemiterial, o serviço funerário contratado poderá armazenar a urna (excepcionalmente) em área restrita designada para esse fim, e com a devida segurança, até a abertura das atividades do cemitério.

7. VELÓRIO/SEPULTAMENTO

- Todos os sepultadores devem seguir as instruções de uso de EPI já anteriormente citadas;
- OS FUNERAIS EM CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS DE COVID-19 ESTÃO SUSPENSOS;
- Os velórios cuja causa mortis não seja o COVID-19 terão duração máxima de 02 (duas) horas entre velório e cerimônia de sepultamento;
- Os velórios deverão obedecer a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) com a presença simultânea máxima de 10 (dez) pessoas. Deve-se obedecer a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes
- O centro de velório deve disponibilizar água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.
- Não permitir a disponibilização de alimentos como, também, o compartilhamento de copos para bebidas.
- Recomenda-se às pessoas que:
- Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre as pessoas presentes no funeral;
- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias, a menos que os únicos parentes da vítima sejam desse grupo;
- A urna funerária deve ser mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- Manter distância mínima de 1 metro do corpo;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- Os sepultamentos deverão ocorrer preferencialmente no horário diurno e quando assim não for possível, poderão ocorrer em qualquer horário;
- Após o término do velório todo o ambiente deverá ser desinfectado com álcool em gel a 70%, soluções de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante autorizado pela ANVISA.

8. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

8.1. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO PARA OS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

- Os Casos CONFIRMADOS de COVID-19, devem ser liberados com este diagnóstico como causa básica pelo médico assistente, informando na declaração o tempo decorrido entre o diagnóstico e o óbito.

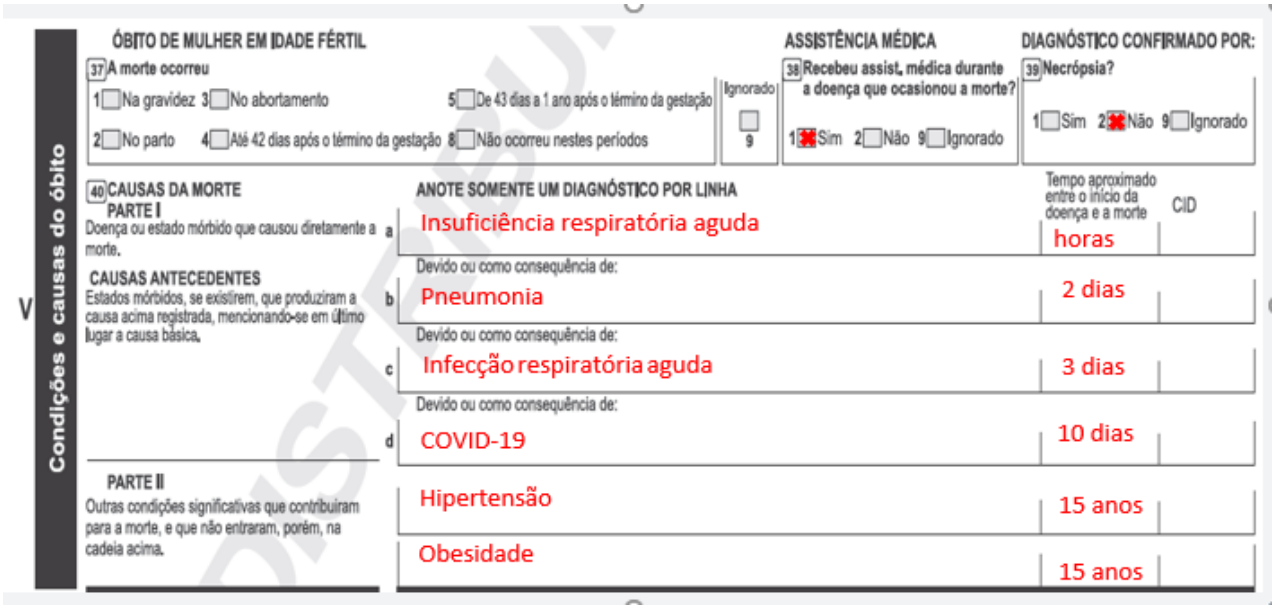


Figura 01: Exemplos do Preenchimento por CAUSA CONFIRMADA COVID-19 com outras causas identificadas:



Figura 02: Exemplos do Preenchimento por CAUSA CONFIRMADA COVID-19 sem outras causas identificadas:

OBS: Os casos confirmados de OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS devem ser liberados com o respectivo diagnóstico indicativo do vírus que causou a infecção.

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.
Pág.8

8.2. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO PARA OS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

- As Declarações de Óbito de CASOS SUSPEITOS e/ou EM INVESTIGAÇÃO, deverão ser liberadas incluindo a causa "SUSPEITA DE COVID-19" PELO MÉDICO ASSISTENTE que colheu as amostras no estabelecimento de saúde e se aguarda o resultado laboratorial para a alteração nos sistemas de informação, mesmo que existam outras causas informadas. É necessário informar a suspeita posto que o manejo dos corpos nos casos suspeitos segue protocolo específico de risco biológico.

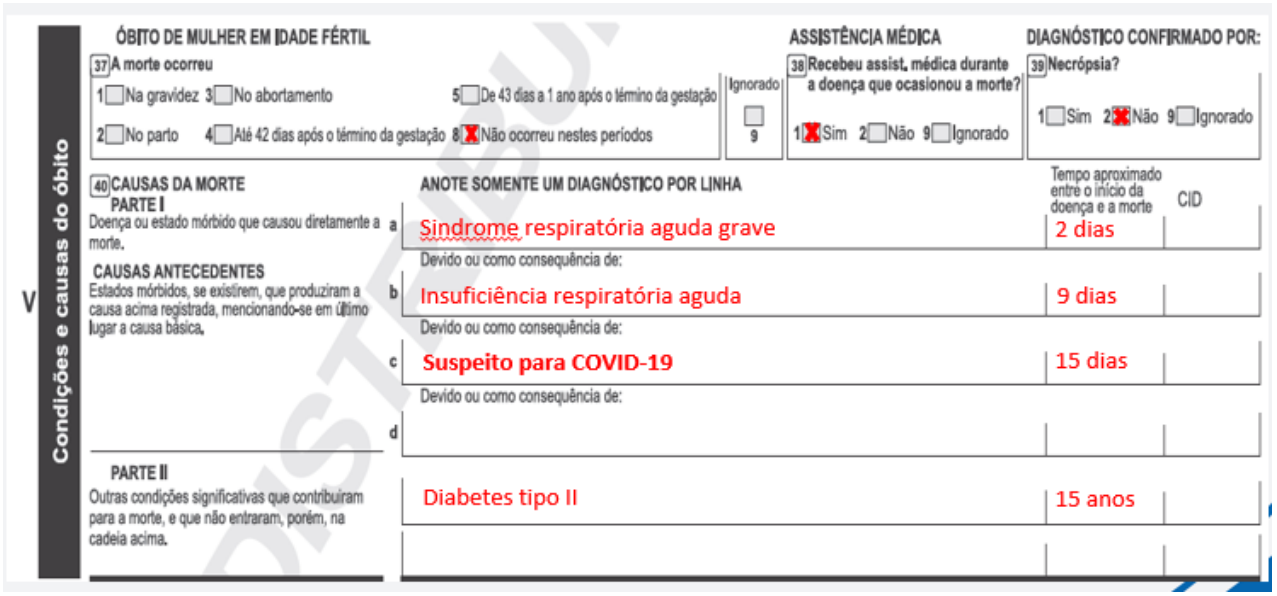


Figura 03: Modelo do preenchimento da DO em caso suspeito de COVID-19 COM outras causas informadas

8.3. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO PARA OS CASOS EM QUE A COVID-19 NÃO É A CAUSA BÁSICA DO ÓBITO

- Caso o falecimento venha a ser por outra causa em que o indivíduo tinha COVID-19, informar a COVID-19 (suspeita ou confirmada) na parte II do Atestado

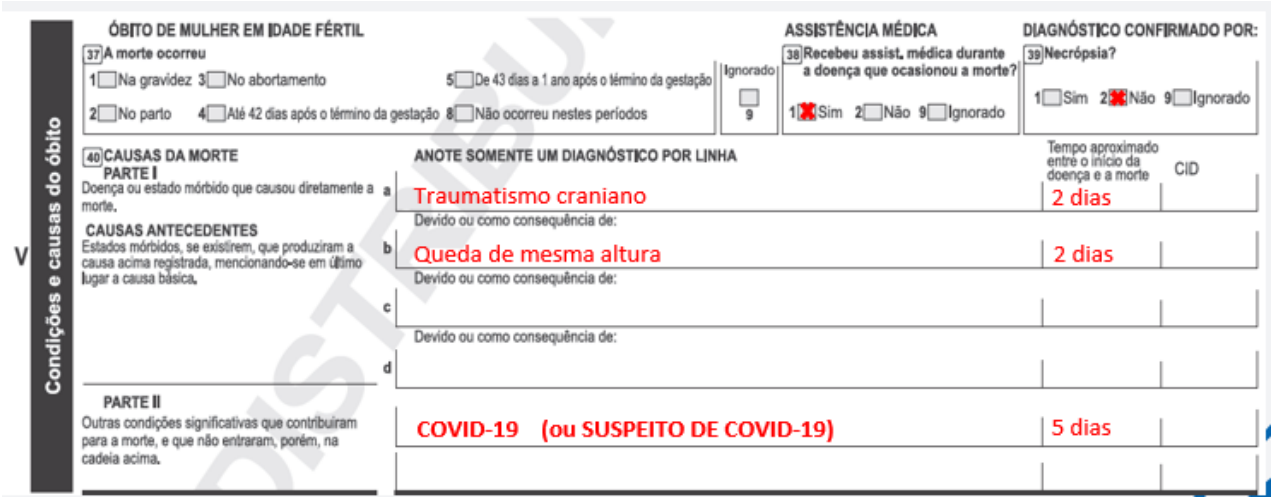


Figura 04: Modelo do preenchimento da DO em caso suspeito ou confirmado COVID-19 em que o agravo não é a causa básica do óbito.

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.
Pág.9

9. INFORMAÇÕES AOS CODIFICADORES/DIGITADORES DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE MORTALIDADE

- A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas-CGIAE, gestora nacional do SIM, informa que o código da CID-10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) deve ser utilizado para a notificação de Coronavírus no âmbito do SIM para os casos confirmados e suspeitos de COVID-19;
- Os novos códigos definidos pela Organização Mundial de Saúde são os marcadores no Brasil da pandemia
    - **U07.1** (COVID-19, vírus identificado) e
    - **U07.2** (COVID-19, vírus não identificado, confirmado por critério clínico-epidemiológico ou óbito suspeito de COVID-19)
- Assim, na mesma linha em que for mencionado o **B34.2** (Infecção pelo Coronavírus de localização não especificada) deve constar também o código marcador U07.1 ou U07.2, conforme segue
    - CASO CONFIRMADO LABORATORIALMENTE: **B34.2 U07.1**
    - CASO CONFIRMADO CLINICO-EPIDEMIOLÓGICO: **B34.2 U07.2**
    - CASO PROVÁVEL OU CASO SUSPEITO: **B34.2 U07.2**

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

● REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Brasília/DF Versão 1. Publicada em 25/03/2020. Disponível em < https://www.unasus.gov.br/uploads/especial/covid19/libs/pdfjs-dist/web/viewer.html?file=/uploads/especial/covid19/pdf/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>

SESAP/RN. NOTA TÉCNICA Nº 02/2020 - Recomendações sobre o funcionamento de serviços de saúde durante a pandemia de COVID-19. Disponível em http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000229264.PDF

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). Atualizada em 21/03/2020)

Resolução SS-32, 20-03-2020. Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo.

Decreto nº 33.527, de 24 de março de 2020. Altera o decreto nº 33.523, de 23 de março de 2020 (Dispõe sobre as medidas definidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus) e dá outras providências.

Protocolo de Manuseio de Cadáveres para Prevenção para Doenças Infecto Contagiosas de Notificação Compulsória, com Ênfase cm COVID-19 para o âmbito do Distrito Federal. Versão 2, data 21/03/2020.

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde. Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Portaria Conjunta 02, de 28/abril/20. Conselho Nacional de Justiça.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 462683 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 08/06/2020 09:48:13
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c50bd462683.

DESPACHO

No último dia 06 de junho de 2020 (sábado), recebi ligação telefônica da Dra. Brígida Souza, Diretora do Instituto de Identificação do ITEP/RN, relatando que ocorrera um óbito de pessoa não identificada na Upa da Cidade da Esperança naquele dia, e o ITEP havia sido acionado por meio do CIOSP para realizar a coleta das impressões digitais da pessoa falecida. Disse que o treinamento dos profissionais das UPAS fora realizado, conforme encaminhamento da última reunião realizada com a Promotoria, mas o Diretor da UPA Cidade da Esperança compareceu ao local apenas para informar que não iria enviar servidor para ser treinado, uma vez que não concordava com esse novo fluxo.

Na ocasião, orientei a Sra Brígida a seguir o fluxo inicial, ou seja, realizar a coleta no local do óbito, solicitando que encaminhasse mensagem a esta representante com informações sobre o treinamento, o que foi feito, conforme arquivo em anexo.

Em continuidade à instrução do feito, determina-se:

a) juntada aos autos do relatório do treinamento realizado pelo ITEP;

b) que se aguarde a realização da reunião agendada para 10 de junho de 2020.

Natal, 08 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

Oi 16:29 78%

47 +55 84 9928-0831

sábado

As mensagens e ligações desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

Encaminhada



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA - ITEP
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – II

RELATÓRIO DE TREINAMENTO

Em reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Natal e o Instituto Técnico Científico de Perícia do Rio grande do Norte, ficou definida a realização de dois treinamentos, com capacidade

pdf Relatorio_de_treinamento.pdf

1 página • 85 KB • pdf 15:02

Boa tarde, apenas registrando o que conversamos a pouco. 15:03

Seguindo o que fora proposto, realizamos o treinamento para a realização de uma simples coleta de digitais, de pessoas não identificadas, que viesse a óbito nas unidades de saúde da rede pública. 15:06

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 464409 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 08/06/2020 16:53:24
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ce7c7464409.

Seguindo o que fora proposto, realizamos o treinamento para a realização de uma simples coleta de digitais, de pessoas não identificadas, que viesse a óbito nas unidades de saúde da rede pública. 15:06

Como expus, não recebemos nenhum documento oficial que registrasse resistência ao novo protocolo. Mesmo assim, hoje fomos acionados pelo SIOSP, para uma coleta na Upa de Cidade da Esperança, pois a coleta não seria realizada por eles. 15:09

Seguindo vossa orientação, a coleta de hoje será realizada pelo ITEP, enquanto aguardamos por novas determinações. 15:10

Obrigada pela atenção, Brígida Souza
Diretora do Instituto de Identificação ITEP RN 15:11

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 464409 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 08/06/2020 16:53:24
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ce7c7464409.

RELATÓRIO DE TREINAMENTO

Em reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Natal e o Instituto Técnico Científico de Perícia do Rio grande do Norte, ficou definida a realização de dois treinamentos, com capacidade para 14 servidores, em coleta de impressões digitais para pessoas não identificadas que fossem atendidas em unidades de saúde da rede pública.

O treinamento consistiu nos seguintes módulos:

- Introdução a papiloscopia
- Classificação dos tipos fundamentais para impressões digitais
- Estudos de caso para coletas
- Prática de coletas com planilhas dactiloscópicas (método rolado e batido)

Os treinamentos foram realizados nas datas de 28/05 e 29/05 com a presença dos seguintes servidores respectivamente:

NOME	**UNIDADE DE SAÚDE**
Ricardo Pinto	UPA Cidade da esperança
Wyllame Ares Pereira	UPA Pajuçara
Roberto Delmiro Bento	Upa Pajuçara
Anne Karoliny Silva	Upa Potengi

Treinamento 28/05/2020

NOME	**UNIDADE DE SAÚDE**
Simone Cunha	UPA Potengi
Anderson Catarina de Paiva	UPA Potengi
Herbson Sousa dos Santos	UPA Pajuçara
Rosana Azevedo de Souza Gomes	UPA Pajuçara
Tamaria Monique Silva Guerra	UPA Potengi

Treinamento 29/05/2020

Após o treinamento, foi verificado que todos os servidores presentes têm capacidade e aptidão para realizar coleta de impressões digitais com finalidade de identificação civil.

Moab Araújo
Agente Técnico Forense Papiloscopista
Instituto de Identificação - ITEP/RN

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 464856 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 09/06/2020 03:51:47
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 58891464856.

Certidão

Certifico para os devidos fins que, no dia 08 de junho do corrente ano, mantive contato por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp com a Senhora Juliana representante da pasta DVS da SMS-Natal, a fim de cientificá-la da reunião que será realizada dia 10 de junho de 2020, às 14h, mediante videoconferência pela ferramenta google meet.

Elisângela Reginaldo F. Bezerra
Técnico Ministerial

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, no dia de hoje, mantive contato por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp com a Senhora Elizandra representante da pasta DAE da SMSNatal, a fim de cientificá-la da reunião que será realizada dia 10 de junho de 2020, às 14h, mediante videoconferência pela ferramenta google meet.

Elisângela Reginaldo F. Bezerra
Técnico Ministerial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)
14ª Promotoria de Justiça de Natal (Cidadania)

ATA DE REUNIÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020, às 14h00, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com a participação do ITEP (Dr. Marcos Brandão e Dra. Brígida), da SMS/Natal (Sra. Juliana/DVS, Sra. Elizandra-DAE, Sra. Juliana Moreira-UPA Esperança), da SEMTAS (Sra. Gilderlândia Fernandes), da Promotoria de Saúde (Dra. Raquel Ataide), da Promotoria da Cidadania (Dr. Giovanni Rosado), da Defensoria Pública (Dra. Cláudia Carvalho), para definir fluxos e alinhar estratégias em relação aos sepultamentos no contexto da COVID-19.

Após breve informação sobre as discussões travadas durante reunião realizada com a SESAP em 03 de junho de 2020, foram prestados esclarecimentos em relação aos tópicos abaixo:

a) constituição de equipe volante para realizar o manejo de corpos nos casos de óbitos suspeitos/confirmados de COVID-19 em residência

A **Sra. Juliana Araújo-DVS** informou que estão com dificuldade de constituir a equipe com enfermeiro/técnico de enfermagem, havendo disponibilidade apenas do profissional médico. Todos os dias estão sendo chamados profissionais do processo seletivo, mas as pessoas não estão assumindo. Disse que conversou com a Secretária Adjunta Rayanne sobre a possibilidade de deixar o médico de sobreaviso (mais barato e mais seguro) e hoje à tarde, a Secretária Rayanne e Dr. George realizariam reunião com a cooperativa, ocasião em que essa possibilidade seria discutida. Na sua opinião, acaso não seja possível compor a equipe com todos os profissionais, poderia o médico emitir a D.O. e fazer a coleta do RT-PCR, mas o manejo seria feito pela funerária.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou como esse médico se deslocaria ao local do óbito, tendo a Sra. Juliana informado que há carro disponível na SMS/Natal.

Cláudia Carvalho (Defensoria Pública) questionou se a funerária contratada pela SEMTAS faria esse preparo, indagando se já foi feito algum contato com ela, demonstrando preocupação com o fato de existir cláusula que vede o manejo em doenças infectocontagiosas.

A **Sra. Juliana Araújo-DVS** ponderou que a funerária seria uma segunda opção, caso não se consiga toda a equipe de profissionais.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 471415 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 11:59:47
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4b5e7471415.

Cláudia Carvalho (Defensoria Pública) questionou se os agentes de saúde poderiam fazer, tendo a Sra. Elizandra-DAE informado que a formação do agente não permite esse preparo.

Giovanni Rosado (Promotoria da Cidadania) indagou se as funerárias estariam preparadas, e **Raquel Ataide (Promotoria da Saúde),** se elas teriam os insumos.

A Sra. Elizandra-DAE disse que precisaria apurar quem faz a aquisição dos insumos, reconhecendo que se a secretaria iria fornecer os insumos caso a sua equipe fosse realizar o preparo, certamente não haveria problema em fornecer o insumo para que a funerária o fizesse o preparo.

A **Sra. Gilderlândia/SEMTAS** informou que já entrou em contato com a funerária Padre Cícero, obtendo a informação de que não há problema quanto à preparação dos corpos.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) questionou se os insumos para o preparo (lençóis/sacos) não poderiam ser levados pelo médico já que ele se dirigia ao local para emitir a D.O e fazer a coleta do Swab, tendo a Sra. Elizandra-DAE se comprometido a avaliar junto à gestão essa possibilidade.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou qual a previsão para início do serviço, tendo a Sra. Juliana-DVS informado que somente após a reunião de hoje à tarde com a cooperativa médica seria possível indicar uma data.

b) Central de regulação de óbitos municipal

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) informou que a SESAP, durante a reunião realizada em 03/06, informou que não há intenção de criar uma central estadual.

A **Sra. Juliana Araújo-DVS** questionou para quem a população iria telefonar pedindo informações, defendendo que essa obrigação deveria ser assumida pelo SVO.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou como vai se dar o acesso ao médico da equipe volante, tendo a Sra. Juliana Araújo ponderado que, na sua opinião, o acesso ao médico não deve ser feito diretamente pela população. Disse que não acredita em um número grande de óbitos em residência, por isso poderia o SVO assumir a responsabilidade de pelo menos receber a ligação e acionar a equipe do Município.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) pontuou que o SVO continua recebendo os corpos, inclusive, suspeitos de COVID-19, mas como não tem plantão 24 horas entende que não poderia assumir a responsabilidade de fazer a triagem. De todo modo, comprometeu-se a discutir mais uma vez com o SVO a colaboração do órgão no cenário atual.

c) formalidades a serem exigidas para realização do sepultamento da pessoa que veio a falecer em serviço de saúde e a família não compareceu para providenciar o sepultamento

Cláudia Carvalho (Defensoria Pública) citou caso recente de dificuldade de contato com a família para providenciar o sepultamento, tendo demorado cerca de 36 horas

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 471415 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 11:59:47
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4b5e7471415.

para realização do sepultamento. Disse que a confecção de uma declaração e o registro de pelo menos dois contatos de parentes poderia evitar problemas desse tipo.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) sugeriu que a declaração contivesse prazo para comparecimento, menção à Portaria do CNJ etc.

A Sra. Juliana Moreira (Assistente Social da UPA Esperança) indagou se a declaração seria assinada na admissão. Disse que a UPA está superlotada e citou caso de família que internou um idoso de Caicó e foi embora e ele veio a falecer, mas só conseguiram contato com a família mais de 24 horas depois. A equipe insitiu e a família veio buscar, sendo o senhor, inclusive, COVID-19 positivo.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) ponderou que essa situação revelava o risco de contaminação, porque o corpo foi conduzido a Caicó, não se sabendo como a família iria proceder no local em relação ao velório/sepultamento.

A **Sra. Elizandra-DAE** disse que a funerária já leva a urna lacrada, mas quanto mais tempo passar, maior o risco.

A Sra. Juliana Moreira (Assistente Social da UPA Esperança) revelou que estão sofrendo ameaças e agressões, porque os familiares não estão aceitando o diagnóstico de Covid-19.

Cláudia Carvalho (Defensoria Pública) perguntou se não haveria possibilidade de já entragar uma ficha para a pessoa preencher na admissão, tendo a Sra. Juliana Moreira informado que é feito um trabalho pedagógico, de orientação aos recepcionistas a respeito de cópia de documentos, contatos, necessidade de material de higiene. Uma das estratégias seria entregar o material contendo as orientações logo na admissão. A Sra. Elizandra-DAE, por sua vez, pontuou que seria importante registrar que foi entregue e ficar acompanhando.

d) Guarda de corpos nas UPAs

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) perguntou qual seria o número máximo de corpos que poderiam ficar acondicionados na UPA Esperança, tendo a Sra. Juliana Moreira informado que, possivelmente, no máximo 3 (três) corpos, mas haveria preocupação com o ar condicionado. Disse que o ar condicionado continua o mesmo e o ideal seria um seminecrotério.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) questionou se havia planejamento nesse sentido, sendo informado que não.

Elizandra-DAE confirmou que o espaço é pequeno, mas fica fechado; na sua opinião, para a manutenção de dois corpos não haveria necessidade de se substituir o ar condicionado, tendo a Juliana Moreira concordado, com a ressalva de que haveria preocupação se ultrapassado o prazo de 24 horas. Reconheceu que houve melhora do fluxo com a celebração do contrato com o Grupo Vila, não havendo dificuldade de diálogo com a Semtas.

e) orientação aos serviços de saúde para coleta antecipada de dados/informações no momento do acolhimento do paciente sem identificação

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 471415 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 11:59:47
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4b5e7471415.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) indagou se a foi feita a orientação, citando caso concreto do sábado (06/06/20), quando foi contatada pela Dra. Brígida do ITEP.

A **Sra. Elizandra-DAE** pontuou que Dr. Ricardo (Diretor da UPA Esperança) foi o único que mostrou resistência ao novo fluxo de coleta das digitais pela própria unidade de saúde, mas depois concordou. Segundo ele, no treinamento havia ficado acertado que o ITEP disponibilizaria o material para coleta, mas o material não foi enviado, por isso no sábado o ITEP foi contatado.

A **Sra. Elizandra-DAE** disse que não sabia que o problema era esse, pois ninguém chegou a lhe dizer que não havia recebido o material.

Dr. Marcos Brandão (ITEP) afirmou que iria disponibilizar o material. No momento, as centrais estão fechadas, então, não há problema em distribuir o material.

A **Sra. Juliana Moreira** informou que estava no plantão e que entrou em contato com o ITEP. Disse que houve um pouco de demora, porque estavam sem o carro e não estavam conseguindo falar com a pessoa do sobreaviso, mas logo depois o ITEP compareceu ao local para realizar a coleta, demonstrando boa vontade.

Dra. Brígida (ITEP) informou que não chegou ao seu conhecimento a pendência de acesso a esse material. Disse que entrou em contato com a Promotoria para esclarecer o fluxo e que não há dificuldade para fornecer o material de coleta.

A Sra. Elizandra-DAE se comprometeu a encaminhar motorista para coletar o material no ITEP.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) perguntou quais materiais seriam disponibilizados, tendo a Dra. Brígida dito que seriam o rolinho, a tinta e a ficha.

Elizandra-DAE disse que qualquer novo processo de trabalho no início é um pouco difícil, principalmente agora, mas na sua opinião não haveria dificuldade na implementação desse novo fluxo.

Em relação às equipes treinadas, foi informado que somente a UPA Potengi e Pajuçara enviaram profissionais, comprometendo-se a Sra. Elizandra a articular o treinamento da UPA Esperança e UPA Satélite. Em relação ao assunto, Dra. Brígida informou que um novo treinamento poderia ser feito no próprio ITEP.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) questionou se houve alguma outra dificuldade em relação ao fluxo, tendo Dr. Marcos (ITEP) ponderado que, como não aconteceu ainda nenhum caso, não se sabe, mas não há problema para o ITEP pegar a ficha fisicamente no serviço de saúde, caso não seja possível escanear.

A **Sra. Gilderlandia/SEMTAS** pontuou que muitas pessoas estão saindo do ITEP à procura da SEMTAS e não diretamente da funerária como posto no fluxo. Dr. Marcos se comprometeu a reforçar a observância do fluxo junto aos profissionais do ITEP.

f) proposta da SESAP para os casos de óbito em Natal de pessoas residentes em outros Municípios

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 471415 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 11:59:47
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4b5e7471415.

Raquel Ataide (Promotoria da Saúde) explicou a proposta da SESAP para esses casos, ou seja, a SESAP não vai custear o sepultamento, mas se responsabilizará pela guarda do corpo de Munícipe originário do interior até que a família providencie o sepultamento.

A Sra. **Elizandra-DAE** indagou quem da SESAP deveria ser contatado nesses casos, como seria o fluxo.

Encaminhamentos:

a) a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, entrará em contato com a Funerária Padre Cícero, a fim de saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc), prestando informações à Promotoria;

b) a Sra. Elizandra-DAE analisará junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19, prestando informações à Promotoria;

c) a Sra. Juliana-DVS informará à Promotoria prazo estimado para início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;

d) a Promotoria e Defensoria realizarão reunião com o SVO para discutir o acesso à equipe volante do Município e a colaboração do órgão no cenário atual;

e) ITEP e SMS/Natal adotarão providências para treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;

f) ITEP disponibilizará material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas), cabendo à SMS/Natal retirá-los no órgão a partir de 15 de junho de 2020;

g) Promotoria/Defensoria discutirão com a SESAP o fluxo de comunicação para os casos de óbito de pessoas originárias do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal (nome e telefone do profissional a ser contatado para providenciar a remoção do corpo para conteiner da SESAP);

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião.

Natal, 10 de maio de 2020.

Cláudia Carvalho
Defensora Pública

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Promotor de Justiça

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 471415 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 11:59:47
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4b5e7471415.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova
Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020, às 14h30, por meio de videoconferência, foi realizada reunião com representantes da Direção do Departamento de Vigilância em Saúde da SMS/Natal (Juliana Bruna de Araújo e Aline Delgado) para discutir as temáticas expostas nos tópicos abaixo:

a) Sistema de notificações da SESAP (IMD/UFRN) X Sistema de notificações da SMS/Natal (LAIS/UFRN)

Inicialmente, foi exposto que a Promotoria da Saúde participou de reunião no último dia 10 de junho de 2020, período da manhã, organizada pela SESAP para apresentação do novo sistema de monitoramento de notificações desenvolvido em parceria com o IMD/UFRN, ocasião em que tomou conhecimento de que a SMS/Natal também adotara um novo sistema de monitoramento desenvolvido pelo LAIS/UFRN, surgindo, então, dúvidas a respeito de como esses sistemas seriam utilizados ao mesmo tempo.

A Sra. Juliana Araújo informou que os dois sistemas podem ser integrados, segundo informações repassadas por Dr. Ricardo Valentim, Coordenador do LAIS/UFRN. Disse que Dr. Ricardo Valentim também informou que vários municípios do país já automatizaram os seus sistemas de monitoramento, uma vez que os sistemas do Ministério da Saúde não contemplam todas as especificidades necessárias às vigilâncias locais.

A Sra. Aline Delgado afirmou que todas as informações continuam sendo encaminhadas ao Ministério da Saúde via e-sus. O novo sistema tem a função de fazer a limpeza dos dados. Ele está atendendo a todas as demandas do Município de Natal. Agora é possível, por exemplo, que a atenção básica, responsável pelo monitoramento dos casos suspeitos, utilize vários filtros (distrito, bairro etc), melhorando o acompanhamento dos casos. Acrescentou que a busca por um novo sistema se deu em razão da insuficiência de RH. Não havia tempo para testar mais de um sistema, tampouco para esperar o sistema que estava sendo desenvolvido para atender as necessidades da SESAP. Explicou que a opção por um novo sistema visou a dar celeridade às respostas do Município. Disse que o sistema entrou em uso para testes a partir de 26 de maio e começou a ser usado definitivamente a partir da primeira semana de junho. Somente no dia 05 de junho receberam um oficio circular da SESAP sobre esse novo sistema desenvolvido pelo IMD/UFRN.

Raquel Ataide (Promotora da Saúde) questionou a razão de se buscar um novo sistema se a SESAP estava trabalhando no mesmo sentido, tendo a Sra. Juliana-

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 472514 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 18:42:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f9b88472514.

DVS informado que havia pressa de conhecer melhor a realidade do Município e hoje está sendo feito um acompanhamento mais minucioso.

Raquel Ataide sugeriu que a SMS/Natal organizasse uma reunião para apresentação do sistema (SALUS), tendo a Sr. Juliana acatado a sugestão e enfatizado a importância de que o Estado também participe para entender melhor. Disse que existe uma portaria do MS esclarecendo que o Municipio é livre para criar sistemas que atendam as suas necessidades.

Raquel Ataide indagou se o sistema melhorou os processos de trabalho do DVS, sendo informado pela Sra. Aline Delgado que melhorou 100%, inclusive estão aperfeiçoando o sistema para incluir ainda mais funcionalidades. A Sra. Juliana Araújo pontuou que o Município continua dependente do e-sus, mas se queria evitar o retrabalho. Ele corrige as duplicidades, faz uma busca dos resultados dos exames de Natal. Tudo é feito de modo muito mais rápido, mas agora por bairro, por distrito. Também melhorou a otimização de RH, porque não há mais necessidade de ficar limpando o sistema, logo os profissionais que antes faziam isso estão se dedicando a outras atividades de investigação. Disse que o sistema do Estado não descerá a especifidades que são importantes para o Município.

b) Compartilhamento de informações – casos suspeitos/confirmados de COVID-19

Em continuidade, foi indagado como está o diálogo entre os setores de vigilância epidemiológica da SMS/Natal e SESAP, sendo informado por Aline Delgado que melhorou em razão da implantação do novo sistema, que tem qualificado significativamente a informação.

Juliana Araújo enfatizou que a intenção da SMS/Natal é compartilhar e fornecer ao Estado todas as informações possíveis, pontuando que todas as solicitações da SUVIGE estão sendo atendidas.

Em relação às informações dos óbitos, a Sra. Aline Delgado informou que o IMD/UFRN desenvolveu um sistema (Leitos COVID), que concentra todos os estabelecimentos de saúde do Estado. Nesse sistema, assim que acontece o óbito, o leito é liberado. O Município de Natal tem acesso a esse sistema, por isso logo após o óbito é realizado contato com o serviço de saúde para confirmá-lo.

Questionou-se se existe um sistema apenas para óbitos, tendo a Sra. Aline Delgado esclarecido que o estabelecimento onde ocorreu o óbito deve encerrar o caso e fazer a comunicação. Explicou que é dever do serviço onde ocorreu o óbito fazer a notificação. Disse que a única ferramenta, no momento, para conhecer com mais celeridade essa informação do óbito é esse sistema (Leitos COVID).

Indagou-se como essa informação é gerada nos óbitos que ocorrem em residência.

Em relação ao assunto, a Sra. Aline informou que o CIEVS-Natal só toma ciência depois que a D.O. chega do SVO e passa para o SIM (Sistema de informação de mortalidade). Disse que algumas D.O. passam primeiro pelo Estado e depois chegam ao

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 472514 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 18:42:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f9b88472514.

Município.

A Sra. Juliana Araújo explicou que quando uma DO com suspeita de COVID-19 é recebida, entrega-se uma cópia ao CIEVS para realizar a investigação.

Foi indagado se é preciso provocar o SVO para dar agilidade a essa comunicação, sendo sugerido pela Sra. Juliana-DVS que o SVO encaminhe a cópia da DO ao e-mail do CIEVS-Natal. A Sra. Aline Delgado, por sua vez, pontuou que o óbito precisa ser notificado imediatamente. Se passar de 48h, já passou o prazo ideal para investigação.

Diante dessas ponderações, foi informado que a Promotoria averiguaria junto ao SVO como está o fluxo de remessa da D.O.

Em relação aos **sistemas que estão sendo alimentados para COVID-19**, a Sra. Aline informou que são dois sistemas: e-SUS-VE e SIVEP-gripe, ressaltando que este último é preenchido quando alguém com sintomas gripais tem o estado de saúde agravado e precisa ser internado. Pontuou que inclui qualquer outra síndrome respiratória e não apenas COVID-19 e normalmente é preenchido nas UPAS e hospitais.

No tocante à possibilidade de que seja realizada a coleta de exame de COVID-19 e o médico que atestou o óbito não tenha conhecimento, a Sra. Aline informou que os erros na digitação de nomes dificultam muito a localização do paciente/resultados de exames etc. O ideal seria vincular os resultados no GAL ao CPF, pois é muito mais comum se errar grafia de nome do que de números.

Indagou-se se seria possível inserir esse filtro no GAL, não sabendo Juliana Araújo e Aline Delgado informar.

Sobre a necessidade de capacitar os médicos para confecção da D.O, a Sra. Juliana Araújo pontuou que há uma grande rotatividade de médicos, muitos não sabem, sugerindo que se questionasse aos hospitais se estavam passando por alguma dificuldade nesse sentido. Disse que muitas D.O também estão contendo a menção a COVID-19 de forma equivocada, citando casos de pessoas que faleceram de acidente de moto, AVC etc. Disse que foi criada uma comissão interna para avaliar todas as D.O que estão chegando com menção à COVID-19. Sugeriu que se dialogasse com a COOPMED também sobre a emissão das D.O.

No tocante à comunicação entre hospitais nos casos de transferência de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19, informaram que normalmente ao se regular um paciente suspeito de COVID-19, remete-se cópia dos prontuários, médicamentos etc, mas somente o setor de regulação poderia prestar maiores esclarecimentos.

Questionados se após a realização do exame de COVID-19 (RT-PCR ou outro) é realizada algum tipo de comunicação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente para fins de monitoramento dos contatos, informaram que se o paciente, por exemplo, estiver em uma UPA municipal e pertencer a outro município, é realizada a comunicação ao CIEVS Estadual informando que o paciente suspeito/confirmado é de outro Município, cabendo aquele órgão entrar em contato com o

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 472514 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 18:42:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f9b88472514.

município de origem.

c) sorologia COVID-19

Foi informado que a SESAP está estudando a possibilidade de testagem de COVID-19 por sorologia, indagando-se se o Município estava realizando alguma análise semelhante.

A Sra. Juliana Araújo informou que somente a Sra. Elineide poderia prestar informações mais detalhadas nesse sentido.

Em relação aos testes rápidos, informou que a SMS/Natal celebrou contrato com a empresa BIOMEGA, contemplando a realização de 20.000 testes + RH + laudo ao custo, salvo engano, de R$ 180,00 por teste, não sabendo precisar se a empresa é de SP ou BH. Disse que outra Nota Técnica vai ser produzida para os novos testes e que estão estudando a possibilidade de criar um ***drive thru*** no Arena das Dunas. A empresa possui capacidade para realizar de 500 a 700 testes por dia. Pontuou que ainda há acúmulo das pessoas cadastradas para realização dos testes fornecidos pelo Ministério da Saúde (em torno de 1.500 pessoas), por isso a SMS/Natal pensou em criar um drive para agilizar esses 1.500 a partir de amanhã (terça-feira, 16/06/20). Já seria um plano piloto para os novos cadastrados que deverão utilizar a plataforma “Natal Digital”. Disse que na última quarta-feira visitaram o Arena das Dunas com a empresa, que já realizou trabalho semelhante em SP. Lá mesmo no Arena das Dunas, a empresa vai laudar e imprimir o resultado.

Indagada quem seria responsável pela notificação no e-SUS, a Sra. Juliana informou que a empresa vai encaminhar planilha com os resultados, e a SMS/Natal vai fazer a notificação no sistema, porque o contrato não inclui a notificação.

Questionada se a SMS/Natal teria estrutura para fazer as notificações, a Sra. Juliana disse que o trabalho poderá ser diluído com os Distritos/unidades, acrescentando que na data de hoje haveria uma reunião com o DAB para tratar disso.

Indagada se o resultado negativo do teste rápido é registrado no sistema, a Sra. Juliana explicou que de um modo geral não. Uma exceção seria o caso da pessoa que é sintomática padrão, e o resultado dá negativo, pois nesse caso a pessoa será notificada para confirmação futura, porque pode ser um falso negativo (ainda não houve tempo para produção dos anticorpos).

Em relação ao público-alvo, informou que a princípio seria o mesmo das notas anteriores, não sabendo dizer se o sistema socioeducativo estava contemplado no sistema prisional.

Questionada em relação ao saldo de testes encaminhados pelo MS, a Sra. Juliana informou que foram distribuídos para as UPAS e algumas unidades básicas de saúde.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 472514 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 18:42:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f9b88472514.

d) equipe volante para manejo de corpos

Questionada se a SMS/Natal já providenciou a equipe volante após reunião com a Cooperativa de Médicos, a Sra. Juliana informou que a Secretária Adjunta Rayanne confirmou a dificuldade de se conseguir técnico ou enfermeiro para participar da equipe, mas confirmou a disponibilidade do médico em regime de sobreaviso.

Indagou-se se não poderia ser um médico do Hospital de Campanha, tendo a Sra. Juliana dito que não seria aconselhável, porque cada ala só possui um médico. Ademais, haveria risco de contaminação, não sendo aconselhável que o profissional retornasse ao serviço de saúde após o manejo.

Disse que a única pendência em relação à equipe seria a definição se o SVO poderia assumir a responsabilidade de acionar o Município após realizar a triagem dos casos e identificar a suspeita ou não de COVID-19.

Natal, 15 de junho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 472514 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/06/2020 18:42:37
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f9b88472514.

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000258/2020-52
Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 31 de março de 2020 para investigar as providências a serem adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

Desde a instauração, diversas reuniões foram realizadas, chegando-se à construção de um fluxo para o manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19 a partir de diálogo com vários órgãos municipais e estaduais.

A última reunião foi realizada em 10 de junho de 2020, da qual resultaram os seguintes encaminhamentos:

> "a) a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, entrará em contato com a Funerária Padre Cícero, a fim de saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc), prestando informações à Promotoria;
>
> b) a Sra. Elizandra-DAE analisará junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19, prestando informações à Promotoria;
>
> c) a Sra. Juliana-DVS informará à Promotoria prazo estimado para início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
>
> d) a Promotoria e Defensoria realizarão reunião com o SVO para discutir o acesso à equipe volante do Município e a colaboração do órgão no cenário atual;
>
> e) ITEP e SMS/Natal adotarão providências para treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
>
> f) ITEP disponibilizará material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas), cabendo à SMS/Natal retirá-los no órgão a partir de 15 de junho de 2020;
>
> g) Promotoria/Defensoria discutirão com a SESAP o fluxo de comunicação para os casos de óbito de pessoas originárias do interior do Estado nos serviços de saúde

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 517012 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/07/2020 17:34:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº dedf9517012.

municipais de Natal (nome e telefone do profissional a ser contatado para providenciar a remoção do corpo para conteiner da SESAP);"

Desde então, nenhuma reclamação ou questionamento aportou a este órgão acerca de problemas relacionados às responsabilidades da SMS/Natal, SESAP, ITEP ou outros órgãos envolvidos nesta temática.

Assim, em continuidade à instrução do feito, determina-se:

a) que a assessoria ministerial realize contato com a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

b) que a assessoria ministerial realize contato com a Sra. Elizandra-DAE, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;

4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;

5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;

6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;

7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;

c) expedição de ofício ao Grupo Vila, requisitando as seguintes informações:

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 517012 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/07/2020 17:34:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº dedf9517012.

1) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre a SMS/Natal, os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

2) quantos sepultamentos foram realizados até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?

3) quantas cremações foram realizadas até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?

4) qual o saldo atual do quantitativo de sepultamentos/cremações contratados?

d) inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 17 de julho de 2020, às 09h00, agendada nos autos do IC nº 33/2016-28 (apurar deficiências no funcionamento do SVO/RN);

Natal, 15 de julho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 517012 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 15/07/2020 17:34:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº dedf9517012.

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, encaminhei o presente procedimento à pasta personalizada da assessoria ministerial, na secretaria, para cumprimento dos itens "a" e "b" do despacho retro.

Aguardando realização de audiência aprazada para hoje. Após o referido ato, devolver os autos à assessoria para cumprimento do despacho retro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova
Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000258/2020-52
Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000201/2019-42
Objeto: Apurar os prejuízos causados ao funcionamento do SVO em virtude da manutenção por longo período de corpos aguardando autorização judicial para sepultamento

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000033/2016-28
Objeto: Apurar deficiências no funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito - SESAP/RN

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2020, às 09h00, por meio de videoconferência (aplicativo Google Meet), realizou-se audiência nos autos dos procedimentos acima declinados, da qual participaram a Direção do SVO/RN (Dra. Ana Maria Oliveira Ramos) e a Defensoria Pública (Dra. Cláudia Carvalho Queiroz).

Inicialmente, explicou-se que a audiência foi designada para colher informações atualizadas, passando-se a discutir os pontos na ordem abaixo:

a) Fluxo do manejo de corpos

Raquel Ataíde indagou se após a última reunião realizada em junho de 2020 para discussão sobre o fluxo dos óbitos em residência durante a Pandemia de COVID-19, houve problemas envolvendo o SVO/RN.

Dra. Ana Maria informou que não houve grandes entraves. Disse que, de janeiro/2020 até 14 de julho de 2020, foram realizadas um total de 1.257 autopsias verbais, sendo que do mês de maio até ontem foram 8 casos de COVID-19 confirmados, todos os casos oriundos do Município de Natal. Houve, ainda, a partir de março, 20(vinte) casos de SRAG sem coleta SWAB, sendo 15(quinze) de Natal e 5(cinco) casos de Municípios da grande Natal. Pontuou que, embora tenha sido definido que os casos suspeitos e confirmados não seriam encaminhados ao SVO, esse fluxo não foi respeitado, mas como o número foi pequeno não houve grandes problemas.

Raquel Ataide explicou que a SMS/Natal se dispôs a criar a equipe volante para atender aos casos de óbitos suspeitos/confirmados em residência, a qual realizaria a coleta de SWAB e emitiria a D.O, mas disse precisar do apoio do SVO/RN para direcionar o chamamento ao médico que seria contratado em regime de sobreaviso.

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 520831 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:19:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 90c00520831.

Em relação ao assunto, Dra. Ana Maria sugeriu que, se necessário, o ideal seria que o agente funerário pudesse ligar para esse profissional, pois é a família que aciona a funerária e este é quem faz o agendamento do exame com o SVO. Reafirmou que o serviço não dispõe de linha telefônica nem pessoal para assumir esse papel. Ainda argumentou que o diagnóstico de SRAG é competência do médico e que outras pessoas não médicas não podem definir tal diagnóstico.

Dra. Cláudia Carvalho indagou se sempre é o agente da funerária quem liga, sendo informado por Dra. Ana Maria que sim, pois a maioria da população de Natal possui plano funerário.

Dra. Ana Maria acrescentou que será liberado um documento de orientação às funerárias pelo Secretário de Saúde Estadual, em razão de alguns problemas que surgiram no recebimento de corpos suspeitos/confirmados cujas urnas já estavam lacradas e tiveram os lacres rompidos por determinação do médico responsável pela emissão da D.O.

Dra. Ana Maria ponderou que, no momento, considera mais simples, em razão do baixo número de casos, continuar fazendo as autópsias verbais, inclusive dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a assumir a responsabilidade de receber a ligação da funerária e direcionar a uma equipe volante. Disse que os equipamentos de proteção individual foram encaminhados ao SVO, e os médicos ficaram mais tranquilos, não havendo falta de EPI para o trabalho. Informou que até o presente momento uma médica, uma atendente e uma copeira foram contaminados pelo Sarscov-2.

Concluiu-se, portanto, que, no momento, a SMS/Natal não será provocada a concretizar o projeto de instituição de uma equipe volante para atender aos óbitos em residência.

Em relação aos óbitos suspeitos, Dra. Ana Maria suscitou problemática relacionada à ausência de coleta de SWAB. Disse que está sendo discutida internamente a possibilidade de o SVO realizar a coleta *post mortem*. O kit viria do LACEN. Ponderou que a implantação depende do treinamento dos médicos e estabelecimento de logística para preservação e remessa do material ao LACEN.

Quanto ao deslocamento do material, informou que não pode ser transportado em geladeira térmica por servidor a pé, dado o grande risco biológico. Foi pedido um equipamento (criostato) que mantém temperatura até -20ºC, houve a licitação, mas a SESAP entendeu que, por se tratar de um equipamento, não poderia ser comprado. Caso o SVO tivesse conseguido esse freezer criostato, ele se prestaria agora à preservação das amostras coletadas. Esclareceu que, embora o SVO possua carro e motorista, este trabalha em dias úteis alternados, e sem trabalho aos finais de semana, logo o material precisaria ser armazenado e direcionando ao LACEN em dias alternados ou mesmo após dois dias.

Raquel Ataíde informou que, recentemente a SMS/Natal, em parceria com o IMT/UFRN, implantou a coleta de SWAB em algumas unidades básicas de saúde, as quais não possuem criostato, sendo pertinente avaliar como está sendo feita essa remessa.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 520831 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:19:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 90c00520831.

Dra. Cláudia Carvalho mencionou que é possível que a coleta de todo o material esteja sendo realizada ao final do dia.

Dra. Ana Maria disse que tem recebido apoio do IMT/UFRN na testagem dos profissionais do SVO. Pontuou que, quando o médico desconfia que é COVID-19, está sendo orientado a colocar na margem da D.O a informação “suspeita de COVID-19” e remete o caso ao CIEVS/Estadual fazer a investigação epidemiológica. São poucos casos e estão sendo fechados dessa forma, já que não houve a coleta de SWAB. Os diagnósticos são fechados como definitivo, provável, possível e não determinado.

b) Corpos abandonados

Dra. Cláudia Carvalho indagou se ainda está havendo algum problema com os casos encaminhados à Defensoria.

Dra. Ana Maria informou que todas as geladeiras estão livres, pois todos os corpos foram sepultados, não havendo nenhum problema nesse sentido. Até o momento não apareceu nenhum novo caso de acionamento da Defensoria.

Raquel Ataíde questionou se já foi finalizada a construção de alguma normativa para prevenção de problemas futuros, definindo fluxos, prazos e outros detalhes, tendo Dra. Ana Maria informado que as discussões nesse sentido foram interrompidas em razão da pandemia de COVID-19.

Dra. Ana Maria ponderou que se preocupa com o sepultamento muito rápido, não obstante exista normativa do CNJ autorizando. Considera prudente esperar alguns dias.

Dra. Cláudia Carvalho sugeriu que fosse reproduzida a portaria do ITEP, explicando que existe um termo de cooperação entre Defensoria e ITEP, que vem sendo observado, mas ainda se judicializa quando a pessoa responde a processos criminais.

b) Reformas estruturais do SVO

Em relação às deficiências estruturais do SVO, Raquel Ataíde informou que o processo é bastante antigo, remonta ao ano de 2016, por isso, a depender do andamento dos processos em curso, a Promotoria ajuizará ação para cobrar do Estado a realização das adequações.

Dra. Ana Maria informou que ontem foi pedido pela SESAP um planejamento para os gastos de 2021, pontuando os seguintes problemas: a) o mobiliário precisa ser reposto; b) o piso do banheiro do 1º andar afundou, derrubando o forro do banheiro do andar de baixo, de modo que hoje dois banheiros estão interditados; c) o teto da recepção caiu de novo em razão das chuvas recentes, precisando ser melhor fixado.

Existem dois processos em andamento para manutenção do prédio todo (00610102.000019/2020-91 e 00610102.000313/2020-). A aquisição de materiais de pequeno custo (bisturis, linhas, papel carbono etc...) não evoluiu, porque não aparecem empresas interessadas. Como não há suprimentos de fundo, a direção está arcando com esses custos. Disse que o armário de aço para colocar as lâminas chegou e que não

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 520831 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:19:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 90c00520831.

houve disponibilização de serviço para digitalização dos arquivos, um problema de vários órgãos da SESAP.

Raquel Ataide indagou se, após a realização da inspeção pelo Ministério Público em janeiro/2020, houve melhorias, tendo Dra. Ana informado que não, com exceção de montagem de uma porta da sala de necropsia adquirida por ela.

Em relação ao problema da rede elétrica, Dra. Ana informou que não houve a ligação de energia do HGT. A COSERN foi ao SVO e disse que a energia estava boa, o problema eram os equipamentos antigos, que sobrecarregavam a rede. Afirmou que o SVO recebeu uma nova geladeira que ainda não foi instalada e teme que se danifique, por isso pretende pedir um parecer técnico antes da instalação.

Esclareceu que houve a contratação de uma empresa para fazer os reparos em todo o Estado, mas no momento tem sido dada prioridade aos hospitais.

Por fim, lamentou que o almoço dos profissionais do SVO continue vindo do HGT, o que é pior nesse momento já que se trata de hospital referência para COVID-19.

Encaminhamentos:

a) o SVO/RN, em razão do baixo número de casos, continuará realizando as autópsias verbais dos óbitos em residência suspeitos e confirmados de COVID-19;

b) Dra. Ana Maria vai dialogar com o IMT/UFRN a possibilidade de um convênio para coleta de SWAB no SVO, estudando formas de acondicionamento/remessa do material coletado ao IMT/UFRN, no prazo de 10 dias úteis;

c) Dra. Ana Maria vai apresentar a estatísticas de óbitos em residência com suspeita e confirmação de COVID-19, separados por mês (março a julho) e Município de origem, no prazo de 10 dias úteis;

d) a Promotoria de Saúde verificará junto à SMS/Natal como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais);

e) a Promotoria expedirá ofício ao SVO/RN, requisitando informações atualizadas sobre todos os processos em trâmite relacionados às pendências sinalizadas no relatório de inspeção realizada pelo Ministério Público em janeiro/2020;

Natal, 17 de julho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública

Ana Maria Oliveira Ramos
Diretora do SVO/RN

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 520831 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:19:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 90c00520831.

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000258/2020-52
Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 31 de março de 2020 para investigar as providências a serem adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

Desde a instauração, diversas reuniões foram realizadas, chegando-se à construção de um fluxo para o manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19 a partir de diálogo com vários órgãos municipais e estaduais.

A última reunião foi realizada em 10 de junho de 2020, da qual resultaram os seguintes encaminhamentos:

> "a) a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, entrará em contato com a Funerária Padre Cícero, a fim de saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc), prestando informações à Promotoria;
>
> b) a Sra. Elizandra-DAE analisará junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19, prestando informações à Promotoria;
>
> c) a Sra. Juliana-DVS informará à Promotoria prazo estimado para início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
>
> d) a Promotoria e Defensoria realizarão reunião com o SVO para discutir o acesso à equipe volante do Município e a colaboração do órgão no cenário atual;
>
> e) ITEP e SMS/Natal adotarão providências para treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
>
> f) ITEP disponibilizará material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas), cabendo à SMS/Natal retirá-los no órgão a partir de 15 de junho de 2020;
>
> g) Promotoria/Defensoria discutirão com a SESAP o fluxo de comunicação para os casos de óbito de pessoas originárias do interior do Estado nos serviços de saúde

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 520859 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:34:52
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0134e520859.

municipais de Natal (nome e telefone do profissional a ser contatado para providenciar a remoção do corpo para conteiner da SESAP);"

Em 15 de julho de 2020, foi proferido despacho (ID nº 517012), determinando:

"a) que a assessoria ministerial realize contato com a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

b) que a assessoria ministerial realize contato com a Sra. Elizandra-DAE, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;

4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;

5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;

6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;

7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;

c) expedição de ofício ao Grupo Vila, requisitando as seguintes informações:
1) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre a SMS/Natal, os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

2) quantos sepultamentos foram realizados até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?

3) quantas cremações foram realizadas até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 520859 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:34:52
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0134e520859.

4) qual o saldo atual do quantitativo de sepultamentos/cremações contratados?

d) inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 17 de julho de 2020, às 09h00, agendada nos autos do IC nº 33/2016-28 (apurar deficiências no funcionamento do SVO/RN);"

Na data de hoje, foi realizada audiência com a participação da Direção do SVO/RN e da Defensoria Pública, da qual resultaram os seguintes encaminhamentos em relação à temática discutida nos presentes autos:

"a) o SVO/RN, em razão do baixo número de casos, continuará realizando as autópsias verbais dos óbitos em residência suspeitos e confirmados de COVID-19;

b) Dra. Ana Maria vai dialogar com o IMT/UFRN a possibilidade de um convênio para coleta de SWAB no SVO, estudando formas de acondicionamento/remessa do material coletado ao IMT/UFRN, no prazo de 10 dias úteis;

c) Dra. Ana Maria vai apresentar a estatísticas de óbitos em residência com suspeita e confirmação de COVID-19, separados por mês (março a julho) e Município de origem, no prazo de 10 dias úteis;

d) a Promotoria de Saúde verificará junto à SMS/Natal como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais);"

É o que importa relatar.

Compulsando os autos, observa-se que não houve tempo hábil para que a assessoria ministerial cumprisse as diligências de contato exaradas no despacho anterior. Por outro lado, durante audiência realizada na data de hoje, surgiu a necessidade de se acrescentar às diligências anteriores novos questionamentos.

Assim, em continuidade à instrução do feito e considerando os encaminhamentos da audiência ocorrida hoje, **determina-se:**

a) que a assessoria ministerial realize contato com a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 520859 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:34:52
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0134e520859.

b) que a assessoria ministerial realize contato com a Sra. Elizandra-DAE, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;

4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;

5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;

6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;

7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;

8) como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais). A remessa é diária? Qual o meio de transporte? Quem realiza o transporte?

c) que se aguarde o prazo de 10 dias úteis concedido ao SVO/RN para fornecimento de informações;

Natal, 17 de julho de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 520859 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/07/2020 15:34:52
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0134e520859.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

A Sua Senhoria o Senhor
José Eduardo Vila
Diretor do Grupo Vila
Av. Presidente Bandeira, 487, Alecrim contato@grupovila.com.br zap:
Natal/RN

Assunto: Requisição de informações

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, **requisito**, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, que Vossa Senhoria que informe:

1) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre a SMS/Natal, os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

2) quantos sepultamentos foram realizados até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?;

3) quantas cremações foram realizadas até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?;

4) qual o saldo atual do quantitativo de sepultamentos/cremações contratados?.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail *sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br*.[1]

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

1 A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA <elisangela.reginaldo@mprn.mp.br>

REQUSIÇÃO MINISTERIAL - 042323440000258202052 Documento nº 519320

1 mensagem

Promotoria de Justiça da Saúde de Natal RN <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br> 20 de julho de 2020 09:10
Para: contato@grupovila.com.br

Prezados,

Segue, em anexo, ofício requisitório nº519320.

Atenciosamente

Equipe das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde de Natal

Contato: 84 99691-0248

gentileza acusar recebimento

OFICIO AO GRUPO VILA.pdf
682K

Aguardando Contrafé do Grupo Vila no E-mail da Secretaria.

Certifico que Dra. Ana Maria do SVO se comprometeu, em audiência do dia 17-07, de apresentar a estatísticas de óbitos em residência com suspeita e confirmação de COVID-19, separados por mês (março a julho) e Município de origem.

SVO-NATAL	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS NATAL/RN

Natal, 21 de julho de 2020.

Ofício nº 23/2020 – SVO-NATAL/RN - SESAP

À Vossa Excelência
Dra. Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - 62ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Natal.

Excelentíssima Promotora,

Por solicitação de Vossa Excelência, conforme a Ata de audiência de reunião do dia 17 de julho de 2020, apresentamos, abaixo, as estatísticas solicitadas quanto a informações sobre casos de COVID-19 e de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) submetidos a Autópsia Verbal no Serviço de Verificação de Óbito de Natal, entre os dias 24 de março a 14 de julho do ano em curso.

CASOS COVID-19 POSITIVOS

	MÊS	Nº EXAME	DATA EXAME	DATA DO ÓBITO	NOME	MUNICÍPIO
1.	MAIO	**886**	24/05/2020	23/05/2020	FRANCISCO CANDIDO DA SILVA	NATAL
2.	JUNHO	**977**	05/06/2020	04/06/2020	MARIETA TORRES DE PAULA	NATAL
3.	JUNHO	**1076**	17/06/2020	16/06/2020	ELIZABETH XAVIER DE SOUZA	NATAL
4.	JUNHO	**1148**	27/06/2020	26/06/2020	MARIA DAS DORES AGUIAR	NATAL
5.	JUNHO	**1157**	28/06/2020	28/06/2020	JOSÉ BORGES BARBOSA	NATAL
6.	JUNHO	**1159**	28/06/2020	28/06/2020	JOÃO DE DEUS E SILVA	NATAL
7.	JULHO	**1213**	06/07/2020	05/07/2020	LUIZ MARCELINO DOS SANTOS	NATAL
8.	JULHO	**1228**	09/07/2020	08/07/2020	MARIA DAS DORES SILVA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Número do Procedimento: 00232344000025820205
Documento nº 536507 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 22/07/2020 11:37:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do código 57d91b26507.

CASOS DE SRAG SEM COLETA DE SWAB E NOTIFICADOS AO CIEVS

	MÊS	Nº EXAME	DATA EXAME	DATA DO ÓBITO	NOME	MUNICÍPIO
1.	MARÇO	**572**	24/03/2020	23/03/2020	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	NATAL
2.	MARÇO	**573**	24/03/2020	24/03/2020	EDMUNDO MORAES BARBOSA	NATAL
3.	MARÇO	**577**	24/03/2020	24/03/2020	FRANCISCA FRANCELINA DANTAS	NATAL
4.	ABRIL	**632**	01/04/2020	01/04/2020	FRANCISCO CANINDÉ NUNES	NATAL
5.	MAIO	**822**	13/05/2020	13/05/2020	FERNANDO LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS	CEARÁ MIRIM
6.	MAIO	**840**	17/05/2020	16/05/2020	GILVANETE MARIA DANTAS ARAUJO	NATAL
7.	MAIO	**898**	26/05/2020	25/05/2020	MARIA LEILA DA COSTA	NATAL
8.	MAIO	**927**	29/05/2020	28/05/2020	SEVERINO CÍCERO DE LIMA	NATAL
9.	MAIO	**947**	31/05/2020	31/05/2020	WALTER DE LIMA	NATAL
10	JUNHO	**960**	02/06/2020	02/06/2020	FRANCISCO COELHO DA SILVA	NATAL
11	JUNHO	**989**	06/06/2020	06/06/2020	FRANCISCO BATISTA DA COSTA	NATAL
12	JUNHO	**1003**	08/06/2020	08/06/2020	DINAS VIEIRA DE SOUZA	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
13	JUNHO	**1024**	11/06/2020	10/06/2020	FRANCISCO PEDRO DE CARVALHO	NATAL
14	JUNHO	**1049**	13/06/2020	13/06/2020	RENATO BITENCOURT RIBEIRO DANTAS	NATAL
15	JUNHO	**1062**	15/06/2020	15/06/2020	LUIZIA GOMES DA SILVA	PARNAMIRIM
16	JUNHO	**1067**	15/06/2020	15/06/2020	ANTONIO MIGUEL PINHEIRO	ARÊZ
17	JUNHO	**1109**	21/06/2020	20/06/2020	ANTONIO COSMO DO NASCIMENTO	NATAL
18	JUNHO	**1121**	23/06/2020	22/06/2020	JOSIVAM REGIO BATISTA	NATAL
19	JUNHO	**1174**	30/06/2020	30/06/2020	DALIENE REJANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	NATAL
20	JULHO	**1194**	03/07/2020	02/07/2020	FRANCISCA MARIA DE SOUZA	NATAL
21	JULHO	**1203**	04/07/2020	04/07/2020	MARIA DAS DORES RAMOS	NATAL

Número do Procedimento: 00232344000025820205
Documento nº 536507 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 22/07/2020 11:37:03
Validação em https://consultapublicamp.mp.br através do Código nº 574915265507.

RESUMO DE CASOS DE COVID-19 E DE SRAG MÊS A MÊS DO ANO DE 2020

MÊS	**COVID-19 COM TESTE +**	**SRAG SEM SWAB**
MARÇO		03
ABRIL		01
MAIO	01	05
JUNHO	05	10
JULHO	02	02
TOTAL	**08**	**21**

Informamos que já entramos em contato informal com a direção do Instituto de Medicina Tropical (IMT) solicitando cooperação no sentido de viabilizar a realização de coleta de swab pós mortem, visando contribuir com a melhoria da qualidade do diagnóstico de casos suspeitos de covid-19 (SRAG). Dessa forma, aguardamos respostas do IMT.

Também ficaremos aguardando a resposta desta Promotoria, sobre informações técnicas referentes ao processo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Instituto de Medicina Tropical, relacionadas com coleta, armazenamento e envio das amostras coletadas em cadáveres com história clínica de SRAG.

Atenciosamente,

Dra. Ana Maria de Oliveira Ramos
Direção Geral

Número do Procedimento: 00232344000025820205
Documento nº 536507 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA
na função de TECNICO DO MPE em 22/07/2020 11:37:04
Validação em https://consultaprotocolo.mpm.mp.br/validacao através do Código nº 574915265507.

SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA, 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN.

IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ

MORADA CEMITÉRIOS LTDA., ente jurídico de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 70.028.675/0001-24, com sede na Rua Aurino Vila, 882, Emaús, CEP 59.150-000, Parnamirim/RN, neste ato representado na forma do seu contrato social (**doc. 01 – contrato_social.pdf**), com endereço eletrônico registrado sob o domínio assessoriajuridica@grupovila.com.br, por intermédio dos seus causídicos constituídos na forma da lei (**doc. 02 – procuração.pdf**), vem, respeitosamente, à sua presença, em atenção ao teor do ofício prolatado nos autos do **IC n.º 04.23.2344.0000258/2020-52**, que tramita nesta c. 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, fornecer as informações seguintes.

1. Se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre a SMS/Natal, os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 554201 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 31/07/2020 08:13:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 813bd554201.

– No tocante ao primeiro item, consigne-se que **não houve nenhum problema de comunicação** entre o Ente Público contratante e o Morada Cemitérios Ltda.

2. Quantos sepultamentos foram realizados até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?

– Até o dia **26 de julho de 2017**, foram realizados **113 (cento e treze) sepultamentos** de pessoas com suspeita ou confirmação de falecimento em razão das complicações decorrentes da síndrome respiratória aguda grave (SRAG) causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

3. Quantas cremações foram realizadas até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?

– Até o dia **26 de julho de 2017**, não foi realizada **nenhuma cremação** de pessoas com suspeita ou confirmação de falecimento em razão das complicações decorrentes da SRAG causada pelo COVID-19.

4. Qual o saldo atual do quantitativo de sepultamentos/cremações contratados?

– Até o dia **26 de julho de 2017**, o saldo de sepultamentos e cremações contratados e realizados é o seguinte:

Sepultamentos contratados: 350 (trezentos e cinquenta);
Sepultamentos realizados (até 26/07/2020): 113 (cento e treze);
Saldo (em 26/07/2020): 237 (duzentos e trinta e sete).

Cremações contratadas: 150 (cento e cinquenta);
Cremações realizadas (até 26/07/2020): 0 (zero);
Saldo (em 26/07/2020): 150 (cento e cinquenta).

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 554201 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 31/07/2020 08:13:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 813bd554201.

Considerando-se que o ofício em epígrafe foi remetido no dia 20/07/2020, resta atendido o prazo de 10 (dez) dias úteis, que transcorreria no próximo dia 03/08/2020.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição desta c. Promotoria para fornecer qualquer informação ou adotar qualquer medida que eventualmente se faça necessária.

Nesses termos, pede deferimento.
Natal/RN, 30 de julho de 2020.

Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho OAB/RN 119-A	Gabriel de Araújo Fonseca OAB/RN 10.770

Rayr Gomes Fernandes OAB/RN 16.150

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 554201 assinado eletronicamente por ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA na função de TECNICO DO MPE em 31/07/2020 08:13:45
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 813bd554201.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 397662 foi desentranhado do procedimento nº 04.23.2344.0000258/2020-52, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

Ato inserido por equívoco, pois já consta nos autos do IC nº 269/2020-46 (ID nº 397671).

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000258/2020-52
Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 31 de março de 2020 para investigar as providências a serem adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

Desde a instauração, diversas reuniões foram realizadas, chegando-se à construção de um fluxo para o manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19 a partir de diálogo com vários órgãos municipais e estaduais.

A última reunião foi realizada em 10 de junho de 2020, da qual resultaram os seguintes encaminhamentos:

> "a) a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, entrará em contato com a Funerária Padre Cícero, a fim de saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc), prestando informações à Promotoria;
>
> b) a Sra. Elizandra-DAE analisará junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19, prestando informações à Promotoria;
>
> c) a Sra. Juliana-DVS informará à Promotoria prazo estimado para início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
>
> d) a Promotoria e Defensoria realizarão reunião com o SVO para discutir o acesso à equipe volante do Município e a colaboração do órgão no cenário atual;
>
> e) ITEP e SMS/Natal adotarão providências para treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
>
> f) ITEP disponibilizará material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas), cabendo à SMS/Natal retirá-los no órgão a partir de 15 de junho de 2020;
>
> g) Promotoria/Defensoria discutirão com a SESAP o fluxo de comunicação para os casos de óbito de pessoas originárias do interior do Estado nos serviços de saúde

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 581990 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/08/2020 21:35:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 913a3581990.

municipais de Natal (nome e telefone do profissional a ser contatado para providenciar a remoção do corpo para conteiner da SESAP);"

Em 15 de julho de 2020, foi proferido despacho (ID nº 517012), determinando:

"a) que a assessoria ministerial realize contato com a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);
2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

b) que a assessoria ministerial realize contato com a Sra. Elizandra-DAE, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;
2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;
6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;
7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;

c) expedição de ofício ao Grupo Vila, requisitando as seguintes informações:
1) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre a SMS/Natal, os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
2) quantos sepultamentos foram realizados até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?
3) quantas cremações foram realizadas até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?
4) qual o saldo atual do quantitativo de sepultamentos/cremações contratados?

d) inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 17 de julho de 2020, às 09h00, agendada nos autos do IC nº 33/2016-28 (apurar deficiências no funcionamento do SVO/RN);"

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 581990 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/08/2020 21:35:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 913a3581990.

A audiência com a participação da Direção do SVO/RN e da Defensoria Pública se realizou em 17 de julho, resultando nos seguintes encaminhamentos em relação à temática discutida nos presentes autos (ID nº 520831):

> "a) o SVO/RN, em razão do baixo número de casos, continuará realizando as autópsias verbais dos óbitos em residência suspeitos e confirmados de COVID-19;
> b) Dra. Ana Maria vai dialogar com o IMT/UFRN a possibilidade de um convênio para coleta de SWAB no SVO, estudando formas de acondicionamento/remessa do material coletado ao IMT/UFRN, no prazo de 10 dias úteis;
> c) Dra. Ana Maria vai apresentar as estatísticas de óbitos em residência com suspeita e confirmação de COVID-19, separados por mês (março a julho) e Município de origem, no prazo de 10 dias úteis;
> d) a Promotoria de Saúde verificará junto à SMS/Natal como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais);"

Após a audiência, foi proferido despacho, consignando que não houve tempo hábil para que a assessoria ministerial cumprisse as diligências de contato exaradas no despacho anterior e determinando (ID nº 520859):

> **"a) que a assessoria ministerial realize contato com a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:**
> 1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);
> 2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
>
> **b) que a assessoria ministerial realize contato com a Sra. Elizandra-DAE, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:**
> 1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;
> 2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
> 3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
> 4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
> 5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;
> 6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;
> 7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;
> 8) como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais). A remessa é diária? Qual o meio de transporte? Quem realiza o transporte?

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 581990 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/08/2020 21:35:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 913a3581990.

c) que se aguarde o prazo de 10 dias úteis concedido ao SVO/RN para fornecimento de informações;"

Em seguida, foi expedido o ofício nº 519320 ao Grupo Vila.

A resposta do SVO/RN aos encaminhamentos da audiência foi colacionada aos autos, indicando o quantitativo, entre março e julho de 2020, de 08 casos de autópsia verbal para COVID-19 confirmados e de 21 casos de SRAG sem coleta de SWAB com notificação ao CIEVS (ID nº 533319).

O Grupo Vila, por sua vez, informou a inexistência de qualquer dificuldade de comunicação entre os atores envolvidos, a realização, até 26 de julho, de 113 sepultamentos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e de nenhuma cremação, existindo um saldo contratual de 237 sepultamentos e 150 cremações (ID nº 554201).

É o que importa relatar.

Compulsando os autos, observa-se que as diligências determinadas no último despacho (ID nº 520859) ainda não foram cumpridas.

Por outro lado, convém registrar que, nos autos do IC nº 273/2020-35, foi realizado contato com a direção do SVO/RN e LACEN para discutir a realização da coleta de SWAB *post mortem,* sendo tais informações relevantes para a investigação em curso.

Assim, em continuidade à instrução do feito:

a) junte-se aos autos o termo de declaração nº 562116 do IC nº 273/2020-35;

b) remetam-se os autos com urgência à Assessoria Ministerial para realização de contato com a Sra. Gilderlândia (SEMTAS) e Elizandra (DAE/SMS-Natal), a fim de coletar as informações inseridas no despacho anterior.

Natal, 17 de agosto de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 581990 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 17/08/2020 21:35:03
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 913a3581990.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova
Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000273/2020-35

REGISTRO DE CONTATO

Na data de ontem, 04 de agosto de 2020, mantive contato pelo aplicativo de mensagens WhatsApp com a Diretora do SVO, Dra. Ana Maria Oliveira informando-lhe que havia acordado com o Sr. Derley Galvão, Diretor Administrativo do LACEN/RN, que repassaria o seu contato à direção do SVO/RN para que dialogassem acerca das dificuldades de implantação do teste molecular RT-PCR *post mortem* para COVID-19 no SVO. Assim, repassei-lhe o contato do Sr. Derley.

Por volta das 18h40, pelo aplicativo WhatsApp, recebi do Sr. Derley a confirmação de que conversara com Dra. Nelly (Vice-Diretora do SVO) e repassara a orientação de que o SVO solicitasse apoio do Laboratório do Hospital Giselda Trigueiro para armazenar e enviar as amostras ao LACEN/RN. Na sua concepção, o problema era de fácil solução, pois SVO e HGT estão no mesmo espaço físico, e o HGT já envia amostras com regularidade ao LACEN. Reforçou que as análises *post mortem* são prioritárias e não podem deixar de ser feitas.

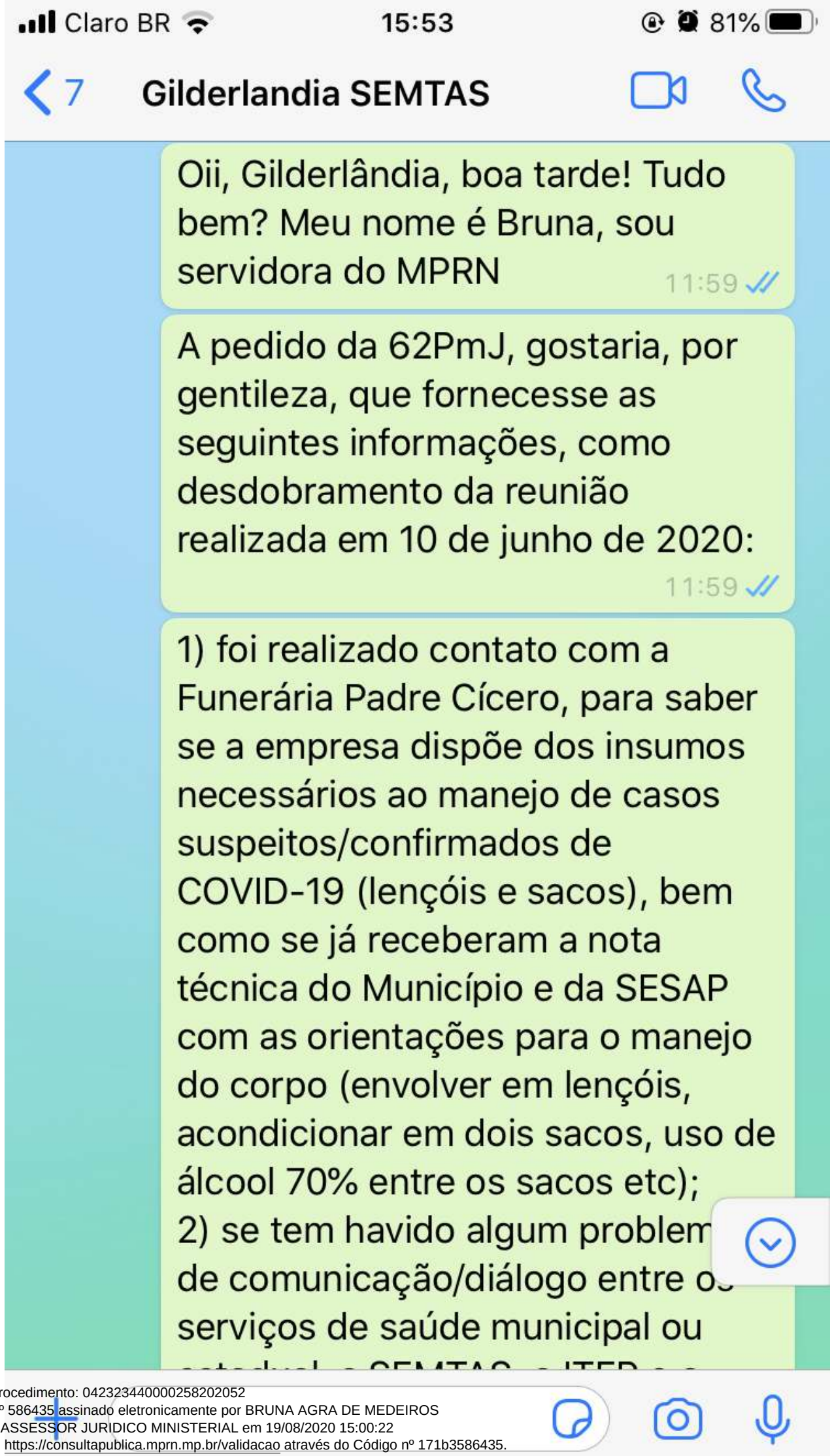
Natal, 05 de agosto de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

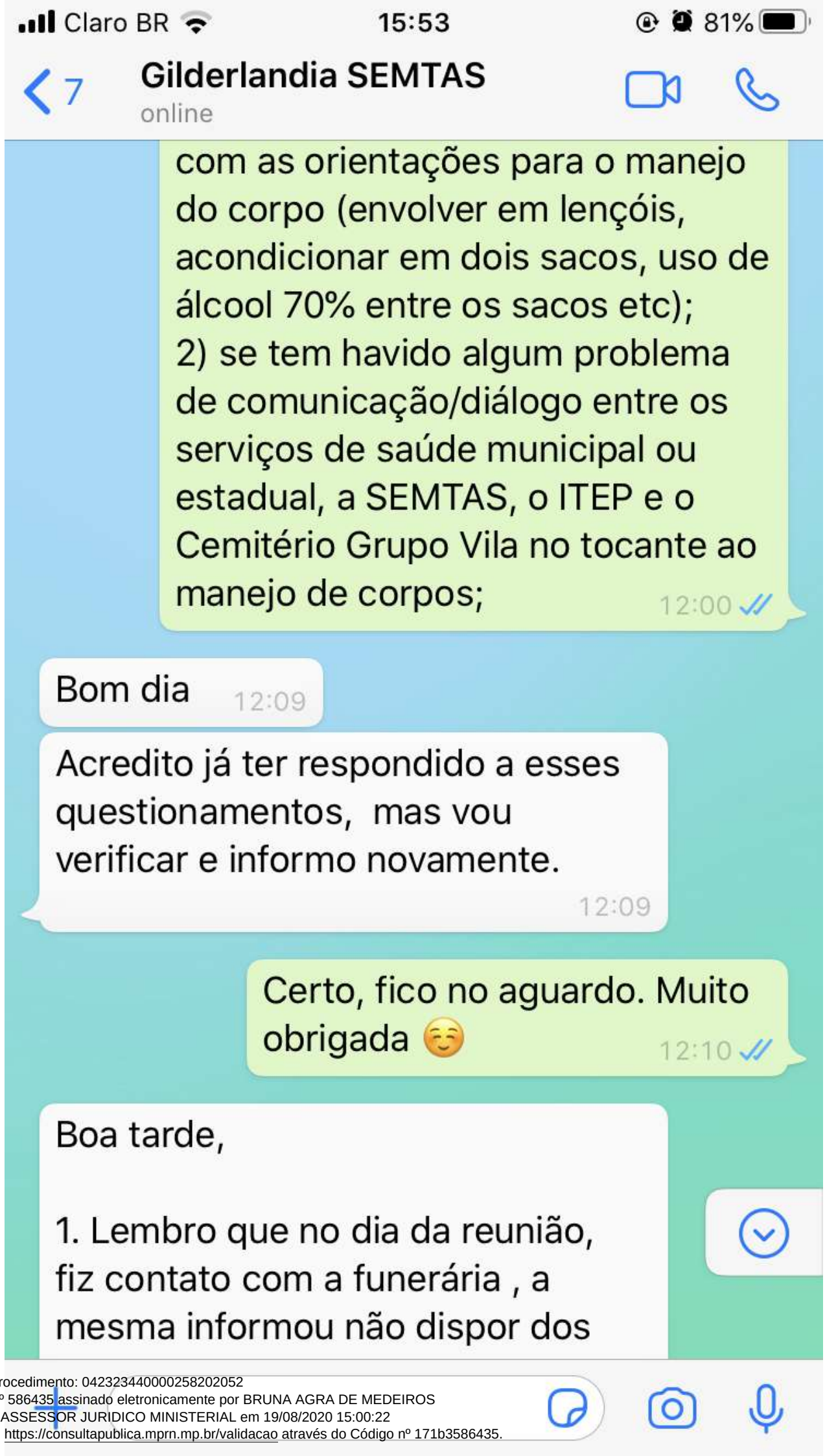
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO

CERTIFICO, para os devidos fins que, nesta data, encaminhei o presente procedimento à pasta personalizada da assessoria ministerial, na secretaria, para cumprimento do item "b" do despacho retro.

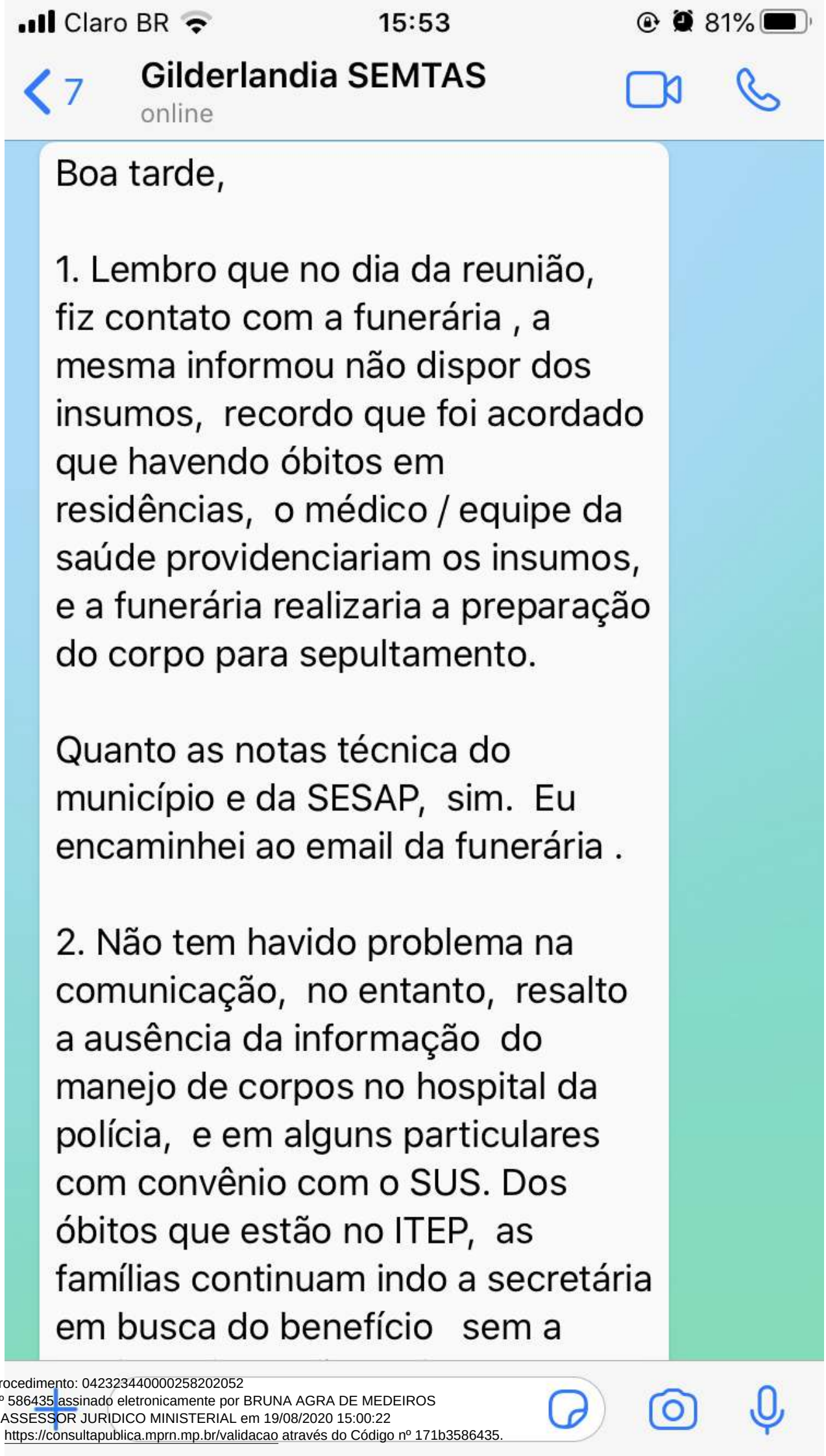
TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
TECNICO DO MPE



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586435 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:22
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 171b3586435.



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586435 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:22
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 171b3586435.



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586435 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:22
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 171b3586435.

saúde providenciariam os insumos, e a funerária realizaria a preparação do corpo para sepultamento.

Quanto as notas técnica do município e da SESAP, sim. Eu encaminhei ao email da funerária .

2. Não tem havido problema na comunicação, no entanto, resalto a ausência da informação do manejo de corpos no hospital da polícia, e em alguns particulares com convênio com o SUS. Dos óbitos que estão no ITEP, as famílias continuam indo a secretária em busca do benefício sem a devida orientação do fluxo. Quanto ao grupo, nenhuma reclamação, só elogios pelo atendimento. 15:23

Muito obrigada! Tenha uma boa tarde ☺️ 15:32

Igualmente. 15:37

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586435 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:22
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 171b3586435.

Claro BR 14:50 67%

4 Elizandra Dae Urgên...

A pedido da 62PmJ, gostaria, por gentileza, que fornecesse as seguintes informações, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:

11:54

Pode falar 11:55

1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/ confirmado de COVID-19;

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante manejo de corpos;

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;

4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;

5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;

6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;

7) se houve algum caso de óbito de

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;

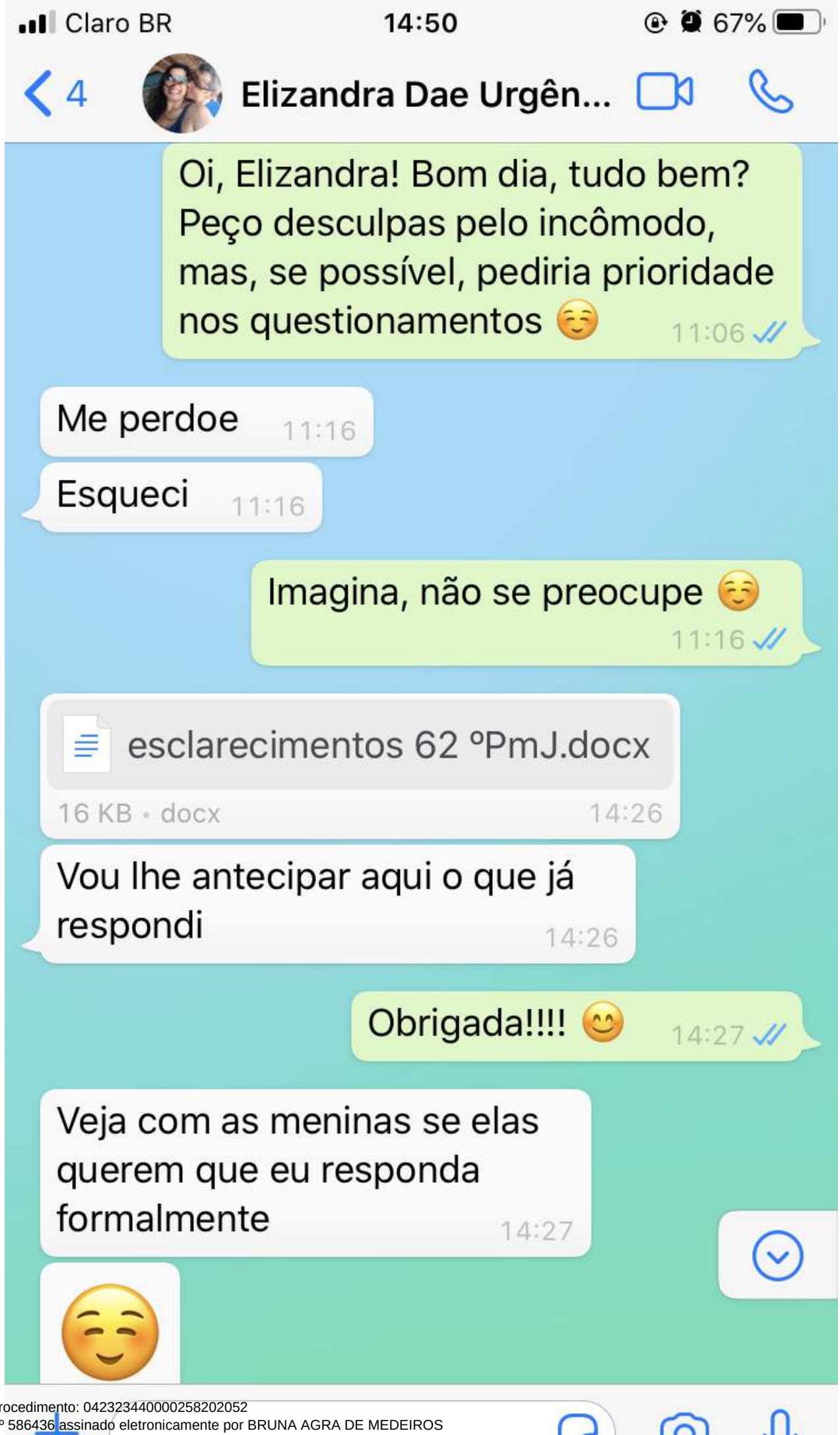
8) como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais). A remessa é diária? Qual o meio de transporte? Quem realiza o transporte? 11:56

> **Você**
> 1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos...

Lhe retorno ainda hoje a tarde 12:05

Certo, muito obrigada 😄 12:05

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

Claro BR 14:51 67%

4 Elizandra Dae Urgên...

Pronto. Compilei as informações abaixo, veja se está de acordo com o registro, por gentileza: 14:47

1) Chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/ confirmado de COVID-19;
R: Afirma que essa hipótese foi avaliada e, então, conclui-se que é possível, disponibilizar quando da ida do profissional médico até a residência para emitir a DO.

2) Se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante manejo de corpos;
R: De acordo com a Sra. Elizandra, o fluxo de sepultamento tem

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

R: De acordo com a Sra. Elizandra, o fluxo de sepultamento tem ocorrido sem problemas. Quando os óbitos ocorrem em unidade privada ou de gestão estadual, e o usuário era munícipe de natal, a unidade solicitante envia e-mail com a solicitação de sepultamento. Acrescentou que a coordenação da rede de urgência autoriza e os sepultamentos têm ocorrido sem dificuldades. Até a primeira quinzena de julho foram realizados mais de 100 (cem) sepultamentos através do contrato com o grupo vila.

3) Se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
R: Nesse ponto, afirmou que solicitou à coordenação da atenção básica o número de óbito em residência com causa provável por

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

residência com causa provável por COVID atestado por suas equipes, tendo em vista que em nenhum momento desde o início da pandemia, nem em seu pico, meados de maio, fomos tensionados por esta demanda. Mencionou que, talvez pela característica urbana de nossa cidade e porque no uso do serviço móvel de urgência os usuários eram transportados para as UPAS antes da ocorrência do óbito em domicílio.

Pontuou que enviaria o contato da direção da atenção básica.

4) Se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
R: Afirmou que o treinamento foi realizado nos dias 02 e 03 de julho

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

R: Afirmou que o treinamento foi realizado nos dias 02 e 03 de julho deste ano, às 14h, no prédio do Instituto de identificação.

5) Se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;
R: Asseverou que no dia 01/08/2020 foi feito contato com Dr. Marcos por aplicativo de mensagem, reforçando a necessidade de envio do material citado e acordado após o treinamento. Segundo os diretores das unidades, nesta data, ainda não se possui o material combinado na unidade de Pajuçara.

6) Se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;
R: Nesse ponto, esclareceu que o fluxo tem funcionado, além de que a comunicação é fácil entre os

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

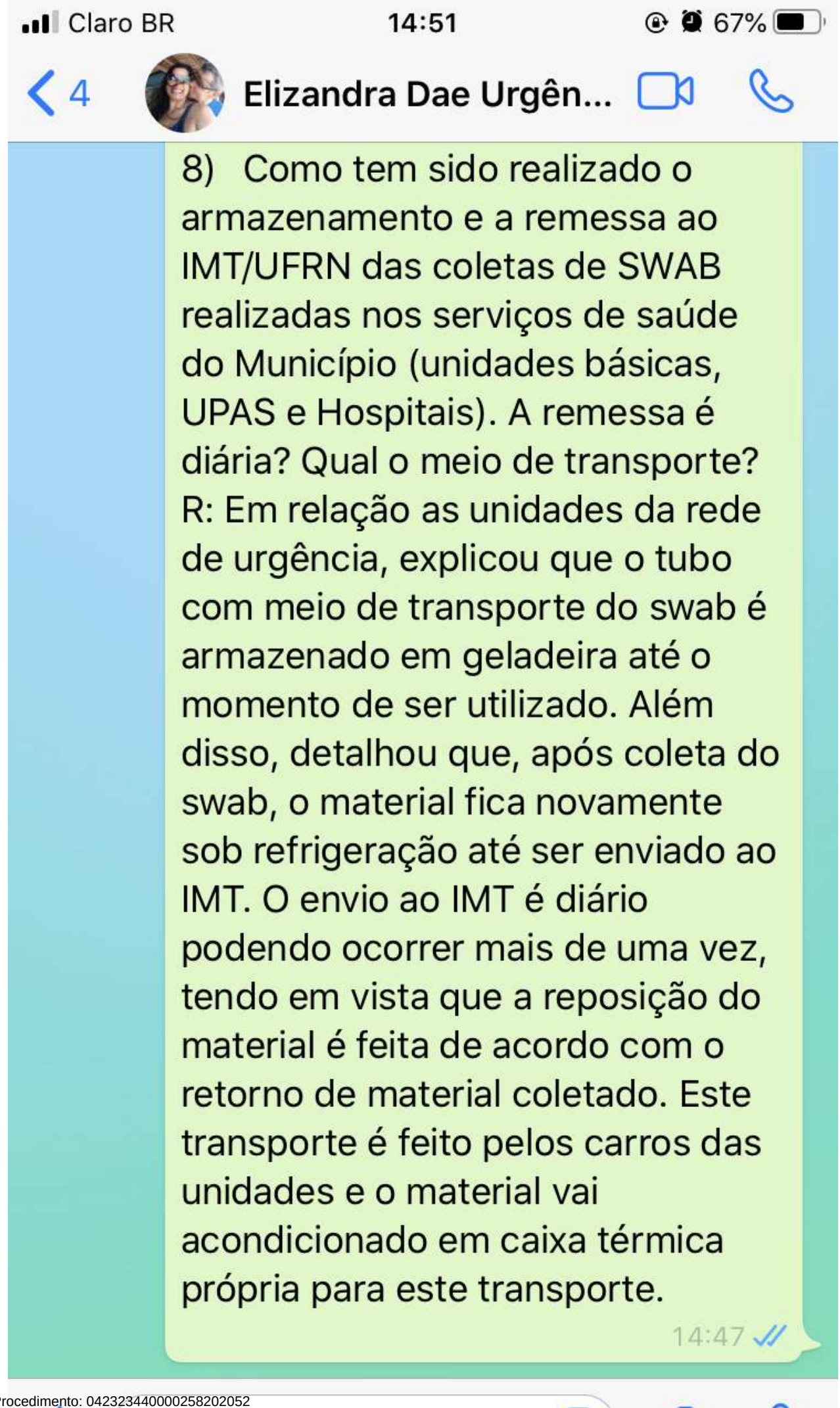
R: Nesse ponto, esclareceu que o fluxo tem funcionado, além de que a comunicação é fácil entre as instituições. A dificuldade registrada foi quanto à falta de material, quando foram prontamente atendidos pela equipe do ITEP para identificação.

7) Se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;

R: Informou que não chegou ao conhecimento da coordenação nenhum óbito de fora do município em que tenha ocorrido esta necessidade.

8) Como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas,

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.



Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

nos casos de óbito em residência,
R: Nesse ponto, afirmou que solicitou à coordenação da atenção básica o número de óbito em residência com causa provável por COVID atestado por suas equipes, tendo em vista que em nenhum momento desde o início da pandemia, nem em seu pico, meados de maio, fomos tensionados por esta demanda. Mencionou que, talvez pela característica urbana de nossa cidade e porque no uso do serviço móvel de urgência os usuários eram transportados para as UPAS antes da ocorrência do óbito em domicílio.

Pontuou que enviaria o contato d...

Ler mais 14:47

Isso mesmo 14:53

Obrigada ☺️☺️ 14:53

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 586436 assinado eletronicamente por BRUNA AGRA DE MEDEIROS
na função de ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 19/08/2020 15:00:23
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 53aac586436.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova
Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil: 04.23.2344.0000258/2020-52.
Assunto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e em razão do meu ofício que, nas datas de ontem (18/08/2020) e de hoje, entrei em contato com a Sra. Gilderlândia (SEMTAS) e a Sra. Elizandra (DAE), a fim de obter esclarecimentos sobre alguns questionamentos pendentes desde a audiência realizada em 10/06/2020 e, assim, atender à determinação ministerial do despacho constante em Id nº 520859.

Foram feitos os seguintes questionamentos, a respeito dos quais foram obtidas estas respostas:

a) Sra. Gilderlândia (SEMTAS) – Contato: 084 99919 8311: Saber se:

1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);

R: A Sra. Gilderlândia informou que, no dia da reunião (10/06/2020), fez contato com a funerária, a qual informou não dispor dos insumos, razão pela qual ficou acordado que em havendo óbitos em residências, o médico/equipe da saúde providenciariam os insumos e a funerária realizaria a preparação do corpo para sepultamento. Quanto as notas técnicas do município e da SESAP, afirmou tê-las recebido e encaminhado ao e-mail da funerária.

2) tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;

R: Ela afirmou que não tem ocorrido problema na comunicação, no entanto, ressaltou a ausência da informação do manejo de corpos no Hospital da Polícia, bem como em alguns hospitais particulares com convênio com o SUS. Acrescentou que, dos óbitos que estão no ITEP, as famílias continuam indo à secretária em busca do benefício sem a devida orientação do fluxo. Quanto ao Grupo Vila, informou que não há nenhuma reclamação, só elogios pelo atendimento.

b) Sra. Elizandra (DAE) – Contato: 084 9 9976 6205: Confirmar se:

1) **Chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;**

R: Afirma que essa hipótese foi avaliada e, então, conclui-se que é possível, disponibilizar quando da ida do profissional médico até a residência para emitir a DO.

2) **Se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;**

R: De acordo com a Sra. Elizandra, o fluxo de sepultamento tem ocorrido sem problemas. Quando os óbitos ocorrem em unidade privada ou de gestão estadual, e o usuário era munícipe de natal, a unidade solicitante envia e-mail com a solicitação de sepultamento. Acrescentou que a coordenação da rede de urgência autoriza e os sepultamentos têm ocorrido sem dificuldades. Até a primeira quinzena de julho foram realizados mais de 100 (cem) sepultamentos através do contrato com o grupo vila.

3) **Se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;**

R: Nesse ponto, afirmou que solicitou à coordenação da atenção básica o número de óbito em residência com causa provável por COVID atestado por suas equipes, tendo em vista que em nenhum momento desde o início da pandemia, nem em seu pico, meados de maio, fomos tensionados por esta demanda. Mencionou que, talvez pela característica urbana de nossa cidade e porque no uso do serviço móvel de urgência os usuários eram transportados para as UPAS antes da ocorrência do óbito em domicílio.

Pontuou que enviaria o contato da direção da atenção básica.

4) **Se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;**

R: Afirmou que o treinamento foi realizado nos dias 02 e 03 de julho deste ano, às 14h, no prédio do Instituto de identificação.

5) **Se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;**

R: Asseverou que no dia 01/08/2020 foi feito contato com Dr. Marcos por aplicativo de mensagem, reforçando a necessidade de envio do material citado e acordado após o treinamento. Segundo os diretores das unidades, nesta data, ainda não se possui o material combinado na unidade de Pajuçara.

6) **Se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;**

R: Nesse ponto, esclareceu que o fluxo tem funcionado, além de que a comunicação é fácil entre as instituições. A dificuldade registrada foi quanto à falta de material, quando foram prontamente atendidos pela equipe do ITEP para identificação.

7) **Se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;**

R: Informou que não chegou ao conhecimento da coordenação nenhum óbito de fora do município em que tenha ocorrido esta necessidade.

8) **Como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais). A remessa é diária? Qual o meio de transporte?**

R: Em relação as unidades da rede de urgência, explicou que o tubo com meio de transporte do swab é armazenado em geladeira até o momento de ser utilizado. Além disso, detalhou que, após coleta do swab, o material fica novamente sob refrigeração até ser enviado ao IMT. O envio ao IMT é diário podendo ocorrer mais de uma vez, tendo em vista que a reposição do material é feita de acordo com o retorno de material coletado. Este transporte é feito pelos carros das unidades e o material vai acondicionado em caixa térmica própria para este transporte.

O referido é verdade, dou fé.

Natal, 19 de agosto de 2020.

Bruna Agra de Medeiros
Assessora Ministerial
Mat. 203.327-5

Despacho

Compulsando os autos, observa-se a realização de contato com a Direção do SVO/RN e o LACEN na tentativa de viabilizar a coleta de RT-PCR no serviço de verificação de óbito, não se sabendo se foi ou não implementada.

Por outro lado, a partir das informações colhidas por meio de contato com a SEMTAS (Sra. Gilderlândia) e com a SMS/Natal (Sra. Elizandra), constata-se que, de um modo geral, não tem havido problemas em relação ao fluxo construído para o manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19.

Diante do exposto, em continuidade à instrução do feito, determina-se:

a) a expedição de ofício à SEMTAS, solicitando informações mais detalhadas sobre eventuais dificuldades no fluxo do manejo de corpos enfrentadas em relação ao Hospital da Polícia, bem como alguns hospitais particulares com convênio com o SUS, conforme relatado pela Sra. Gilderlândia;

b) a expedição de ofício ao ITEP, informando que, segundo relato da SEMTAS, as famílias continuam se dirigindo à SEMTAS sem a devida orientação acerca do fluxo do manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19 e requerendo informações sobre a disponibilização de material para coleta de impressão digital (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Saúde, conforme acordado em audiência realizada com a Promotoria de Justiça, SMS/Natal e Defensoria Pública;

c) a expedição de ofício ao SVO/RN, requisitando que informe se já houve a efetiva implantação da coleta do exame RT-PCR para COVID-19 no órgão, indicando, em caso negativo, as razões e a perspectiva de implantação;

À Secretaria para cumprimento.

Natal, 27 de agosto de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes

Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Maria Oliveira Ramos
Diretora do Serviço de Verificação de Óbitos de Natal/RN – SVO
anamor57@terra.com.br
Natal/RN

Assunto: Requisição de informações

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, **requisito, no prazo de 20 (vinte) dias**, que vossa senhoria informe se já houve a efetiva implantação da coleta do exame RT-PCR para COVID-19 no órgão, indicando, em caso negativo, as razões e a perspectiva de implantação.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail *sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br*.[1]

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

1 A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

A Sua Senhoria o Senhor
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP
Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira
Natal/RN

Assunto: Requisição de informações

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, venho por meio deste, **informar** que, segundo relato da SEMTHAS, as famílias continuam se dirigindo àquele órgão sem a devida orientação acerca do fluxo do manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19, bem como, **requerer, no prazo de 20 (vinte) dias**, que vossa senhoria encaminhe informações sobre a disponibilização de material para coleta de impressão digital (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Saúde, conforme acordado em audiência realizada com a Promotoria de Justiça, SMS/Natal e Defensoria Pública.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail *sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br*.[1]

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

1 A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

A Sua Excelência a Senhora
Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Rua Fabrício, 915, Ed. Novotel Ladeira do Sol
4º Andar, salas 460/461 - Petrópolis
Natal/RN

Assunto: Requisição de informações

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, **requisito, no prazo de 20 (vinte) dias**, que Vossa Excelência encaminhe informações mais detalhadas sobre eventuais dificuldades no fluxo do manejo de corpos enfrentadas em relação ao Hospital da Polícia, bem como alguns hospitais particulares com convênio com o SUS, conforme relatado pela Sra. Gilderlândia em contato realizado com a Promotoria de Justiça.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail *sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br*.[1]

Atenciosamente,

(assinatura digital ao final do documento)
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

1 A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Para saber+ Menu Pesquisa MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT

05510082.001449/2020-48

Ofício nº 602919 (6708

Consultar Andamento

Histórico do Processo 05510082.001449/2020-48

Atualizar Andamento

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
31/08/2020 10:26	ITEP - CHEFIA-GAB	tatiana.alves	Processo remetido pela unidade MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT
31/08/2020 10:23	MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT	tatiana.alves	Processo público gerado

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 605280 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 31/08/2020 10:28:53
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2180d605280.

MPRN

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES <tatiana.alves@mprn.mp.br>

Encaminha ofício nº 602918 - IC 04.23.2344.0000258/2020-52

1 mensagem

SEC.PMJSAUDENATAL <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br> 31 de agosto de 2020 10:21
Para: anamor57@terra.com.br

Bom dia,

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício nº 602918.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Equipe das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde de Natal
Contato: 84 99691-0248

Of. SVO.pdf
656K

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 605281 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE, em 31/08/2020 10:28:53.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2180d605281.

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES <tatiana.alves@mprn.mp.br>

Encaminha ofício nº 602920 - IC 04.23.2344.0000258/2020-52

1 mensagem

SEC.PMJSAUDENATAL <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br> 31 de agosto de 2020 10:19
Para: gabinete.semtas@natal.rn.gov.br

Bom dia,

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício nº 602920.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Equipe das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde de Natal
Contato: 84 99691-0248

Of. SEMTAS.pdf
657K

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 605282 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE, em 31/08/2020 10:28:53.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2180d605282.

MPRN

TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES <tatiana.alves@mprn.mp.br>

Encaminha ofício nº 602920 - IC 04.23.2344.0000258/2020-52

3 mensagens

SEC.PMJSAUDENATAL <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br> 31 de agosto de 2020 10:19
Para: gabinete.semtas@natal.rn.gov.br

Bom dia,

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício nº 602920.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Equipe das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde de Natal
Contato: 84 99691-0248

Of. SEMTAS.pdf
657K

Sauro Spinelly Florêncio da Cunha - SEMTAS <sauro.spinelly@natal.rn.gov.br> 1 de setembro de 2020 09:26
Para: "SEC.PMJSAUDENATAL" <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

Prezado,

Acuso recebimento.

Att;
Saulo Spinelly
Chefe da Gabinete / SEMTAS- PMN

De: "SEC.PMJSAUDENATAL" <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>
Para: "gabinete semtas" <gabinete.semtas@natal.rn.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 31 de agosto de 2020 10:19:20
Assunto: Encaminha ofício nº 602920 - IC 04.23.2344.0000258/2020-52

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sauro Spinelly Florêncio da Cunha - SEMTAS <sauro.spinelly@natal.rn.gov.br> 1 de setembro de 2020 13:24
Para: "SEC.PMJSAUDENATAL" <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

Prezado,

Acuso recebimento.

Att;

Saulo Spinelly
Chefe de Gabinete / SEMTAS - PMN

De: "SEC.PMJSAUDENATAL" <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>
Para: "gabinete semtas" <gabinete.semtas@natal.rn.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 31 de agosto de 2020 10:19:20
Assunto: Encaminha ofício nº 602920 - IC 04.23.2344.0000258/2020-52

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 608495 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE, em 01/09/2020 13:49:41.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fc53d608495.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SVO NATAL/RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA-SESAP/RN SERVIÇO DE VERIFICÃO DE ÓBITOS

Natal, 01 de setembro de 2020.

Ofício nº 33 /2020 – SVO-NATAL/RN - SESAP

À Vossa Excelência
Dra. Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Natal
Assunto: Resposta Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ

Excelentíssima Promotora

Cumprimentando inicialmente a Senhora Doutora Raquel Batista de Ataíde Fagundes, vimos através deste, informar sobre a viabilidade de coleta de swab pós morte em suspeitos de covid-19 falecidos em residência, com clínica de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e que são levados para emissão de documento de Declaração de Óbito (DO) ao SVO-Natal.

Desde o início da pandemia por covid-19, ocasião em que foram suspensas as necropsias em todo o país até segunda ordem, vários documentos foram expedidos e alguns dirigidos ao adequado manejo de corpos, inclusive daqueles que morreriam em residências (Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Saúde [MS], Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte [CREMERN], Secretaria de Saúde do Rio Grande do Norte [SESAP], dentre outros e em Atas de reuniões do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte).

Foi recomendado que a emissão de DO deveria ser feita pelo médico assistente e que o sepultamento seria realizado **o mais rápido possível e sem deslocamentos desnecessários dos cadáveres,** bem como os óbitos em residência deveriam ser declarados por uma equipe volante do município, **evitando-se traslado para o SVO**. O CREMERN, em 20 de março de 2020, emitiu Nota Técnica onde recomendava que casos suspeitos ou confirmados de covid-19 não deveriam ser deslocados para o SVO e que fosse acionada a Vigilância Epidemiológica, visando providenciar a coleta pós mortem das secreções, no mesmo ambiente onde ocorreu o óbito.

A partir do dia 1º de abril deste ano, novas recomendações do MS com a definição da sintomatologia que caracterizaria a SRAG associada a covid-19, **alguns casos suspeitos foram erroneamente encaminhados ao SVO-Natal.** Tal diagnóstico passou a ser declarado por médicos patologistas baseando-se nos sinais e sintomas coletados a partir de entrevistas com familiares, com a ferramenta de Autópsia Verbal, em ficha adequada para a identificação e notificação de Covid-19, porém sem a coleta do swab nasal. Sempre que se emite um diagnóstico de SRAG, o

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 615355 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES
na função de TECNICO DO MPE em 04/09/2020 10:20:15
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0f3c3615355.

médico patologista notifica o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Estado (CIEVS) como sendo caso suspeito de covid-19, a ser investigado posteriormente por técnicos da SESAP.

O tempo ideal de coleta de swab pós morte é imediatamente após o óbito e o seu tempo máximo de pode ser fixado em até 12 horas, porém após decorridas 6 horas a morte a rigidez cadavérica impede a abertura da boca. A coleta somente das narinas pode prejudicar o resultado do exame pela falta de secreção nasal. Ainda, em se tratando da indicação de coleta de swab, outra recomendação é **que seja colhido até o 7º dia após início da sintomatologia.**

Em levantamento realizado pela Direção Geral do SVO-Natal, entre 1º de abril até o dia 31 de agosto, dos **dezoito casos** com diagnóstico de SRAG liberados, apenas a metade se enquadrava dentro das exigências para uma coleta ideal. Os demais casos eram de pessoas que tinham **entre 10 e 20 dias de início dos sintomas,** ou seja, em fase não mais recomendada para a coleta (até 7 dias). Salienta-se que durante este mesmo período foram encaminhados ao SVO-Natal **nove casos positivos para covid-19,** diagnosticados laboratorialmente.

Os médicos patologistas argumentam que não há condições ambientais e de biossegurança para que a coleta de swab passe a ser rotina em casos de SRAG suspeito de covid-19, cujos sintomas não ultrapassem 7 dias e, em documento (Memorando SVO nº 01/2020), eles expõem a real situação estrutural do serviço e consideram que, pela falta de adequada biossegurança e pelos resultados obtidos até então, seria um risco biológico para a equipe, e que não traria benefício estatístico ou epidemiológico impactante a execução de tal exame nas dependências do SVO-Natal. Diante do exposto, informamos que não é o momento ideal para expormos a equipe a um ato sem biossegurança adequada, que não trará resultados confiáveis e que irá gerar custos a mais à SESAP, procedimento este de risco para a equipe de médicos e técnicos de necropsia, bem como para as famílias que vivem próximas ao SVO-Natal.

É urgente que sejam feitos esforços para realização das melhorias necessárias para que haja condições de trabalho, informando que a rotina de realização de necropsias só poderá retornar quando o SVO-Natal dispuser de sala de necropsia adequada para ser realizada necropsia minimamente invasiva. Na atual localização em que o SVO-Natal encontra-se edificado, **é proibida sala de exames cadavéricos com exaustão de ar contaminado que seja jogado para próximo de residências.** Nesse sentido, há projeto de construção de sede nova do SVO-Natal com edificação de um SVO em local adequado e dentro dos padrões exigidos e de normas ideais de biossegurança.

Atenciosamente,

Dra. Ana Maria de Oliveira Ramos
Direção Geral

Dra. Nelly Luchiari de Lucena
Coordenação de Anatomia Patológica

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 615355 assinado eletronicamente por TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES na função de TECNICO DO MPE em 04/09/2020 10:20:15
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0f3c3615355.

IC 04.23.2344.0000258/2020-52

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os prazos dados pelos ofícios nº 602919 (ord.182), encaminhado ao ITEP e nº 602920 (ord. 183), encaminhado à SEMTAS, exauriram sem que as devidas respostas tenham sido remetidas a esta Promotoria de Justiça.
Autos conclusos nesta data.

(assinatura digital ao final do documento)
Maria Letícia Zilli de Oliveira
Técnico do MPRN
Mat. 199.349-6

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - CNPJ: 08.241.747/0008-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix-sept Rosado Cep: 59030-500

Natal/RN, 21 de setembro de 2020.

OFICIO Nº 2126/2020 - SEMTAS/SEMTAS
Assunto: Requisição de informações e providências no tocante ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

À Ilustre
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta
62ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Natal/RN
Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, CEP 59064-160
Natal/RN
Endereço eletrônico: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Ilustre Promotora de Justiça,

Ao cumprimentá-la, em atenção aos esclarecimento requisitados em documento Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ, datado de 28 de agosto de 2020, de ordem dessa Promotoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo de Defesa da Saúde, tem-se a tecer as seguintes considerações.

Ab initio, insta registar que esta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS vem, desde a deflagração dos procedimentos nacionais, estaduais e municipais de combate aos desdobramentos do novo coronavírus - COVID-19, adotando medidas afetas a sua pasta socioassistencial que vão desde a implantação de espaço para acolhimento, na modalidade abrigo à População em Situação de Rua – PSR ou em vulnerabilidade, até ações volvidas ao atendimento de fluxos e manejos de corpos determinados em Notas Técnicas do Município e da SESAP, cujos órgãos de saúde desenvolveram um fluxograma de Translado para ser seguido por toda a rede hospitalar, laboratorial, funerárias, órgãos públicos sociais e de saúde em geral.

Com fito de alinhar as determinações entre os órgãos de saúde municipais e estaduais, as autoridades fiscalizadoras e esta Secretaria de Assistência Social, foi realizada reunião em 10 de maio de 2020 cujas pautas restaram adstritas às problemáticas enfrentadas junto as Unidades de Saúde e Funerárias de Natal/RN, conforme Pauta de Reunião em apenso.

Em 18 de agosto de 2020, a pedido da 62ª PmJ, foi solicitado via aplicativo de conversas “whatsapp” esclarecimentos no tocante a alínea “a” Pauta de Reunião do dia 10 de maio de 2020, qual seja “a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, entrará em contato com a Funerária Padre Cícero, a fim de saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc), prestando informações à Promotoria”.

Número do Procedimento: 04232344000025820252
Documento nº 648748 assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA na função de TECNICO DO MPE em 23/09/2020 17:42:12
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fc03648748.

Em resposta às pendências imanentes a esta Secretaria, direcionadas em Reunião, a Sra. Gilderlândia indicou “Lembro que no dia da reunião, fiz contato com a funerária, a mesma informou não dispor dos insumos, recordo que foi acordado que havendo óbitos em residências, o médico / equipe da saúde providenciariam os insumos, e a funerária realizaria a preparação do corpo para sepultamento”.

Ainda em resposta à Promotoria por meio do aplicativo de conversas, afirmou não haver problemas de comunicação, mas ter se deparado, pontualmente, com uma situação de desconhecimento do Hospital da Polícia e de alguns da rede privada que possuem convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, no tocante ao correto manejo de corpos, conforme se verifica do extrato das conversas em anexo.

Ato contínuo, foi remetido a esta Secretaria as requisições descritas na Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ, datado de 28 de agosto de 2020, que solicita esclarecimento dos pontos nesse ventilados.

Desta feita, seguem as documentações pertinentes ao tratado em endereço eletrônico e aplicativo de conversas, ressaltando-se que as intercorrências pontuais enfrentadas por esta Secretaria, pertinente ao manejo de corpos tanto do Hospital da Polícia quanto alguns afetos à Rede Privada de Saúde que possuem conveniamento com o SUS, foram no sentido de desconhecimento, por parte do setor social desses, do fluxograma de manejo dos corpos.

Verbi gratia, na situação ocorrida em 03 de julho de 2020, cujo serviço social da referida unidade buscou orientação a respeito do fluxo, na manhã seguinte ao óbito, em contato direto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sendo esclarecidos e enviado todas as orientações por endereço eletrônico daquela.

Situação semelhante ocorreu com o Hospital Infantil Varela Santiago e Hospital Rio Grande e, na ocasião, esta SEMTAS enviou aos profissionais e setor toda a orientação por telefone, bem como vis endereço eletrônico, com repasse do o FLUXO DE MANEJO DE CORPOS DURANTE A PANDEMIA COVID – 19.

Ex positis, ratifica-se que não há dificuldades de implementação das orientações e direcionamento dos órgãos de saúde e biossegurança, mas sim de desconhecimento pontual de algumas Unidades Hospitalares - por seus setores sociais - de como proceder com o fluxo de manejo de corpos durante a pandemia COVID – 19, mesmo diante dos direcionamentos já dispostos à apreciação e conhecimento daqueles.

Atenciosamente,

Assiviros

ANDREA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 648748 assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA na função de TECNICO DO MPE em 23/09/2020 17:42:12
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8fc03648748.

Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: - http://www.itep.rn.gov.br

Ofício nº 138/2020/ITEP - II DIREÇÃO/ITEP - DIRETORIA-ITEP

À Sua Senhoria a Senhora
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça Substituta
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 - Lagoa Nova
CEP 59064-160, Natal/RN

Assunto: **Materiais de coleta papiloscópica**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05510082.001449/2020-48.

Senhora Promotora,

Com os devidos cumprimentos, o Instituto de Identificação informa que as unidades de saúde que compareceram ao treinamento de coleta de impressões digitais em cadáveres ministrado nos meses de Maio e Junho receberam os kits necessários para a execução do serviço e assinaram termo de recebimento no ato da entrega que estão em posse do setor responsável por sua elaboração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **BRIGIDA ZULAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA**, **Diretora do Instituto de Identificação - II**, em 19/10/2020, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7193297** e o código CRC **67E71F9C**.

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 719902 assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA
na função de TECNICO DO MPE em 19/10/2020 10:11:46
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 44068719902.

Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000258/2020-52
Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 31 de março de 2020 para investigar as providências a serem adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

Desde a instauração, diversas reuniões foram realizadas, chegando-se à construção de um fluxo para o manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19 a partir de diálogo com vários órgãos municipais e estaduais.

A última reunião foi realizada em 10 de junho de 2020, da qual resultaram os seguintes encaminhamentos:

> "a) a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, entrará em contato com a Funerária Padre Cícero, a fim de saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc), prestando informações à Promotoria;
> b) a Sra. Elizandra-DAE analisará junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19, prestando informações à Promotoria;
> c) a Sra. Juliana-DVS informará à Promotoria prazo estimado para início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
> d) a Promotoria e Defensoria realizarão reunião com o SVO para discutir o acesso à equipe volante do Município e a colaboração do órgão no cenário atual;
> e) ITEP e SMS/Natal adotarão providências para treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
> f) ITEP disponibilizará material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas), cabendo à SMS/Natal retirá-los no órgão a partir de 15 de junho de 2020;
> g) Promotoria/Defensoria discutirão com a SESAP o fluxo de comunicação para os casos de óbito de pessoas originárias do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal (nome e telefone do profissional a ser contatado para providenciar a remoção do corpo para conteiner da SESAP);"

Número do Procedimento: 042323440000258202052
Documento nº 720909 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 20/10/2020 09:10:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ba06c720909.

Em 15 de julho de 2020, foi proferido despacho (ID nº 517012), determinando:

> **"a) que a assessoria ministerial realize contato com a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:**
> 1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);
> 2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
> **b) que a assessoria ministerial realize contato com a Sra. Elizandra-DAE, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:**
> 1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;
> 2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
> 3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
> 4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
> 5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;
> 6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;
> 7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;
> **c) expedição de ofício ao Grupo Vila, requisitando as seguintes informações:**
> 1) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre a SMS/Natal, os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
> 2) quantos sepultamentos foram realizados até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?
> 3) quantas cremações foram realizadas até o momento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em razão do contrato celebrado com a SMS/Natal?
> 4) qual o saldo atual do quantitativo de sepultamentos/cremações contratados?
> **d) inclusão deste feito na pauta de audiência do dia 17 de julho de 2020, às 09h00, agendada nos autos do IC nº 33/2016-28 (apurar deficiências no funcionamento do SVO/RN);"**

A audiência com a participação da Direção do SVO/RN e da Defensoria Pública se realizou em 17 de julho, resultando nos seguintes encaminhamentos em relação à temática discutida nos presentes autos (ID nº 520831):

> "a) o SVO/RN, em razão do baixo número de casos, continuará realizando as autópsias verbais dos óbitos em residência suspeitos e confirmados de COVID-19;
> b) Dra. Ana Maria vai dialogar com o IMT/UFRN a possibilidade de um convênio para coleta de SWAB no SVO, estudando formas de acondicionamento/remessa do material coletado ao IMT/UFRN, no prazo de 10 dias úteis;

Número do Procedimento: 04232344000025820 52
Documento nº 720909 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 20/10/2020 09:10:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ba06c720909.

c) Dra. Ana Maria vai apresentar as estatísticas de óbitos em residência com suspeita e confirmação de COVID-19, separados por mês (março a julho) e Município de origem, no prazo de 10 dias úteis;
d) a Promotoria de Saúde verificará junto à SMS/Natal como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais);"

Após a audiência, foi proferido despacho, consignando que não houve tempo hábil para que a assessoria ministerial cumprisse as diligências de contato exaradas no despacho anterior e determinando (ID nº 520859):

"a) que a assessoria ministerial realize contato com a SEMTAS, por meio da Sra. Gilderlândia, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:
1) foi realizado contato com a Funerária Padre Cícero, para saber se a empresa dispõe dos insumos necessários ao manejo de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 (lençóis e sacos), bem como se já receberam a nota técnica do Município e da SESAP com as orientações para o manejo do corpo (envolver em lençóis, acondicionar em dois sacos, uso de álcool 70% entre os sacos etc);
2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
b) que a assessoria ministerial realize contato com a Sra. Elizandra-DAE, para saber se, como desdobramento da reunião realizada em 10 de junho de 2020:
1) chegou a ser analisada junto à gestão a possibilidade de, em havendo necessidade, disponibilizar os insumos (lençóis e sacos) para que a funerária contratada pela SEMTAS realize o manejo do corpo suspeito/confirmado de COVID-19;
2) se tem havido algum problema de comunicação/diálogo entre os serviços de saúde municipal ou estadual, a SEMTAS, o ITEP e o Cemitério Grupo Vila no tocante ao manejo de corpos;
3) se possui informações sobre o início do funcionamento do serviço de emissão de D.O/coleta de Swab nos casos de óbito em residência;
4) se o ITEP realizou o treinamento das equipes da UPA Esperança e UPA Satélite para coleta de digitais;
5) se o ITEP disponibilizou material para coleta de digitais (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de saúde;
6) se o novo fluxo de coleta de digitais tem funcionado normalmente;
7) se houve algum caso de óbito de pessoa originária do interior do Estado nos serviços de saúde municipais de Natal, com necessidade de acionamento da SESAP;
8) como tem sido realizado o armazenamento e a remessa ao IMT/UFRN das coletas de SWAB realizadas nos serviços de saúde do Município (unidades básicas, UPAS e Hospitais). A remessa é diária? Qual o meio de transporte? Quem realiza o transporte?
c) que se aguarde o prazo de 10 dias úteis concedido ao SVO/RN para fornecimento de informações;"

Em seguida, foi expedido o ofício nº 519320 ao Grupo Vila.

A resposta do SVO/RN aos encaminhamentos da audiência foi colacionada aos autos, indicando o quantitativo, entre março e julho de 2020, de 08 casos de autópsia verbal para COVID-19 confirmados e de 21 casos de SRAG sem coleta de SWAB com notificação ao CIEVS (ID nº 533319).

Número do Procedimento: 04232344000025820 2052
Documento nº 720909 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 20/10/2020 09:10:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ba06c720909.

O Grupo Vila, por sua vez, informou a inexistência de qualquer dificuldade de comunicação entre os atores envolvidos, a realização, até 26 de julho, de 113 sepultamentos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e de nenhuma cremação, existindo um saldo contratual de 237 sepultamentos e 150 cremações (ID nº 554201).

Em 17 de agosto de 2020, determinou-se a juntada aos autos do termo de declaração nº 562116 do IC nº 273/2020-35, bem como a remessa do feito à Assessoria Ministerial para realização de contato com a Sra. Gilderlândia (SEMTAS) e Elizandra (DAE/SMS-Natal), a fim de coletar as informações inseridas no despacho anterior (ID nº 581990).

As diligências foram cumpridas, consoante ID nºs 583022, 586435, 586436, 586437.

Após consignar que os contatos realizados revelaram que, de um modo geral, não tem havido problemas em relação ao fluxo construído para o manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19, determinou-se (ID nº 602347):

> "a) a expedição de ofício à SEMTAS, solicitando informações mais detalhadas sobre eventuais dificuldades no fluxo do manejo de corpos enfrentadas em relação ao Hospital da Polícia, bem como alguns hospitais particulares com convênio com o SUS, conforme relatado pela Sra. Gilderlândia;
> b) a expedição de ofício ao ITEP, informando que, segundo relato da SEMTAS, as famílias continuam se dirigindo à SEMTAS sem a devida orientação acerca do fluxo do manejo de corpos durante a pandemia de COVID-19 e requerendo informações sobre a disponibilização de material para coleta de impressão digital (tinta, rolinho e fichas) aos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Saúde, conforme acordado em audiência realizada com a Promotoria de Justiça, SMS/Natal e Defensoria Pública;
> c) a expedição de ofício ao SVO/RN, requisitando que informe se já houve a efetiva implantação da coleta do exame RT-PCR para COVID-19 no órgão, indicando, em caso negativo, as razões e a perspectiva de implantação;"

O SVO apresentou longo arrazoado, explicando que, segundo os médicos patologistas, não há condições ambientais e de biossegurança para que a coleta de swab passe a ser rotina em casos de SRAG suspeito de Covid-19, cujos sintomas não ultrapassem 7 dias. Aduziu que, em documento (Memorando SVO n2 0l/2020), os médicos expuseram a real situação estrutural do serviço e consideraram que, pela falta de adequada biossegurança e pelos resultados obtidos até então, seria um risco biológico para a equipe e não traria benefício estatístico ou epidemiológico impactante a execução de tal exame nas dependências do SVO-Natal. Não seria, portanto, o momento ideal para expor a equipe a um ato sem biossegurança adequada, que não traria resultados confiáveis e que iria gerar custos a mais à SESAP, colocando em risco a equipe de médicos e técnicos de necropsia, bem como as famílias que vivem próximas ao SVO-Natal (ID nº 615355).

A SEMTAS, por sua vez, pontuou que não há dificuldades de implementação das orientações e direcionamento dos órgãos de saúde e biossegurança, mas sim de desconhecimento pontual de algumas Unidades Hospitalares - por seus setores sociais - de como proceder com o fluxo de manejo de corpos durante a pandemia COVID – 19,

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 720909 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 20/10/2020 09:10:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ba06c720909.

mesmo diante dos direcionamentos já dispostos à apreciação e conhecimento daqueles (ID nº 648748).

O ITEP/RN informou que as unidades de saúde que compareceram ao treinamento de coleta de impressões digitais em cadáveres ministrado nos meses de Maio e Junho receberam os kits necessários para a execução do serviço e assinaram termo de recebimento no ato da entrega que estão em posse do setor responsável por sua elaboração (ID nº 719902).

É o que importa relatar.

Compulsando os autos, observa-se que os fluxos construídos no decorrer das investigações vem sendo observados, não havendo relatos de dificuldade por qualquer dos atores envolvidos.

É cediço, por outro lado, que a fase mais crítica da pandemia de COVID-19 já foi superada, revelando os últimos Boletins Epidemiológicos uma estabilização no número de casos.

Diante desse cenário, **determina-se** o sobrestamento dos autos pelo prazo de 60 dias.

Findo o prazo, faça-se conclusão para definição das diligências posteriores.

Natal, 20 de outubro de 2020.

Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça Substituta

Número do Procedimento: 04232344000025820205 2
Documento nº 720909 assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES
na função de PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO em 20/10/2020 09:10:33
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ba06c720909.

IC 04.23.2344.0000258/2020-52

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO

Certifico, em razão do meu ofício, nesta data, que o despacho retro nº 720909 (ord. 194), datado de 20/10/2020, foi devidamente cumprido mediante o sobrestamento dos presentes autos por 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser feitos conclusos.
O referido é verdade, dou fé.

(assinatura digital ao final do documento)
Maria Letícia Zilli de Oliveira
Técnico do MPRN
Mat. 199.349-6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

IC 04.23.2344.0000258/2020-52

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico, em razão do meu ofício, nesta data, que decorreu o prazo de sobrestamento determinado no despacho nº 720909 (ord. 194), datado de 20/10/2020.

Faço conclusos os presentes autos.

(assinatura digital ao final do documento)
Maria Letícia Zilli de Oliveira
Técnico do MPRN
Mat. 199.349-6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (SAÚDE PÚBLICA)
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255 – Lagoa Nova
Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone (84) 99691-0248 – e-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº: 04.23.2344.0000258/2020-52.
Assunto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19.

Considerando a necessidade de instruir o feito, **determina-se** que a Assessoria Ministerial providencie a juntada da Portaria GM/MS Nº 3.717, de 22 de dezembro de 2020, a qual “Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19”.

Ato contínuo, expeça-se ofício à SVO-SESAP, requisitando informações mais detalhadas sobre os recursos federais que virão para o serviço e sua logística de operacionalização, sobre quais são as prioridades de aplicação do dinheiro no âmbito do SVO-SESAP.

Data da assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 18/01/2021 às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2020 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.717, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da Covid-19, alinhada à mudança no cenário epidemiológico, para potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados aos SVO habilitados na Rede Nacional de Verificação de óbito (RNVO), para subsidiar:

I - as ações de investigação da causa do óbito, para melhoria da informação; e

III - o aprimoramento da vigilância, alerta e resposta para a emergência de saúde pública da epidemia de Covid-19 no Brasil.

Art. 3º O incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria será calculado considerando os grupos de portes populacionais das áreas de abrangência dos SVO implantados, considerando os dados populacionais oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A área de abrangência dos SVO implantados é definida pela gestão do SVO e pactuada na Comissões Intergestores Bipartite (CIB), correspondendo à população da Região de Saúde da qual o município sede do serviço faz parte, quando da habilitação à Rede Nacional, cada SVO indicou ao Ministério da Saúde a população atendida pelo serviço.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por região com população da área de abrangência com até 500.000 habitantes;

II - R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por região com população da área de abrangência com de 500.001 até 1.000.000 de habitantes;

III - R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por regiões com população da área de abrangência de 1.000.001 até 3.000.000 de habitantes;

IV - R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) por região com população da área de abrangência de 3.000.001 até 5.000.000 de habitantes; e

V - R$ 6.000.000,00 (seis de reais) por região com população da área de abrangência de mais de 5.000.000 de habitantes.

Documento nº 955388 do procedimento: 04232344000025820205 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 291f1955388.

Art. 5º Os recursos financeiros serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal relacionados no anexo a esta Portaria para que realizem aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os SVO habilitados na RNVO.

Parágrafo único. O Estado ou Distrito Federal deverá adquirir os equipamentos e materiais permanentes para os Municípios em que o SVO habilitado na RNVO seja de gestão Municipal.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, de forma automática e em parcela única, conforme valores discriminados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

Art. 7º Para fins de monitoramento os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar a relação dos equipamentos e materiais permanentes com relação direta à investigação de óbito que pretendem adquirir, para prévia aprovação do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DASNT/SVS/MS).

§ 1º A relação dos equipamentos e materiais permanentes de que dispõe o caput deverá ser encaminhada formalmente pelo Secretário Estadual de Saúde independentemente do tipo de gestão do SVO.

§ 2º O processo de aquisição pelo Estado ou Distrito Federal apenas poderá ser iniciado após aprovação formal da relação de que dispõe o caput pelo DASNT/SVS/MS.

§ 3º Finalizado o processo de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes os Estados e o Distrito Federal deverão enviar formalmente ao DASNT/SVS/MS cópia da publicação do Extrato de Contrato, em conformidade com a relação de que dispõe o caput.

§ 4º Os Municípios beneficiados deverão encaminhar formalmente ao DASNT/SVS/MS declaração de recebimento dos equipamentos e materiais permanentes adquirido pelo Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 8º Os SVO de que trata esta Portaria serão monitorados pelo DASNT/SVS/MS, por meio do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), a fim de avaliar o número de necropsia realizada, incluído autopsia minimamente invasiva, realizadas a partir da data de recebimento dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 9º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução, acrescidos da correção monetária prevista em lei, pelos entes beneficiados caso não sejam executados nos termos desta Portaria, ou sejam executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - PO CV70 -MP 967, com impacto orçamentário de R$ 210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de reais).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Relação dos 43 Serviços de Verificação de Óbito habilitados na Rede Nacional de Verificação de Óbito com os valores de repasses conforme critérios estabelecidos no art 5º desta Portaria.

Anexo - SVO					
UF	Ente habilitado	Gestão	CNPJ/Fundo Estadual	Valor	Valor Total
AL	Alagoas	FES	11.659.171.0001-43	R$ 5.000.000,00	5.000.000,00
BA	Bahia	FES	05.816.630.0001-52	R$ 5.500.000,00	5.500.000,00
CE	Barbalha	FMS	74.031.865/0001-51	R$ 4.000.000,00	10.000.000,00

Documento nº 955388 do procedimento: 04232344000258202052
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 291f1955388.

	Ceará	FES		R$ 6.000.000,00	
DF	Distrito Federal	FES	12.116.247/0001-57	R$ 5.000.000,00	5.000.000,00
ES	Espirito Santo	FES	06.893.466/0001-40	R$ 5.500.000,00	5.500.000,00
GO	Anápolis	FMS	00.544.963/0001-56	R$ 4.500.000,00	35.500.000,00
	Caldas Novas	FMS		R$ 4.000.000,00	
	Ceres	FMS		R$ 4.000.000,00	
	Formosa	FMS		R$ 4.000.000,00	
	Goiânia	FMS		R$ 5.500.000,00	
	Uruaçu	FMS		R$ 4.000.000,00	
	Rio Verde	FMS		R$ 4.500.000,00	
	Luziânia	FMS		R$ 5.000.000,00	
MA	Imperatriz	FES	06.023.953/0001-51	R$ 5.000.000,00	15.500.000,00
	São Luiz	FES		R$ 5.500.000,00	
	Timon	FES		R$ 5.000.000,00	
MT	Mato Grosso	FES	04.441.389/0001-61	R$ 5.500.000,00	5.500.000,00
PA	Pará	FES	83.369.835/0001-40	R$ 5.500.000,00	5.500.000,00
PB	Paraíba	FES	03.609.595/0001-75	R$ 5.500.000,00	5.500.000,00
PE	Caruaru	FES	11.430.018/0001-40	R$ 5.000.000,00	11.000.000,00
	Recife			R$ 6.000.000,00	
PI	Piauí	FES	06.206.659/0001-85	R$ 5.500.000,00	5.500.000,00
PR	Cascavel	FES	08.597.121/0001-74	R$ 4.500.000,00	8.500.000,00
PR	Foz do Iguaçu	FMS		R$ 4.000.000,00	
RN	Mossoró	FMS	14.031.955/0001-10	R$ 4.500.000,00	9.500.000,00
RN	Rio Grande do Norte	FES		R$ 5.000.000,00	
SC	Joinville	FMS	80.673.411/0001-87	R$ 5.000.000,00	10.500.000,00
SC	Santa Catarina	FES		R$ 5.500.000,00	
SE	Sergipe	FES	04.384.829/0001-96	R$ 5.000.000,00	5.000.000,00
SP	Americo Brasiliense	FES	13.851.748/0001-40	R$ 4.500.000,00	56.500.000,00
	Barretos			R$ 4.000.000,00	
	Botucatu			R$ 4.500.000,00	
	Franca			R$ 4.500.000,00	
	Guarulhos			R$ 5.000.000,00	
	Marília			R$ 4.000.000,00	
	Mococa			R$ 4.500.000,00	
	Presidente Prudente			R$ 4.500.000,00	
	Ribeirão Preto			R$ 5.000.000,00	
	Santos			R$ 5.000.000,00	
	São José do Rio Preto			R$ 5.000.000,00	
	São Paulo			R$ 6.000.000,00	
TO	Tocantins	FES	13.849.028/0001-40	R$ 5.000.000,00	5.000.000,00
Total Geral					210.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA, TECNICO DO MPE, em 18/01/2021 às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, bairro Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-160
Telefone: (84) 99691-0248. E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

(o número e a data deste expediente encontram-se no rodapé)

Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 - 62ª PmJ
(favor mencionar o número do procedimento na resposta)

Objeto: Investigar as providências que serão adotadas pela SESAP, SMS e SEMSUR em relação ao manejo dos corpos no contexto do COVID-19

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Maria Oliveira Ramos
Diretora do Serviço de Verificação de Óbitos de Natal/RN – SVO
anamor57@terra.com.br
Natal/RN

Assunto: Requisição de informações

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, e com o objetivo de instruir o procedimento acima referido, **requisito, no prazo de 20 (vinte) dias,** informações mais detalhadas sobre os recursos federais que virão para o serviço e sua logística de operacionalização, sobre quais são as prioridades de aplicação do dinheiro no âmbito do SVO-SESAP.

Ressalto que os documentos devem ser fornecidos, preferencialmente, em mídia digital no formato de documento PDF a serem encaminhados por intermédio do e-mail *sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br*.[1]

Atenciosamente,

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

[1] A documentação apresentada fisicamente, findo o prazo de 45 dias sem a manifestação de interesse do remetente, após a sua devida digitalização, será inutilizada nos termos do Art. 16 da Resolução Conjunta nº 002/2015 – PGJ/CGMP/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 18/01/2021 às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Para saber+ Menu Pesquisa MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT

05510082.000148/2021-88

Ofício Of. 984508 IC 04.

Consultar Andamento

Histórico do Processo 05510082.000148/2021-88

Atualizar Andamento

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
18/01/2021 10:45	SESAP - SVO	maria.oliveira	Processo remetido pela unidade MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT
18/01/2021 10:42	MPRN- SEC 47ª,48ª,62ª PMJS NAT	maria.oliveira	Processo público gerado

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 159b5984975.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA, TECNICO DO MPE, em 18/01/2021 às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN

MARIA LETÍCIA ZILLI DE OLIVEIRA <maria.oliveira@mprn.mp.br>

IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 – 62ª PmJ

'Assessoria Jurídica' via E_SEC.PMJSAUDENATAL <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br> 25 de janeiro de 2021 14:20
Responder a: Assessoria Jurídica <assessoriajuridica@grupovila.com.br>
Para: "SEC.PMJSAUDENATAL" <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br>

Prezados, boa tarde.

Somos da assessoria jurídica da empresa Morada Cemitérios LTDA. e estamos tentando consultar o Inquérito Civil de n **04.23.2344.0000258/2020-52** – 62ª PmJ, sem sucesso.

Por gentileza, poderiam nos dar retorno sobre o andamento do mesmo.

Atenciosamente,

Pâmela Rodrigues Vilar
Assessoria Jurídica Grupo Vila
Octacilio Bocayuva Advogados Associados
(84) 3221-3113

Em ter., 4 de ago. de 2020 às 08:05, SEC.PMJSAUDENATAL <sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br> escreveu:

> Recebido.
>
> ***Atenciosamente,***
> ***Equipe das Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde de Natal***
> ***Contato: 84 99691-0248***
>
> [Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA, TECNICO DO MPE, em 25/01/2021 às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

NATAL/RN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA-SESAP/RN
SERVIÇO DE VERIFICÃO DE ÓBITOS

Natal, 02 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 0001/2021 – SVO-NATAL/RN - SESAP

A Vossa Excelência
Dra. IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
62ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Natal
Referência: IC nº 04.23.2344.0000258/2020-52 - 62ª PmJ
E-mail: sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br

Objeto: informações mais detalhadas sobre os recursos federais que virão para o serviço e sua logística de operacionalização, sobre quais são as prioridades de aplicação do dinheiro no âmbito do SVO-SESAP.

Ilustríssima Promotora

Cumprimentando inicialmente a Senhora Doutora Iara Maria Pinheiro de Albuquerque vimos, através deste, responder as informações mais detalhadas sobre os recursos federais que virão para o serviço e sua logística de operacionalização, sobre quais são as prioridades de aplicação do dinheiro no âmbito do SVO-SESAP.

Informa-se que no dia 17/09/2020, em videoconferência com os SVOs de todo o Brasil, o Ministério da Saúde, na pessoa do então Secretário, Sr. Eduardo Macário, da *Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) MS* sinalizou, aos Diretores dos SVOs da Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito, *sobre "**O projeto de ampliação e fortalecimento da rede de Serviços de Verificação de Óbito**"., vis*ando a melhoria de suas estruturas físicas (construção e/ou ampliação e aquisição de equipamento). O SVO-Natal/SESAP-RN foi contemplado com a Proposta de Convênio Nº 914031/20-012 do Ministério da Saúde, com parecer favorável à edificação de sede nova e bem estruturada, visando operar de acordo com as normas de biossegurança, tendo assim a capacidade de examinar corpos contaminados pela **covid-19** e por outros agentes de nível grande de contágio

Segue lista dos valores repassados do Ministério da Saúde ao SVO-Natal, através da Coordenadoria de Promoção à Saúde, que se responsabilizará pela sua devida aplicação de fiscalização:

1. **PORTARIA MS/GM Nº 2.625, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**
   Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional temporário, aos estados, municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19. Nesta Portaria foi transferida à CPS/SESAP o valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** para custeio e manutenção da sede atual, situada à Rua Cônego Monte, s/n – Quintas, Natal/RN.

Estes valores serão aplicados na manutenção da atual sede situada à Rua Cônego Monte, s/n-Quintas, no mesmo espaço do Hospital Giselda Trigueiro e para contratação de empresa para iniciar os projetos da nova sede (Av. Mor Gouveia).

Nº DO PROCESSO	REFERÊNCIA
Processo Nº 00610102.000313/2020-01	REPAROS NA CAIXA D´ÁGUA
Processo Nº 00610102.000573/2020-78	CÂMERAS DE VÍDEO-SEGURANÇA
Processo Nº 00610102.000019/2020-91	REPARO DO FORRO DE PVC
Processo Nº 00610102.000029/2020-26	REFORMA NAS SALAS DE NECROPSIA
Processo Nº 00610102.000029/2020-26	REPAROS EM 3 BANHEIROS
Processo Nº 00610102.000817/2020-12	TOPOGRAFIA DO TERRENO DA AV. MOR GOUVEIA
Processo Nº 00610102.000762/2020-41	CONTRATO ARQUITETA PARA ELABORAR PLANTA
Processo Nº 00610102.000937/2020-10	PROJETO DE CONSTRUÇÃO

2. **Ofício nº 2813/2020-SESAP-RN – GABINETE SECRETÁRIO**, de 10 de novembro de 2020 endereçado a **Giovanny França, Coordenador do CGIAE -Coordenação Geral de Informação e Análises Epidemiológicas -** Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis – DASNT da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/Ministério da Saúde – MS Endereço: SRTVN 701, Via W5 Norte, Ed. PO700, 6º andar – DASNT CEP: 70.723-040 - Brasília/DF Assunto: ***Solicitação da alteração do objeto de ampliação para construção da sede do SVO.*** *Referência*: Processo nº 00610682.000069/2020-94. **PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 914031/20-012 – O presente projeto refere-se à Proposta nº 91403120012** para construção de nova sede do Serviço de Verificação de Óbito na capital do estado, no valor de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). PARECER FAVORÁVEL**. A edificação será realizada em terreno do Governo do Estado, situado à AV. Mor Gouveia e conta com Processos em andamento.

3. **PORTARIA GM/MS Nº 3.717, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 -** Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o fortalecimento dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, para compra de equipamentos, no valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (Processo Nº 00610682.000075/2020-41 – SUPLAG)**.

Esperando ter respondido ao solicitado, nos pomos à inteira disposição para maiores esclarecimentos e informações.



Dra. Ana Maria de Oliveira Ramos
Direção Geral
Celular: (84)99981-67184
anamor57@terra.com.br
svonatal@rn.gov.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIA LETICIA ZILLI DE OLIVEIRA, TECNICO DO MPE, em 02/02/2021 às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.